



Sumário

Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	70
Ministério da Cultura	73
Ministério da Defesa	81
Ministério da Educação	82
Ministério da Fazenda.....	83
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	111
Ministério da Integração Nacional.....	112
Ministério da Justiça	113
Ministério da Saúde	115
Ministério da Segurança Pública	120
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	120
Ministério das Cidades.....	121
Ministério das Relações Exteriores	127
Ministério de Minas e Energia.....	127
Ministério do Meio Ambiente	133
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	134
Ministério do Trabalho	135
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	136
Ministério Público da União	137
Tribunal de Contas da União	138
Defensoria Pública da União	178
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	178

.....Esta edição completa do DOU é composta de 181 páginas.....

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2018

Autoriza o Município de Salvador (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Salvador (BA) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - Proquali".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Salvador (BA);

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa Libor relativa ao dólar dos Estados Unidos da América de 6 (seis) meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo, sendo que, nos primeiros 8 (oito) anos, a CAF financiará 15 (quinze) pontos básicos anuais da taxa de juros;

VI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano);

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 4.338.057,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 18.943.371,50 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2019, US\$ 21.767.824,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 11.406.628,50 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2021 e US\$ 4.244.119,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, a ser paga, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso;

X - gastos de avaliação: no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI - prazo de amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Salvador (BA) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Município de Salvador (BA) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Salvador (BA) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2018

Autoriza o Município de João Pessoa (PB) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de João Pessoa (PB) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação referida no caput destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa - Programa João Pessoa Sustentável".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de João Pessoa (PB);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses, dos quais até 72 (setenta e dois) meses de carência, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo;

VI - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 4.740.000 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 21.140.000,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 22.070.000,00 (vinte e dois milhões e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 31.180.000,00 (trinta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 13.520.000,00 (treze milhões, quinhentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII - amortização: em até 216 (duzentos e dezesseis) meses, com prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses;

VIII - juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual que resulte da soma da taxa Libor para empréstimos de 3 (três) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem aplicável para empréstimos do Capital Ordinário do BID;

IX - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

X - encargos de inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, exercer a opção de conversão da taxa de juros para uma taxa de juros fixa ou qualquer outra opção aceita pelo BID, no tocante a parte ou à totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, bem como da moeda do empréstimo para uma moeda principal ou moeda local que o BID possa intermediar eficientemente, no tocante ao desembolso ou a parte ou à totalidade do saldo devedor.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse, ao devedor, de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Informa



Informamos que já está em vigor a **Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018**, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui a Portaria nº 268/2009. Para mais informações, acesse a seção **NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL** no portal eletrônico.



Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de João Pessoa (PB) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução. Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de João Pessoa (PB) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos

estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 622, de 7 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.036.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 92, de 5 de novembro de 2018. Resolução nº 16, de 29 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 7 de novembro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a evolução da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, art. 1º-B, parágrafo único, da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, no art. 1º, **caput**, do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, no art. 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000183/2018-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a fixar o percentual de adição de até 15% (quinze por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput fica condicionada à prévia realização de testes e ensaios em motores, que concluam satisfatoriamente pela possibilidade técnica da utilização da adição de até 15% (quinze por cento) de biodiesel, nos termos do art. 1º-B da Lei nº 13.263, de 23 de março de 2016, com prazo de término em março de 2019, no âmbito do Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Estabelecer as seguintes diretrizes para a evolução da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, conforme cronograma abaixo:

Datas de início do incremento percentual da adição do volume de biodiesel	A partir de 1º/6/2019 ou no mínimo 3 meses contados da conclusão dos testes e ensaios previstos no art. 1º, adotando-se o prazo que for maior	1º/3/2020	1º/3/2021	1º/3/2022	1º/3/2023
Percentuais mínimos de adição obrigatória de biodiesel.	11%	12%	13%	14%	15%

Art. 3º Ficam os distribuidores de combustíveis autorizados a adicionarem, voluntariamente, biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer quantidade superior ao percentual fixado pela ANP, respeitado o limite máximo de 15% (quinze por cento), em volume, após a conclusão dos testes e ensaios em motores que concluírem pela possibilidade técnica da utilização dessa mistura, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Caberá à ANP, no âmbito de suas competências, com ênfase na proteção dos interesses dos consumidores e na melhoria da qualidade dos combustíveis, aprimorar as especificações de qualidade do biodiesel puro, do óleo diesel puro e da mistura de ambos os produtos, observados, entre outros aspectos, os resultados de testes e ensaios em motores de que trata o parágrafo único do art. 1º, garantindo-se que o combustível que será disponibilizado comercialmente tenha as mesmas especificações técnicas do combustível utilizado nos testes e ensaios.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SR(15)AM Nº 15/2003, de 19 de Maio de 2003, publicada no DOU Nº 101 de 28 de Maio de 2003, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE FLORA AGRÍCOLA Código SIPRA AM0049000 , Município de Tefé- AM, **onde se lê:** "...2.621,3935 (Dois mil e seiscentos e vinte e um hectares, trinta e nove ares e trinta e cinco centiares)" **leia-se:** "2.740,0532 (Dois mil e setecentos e quarenta hectares, cinco ares e trinta e dois centiares)".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.017100/2018-84

Interessado: AR Imagedata

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa RW TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.375.756/0001-39 (AR Imagedata), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Padre Benedito de Camargo, 356 , sala 27 , Penha de França - São Paulo / SP.

Processo nº 00100.015475/2018-18

Interessado: AR EXPRESSO DIGITAL TECNOLOGIA

DEFIRO o pedido de alteração de endereço e de nome da AR EXPRESSO DIGITAL TECNOLOGIA, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da Anterior: AR EXPRESSO DIGITAL TECNOLOGIA

Nome da Atual: AR ED CERTIFICAÇÃO

Endereço Anterior: AVENIDA DO COLONIZADOR ROQUE GUEDES, Nº 777, SETOR LESTE, SÃO JOÃO, COLIDER/MT

Endereço Atual: AVENIDA DO COLONIZADOR ROQUE GUEDES, Nº 909, SETOR LESTE, COLÍDER, MT

Processo nº 00100.018072/2018-12

Interessado: AR WM

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR WM, vinculada à AC SAFEWEB CD e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: WM

Endereço anterior: RUA DOUTOR OLAVO EGÍDIO, Nº 764, SALA 23, SANTANA, SÃO PAULO/SP

Endereço atual: RUA DOUTOR OLAVO EGÍDIO, Nº 764, SALA 37, SANTANA, DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 00100.017234/2018-03

Interessado: AR VeG

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR V e G, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: V e G

Endereço Anterior: SÃO VICENTE FERREIRA, N°108 - BAIRRO ALTO BELA VISTA, SÃO GOTARDO/MG

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018110800002



Endereço Atual: SÃO VICENTE FERRER, N°108 - BAIRRO ALTO BELA VISTA, SÃO GOTARDO/MG

Processo nº 00100.018298/2018-13
Interessado: AR GRANDES LAGOS
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS da AR GRANDES LAGOS, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: ITS BARRETOS
Endereço Anterior: RUA 14, Nº 1320, SALA 01, BAIRRO FORTALEZA, BARRETOS-SP
Endereço Atual: RUA 14, Nº 725, SALA 01, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS-SP

Processo nº 00100.016475/2018-27
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CNPJ 59.766.741/0001-20 AR Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: na Rua São João, nº 237, Centro, São João da Boa Vista/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.016469/2018-70
Interessado: AR Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Conchal
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CONCHAL, CNPJ 44.768.356/0001-45 (AR Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Conchal), vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua João Pessoa, 419 , Centro - Conchal / SP.

Processo nº 00100.018208/2018-94
Interessado: AR CAPIVARI
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPIVARI, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.016472/2018-93
Interessado: AR CUBOTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de IT da AR CUBOTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS, vinculada à AC DOCCLOUD RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: CUBOTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS
Endereço Anterior: RUA MÁRIO MIRANDA, Nº 111, CENTRO, NA CIDADE DE OURO FINO/MG
Endereço Atual: RUA MÁRIO MIRANDA, Nº 260 SALA 1, CENTRO, NA CIDADE DE OURO FINO/MG.

Processo nº 00100.016786/2018-96
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Birigui
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BIRIGUI, CNPJ 44.434.587/0001-12 (AR Associação Comercial e Industrial de Birigui), vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: Av Governador Pedro de Toledo, 262 - Centro - Birigui / SP.

Processo nº 00100.016496/2018-42
Interessado: AR Associação Comercial Industrial de Barueri
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARUERI, CNPJ 51.242.345/0001-92 (AR Associação Comercial Industrial de Barueri), vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: Alameda Madeira, nº 222, Mezanino, Edifício Alfacon - Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri/SP.

Processo nº 00100.015963/2018-17
Interessado: AR ARPENSP
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de IT da AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: ALDEIA-SP
Endereço Anterior: RUA ANTONIO PASINATO, Nº 69, JARDIM TIMBAUHY, BARUERI/SP
Endereço Atual: RUA GENERAL DE DIVISÃO DE PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Nº 400, SALA LUC 2034/2035/2036, BAIRRO ALDEIA, BARUERI/SP.

Processo nº 00100.016466/2018-36
Interessado: AR CNBSP
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de IT da AR CNBSP, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: REGISTRO CIVIL DE MIRANDÓPOLIS - SP
Endereço Anterior: PRAÇA MANOEL ALVES DE ATAÍDE, N.º 139, CENTRO, MIRANDÓPOLIS/SP
Endereço Atual: RUA RAFAEL PEREIRA, N.º 1347, CENTRO, MIRANDÓPOLIS/SP.

Processo nº 00100.016187/2018-72
Interessado: AR CATARIN
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR CATARIN, vinculada à AC DOCCLOUD RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: PALOTINA
Endereço Anterior: RUA VEREADOR ANTONIO POZZAN, Nº 684, SALA 04, CENTRO, PALOTINA/PR
Endereço Atual: MONTEIRO LOBATO, Nº 985 SALA 01, CENTRO, PALOTINA/PR

Processo nº 00100.018108/2018-68
Interessado: AR ALFA CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de alteração de nome da AR ALFA CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada a AC SOLUTI MÚTIPLA e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:
NOME ANTIGO DA AR: AR ALFA CERTIFICADORA DIGITAL
NOME ATUAL DA AR: AR ALFA BRASILSIGN CERTIFICADORA DIGITAL

Processo nº 00100.014225/2018-52
Interessado: AR RFB FUNCIONÁRIOS
DEFIRO o pedido de extinção de PAGR da AR RFB FUNCIONÁRIOS vinculada à AC SERPRO RFB e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:
Nome da PAGR: DELEX - Delegacia Especial de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo - SP.

Processo nº 00100.018202/2018-17
Interessado: AR A C E J B
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR A.C.E.J.B., vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.018201/2018-72
Interessado: AR ACIPOFE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIPOFE, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.018205/2018-51
Interessado: AR Associação Comercial Industrial e Agropec de Itapeva
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPEC DE ITAPEVA, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.018207/2018-40
Interessado: AR Associação Comercial de Sorocaba
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SOROCABA, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.018203/2018-61
Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.018220/2018-07
Interessado: AR Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM?, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.018204/2018-14
Interessado: AR ACE-GUARULHOS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACE GUARULHOS, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 652, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de novembro de 2018 a 09 de dezembro de 2018, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2018, têm validade para o período de 10 de novembro de 2018 a 09 de dezembro de 2018, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de Novembro de 2018

Com base nos preços de Outubro de 2018					
Produto	Unidades da Federação	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ABACAXI	SE	t	607,80	525,09	13,61
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,60	1,23	23,13
AÇAÍ (FRUTO)	PA	kg	1,60	1,30	18,75
ARROZ EM CASCA NATURAL	PI	60 kg	43,21	42,83	0,88
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	3,04	1,50	50,66
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	3,04	1,83	39,80
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	3,04	2,55	16,12
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	3,04	3,00	1,32
BANANA	PE	20 kg	11,83	8,40	28,99
BANANA	ES	20 kg	11,83	9,20	22,23
BANANA	PB	20 kg	11,83	11,34	4,14
BANANA	PI	20 kg	11,83	11,80	0,25
BATATA	RS	50 kg	39,62	28,91	27,03
BATATA	GO	50 kg	39,62	31,50	20,49
BATATA	MG	50 kg	39,62	38,72	2,27
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MT	kg	2,16	2,12	1,85
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,94	4,38	26,26
CANA-DE-AÇÚCAR	RJ	t	70,81	61,60	13,01
CANA-DE-AÇÚCAR	SP	t	70,81	68,55	3,19
CANA-DE-AÇÚCAR	MG	t	70,81	70,33	0,68
CARÁ/INHAME	AM	kg	1,17	1,01	13,68
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,17	1,14	2,56
CEBOLA	BA	kg	0,72	0,60	16,67
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	135,85	39,38	71,01
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	135,85	45,00	66,88
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	135,85	64,00	52,89
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	135,85	84,87	37,53
FEIJÃO CAUPI	PI	60 kg	135,85	87,39	35,67
FEIJÃO CAUPI	RN	60 kg	135,85	108,08	20,44
FEIJÃO CAUPI	CE	60 kg	135,85	118,29	12,93
MAMONA EM BAGA	CE	60 kg	101,11	75,75	25,08
MANGA	BA	kg	1,11	0,91	18,02
MEL	PR	kg	8,00	7,00	12,50
MEL	MG	kg	8,00	7,03	12,12
MEL	BA	kg	8,00	7,11	11,12
MEL	PI	kg	8,00	7,13	10,88
MEL	RS	kg	8,00	7,64	4,50
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	245,22	191,20	22,03
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	206,32	166,51	19,30
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	245,22	222,83	9,13



TOMATE	RN	kg	0,87	0,73	16,09
CESTA DE PRODUTO*	CE	NSA	NSA	NSA	5,51
CESTA DE PRODUTO*	ES	NSA	NSA	NSA	4,83
CESTA DE PRODUTO*	AL	NSA	NSA	NSA	2,28

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução nº 82, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2018, Seção 1, página 6,

Suprima-se a linha **onde se lê**:

5501.30.00	Acrílicos ou modacrílicos	2%	6.240 toneladas	12 meses a partir de 04/07/2018	46/2018
------------	---------------------------	----	-----------------	---------------------------------	---------

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 319, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Divulgar, na forma dos Anexos I e II, o resultado da análise de embarcações inscritas no Edital de Convocação nº 1 de 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00350.001320/2018-44, resolve:

Art. 1º Divulgar no Anexo I desta Portaria a lista de embarcações habilitadas no âmbito do Edital de Convocação nº 1 de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, Seção 3, pág. 2, que tem por objeto habilitar requerimentos para Autorização de Pesca para embarcações atuarem na captura específica do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*) nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul entre o paralelo de 21º00'S e limite Sul da Zona Econômica Exclusiva brasileira.

Art. 2º Divulgar no Anexo II desta Portaria a lista de embarcações indeferidas no âmbito do Edital de Convocação nº 1 de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, Seção 3, pág. 2, que tem por objeto habilitar requerimentos para Autorização de Pesca para embarcações atuarem na captura específica do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*) nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul entre o paralelo de 21º00'S e limite Sul da Zona Econômica Exclusiva brasileira.

Art. 3º Para a efetiva emissão da autorização de pesca, as embarcações habilitadas por meio desta Portaria deverão seguir os trâmites pertinentes e atender ao disposto nas normativas referentes ao processo de permissionamento de embarcações pesqueiras.

Art. 4º As embarcações constante no Anexo II desta Portaria terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação, para apresentação de recurso ao resultado da análise.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I

LISTA DE EMBARCAÇÕES HABILITADAS PARA AUTORIZAÇÃO DE PESCA PARA CAPTURA ESPECÍFICA DO PEIXE-SAPO (*LOPHIUS GASTROPHYSUS*) NAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS DAS REGIÕES SUDESTE E SUL ENTRE O PARALELO DE 21º00'S E LIMITE SUL DA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA BRASILEIRA, NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 1/2018.

EMBARCAÇÃO	RESPONSÁVEL LEGAL
DANIEL BERG I	NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR
ROSA MISTICA M	JOSE FONSECA
VO HILDO	HILDO MANOEL MARQUES
WAGNER M	CARLOS ALEXANDRE MARQUES

ANEXO II

LISTA DE EMBARCAÇÕES INDEFERIDAS NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 1/2018

EMBARCAÇÃO	RESPONSÁVEL LEGAL	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANITA	LUIS MARSICANO IANNACO	Desconformidade ao inciso II, do Art. 2º da Instrução Normativa Conjunta MPA-MMA nº 3/2009.
BLAZE I	JOSÉ DA SILVEIRA JUNIOR	Não apresentação da declaração de nada consta expedida pela Capitania dos Portos ou Delegacia da Capitania dos Portos da localidade onde a empresa de pesca BLAZE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA encontra-se registrada como empresa pesqueira.
CORDEIRO DE DEUS D	CORDEIRO CAPTURA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA-ME	Não apresentação do Certificado de Registro como empresa pesqueira
MONKFISH	MANOEL FRANCISCO CORDEIRO NETO	Não apresentação do certificado de registro como armador de pesca

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 6, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 24 de outubro de 2018, seção 1, pág 4.

Onde se lê:

Acolher o Relatório n. 114/2018/SCMED, de 09 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.403625/2016-40, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.**, (CNPJ nº 44.734.617/0001-51.), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.122,95 (três mil cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Leia-se:

Acolher o Relatório n. 114/2018/SCMED, de 27 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.403625/2016-40, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.**, (CNPJ nº 44.734.617/0001-51.), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.081,96 (dois mil e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), por oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta no Processo nº 21000.035623/2018-19, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico nacional os "Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de ovos para incubar de aves domésticas e de aves domésticas de um dia", aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL Nº 31/18, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa Nº 46, de 2 de setembro de

2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 31/18
REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE OVOS PARA INCUBAR DE AVES DOMÉSTICAS E DE AVES DOMÉSTICAS DE UM DIA
(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 10/96)
TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 10/96 do Grupo Mercado Comum.

Considerando:

Que, pela Resolução GMC Nº 10/96, foi aprovado o "Certificado Zoossanitário Único para a exportação de aves recém-nascidas (um dia de vida) e de ovos férteis de aves" entre os Estados Partes do MERCOSUL.

Que as diretrizes internacionais vigentes para o comércio internacional de ovos para incubar de aves domésticas e de aves domésticas de um dia permitem a elaboração de requisitos zoossanitários únicos.

Que a harmonização dos requisitos zoossanitários no MERCOSUL elimina os obstáculos gerados pelas diferenças das regulamentações nacionais vigentes, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção.

Que é necessário ter em conta, na elaboração dos requisitos zoossanitários, as atualizações das normas internacionais de referência da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

Que o alcance da norma compreende a importação de "ovos para incubar" e "aves de um dia", de acordo com as definições da OIE, destinados aos Estados Partes do MERCOSUL.

Que, ademais, a norma compreende as aves domésticas (aves de corral, em espanhol) de acordo com a definição vigente da OIE.

O GRUPO MERCADO COMUM , resolve:

Art.1º - Aprovar os "Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de ovos para incubar de aves domésticas e de aves domésticas de um dia", que constam no Anexo I, assim como o modelo do Certificado Veterinário Internacional (CVI), que consta como Anexo II, os quais fazem parte da presente Resolução.

ANEXO I

REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE OVOS PARA INCUBAR DE AVES DOMÉSTICAS E DE AVES DOMÉSTICAS DE UM DIA
CAPÍTULO I
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 1º - Toda importação de ovos para incubar de aves domésticas e de aves domésticas de um dia deverá estar acompanhada de Certificado Veterinário Internacional (CVI), expedido pela Autoridade Veterinária do país exportador, que certifique o cumprimento dos requisitos zoossanitários que constam na presente Resolução.

1.1. O CVI deverá ser previamente acordado entre o país exportador e o Estado Parte importador de acordo com o estabelecido no Anexo II da presente Resolução.

1.2. O CVI deverá estar redigido, pelo menos, no idioma do Estado Parte importador.

Art. 2º - O CVI terá uma validade de até dez (10) dias a partir da data de sua emissão para o ingresso no Estado Parte importador.

Art. 3º - As provas diagnósticas e as vacinações deverão ser realizadas de acordo com o Manual das Provas de Diagnóstico e das Vacinas para os Animais Terrestres da OIE e, no primeiro caso, em laboratórios oficiais, acreditados ou reconhecidos pela Autoridade Veterinária do país exportador.

Art. 4º - O Estado Parte importador que cumpra com o estabelecido nos Capítulos correspondentes do Código Terrestre da OIE para ser considerado livre, ou que possua um programa oficial de prevenção, controle ou erradicação para qualquer doença que afete a espécie, se reserva o direito de solicitar medidas de mitigação adicionais, com o objetivo de prevenir o ingresso dessa doença no país.

Art. 5º - Poderão ser acordados entre o Estado Parte importador e o país exportador outros procedimentos sanitários que outorguem garantias equivalentes ou superiores para a importação.



Art. 6º - Para os fins da presente Resolução, o termo "estabelecimentos de origem/procedência" se refere a granjas, incubatórios e centros de recepção e distribuição de ovos para incubar.

Art. 7º - Para os fins da presente Resolução, o termo "ovos objeto da exportação" se refere tanto aos ovos para incubar das aves domésticas a serem exportados bem como aos ovos que darão origem às aves domésticas de um dia a ser exportadas.

CAPÍTULO II
INFORMAÇÃO ZOSSANITÁRIA

Art.8º- Os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia deverão ser procedentes de estabelecimentos de origem/procedência:

8.1. registrados/habilitados e supervisionados pela Autoridade Veterinária do país exportador e, a requerimento de cada Estado Parte importador, habilitados pela Autoridade Veterinária deste; e

8.2. que não foram submetidos a restrições sanitárias oficiais devido a ocorrência de doenças que afetem a espécie a ser exportada durante os últimos 90 (noventa) dias prévios ao embarque; e

8.3. nos quais não se detectaram casos clínicos de doença de Gumboro (para importação de todas as espécies); laringotraqueíte infecciosa aviária e rinotraqueíte dos perus (para importação de galliformes); e febre do Nilo Ocidental (para importação de anseriformes), durante os trinta (30) dias anteriores ao início da coleta dos ovos objeto da exportação.

Art. 9º - Com relação à Bronquite Infecciosa Aviária:

9.1. os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia deverão proceder de estabelecimentos de origem/procedência nos quais não se detectou sinais clínicos de Bronquite Infecciosa Aviária durante os cinquenta (50) dias anteriores ao início da coleta dos ovos objeto da exportação; e

9.2. as aves domésticas de um dia não deverão ter sido vacinadas contra Bronquite Infecciosa Aviária com vacinas vivas contendo cepas que não estejam autorizadas no Estado Parte importador.

Art.10 - Com relação à Influenza Aviária:

10.1. o país, zona ou compartimento onde estão localizados os estabelecimentos de origem/procedência deverá ter permanecido, durante pelo menos os vinte e um (21) dias anteriores ao início da colheita dos ovos objeto da exportação, livre de Influenza Aviária de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, sendo esta condição reconhecida previamente pelo Estado Parte importador; e

10.2. em caso de zonificação, deverá existir um "Sistema oficial de contenção" para Influenza Aviária vigente, a ser aplicado no caso de um foco dessa doença, de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, e este sistema deverá ser reconhecido previamente pelo Estado Parte importador, e

10.3. os plantéis de origem, assim como as aves domésticas de um dia a serem exportadas, não deverão ter sido vacinados contra a Influenza Aviária; e

10.4. o(s) plantel(é/is) de origem deverá(ão) ser submetido(s), no início da colheita dos ovos objeto da exportação, a uma prova de Quantitative Polymerase Chain Reaction (PCR), com resultado negativo, em uma amostra de trinta e quatro (34) aves, ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador; e

10.5. no momento da colheita da amostra, o plantel deverá estar livre de qualquer evidência da doença.

Art. 11 - Com relação à doença de Newcastle:

11.1. O país onde estão localizados os estabelecimentos de origem/procedência deverá ter permanecido, durante pelo menos os 21 (um vinte e) dias anteriores ao início da colheita dos ovos objeto da exportação, livre de doença de Newcastle de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, sendo esta condição reconhecida previamente pelo Estado Parte importador; ou

11.2. A zona ou compartimento onde estão localizados os estabelecimentos de origem/procedência deverá ter permanecido, durante pelo menos os vinte e um (21) dias anteriores ao início da colheita dos ovos objeto da exportação, livre de doença de Newcastle de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, sendo esta condição reconhecida previamente pelo Estado Parte importador; e

11.2.1. em caso de zonificação, deverá existir um "Sistema oficial de contenção" para a Doença de Newcastle vigente, a ser aplicado no caso de um foco dessa doença, de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, e este sistema deverá ser reconhecido previamente pelo Estado Parte importador; e

11.2.2. o(s) plantel(éis) de origem deverá(ão) ser submetido(s), no início da colheita dos ovos objeto da exportação, a uma prova de PCR, com resultado negativo, em uma amostra de trinta e quatro (34) aves, ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador; e

11.2.3. no momento da colheita de amostra, o plantel deverá estar livre de qualquer evidência da doença.

11.3. As aves domésticas de um dia a serem exportadas não deverão ter sido vacinadas contra doença de Newcastle. Se os plantéis de origem forem vacinados contra esta doença, deverão constar no CVI: a natureza da vacina, a data de vacinação e a idade das aves no momento da(s) vacinação(ões).

Art.12 - Com relação à Hepatite Viral do Pato:

12.1. Os ovos para incubar de patos e os patos de um dia deverão ser procedentes de estabelecimentos de origem/procedência livres de Hepatite Viral do Pato.

Art. 13 - Com relação à Micoplasmose (Mycoplasma gallisepticum e Mycoplasma synoviae) e à Salmonelose (Salmonella pullorum e Salmonella gallinarum):

13.1. os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia deverão ser procedentes de estabelecimentos de origem/procedência oficialmente livres de M. gallisepticum, M. synoviae (para importação de galliformes); S. pullorum e S. gallinarum; e esta condição deverá ser reconhecida pelo Estado Parte importador.

13.2. Caso o Estado Parte importador possua um programa oficial de controle para outros tipos/espécies de Mycoplasma e/ou Salmonella, poderá requerer medidas adicionais a serem acordadas com o país exportador.

Art.14 - Os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia deverão proceder de plantéis nos quais não se utilizaram vacinas que contenham vírus vivos nos sessenta (60) dias anteriores à colheita dos ovos objeto da exportação.

Art. 15 - A requerimento de cada Estado Parte importador e de acordo com seu plano de vacinação, poderão ser exigidas outras vacinações no(s) plantel(éis) de origem e/ou nas aves domésticas a serem exportadas.

Art.16 - Os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia não deverão ter recebido tratamento com substâncias antimicrobianas.

Art.17 - No caso de ovos para incubar de aves domésticas, estes deverão ter sido desinfetados o quanto antes após a colheita, com produtos aprovados pela autoridade competente do país exportador. No CVI, deverá constar o princípio ativo do produto utilizado.

Art.18 - Os ovos para incubar de aves domésticas e aves domésticas de um dia deverão ter sido acondicionados em envases/caixas limpas, de primeiro uso ou devidamente desinfetados, contendo a identificação do/s estabelecimento/s de origem/procedência.

Art.19 - Os ovos para incubar de aves domésticas e aves domésticas de um dia deverão ter sido transportados diretamente do estabelecimento de procedência ao local de egresso, sem transitar por zonas com restrição zoossanitária oficial devido a ocorrência de doenças que afetem a espécie, em meios de transporte de estrutura fechada, lacrados e desinfetados com produtos aprovados pela autoridade competente do país exportador e sem manter contato com fontes de contaminação externa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O não cumprimento dos termos da presente Resolução permitirá à Autoridade Veterinária do Estado Parte importador adotar as medidas correspondentes, de acordo com as normas vigentes em cada Estado Parte.

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO DE OVOS PARA INCUBAR DE AVES DOMÉSTICAS E AVES DOMÉSTICAS DE UM DIA AOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

Nº do certificado:..... (Repetir o número em todas as páginas)

País Exportador:	
Nome da Autoridade Veterinária:	
Estado Parte importador:	
Número da Autorização de Importação:	

I.Identificação

() AVES DE UM DIA () OVOS PARA INCUBAR

Espécie:	
Raça:	
Aptidão:	() Corte () Postura
Geração:	() Linhas puras () Bisavós
	() Avós () Matrizes
	() Comercial
Quantidade:	Macho linha macho Nº
	Fêmea linha macho Nº
	Macho linha fêmea Nº
	Fêmea linha fêmea Nº
	Comercial postura Nº
Quantidade total:	Comercial corte Nº

(Tachar quando não corresponda)

II. Origem

Nome do Exportador:	
Endereço:	

Identificação da(s) granja(s) de origem:	
Endereço:	
Identificação do(s) incubatório(s):	
Endereço:	
Identificação do centro de recepção e distribuição de ovos:	
Endereço:	

(Tachar quando não corresponda)

Meio de transporte:	
---------------------	--

Local de egresso:	
-------------------	--

País de trânsito (se corresponde):	
------------------------------------	--

III. Destino

Nome do Importador:	
Endereço:	

Identificação do estabelecimento de destino:	
Endereço:	

IV. Informação Zoossanitária

O veterinário oficial abaixo assinado certifica que:

1.Os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia procedem de estabelecimentos de origem/procedência:

1.1. registrados/habilitados e supervisionados pela Autoridade Veterinária do país exportador',

1.2. que não foram submetidos a restrições sanitárias oficiais devido à ocorrência de doenças que afetem a espécie a ser exportada durante os noventa (90) dias prévios ao embarque;

1.3. nos quais não se detectaram casos clínicos de doença de Gumboro (para a importação de todas as espécies); laringotraqueíte infecciosa aviária e rinotraqueíte dos perus (para importação de galliformes); e febre do Nilo Ocidental (para importação de anseriformes), durante os trinta (30) dias anteriores ao início da coleta dos ovos objeto da exportação.

(Tachar o que não corresponda, segundo a espécie)

2.Com relação à Bronquite Infecciosa Aviária:

2.1 os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia procedem de estabelecimentos de origem/procedência nos quais não se detectou sinais clínicos de Bronquite Infecciosa Aviária durante os cinquenta (50) dias anteriores ao início da colheita dos ovos objeto da exportação;

2.2 as aves de um dia não foram vacinadas contra Bronquite Infecciosa Aviária com vacinas vivas contendo cepas que não estejam autorizadas no Estado Parte importador.

3. Com relação à Influenza Aviária:

3.1 O país, zona ou compartimento (tachar o que não corresponda) onde estão localizados os estabelecimentos de origem/procedência permaneceu, durante pelo menos os vinte e um (21) dias anteriores ao início da colheita dos ovos objeto da exportação, livre de Influenza Aviária de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), e esta condição foi reconhecida previamente pelo Estado Parte importador; e

3.1.1 em caso de zonificação, existe um "Sistema oficial de contenção" para Influenza Aviária vigente, a ser aplicado no caso de um foco dessa doença, de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, e este sistema foi reconhecido previamente pelo Estado Parte importador (tachar quando não corresponda).

3.2 os plantéis de origem, assim como as aves domésticas de um dia a serem exportadas, não foram vacinados contra a Influenza Aviária.

3.3 O(s) plantel(éis) de origem foi(foram) submetido(s), no início da colheita dos ovos motivo da exportação, a uma prova de Quantitative Polymerase Chain Reaction (PCR), com resultado negativo, em uma amostra de trinta e quatro (34) aves, ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador (tachar o que não corresponda)";

Prova	Data

3.4 no momento da colheita da amostra, o(s) plantel(éis) estava(m) livre(s) de qualquer evidência da doença.

4. Com relação à doença de Newcastle (tachar o que não corresponda):



4.1 o país onde estão localizados os estabelecimentos de origem/procedência permaneceu, durante pelo menos os vinte e um (21) dias anteriores ao início da colheita dos ovos motivo da exportação, livre de doença de Newcastle de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, e esta condição foi reconhecida previamente pelo Estado Parte importador; ou

4.2 a zona ou compartimento (tachar o que não corresponda) onde estão localizados os estabelecimentos de origem/procedência permaneceu, durante pelo menos os vinte e um (21) dias anteriores ao início da colheita dos ovos objeto da exportação, livre de doença de Newcastle de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, e esta condição foi reconhecida previamente pelo Estado Parte importador; e

4.2.1. O(s) plantel(éis) de origem foi(foram) submetido(s), no início da colheita dos ovos objeto da exportação, a uma prova de PCR com resultado negativo, em uma amostra de trinta e quatro (34) aves, ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importadorⁱⁱ; e

Prova	Data

4.2.2. no momento da colheita de amostra, o(s) plantel(éis) estava(m) livre(s) de qualquer evidência da doença; e

em caso de zonificação, existe um "Sistema oficial de contenção" para doença de Newcastle vigente, a ser aplicado no caso de um foco dessa doença, de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, e este sistema foi reconhecido previamente pelo Estado Parte importador (tachar quando não corresponda).

4.3.As aves domésticas de um dia a serem exportadas não foram vacinadas contra a doença de Newcastle.

5. Com relação à Hepatite Viral do Pato, os ovos para incubar de patos e os patos de um dia procedem de estabelecimentos de origem/procedência livres de Hepatite Viral do Pato (tachar quando não corresponda).

6. Com relação à Micoplasmose e à Salmonelose, os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia procedem de estabelecimentos de origem/procedência oficialmente livres de M. Gallisepticum, M. Synoviae (para importação de galliformes); S. pullorum e S.

gallinarum; e esta condição foi reconhecida pelo Estado Parte importadorⁱⁱⁱ.

7. As provas de diagnóstico e vacinas foram realizadas de acordo com o Manual das Provas de Diagnóstico e das Vacinas para os Animais Terrestres da OIE e, no primeiro caso, em laboratórios oficiais, acreditados ou reconhecidos pela Autoridade Veterinária do país exportador.

8. Os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia procedem de plantéis nos quais não se utilizou vacinas que contenham vírus vivos nos sessenta (60) dias anteriores à colheita dos ovos objeto da exportação.

9. Os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia não receberam tratamento com substâncias antimicrobianas.

10. No caso de ovos para incubar de aves domésticas, estes foram desinfetados o quanto antes após a colheita, com produtos aprovados pela Autoridade Competente do país exportador (tachar quando não corresponda).

Princípio ativo	
-----------------	--

11. Os ovos para incubar de aves domésticas e aves domésticas de um dia foram acondicionados em envases/caixas limpas, de primeiro uso ou devidamente desinfetados, contendo a identificação do(s) estabelecimento(s) de origem/procedência.

12. Os ovos para incubar de aves domésticas e aves domésticas de um dia foram transportados diretamente do estabelecimento de procedência ao local de egresso, sem transitar por zona com restrição zoossanitária oficial devido à ocorrência de doenças que afetem a espécie, em meios de transporte de estrutura fechada, lacrados e desinfetados com produtos aprovados pela autoridade competente do país exportador e sem manter contato com fontes de contaminação externa.

Vacinações no/s plantel/eis de origem (a requerimento do estado parte importador):^{iv}

Doença	Tipo de vacina	Data	Idade das aves

Vacinações nas aves de um dia a serem exportadas (a requerimento do Estado Parte importador):^{iv}

Doença	Tipo de vacina	Data

Local e data de emissão:...../...../.....

Nome e assinatura do Veterinário Oficial:.....

Carimbo da Autoridade Veterinária:.....

O presente CVI terá uma validade de até dez (10) dias a partir da data de sua emissão para o ingresso no Estado Parte importador.

ⁱNota item 1.1. A requerimento de cada Estado Parte importador, poderá ser exigido que os estabelecimentos de origem/procedência estejam habilitados pela Autoridade Veterinária deste, o que deverá constar no CVI.

ⁱⁱNota itens 3.3 e 4.2.1. A certificação destes itens deverá ser adequada ao protocolo acordado.

ⁱⁱⁱNota item 6: Caso o Estado Parte importador possua um programa oficial de controle para outros(as) tipos/espécies de Mycoplasma e/ou Salmonella, poderá requerer medidas adicionais a serem acordadas com o país exportador, o que deverá constar no CVI.

^{iv}Nota: A requerimento de cada Estado Parte importador e de acordo com seu plano de vacinação, poderão ser exigidas outras vacinações no(s) plantel(éis) de origem e/ou nas aves domésticas de um dia a serem exportadas, o que deverá constar no CVI.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 3.643, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O CHEFE DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva(SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº1.058, de 10 maio de 2017, publicada no DOU de 15 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.003731/2018-27, resolve:

Art.1º Credenciar a entidade de pesquisa LBS PESQUISAS AGRÍCOLAS EIRELLI, CNPJ nº 26.622.747/0001-75, localizada na Rua Bernardo Nogueira, nº1520, Colônia Dona Luíza, no município de Ponta Grossa/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, fitotoxicidade e resíduos para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº3731, de 25 de outubro de 2018, publicada no DOU de 30 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 120, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Reconhece equivalência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastorial do Estado de Rondônia – IDARON para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI – POA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8 852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no decreto nº 5.741, de 30 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de junho de 2011, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21046.001667/2018-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastorial do Estado de Rondônia - IDARON, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral do SISBI-POA, do nome da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastorial do Estado de Rondônia - IDARON, bem como dos estabelecimentos relacionados no processo 21046.001667/2018-19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 244, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho no Distrito Federal, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:



a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água		
Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 110 dias); Grupo II (110 dias < n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e)Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15oC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo de milho 2ª safra por apresentar em mais de 20% de sua área, ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de

2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º 2a 210	11 2a 220	21 2a 231	1º 2a 210	11 2a 220	21 2a 231	1º 2a 210	11 2a 220	21 2a 231	1º 2a 210	11 2a 220	21 2a 230
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º 2a 210	11 2a 220	21 2a 231	1º 2a 210	11 2a 220	21 2a 230	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 10 e AGR 50;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3312PW, CD3410PW, DB 2B339PW e CD3612PW;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 30A77PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3042;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070, BM 3063PRO2 e BM 3063;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9050PRO3, AG8780, DKB230PRO3, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, AS1777PRO3, DKB265PRO3, AS1844PRO3, DKB335PRO3, DKB335, AS1780PRO3, AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3, AG8480PRO3, AS1770PRO3, BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, BALU 788, Balu 787 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL, Balu297RL, Balu 785, Balu 490 e Balu 445 RL;

SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345

TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TG, SX7331 TG e SZ6995 VIP3.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356, LAND 544, L225, LAND 468, L 617, L 569, L 940 e L 480;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 30, AGR 90 e AGR VEREDA;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3610PW, CD3880PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR.

GENESEEDS: BM 3061;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70 e NS82;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI320.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01;

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
		1		1	2	1		

PORTARIA Nº 245, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 110 dias); Grupo II (110 dias < n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada < 20% (T< 2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
AGROPLANTA SEMENTES: AGR 10 e AGR 50;
AVANTI SEEDS: AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;
CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana e Mucuripe;
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3312PW, CD3410PW, DB 2B339PW e CD3612PW;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 30A77PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3042;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070, BM 3063PRO2 e BM855PRO2;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003 e AX 727;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO e M 274;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: 3020RR2, DKB230PRO3, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, AS1844PRO3, DKB335PRO3, DKB335, AS1780PRO3, AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3, AG8480PRO3, AS1770PRO3, BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;
NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu 785, BALU 788, Balu 787 RL, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL e Balu297RL;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;
SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SX6552 VIP3, Formula TG, SYN505 VIP3, SZ6995 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3 e SZ7684 VIP3;

GRUPO II
AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L 617, L 569, L 940 e L 480;
AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 30, AGR 90 e AGR VEREDA;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3610PW, CD3880PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW, D384RR e Dow WxA504;
GENESEEDS: BM 3061;
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 606, AM 811, AM 997, BALU 7690, MS 2010 e MS 2013;
NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS82;
SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 14SS17, 14SS18, 14ST01, 14ST07, 15ST33, 15ST45, 16GSS38, 16GSS28 e 16GSS43;
TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGR1320.

GRUPO III
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA e DSS 1001;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abadia de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Abadiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Acreúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		6 a 7
Adelândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Água Fria de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4 a 5	6 a 7
Água Limpa	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 7
Águas Lindas de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5 a 6	
Alexânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	6 a 7
Aloândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5 a 6	6 a 7
Alto Horizonte	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5 a 6
Alto Paraíso de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4	5 a 6	5 a 7
Alvorada do Norte	1 a 2	1 a 2	1 a 3	3	3 a 4	4			5 a 6
Amaralina	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Americano do Brasil	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Amorinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5			
Anápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Anhanguera	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4 a 5	6 a 7
Anicuns	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4		6 a 7
Aparecida de Goiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Aparecida do Rio Doce	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5 a 6	
Aporé	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5 a 6	7
Araçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Aragarças	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6

Aragoiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Araguapaz	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6
Arenópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4				5 a 6
Aruanã	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	
Aurilândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Avelinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Baliza	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Barro Alto	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Bela Vista de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4		4	5 a 6	6 a 7
Bom Jardim de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6
Bom Jesus de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6
Bonfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Bonópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Brazabrantes	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Britânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	
Buriti Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 7
Buriti de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4					4 a 5	5 a 6
Buritinópolis		1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4		4 a 5	5 a 6
Cabeceiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4 a 5		4 a 5	
Cachoeira Alta	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6 a 7
Cachoeira de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Cachoeira Dourada	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6
Caçu	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		6 a 7
Caipônia	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	6 a 7
Caldas Novas	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 7
Caldazinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Campestre de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Campinaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5 a 6	6 a 7
Campinorte	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Campo Alegre de Goiás		1	1 a 3	1 a 2	2 a 3	4	3		5 a 7
Campo Limpo de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Campos Belos	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			
Campos Verdes	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5 a 6
Carmo do Rio Verde	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Castelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6
Catalão		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4 a 5	5 a 6
Caturai	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Cavalcante	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5 a 6	6 a 7
Ceres	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Cezarina	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Chapadão do Céu	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5				7
Cidade Ocidental	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5 a 6	
Cocalzinho de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4		4	5 a 6	
Colinas do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5 a 6	6 a 7
Córrego do Ouro	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5			
Corumbá de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Corumbáiba	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 7
Cristalina	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4 a 5	5 a 6
Cristianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		6 a 7
Crixás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6
Cromínia	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	6 a 7
Cumari	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3			5	4 a 5	6 a 7
Damianópolis		1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4		4 a 5	5 a 6
Damolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Davinópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3	4 a 5	
Diorama	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 6
Doverlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5 a 6	4	5 a 6	
Edealina	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	6 a 7
Edéia	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4		6 a 7
Estrela do Norte	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Faina	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 6
Fazenda Nova	1 a 3	1 a 3	1 a 4					4 a 5	5 a 6
Firminópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Flores de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
Formosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5 a 6	6 a 7
Formoso	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5 a 6	
Gameleira de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Divinópolis de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4			5 a 6
Goianápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Goiankira	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4 a 5	5 a 7
Goianésia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Goiania	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Goianira	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4				4	4 a 5	5 a 6
Goiatuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5			6 a 7
Gouvelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 6
Guapó	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	4 a 5	6 a 7
Guaraíta	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4		4		5 a 6
Guarani de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4			5 a 6
Guarinos	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6
Heitorai	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Hidrolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Hidrolina	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5 a 6
Iaciara	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4			5 a 6
Inaciolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 6
Indiara	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	6 a 7



Inhumas	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Ipameri		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4 a 5	5 a 6
Ipiranga de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4		4		5 a 6
Iporá	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4				5 a 6
Israelândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4				5 a 6
Itaberaí	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4		
Itaguari	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4		
Itaguaru	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4		4		
Itajá	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6 a 7
Itapaci	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5 a 6
Itapirapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 6
Itapuranga	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Itarumã	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4		4	5 a 6	6 a 7
Itauçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Itumbiara	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 7
Ivolândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5			
Jandaia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		6 a 7
Jaraguá	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	
Jataí	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5 a 6	7
Jaupaci	1 a 3	1 a 3	1 a 4					4 a 5	5 a 6
Jesúpolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	
Joviânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		6 a 7
Jussara	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 6
Lagoa Santa	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5	3	4 a 5	
Leopoldo de Bulhões	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Luziânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5 a 6	
Mairipotaba	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	6 a 7
Mambai		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4 a 5	5 a 6
Mara Rosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Marzagão	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 7
Matrinchã	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 6
Maurilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			
Mimoso de Goiás	1	1 a 3	1 a 4	2 a 3				4 a 5	5 a 6
Minaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5 a 6	6 a 7
Mineiros	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5				7
Moiporá	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5			
Monte Alegre de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6
Montes Claros de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 6
Montividiu	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5 a 6	6 a 7
Montividiu do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	6 a 7
Morrinhos	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5 a 6	6 a 7
Morro Agudo de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4		4		5 a 6
Mossâmedes	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Mozarlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 6
Mundo Novo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Mutunópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Nazário	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Nerópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Niquelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5 a 7
Nova América	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5 a 6
Nova Aurora	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4 a 5	5 a 7
Nova Crixás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6
Nova Glória	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Nova Iguaçu de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5 a 6
Nova Roma	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4			5 a 6
Nova Veneza	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Novo Brasil	1 a 3	1 a 3	1 a 4					4 a 5	5 a 6
Novo Gama	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5 a 6	6 a 7
Novo Planalto	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	
Orizona	1 a 2	1 a 2	1 a 3	3	3	4		4 a 5	5 a 6
Ouro Verde de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Ouvidor	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5	3	4 a 5	6 a 7
Padre Bernardo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4 a 5	
Palestina de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Palmeiras de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Palmelo	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4 a 5	5 a 6
Palminópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Panamá	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 7
Paranaiguara	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4 a 5	5 a 6
Paraúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6 a 7
Perolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5 a 6	
Petrolina de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Pilar de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5 a 6
Piracanjuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5 a 6	6 a 7
Piranhas	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5			
Pirenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Pires do Rio	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 6
Planaltina	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5 a 6	6 a 7
Pontalina	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	6 a 7
Porangatu	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	6 a 7
Porteirão	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5			6 a 7
Portelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5 a 6	
Posse		1 a 2	1 a 3	1 a 3	3 a 4	4			5 a 6
Professor Jamil	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	6 a 7
Quirinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			
Rialma	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Rianápolis	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4		4		
Rio Quente	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 7
Rio Verde	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5 a 6	7
Rubiataba	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4		4		5 a 6
Sanclerlândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Santa Bárbara de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7

Santa Cruz de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4 a 5	6 a 7
Santa Fé de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4 a 5	5 a 6
Santa Helena de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		6 a 7
Santa Isabel	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Santa Rita do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5 a 6	7
Santa Rita do Novo Destino	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Santa Rosa de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Santa Tereza de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	
Santa Terezinha de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6
Santo Antônio da Barra	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5 a 6	6 a 7
Santo Antônio de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Santo Antônio do Descoberto	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5 a 6	6 a 7

São Domingos	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4			5 a 6
São Francisco de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
São João D'Aliança	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5 a 7
São João da Paraúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
São Luís de Montes Belos	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
São Luíz do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
São Miguel do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
São Miguel do Passa Quatro	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5 a 6	6 a 7
São Patrício	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
São Simão		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3		3	4 a 5	5 a 6
Senador Canedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Serranópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			7
Silvânia	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4		4	5 a 6	6 a 7
Simolândia		1 a 2	1 a 3	1 a 3	3 a 4	4			5 a 6
Sítio D'Abadia		1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4		4 a 5	5 a 6
Taquaral de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	
Teresina de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4	4		5 a 7
Terezópolis de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Três Ranchos	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4 a 5	6 a 7
Trindade	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5 a 6	6 a 7
Trombas	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5 a 6	
Turvânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Turvelândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		6 a 7
Uirapuru	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5 a 6
Uruaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5 a 6
Uruana	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Urutaí		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4 a 5	5 a 6
Valparaíso de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5 a 6	
Varão	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5 a 6	6 a 7
Vianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5 a 6	6 a 7
Vicentinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		6 a 7
Vila Boa	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5 a 6	6 a 7
Vila Propício	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		

PORTARIA Nº 246, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.



Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de

2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50 e AGR 90;

AVANTI SEEDS: AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3612PW, DB 2B339PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A77PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3042;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070, BM3066PRO2 e BM 3063PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 606, AM 811, AM 997, AX 727, BALU 7690, MS 2010 e AM 4003;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, DKB255PRO3, DKB255, AG8480PRO3 , AG8480, AS1844PRO3 , AS1844, AS1770PRO3 , AS1770 , DKB335PRO3 , DKB335, AS1780PRO3 , AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu 785, Balu198RL, Balu297RL, Balu434RL, Balu460RL, Balu 787 RL e BALU 788;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345

TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn455 VIP3, SX6552 VIP3, Formula TG, SYN5T78 TLTG Viptera, SZ6995 VIP3, SW8044 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L 617, L 569, L 940 e L 480.

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40 e AGR VEREDA.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: CD3880PW e Dow WxA504.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 9724 e MS 2013;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS82;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGR1320.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Água Clara	1	1 a 3	1 a 4	2 a 3	4	5 a 6	4	5	7 a 8
Alcinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			7 a 8
Amambai		5 a 8	1 a 8	5 a 8	1 a 4		1 a 4		
Anastácio		1 a 2	1 a 3	1		4 a 8	2	3 a 4 + 8	
Anaurilândia			1 a 2 + 8		1 a 2	3 a 7	1 + 8	3 a 8	
Angélica			1 a 2 + 6 a 8		1 a 2 + 8	3 a 5	1 a 2 + 8	3 a 7	
Antônio João			1 a 8		1 a 8		1 a 8		
Aparecida do Taboado		1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5
Aquidauana		1 a 2	1 a 3	1		4 a 8	2	3 a 4	
Aral Moreira		5 a 7	1 a 8		1 a 4 + 8		1 a 8		
Bandeirantes	1	1 a 3	1 a 5	2		6 a 8	3	4 a 5	
Bataguassu			1 a 3		1 a 2	4 a 8	1 a 2	3 a 8	
Bataiporã			1 a 8		1 a 8		1 + 8		
Bela Vista		1	1 a 8		2 a 8		1 a 8		
Bodoquena		1	1 a 2		2	3 a 8	1 a 2	3 a 4 + 8	
Bonito		1	1 a 3 + 7 a 8		2	4 a 6	1 a 2	3 a 8	
Brasilândia		1 a 2	1 a 3	1		4 a 8	2	3 a 4 + 8	
Caarapó		4 a 6	1 a 8		1 a 3 + 7 a 8		1 a 8		
Camapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	7 a 8
Campo Grande	1	1 a 2	1 a 5	2	3	6 a 8	3	4 a 8	
Caracol		1	1 a 8		2 a 8		1 a 8		
Cassilândia	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	7 a 8
Chapadão do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	7 a 8
Corguinho		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 8		4	
Coronel Sapucaia		5 a 8	1 a 8	5 a 8	1 a 4		1 a 4		
Corumbá		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5		4	6 a 8

Costa Rica	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5				7 a 8
Coxim	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6 a 8
Deodápolis			1 a 8		1 + 5 a 8		6 a 8	2 a 4	
Dois Irmãos do Buriti		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4 + 8	
Douradina			1 a 8		1 a 8		6 a 8		
Dourados			1 a 8		1 a 8		5 a 8		
Eldorado		5 a 8	4 a 8	5 a 8	3 a 4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	
Fátima do Sul			1 a 8		1 a 8		5 a 8		
Figueirão	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	7 a 8
Glória de Dourados			1 a 8		1 a 8		5 a 8		
Guia Lopes da Laguna		1	1 a 8		2 a 3 + 7 a 8		1 a 2 + 8	4 a 6	
Iguatemi		5 a 8	1 a 8	5 a 8	1 a 4		3 a 4		
Inocência	1 a 2	1 a 3	1 a 4		4	5	3		6 a 8
Itaporã			1 a 8		1 a 8		6 a 8		
Itaquiraí		5 a 8	1 a 8	6 a 8	1 a 4		4 a 5		
Ivinhema			1 + 5 a 8		5 a 8	2 a 4	6 a 8	1 a 4	
Japorã		5 a 8	4 a 8	5 a 8	3 a 4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	
Jaraguari	1	1 a 2	1 a 5	2	3	6 a 8	3	4 a 8	
Jardim		1	1 a 8		2 a 8		1 a 2 + 8		
Jateí		7 a 8	1 a 8		1 a 6		5 a 8		
Juti		5 a 8	1 a 8		1 a 4		5 a 8		
Ladário		1	1 a 2		2	3 a 4	1 a 2	3	5 a 8
Laguna Carapã		5 a 7	1 a 8		1 a 4 + 8		1 a 8		
Maracaju			1 a 8		1 a 8		6 a 8		
Miranda		1	1 a 2		2	3 a 8	1 a 2	3 a 4	
Mundo Novo	7 a 8	5 a 8	4 a 8	5 a 6	3 a 4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	
Naviraí		5 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 4		5 a 6		
Nioaque		1	1 a 3 + 7 a 8	1	2 a 3 + 8	4 a 6	2	4 a 7	



Nova Alvorada do Sul		1 a 2	1 a 3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	8	4 a 7	
Nova Andradina			1 a 2 + 8		1 a 2 + 8	3 a 7	1 a 2 + 8	3 a 7	
Novo Horizonte do Sul			5 a 8		5 a 8	1 a 4	5 a 8	1 a 4	
Paraíso das Águas	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	7 a 8
Paranaíba	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5
Paranhos		5 a 8	4 a 8	5 a 8	1 a 4	1 a 3	1 a 4		
Pedro Gomes	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	
Ponta Porã			1 a 8		1 a 8		1 a 8		
Porto Murtinho		1	1 a 8		2 a 7		1 a 2	8	
Ribas do Rio Pardo	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 8	
Rio Brilhante		1 a 2	1 a 8	1	3 + 8		2 + 8	4 a 7	
Rio Negro	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6 a 8
Rio Verde de Mato Grosso	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5	3	4	6 a 8
Rochedo	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 5	
Santa Rita do Pardo		1 a 2	1 a 2	1		3 a 8	2	3 a 4 + 8	
São Gabriel do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5	6 a 8
Sete Quedas		5 a 8	4 a 8	5 a 8	1 a 4	1 a 3	3 a 4		
Selvíria		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 8
Sidrolândia		1 a 2	1 a 3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7		4 a 7	
Sonora	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5	
Tacuru		5 a 8	4 a 8	5 a 8	1 a 4	1 a 3	1 a 4		
Taquarussu		7 a 8	5 a 8		4 a 6	1 a 4	5 a 8	1 a 3	
Terenos		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 8		4 + 8	
Três Lagoas	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6 a 8
Vicentina			1 a 8		1 a 8		5 a 8		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Água Clara		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5 a 7
Alcinópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5 a 6
Amambai		3 a 7	1 a 8	4 a 7	1 a 2 + 8		1 a 3 + 8		
Anastácio			1 a 2		1	3 a 8		2 a 8	
Anaurilândia			1 + 7 a 8		1 + 7 a 8	2 a 6		2 a 6	
Angélica			1 + 5 a 8		1 + 5 a 8	2 a 4	6 a 8	2 a 4	
Antônio João			1 a 7		1 a 7	8	1 a 6	8	
Aparecida do Taboado			1		1	2	1	2	3
Aquidauana			1 a 2		1	3	1	2	4 a 8
Aral Moreira		4 a 6	1 a 8	3 a 5	1 a 3 + 7 a 8		1 a 2 + 6 a 7		
Bandeirantes		1	1 a 3	1	2	4 a 6	2	3	7
Bataguassu			1 a 2		1	3 a 8		2 a 8	
Batayporã			1 + 5 a 8		5 a 8	2 a 4	7 a 8	1 a 4	
Bela Vista			1 a 8		1 a 8		5 a 7		
Bodoquena			1		1	2 a 7		2	8
Bonito			1 a 2		1	3 a 8		2 a 8	
Brasilândia			1 a 2		1	3	1	2	4 a 8
Caarapó		4 a 6	1 a 8		1 a 3 + 7 a 8		1 a 7		
Camapuã	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5 a 7
Campo Grande		1	1 a 3		2	4 a 8	1	3 a 8	
Caracol			1 a 8		1 a 8		5 a 7		
Cassilândia	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 6
Chapadão do Sul	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Corguinho			1 a 2		1 a 2	3	1		4 a 7
Coronel Sapucaia		3 a 7	1 a 8	4 a 7	1 a 2 + 8		1 a 3 + 8		
Corumbá			1 a 2		1 a 2	3	1		4 a 7
Costa Rica	1 a 2	1 a 2	1 a 4		3		3	4	5 a 6
Coxim	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Deodápolis			3 a 7		4 a 7	1 a 2 + 8	4 a 7	1 a 3 + 8	
Dois Irmãos do Buriti			1 a 2		1 a 2	3 a 8		3 a 7	
Douradina			1 a 7		1 a 7	8	4 a 6	8	
Dourados			1 a 7		1 a 7	8	4 a 6	8	
Eldorado		3 a 8	2 a 8	4 a 8	1 a 2	1	2 a 3		
Fátima do Sul			1 a 7		1 a 7	8	4 a 7	8	
Figueirão	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4		4	5 a 6
Glória de Dourados			1 a 8		1 a 7		4 a 7	8	
Guia Lopes da Laguna			1 a 8		1 a 8				
Iguatemi		3 a 7	1 a 8	4 a 7	1 a 2 + 8		1 a 3 + 8		
Inocência		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Itaporã			1 a 7		1 a 7	8	4 a 6	8	
Itaquiraí		4 a 7	1 a 8	4 a 7	1 a 3 + 8		2 a 3 + 8		

Ivinhema			3 a 8		3 a 7	1 a 2	4 a 7	1 a 2 + 8	
Japorã		3 a 8	2 a 8	4 a 7	1 a 2	1	1 a 3 + 8		
Jaraguari		1	1 a 3		2	4 a 6	1 a 2	3	7 a 8
Jardim			1 a 8		1 a 8				
Jateí		5 a 7	1 a 8		1 a 4 + 8		4 a 8		
Juti		4 a 6	1 a 8		1 a 3 + 7 a 8		2 a 8		
Ladário			1		1	2		2	3 a 5
Laguna Carapã		4 a 6	1 a 8		1 a 3 + 7 a 8		1 a 7		
Maracaju			1 a 7		1 a 6	8	4 a 6	7 a 8	
Miranda			1		1	2		2	3 a 8
Mundo Novo	4 a 6	3 a 8	2 a 8	7 a 8	1 a 2	1	2 a 3		
Naviraí		4 a 7	1 a 8	5 a 7	1 a 3 + 8		4 + 8		
Nioaque			1 a 2		1 a 2	3 a 8		3 a 8	
Nova Alvorada do Sul			1 a 3 + 6 a 8		1 a 2 + 6 a 8	4 a 5	1	3 a 5	
Nova Andradina			1 + 7 a 8		1 + 7 a 8	2 a 6	6 a 8	2 a 6	
Novo Horizonte do Sul			3 a 8		1 a 8	1 a 2	4 a 7		
Paraíso das Águas	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Paranaíba		1	1 a 2	1	2	3	2		
Paranhos		3 a 7	1 a 8	4 a 7	1 a 2 + 8		1 a 3 + 8		
Pedro Gomes	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Ponta Porã			1 a 7		1 a 7	8	1 a 6	8	
Porto Murtinho			1 a 8		1 a 7			8	
Ribas do Rio Pardo		1	1 a 3	1	2	4 a 7	2	3	8
Rio Brilhante			1 a 8		1 a 8		6 a 8		
Rio Negro		1	1 a 2		2	3	1 a 2		4 a 7
Rio Verde de Mato Grosso		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Rochedo		1	1 a 3		2	4	1 a 2	3	5 a 8
Santa Rita do Pardo			1		1	2 a 8		2	
São Gabriel do Oeste		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4 a 7
Sete Quedas		3 a 8	2 a 8	4 a 8	1 a 2	1	1 a 3		
Selvíria			1 a 2		1 a 2	3	1		
Sidrolândia			1 a 3		1 a 2 + 6 a 8	4 a 8	1	3 a 5	
Sonora	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Tacuru		3 a 8	2 a 8	4 a 7	1 a 2	1	1 a 3 + 8		
Taquarussu		5 a 7	3 a 8		1 a 4 + 8	1 a 2	4 a 8		
Terenos		1	1 a 2		2	3 a 7	1	3 a 7	8
Três Lagoas		1	1 a 2	1	2	3	2		4 a 8
Vicentina			1 a 8		1 a 7		4 a 7	8	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Água Clara			1		1	2	1	2	3 a 4
Alcinópolis		1	1 a 2	1	2	3			4
Anastácio			1			2 a 7		1 a 5	
Anaurilândia			4 a 7		5 a 7	1 a 3 + 8		1 a 4 + 8	
Angélica			4 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 8	
Aparecida do Taboado						1			2
Aquidauana			1					1	2 a 5
Bandeirantes			1		1	2 a 3		2	4 a 5
Bataguassu						1 a 7		1 + 5 a 7	8
Batayporã			4 a 7		3 a 7	1 a 3 + 8	5 a 7	1 a 2 + 8	
Bela Vista			1 a 7		1 a 6	8	4 a 6	7	
Bodoquena						1 a 5		1	6 a 7
Bonito			1			2 a 7		1 a 6	8
Brasilândia						1 a 3		1	4 a 6
Camapuã		1	1 a 2			3	1	2	4
Campo Grande			1		1	2 a 7		2 a 6	8
Caracol			1 a 7		1 a 6	8		7	
Cassilândia		1	1 a 2	1		3		2	
Chapadão do Sul		1	1 a 2	1	2	3			
Corguinho			1			2		1	3 a 5
Corumbá			1					1	2 a 5
Costa Rica		1	1 a 2	1	2	3		3	4
Coxim		1	1			2	1	2	3
Dois Irmãos do Buriti			1			2 a 7		1 a 5	



Figueirão		1	1 a 2	1		3		2	4
Guia Lopes da Laguna			1 a 6		1 a 5	7		6 a 7	8
Inocência			1		1	2			3
Jaraguari			1		1	2 a 4		2	5 a 7
Jardim			1 a 6		1 a 5	7		6 a 7	8
Ladário						1			2 a 5
Miranda						1		1	2 a 7
Nioaque			1			2 a 7		1 a 7	8
Nova Alvorada do Sul			1 + 5 a 7			2 a 4 + 8		1 a 7	
Nova Andradina			6 a 8		5 a 7	1 a 5		1 a 4 + 8	
Paraíso das Águas		1	1 a 2			3	1	2	4
Paranaíba					1	1 a 2			
Pedro Gomes		1	1 a 2	1				2	3
Porto Murtinho			1 a 5		1 a 4	6 a 7		5 a 7	8
Ribas do Rio Pardo			1		1	2 a 4		2	5 a 7
Rio Brilhante			1 a 7		1 + 4 a 6	8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	
Rio Negro			1			2		1	3 a 4
Rio Verde de Mato Grosso			1		1	2			
Rochedo			1		1	2			3 a 7
Santa Rita do Pardo						1 a 6		1	7
São Gabriel do Oeste			1		1	2	1	2	3 a 4
Selvíria						1		1	2
Sidrolândia			1		1	2 a 7		2 a 7	8
Sonora		1	1 a 2	1		3		2	
Terenos			1			2 a 5		1 a 4	6 a 7
Três Lagoas			1			2		1	3

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 110 dias); Grupo II (110 dias < n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, ºC;

II. T. média decendial >15 ºC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 ºC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada < 20% (T< 2,0 ºC no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 10 e AGR 50;

AVANTI SEEDS: AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana e Mucuripe;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3880PW, DB 2B339PW, CD3612PW, CD3775PW e CD384RR;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587RR, 20A55PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A77PW, 30A37RR, 2A620PW, 20A78PW, MG699PW, MG580PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3042;

GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA: AP4512;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070 e BM 3063PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AM 606, AM 997 e AX 727;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 3020RR2, AG9050PRO3, AG8780, DKB230PRO3, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, DKB265PRO3, AS1844PRO3 , DKB335PRO3 , DKB335, AS1780PRO3 , AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , AS1770PRO3 , BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu 785, Balu198RL, Balu297RL, Balu434RL, Balu460RL, Balu 787 RL e BALU 788;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 14SS17, 14SS18, 16GSS38, 16GSS28 e 16GSS43;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TG, SYN505 VIP3, SZ6995 VIP3, SX7772 VIP3 e SZ7050 VIP3.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L 617, L 569, L 940 e L 480;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 30, AGR 90 e AGR

VEREDA;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, NEX 5617PW, CD3765PW e CD3770PW;

GENESEEDS: BM 3061;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 811, BALU 7690, MS 2010 e MS

2013;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS82;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 14ST01, 14ST07, 15ST33 e 15ST45;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI320.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acorizal	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			7
Água Boa	1	1 a 2	1 a 3	2 a 3	3	4		4	5
Alta Floresta	1 a 6	1 a 6	1 a 8		7		7		
Alto Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			7
Alto Boa Vista	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Alto Garças	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5	
Alto Paraguai	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Alto Taquari	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5				7
Apiacás	1 a 7	1 a 8	1 a 8				8		
Araguaiana	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4	5
Araguainha	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5 a 6		5	
Araputanga	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6 a 7
Arenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5	
Aripuanã	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7 a 8	6	7 a 8	
Barão de Melgaço	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			
Barra do Bugres	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Barra do Garças	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Bom Jesus do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4	5	5 a 6	5		
Brasnorte	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4	5	5 a 6	5		
Cáceres	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5	6 a 7
Campinápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Campo Novo do Parecis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		6
Campo Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
Campos de Júlio	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	7
Canabrava do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Canarana	1	1 a 2	1 a 3	2 a 3	3 a 4	4	4		5
Carlinda	1 a 6	1 a 6	1 a 7		7	8	7		
Castanheira	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5		5 a 6	6	7
Chapada dos Guimarães	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Cláudia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		
Cocalinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Colíder	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Colniza	1 a 6	1 a 7	1 a 8		8		7		
Comodoro	1 a 4	1 a 5	1 a 6			7	5 a 6	6 a 7	
Confresa	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6		6	7	7
Conquista d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	7
Cotriguaçu	1 a 6	1 a 6	1 a 7		7	8	7	8	
Cuiabá	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6		6	7
Curvelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Denise	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5	
Diamantino	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Dom Aquino	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Feliz Natal	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Figueirópolis d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	7
Gaúcha do Norte	1 a 3	1 a 3	1 a 4	4	4 a 5	5	5	6	6
General Carneiro	1 a 3	1 a 3	1 a 4	4	4	5		5	6
Glória d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6 a 7
Guarantã do Norte	1 a 6	1 a 6	1 a 7		7	8	7		
Guiratinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Indiavaí	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	7
Ipiranga do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4 a 5	5	6		6	7
Itanhanga	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5		5		6
Itaúba	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Itiquira	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5	
Jaciara	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Jangada	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	
Jauru	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	7
Juara	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6		6	7	7 a 8
Juína	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5	6	7 a 8
Juruena	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		8
Juscimeira	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Lambari d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Lucas do Rio Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Luciara	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6		6		7
Vila Bela da Santíssima Trindade	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6 a 7	5	6 a 7	8
Marcelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	8
Matupá	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Mirassol d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		6
Nobres	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Nortelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Nossa Senhora do Livramento	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Nova Bandeirantes	1 a 6	1 a 6	1 a 7		7	8	7	8	
Nova Brasilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Nova Canaã do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Nova Guarita	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			
Nova Lacerda	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6 a 7	5	6	8

Nova Marilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	
Nova Maringá	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Nova Monte Verde	1 a 6	1 a 6	1 a 7		7	8	7		
Nova Mutum	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Nova Nazaré	1 a 2	1 a 2	1 a 3	3	3	4		4	5
Nova Olímpia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6
Nova Santa Helena	1 a 5	1 a 6	1 a 6	6		7		7	8
Nova Ubiratã	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
Nova Xavantina	1	1 a 2	1 a 3	2 a 3	3	4		4	5
Novo Mundo	1 a 6	1 a 6	1 a 8		7		7		
Novo Horizonte do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5			6	5	6	7
Novo São Joaquim	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	
Paranaíta	1 a 6	1 a 7	1 a 8	7				8	
Paranatinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
Novo Santo Antônio	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Pedra Preta	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Peixoto de Azevedo	1 a 5	1 a 6	1 a 6	6		7		7	8
Planalto da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Poconé	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			
Pontal do Araguaia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Ponte Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	6
Pontes e Lacerda	1 a 2	1 a 4	1 a 5	3	5	6	4 a 5	6 a 7	7 a 8
Porto Alegre do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6		6		7
Porto dos Gaúchos	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Porto Esperidião	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4 a 5	6	4 a 5	6	7
Porto Estrela	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Poxoréo	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Primavera do Leste	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Querência	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
São José dos Quatro Marcos	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6 a 7
Reserva do Cabaçal	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Ribeirão Cascalheira	1 a 3	1 a 3	1 a 4	4	4	5		5	6
Ribeirãozinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		6

Rio Branco	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		6
Santa Carmem	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4 a 5	5	6		6	7
Santo Afonso	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5 a 6	4	5	
São José do Povo	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	6
São José do Rio Claro	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
São José do Xingu	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6		6		7
São Pedro da Cipa	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Rondolândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6		6	7 a 8	6	7 a 8	
Rondonópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5	6
Rosário Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Santa Cruz do Xingu	1 a 4	1 a 6	1 a 6	5		7	6	7	8
Salto do Céu	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Santa Rita do Trivelato	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Santa Terezinha	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6		6	7	7 a 8
Santo Antônio do Leste	1 a 3	1 a 3	1 a 4	4	4	5		5	6
Santo Antônio do Leverger	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5	6
São Félix do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Sapezal	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Serra Nova Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Sinop	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7
Sorriso	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		7
Tabaporã	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		
Tangará da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	
Tapurah	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Terra Nova do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Tesouro	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Torixoréu	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6
União do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 5	5		6		6	7
Vale de São Domingos	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	7



Várzea Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Vera	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Vila Rica	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6		6	7	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acorizal	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Água Boa		1	1 a 2	1	2	3	2		
Alta Floresta	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7
Alto Araguaia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Alto Boa Vista	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Alto Garças	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Alto Paraguai	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	
Alto Taquari	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5
Apiacás	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7		7		8
Araguaiana		1	1 a 2	1	2		2		3
Araguainha	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4			
Araputanga		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Arenápolis	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	
Aripuanã	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	7
Barão de Melgaço		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4
Barra do Bugres	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
Barra do Garças	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Bom Jesus do Araguaia	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5
Brasnorte	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3	4	4 a 5
Cáceres		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4 a 5
Campinápolis	1	1	1 a 2	2	2	3		3	4
Campo Novo do Parecis		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4
Campo Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5
Campos de Júlio	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Canabrava do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3			4	4	5
Canarana		1	1 a 2	1 a 2	2	3		3	4
Carlinda	1 a 4	1 a 5	1 a 5			6	5		
Castanheira	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4	4		5
Chapada dos Guimarães	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4	5
Cláudia	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6
Cocalinho	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	4
Colíder	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Colniza	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5		7	6	6 a 7	8
Comodoro	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5	
Confresa	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Conquista d'Oeste	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4 a 5
Cotriguaçu	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5		5 a 6	6	7
Cuiabá	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5
Curvelândia		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Denise	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			
Diamantino	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	
Dom Aquino	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
Feliz Natal	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Figueirópolis D'Oeste		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4			5
Gaúcha do Norte	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5
General Carneiro	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3		
Glória d'Oeste		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4 a 5
Guarantã do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6				5	6	7
Guiratinga	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4			
Indiavaí		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3				4 a 5
Ipiranga do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4			5
Itanhangá	1 a 2	1 a 2	1 a 3	3	3	4		4	5
Itaúba	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Itiquira	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Jaciara	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Jangada	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4			
Jauru		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4			5
Juara	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6
Juína	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4	4	4	5 a 6
Juruena	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6
Juscimeira	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Lambari d'Oeste		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Lucas do Rio Verde	1	1 a 2	1 a 3	2	3		3		4
Luciara	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	
Vila Bela da Santíssima Trindade	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 5	3	4 a 5	6
Marcelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5	6
Matupá	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5		5		
Mirassol d'Oeste		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Nobres	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3			4	4	5

Nortelândia	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	
Nossa Senhora do Livramento	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			
Nova Bandeirantes	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5		5 a 6	6	7
Nova Brasilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Nova Canaã do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Nova Guarita	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5		
Nova Lacerda	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5 a 6
Nova Marilândia	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			
Nova Maringá	1	1 a 2	1 a 3	2	3		3		4
Nova Monte Verde	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5		5		
Nova Mutum	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5
Nova Nazaré		1	1 a 2	1	2		2		3
Nova Olímpia	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
Nova Santa Helena	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Nova Ubiratã	1 a 2	1 a 2	1 a 3	3	3	4	4	4	5
Nova Xavantina		1	1 a 2	1	2	3	2		
Novo Mundo	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7
Novo Horizonte do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4	4		5
Novo São Joaquim	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			

Paranaíta	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6		6		7
Paranatinga	1 a 2	1 a 2	1 a 3	3	3	4		4	5
Novo Santo Antônio	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Pedra Preta	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4			
Peixoto De Azevedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Planalto da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3			4	4	5
Poconé		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Pontal Araguaia	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	4
Ponte Branca	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4			
Pontes d Lacerda	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 5	3	4 a 5	6
Porto Alegre do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	
Porto dos Gaúchos	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4	4		5
Porto Esperidião		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5 a 6
Porto Estrela	1	1 a 2	1 a 3				2	3	4
Poxoréo	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		5
Primavera do Leste	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Querência	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
São José dos Quatro Marcos		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4 a 5
Reserva do Cabaçal		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Ribeirão Cascalheira	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3		
Ribeirãozinho	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
Rio Branco		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Santa Carmem	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4	4		5
Santo Afonso	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			
São José Do Povo	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
São José do Rio Claro	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
São José do Xingu	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
São Pedro da Cipa	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		5
Rondolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6	5	5	7
Rondonópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Rosário Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5	4	4	
Santa Cruz do Xingu	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5	
Salto do Céu		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Santa Rita do Trivelato	1 a 2	1 a 2	1 a 3	3	3	4	4	4	5
Santa Terezinha	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6
Santo Antônio do Leste	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3		
Santo Antônio do Leverger	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4			
São Félix do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3			4	4	5
Sapezal	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Serra Nova Dourada	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Sinop	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Sorriso	1 a 2	1 a 2	1 a 3	3	3	4		4	5
Tabaporã	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6



Tangará da Serra	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
Tapurah	1	1 a 2	1 a 3	2	3		3		4
Terra Nova do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Tesouro	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4			
Torixoréu	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
União do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Vale de São Domingos	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4 a 5
Várzea Grande	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4			
Vera	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Vila Rica	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acorizal		1	1 a 2	1	2	3			
Água Boa						1		1	
Alta Floresta	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Alto Araguaia		1	1 a 2	1	2	3			
Alto Boa Vista		1	1 a 2	1	2		2		3
Alto Garças		1	1 a 2	1				2	3
Alto Paraguai		1	1 a 2	1	2				3
Alto Taquari	1	1	1 a 2		2	3			
Apiacás	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5		5	6	
Araguaiana						1		1	
Araguinha		1	1	1		2		2	3
Araputanga			1		1	2	1	2	3
Arenápolis		1	1 a 2	1	2				3
Aripuanã	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3	4	
Barão de Melgaço			1		1	2			
Barra do Bugres		1	1			2	1	2	3
Barra do Garças			1		1				2
Bom Jesus do Araguaia		1	1	1		2	2	2	3
Brasnorte		1	1 a 2	1	2		2		3
Cáceres			1		1	2	1	2	3
Campinápolis			1		1		1		2
Campo Novo do Parecis			1		1	2	1		
Campo Verde		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Campos de Júlio		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Canabrava do Norte		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Canarana					1	1	1		2
Carlinda	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		
Castanheira	1	1	1 a 2	2	2	3		3	
Chapada dos Guimarães	1	1	1 a 2		2	3	2	3	4
Cláudia	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Cocalinho			1		1	2	1	2	
Colíder	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	
Colniza	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6
Comodoro	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	4
Confresa	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	4
Conquista d'Oeste			1		1	2	1	2	3
Cotriguaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 3		4	4 a 5	4		6
Cuiabá		1	1 a 2	1	2	3	2		
Curvelândia			1		1	2	1	2	3
Denise		1	1 a 2	1				2	3
Diamantino		1	1 a 2	1	2				3
Dom Aquino		1	1 a 2	1	2	3	2		
Feliz Natal	1	1	1 a 2		2	3	2	3	4
Figueirópolis d'Oeste			1		1	2	1	2	3
Gaúcha do Norte		1	1	1		2	2	2	3
General Carneiro		1	1	1		2		2	3
Glória d'Oeste			1		1	2	1	2	3
Guarantã do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Guiratinga		1	1 a 2	1				2	3
Indiavaí			1		1	2	1	2	3
Ipiranga do Norte	1	1	1 a 2		2	3	2	3	
Itanhangá		1	1 a 2	1	2		2		3
Itaúba	1	1 a 2	1 a 3	2	3		3		4
Itiquira		1	1 a 2	1				2	3
Jaciara		1	1 a 2	1	2	3	2		
Jangada		1	1 a 2	1	2				3
Jauru			1 a 2		1		1	2	3
Juara	1	1 a 2	1 a 2	2		3	3	3	4
Juína	1	1	1 a 2		2		2	3	3 a 4
Juruena	1	1 a 2	1 a 2	2	3	3	3		4 a 5
Juscimeira		1	1 a 2	1				2	3
Lambari d'Oeste			1		1	2	1	2	

Lucas do Rio Verde			1		1	2	1	2	
Luciara	1	1 a 2	1 a 2	2		3	3	3	4
Vila Bela da Santíssima Trindade		1	1 a 2	1	2		2	3	3 a 5
Marcelândia	1	1 a 2	1 a 3	2	3		3		4
Matupá	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4	
Mirassol d'Oeste			1		1	2	1	2	3
Nobres	1	1	1 a 2		2	3	2	3	4
Nortelândia		1	1 a 2	1	2				3
Nossa Senhora do Livramento		1	1			2	1	2	3

Nova Bandeirantes	1 a 3	1 a 3	1 a 3		4	4 a 5	4		6
Nova Brasilândia	1	1	1 a 2		2	3	2	3	4
Nova Canaã do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Nova Guarita	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4	
Nova Lacerda		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Nova Marilândia		1	1 a 2				1	2	3
Nova Maringá		1	1 a 2	1				2	3
Nova Monte Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Nova Mutum		1	1 a 2	1	2				3
Nova Nazaré						1		1	
Nova Santa Helena	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Nova Olímpia		1	1			2	1	2	3
Nova Uiratã		1	1 a 2	1	2	3	2	3	
Nova Xavantina						1		1	
Novo Mundo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Novo Horizonte do Norte	1	1	1 a 2		2	3	2	3	
Novo São Joaquim			1		1	2	1	2	
Paranaíta	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4		4	5	5 a 6
Paranatinga		1	1 a 2	1	2	3	2	3	
Novo Santo Antônio		1	1 a 2	1	2		2		3
Pedra Preta		1	1 a 2	1				2	3
Peixoto De Azevedo	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Planalto da Serra		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Poconé			1		1	2			
Pontal do Araguaia			1		1		1		2
Ponte Branca		1	1	1		2		2	
Pontes E Lacerda		1	1 a 2		2		1 a 2	3	3 a 5
Porto Alegre do Norte	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	4
Porto dos Gaúchos	1	1	1 a 2		2	3	2	3	
Porto Esperidião			1 a 2		1 a 2		1	3	3 a 4
Porto Estrela			1		1	2	1	2	
Poxoréo		1	1 a 2	1	2				3
Primavera do Leste		1	1 a 2	1	2	3	2		
Querência		1	1	1	2	2	2		3
São José dos Quatro Marcos			1		1	2	1	2	3
Reserva do Cabaçal			1		1	2	1	2	3
Ribeirão Cascalheira			1	1	1	2		2	3
Ribeirãozinho		1	1			2	1		

Rio Branco			1		1	2	1	2	3
Santa Carmem	1	1	1 a 2		2	3	2	3	4
Santo Afonso		1	1 a 2				1	2	3
São José do Povo		1	1 a 2	1				2	
São José do Rio Claro			1		1	2	1	2	
São José do Xingu	1	1 a 2	1 a 3	2			3	3	4
São Pedro da Cipa		1	1 a 2	1	2				3
Rondolândia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5



Rondonópolis		1	1 a 2	1				2	
Rosário Oeste	1	1	1 a 2		2	3	2	3	4
Santa Cruz do Xingu	1	1 a 2	1 a 3	2	3		3	4	4
Salto do Céu			1		1	2	1		
Santa Rita do Trivelato		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Santa Terezinha	1	1 a 2	1 a 3	2			3	3 a 4	4
Santo Antônio do Leste		1	1	1		2		2	3
Santo Antônio do Leverger		1	1 a 2	1				2	3
São Félix do Araguaia	1	1	1 a 2		2	3	2	3	4
Sapezal		1	1 a 2	1	2		2		3
Serra Nova Dourada		1	1 a 2	1	2		2		3
Sinop	1	1	1 a 2	2	2	3		3	4
Sorriso	1	1	1 a 2		2		2		3
Tabaporã	1	1 a 2	1 a 3	2			3	3	4
Tangará da Serra			1		1	2	1	2	3
Tapurah		1	1 a 2	1				2	
Terra Nova do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	
Tesouro		1	1	1		2		2	3
Torixoréu		1	1			2	1		
União do Sul	1	1	1 a 2		2	3	2	3	4
Vale de São Domingos			1 a 2		1		1	2	3
Várzea Grande		1	1 a 2	1	2				3
Vera	1	1	1 a 2		2		2		3
Vila Rica	1	1 a 2	1 a 3	2			3	3 a 4	4

PORTARIA Nº 248, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Maranhão, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤110 dias); Grupo II (110 dias < n ≤130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15°C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 10 e AGR 50;

AVANTI SEEDS: AV 4142;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3880PW, DB 2B339PW, CD3612PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU, MG652RR e 2B610PW;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 207, BM 620, BM 810, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990 e SHS7990PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: M 274, PR 27D28, ANHEMBI e PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9050PRO3, AG8780, AG8780PRO, AS 1575PRO, AS1555RR2, BM 780PRO3, DKB 285, DKB 285PRO, DKB315PRO, DKB285PRO2, DKB 310PRO2, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, AS1777PRO3, AS 1633, DKB265PRO3, RB 9110PRO3, AS1844PRO3 , DKB335PRO3 , DKB335, AS1780PRO3 , AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , AS1770PRO3 , BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL, Balu297RL e BALU 788;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RB 9308PRO, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9006PRO2, RB 9110, RB9110PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO e RB 9110RR2;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044;

SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TG, SX7331 TG, Formula, Formula VIP2, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Somma, Somma Viptera, SX7331 Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera e SYN8A98 Viptera.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356, LAND 544, L225, LAND 468, L 617, L 940 e L 480;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 30, AGR 90 e AGR VEREDA;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGR1320.

GRUPO III

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Açailândia	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Afonso Cunha	6 a 8	6 a 9	6 a 10	9	10	11			
Água Doce do Maranhão	6 a 9	6 a 9	6 a 11		10		10	11 a 12	12
Alcântara	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Aldeias Altas	6 a 8	6 a 9	6 a 10				9	10	11
Altamira Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Alto Alegre Do Maranhão	6 a 8	6 a 9	6 a 10	9	10	11			
Alto Alegre Do Pindaré	4 a 9	4 a 9	4 a 9						



Alto Parnaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	8
Amapá Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Amarante Do Maranhão	4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9	
Anajatuba	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Anapurus	6 a 9	6 a 10	6 a 11	10	11	12	11	12	13
Apicum-Açu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Araguanã	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Araíoses	6 a 8	6 a 9	6 a 11	9	10		10	11	12
Arame	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Arari	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Axixá	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bacabal	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Bacabeira	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bacuri	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bacurituba	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Balsas	1 a 5	1 a 6	1 a 7				6	7	8
Barão De Grajaú			6		6	7	6	7	
Barra Do Corda	4 a 7	4 a 7	4 a 9		8		8	9	
Barreirinhas	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Belágua	6 a 10	6 a 11	6 a 12	11	12	13	12	13	14
Bela Vista Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Benedito Leite	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7		7	
Bequimão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bernardo Do Mearim	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Boa Vista Do Gurupi	4 a 9	4 a 9	4 a 9						

Bom Jardim	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bom Jesus Das Selvas	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Bom Lugar	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Brejo	6 a 9	6 a 10	6 a 11				10	11	12
Brejo De Areia	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Buriti	6 a 9	6 a 9	6 a 11		10		10	11	12
Buriti Bravo	6	6 a 7	6 a 8	7	8	9			
Buriticupu	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Buritirana	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Cachoeira Grande	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Cajapió	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Cajari	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Campestre Do Maranhão	1 a 6	1 a 7	1 a 8	7	8				9
Cândido Mendes	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Cantanhede	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Capinzal Do Norte	6 a 8	6 a 8	6 a 9		9	10	9		11
Carolina	1 a 6	1 a 7	1 a 8				7	8	
Carutapera	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Caxias	6 a 8	6 a 8	6 a 9		9	10	9		
Cedral	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Central Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Centro Do Guilherme	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Centro Novo Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Chapadinha	6 a 9	6 a 10	6 a 11	10	11				12
Cidelândia	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Codó	6 a 8	6 a 9	6 a 10	9				10	11
Coelho Neto	6 a 8	6 a 9	6 a 10	9	10	11			
Colinas		6 a 7	6 a 7	6		8	7	8	9
Conceição Do Lago-Açu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Coroatá	6 a 8	6 a 9	6 a 10	9	10	11	10	11	12
Cururupu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Davinópolis	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Dom Pedro	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Duque Bacelar	6 a 8	6 a 9	6 a 10	9	10	11			
Esperantinópolis	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Estreito	1 a 6	1 a 7	1 a 8				7	8	9
Feira Nova Do Maranhão	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Fernando Falcão	4 a 5	4 a 7	4 a 7	6		8	7	8	9
Formosa Da Serra Negra	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
Fortaleza Dos Nogueiras	1 a 5	1 a 5	1 a 7		6 a 7		6		8
Fortuna	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Godofredo Viana	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Gonçalves Dias	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	
Governador Archer	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Governador Edison Lobão	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			

Governador Eugênio Barros	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8		
Governador Luiz Rocha	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8		
Governador Newton Bello	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Governador Nunes Freire	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Graça Aranha	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8		
Grajaú	4 a 6	4 a 7	4 a 8		8	9	7		
Guimarães	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Humberto De Campos	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Icatu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Igarapé Do Meio	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Igarapé Grande	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Imperatriz	4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9	
Itaipava Do Grajaú	4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9	
Itapecuru Mirim	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Itinga Do Maranhão	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Jatobá	6	6 a 7	6 a 8	7				8	9
Jenipapo Dos Vieiras	4 a 7	4 a 7	4 a 9		8		8	9	
João Lisboa	4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9	
Joselândia	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Junco Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Lago Pedra	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Lago Do Junco	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Lago Verde	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Lagoa Do Mato		6	6 a 7	6 a 7	7	8		8	9
Lago Dos Rodrigues	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Lagoa Grande Do Maranhão	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Lajeado Novo	4 a 6	4 a 7	4 a 8				7	8	9
Lima Campos	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Loreto	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7		7	8
Luís Domingues	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Magalhães De Almeida	6 a 8	6 a 9	6 a 11	9	10		10	11	12
Maracaçumé	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Marajá Do Sena	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Maranhãozinho	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Mata Roma	6 a 9	6 a 10	6 a 11	10	11	12	11	12	
Matinha	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Matões	6 a 7	6 a 7	6 a 8	8	8	9		9	
Matões Do Norte	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Milagres Do Maranhão	6 a 9	6 a 10	6 a 11	10	11		11	12	12
Mirador		6	6 a 7	6	7		7		8
Miranda Do Norte	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Mirinzal	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Monção	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Montes Altos	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Morros	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Nina Rodrigues	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Nova Colinas	1 a 4	1 a 5	1 a 7	5	6		6	7	8
Nova Iorque		6	6		6	7	6	7	
Nova Olinda Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Olho D'Água Das Cunhãs	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Olinda Nova Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Paço Do Lumiar	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Palmeirândia	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Paraibano		6	6 a 7	6	7				8
Parnarama	6 a 7	6 a 7	6 a 8		8	9	8		
Passagem Franca		6	6 a 7	6	7	8	7		
Pastos Bons			6		6	7	6	7	8
Paulino Neves	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Paulo Ramos	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Pedreiras	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Pedro Do Rosário	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Penalva	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Peri Mirim	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Peritoró	6 a 8	6 a 9	6 a 10	9		11		10	
Pindaré-Mirim	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Pinheiro	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Pio XII	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Pirapemas	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Poção De Pedras	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Porto Franco	1 a 6	1 a 7	1 a 8	7				8	9
Porto Rico Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						



Presidente Dutra	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	
Presidente Juscelino	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Presidente Médici	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Presidente Sarney	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Presidente Vargas	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Primeira Cruz	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Raposa	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Riachão	1 a 5	1 a 6	1 a 7			8	6	7	
Ribamar Fiquene	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Rosário	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Sambaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7		7	8
Santa Filomena Do Maranhão	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8		

Santa Helena	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santa Inês	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santa Luzia	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santa Luzia Do Paruá	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santa Quitéria Do Maranhão	6 a 9	6 a 10	6 a 11	10	11	12	11	12	13
Santa Rita	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santana Do Maranhão	6 a 9	6 a 10	6 a 11	10	11	12	11	12	13
Santo Amaro Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santo Antônio Dos Lopes	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
São Benedito Do Rio Preto	6 a 9	6 a 11	6 a 11	10 a 11	12	12 a 13		13	
São Bento	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São Bernardo	6 a 9	6 a 10	6 a 11				10	11	12
São Domingos Do Azeitão	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	8
São Domingos Do Maranhão	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
São Félix De Balsas	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
São Francisco Do Brejão	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	
São Francisco Do Maranhão	6	6 a 7	6 a 7	7	8				
São João Batista	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São João Do Carú	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São João Do Paraíso	1 a 6	1 a 7	1 a 7			8	7	8	9
São João Do Soter	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8	9				10
São João Dos Patos	6	6			7	6	7	8	
São José De Ribamar	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São José Dos Basílios	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
São Luís	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São Luís Gonzaga Do Maranhão	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
São Mateus Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São Pedro Da Água Branca	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
São Pedro Dos Crentes	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
São Raimundo Das Mangabeiras	1 a 4	1 a 5	1 a 7	5	6		6	7	8
São Raimundo Do Doca Bezerra	4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9	
São Roberto	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
São Vicente Ferrer	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Satubinha	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Senador Alexandre Costa	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	
Senador La Rocque	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8		
Serrano Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Sítio Novo	4 a 5	4 a 7	4 a 7	6		8	7	8	9
Sucupira Do Norte		6	6 a 7	6	7				8
Sucupira Do Riachão	6	6			7	6 a 7	7	8	
Tasso Fragoso	1 a 4	1 a 5	1 a 7	5	6		6	7	8
Timbiras	6 a 8	6 a 9	6 a 10	9	10	11	10	11	12

Timon	6 a 7	6 a 8	6 a 8	8		9		9	10
Trizidela Do Vale	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Tufilândia	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Tuntum	4 a 7	4 a 7	4 a 9		8		8		
Turiação	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Turilândia	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Tutóia	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Urbano Santos	6 a 9	6 a 10	6 a 11	10 a 11	11 a 12	12 a 13	12	13	
Vargem Grande	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Viana	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Vila Nova Dos Martírios	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Vitória Do Mearim	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Vitorino Freire	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Zé Doca	4 a 9	4 a 9	4 a 9						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Açailândia	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7				8	9
Afonso Cunha	6 a 7	6 a 8	6 a 8			9	8	9	10
Água Doce Do Maranhão	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8	9	10	9	10	11
Alcântara	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Aldeias Altas	6 a 7	6 a 7	6 a 8		8	9	8		
Altamira Do Maranhão	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	
Alto Alegre Do Maranhão	6 a 7	6 a 8	6 a 9				8	9	10
Alto Alegre Do Pindaré	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Alto Parnaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Amapá Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Amarante Do Maranhão	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8			
Anajatuba	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Anapurus	6 a 8	6 a 9	6 a 9	9		10 a 11		10	
Apicum-Açu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Araguanã	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Araioses	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8	9	10	9	10	11
Arame	4 a 5	4 a 7	4 a 7	6		8	7	8	
Arari	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Axixá	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bacabal	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	
Bacabeira	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bacuri	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bacurituba	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Balsas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Barão De Grajaú									6
Barra Do Corda	4 a 5	4 a 5	4 a 7		6 a 7		6		8
Barreirinhas	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Belágua	6 a 9	6 a 9	6 a 11	10	10 a 11	12	11	12	
Bela Vista Do Maranhão	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Benedito Leite	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5	6
Bequimão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bernardo Do Mearim	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8				9
Boa Vista Do Gurupi	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bom Jardim	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Bom Jesus Das Selvas	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7				8	9
Bom Lugar	4 a 7	4 a 8	4 a 9				8		
Brejo	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8	9	10	9	10	11
Brejo De Areia	4 a 7	4 a 8	4 a 8			9	8		
Buriti	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8	9	10			
Buriti Bravo			6		6	7	6	7	
Buriticupu	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8		
Buritirana	4 a 5	4 a 6	4 a 7				6	7	8
Cachoeira Grande	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Cajapió	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Cajari	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Campestre Do Maranhão	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		
Cândido Mendes	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Cantanhede	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Capinzal Do Norte	6	6 a 7	6 a 8	7	8				9
Carolina	1 a 4	1 a 5	1 a 5	5		6		6	7
Carutapera	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Caxias	6	6 a 7	6 a 8	7				8	9



Cedral	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Central Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Centro Do Guilherme	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Centro Novo Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Chapadinha	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8	9	10	9	10	11
Cidelândia	4 a 6	4 a 7	4 a 8				7	8	
Codó	6 a 7	6 a 7	6 a 8		8	9	8		
Coelho Neto	6 a 7	6 a 8	6 a 8			9	8	9	10

Colinas			6					6	7
Conceição Do Lago-Açu	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Coroatá	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8	9	10			
Cururupu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Davinópolis	4 a 5	4 a 6	4 a 7				6	7	8
Dom Pedro	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
Duque Bacelar	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8				9	10
Esperantinópolis	4 a 5	4 a 7	4 a 7	6 a 7		8		8	
Estreito	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7			
Feira Nova Do Maranhão	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5		7
Fernando Falcão	4	4 a 5	4 a 6	5				6	7
Formosa Da Serra Negra	4	4 a 5	4 a 6				5	6	7
Fortaleza Dos Nogueiras	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Fortuna	4 a 5	4 a 5	4 a 7		6		6	7	8
Godofredo Viana	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Gonçalves Dias	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
Governador Archer	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
Governador Edison Lobão	4 a 5	4 a 5	4 a 7		6		6	7	8
Governador Eugênio Barros	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7				8
Governador Luiz Rocha	4 a 5	4 a 5	4 a 7		6		6	7	8
Governador Newton Bello	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Governador Nunes Freire	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Graça Aranha	4 a 5	4 a 6	4 a 7		7		6		8
Grajaú	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7		7	
Guimarães	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Humberto De Campos	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Icatu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Igarapé Do Meio	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Igarapé Grande	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Imperatriz	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8			
Itaipava Do Grajaú	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
Itapecuru Mirim	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Itinga Do Maranhão	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8	9	
Jatobá			6		6	7			
Jenipapo Dos Vieiras	4 a 5	4 a 6	4 a 7		7		6		8
João Lisboa	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8			
Joselândia	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
Junco Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Lago Pedra	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8				9
Lago Do Junco	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9			
Lago Verde	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Lagoa Do Mato			6					6	7
Lago Dos Rodrigues	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Lagoa Grande Do Maranhão	4 a 5	4 a 7	4 a 7	6		8	7	8	
Lajeado Novo	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7			
Lima Campos	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Loreto	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4		4	5	6
Luis Domingues	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Magalhães De Almeida	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8	9	10	9	10	11
Maracaçumé	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Marajá Do Sena	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8				9
Maranhãozinho	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Mata Roma	6 a 8	6 a 8	6 a 9		9	10	9	10	11
Matinha	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Matões		6	6 a 7	6	7				8
Matões Do Norte	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Milagres Do Maranhão	6 a 8	6 a 8	6 a 9		9	10	9	10	11
Mirador						6			7
Miranda Do Norte	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					

Mirinzal	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Monção	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Montes Altos	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7		7	8
Morros	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Nina Rodrigues	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Nova Colinas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Nova Iorque									6
Nova Olinda Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Olho D'Água Das Cunhãs	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Olinda Nova Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Paço Do Lumiar	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Palmeirândia	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Paraibano						6			
Parnarama			6 a 7		6		6	7	8
Passagem Franca			6					6	7
Pastos Bons									6
Paulino Neves	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Paulo Ramos	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9			
Pedreir	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8				9
Pedro Do Rosário	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Penalva	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Peri Mirim	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Peritoró	6 a 7	6 a 7	6 a 8		8	9	8		
Pindaré-Mirim	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Pinheiro	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Pio XII	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Pirapemas	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Poção De Pedras	4 a 6	4 a 7	4 a 7	7		8		8	9
Porto Franco	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7			
Porto Rico Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Presidente Dutra	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
Presidente Juscelino	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Presidente Médici	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Presidente Sarney	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Presidente Vargas	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Primeira Cruz	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Raposa	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Riachão	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5		
Ribamar Fiquene	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Rosário	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Sambaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5	
Santa Filomena Do Maranhão	4 a 5	4 a 5	4 a 7		6		6	7	8
Santa Helena	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santa Inês	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Santa Luzia	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	
Santa Luzia Do Paruá	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santa Quitéria Do Maranhão	6 a 8	6 a 9	6 a 9	9		10 a 11		10 a 11	
Santa Rita	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santana Do Maranhão	6 a 8	6 a 9	6 a 9			10 a 11	9	10	
Santo Amaro Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santo Antônio Dos Lopes	4 a 6	4 a 7	4 a 7	7		8		8	9
São Benedito Do Rio Preto	6 a 8	6 a 9	6 a 10	9	10	11	10	11	12
São Bento	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São Bernardo	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8	9	10	9	10	11
São Domingos Do Azeitão	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
São Domingos Do Maranhão	4 a 5	4 a 5	4 a 7		6		6	7	8
São Félix De Balsas	1 a 3	1 a 4	1 a 5		5		4		6
São Francisco Do Brejão	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8			
São Francisco do Maranhão						6		6	7
São João Batista	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São João Do Carú	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					



São João Do Paraíso	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5		7		6	
São João Do Soter		6 a 7	6 a 7	6 a 7		8		8	
São João Dos Patos									6
São José De Ribamar	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São José Dos Basílios	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
São Luís	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São Luís Gonzaga Do Maranhão	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8		
São Mateus Do Maranhão	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
São Pedro Da Água Branca	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7				8	9
São Pedro Dos Crentes	1 a 4	1 a 5	1 a 5			6	5	6	7
São Raimundo Das Mangabeiras	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
São Raimundo Do Doca Bezerra	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
São Roberto	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
São Vicente Ferrer	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Satubinha	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Senador Alexandre Costa	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
Senador La Rocque	4 a 5	4 a 6	4 a 7				6	7	8
Serrano Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Sítio Novo	4	4 a 5	4 a 6	5		7		6	
Sucupira Do Norte						6			
Sucupira Do Riachão						6			
Tasso Fragoso	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Timbiras	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8				9	10
Timon		6	6 a 7	6	7	8	7		
Trizidela Do Vale	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Tuflândia	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Tuntum	4 a 5	4 a 5	4 a 7		6 a 7		6		8
Turiçu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Turilândia	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Tutóia	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Urbano Santos	6 a 8	6 a 9	6 a 10	9	10	11	10	11	12
Vargem Grande	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Viana	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Vila Nova Dos Martírios	4 a 6	4 a 7	4 a 8				7	8	9
Vitória Mearim	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Vitorino Freire	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	
Zé Doca	4 a 9	4 a 9	4 a 9						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Açailândia	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7			
Afonso Cunha		6	6 a 7	6	7				8
Água Doce Do Maranhão	6	6 a 7	6 a 8	7	8				9
Alcântara	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Aldeias Altas		6	6	6		7		7	8
Altamira Do Maranhão	4 a 6	4 a 7	4 a 7			8	7	8	9
Alto Alegre do Maranhã		6	6 a 7	6	7	8	7		
Alto Alegre Do Pindaré	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Alto Parnaíba	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Amapá Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Amarante Do Maranhão	4	4 a 5	4 a 5			6	5		
Anajatuba	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Anapurus	6	6 a 7	6 a 8	7	8	9	8	9	
Apicum-Açu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Araguanã	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Araíoses	6	6 a 7	6 a 8	7				8	9
Arame	4	4 a 5	4 a 6	5				6	7
Arari	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Axixá	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bacabal	4 a 6	4 a 6	4 a 7		7	8	7	8	9
Bacabeira	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bacuri	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bacurituba	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Balsas	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	
Barra Do Corda		4	4 a 5	4	5	6	5		

Barreirinhas	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8 a 9	9				
Belágua	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8 a 9	9	10		10	
Bela Vista Do Maranhão	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Benedito Leite	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			
Bequimão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bernardo Do Mearim	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6	7	
Boa Vista Do Gurupi	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Bom Jardim	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8		
Bom Jesus Das Selvas	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6		
Bom Lugar	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7				8
Brejo	6	6 a 7	6 a 8	7				8	9
Brejo De Areia	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6				7	8
Buriti	6	6 a 7	6 a 7	7		8		8	9
Buriti Bravo									6
Buriticupu	4 a 5	4 a 6	4 a 7				6	7	8
Buritirana		4	4 a 5				4	5	6
Cachoeira Grande	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Cajapió	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Cajari	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Campestre Do Maranhão	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5	6
Cândido Mendes	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Cantanhede	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8	9	
Capinzal Do Norte			6		6	7	6	7	
Carolina	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5			
Carutapera	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Caxias			6		6	7	6		
Cedral	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Central Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Centro Do Guilherme	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Centro Novo Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Chapadinha	6	6 a 7	6 a 8	7	8	9			
Cidelândia	4	4 a 5	4 a 6	5				6	7
Codó		6	6	6		7		7	8
Coelho Neto		6	6 a 7	6	7				8
Conceição Do Lago-Açu	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Coroatá	6	6	6 a 7		7	8	7	8	9
Cururupu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Davinópolis		4	4 a 5	4	5	6			
Dom Pedro	4	4 a 5	4 a 6	5				6	7
Duque Bacelar		6	6 a 7	6	7	8	7		
Esperantinópolis	4	4 a 5	4 a 6	5	6				7
Estreito	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Feira Nova Do Maranhão	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Fernando Falcão			4		4	5			
Formosa Da Serra Negra			4					4	5
Fortaleza Dos Nogueiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3		5
Fortuna		4	4 a 5	4	5				6
Godofredo Viana	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Gonçalves Dias	4	4 a 5	4 a 5	5		6		6	
Governador Archer	4	4 a 5	4 a 6	5	6				7
Governador Edison Lobão		4	4 a 5				4	5	6
Governador Eugênio Barros		4	4 a 5	4	5	6	5		
Governador Luiz Rocha		4	4 a 5	4	5	6			
Governador Newton Bello	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Governador Nunes Freire	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Graça Aranha		4	4 a 5	4	5	6	5		
Grajaú		4	4 a 5				4	5	6
Guimarães	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Humberto De Campos	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Icatu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Igarapé Meio	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Igarapé Grande	4 a 5	4 a 6	4 a 6			7	6	7	
Imperatriz	4	4 a 5	4 a 5			6	5		
Itaipava Grajaú	4	4	4 a 5		5	6	5	6	
Itapecuru Mirim	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Itinga Do Maranhão	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8			



Jatobá									6
Jenipapo Dos Vieiras		4	4 a 5	4	5	6	5		
João Lisboa		4	4 a 5	4	5	6	5		
Joselândia	4	4 a 5	4 a 6	5				6	7
Junco Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Lago Da Pedra	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6		
Lago Do Junco	4 a 5	4 a 6	4 a 6			7	6	7	
Lago Verde	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7		9		8	
Lago Dos Rodrigues	4 a 5	4 a 6	4 a 6			7	6	7	
Lagoa Grande Do Maranhão	4	4 a 5	4 a 6	5	6				7
Lajeado Novo		4	4			5	4	5	6
Lima Campos	4 a 5	4 a 6	4 a 6			7	6	7	
Loreto	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3		
Luís Domingues	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Magalhães De Almeida	6	6 a 7	6 a 7			8	7	8	9
Maracaçumé	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Marajá Do Sena	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6		
Maranhãozinho	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Mata Roma	6	6 a 7	6 a 8	7	8	9	8	9	
Matinha	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Matões						6		6	
Matões Do Norte	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Milagres Do Maranhão	6	6 a 7	6 a 8	7	8	9	8	9	
Miranda Do Norte	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Mirinzal	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Monção	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Montes Altos		4	4 a 5				4	5	6
Morros	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Nina Rodrigues	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Nova Colinas	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3		5
Nova Olinda Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Olho D'Água Das Cunhãs	4 a 6	4 a 7	4 a 7			8	7	8	9
Olinda Nova Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Paço Do Lumiar	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Palmeirândia	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Parnarama						6			
Paulino Neves	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8 a 9	9	
Paulo Ramos	4 a 5	4 a 6	4 a 6			7	6	7	
Pedreiras	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6	7	
Pedro Do Rosário	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Penalva	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Peri Mirim	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Peritoró		6	6 a 7	6	7				8
Pindaré-Mirim	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Pinheiro	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Pio XII	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Pirapemas	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8		
Poção De Pedras	4	4 a 5	4 a 6	5	6		6		7
Porto Franco	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	
Porto Rico Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Presidente Dutra		4	4 a 5	4	5	6	5	6	
Presidente Juscelino	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Presidente Médici	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Presidente Sarney	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Presidente Vargas	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Primeira Cruz	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Raposa	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Riachão	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4	5
Ribamar Figueue		4	4 a 5				4	5	6
Rosário	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Sambaíba	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			
Santa Filomena Do Maranhão		4	4 a 5	4	5	6			
Santa Helena	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santa Inês	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Santa Luzia	4 a 6	4 a 6	4 a 7		7	8	7		
Santa Luzia Do Paruá	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Santa Quitéria Do Maranhão	6	6 a 7	6 a 8	7	8	9	8	9	10
Santa Rita	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Santana Do Maranhão	6	6 a 7	6 a 8	7	8	9	8	9	10
Santo Amaro Do Maranhão	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Santo Antônio Dos Lopes	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		
São Benedito Do Rio Preto	6 a 7	6 a 8	6 a 9	8	9		9		10
São Bento	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São Bernardo	6	6 a 7	6 a 8	7	8				9
São Domingos Do Azeitão	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
São Domingos Do Maranhão		4	4 a 5	4	5				6
São Félix De Balsas	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3		

São Francisco Do Brejão	4	4 a 5	4 a 5			6	5		7
São João Batista	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São João Do Carú	4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9	
São João Do Paraíso	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5			
São João Do Soter			6					6	7
São José De Ribamar	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São José Dos Basílios	4	4 a 5	4 a 6	5				6	7
São Luís	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
São Luís Do Maranhão	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7				8
São Mateus Do Maranhão	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7				8	9
São Pedro Da Água Branca	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7			
São Pedro Dos Crentes	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4	5
São Raimundo Das Mangabeiras	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
São Raimundo Do Doca Bezerra	4	4 a 5	4 a 6				5	6	
São Roberto	4	4 a 5	4 a 6	5				6	7
São Vicente Ferrer	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Satubinha	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Senador Alexandre Costa	4	4	4 a 5		5	6	5	6	
Senador La Rocque		4	4 a 5	4	5	6			
Serrano Do Maranhão	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Sítio Novo			4		4	5			6
Tasso Fragoso	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3		
Timbiras		6	6 a 7	6	7	8	7	8	9
Timon						6		6	7
Trizidela Do Vale	4 a 5	4 a 6	4 a 6			7	6	7	
Tufilândia	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Tuntum		4	4 a 5	4	5	6	5		
Turiaçu	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Turilândia	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Tutóia	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Urbano Santos	6 a 7	6 a 8	6 a 8	8	9	9	9		10
Vargem Grande	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Viana	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Vila Nova Dos Martírios	4 a 5	4 a 5	4 a 6			7		6	
Vitória Do Mearim	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Vitorino Freire	4 a 6	4 a 6	4 a 7		7	8	7		
Zé Doca	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					

PORTARIA Nº 249, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Piauí, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.



Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 110 dias); Grupo II (110 dias < n≤130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15°C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 10 e AGR 50;

AVANTI SEEDS: AV 4142;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3880PW, DB 2B339PW, CD3612PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW, CD384RR e CD3312PW;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU, MG652RR e 2B610PW;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM 207, BM 620, BM 810, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939 e SHS7939PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO, M 274, PR 27D28, ANHEMBI, PR

1150

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9050PRO3, AG8780, AG8780PRO, AS 1575PRO, AS1555RR2, BM 780PRO3, DKB 285, DKB 285PRO, DKB315PRO, DKB285PRO2, DKB 310PRO2, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, AS1777PRO3, AS 1633, DKB265PRO3, RB 9110PRO3, AS1844PRO3, DKB335PRO3, DKB335, AS1780PRO3, AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , AS1770PRO3 , BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL, Balu297RL e BALU 788;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RB 9308PRO, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9006PRO2, RB 9110, RB9110PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO e RB 9110RR2;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044;

SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345

TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TG, SX7331 TG, Formula, Formula VIP2, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Somma, Somma Viptera, SX7331 Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera e SYN8A98 Viptera.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356, LAND 544, L225 e LAND 468;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 30, AGR 90 e AGR VEREDA;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI320.

GRUPO III

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acauã									4
Agricolândia	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6 a 7	7	8		8	9
Água Branca	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
Alagoinha Do Piauí			4 a 5		4 a 5	6	4	6	7
Alegrete Do Piauí			4 a 5		4	6	4	5	
Alto Longá	4 a 6	4 a 6	4 a 7	7	7	8		8	9
Altos	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Alvorada Do Gurguéia		2 a 4	1 a 5	2 a 4	1 + 5	6	1		
Amarante	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6 a 7	7	8
Angical Do Piauí	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7		7		8
Anísio De Abreu					3	1 a 4		1 a 2 + 4	5
Antônio Almeida	2 a 4	1 a 5	1 a 6	1		7	5	6	
Aroazes	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Aroeiras Do Itaim			4		4	5	4	5	6
Arraial	4	4 a 5	4 a 6	5		7		6	
Assunção Do Piauí		4	4 a 6	4 a 5	5 a 6	7	6	7	8
Avelino Lopes						1 a 4	2 a 3	1 a 4	5
Baixa Grande Do Ribeiro	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7			
Barra D'Alcântara	4	4 a 5	4 a 6	5				6	7
Barras	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Barreiras Do Piauí		1 a 4	1 a 5	1 a 4	5	6			7
Barro Duro	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6 a 7	7	8		8	
Batalha	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Bela Vista Do Piauí						4		4	5
Belém Do Piauí			4		4	5	4	5	6
Beneditinos	4 a 6	4 a 6	4 a 7	7	7 a 8	8	8		9
Bertolândia		1 a 4	1 a 5	1 a 4		6		5	
Betânia Do Piauí						4		4	5
Boa Hora	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Bocaina			4 a 5	4	4	6		5	
Bom Jesus		1 a 4	1 a 5	1 a 4	5	6			
Bom Princípio Do Piauí	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Bonfim Do Piauí						1 a 4		2 a 4	5
Boqueirão Do Piauí	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				

Brasileira	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Brejo Do Piauí			2 a 4		2 a 3	1 + 5	3	1 + 4	
Buriti Dos Lopes	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Buriti Montes	4 a 5	4 a 7	4 a 8	6 a 7				8	9
Cabeceiras Do Piauí	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Cajazeiras Piauí	4	4	4 a 5		5	6	5	6	7
Cajueiro Praia	4 a 8	4 a 9	4 a 9				9		
Caldeirão Grande Do Piauí			4 a 5		4 a 5	6	4		7
Campinas Do Piauí			4		4	5			
Campo Alegre Do Fidalgo						4		4	5
Campo Grande Do Piauí			4 a 5		4		4	5	6



Campo Largo Do Piauí	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Campo Maior	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Canavieira	2 a 3	1 a 4	1 a 5	1 + 4	5	6			
Canto Buriti	Do	3	1 a 4		1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	
Capitão Campos	De	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9			
Capitão Gervásio Oliveira						4		4	5
Caracol					2 a 3	1 a 5	2 a 3	1 + 4	
Caraúbas Piauí	Do	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9				
Caridade Piauí	Do					4 a 5		4	
Castelo Piauí	Do	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6 a 7	7	8	8	9
Caxingó		4 a 8	4 a 9	4 a 9	9				
Cocal		4 a 8	4 a 9	4 a 9	9				
Cocal Telha	De	4 a 7	4 a 8	4 a 9			8	9	
Cocal Alves	Dos	4 a 8	4 a 9	4 a 9			9		
Coivaras		4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	
Colônia Gurguéia	Do		2 a 3	1 a 5	2 a 3	1 + 4		1 + 4	5
Colônia Piauí	Do		4	4 a 5	4			5	6
Conceição Do Canindé						4		4	5
Coronel José Dias					3	2 a 4		2 + 4	1 + 5
Corrente			1 a 3		1 a 4	4 a 5	1 a 4	5	6
Cristalândia Do Piauí			1 a 3		1 a 2	4 a 5	1 a 3	3 a 4	
Cristino Castro		2 a 3	1 a 5	2 a 4	1 + 4		1	5	6
Curimatá			1 a 2		1 a 3	3 a 5	1 a 3	4	6
Currais	2 a 3	1 a 5	1 a 5	1 + 4		6	5	6	7
Curralinhos	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8				9
Curral Novo Do Piauí						4		4	5
Demerval Lobão	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8		
Dirceu Arcoverde						2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Dom Expedito Lopes		4	4 a 5	4				5	6
Domingos Mourão	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Dom Inocêncio						2 a 4		2 a 3	1 + 5
Elesbão Veloso	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6	7	8
Eliseu Martins		2 a 4	1 a 5	2 a 4	1		1	5	6
Esperantina	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Fartura Do Piauí						2 a 4		2 a 3	1 + 5
Flores Do Piauí		2 a 3	1 a 5	2 a 3	1 + 4		1 + 4	5	6
Floresta Do Piauí			4		4	5	4		6
Floriano	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5		5	6	7
Francinópolis	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Francisco Ayres	4	4	4 a 6	5	5 a 6	7			
Francisco Macedo			4 a 5		4		4	5	6
Francisco Santos			4 a 5		4	6	4	5	
Fronteiras			4 a 5		4 a 5	6	4	6	7
Geminiano			4		4	5	4	5	6
Gilbués	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		7
Guadalupe	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7			
Guaribas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 3		
Hugo Napoleão	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
Ilha Grande	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Inhuma		4	4 a 5	4	5	6	5	6	7
Ipiranga Do Piauí		4	4 a 5	4	5	6	5		
Isaías Coelho			4		4	5			
Itainópolis			4		4	5	4	5	6
Itaueira	3	1 a 4	1 a 5	1 a 2 + 4	5				6
Jacobina Do Piauí						4		4	5
Jaicós			4		4	5		5	6
Jardim Mulato	Do	4 a 5	4 a 6	4 a 6	6	7	7	7	8
Jatobá Piauí	Do	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9
Jerumenha	2 a 4	1 a 4	1 a 6	1	5		5	6	7
João Costa						4		4	5
Joaquim Pires	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Joca Marques	4 a 9	4 a 9	4 a 9						
José De Freitas	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Juazeiro Do Piauí	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Júlio Borges						1 a 4	3	1 a 4	5
Jurema					2 a 3	1 a 4	2 a 3	1 + 4	5
Lagoinha Do Piauí	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6 a 7	7	8		8	
Lagoa Alegre	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Lagoa Do Barro Do Piauí						4		4	
Lagoa De São Francisco	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				

Lagoa Piauí	Do	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8		8		9
Lagoa Do Sítio			4	4 a 5	4	5	6	5	6	7
Landri Sales		2 a 3	1 a 4	1 a 6	1 + 4	5		5	6	7
Luís Correia		4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Luzilândia		4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Madeiro		4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Manoel Emídio			2 a 4	1 a 5	1 a 4	1 + 5	6			
Marcolândia				4		4	5	4	5	6
Marcos Parente		1 a 4	1 a 5	1 a 6				5	6	7
Massapê Do Piauí				4		4	5			6
Matias Olímpio		4 a 9	4 a 9	4 a 9						
Miguel Alves		4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Miguel Leão		4 a 6	4 a 6	4 a 7	7	7	8		8	9
Milton Brandão		4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Monsenhor Gil		4 a 6	4 a 7	4 a 8	7				8	9
Monsenhor Hipólito				4 a 5		4 a 5	6	4	6	7
Monte Alegre Do Piauí			1 a 3	1 a 5	1 a 4	4			5	6
Morro Cabeça No Tempo						2	1 a 5	2 a 3	1 + 3 a 4	
Morro Chapéu Piauí	Do Do	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Murici Portelas	Dos	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Nazaré Do Piauí	Do	2 a 4	1 a 4	1 a 5	1	5	6	5		
Nazária		4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8		
Nossa Senhora De Nazaré		4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Nossa Senhora Dos Remédios		4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Novo Oriente Do Piauí		4	4 a 5	4 a 6	5			6	6	7
Novo Santo Antônio		4 a 5	4 a 6	4 a 7	6 a 7	7	8		8	9
Oeiras		4	4	4 a 5		5	6	5	6	7
Olho D'Água Do Piauí		4 a 5	4 a 6	4 a 7	6 a 7	7	8		8	
Padre Marcos				4 a 5		4		4	5	6
Paes Landim				4			5		4	
Pajeú Do Piauí			3	1 a 4		1 a 2 + 4	5	1 a 4		
Palmeira Do Piauí	Do	2 a 3	1 a 5	1 a 6	1 + 4			5	6	7
Palmeirais		4 a 6	4 a 6	4 a 7	7	7	8		8	9
Paquetá			4	4			5	4	5	6
Parnaguá				1			2 a 5	1 a 3	1 a 4	6
Parnaíba		4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Passagem Franca Do Piauí	Do	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6 a 7	7	8		8	9
Patos Do Piauí							4		4	5
Pau D'Arco Do Piauí		4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8		

Paulistana						4		4	5
Pavussu		2 a 3	1 a 5	2 a 3	1 + 4		1 + 4	5	6
Pedro II	4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9	
Pedro Laurentino						4		4	5
Nova Santa Rita						4		4	5
Picos		4	4 a 5				4	5	6
Pimenteiras		4	4 a 6	4	5	7	5 a 6	6 a 7	8
Pio IX			4 a 5		4 a 5	6	4	6	7
Piracuruca	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Piripiri	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Porto	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
Porto Alegre Do Piauí	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7			
Prata Do Piauí	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
Queimada Nova									4
Redenção Do Gurguéia			1 a 4	2	1 a 4	5	1 + 3 a 4	5	6
Regeneração	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6	7	8
Riacho Frio			1 a 3		1 a 4	4 a 5	1 a 4	5	6
Ribeira Do Piauí			4		4	5	4	5	
Ribeiro Gonçalves	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7		7	
Rio Grande Do Piauí		2 a 3	1 a 5	2 a 3	1 + 4		1 + 4	5	6
Santa Cruz Do Piauí		4	4			5	4	5	6
Santa Cruz Dos Milagres	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6 a 7	7	8



Santa Filomena	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7			8
Santa Luz		2	1 a 5	2 a 3	1 + 3 a 4		1 + 4	5	6
Santana Do Piauí		4	4 a 5	4				5	6
Santa Rosa Do Piauí	4	4	4 a 5		5	6	5	6	7
Santo Antônio De Lisboa			4 a 5	4	4 a 5	6		6	7
Santo Antônio Dos Milagres	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7		7		8
Santo Inácio Do Piauí			4		4	5	4	5	6
São Braz Do Piauí					2 a 3	1 a 4	3	1 + 4	5
São Félix Do Piauí	4 a 5	4 a 5	4 a 6	6	6 a 7	7 a 8	7		
São Francisco De Assis Do Piauí						4		4	5
São Francisco Do Piauí	2 a 3	1 a 4	1 a 5	1 + 4	5	6			
São Gonçalo Do Gurguéia		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3 a 4	5	3 a 4	5	6
São Gonçalo Do Piauí	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
São João Da Canabrava		4	4 a 5	4	5	6	5	6	7
São João Da Fronteira	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
São João Da Serra	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
São João Da Varjota		4	4 a 5	4	5	6			
São João Do Arraial	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
São João Do Piauí						4		4	5
São José Do Divino	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9					
São José Do Peixe		2 a 4	1 a 5	1 a 4	1 + 5				6
São José Do Piauí		4	4 a 5	4	5	6		6	
São Julião			4 a 5		4	6	4	5	7
São Lourenço Do Piauí						2 a 4		2 a 3	1 + 5
São Luís Do Piauí		4	4 a 5	4	5	6	5	6	7
São Miguel Da Baixa Grande	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
São Miguel Do Fidalgo		3	1 a 4	2 a 3	1 a 2 + 4	5	1 + 4	5	6
São Miguel Do Tapuio	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7 a 8	6	7	
São Pedro Do Piauí	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6 a 7	7	8		8	9
São Raimundo Nonato					3	1 a 4		1 a 2 + 4	5
Sebastião Barros			1			2 a 4		1 a 4	5
Sebastião Leal	2 a 3	1 a 5	1 a 6	1 + 4			5		7
Sigefredo Pacheco	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8		
Simões			4		4	5			6
Simplício Mendes			4		4	5			
Socorro Do Piauí			4		4	5			
Sussuapara			4 a 5		4		4	5	6
Tamboril Do Piauí			2 a 4		2 a 3	1 + 5	2 a 3	1 + 4	
Tanque Do Piauí	4	4 a 5	4 a 6				5	6	7
Teresina	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7 a 8	8	9		9	
União	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9		9		
Uruçuí	2 a 4	1 a 5	1 a 6	1 + 5		7		6	
Valença Do Piauí	4	4 a 5	4 a 6	5	6		6	7	7 a 8
Várzea Branca						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Várzea Grande	4	4 a 5	4 a 6	5				6	7
Vera Mendes			4		4	5			
Vila Nova Do Piauí			4 a 5		4		4	5	6
Wall Ferraz			4		4	5	4	5	6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
	4	4 a 5	4 a 5	5		6		6	7
Agricolândia	4	4 a 5	4 a 5	5		6		6	7
Água Branca	4	4	4 a 5		5	6	5	6	7
Alagoinha Do Piauí						4		4	5
Alegrete Do Piauí						4		4	5
Alto Longá	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		
Altos	4 a 5	4 a 5	4 a 6	6	6 a 7	7 a 8			
Alvorada Do Gurguéia		1 a 3	1 a 3	1 a 2		4	3		
Amarante		4	4 a 5	4	5		5		6
Angical Do Piauí	4	4	4 a 5		5	6	5	6	
Anísio Abreu					1	1 a 3		2	

Antônio Almeida	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Aroazes		4	4	4	5	5 a 6	5		
Aroeiras Do Itaim						4			
Arraial			4		4	5	4	5	6
Assunção Do Piauí			4		4	5	4	5	6
Avelino Lopes						1 a 3	1	1 a 2	
Baixa Grande Do Ribeiro	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	
Barra D'Alcântara			4		4	5	4	5	6
Barras	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8	9	
Barreiras Do Piauí	1	1 a 3	1 a 3	2		4	3	4	5
Barro Duro	4	4	4 a 5	5	5	6		6	7
Batalha	4 a 7	4 a 7	4 a 9		8		8	9	
Belém Do Piauí						4			
Beneditinos	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		
Bertolândia		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4		4	5
Boa Hora	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7		9		8	
Bocaina						4		4	5
Bom Jesus	1	1 a 3	1 a 3	2		4	3	4	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 7	4 a 7	4 a 9		8		8	9	
Bonfim Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Boqueirão Do Piauí	4 a 6	4 a 6	4 a 7		7	8	7	8	9
Brasileira	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Brejo Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3		3	
Buriti Dos Lopes	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	
Buriti Dos Montes	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		8
Cabeceiras Do Piauí	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Cajazeiras Do Piauí			4		4	5	4		
Cajueiro Praia	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Caldeirão Grande Do Piauí						4		4	5
Campinas Do Piauí									4
Campo Grande Do Piauí						4			5
Campo Largo Do Piauí	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				

Campo Maior	4 a 5	4 a 6	4 a 6	6	7	7 a 8			
Canavieira		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4		4	
Canto Do Buriti			1 a 3		1 a 3		1 a 2		4
Capitão De Campos	4 a 6	4 a 6	4 a 7		7	8	7	8	9
Caracol			1		1 a 2	2 a 3	1	3	
Caraúbas Do Piauí	4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9	
Caridade Do Piauí									4
Castelo Do Piauí	4	4 a 5	4 a 5	5	6	6 a 7			
Caxingó	4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9	
Cocal	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Cocal De Telha	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		9
Cocal Alves Dos	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Coivaras	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Colônia Do Gurguéia		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		
Colônia Do Piauí						4			
Coronel José Dias						1 a 2		1 a 2	3
Corrente			1		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3	4
Cristalândia Do Piauí			1		1	2 a 3	1	2 a 3	
Cristino Castro		1	1 a 3	1 a 2	2 a 3	4	3		
Curimatá			1		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3	
Currais	1	1 a 3	1 a 4	2 a 3				4	5
Curralinhos	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		
Demerval Lobão	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Dirceu Arcoverde						1 a 2		1 a 2	3



Dom Expedito Lopes						4		4	5
Domingos Mourão	4 a 5	4 a 6	4 a 8	6	7		7	8	9
Dom Inocêncio						1 a 2		1	3
Elesbão Veloso		4	4 a 5	4	5	6	5		
Eliseu Martins		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		
Esperantina	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	
Fartura Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Flores Do Piauí		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		
Floresta Do Piauí									4
Floriano	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			
Francinópolis			4		4	5	4	5	6
Francisco Ayres			4		4	5	4	5	6
Francisco Macedo						4			5
Francisco Santos						4		4	5
Fronteiras			4			5		4	
Geminiano						4			
Gilbués	1	1 a 3	1 a 3	2 a 3		4		4	5
Guadalupe	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Guaribas			1 a 3		1 a 2		1 a 2	3	4
Hugo Napoleão	4	4	4 a 5		5	6	5	6	
Ilha Grande	4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9	
Inhuma			4		4				5
Ipiranga Do Piauí			4					4	5
Isaías Coelho									4
Itainópolis									4
Itaueira		1 a 3	1 a 3	1 a 2		4	3		
Jacós						4			
Jardim Mulato	Do 4	4	4 a 5		5	6	5	6	
Jatobá Do Piauí	Do 4 a 5	4 a 6	4 a 6	6		7		7	8
Jerumenha	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			
Joaquim Pires	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Joca Marques	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
José De Freitas	Do 4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Juazeiro Do Piauí	Do 4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Júlio Borges						1 a 3		1 a 2	
Jurema			1		1 a 2	2 a 3		3	
Lagoinha Do Piauí	Do 4	4 a 5	4 a 5	5		6		6	7
Lagoa Alegre	Do 4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Lagoa De São Francisco	Do 4 a 5	4 a 6	4 a 8	6	7		7	8	9
Lagoa Do Piauí	Do 4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	
Lagoa Sítio	Do		4		4	5	4	5	6
Landri Sales	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4	
Luís Correia	Do 4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Luzilândia	Do 4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Madeiro	Do 4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Manoel Emídio		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4			
Marcolândia						4			5
Marcos Parente	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			
Massapê Do Piauí	Do								4
Matias Olímpio	Do 4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		
Miguel Alves	Do 4 a 7	4 a 8	4 a 8			9	8	9	
Miguel Leão	Do 4	4 a 5	4 a 6	5	6		6		7
Milton Brandão	Do 4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8			
Monsenhor Gil	Do 4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		
Monsenhor Hipólito						4		4	5
Monte Alegre Do Piauí		1	1 a 3	1	2 a 3		2 a 3		4
Morro Cabeça No Tempo			1		1 a 2	2 a 3	1	3	
Morro Chapéu Do Piauí	Do 4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Murici Portelas	Dos 4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
Nazaré Do Piauí	Do 1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4	5
Nazária	Do 4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6	7	8
Nossa Senhora De Nazaré	Do 4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Nossa Senhora Dos Remédios	Do 4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	
Novo Oriente Do Piauí			4		4	5	4	5	6
Novo Santo Antônio	Do 4	4 a 5	4 a 5	5	6	6 a 7	6		
Oeiras			4					4	5
Olho D'Água Do Piauí	Do 4	4 a 5	4 a 5	5		6		6	7
Padre Marcos						4			5
Paes Landim									4

Pajeú Piauí	Do			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Palmeira Do Piauí	Do 1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4					5
Palmeirais	Do 4	4 a 5	4 a 6	5	6		6			7
Paquetá						4				
Parnaguá			1		1 a 2	2 a 3	1	3		
Parnaíba	Do 4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9		
Passagem Franca Do Piauí	Do 4	4	4 a 5	5	5	6		6	7	
Pau D'Arco Do Piauí	Do 4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7		8
Pavussu		1 a 2	1 a 3	1	3		2			4
Pedro II	Do 4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8		9
Picos						4				5
Pimenteiras			4		4	5	4	5		6
Pio IX			4			5		4		
Piracuruca	Do 4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9		
Piripiri	Do 4 a 6	4 a 7	4 a 8			9	7	8		
Porto	Do 4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9					
Porto Alegre Do Piauí	Do 1 a 3	1 a 3	1 a 5		4		4	5		
Prata Do Piauí	Do 4	4	4 a 5		5	6	5	6		7
Redenção Do Gurguéia		1	1 a 3	1	2 a 3		2			4
Regeneração		4	4 a 5	4			5	5		6
Riacho Frio			1 a 2		1 a 3	3	1 a 2			
Ribeira Do Piauí	Do									4
Ribeiro Gonçalves	Do 1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5		
Rio Grande Do Piauí	Do	1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4				
Santa Cruz Do Piauí	Do					4				
Santa Cruz Dos Milagres	Do	4	4	4	5	5 a 6	5	6		
Santa Filomena	Do 1 a 3	1 a 3	1 a 5		4		4	5		

Santa Luz		1	1 a 3	1 a 2	2 a 3	4	3		
Santana Do Piauí	Do					4		4	5
Santa Rosa Do Piauí	Do		4		4				5
Santo Antônio De Lisboa	Do		4					4	5
Santo Antônio Dos Milagres	Do 4	4	4 a 5		5	6	5	6	
Santo Inácio Do Piauí	Do								4
Santo Inácio Do Piauí	Do								4
São Braz Do Piauí	Do		1		1	2 a 3		2 a 3	
São Félix Do Piauí	Do	4	4 a 5	4	5	6	5	6	
São Francisco Do Piauí	Do 1	1 a 3	1 a 3	2		4	3	4	5
São Gonçalo Do Gurguéia	Do	1	1 a 3	1	2 a 3		2		4
São Gonçalo Do Piauí	Do 4	4	4 a 5		5	6	5	6	
São João Da Canabrava	Do		4		4				5
São João Da Fronteira	Do 4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
São João Da Serra	Do 4	4	4 a 5	5	5	6		6	7
São João Da Varjota	Do					4		4	5
São João Do Arraial	Do 4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				
São José Do Divino	Do 4 a 7	4 a 8	4 a 9				8	9	
São José Do Peixe	Do	1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		
São José Do Piauí	Do		4					4	5
São Julião	Do					4		4	5
São Lourenço Do Piauí	Do					1 a 2		1 a 2	3
São Luis Do Piauí	Do		4					4	5
São Miguel Da Baixa Grande	Do 4	4	4 a 5	5	5	6		6	7
São Miguel Do Fidalgo	Do	1	1 a 3	1	2		2	3	4
São Miguel Do Tapuio	Do	4	4 a 5	4	5	6	5	6	7
São Pedro Do Piauí	Do 4	4 a 5	4 a 6	5	6				7
São Raimundo Nonato	Do				1	1 a 3		2	



Sebastião Barros						1 a 3		1 a 3	
Sebastião Leal	1	1 a 3	1 a 4	2 a 3				4	5
Sigefredo Pacheco	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6	7	8
Simões									4
Simplicio Mendes									4
Socorro Piauí	Do								4
Sussuapara						4		4	5
Tamboril Piauí	Do		1 a 2		1 a 2	3	1	3	
Tanque Piauí	Do		4		4	5	4		
Teresina	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
União	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Uruçuí	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	
Valença Piauí	Do		4		4	5	4	5	6
Várzea Branca						1 a 2		1 a 2	3
Várzea Grande			4		4	5	4	5	
Vera Mendes									4
Vila Nova Do Piauí						4			5
Wall Ferraz						4			

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Agricolândia			4		4	5	4	5	
Água Branca			4			5	4	4	
Alagoinha Do Piauí									4
Alto Longá			4		4	5	4	5	6
Altos		4	4 a 5	4	5	6	5	6	7
Alvorada Do Gurguéia		1	1 a 2		2		1		3
Amarante						4		4	5
Angical Do Piauí						4		4	5
Anísio De Abreu						1			2
Antônio Almeida	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
Aroazes						4		4	5
Arraial									4
Assunção Do Piauí						4		4	5
Avelino Lopes						1			2
Baixa Grande Do Ribeiro	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
Barra D'Alcântara									4
Barras	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7				8
Barreiras Do Piauí		1	1 a 2	1	2				3
Barro Duro			4		4	5	4		
Batalha	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8			
Beneditinos			4		4	5	4	5	6
Bertolândia		1	1 a 2	1	2				3
Boa Hora	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Bom Jesus		1	1 a 2		2		1		3
Bom Princípio Do Piauí	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
Bonfim Do Piauí						1			2
Boqueirão Do Piauí	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		
Brasileira	4	4 a 5	4 a 7	5	6		6	7	8
Brejo Do Piauí						1		1	2
Buriti Dos Lopes	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Buriti Dos Montes			4		4	5	4	5	6
Cabeceiras Do Piauí	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Cajueiro Da Praia	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7				8
Campo Largo Do Piauí	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Campo Maior		4	4 a 5	4	5	6	5	6	7
Canavieira		1	1 a 2	1	2				3
Canto Do Buriti					1	1 a 2			
Capitão Campos	De	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	
Caracol						1		1	2
Caraúbas Do Piauí	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Castelo Do Piauí			4		4	5	4	5	6
Caxingó	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Cocal	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
Cocal De Telha	4	4 a 5	4 a 6	5				6	7

Cocal Dos Alves	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8			
Coivaras		4	4 a 5	4	5	6	5		
Colônia Do Gurguéia			1		1	2	1	2	
Coronel José Dias						1			
Corrente						1 a 2		1	
Cristalândia Do Piauí						1		1	2
Cristino Castro			1		1	2	1	2	3
Curimatá						1		1	2
Currais		1	1 a 2	1	2	3	2		
Curralinhos		4	4	4		5		5	6
Demerval Lobão		4	4 a 5	4		6	5	5	
Dirceu Arcoverde									1
Domingos Mourão	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Dom Inocêncio									1
Elesbão Veloso						4		4	5
Eliseu Martins			1 a 2		1		1	2	3
Esperantina	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
Fartura Do Piauí									1
Flores Do Piauí			1		1	2	1	2	3
Floriano	1	1 a 2	1 a 2			3	2	3	

Francinópolis									4
Francisco Ayres									4
Fronteiras									4
Gilbués		1	1 a 2	1	2	3	2		
Guadalupe	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
Guaribas						1 a 2		1	
Hugo Napoleão						4		4	5
Ilha Grande	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Inhuma									4
Itaueira		1	1 a 2	1	2				3
Jardim Do Mulato						4		4	5
Jatobá Do Piauí		4	4 a 5	4	5	6	5	6	7
Jerumenha	1	1 a 2	1 a 2			3	2	3	
Joaquim Pires	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Joca Marques	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7				8	9
José De Freitas	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		
Juazeiro Do Piauí		4	4 a 5	4	5	6			
Júlio Borges						1			2
Jurema						1		1	2
Lagoinha Do Piauí			4		4	5	4		
Lagoa Alegre	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Lagoa De São Francisco	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		8
Lagoa Do Piauí		4	4	4		5		5	6
Lagoa Do Sítio									4
Landri Sales		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	
Luís Correia	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
Luzilândia	4 a 6	4 a 7	4 a 7			8	7	8	9
Madeiro	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7				8	9
Manoel Emídio		1	1 a 2	1	2				3
Marcos Parente	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Matias Olímpio	4 a 6	4 a 7	4 a 7			8	7	8	9
Miguel Alves	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7				8
Miguel Leão			4		4	5	4	5	
Milton Brandão		4	4 a 5	4	5	6	5	6	7
Monsenhor Gil			4		4	5	4	5	6
Monsenhor Hipólito									4
Monte Alegre Do Piauí			1		1	2	1	2	3
Morro Cabeça No Tempo						1		1	2
Morro Chapéu Do Piauí	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Murici Portelas	Dos	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8
Nazaré Do Piauí			1	1 a 2	1	2	3	2	3
Nazária		4	4 a 5	4	5				6



Nossa Senhora De Nazaré	4	4 a 5	4 a 6	5	6			7	
Nossa Senhora Dos Remédios	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
Novo Oriente Do Piauí								4	
Novo Santo Antônio			4		4	5	4	5	6
Olho D'Água Do Piauí			4		4	5	4		
Pajeú Do Piauí			1		1	2			
Palmeira Do Piauí		1 a 2	1 a 2	1 a 2		3		3	
Palmeirais			4		4	5	4	5	
Parnaguá						1		1	2
Parnaíba	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Passagem Franca Do Piauí			4		4	5	4		
Pau D'Arco Do Piauí		4	4	4		5 a 6	5	5	
Pavussu			1		1	2	1	2	
Pedro II	4	4 a 5	4 a 6	5		7	6	6	
Pimenteiras									4
Pio IX									4
Piracuruca	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
Piripiri	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Porto	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Porto Alegre Do Piauí	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
Prata Do Piauí			4		4	5	4		
Redenção Do Gurguéia			1		1	2		2	
Regeneração						4		4	5
Riacho Frio						1 a 2		1	
Ribeiro Gonçalves	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Rio Grande Do Piauí			1		1	2	1	2	
Santa Cruz Dos Milagres						4		4	5
Santa Filomena	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Santa Luz			1		1	2	1	2	3
Santo Antônio De Lisboa									4
Santo Antônio Dos Milagres						4		4	5
São Braz Do Piauí						1		1	2
São Félix Do Piauí						4		4	5
São Francisco Do Piauí		1	1 a 2	1	2	3	2		
São Gonçalo Do Gurguéia			1		1	2	1	2	3
São Gonçalo Do Piauí						4		4	5

São João Da Canabrava									4
São João Da Fronteira	4 a 5	4 a 5	4 a 7		6		6	7	8
São João Da Serra			4		4	5	4		6
São João Do Arraial	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
São José Do Divino	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
São José Do Peixe		1	1 a 2				1	2	3
São Lourenço Do Piauí									1
São Luís Do Piauí									4
São Miguel Da Baixa Grande			4		4	5	4		
São Miguel Do Fidalgo			1		1	2		2	
São Miguel Do Tapuio						4		4	5
São Pedro Do Piauí			4		4	5	4	5	
São Raimundo Nonato						1		1	2
Sebastião Barros						1		1	2
Sebastião Leal		1 a 2	1 a 2	1		3	2		

Sigefredo Pacheco		4	4 a 5	4	5	6	5		
Tamboril Do Piauí						1		1	2
Tanque Do Piauí									4
Teresina		4	4 a 5	4	5	6	5	6	7
União	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6	7	8
Uruçuí	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
Valença Do Piauí									4
Várzea Branca						1			
Várzea Grande									4

PORTARIA Nº 250, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Acre, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio, nos respectivos níveis de risco foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 110 dias); Grupo II (110 dias < n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15oC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B640PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3880PW, DB 2B339PW, CD3612PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 2B587RR, 2B512PW, 2B587PW e 2B633PW;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 620, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939 e SHS7939PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9050PRO3, AG 5055PRO, AG 7088PRO2, AG 8061, AG8780, AG8780PRO, AS 1596PRO2, BM 780PRO3, DKB 177PRO2, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 310PRO2, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, AS1777PRO3, AS 1633, DKB265PRO3, RB 9110PRO3, AS1844PRO3 , DKB335PRO3 , DKB335, AS1780PRO3 , AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , AS1770PRO3 , BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 787 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL, Balu297RL, Balu 785, Balu 490, BALU 788, Balu 445 RL, BALU 163 e BALU 163 RL;

SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356, LAND 544, L225, LAND 468, L 617, L 569, L 940 e L 480;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: SHS 4070;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 01;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI320.

GRUPO III

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acrelândia			7			8	7	7 a 8	9
Assis Brasil		7	7 a 8						9
Brasiléia			7 a 8					7	9
Bujari			7			8 a 9	7	7 a 8	10
Capixaba			7					7	8 a 9
Cruzeiro do Sul	7 a 10	7 a 10	7 a 10						
Epitaciolândia			7			8		7	9
Feijó	7 a 8	7 a 9	7 a 10	9	10		10		
Mâncio Lima	7 a 10	7 a 10	7 a 10						
Manoel Urbano	7	7 a 8	7 a 9	8	9	10		10	
Marechal Thaumaturgo	7 a 8	7 a 9	7 a 10		10		9 a 10		
Plácido de Castro			7					7	8 a 9
Porto Acre			7			8 a 9	7	7 a 8	10
Porto Walter	7 a 8	7 a 10	7 a 10	9 a 10					
Rio Branco			7			8		7 a 8	9
Rodrigues Alves	7 a 10	7 a 10	7 a 10						
Santa Rosa do Purus	7	7 a 8	7 a 10	8	9		9	10	
Sena Madureira		7	7 a 8		8	9	7 a 8	9	10
Senador Guiomard			7			8		7 a 8	9
Tarauacá	7 a 8	7 a 10	7 a 10	9 a 10					
Xapuri			7			8		7	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acrelândia								7	7 a 8
Assis Brasil									7
Brasiléia									7
Bujari						7		7	8
Capixaba									7
Cruzeiro do Sul	7 a 8	7 a 9	7 a 10	9	10		10		
Epitaciolândia									7
Feijó		7 a 8	7 a 9	7 a 8		10		9	

Mâncio Lima	7 a 9	7 a 9	7 a 10		10		10		
Manoel Urbano			7 a 8		7		7	8	9
Marechal Thaumaturgo		7 a 8	7 a 9	7		10		9	
Plácido de Castro									7
Porto Acre						7		7	8
Porto Walter	7	7 a 8	7 a 10	8 a 9	9			10	
Rio Branco								7	7 a 8
Rodrigues Alves	7 a 8	7 a 9	7 a 10	9	10		10		
Santa Rosa do Purus			7 a 8		7		7	8	9
Sena Madureira						7 a 8		7	9
Senador Guiomard								7	7 a 8
Tarauacá	7	7 a 8	7 a 9	8	9	10	9	10	
Xapuri									7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Cruzeiro do Sul	7	7 a 8	7 a 8			9 a 10	8	9	
Feijó			7 a 8		7		7	8	9
Mâncio Lima	7	7 a 8	7 a 8		9	9 a 10	8		
Manoel Urbano						7			8
Marechal Thaumaturgo			7			8		7 a 8	
Porto Walter			7 a 8		7 a 8		7		9 a 10
Rodrigues Alves	7	7 a 8	7 a 8			9 a 10	8	9	
Santa Rosa do Purus						7			8
Sena Madureira									7
Tarauacá		7	7 a 8		8	9	7		

PORTARIA Nº 251, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Pará, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n≤110 dias); Grupo II (110 dias < n≤130 dias); e Grupo III (n>130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;



d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril>21, °C;

II. T. média decendial >15 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada<20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 10 e AGR 50;

AVANTI SEEDS: AV 4142;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana e Mucuripe;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3880PW, DB 2B339PW, CD3612PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU, MG652RR e 2B610PW;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 820, BM 207, BM 620, BM 810, BM 955, BM 905, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990 e SHS7990PRO2; LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50; LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2; MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO, M 274, PR 27D28, ANHEMBI e PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9050PRO3, AG8780, AG8780PRO, AS 1575PRO, AS1555RR2, BM 780PRO3, DKB 285, DKB 285PRO, DKB315PRO, DKB 310PRO2, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, AS1777PRO3, AS 1633, DKB265PRO3, RB 9110PRO3, AS1844PRO3, DKB335PRO3, DKB335, AS1780PRO3, AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , AS1770PRO3 , BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL, Balu297RL e BALU 788;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RB 9308PRO, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9006PRO2, RB 9110, RB9110PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO e RB 9110RR2

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14, 60XB14 Bt, 90XB06, 90XB06 Bt, XB 4013, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7116, XB 7116 Bt, XB 7253, XB 7253 Bt, XB 8018, XB 8018 Bt, XB 8010, XB 8010 Bt, XB 8030 e XB 8030 Bt;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044;

SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN7205 TG, Formula VIP2, Formula Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Somma, Somma Viptera, SX7331 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera e SYN8A98 Viptera.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356, LAND 544, L229, L225, LAND 468, L 617, L 569, L 940 e L 480;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 30, AGR 90 e AGR VEREDA;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGR1320.

GRUPO III

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abaetetuba	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Abel Figueiredo	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8	9	10
Acará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Água Azul do Norte	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8	9	
Alenquer	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Almeirim	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Altamira	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12			13
Ananindeua	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Anapu	4 a 11	4 a 11	4 a 13	12	12 a 13		13		
Augusto Corrêa	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Aurora do Pará	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Aveiro	4 a 12	4 a 13	4 a 13				13		
Bagre	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Baião	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13		13		
Bannach	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8		
Barcarena	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Belém	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Belterra	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13		13		
Benevides	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Bom Jesus do Tocantins	4 a 7	4 a 8	4 a 8	8		9		9	10

Bonito	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Bragança	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Brasil Novo	4 a 10	4 a 11	4 a 13	11 a 12	12 a 13		13		
Brejo Grande do Araguaia	4 a 6	4 a 7	4 a 7	7		8		8	9
Breu Branco	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11	12	13
Bujaru	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Cachoeira do Piriá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Cametá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Canaã dos Carajás	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8	9	
Capanema	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Capitão Poço	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Castanhal	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Colares	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Conceição do Araguaia	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
Concórdia do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Cumaru do Norte	4 a 6	4 a 7	4 a 7	7		8		8	9
Curionópolis	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8	9	8	9	
Curuá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Curuçá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Dom Eliseu	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9	10	9	10	11
Eldorado do Carajás	4 a 7	4 a 7	4 a 8		8				9
Faro	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Floresta Araguaia	4 a 6	4 a 6	4 a 7	7	7	8		8	9
Garrafão do Norte	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Goianésia do Pará	4 a 9	4 a 9	4 a 10		10	11	10	11	12
Gurupá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Igarapé-Açu	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Igarapé-Miri	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Inhangapi	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Ipixuna do Pará	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12	13	12 a 13	13	
Irituia	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Itaituba	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12	13	12	13	
Itupiranga	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9	10	9	10	



Jacareacanga	4 a 8	4 a 8	4 a 10	9	9 a 10	11	10	11	12
Jacundá	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9	10	9	10	11
Juruti	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Limoeiro do Ajuru	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Mãe do Rio	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Magalhães Barata	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Marabá	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		10
Maracanã	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Marapanim	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Marituba	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Medicilândia	4 a 10	4 a 11	4 a 13	11	12		12 a 13	13	
Melgaço	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Mocajuba	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Moju	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Mojuí dos Campos	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13		13		
Monte Alegre	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Nova Esperança do Piriá	4 a 11	4 a 13	4 a 13	12 a 13					
Nova Ipixuna	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9				10
Nova Timboteua	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Novo Progresso	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9	10	9		
Novo Repartimento	4 a 9	4 a 9	4 a 10		10	11	10	11	12
Óbidos	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Oeiras do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Oriximiná	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Ourém	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Ourilândia do Norte	4 a 7	4 a 8	4 a 8			9	8	9	
Pacajá	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11		13	12	12 a 13	
Palestina do Pará	4 a 6	4 a 7	4 a 7	7		8		8	9
Paragominas	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11	12	13
Parauapebas	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	10
Pau D'Arco	4 a 6	4 a 7	4 a 7	7		8		8	9
Peixe-Boi	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Piçarra	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7				8	9
Placas	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12	13	12	13	
Portel	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Porto de Moz	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Prainha	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Primavera	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Quatipuru	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Redenção	4 a 6	4 a 6	4 a 7	7	7	8		8	9
Rio Maria	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7				8	9
Rondon do Pará	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9	10	9	10	11
Rurópolis	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12	13	12	13	
Salinópolis	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santa Bárbara do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santa Izabel do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santa Luzia do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santa Maria das Barreiras	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Santa Maria do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santana do Araguaia	4 a 5	4 a 6	4 a 6	6		7	7	7	8
Santarém	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Santarém Novo	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santo Antônio do Tauá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São Caetano de Odivelas	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São Domingos do Araguaia	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8				9
São Domingos do Capim	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São Félix do Xingu	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		10
São Francisco do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São Geraldo do Araguaia	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7				8	9

São João da Ponta	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São João de Pirabas	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São João do Araguaia	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8		
São Miguel do Guamá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Sapucaia	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7				8	9
Senador José Porfírio	4 a 11	4 a 11	4 a 13	12	12 a 13		13		
Tailândia	4 a 11	4 a 12	4 a 13		13		12 a 13		
Terra Alta	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Terra Santa	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Tomé-Açu	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13		13		
Tracuateua	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Trairão	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12	13			
Tucumã	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8				9	10
Tucuruí	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11	12	13
Ulianópolis	4 a 7	4 a 8	4 a 10	8	9		9	10	11
Uruará	4 a 10	4 a 11	4 a 12				11	12	13
Vigia	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Viseu	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Vitória do Xingu	4 a 10	4 a 11	4 a 13	11 a 12	12 a 13		13		
Xinguara	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8				9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abaetetuba	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Abel Figueiredo	4 a 5	4 a 6	4 a 6	6		7		7	8
Acará	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Água Azul do Norte	4 a 5	4 a 5	4 a 6	6	6	7		7	8
Alenquer	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Almeirim	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Altamira	4 a 7	4 a 8	4 a 10	8	9		9	10	11
Ananindeua	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Anapu	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11	12	13
Augusto Corrêa	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Aurora do Pará	4 a 11	4 a 11	4 a 12		12	13	12	13	
Aveiro	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12	13	12		
Bagre	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12	13	12	13	
Baião	4 a 10	4 a 11	4 a 11	11		12		12	13
Bannach	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Barcarena	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Belém	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Belterra	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12		12		13
Benevides	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Bom Jesus do Tocantins	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7		
Bonito	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Bragança	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Brasil Novo	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11	12	13
Brejo Grande do Araguaia	4	4 a 5	4 a 6	5	6				7
Breu Branco	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9		10 a 11		10	
Bujaru	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Cachoeira do Piriá	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Cametá	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Canaã dos Carajás	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6	7	8
Capanema	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Capitão Poço	4 a 13	4 a 13	4 a 13						



Castanhal	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Colares	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Conceição do Araguaia	4	4	4 a 5		5	6	5	6	7
Concórdia do Pará	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Cumarú do Norte	4	4 a 5	4 a 6	5	6		6		7
Curionópolis	4 a 5	4 a 6	4 a 6	6		7		7	8
Curuá	4 a 12	4 a 13	4 a 13				13		
Curuçá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Dom Eliseu	4 a 6	4 a 7	4 a 7	7		8		8	9
Eldorado do Carajás	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6	7	
Faro	4 a 12	4 a 13	4 a 13				13		
Floresta do Araguaia	4	4 a 5	4 a 6	5	6				7
Garrafão do Norte	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13		13		
Goianésia do Pará	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9	10	10 a 11
Gurupá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Igarapé-Açu	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Igarapé-Miri	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Inhangapi	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Ipixuna do Pará	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11		11		12
Irituia	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Itaituba	4 a 9	4 a 10	4 a 10	10		11 a 12	11	11	
Itupiranga	4 a 6	4 a 7	4 a 7	7		8		8	9
Jacareacanga	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7 a 8	8 a 9	9	9		10
Jacundá	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8				9
Juruti	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12				13	
Limoeiro do Ajuru	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Mãe do Rio	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13		13		
Magalhães Barata	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Marabá	4 a 6	4 a 6	4 a 7	7	7	8		8	9
Maracanã	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Marapanim	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Marituba	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Medicilândia	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11	12	13
Melgaço	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Mocajuba	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11 a 12	12	13		13	
Moju	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13		13		
Mojuí dos Campos	4 a 9	4 a 10	4 a 12	10	11		11	12	13
Monte Alegre	4 a 11	4 a 13	4 a 13	12			13		
Nova Esperança do Piriá	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12		12		13
Nova Ipixuna	4 a 6	4 a 6	4 a 7		7	8	7	8	9
Nova Timboteua	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Novo Progresso	4 a 6	4 a 7	4 a 7	7		8		8	9
Novo Repartimento	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9		9		10 a 11
Óbidos	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Oeiras do Pará	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Oriximiná	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Ourém	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Ourilândia do Norte	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7		7		8
Pacajá	4 a 8	4 a 9	4 a 10	9	10	11	10	11	12
Palestina do Pará	4	4 a 5	4 a 6	5	6				7
Paragominas	4 a 8	4 a 8	4 a 9	9	9 a 10	10 a 11	10		
Parauapebas	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
Pau D'Arco	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		
Peixe-Boi	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Piçarra	4	4 a 5	4 a 6	5	6		6		7
Placas	4 a 9	4 a 10	4 a 10	10		11 a 12	11	11	13
Portel	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13				
Porto de Moz	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Prainha	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13		13		
Primavera	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Quatipuru	4 a 13	4 a 13	4 a 13						

Redenção	4	4 a 5	4 a 6		6		5		7
Rio Maria	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		
Rondon do Pará	4 a 6	4 a 7	4 a 7	7		8		8	9
Rurópolis	4 a 9	4 a 10	4 a 10	10	11	11 a 12	11		13
Salinópolis	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santa Bárbara do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santa Izabel do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santa Luzia do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santa Maria das Barreiras	4	4 a 5	4 a 6				5	6	7
Santa Maria do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santana do Araguaia		4	4 a 5	4	5		5	6	6
Santarém	4 a 11	4 a 12	4 a 12			13	12	13	
Santarém Novo	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santo Antônio do Tauá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São Caetano de Odivelas	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São Domingos do Araguaia	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	
São Domingos do Capim	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
São Félix do Xingu	4 a 6	4 a 6	4 a 7	7	7	8		8	9
São Francisco do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São Geraldo do Araguaia	4	4 a 5	4 a 6	5	6		6		7
São João da Ponta	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São João de Pirabas	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São João do Araguaia	4 a 5	4 a 5	4 a 6		6	7	6	7	8
São Miguel do Guamá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Sapucaia	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6		
Senador José Porfírio	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11	12	13
Tailândia	4 a 10	4 a 10	4 a 11		11	12	11	12	
Terra Alta	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Terra Santa	4 a 12	4 a 12	4 a 13		13		13		
Tomé-Açu	4 a 10	4 a 11	4 a 11	11		12	12	12	13
Tracuateua	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Trairão	4 a 9	4 a 9	4 a 10		10	11	10	11	12
Tucumã	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	
Tucuruí	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9		10		10	11
Ulianópolis	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9			
Uruará	4 a 8	4 a 9	4 a 10	9	10	11	10	11	12
Vigia	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Viseu	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Vitória do Xingu	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11	12	13
Xinguara	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abaetetuba	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Abel Figueiredo		4	4	4	5	5 a 6	5	6	
Acará	4 a 11	4 a 12	4 a 12	12		13	13	13	
Água Azul do Norte		4	4	4		5	5	5	6
Alenquer	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12	13	12		
Almeirim	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13		13		
Altamira	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8		
Ananindeua	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Anapu	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9	10	10 a 11			
Augusto Corrêa	4 a 12	4 a 12	4 a 13	13	13				
Aurora do Pará	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11	12	
Aveiro	4 a 9	4 a 9	4 a 10		10	11	10	11	12
Bagre	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10				11	12
Baião	4 a 8	4 a 9	4 a 10	9	10	11	10		



Bannach		4	4	4		5		5	
Barcarena	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Belém	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Belterra	4 a 9	4 a 9	4 a 10		10	11	10 a 11	11	12
Benevides	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Bom Jesus do Tocantins	4	4	4 a 5		5	6	5	6	7
Bonito	4 a 12	4 a 12	4 a 13	13	13				
Bragança	4 a 12	4 a 12	4 a 13	13	13				
Brasil Novo	4 a 8	4 a 8	4 a 9	9	9 a 10	10	10		11
Brejo Grande do Araguaia			4		4	5	4	5	
Breu Branco	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Bujaru	4 a 12	4 a 12	4 a 13		13		13		
Cachoeira do Piriá	4 a 11	4 a 11	4 a 12	12	12	13		13	
Cametá	4 a 11	4 a 11	4 a 13		12 a 13		12		
Canaã dos Carajás		4	4	4		5	5	5	6
Capanema	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Capitão Poço	4 a 11	4 a 12	4 a 12	12		13		13	
Castanhal	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Colares	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Conceição do Araguaia			4		4		4		5
Concórdia do Pará	4 a 11	4 a 12	4 a 12	12		13	13	13	
Cumarú do Norte			4		4	5	4	5	
Curionópolis		4	4	4		5	5	5	6
Curuá	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11			12	12	13
Curuçá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Dom Eliseu	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Eldorado do Carajás		4	4	4		5		5	6
Faro	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12	13	12		
Floresta do Araguaia			4		4	5	4		
Garrafão do Norte	4 a 10	4 a 11	4 a 11	11		12	12	12	13
Goianésia do Pará	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Gurupá	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13		13		
Igarapé-Açu	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Igarapé-Miri	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13				
Inhangapi	4 a 12	4 a 12	4 a 13	13	13				
Ipixuna do Pará	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9	10	9	10	11
Irituia	4 a 11	4 a 12	4 a 12	12		13	13	13	
Itaituba	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9	10	9	10	11
Itupiranga	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	
Jacareacanga	4	4 a 6	4 a 6	5 a 6	7 a 8	7	7		8
Jacundá	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	8
Juruti	4 a 10	4 a 10	4 a 11		11	12	11	12	13
Limoeiro do Ajuru	4 a 12	4 a 13	4 a 13				13		
Mãe do Rio	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12		12	13	13
Magalhães Barata	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Marabá	4	4 a 5	4 a 5	5		6		6	7
Maracanã	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Marapanim	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Marituba	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					

Medicilândia	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9	10	9	10	11
Melgaço	4 a 11	4 a 12	4 a 12	12		13		13	
Mocajuba	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11		13
Moju	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12	13	12	13	
Mojú dos Campos	4 a 8	4 a 9	4 a 10	9	10		10	11	11
Monte Alegre	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11				12	13
Nova Esperança do Piriá	4 a 8	4 a 9	4 a 10	9	10	11	10	11	12
Nova Ipixuna	4	4 a 5	4 a 5	5		6		6	7
Nova Timboteua	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Novo Progresso	4	4 a 5	4 a 6	5	6		6		7
Novo Repartimento	4 a 5	4 a 6	4 a 7	6	7	8	7	8	9
Óbidos	4 a 11	4 a 12	4 a 12	12		13		13	
Oeiras do Pará	4 a 11	4 a 12	4 a 13	12	13		13		
Oriximiná	4 a 11	4 a 12	4 a 12	12		13		13	
Ourém	4 a 12	4 a 12	4 a 13		13		13		
Ourilândia do Norte		4	4 a 5	4	5	6	5	6	
Pacajá	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8			9	9	10
Palestina do Pará			4		4	5	4		
Paragominas	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Parauapebas	4	4	4 a 5		5	6	5	6	7
Pau D'Arco			4		4	5	4	5	
Peixe-Boi	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Piçarra			4		4	5	4	5	
Placas	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9	10	9	10	11
Portel	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11		
Porto De Moz	4 a 11	4 a 11	4 a 12		12	13			
Prainha	4 a 10	4 a 11	4 a 11	11		12		12	13
Primavera	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Quatipuru	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Redenção			4		4	5	4		
Rio Maria			4		4	5	4	5	
Rondon Do Pará	4	4 a 5	4 a 6	5	6	7	6	7	
Rurópolis	4 a 8	4 a 8	4 a 9		9	10	9	10	11
Salinópolis	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santa Bárbara do Pará	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santa Izabel do Pará	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Santa Luzia do Pará	4 a 12	4 a 12	4 a 13		13		13		

Santa Maria das Barreiras			4		4		4		5
Santa Maria do Pará	4 a 12	4 a 12	4 a 13	13	13				
Santana do Araguaia						4		4	5
Santarém	4 a 9	4 a 10	4 a 11	10	11	12	11		
Santarém Novo	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Santo Antônio do Tauá	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São Caetano de Odivelas	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São Domingos do Araguaia		4	4			5	4	5	6
São Domingos do Capim	4 a 11	4 a 12	4 a 12	12		13	13	13	
São Félix do Xingu	4	4 a 5	4 a 6	5			6	6	7
São Francisco do Pará	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
São Geraldo do Araguaia			4		4	5	4	5	
São João da Ponta	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São João de Pirabas	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
São João do Araguaia		4	4	4		5		5	6
São Miguel do Guamá	4 a 12	4 a 12	4 a 13		13		13		



Sapucaia			4		4	5	4	5	
Senador Porfírio	José 4 a 8	4 a 9	4 a 9	9	10	10 a 11	10		
Tailândia	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9		10		10	11
Terra Alta	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Terra Santa	4 a 10	4 a 11	4 a 12	11	12	13	12		
Tomé-Açu	4 a 8	4 a 9	4 a 10	9	10	11	10	11	12
Tracuateua	4 a 12	4 a 13	4 a 13	13					
Trairão	4 a 7	4 a 8	4 a 9	8	9	10			
Tucumã	4	4	4 a 5		5	6	5	6	7
Tucuruí	4 a 6	4 a 7	4 a 8	7	8	9	8	9	
Ulianópolis	4	4 a 6	4 a 6	5		7	6	7	8
Uruará	4 a 7	4 a 8	4 a 8	8		9		9	10
Vigia	4 a 13	4 a 13	4 a 13						
Viseu	4 a 12	4 a 12	4 a 13		13		13		
Vitória do Xingu	4 a 8	4 a 9	4 a 9	9	10	10	10		11
Xinguara			4		4	5	4	5	

PORTARIA Nº 252, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤110 dias); Grupo II (110 dias < n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS: AV 4142;

CRiAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3880PW, DB 2B339PW e CD384RR.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A77PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, MG580PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3042;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070, SHS 7090 e BM 3063PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9050PRO3, AG 8061, AG8780, AS 1598, DKB 390, DKB230PRO3, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, DKB265PRO3, AG8480PRO3, AS1844PRO3, DKB335PRO3, DKB335, AS1780PRO3, AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3, AS1770PRO3, AS1777PRO3, BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 787 RL, Balu198, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL, Balu297RL, Balu 785, Balu 490, BALU 788, Balu 445 RL e Balu293; SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TG e Impacto TG;

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356, LAND 544, L229, L225, LAND 468, L 617, L 569, L 940 e L 480;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3612PW, NEX 5617PW, CD3765PW e CD3770PW;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: SHS 4070;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS82;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGR1320.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Alta Floresta D'Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Alto Alegre dos Parecís	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Alto Paraíso	1 a 7	1 a 8	1 a 9				8	9	10
Alvorada D'Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 8	6	7		7	8	9
Ariquemes	1 a 6	1 a 7	1 a 8	7	8	9	8		
Buritis	1 a 6	1 a 7	1 a 8	7	8	9	8		
Cabixi	1 a 4	1 a 5	1 a 7	5	6		6	7	8 a 9
Cacaulândia	1 a 6	1 a 7	1 a 8		8	9	7		
Cacoal	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			9
Campo Novo de Rondônia	1 a 6	1 a 7	1 a 8	7	8	9			
Candeias do Jamari	1 a 7	1 a 8	1 a 9	8	9	10		10	
Castanheiras	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Cerejeiras	1 a 4	1 a 5	1 a 7	5	6 a 7		6		8 a 9
Chupunguaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7				8 a 9
Colorado do Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 7	5	6		6	7	8 a 9
Corumbiara	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7		7	8	8 a 9
Costa Marques	1 a 5	1 a 6	1 a 8	6	7		7	8	9
Cujubim	1 a 7	1 a 8	1 a 9				8	9	10
Espigão D'Oeste	1 a 4	1 a 6	1 a 6	5			7	6	7
Governador Jorge Teixeira	1 a 5	1 a 7	1 a 8	6	8	9	7		
Guajará-Mirim	1 a 5	1 a 6	1 a 8		7		6	8	9
Itapuã do Oeste	1 a 7	1 a 8	1 a 9	8				9	10
Jaru	1 a 5	1 a 6	1 a 8	6	7	9	7	8	
Ji-Paraná	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9



Machadinho D'Oeste	1 a 6	1 a 8	1 a 8	7		9	8		
Ministro Andreazza	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8		8	9
Mirante da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 8	6	7		7	8	9
Monte Negro	1 a 6	1 a 7	1 a 8	7	8	9			
Nova Brasilândia D'Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 8	6	7		7	8	9
Nova Mamoré	1 a 6	1 a 7	1 a 8		8	9	7		
Nova União	1 a 5	1 a 6	1 a 8	6	7		7	8	9
Novo Horizonte do Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Ouro Preto do Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Parecis	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Pimenta Bueno	1 a 5	1 a 6	1 a 6	6		7		7	8 a 9
Pimenteiras do Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Porto Velho	1 a 7	1 a 8	1 a 9	8	9	10		10	
Presidente Médici	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Primavera de Rondônia	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			9
Rio Crespo	1 a 6	1 a 7	1 a 8	7	8	9	8		10
Rolim de Moura	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Santa Luzia D'Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
São Felipe D'Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
São Francisco do Guaporé	1 a 5	1 a 6	1 a 8	6	7 a 8		7 a 8		9
São Miguel do Guaporé	1 a 5	1 a 6	1 a 8	6	7		7	8	9
Seringueiras	1 a 5	1 a 6	1 a 8	6	7 a 8		7		9
Teixeirópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Theobroma	1 a 6	1 a 7	1 a 8		8	9	7		
Urupá	1 a 5	1 a 6	1 a 8	6	7		7	8	9
Vale do Anari	1 a 6	1 a 7	1 a 8	7	8	9			
Vale do Paraíso	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Vilhena	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Alta Floresta D'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5 a 6		5		7
Alto Alegre dos Parecis	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	7
Alto Paraíso	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			
Alvoradas D'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	7
Ariquemes	1 a 4	1 a 5	1 a 7	5	6		6	7	8
Buritis	1 a 4	1 a 6	1 a 7	5			6	7	8
Cabixi	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5 a 6	4	5 a 6	7
Cacaulândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	8
Cacoal	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6	5	5 a 6	7
Campo Novo de Rondônia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	8
Candeias do Jamari	1 a 6	1 a 7	1 a 8				7	8	9
Castanheiras	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Cerejeiras	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Chupinguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Colorado do Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	
Corumbiara	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	7
Costa Marques	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5 a 6	7	5 a 6	7	
Cujubim	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			
Espigão D'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6 a 7
Governador Jorge Teixeira	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5 a 6	7	5	7	8
Guajará-Mirim	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	7
Itapuã do Oeste	1 a 6	1 a 7	1 a 8				7	8	
Jaru	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5 a 6	7	5		
Ji-Paraná	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Machadinho D'Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 6			7	6	7	8
Ministro Andreazza	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6	5	5 a 6	7
Mirante das Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5 a 6	7	5		
Monte Negro	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	8
Nova Brasilândia D'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	7
Nova Mamoré	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	8
Nova União	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5	7	5	6	

Novo Horizonte do Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	7
Ouro Preto do Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Parecis	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	7
Pimenta Bueno	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5 a 6	7
Pimenteiras do Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	7
Porto Velho	1 a 6	1 a 7	1 a 8				7	8	9
Presidente Médici	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Primavera de Rondônia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6	5	5 a 6	7
Rio Crespo	1 a 5	1 a 6	1 a 7			8	6	7	
Rolim de Moura	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Santa Luzia D'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
São Felipe D'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
São Francisco do Guaporé	1 a 4	1 a 4	1 a 6	5	5 a 6	7	6	7	
São Miguel do Guaporé	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5 a 6	7	5		
Seringueiras	1 a 4	1 a 4	1 a 6	5	5 a 6	7	6	7	
Teixeirópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Theobroma	1 a 4	1 a 4	1 a 6	5	5 a 6	7	6	7	8
Urupá	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	7
Vale do Anari	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	8
Vale do Paraíso	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Vilhena	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5 a 6	4	5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Alta Floresta D'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Alto Alegre dos Parecis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Alto Paraíso	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6			7
Alvorada D'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Ariquemes	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Buritis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5	
Cabixi	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5
Cacaulândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Cacoal	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Campo Novo de Rondônia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Candeias do Jamari	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5		7		6	
Castanheiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3			4	4	5
Cerejeiras	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Chupinguaia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Colorado do Oeste	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	
Corumbiara	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Costa Marques	1 a 2	1 a 2	1 a 4	3	3 a 4	5	4	5	6
Cujubim	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5		7
Espigão D'Oeste	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		5
Governador Jorge Teixeira	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Guajará-Mirim	1 a 2	1 a 2	1 a 4	3	3		4	4	5
Itapuã do Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6				5	6	7
Jaru	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Ji-Paraná	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Machadinho D'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Ministro Andreazza	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Mirante da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Monte Negro	1 a 3	1 a 3	1 a 4	4	4	5		5	6
Nova Brasilândia D'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Nova Mamoré	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Nova União	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Novo Horizonte do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Ouro Preto do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Parecis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4	5
Pimenta Bueno	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Pimenteiras do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Porto Velho	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5		7		6	
Presidente Médici	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3			4	4	5
Primavera de Rondônia	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5



Rio Crespo	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Rolim de Moura	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3			4	4	5
Santa Luzia D'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
São Felipe D'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5
São Francisco do Guaporé	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
São Miguel do Guaporé	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Seringueiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Teixeirópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Theobroma	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Urupá	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Vale do Anari	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6
Vale do Paraíso	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	
Vilhena	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3		

PORTARIA Nº 253, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Tocantins, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluviual durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n≤110 dias); Grupo II (110 dias <n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 10 e AGR 50;

AVANTI SEEDS: AV 4142;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3880PW, DB 2B339PW, CD3612PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 3025, BRS 3035, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BR 451, BR 473, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS 4104 e BRS 3042;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709, BM 709PRO2, BM810PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 3063PRO2, BM 207, BM 620, BM 810, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM904 e BM812;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO, M 274, PR 27D28, ANHEMBI e PR

1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9050PRO3, AG8780, AG8780PRO, AS 1575PRO, AS1555RR2, BM 780PRO3, DKB 285, DKB 285PRO, DKB315PRO, DKB285PRO2, DKB 310PRO2, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, AS1777PRO3, AS 1633, DKB265PRO3, RB 9110PRO3, AS1844PRO3, DKB335PRO3, DKB335, AS1780PRO3, AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3, AG8480PRO3, AS1770PRO3, BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 787 RL, Balu198, Balu293, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL, Balu297RL, Balu 785, Balu 490, BALU 788 e Balu 445 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RB 9308PRO, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9006PRO2, RB 9110, RB9110PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO e RB 9110RR2;

SEMEALI SEMENTES HÍBRIDAS LTDA: 60XB14, 60XB14 Bt, 90XB06, 90XB06 Bt, XB 4013, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7116, XB 7116 Bt, XB 7253, XB 7253 Bt, XB 8018, XB 8018 Bt, XB 8010, XB 8010 Bt, XB 8030 e XB 8030 Bt;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044;

SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345

TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TG, SX7331 TG, Formula, Formula VIP2, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Somma, Somma Viptera, SX7331 Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera e SYN8A98 Viptera.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356, LAND 544, L225, LAND 468, L 617, L 940 e L 480;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 30, AGR 90 e AGR VEREDA;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055 e BR 106;

GENESEEDS: BM 3061;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI320.

GRUPO III

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03 e RG 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abreulândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Aguiarnópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7				8
Aliança do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6				5	6	7
Almas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Alvorada	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Ananás	1 a 6	1 a 7	1 a 7			8	7		
Angico	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Aparecida do Rio Negro	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7			
Aragominas	1 a 6	1 a 7	1 a 7	7		8			
Araguacema	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6			7	7	8
Araguaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Araguaína	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Araguanã	1 a 6	1 a 7	1 a 7	7		8			
Araguatins	1 a 6	1 a 6	1 a 7	7	7	8		8	9
Arapoema	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Arraias	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Augustinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Aurora do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4 a 5			
Axixá do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		



Babaçulândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			
Bandeirantes do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			
Barra do Ouro	1 a 4	1 a 6	1 a 6	5		7	6	7	
Barrolândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Bernardo Sayão	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Bom Jesus do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		

Brasilândia do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Brejinho de Nazaré	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7
Buriti do Tocantins	1 a 6	1 a 7	1 a 7	7		8		8	9
Cachoeirinha	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Campos Lindos	1 a 4	1 a 4	1 a 6	5	5			6	7
Cariri do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Carmolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Carrasco Bonito	1 a 6	1 a 6	1 a 7		7	8	7	8	9
Caseara	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6			7	7	8
Centenário	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6				7
Chapada de Areia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Chapada da Natividade	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Colinas do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7				8
Combinado	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4 a 5			
Conceição do Tocantins	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4		4	5	6
Couto Magalhães	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7		7		8
Cristalândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Crixás do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7
Darcinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			
Dianópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4		4	5	6
Divinópolis do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Dois Irmãos do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Dueré	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7
Esperantina	1 a 6	1 a 7	1 a 8	7	8	9			
Fátima	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6		6		7
Figueirópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Filadélfia	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7				8
Formoso do Araguaia	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5	6	
Fortaleza do Tabocão	1 a 5	1 a 5	1 a 7		6		6	7	8
Goianorte	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Goiatins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Guarái	1 a 5	1 a 5	1 a 7		6		6	7	8
Gurupi	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5	6	
Ipueiras	1 a 4	1 a 5	1 a 6				5	6	7
Itacajá	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		
Itaguatins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Itapiratins	1 a 5	1 a 6	1 a 6			7	6	7	8
Itaporã do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Jaú do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5	6
Juarina	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Lagoa Confusão	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6		6		7
Lagoa do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5		5	6	7
Lajeado	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		
Lavandeira	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4 a 5			
Lizarda	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4 a 5	5	6		6	7
Luzinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Marianópolis do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7				6	7	8
Mateiros	1 a 3	1 a 3	1 a 5	4	4			5	6
Maurilândia do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			
Miracema do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Miranorte	1 a 5	1 a 5	1 a 7		6		6	7	8
Monte do Carmo	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7
Monte Santo do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Palmeiras do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7				8
Muricilândia	1 a 6	1 a 7	1 a 7	7		8			8
Natividade	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Nazaré	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Nova Olinda	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			
Nova Rosalândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Novo Acordo	1 a 4	1 a 4	1 a 6	5	5			6	7
Novo Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4 a 5			

Novo Jardim	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Oliveira de Fátima	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		
Palmeirante	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Palmeirópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	6
Paraíso do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Paraná	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5	6
Pau D'Arco	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Pedro Afonso	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Peixe	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Pequizeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7				8
Colmeia	1 a 5	1 a 5	1 a 7	6	6			7	8
Pindorama do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
Poraquê	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Pium	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Ponte Alta do Bom Jesus	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	
Ponte Alta do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5	6	7
Porto Alegre do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Porto Nacional	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		
Praia Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
Presidente Kennedy	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Pugmil	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Recursolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 6	5	5			6	7
Riachinho	1 a 5	1 a 7	1 a 7	6		8	7		
Rio da Conceição	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4		4	5	6
Rio dos Bois	1 a 5	1 a 5	1 a 6		6	7	6	7	
Rio Sono	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6				7
Sampaio	1 a 6	1 a 6	1 a 7		7	8	7	8	9
Sandolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Santa Fé do Araguaia	1 a 6	1 a 7	1 a 7	7		8		8	
Santa Maria do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		
Santa Rita do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6		6		7
Santa Rosa do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
Santa Tereza do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7
Santa Terezinha do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			
São Bento do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
São Félix do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
São Miguel do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7	8	9
São Salvador do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5				4	5	6
São Sebastião do Tocantins	1 a 6	1 a 7	1 a 8	7	8	9			
São Valério	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Silvanópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5	6	
Sítio Novo do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Sucupira	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Taguatinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Taipas do Tocantins	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6
Talismã	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4				5	6
Tocantínia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		
Tocantinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			
Tupirama	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Tupiratins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Palmas	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		
Wanderlândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Xambioá	1 a 6	1 a 7	1 a 7	7		8			

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abreulândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5		5		6
Aguiarnópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Aliança Do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Almas	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Alvorada	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Ananás	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7
Angico	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
Aparecida do Rio Negro	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Aragominas	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7
Araguacema	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Araguaçu	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		4
Araguaína	1 a 4	1 a 5	1 a 6				5	6	7
Araguanã	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7
Araguatins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7



Arapoema	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5		5	6	7
Arraias	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Augustinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5	5	5	6		6	7
Aurora do Tocantins		1	1 a 2	1	2	3	2	3	
Axixá do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Babaçulândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Bandeirantes do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5		
Barra do Ouro	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Barrolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4	5	5			6
Bernardo Sayão	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5	6	
Bom Jesus do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	
Brasilândia do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Brejinho de Nazaré	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Buriti do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7			
Cachoeirinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Campos Lindos	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Cariri do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Carmolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5		5	6	
Carrasco Bonito	1 a 4	1 a 5	1 a 5	5		6		6	7
Caseara	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5		5		6
Centenário	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4		
Chapada de Areia	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4	5	5			6
Chapada da Natividade	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Colinas do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Combinado		1	1 a 2	1	2	3	2	3	
Conceição do Tocantins	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
Couto Magalhães	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Cristalândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	
Crixás do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Darcinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Dianópolis	1	1 a 2	1 a 2	2	3	3 a 4			
Divinópolis do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5		5		6
Dois Irmãos do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Dueré	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Esperantina	1 a 5	1 a 5	1 a 6		6	7	6	7	
Fátima	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Figueirópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Filadélfia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4		6		5	
Formoso do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Fortaleza do Tabocão	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4	5	5			6
Goianorte	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5		5		6
Goiatins	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Guaraí	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4	5	5			6
Gurupi	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Ipueiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Itacajá	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Itaguatins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Itapiratins	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Itaporã do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Jaú do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Juarina	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5	6	
Lagoa Confusão	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	
Lagoa do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Lajeado	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	
Lavandeira		1	1 a 2	1	2	3	2	3	
Lizarda	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Luzinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
Marianópolis do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5		5		6
Mateiros	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	
Maurilândia do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		7
Miracema do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Miranorte	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4	5	5			6
Monte do Carmo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4		
Monte Santo do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4	5	5			6
Palmeiras do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Muricilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6				7
Natividade	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Nazaré	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
Nova Olinda	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5		
Nova Rosalândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	
Novo Acordo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Novo Alegre		1	1 a 2	1	2	3	2	3	
Novo Jardim	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	4
Oliveira de Fátima	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	
Palmeirante	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Palmeirópolis	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Paraíso do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	
Paranã	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
Pau d'Arco	1 a 4	1 a 5	1 a 6				5	6	7

Pedro Afonso	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	6
Peixe	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Pequizeiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Colméia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Pindorama do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Piraquê	1 a 4	1 a 5	1 a 6				5	6	
Pium	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4	5	5			6
Ponte Alta do Bom Jesus	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	4
Ponte Alta do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Porto Alegre do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Porto Nacional	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	
Praia Norte	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5	6	7
Presidente Kennedy	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5				6
Pugmil	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	
Recursolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Riachinho	1 a 4	1 a 5	1 a 6				5	6	
Rio da Conceição	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			
Rio dos Bois	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Rio Sono	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4		
Sampaio	1 a 4	1 a 5	1 a 5		5	6		6	7
Sandolândia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Santa Fé do Araguaia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6				7
Santa Maria do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Santa Rita do Tocantins	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	
Santa Rosa do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Santa Tereza do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Santa Terezinha do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
São Bento do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5		5	6	7
São Félix do Tocantins	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	
São Miguel do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
São Salvador do Tocantins	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4
São Sebastião do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
São Valério	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Silvanópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Sítio Novo do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7
Sucupira	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Taguatinga	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	4
Taipas do Tocantins	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	4
Talismã	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Palmas	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	
Tocantínia	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	
Tocantinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5		
Tupirama	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Tupiratins	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4		5		5	6
Wanderlândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5		5	6	5	6	
Xambioá	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5				6	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abreulândia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Aguiarnópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Aliança do Tocantins	1	1 a 2	1 a 2			3	2		
Almas		1	1 a 2	1	2				3
Alvorada		1	1 a 2	1				2	
Ananás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Angico	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Aparecida do Rio Negro	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Aragominas	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Araguacema	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
Araguaçu		1	1	1		2		2	
Araguaína	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Araguanã	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Araguatins	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	
Arapoema	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Arraias			1		1	2	1		
Augustinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4 a 5	4		
Aurora do Tocantins			1		1	2			
Axixá do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
Babaçulândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Bandeirantes do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5



Barra do Ouro	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4			
Barrolândia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		4
Bernardo Sayão	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4			5
Bom Jesus do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Brasilândia do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Brejinho de Nazaré	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Buriti do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	
Cachoeirinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Campos Lindos	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Cariri do Tocantins	1	1	1 a 2		2				3
Carmolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Carrasco Bonito	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	
Caseara	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Centenário	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Chapada de Areia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		4
Chapada da Natividade		1	1 a 2	1	2				3
Colinas do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Combinado			1		1				2
Conceição do Tocantins		1	1			2	1	2	
Couto Magalhães	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Cristalândia	1	1 a 2	1 a 3	2	3		3		4
Crixás do Tocantins	1	1 a 2	1 a 2	2		3	3	3	
Darcinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
Dianópolis		1	1			2	1	2	
Divinópolis do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Dois Irmãos do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Dueré	1	1 a 2	1 a 2	2		3	3	3	
Esperantina	1 a 3	1 a 4	1 a 4			5	4	5	6
Fátima	1	1 a 2	1 a 3	2			3	3	4
Figueirópolis		1	1 a 2	1				2	
Filadélfia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Formoso do Araguaia	1	1	1 a 2		2	3	2		
Fortaleza do Tabocão	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		4
Goianorte	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Goiatins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Guaraí	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3	4	4
Gurupi	1	1	1 a 2		2		2		3
Ipueiras	1	1 a 2	1 a 2	2		3			
Itacajá	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Itaguatins	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
Itapiratins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		4
Itaporã Do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Jaú do Tocantins		1	1	1		2		2	
Juarina	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4			5
Lagoa da Confusão	1	1 a 2	1 a 3	2			3	3	4
Lagoa do Tocantins	1	1 a 2	1 a 2			3	2	3	
Lajeado	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Lavandeira			1		1				2
Lizarda	1	1	1 a 2	2	2	3		3	
Luzinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
Marianópolis do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Mateiros		1	1 a 2	1				2	3
Maurilândia do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
Miracema do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		4
Miranorte	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		4
Monte do Carmo	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	

Monte Santo do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		4
Palmeiras do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Muricilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5

Natividade		1	1 a 2	1	2				
Nazaré	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Nova Rosalândia	1	1 a 2	1 a 3	2	3		3		4
Novo Acordo	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Novo Alegre			1		1				2
Novo Jardim			1		1	2	1	2	
Oliveira de Fátima	1	1 a 2	1 a 3	2			3	3	4
Palmeirante	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Palmeirópolis		1	1			2	1	2	
Paraíso do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		4
Paraná		1	1			2	1	2	
Pau d'Arco	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Pedro Afonso	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Peixe		1	1 a 2	1	2				3
Pequizeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Colméia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Pindorama do Tocantins	1	1	1 a 2		2		2		3
Piraquê	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Pium	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3	4	4
Ponte Alta do Bom Jesus			1		1	2	1		
Ponte Alta do Tocantins	1	1 a 2	1 a 2			3	2		
Porto Alegre do Tocantins		1	1 a 2	1				2	
Porto Nacional	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Praia Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Presidente Kennedy	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	
Pugmil	1	1 a 2	1 a 3	2	3		3		4
Recursolândia	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Riachinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Rio da Conceição		1	1			2	1	2	
Rio dos Bois	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		4
Rio Sono	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Sampaio	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	
Sandolândia		1	1 a 2	1				2	3
Santa Fé do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5
Santa Maria do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Santa Rita do Tocantins	1	1 a 2	1 a 3	2			3	3	4
Santa Rosa do Tocantins	1	1	1 a 2		2		2		3
Santa Tereza do Tocantins	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	4
Santa Terezinha do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
São Bento do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
São Félix do Tocantins		1	1 a 2	1	2		2		3
São Miguel do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
São Salvador do Tocantins		1	1	1		2		2	
São Sebastião do Tocantins	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5	4	5	6
São Valério		1	1 a 2	1	2				3
Silvanópolis	1	1 a 2	1 a 2			3	2		
Sítio Novo do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
Sucupira		1	1 a 2	1				2	
Taguatinga			1		1	2	1		
Taipas do Tocantins			1		1	2	1	2	
Talismã		1	1	1		2		2	
Palmas	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Tocantínia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Tocantinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	5
Tupirama	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				4
Tupiratins	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		
Wanderlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4		4	5
Xambioá	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		5



PORTARIA Nº 254, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

- a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

- e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50 e AGR 90;

AVANTI SEEDS: AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3612PW, DB 2B339PW, Dow WxA504, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A77PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3042;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070, SHS 7090, BM 3063PRO2 e BM270;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003, AX 727, BALU 7690 e MS 2010;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9050PRO3, AG8780, DKB230PRO3, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, AS1844PRO3, DKB335PRO3 , DKB335, AS1780PRO3, AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3, AG8480PRO3, AS1770PRO3, BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu198, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu 785, Balu198RL, Balu297RL, Balu434RL, Balu460RL, Balu 787 RL e BALU 788;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044;

SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345

TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn455 VIP3, Formula TG, SX7331 TG, SYN505 VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L 617, L 569, L 940 e L 480;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40 e AGR VEREDA;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana e Mucuripe;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: CD3880PW;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: MS 2013;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS82;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 15ST33, 16GSS38 e 16GSS28;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI320.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abadia dos Dourados	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4				6
Abaeté	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Abre Campo			1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 5		4	6
Acaiaça		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Açucena			1 a 3		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4	
Água Boa					1 a 3	1 a 4	1 a 2	4	5 a 6
Água Comprida	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5	
Aguanil	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Águas Formosas						1 a 6	2 a 4	1 a 6	
Águas Vermelhas									2 a 4
Aimorés					1 a 3	1 a 4	1 a 3		5 a 6
Albertina	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				
Além Paraíba	1 a 3	1 a 3	1 a 6		4		4	5	
Alfenas		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Almenara						3 a 6		2 a 6	1 a 2
Alpercata						1 a 3		1 a 3	4
Alpinópolis		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5 a 6	3	4	
Alterosa	1	1 a 3	1 a 4	2		5 a 6	3	4	
Alto Caparaó		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4 a 5		4	6	
Alto Jequitibá		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4 a 5		4	6	
Alto Rio Doce	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4				6
Alvarenga						1 a 3		1 a 3	4
Alvinópolis		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5 a 6	3	4	
Alvorada de Minas		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6	4	5	
Amparo do Serra		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Andradas	1 a 2	1 a 2	1 a 4		3			4	
Angelândia					1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5 a 6
Antônio Dias			1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 5		4	6
Antônio Prado de Minas		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6		5	
Araçaí		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	
Aracitaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6		5	
Araçuai								1 a 2	1 a 4
Araguari	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4		4	5	6
Araponga		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5 a 6		4	
Araporã	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5	6
Arapuá	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Araújos	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3		6
Araxá	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	
Arceburgo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5 a 6	
Arcos	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3	4	6



Areado	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 6	3		
Argirita		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6		5	
Aricanduva			1 a 2		1 a 2	3 a 5	1 a 3	3 a 5	6
Arinos		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5
Astolfo Dutra		1 a 3	1 a 4	1 a 3	4	5			6
Ataléia						1 a 3		1 a 3	4 a 6
Augusto de Lima		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5
Baldim		1 a 2	1 a 5	1 a 2	3		3	4	6
BambuÍ	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6			
Bandeira						3 a 6		2 a 6	1 a 2
Bandeira do Sul	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Barão de Cocais	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6		5	
Barão de Monte Alto		1 a 3	1 a 5	1 a 3		6		4	
Barra Longa		1 a 3	1 a 3	1 a 2		4 a 5	3	4	6
Bela Vista de Minas		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Belmiro Braga	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	
Belo Horizonte	1 a 2	1 a 3	1 a 6	3	4			5	
Belo Oriente						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5
Belo Vale	1 a 2	1 a 3	1 a 6	3	4		4	5	
Berilo								1 a 2	1 a 3
Bertópolis					2 a 4	1 a 6	2 a 5	1 + 5 a 6	
Betim	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Bias Fortes	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5 a 6	3	4	
Bicas	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	
Biçuinhas	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Boa Esperança	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Bocaiúva		1 a 3	1 a 2	1 a 3		3 a 4		4	5
Bom Despacho		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3		6
Bom Jesus da Penha		1 a 3	1 a 4	1 a 2	4	5 a 6	3		
Bom Jesus do Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Bom Jesus do Galho					1 a 3	1 a 4	1 a 3		5 a 6
Bom Sucesso		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4
Bonfim	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
Bonfinópolis de Minas		1 a 2	1 a 2	1 a 2		3		3	4
Bonito de Minas					1 a 3	1 a 3	1 a 3		
Botelhos	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4		4	
Botumirim						1 a 2	1 a 3	1 a 3	3 a 4
Brás Pires		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Brasilândia de Minas			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	
Brasília de Minas					1 a 3	1 a 2	1 a 2		3 a 4
Braúnas			1 a 2		1 a 3	3 a 5	1 a 3	4	6
Brumadinho	1 a 2	1 a 3	1 a 6	3	4		4	5	
Buenópolis		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5
Bugre						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Buritís	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4 a 5		4	
Buritizeiro		1 a 2	1 a 2	1 a 2		3		3	4
Cabeceira Grande	1 a 2	1 a 2	1 a 3	3	3	4		4	5
Cabo Verde	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Cachoeira da Prata	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3		6
Cachoeira de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3				3		
Cachoeira de Pajeú									1 a 3
Cachoeira Dourada	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Caetanópolis		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3		
Caeté	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6		5	
Caiana		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4 a 5		4	6	
Cajuri		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Camacho	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Cambuquira	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Campanário						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5 a 6
Campanha	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Campina Verde		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5
Campo Azul			1 a 3		1 a 2		1 a 2	3	4
Campo Belo	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Campo do Meio	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Campo Florido		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5 a 6
Campos Altos	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
Campos Gerais	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Cana Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Canaã		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Canápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Candeias	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Cantagalo			1 a 2		1 a 2	3 a 5	1 a 3	3 a 4	6
Caparaó		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4 a 5		4	6	
Capela Nova	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4				6
Capelinha					1 a 2	1 a 4	1 a 3	3 a 4	5 a 6
Capetinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5	
Capim Branco		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Capinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				5
Capitão Andrade						1 a 3		1 a 3	4
Capitão Enéas						1 a 2	1 a 3	1 a 3	3 a 4
Capitólio		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5 a 6
Caputira			1 a 3	1 a 2	1 a 3	4 a 6	3	4	
Carai						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Caranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6			
Carangola		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4 a 5		4	6	
Caratinga					1 a 3	1 a 4	1 a 3		5 a 6
Carbonita			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 3	3 a 4	5 a 6
Careacu	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Carlos Chagas						1 a 6	1 a 3	1 a 5	

Carmésia		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4			5	6
Carmo Da Cachoeira		1 a 2	1 a 2	1		3	2		4
Carmo da Mata	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
Carmo de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 2						
Carmo do Cajuru	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
Carmo do Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Carmo do Rio Claro		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5 a 6
Carmópolis de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
Carneirinho		1	1 a 3		2		1 a 2	3	4
Carvalhópolis	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Casa Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Cascalho Rico	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4			5	6
Cássia	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5 a 6	
Cataguases		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Catas Altas	1 a 3	1 a 3	1 a 5			6		4 a 5	
Catas Altas da Noruega	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4				6
Catuji						1 a 3		1 a 3	4 a 6
Catuti						1 a 3	1 a 3	1 a 3	4
Caxambu	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		
Cedro do Abaeté	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3	4	6
Central de Minas						1 a 3		1 a 3	4
Centralina	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Chácara	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	
Chalé			1 a 5		1 a 3	6	1 a 3	4 a 5	
Chapada do Norte						1 a 3		1 a 2	4
Chapada Gaúcha		1 a 3	1 a 3	1 a 2		4	3	4	5
Chiador	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5			6	
Cipotânea	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5			6
Claraval	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
Claro dos Poções			1 a 2		1 a 2	3	1 a 3	3	4
Cláudio	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
Coimbra		1 a 3	1 a 4	1 a 2		5	3	4	6
Coluna			1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 6		4 a 5	
Comendador Gomes		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5
Comercinho									1 a 3
Conceição da Aparecida		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5 a 6	3	4	
Conceição da Barra de Minas	1	1 a 2	1 a 3				2	3	4 a 5
Conceição das Alagoas	1	1 a 3	1 a 3	2		4	3	4	5 a 6
Conceição de Ipanema			2 a 4		1 a 3	1 + 5	1 a 3	4	6
Conceição do Mato Dentro		1 a 2	1 a 5	1 a 3	3 a 4	6		5	
Conceição do Pará	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3		6
Conceição do Rio Verde	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Conceição dos Ouros	1 a 2	1 a 3	1 a 3				3		
Cônego Marinho								1 a 3	1 a 3
Confins	1 a 2	1 a 2	1 a 4	3	3	5		4	6
Congonhal	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3		3		
Congonhas	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
Congonhas do Norte		1 a 2	1 a 5	1 a 3	3 a 4			5	6
Conquista	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	
Conselheiro Lafaiete	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Conselheiro Pena						1 a 3		1 a 3	4
Contagem	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Coqueiral	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Coração de Jesus			1 a 3		1 a 2		1 a 2	3	4
Cordisburgo		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	
Cordislândia	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
Corinto		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		5
Coroaci					1 a 2	1 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Coromandel	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
Coronel Fabriciano			1 a 2		1 a 3	3 a 5	1 a 3	4	6
Coronel Murta									1 a 2
Coronel Pacheco	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	
Coronel Xavier Chaves	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Córrego Danta	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Córrego Fundo	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3		5 a 6
Córrego Novo					1 a 3	1 a 4	1 a 3		5 a 6
Couto de Magalhães de Minas		1 a 2	1 a 5	1 a 3	3 a 4	6	4	5	
Crisólita						1 a 6	1 a 3	1 a 6	
Cristais	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3		5 a 6
Cristália								1 a 3	1 a 3
Cristiano Ottoni	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	



Crucilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
Cruzeiro da Fortaleza	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	
Cuparaque						1 a 3		1 a 3	4
Curvelo		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		5
Datas		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6	4	5	
Delfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5			6	
Delta	1 a 3	1 a 4	1 a 5		5	6	4 a 5	6	
Descoberto		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4				6
Desterro do Melo	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Diamantina		1 a 2	1 a 4	1 a 3	3 a 4	5 a 6		5	
Diogo de Vasconcelos		1 a 3	1 a 4	1 a 2		5	3	4	6
Dionísio			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 3	3 a 4	5 a 6
Divinésia		1 a 3	1 a 4	1 a 2		5	3	4	6
Divino		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4			5 a 6	
Divino das Laranjeiras						1 a 3		1 a 3	4
Divinolândia de Minas			1 a 3		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4	6
Divinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4	6
Divisa Alegre									1 a 3
Divisa Nova	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Divisópolis								2 a 4	1 a 6
Dom Bosco			1 a 2	1 a 2	1 a 2	3		3	4
Dom Cavati						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Dom Joaquim		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6		5	
Dom Silvério		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Dom Viçoso	1 a 2	1 a 3	1 a 3				3		
Dona Eusébia		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Dores de Guanhães			1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 5		4	6
Dores do Indaiá		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Dores do Turvo	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5			6
Doresópolis		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Douradoquara	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4				6
Durandé			1 a 5	1 a 3	1 a 3	6	4	4 a 5	
Elói Mendes		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4
Engenheiro Caldas						1 a 3		1 a 3	4
Engenheiro Navarro		1 a 2	1 a 2	1 a 3		3 a 4		3	5
Entre Folhas						1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 5
Entre Rios de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Ervália		1 a 3	1 a 5	1 a 3		6		4	
Esmeraldas	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
Espera Feliz		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4 a 5		4	6	
Espinosa								1 a 3	1 a 3
Estiva	1 a 2	1 a 3	1 a 3				3		
Estrela dalva		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5 a 6		4 a 5	
Estrela do Indaiá		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Estrela do Sul	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	
Eugenópolis		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6		5	
Ewbank da Câmara	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5 a 6	3	4	
Fama	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Faria Lemos		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4 a 5		4	6	
Felício dos Santos		1 a 3	1 a 4	1 a 3	4	5 a 6	4	5	
Felisburgo					2 a 4	1 a 6	2 a 4	1 + 5 a 6	
Felixlândia		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		5
Fernandes Tourinho						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Ferros		1 a 3	1 a 5	1 a 3				4	6
Fervedouro		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4			5	
Florestal	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3				4	6
Formiga	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Formoso	1 a 3	1 a 2	1 a 3		3 a 4	4 a 5		5	
Fortaleza de Minas	1	1 a 3	1 a 4	2 a 3	4	5 a 6		5	
Fortuna de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3	4	6
Francisco Badaró								1 a 2	1 a 3
Francisco Dumont		1 a 2	1 a 2	1 a 3	3	3 a 4			5
Francisco Sá					1 a 3	1 a 2	1 a 3		3 a 4
Franciscópolis						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5 a 6
Frei Gaspar						1 a 4		1 a 3	5 a 6
Frei Inocência						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5
Frei Lagonegro			1 a 3	1 a 2	1 a 3	4 a 5	3	4 a 5	6
Fronteira		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2	4	5 a 6
Fronteira dos Vales					2 a 4	1 a 6	2 a 4	1 + 5 a 6	
Fruta de Leite									1 a 3
Frutal		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2	4	5
Funilândia		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Galiléia						1 a 3		1 a 3	4
Gameleiras								1 a 3	1 a 3
Glaucilândia			1 a 3		1 a 3		1 a 2		4
Goiabeira						1 a 3		1 a 3	4
Goianá	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6		5	
Gonzaga			1 a 3		1 a 3	4 a 5	1 a 2	4	6
Gouveia		1 a 2	1 a 5	1 a 3	3 a 4	6		5	
Governador Valadares						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Grão Mogol						1 a 3		1 a 3	
Grupiara	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4		4		6
Guanhães			1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 5		4 a 5	6
Guapé		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4			5 a 6
Guaraciaba		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5	3	4	6
Guaraciama			1 a 2	1 a 2	1 a 2	3	3	3	4 a 5

Guaranésia	1	1 a 3	1 a 4	2 a 3	4	5 a 6	4	5 a 6	
Guarani	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4				6
Guarará	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	
Guarda-Mor		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		5
Guaxupé	1	1 a 3	1 a 4	2 a 3	4	5 a 6	4	5 a 6	
Guidoval		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Guimarânia	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	
Guiricema		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Gurinhata		1 a 3	1 a 3	1 a 2		4	3	4	5
Heliodora	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Iapu						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Ibiá	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	
Ibiaí			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Ibiracatu								1 a 3	1 a 3
Ibiraci	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	
Ibirité	1 a 2	1 a 3	1 a 6	3	4		4	5	
Ibitiúra de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				
Ibituruna		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4
Icarai de Minas					1 a 3	1 a 3	1 a 2		4
Igarapé	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Igaratinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4	6
Iguatama		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Ijaci		1 a 2	1 a 2	1		3	2		4
Illicínea		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5 a 6
Imbé de Minas						1 a 3	1 a 2	1 a 3	4 a 5
Indaiabira									1 a 3
Indianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	
Ingaí		1 a 2	1 a 2	1		3 a 4	2	3	
Inhapim						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Inhaúma	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3	4	6
Inimutaba		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		5
Ipaba						1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 5
Ipanema					1 a 3	1 a 4	1 a 3		5 a 6
Ipatinga			1 a 3		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4	
Ipiaçu	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5
Iraí de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6		6	
Itabira		1 a 3	1 a 5	1 a 2	4	6	3		
Itabirinha						1 a 3		1 a 3	4
Itabirito	1 a 2	1 a 3	1 a 6	3	4		4	5	
Itacambira			1 a 3		1 a 3		1 a 2		4
Itacarambi									1 a 2
Itaguara	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6			
Itaipé						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Itamarandiba			1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 5		4 a 5	6
Itamarati de Minas		1 a 3	1 a 4	1 a 3	4	5			6
Itambacuri						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5 a 6
Itambé do Mato Dentro		1 a 2	1 a 5	1 a 2	3 a 4		3	5	6
Itamogi	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5 a 6	
Itanhomi						1 a 3		1 a 3	4
Itaobim									1 a 4
Itapagipe		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5
Itapecerica	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
Itatiaiuçu	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Itaú de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6		5	
Itaúna	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6			
Itaverava	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Itinga									1 a 3
Itueta						1 a 3		1 a 3	4
Ituiutaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3				4	5
Itumirim		1 a 2	1 a 2	1		3 a 4	2	3	
Iturama		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		
Itutinga	1	1 a 2	1 a 3			4	2	3	
Jaboticatubas		1 a 2	1 a 5	1 a 2	3		3	4	6
Jacinto					3 a 5	2 a 6	4 a 6	1 a 2 + 6	1
Jacuí	1	1 a 3	1 a 4	2 a 3	4	5 a 6		5 a 6	
Jacutinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	
Jaguarapu			1 a 2		1 a 3	3 a 5	1 a 3	4	6
Jaíba								1 a 3	1 a 3
Jampruca						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Janaúba						1 a 3	1 a 3	1 a 3	4
Januária					1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4
Japaraíba		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3		6
Japonvar					1 a 3	1 a 3			
Jeceaba	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
Jenipapo de Minas								1 a 3	1 a 4
Jequeri		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Jequitaí			1 a 2	1 a 2	1 a 2	3		3	4
Jequitibá		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5	3	4	6
Jequitinhonha						3 a 5		1 a 5	1 a 2 + 6
Jesuânia	1	1 a 2	1 a 3	2				3	



Joáima						1 a 6	1 a 3	1 a 6	
Joanésia			1 a 2		1 a 3	3 a 5	1 a 3	4	6
João Monlevade		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
João Pinheiro		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3				4
Joaquim Felício		1 a 3	1 a 3	1 a 2		4	3	4	5
Jordânia					3 a 5	1 a 6	3 a 5	1 a 2 + 6	
José Gonçalves de Minas						1 a 2		1 a 2	3 a 4
José Raydan			1 a 3		1 a 2	4 a 5	1 a 3	3 a 4	6
Josenópolis									1 a 2
Juatuba	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Juiz de Fora	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5			6	
Juramento			1 a 3		1 a 3		1 a 2		4
Juruia	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 6	3	5 a 6	
Juvenília									1 a 3
Ladainha						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5 a 6
Lagamar	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4	
Lagoa da Prata		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Lagoa dos Patos			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Lagoa Formosa	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Lagoa Grande		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		5
Lagoa Santa	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3		6		4	
Lajinha		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4 a 5		4	6	
Lambari	1	1 a 2	1 a 2	2					
Lamim	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4				6
Laranjal		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Lassance		1 a 2	1 a 2	1 a 2		3	3	3	4 a 5
Lavras		1 a 2	1 a 2	1		3	2		4
Leandro Ferreira	1 a 2	1 a 2	1 a 4		3		3		5
Leme do Prado						1 a 2	1 a 2	1 a 3	3 a 4
Leopoldina		2 a 3	1 a 4	1 a 3	1 + 4	5			6
Limeira do Oeste		1	1 a 3	1	2	4	2	3	
Lontra					1 a 3	1 a 3			
Luisburgo		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6		5	
Luislândia					1 a 3	1 a 2	1 a 2		3 a 4
Luminárias	1	1 a 2	1 a 2			3	2	3	
Luz		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Machacalis						1 a 6	2 a 4	1 a 6	
Machado	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	4
Malacacheta						1 a 4	1 a 2	1 a 3	5 a 6
Mamonas								1 a 3	1 a 3
Manga									1 a 3
Manhuaçu			1 a 4	1 a 3	1 a 3	5 a 6		4 a 5	
Manhumirim		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4		4	5 a 6	
Mantena						1 a 3		1 a 3	4
Mar de Espanha	1 a 3	1 a 4	1 a 6		5		4		
Maravilhas	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3		
Mariana	1 a 3	1 a 3	1 a 5			6		4 a 5	
Marilac						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5
Mário Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
Maripá de Minas		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6		5	
Marliéria			1 a 2		1 a 3	3 a 4	1 a 3	4	5 a 6
Martinho Campos		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		5
Martins Soares		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4		4	5	
Mata Verde						3 a 5		2 a 4	1 a 2 + 6
Materlândia		1 a 2	1 a 5	1 a 3	3 a 4	6		5	
Mateus Leme	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Mathias Lobato						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Matias Barbosa	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5			6	
Matias Cardoso									1 a 2
Matipó			1 a 4	1 a 3	1 a 3	5 a 6		4	
Mato Verde								1 a 3	1 a 3
Matozinhos		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Matutina	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Medeiros	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5 a 6	
Medina									1 a 3
Mendes Pimentel						1 a 3		1 a 3	4
Mercês	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4				6
Mesquita			1 a 3		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4	
Minas Novas						1 a 3	1 a 2	1 a 3	4 a 5
Mirabela					1 a 3	1 a 2	1 a 3		3 a 4
Miradouro		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6		5	
Mirai		1 a 3	1 a 5	1 a 3				4	6
Miravânia								1 a 3	1 a 3
Moeda	1 a 2	1 a 3	1 a 6	3	4		4	5	
Moema		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Monjolos		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5	3	4	6
Monsenor Paulo		1 a 2	1 a 2	1		3	2		
Montalvânia								1 a 3	1 a 3
Monte Alegre de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Monte Azul								1 a 3	1 a 3
Monte Belo	1	1 a 3	1 a 4	2 a 3	4	5 a 6		5	
Monte Carmelo	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	

Monte Formoso						2 a 4		1 a 3	1 + 5 a 6
Monte Santo de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5 a 6	
Monte Sião	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	
Montes Claros			1 a 3		1 a 3		1 a 2		4
Montezuma									1 a 3
Morada Nova de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		5
Morro da Garça		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		5
Morro do Pilar		1 a 3	1 a 5	1 a 2	4		3	5	6
Muriaé		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6		5	
Mutum			1 a 5	1 a 3	1 a 3	6		4 a 5	
Muzambinho	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Nacip Raydan						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5 a 6
Nanuque						2 a 6		1 a 5	1
Naque						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Natalândia		1 a 2	1 a 3	1 a 2				3	4
Natércia	1	1 a 2	1 a 2	2					
Nazareno	1	1 a 2	1 a 3				2	3	4
Nepomuceno	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Ninheira									1 a 3
Nova Belém						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Nova Era		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Nova Lima	1 a 2	1 a 3	1 a 6	3	4		4	5	
Nova Módica						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Nova Ponte	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	
Nova Porteirinha						1 a 3	1 a 3	1 a 3	
Nova Resende	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 6	3		
Nova Serrana	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3		6
Nova União	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Novo Cruzeiro						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Novo Oriente de Minas						1 a 5	1 a 3	1 a 5	6
Novorizonte									1 a 3
Olaria	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4			5	
Olhos-d'Água		1 a 3	1 a 3	1 a 2		4	3	4	5
Olímpio Noronha	1 a 2	1 a 2	1 a 2						
Oliveira	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
Oliveira Fortes	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5			6
Onça de Pitangui	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3		6
Oratórios		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Orizânia		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4			5	
Ouro Fino	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	
Ouro Verde de Minas						1 a 4		1 a 3	5 a 6
Padre Carvalho									1 a 3
Padre Paraíso								1 a 3	1 a 5
Pai Pedro						1 a 3	1 a 2	1 a 3	4
Paineiras	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Pains		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		5 a 6
Paiva	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6		5	
Palma		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Palmópolis					3 a 6	1 a 6	3 a 6	1 a 2	
Papagaios	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3		
Pará de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4	6
Paracatu			1 a 2	1	1 a 2	3	2	3	4
Paraguaçu		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4
Paraopeba		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3		
Passa Tempo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
Passabém		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4				6
Passa-Vinte	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4 a 5		4		
Passos	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6		5	
Patis					1 a 2	1 a 3		3	
Patos de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
Patrocínio	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
Patrocínio do Muriaé		1 a 3	1 a 5	1 a 3		6		4 a 5	
Paula Cândido		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5	3	4	6
Paulistas			1 a 3	1 a 2	1 a 3	4 a 5	3	4 a 5	6
Pavão						1 a 6	1 a 3	1 a 5	
Peçanha			1 a 3		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4	6
Pedra Azul								2 a 4	1 a 4
Pedra Bonita		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5 a 6		4 a 5	
Pedra do Anta		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Pedra do Indaiá	1	1 a 3	1 a 4	2		5	3	4	6
Pedra Leopoldo		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4			5 a 6	
Pedra Mourada									
Pedralva	1 a 2	1 a 2	1 a 2						
Pedras de Maria da Cruz						1 a 3		1 a 3	
Pedrinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	
Pedro Leopoldo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
Pedro Teixeira	1 a 2	1 a 3	1 a 5			6	3	4	
Pequeri	2 a 3	1 a 4	1 a 6	1 + 4	5				
Pequi	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3		6
Perdigão	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6
Perdizes	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	
Perdões	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Periquito						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Pescador						1 a 3		1 a 3	4 a 5



Piau	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	
Piedade de Caratinga					1 a 3	1 a 4	1 a 3		5
Piedade de Ponte Nova			1 a 3	1 a 3	1 a 3	4		4	5 a 6
Piedade dos Gerais	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
Pimenta		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		5 a 6
Pingo-d'Água					1 a 3	1 a 4	1 a 3		5
Pintópolis			1 a 3		1 a 2		1 a 2	3	4
Piracema	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6			
Pirajuba		1	1 a 3	1	2		2	3 a 4	4 a 5
Piranga	1 a 3	1 a 3	1 a 4			5		4	6
Piranguinho	1 a 2	1 a 3	1 a 3				3		
Pirapetinga		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4 a 5	6
Pirapora			1 a 2	1 a 2	1 a 2	3		3	4
Piraúba		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4				6
Pitangui	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3		
Piumhi		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Planura		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2	4	5
Poço Fundo	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Pocrane						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Pompéu		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		5
Ponte Nova		1 a 3	1 a 3	1 a 2		4 a 5	3	4	6
Ponto Chique			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Ponto dos Volantes								1 a 3	1 a 5
Porteirinha						1 a 3	1 a 2	1 a 3	4
Porto Firme		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5	3	4	6
Poté						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5 a 6
Pouso Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Pouso Alto	1 a 2	1 a 2	1 a 2						
Prata	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Pratápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5	
Pratinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5		5	6	4	6	
Presidente Bernardes		1 a 3	1 a 4	1 a 2		5	3	4	6
Presidente Juscelino		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5	3	4	
Presidente Kubitschek		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6	4	5	
Presidente Olegário	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Prudente de Moraes		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Quartel Geral	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3	4	6
Queluzito	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Raposos	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Raul Soares			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 3	3 a 4	5 a 6
Recreio		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Reduto		1 a 3	1 a 5	1 a 3		6		4 a 5	
Resplendor						1 a 3		1 a 3	4
Riachinho		1 a 2	1 a 2	1 a 2	3	3			4
Riacho dos Machados						1 a 3		1 a 3	
Ribeirão das Neves	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3		6		4	
Ribeirão Vermelho	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Rio Acima	1 a 2	1 a 3	1 a 6	3	4		4	5	
Rio Casca			1 a 2	1 a 2	1 a 2	3 a 4	3	3 a 4	5 a 6
Rio do Prado					2 a 4	1 a 6	2 a 5	1 + 5 a 6	
Rio Doce		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Rio Espera	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4				6
Rio Manso	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
Rio Novo	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6		5	
Rio Paranaíba	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	
Rio Pardo de Minas								1 a 3	1 a 3
Rio Piracicaba		1 a 3	1 a 3	1 a 2		4 a 6	3	4	
Rio Pomba	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4				6
Rio Preto	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5 a 6		5		
Rio Vermelho		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6	3 a 4	5	
Ritápolis	1	1 a 2	1 a 3				2	3	4 a 5
Rochedo de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6		5	
Rodeiro		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Romaria	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	
Rosário da Limeira		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6		5	
Rubelita									1 a 3
Rubim					2 a 4	2 a 6	3 a 5	1 + 5 a 6	1
Sabará	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6		5	
Sabinópolis		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6		5	

Sacramento	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	
Salinas									1 a 3
Salto da Divisa					3 a 6	2 a 6	3 a 6	1 a 2	1
Santa Bárbara	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6		5	
Santa Bárbara do Leste			1 a 2		1 a 3	3 a 5	1 a 2	4	6
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5 a 6		5		
Santa Bárbara do Tugúrio	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 6
Santa Cruz de Minas	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Santa Cruz do Escalvado		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Santa Efigênia de Minas					1 a 2	1 a 4	1 a 3	3	5 a 6
Santa Fé de Minas			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Santa Helena de Minas					2 a 4	1 a 6	2 a 5	1 + 5 a 6	
Santa Juliana	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	
Santa Luzia	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3		6		4 a 5	
Santa Margarida		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5 a 6		4 a 5	
Santa Maria de Itabira		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Santa Maria do Salto					3 a 5	2 a 6	3 a 6	1 a 2 + 6	1
Santa Maria do Suaçuí					1 a 3	1 a 4	1 a 2	4	5 a 6
Santa Rita de Jacutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6		6		5 a 6		
Santa Rita de Minas					1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6
Santa Rita do Itueto						1 a 3		1 a 3	4
Santa Rita do Sapucaí	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				
Santa Rosa da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3		4 a 5		4	6
Santa Vitória		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	
Santana da Vargem	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Santana de Cataguases		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Santana de Pirapama		1 a 2	1 a 5	1 a 2	3		3	4	6
Santana do Deserto	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5			6	
Santana do Jacaré	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Santana do Manhuaçu			1 a 4	1 a 3	1 a 3	5 a 6		4 a 5	
Santana do Paraíso					1 a 3	1 a 4	1 a 3	4	5
Santana do Riacho		1 a 2	1 a 5	1 a 2	3 a 4		3	5	6
Santana dos Montes	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Santo Antônio do Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4	6
Santo Antônio do Aventureiro		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6	4	5	
Santo Antônio do Gramma			1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 5		4	6
Santo Antônio do Itambé		1 a 2	1 a 5	1 a 3	3 a 4	6	4	5	
Santo Antônio do Jacinto					3 a 5	2 a 6	3 a 6	1 a 2 + 6	1
Santo Antônio do Monte	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6
Santo Antônio do Retiro								1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Rio Abaixo		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4			5	6
Santo Hipólito		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3		3	4	5
Santos Dumont	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5			6
São Bento Abade		1 a 2	1 a 2	1		3	2		
São Brás o Suaçuí	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
São Domingos das Dores						1 a 3		1 a 3	4 a 5
São Domingos do Prata			1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 5		4	6
São Félix de Minas						1 a 3		1 a 3	4
São Francisco					1 a 3	1 a 2	1 a 2		3 a 4
São Francisco de Paula	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
São Francisco de Sales		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5
São Francisco do Glória		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4			5	
São Geraldo		1 a 3	1 a 4	1 a 2		5	3	4	6
São Geraldo da Piedade						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5
São Geraldo do Baixo						1 a 3		1 a 3	
São Gonçalo do Abaeté	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		5
São Gonçalo do Pará	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4	6
São Gonçalo do Rio Abaixo		1 a 3	1 a 5	1 a 2		6	3	4 a 5	



São Gonçalo do Rio Preto		1 a 3	1 a 4	1 a 3	4	5 a 6	4	5	
São Gonçalo do Sapucaí	1	1 a 2	1 a 3	2				3	
São Gotardo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5	6
São João Batista do Glória	1	1 a 3	1 a 4	2 a 3		5 a 6		4	
São João da Lagoa			1 a 2	1 a 2	1 a 2	3	3	3	4
São João da Mata	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
São João da Ponte						1 a 3		1 a 3	
São João das Missões									1 a 3
São João del Rei	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			
São João do Manhuaçu		1 a 3	1 a 5	1 a 3		6		4 a 5	
São João do Manteninha						1 a 3		1 a 3	4
São João do Oriente						1 a 3		1 a 3	4 a 5
São João do Pacuí			1 a 3		1 a 3		1 a 2		4
São João do Paraíso									1 a 3
São João Evangelista			1 a 2	1 a 2	1 a 3	3 a 5	3	4 a 5	6
São João Nepomuceno	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6		5	
São Joaquim de Bicas	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
São José da Barra		1	1 a 3	1 a 2	2 a 3	4	3	4	5 a 6
São José da Lapa	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
São José da Safira						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5 a 6
São José da Varginha	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6
São José do Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3				3		
São José do Divino						1 a 3		1 a 3	4 a 5
São José do Goiabal			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 3	3 a 4	5 a 6
São José do Jacuri			1 a 2	1 a 2	1 a 3	3 a 5	3	4 a 5	6
São José do Mantimento			1 a 3		1 a 3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	
São Lourenço	1 a 2	1 a 3	1 a 3				3		
São Miguel do Anta		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
São Pedro da União	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 6	3	5	
São Pedro do Suaçuí			1 a 2		1 a 2	3 a 5	1 a 3	3 a 4	6
São Pedro dos Ferros			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6
São Romão			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
São Roque de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5 a 6	
São Sebastião da Bela Vista	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				
São Sebastião da Vargem Alegre		1 a 3	1 a 5	1 a 3				4	6
São Sebastião do Anta						1 a 3		1 a 3	4 a 5
São Sebastião do Maranhão			1 a 2		1 a 2	3 a 5	1 a 3	3 a 5	6
São Sebastião do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4	6
São Sebastião do Paraíso	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5	
São Sebastião do Rio Preto		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4				6
São Sebastião do Rio Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 3				3		
São Thomé das Letras	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3	
São Tomás de Aquino	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5	
Sardoá					1 a 3	1 a 4	1 a 3	4	5 a 6
Sarzedo	1 a 2	1 a 3	1 a 6	3	4		4	5	
Sem-Peixe			1 a 3	1 a 2	1 a 3	4	3	4	5 a 6
Senador Cortes	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	
Senador Firmino		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Senador José Bento	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4	3	4	
Senador Modestino Gonçalves		1 a 3	1 a 3	1 a 2	4	4 a 5	3 a 4	5	6
Senhora de Oliveira	1 a 3	1 a 3	1 a 4			5		4	6
Senhora do Porto		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4			5	6
Senhora dos Remédios	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Sericita		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5 a 6		4	
Serra Azul de Minas		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6	4	5	
Serra da Saudade	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4 a 5	3	4	6
Serra do Salitre	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	
Serra dos Aimorés						2 a 6		1 a 5	1

Serrania	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Serranópolis de Minas								1 a 3	1 a 3
Serro		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6	4	5 a 6	
Sete Lagoas		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3	4	6
Setubinha						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5
Silveirânia	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4				6
Silvianópolis	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Simão Pereira	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5			6	
Simonésia			1 a 3		1 a 3	4 a 6	1 a 3	4	
Sobralia						1 a 3		1 a 3	4 a 5
Soledade de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3				
Tabuleiro	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4			5	6
Taparuba					1 a 3	1 a 4	1 a 3		5
Tapira	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5		5	6	
Tapiraí	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6		5	
Taquaraçu de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3		6		4 a 5	
Tarumirim						1 a 3		1 a 3	4
Teixeiras		1 a 3	1 a 3	1 a 2		4 a 5	3	4	6
Teófilo Otoni						1 a 4	1 a 3	1 a 3	5 a 6
Timóteo			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Tiradentes	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Tiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4	6
Tocantins		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4				6
Tombos		1 a 3	1 a 6	1 a 3	4			5 a 6	
Três Corações		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	
Três Marias		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3		
Três Pontas	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5 a 6
Tumiritinga						1 a 3		1 a 3	4
Tupaciguara	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5	6
Turmalina					1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4
Turvolândia	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Ubá		1 a 3	1 a 4	1 a 2	4	5	3		6
Ubaí			1 a 3		1 a 3		1 a 2		4
Ubaporanga						1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 5
Uberaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4 a 5	5 a 6	
Uberlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6	4	5	
Umburatiba						1 a 6	1 a 3	1 a 6	
Unaí	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
União de Minas		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		
Uruana de Minas		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3		3		4 a 5
Urucânia		1 a 3	1 a 3	1 a 3		4 a 5		4	6
Uruçuia			1 a 2	1 a 2	1 a 2	3		3	4
Vargem Alegre						1 a 3	1 a 3	1 a 3	4 a 5
Vargem Bonita	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5 a 6		4	
Vargem Grande do Rio Pardo									1 a 3
Varginha		1	1 a 2	1	2	3	2		
Varjão de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Várzea da Palma		1 a 2	1 a 2	1 a 2		3	3	3	4
Varzelândia								1 a 3	1 a 3
Vazante	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4	5
Verdelândia								1 a 2	1 a 3
Veredinha					1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5
Veríssimo	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	4	4 a 5			6
Vermelho Novo			1 a 3		1 a 2	4 a 5	1 a 3	3 a 4	6
Vespasiano	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3		6		4	
Viçosa		1 a 3	1 a 4	1 a 2		5	3	4	6
Vieiras		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4	6		5	
Virgem da Lapa									1 a 2
Virginópolis			1 a 2		1 a 3	3 a 5	1 a 3	4	6
Virgolândia					1 a 3	1 a 4	1 a 2	4	5 a 6
Visconde do Rio Branco		1 a 3	1 a 4	1 a 3		5		4	6
Volta Grande		2 a 3	1 a 4	1 a 3	1 + 4	5 a 6		5	

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abadia dos Dourados	1	1 a 2	1 a 3				2	3	4
Abaeté			1 a 2		1 a 2	3	1		
Abre Campo			1 a 2		1 a 2	3	1	3	4
Acaiaca		1	1 a 2	1	2	3	2		4
Açucena					1	1 a 2	1	2	3 a 4
Água Boa					1	1 a 2	1	2	3 a 4



Água Comprida	1	1 a 2	1 a 2			3	2	3	4 a 5
Aguanil		1	1 a 2	1	2	3			
Águas Formosas						1 a 4	1 a 2	1 a 4	5
Aimorés						1 a 2	1	1 a 2	3 a 4
Albertina		1	1	1					
Além Paraíba		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5		4	6
Alfenas			1			2		1 a 2	3
Almenara						2 a 4	1 a 2	1 a 3	1 + 5 a 6
Alpercata						1		1	2
Alpinópolis		1	1 a 2		2		1 a 2	3	3 a 6
Alterosa		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Alto Caparaó		1	1 a 4	1	2 a 3		2	4	
Alto Jequitibá		1	1 a 4	1	2 a 3	5	2	4	6
Alto Rio Doce	1	1 a 2	1 a 3			4	2	3	5
Alvarenga						1 a 2		1	
Alvinópolis		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Alvorada De Minas		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5
Amparo Do Serra		1	1 a 2	1	2	3			4
Andradas		1	1 a 2	1	2				
Angelândia						1 a 2	1	1 a 2	3
Antônio Dias			1 a 2		1 a 2	3	1		4
Antônio Prado De Minas		1	1 a 3	1	2 a 3	4	2		5
Araçaí		1	1 a 2	1	2	3			4
Aracitaba	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5			6
Araçuai									1 a 2
Araguari	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Araponga		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Araporã	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Arapuá	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4 a 5
Araújos		1	1 a 2	1	2	3			4
Araxá	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Arceburgo		1 a 2	1 a 2	1		3 a 4	2	3 a 4	5 a 6
Arcos		1	1 a 2	1	2	3			4
Areado		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Argirita		1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5 a 6
Aricanduva			1		1	2 a 3	1	2	4
Arinos		1	1	1		2		2	3
Astolfo Dutra		1	1 a 3	1	2		2	3	4 a 5
Ataléia						1 a 2		1	3
Augusto De Lima			1 a 2		1 a 2	3	1		4
Baldim		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Bambuí		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Bandeira						2 a 4	1 a 2	1 a 4	1 + 5 a 6
Bandeira Do Sul		1	1				1		
Barão De Cocais	1	1	1 a 3		2	4	2	3	5
Barão De Monte Alto		1	1		2	2 a 4	1 a 2	3	5
Barra Longa		1	1 a 2	1	2	3	2		4
Bela Vista De Minas		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Belmiro Braga	1 a 2	1 a 3	1 a 5		4	6	3	5 a 6	
Belo Horizonte	1	1 a 2	1 a 3			4	2	3	5
Belo Oriente					1	1 a 2		2	3
Belo Vale	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5			
Berilo									1
Bertópolis					2 a 4	1 a 5	1 a 3	1	6
Betim	1	1 a 2	1 a 3			4	2	3	5
Bias Fortes		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Bicas	1 a 2	1 a 2	1 a 4		3	5			6
Biquinhas			1 a 2	1	1 a 2	3			
Boa Esperança		1	1 a 2		2	3	1		
Bocaiúva			1	1	1	2		2	3
Bom		1	1 a 2	1	2	3			
Despacho									
Bom Jesus Da Penha		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Bom Jesus Do Amparo		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5
Bom Jesus Do Galho					1	1 a 2	1	2	3
Bom Sucesso			1		1	2			
Bonfim	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Bonfinópolis De Minas			1		1	2	1	2	3
Bonito De Minas						1	1	1	2
Botelhos		1	1 a 2					1	2
Botumirim						1	1	1 a 2	2
Brás Pires		1	1 a 3	1	2		2	3	4
Brasilândia De Minas						1		1	2
Brasília De Minas					1	1	1		2
Braúnas			1		1 a 2	2	1		3 a 4
Brumadinho	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5			
Buenópolis			1	1	1 a 2	2 a 3	2		4
Bugre						1 a 2		1 a 2	3
Buritiz		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Buritiz			1		1		1	2	2
Buritizeiro									
Cabeceira Grande		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Cabo Verde			1 a 2		1	3	1	2	
Cachoeira Da Prata		1	1	1	2	2 a 3			4
Cachoeira De Minas		1	1	1					

Cachoeira Dourada	1	1 a 2	1 a 3				2		
Caetanópolis		1	1	1	2	2 a 3			4
Caeté	1	1	1 a 3		2	4	2	3	5
Caiana		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5	3	4	6
Cajuri		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Camacho		1	1 a 2	1	2	3			4
Cambuquira			1		1				
Campanário						1		1 a 2	2 a 3
Campanha			1		1				
Campina Verde		1	1 a 2		2	3	1		
Campo Azul			1		1		1	2	2
Campo Belo		1	1 a 2	1	2	3			4
Campo Do Meio		1	1 a 2		2		1		3
Campo Florido		1	1 a 2				1 a 2	2	3
Campos Altos	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Campos Gerais		1	1 a 2	1	2	3			4
Cana Verde		1	1 a 2	1	2	3			4
Canaã		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Canápolis	1	1 a 2	1 a 3				2	3	
Candeias		1	1 a 2	1	2	3			4
Cantagalo			1		1 a 2	2	1		3 a 4
Caparaó		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3		3	4	
Capela Nova	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Capelinha					1	1 a 2	1	2	3 a 4
Capetinga	1	1 a 2	1 a 3	2	3			4	4 a 6
Capim Branco		1	1 a 2	1	2	3			4
Capinópolis		1 a 2	1 a 3	1			2		
Capitão Andrade								1	1 a 2
Capitão Enéas						1		1	2
Capitório			1 a 2		1 a 2		1		3 a 4
Caputira			1 a 2		1 a 2	3	1	3	4
Carai						1 a 2		1	3
Caranaíba	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Carangola		1	1 a 4	1	2 a 3	5	2	4	6
Caratinga					1	1 a 2	1	2	3
Carbonita			1		1	2	1	2	3 a 4
Careaçu		1	1				1		
Carlos Chagas						1 a 3	1 a 2	1 a 3	4 a 5
Carmésia		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Carmo Da Cachoeira			1		1	2			
Carmo Da Mata		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4
Carmo Do Cajuru		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Carmo Do Paranaíba	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4 a 5
Carmo Do Rio Claro			1 a 2		1 a 2		1		3 a 4
Carmópolis De Minas	1	1 a 2	1 a 2			3	2	3	4
Carneirinho			1		1	2		2	3
Carvalhópolis			1 a 2		1		1	2	
Casa Grande	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Cascalho Rico	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Cássia	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4		4	5 a 6
Cataguases		1	1 a 2		2	3	1 a 2	3	4
Catas Altas	1	1	1 a 3		2	4	2	3	
Catas Altas Da Noruega	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Catuji						1 a 2		1 a 2	3
Catuti						1		1	2
Caxambu		1	1	1					
Cedro Abaeté		1	1 a 2	1	2	3	2		
Central De Minas								1 a 2	1 a 2
Centralina	1	1 a 2	1 a 3				2	3	
Chácara	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5			6
Chalé			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	5
Chapada Do Norte								1	1 a 2
Chapada Gaúcha			1	1	1	2		2	3
Chiador	1	1 a 3	1 a 4	2		5 a 6	3	4 a 5	
Cipotânea	1	1 a 2	1 a 3				2	3	4 a 5
Claraval	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3	4 a 5	6
Claro Dos Poções					1	1	1	2	2
Cláudio		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Coimbra		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Coluna			1	1	1 a 2	2 a 3	2	3	4 a 5
Comendador Gomes		1	1 a 2				1	2	3
Conceição Da Aparecida		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Conceição Da Barra De Minas			1 a 2		1				3
Conceição Das Alagoas		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Conceição De Ipanema					1	1 a 3	1	2	4
Conceição Do Mato Dentro		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5
Conceição Do Pará		1	1 a 2	1	2	3			4
Conceição Do Rio Verde		1	1				1		
Conceição Dos Ouros		1	1	1					
Cônego Marinho								1	1



Confins		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Congonhal		1	1	1					
Congonhas	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Congonhas Do Norte		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Conquista	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4 a 5	3 a 4	4 a 5	6
Conselheiro Lafaiete	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Conselheiro Pena								1 a 2	1 a 2
Contagem		1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5
Coqueiral		1	1 a 2	1	2	3			4
Coração De Jesus			1		1	2	1	2	
Cordisburgo		1	1 a 2	1	2	3	2		4
Cordislândia			1		1		1		
Corinto			1		1	2	1	2	3
Coroaci					1	1 a 2	1	2	3 a 4
Coromandel	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4 a 5
Coronel Fabriciano			1 a 2		1		1	2	3 a 4
Coronel Murta									1
Coronel Pacheco	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5			6
Coronel Xavier Chaves			1 a 2		1		1	2	3
Córrego Danta		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4
Córrego Fundo		1	1 a 2	1	2	3			4
Córrego Novo					1	1 a 2	1	2	3 a 4
Couto De Magalhães De Minas			1 a 2	1	1 a 2	3 a 4	2	3	
Crisólita						1 a 4	1 a 2	1 a 4	5
Cristais		1	1 a 2		2		1		3
Cristália									1
Cristiano Ottoni	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Crucilândia	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Cruzeiro Da Fortaleza	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5	3		
Cuparaque								1 a 2	1 a 2
Curvelo			1 a 2		1	3	1	2	
Datas		1	1 a 3	1	2	4	2	3 a 4	5
Delfinópolis	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Delta	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Descoberto		1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5
Desterro Do Melo		1	1 a 2				1	2	3
Diamantina			1 a 2	1	1 a 2	3 a 4	2	3	
Diogo De Vasconcelos		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Dionísio			1		1	2	1	2	3 a 4
Divinésia		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Divino		1	1 a 3	1	2 a 3	4	2		5
Divino Das Laranjeiras								1	1 a 2
Divinolândia De Minas			1		1	2	1	2	3 a 4
Divinópolis		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Divisa Nova			1 a 2		1	3	1	2	
Divisópolis								1 a 2	1 a 3
Dom Bosco					1	1	1		2
Dom Cavati						1		1	2 a 3
Dom Joaquim			1 a 2	1	1 a 2	3 a 4	2	3	5
Dom Silvério			1		1 a 2	2 a 3	1		4
Dom Viçoso		1	1	1					
Dona Eusébia		1	1 a 2		2	3	1 a 2	3	4
Dores De Guanhões		1	1 a 2		2	3 a 4	1 a 2	3	
Dores Do Indaiaí			1 a 2	1	1 a 2	3			
Dores Do Turvo		1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5

Doresópolis		1	1 a 2	1	2	3			4
Douradoquara	1	1 a 2	1 a 3				2	3	4
Durandé			1 a 3	1	1 a 2	4	2	3	5 a 6
Elói Mendes			1		1	2			
Engenheiro Caldas						1		1	2
Engenheiro Navarro			1		1	2	1	2	3
Entre Folhas						1 a 2		1 a 2	3
Entre Rios De Minas	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 6
Ervália		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Esmeraldas	1	1	1 a 2		2	3	2	3	4 a 5
Espera Feliz		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5	3	4	

Espinosa									1
Estiva	1	1	1						
Estrela Dalva		1	1 a 2		2	3	1 a 2	3	4 a 6
Estrela Do Indaiaí		1	1 a 2	1	2	3	2		4
Estrela Do Sul	1	1 a 2	1 a 3	2	3				4 a 5
Eugenópolis		1	1 a 3	1	2 a 3	4	2		5
Ewbank Da Câmara		1	1 a 2	1	2	3			4
Fama		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Faria Lemos		1	1 a 4	1	2 a 3	5	2	4	6
Felício Dos Santos			1 a 2	1	1 a 2	3 a 4	2	3	5
Felisburgo						1 a 5	1 a 2	1 a 4	6
Felixlândia			1		1	2	1	2	3
Fernandes Tourinho						1		1	2
Ferros		1	1 a 2		2	3 a 4	1 a 2	3	
Fervedouro		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5
Florestal		1	1 a 3	1	2		2	3	4 a 5
Formiga		1	1 a 2	1	2	3			4
Formoso		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Fortaleza De Minas		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 6
Fortuna De Minas		1	1 a 2	1	2	3			4
Francisco Badaró									1
Francisco Dumont		1	1	1		2		2	3
Francisco Sá						1	1	1	2
Franciscópolis						1 a 2		1 a 2	3
Frei Gaspar						1		1	2 a 3
Frei Inocêncio						1		1 a 2	2 a 3
Frei Lagonegro			1		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3	4
Fronteira		1	1 a 2				1	2	3
Fronteira Dos Vales						1 a 5	1 a 2	1 a 4	
Fruta De Leite									1 a 2
Frutal		1	1 a 2				1	2	3
Funilândia			1 a 2	1	1 a 2	3			4
Galiléia								1	1 a 2
Gameleiras								1 a 2	1
Glaucilândia					1	1	1	2	2 a 3
Goiabeira								1 a 2	1 a 2
Goianá	1	1 a 2	1 a 4	2	3				5 a 6
Gonzaga					1	1 a 2	1	2	3 a 4
Gouveia		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5
Governador Valadares						1		1	2
Grão Mogol								1	1
Grupiara	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4
Guanhães			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Guapé			1		1 a 2	2	1		3
Guaraciaba		1	1 a 2	1	2	3	2		4
Guaraciama					1	1 a 2	1	2	3
Guaranésia		1 a 2	1 a 2	1		3 a 4	2	3 a 4	5 a 6
Guarani		1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5
Guarará		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5			6
Guarda-Mor			1		1	2	1	2	3
Guaxupé		1 a 2	1 a 2	1		3 a 4	2	3	5
Guidoval		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Guimarânia	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Guiricema		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Gurinhata		1	1 a 2		2	3	1		
Heliodora		1	1				1		
Iapu						1 a 2		1	3
Ibiá	1 a 2	1 a 3	1 a 4		4	5	3 a 4		6
Ibiaí			1		1		1	2	2
Ibiracatu									1
Ibiraci	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Ibirité	1	1 a 2	1 a 4	2	3				5
Ibitiúra De Minas		1	1	1					
Ibituruna			1		1	2			3
Icarai De Minas					1	1	1		2
Igarapé	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Igaratinga		1	1 a 3	1	2		2	3	4
Iguatama		1	1 a 2	1	2	3			4
Ijaci			1		1	2			3
Illicínea		1	1 a 2		2		1		3
Imbé De Minas						1 a 2		1 a 2	3
Indianópolis	1	1 a 2	1 a 3	2	3		3		4 a 5
Ingaí			1		1	2			
Inhapim						1		1	2 a 3
Inhaúma		1	1 a 2	1	2	3			4
Inimutaba			1 a 2		1 a 2	3	1		
Ipaba						1 a 2		1 a 2	3
Ipanema					1	1 a 2		2	3 a 4
Ipatinga			1 a 2		1		1	2	3 a 4
Ipiacu		1	1 a 2	1	2	3	2		
Iraí De Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4 a 5	3	4	
Itabira		1	1 a 3	1	2	4	2	3	
Itabirinha								1 a 2	1 a 2
Itabirito	1	1 a 2	1 a 4	2	3			4	5
Itacambira					1	1	1	2	2 a 3
Itacarambi									1
Itaguara	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Itaipé						1 a 2		1	3
Itamarandiba			1	1	1 a 2	2 a 3	2	3	4
Itamarati De Minas		1	1 a 3	1	2		2	3	4 a 5
Itambacuri						1 a 2		1 a 2	3



Itambé Do Mato Dentro		1	1 a 3	1	2	4	2	3	
Itamogi	1	1 a 2	1 a 2	2	3	3 a 4		4	5
Itanhomi								1	1 a 2
Itaobim									1 a 2
Itapagipe		1	1 a 2		2	3	1 a 2		
Itapecerica		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4
Itatiaiuçu	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Itaú De Minas		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4 a 6
Itaúna	1	1 a 2	1 a 3			4	2	3	5
Itaverava	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Itinga									1
Itueta						1 a 2		1 a 2	
Ituiutaba		1	1 a 2	1	2	3	2		
Itumirim			1		1	2			
Iturama			1 a 2		1			2	3
Itutinga			1		1	2			
Jaboticatubas		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Jacinto					2 a 4	1 a 6	1 a 2	1 + 5	
Jacuí		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Jacutinga		1	1 a 2	1	2				
Jaguarapu			1		1	2 a 3	1	2	4
Jaíba								1	1
Jampruca						1		1	2 a 3
Janaúba								1	1 a 2
Januária					1	1 a 2	1		
Japaraíba		1	1 a 2	1	2	3			4
Japonvar						1		1	2
Jeceaba	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 6
Jenipapo De Minas								1	1 a 2
Jequeri		1	1 a 2		2	3	1 a 2	3	4
Jequitaí					1	1	1	2	2
Jequitibá		1	1 a 2	1	2	3	2		4
Jequitinhonha								1 a 3	1 a 5
Jesuânia		1	1				1		
Joáima						1 a 4	1 a 2	1 a 4	5
Joanésia			1		1	2	1	2	3 a 4
João Monlevade		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
João Pinheiro			1		1	2	1	2	
Joaquim Felício		1	1	1		2		2	3
Jordânia					2 a 4	1 a 6	1 a 3	1 + 5	
José Gonçalves De Minas								1	1 a 2
José Raydan			1		1	2	1	2	3 a 4
Josenópolis									1
Juatuba	1	1 a 2	1 a 3			4	2	3	5
Juiz De Fora	1 a 2	1 a 3	1 a 5			6	3	4	
Juramento					1	1	1	2	2
Juruia		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Juvenília									1
Ladainha						1 a 2		1 a 2	3
Lagamar		1	1 a 2	1	2	3	2		
Lagoa Da Prata		1	1 a 2	1	2	3			4
Lagoa Dos Patos					1	1	1	2	2
Lagoa Formosa	1	1 a 2	1 a 3	2				3	4 a 5
Lagoa Grande			1		1	2	1	2	3
Lagoa Santa		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Lajinha		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 6	2 a 3	4	
Lamim	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Laranjal		1	1 a 2		2	3	1	3	4 a 5
Lassance		1	1	1		2		2	3
Lavras			1		1	2			
Leandro Ferreira		1	1 a 2	1	2	3			
Leme Do Prado						1		1	2
Leopoldina		1	1 a 3	1	2		2	3	4 a 6
Limeira Do Oeste			1		1	2		2	3
Lontra						1			
Luisburgo		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5
Luislândia						1	1	1	2
Luminárias			1		1				
Luz		1	1 a 2	1	2	3	2		4
Machacalis						1 a 5	1 a 2	1 a 4	6
Machado			1 a 2		1		1	2	
Malacacheta						1 a 2	1	1 a 2	3 a 4
Mamonas								1 a 2	1
Manga									1
Manhuaçu			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	5
Manhumirim		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		5 a 6
Mantena								1 a 2	1 a 2
Mar De Espanha	1 a 2	1 a 2	1 a 4		3	5 a 6		4	
Maravilhas	1	1	1 a 2		2	3			4
Mariana	1	1	1 a 3		2	4	2	3	
Marilac						1		1 a 2	2 a 3
Mário Campos	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Maripá De Minas		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		5 a 6
Marliéria			1 a 2		1		1	2	3 a 4
Martinho Campos		1	1 a 2	1	2	3			
Martins Soares		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 5	2		6
Mata Verde								1 a 3	1 a 5
Materlândia		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Mateus Leme	1	1 a 2	1 a 3			4	2	3	5

Mathias Lobato						1		1	2 a 3
Matias Barbosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5 a 6	3	4	
Matias Cardoso									1
Matipó			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Mato Verde								1 a 2	1
Matozinhos		1	1 a 2	1	2	3	2		4
Matutina		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
Medeiros	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5
Medina									1 a 2
Mendes Pimentel								1	1 a 2
Mercês	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Mesquita			1 a 2		1		1	2	3 a 4
Minas Novas						1		1	2 a 3
Mirabela						1	1	1	2
Miradouro		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5
Mirai		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Miravânia									1
Moeda	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5		4	6
Moema		1	1 a 2	1	2	3			
Monjolos		1	1 a 2	1	2	3	2		4
Monsenhor Paulo			1		1				
Montalvânia									1
Monte Alegre De Minas	1	1 a 2	1 a 3				2	3	4
Monte Azul								1 a 2	1
Monte Belo		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Monte Carmelo	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		5
Monte Formoso						1 a 2		1 a 2	3 a 4
Monte Santo De Minas		1 a 2	1 a 2	1		3 a 4	2	3 a 4	5 a 6
Monte Sião		1	1 a 2	1	2				
Montes Claros					1	1	1	2	2
Montezuma									1
Morada Nova De Minas			1 a 2		1		1	2	3
Morro Da Garça			1		1	2	1	2	3
Morro Do Pilar		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5
Muriaé		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Mutum			1 a 3		1 a 2	4	1 a 2	3	5 a 6
Muzambinho			1		1	2 a 3	1	2	
Nacip Raydan						1 a 2	1	1 a 2	3
Nanuque						1 a 3		1 a 3	4 a 6
Naque						1 a 2		1 a 2	3
Natalândia			1		1	2	1	2	3
Nazareno			1		1	2			
Nepomuceno		1	1 a 2	1	2	3			4
Nova Belém								1 a 2	1 a 3
Nova Era		1	1 a 2		2	3	1	3	4
Nova Lima	1	1 a 2	1 a 4	2	3			4	5 a 6
Nova Mógica						1		1	2 a 3
Nova Ponte	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4 a 5	3	4	
Nova Porteirinha								1	1 a 2
Nova Resende		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Nova Serrana		1	1 a 2	1	2	3			4

Nova União		1	1 a 3	1	2	4	2	3	
Novo Cruzeiro						1 a 2		1	3
Novo Oriente De Minas						1 a 2	1 a 2	1 a 2	3 a 4
Olaria	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Olhos-D'Água		1	1	1		2 a 3	2	2	4
Oliveira		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4
Oliveira Fortes		1	1 a 2			3	1	2	4
Onça De Pitangui		1	1 a 2	1	2	3			4
Oratórios			1 a 2		1 a 2	3	1		4
Orizânia		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5
Ouro Fino		1	1 a 2	1	2				
Ouro Verde De Minas						1		1	2 a 3
Padre Carvalho									1
Padre Paraíso								1 a 2	1 a 3
Pai Pedro						1		1	2
Paineiras	1	1	1 a 2		2	3			
Pains		1	1 a 2	1	2	3			
Paiva	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 6
Palma			1		1 a 2	2 a 3	1	3	4 a 5
Palmópolis					2 a 4	1 a 6	1 a 3	1 + 5	
Papagaios		1	1	1	2	2 a 3			4



Pará	De		1	1 a 3	1	2		2	3	4
Minas						1	1 a 2	1	2	3
Paracatu						1	1 a 2	1	2	3
Paraguaçu				1		1	2			
Paraopeba			1	1	1	2	2 a 3			4
Passa Tempo	1	1 a 2	1 a 3				4	2	3	5
Passabém		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3		
Passa-Vinte	1	1 a 2	1 a 3	2	3			3		
Passos		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3		4 a 6
Patis						1		1	2	
Patos	De	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3	5
Minas										
Patrocínio	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5	3	4		
Patrocínio Do		1	1 a 2		2	3 a 4	1 a 2	3		5
Muriae										
Paula Cândido		1	1 a 2	1	2	3	2	3		4
Paulistas			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 5
Pavão						1 a 3	1 a 2	1 a 3		4 a 5
Pecanha			1		1	2	1	2		3 a 4
Pedra Azul									1 a 2	1 a 3
Pedra Bonita		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3		5
Pedra Do		1	1 a 2	1	2	3	2			4
Anta										
Pedra Do		1	1 a 2	1	2	3	2	3		4
Indaiá										
Pedra		1	1 a 4	1	2 a 3	5	2	4		
Dourada										
Pedras	De							1	1	
Maria	Da									
Cruz										
Pedrinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4 a 5	3	4		
Pedro		1	1 a 2	1	2	3	2	3		4
Leopoldo										
Pedro		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3		5
Teixeira										
Pequeri	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 6		4		
Pequi	1	1	1 a 2		2	3				4
Perdigão		1	1 a 2	1	2	3	2			4
Perdizes	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5		6
Perdões		1 a 2	1 a 2	1		3	2			4
Periquito						1		1	2	
Pescador						1		1	2 a 3	
Piau	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5				6
Piedade	De					1 a 2		1 a 2	3	
Caratinga										
Piedade	De		1		1 a 2	2	1			3 a 4
Ponte Nova										
Piedade Dos	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4				5
Gerais										
Pimenta			1 a 2		1 a 2		1			3
Pingo-D'Água					1	1 a 2		2	3	
Pintópolis					1	1				2
Piracema	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4				5
Pirajuba			1		1	2	1	2	3	
Piranga	1	1	1 a 3		2	4	2	3	5	
Piranguinho		1	1	1						
Pirapetinga			1		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3		4 a 6
Pirapora					1	1	1	2	2	
Piraúba		1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5	
Pitangui	1	1	1 a 2		2	3				4
Piumhi		1	1 a 2	1	2	3	2			4
Planura			1		1	2	1	2	3	
Poço Fundo			1		1		1			
Pocrane						1		1	2 a 3	
Pompéu			1		1 a 2	2 a 3	1			
Ponte Nova		1	1 a 2	1	2	3	2			4
Ponto Chique			1		1		1			2
Ponto Dos								1 a 2	1 a 3	
Volantes										
Porteirinha								1	1 a 2	
Porto Firme		1	1 a 2	1	2	3	2			4
Poté						1 a 2	1 a 2	1 a 2	3	
Pouso Alegre		1	1 a 2	1	2					
Prata		1	1 a 2	1	2	3	2	3		
Pratápolis		1 a 2	1 a 2	1 a 2		3		3		4 a 6
Pratinha	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 5	3	4		
Presidente		1	1 a 2	1	2	3	2	3		4
Bernardes										
Presidente		1	1 a 2	1	2	3	2			4
Juscelino										
Presidente		1	1 a 3	1	2	4	2	3 a 4	5	
Kubitschek										
Presidente		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3		4
Olegário										
Prudente	de	1	1 a 2	1	2	3				4
Morais										
Quartel Geral	1	1	1 a 2		2	3	2			
Queluzito	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4				5 a 6
Raposos	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4				5 a 6
Raul Soares			1		1	2	1	2		3 a 4
Recreio			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 5
Reduto			1 a 3	1	1 a 2	4	2	3		5 a 6
Resplendor						1 a 2		1 a 2		
Riachinho			1	1	1	2		2	3	
Riacho dos								1	1	
Machados										
Ribeirão das	1	1	1 a 3		2	4	2	3		5
Neves										
Ribeirão		1 a 2	1 a 2	1		3	2			4
Vermelho										
Rio Acima	1	1 a 2	1 a 4	2	3			4		5 a 6
Rio Casca			1		1	2	1	2		3 a 4
Rio do Prado					2 a 4	1 a 5	1 a 3	1		6
Rio Doce			1		1 a 2	2 a 3	1			4
Rio Espera	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3		5
Rio Manso	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4				5
Rio Novo	1	1 a 2	1 a 3	2		4		3		5 a 6
Rio Paranaíba	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4				5

Rio Pardo de Minas									1
Rio Piracicaba		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Rio Pomba		1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5
Rio Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 6	3	4			5 a 6	
Rio Vermelho		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Ritápolis			1 a 2		1				3
Rochedo de Minas		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		5 a 6
Rodeiro		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Romaria	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3		5
Rosário da Limeira		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Rubim						1 a 5	1 a 2	1 a 4	6
Sabará	1	1	1 a 3		2	4	2	3	5 a 6
Sabinópolis		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Sacramento	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	6
Salto da Divisa					2 a 4	1 a 6	1 a 4	1 + 5 a 6	
Santa Bárbara	1	1	1 a 3	2	2	4		3	5
Santa Bárbara do Leste					1	1 a 3	1	2	4
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 6		4		3	5 a 6	
Santa Bárbara do Tugúrio		1	1 a 2			3	1	2	4
Santa Cruz de Minas		1	1 a 2				1	2	3
Santa Cruz do Escalvado			1		1 a 2	2 a 3	1		4
Santa Efigênia de Minas					1	1 a 2	1	2	3 a 4
Santa Fé de Minas						1		1	2
Santa Helena de Minas						1 a 5	1 a 2	1 a 4	6
Santa Juliana	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5	3 a 4	4	6
Santa Luzia	1	1	1 a 3		2	4	2	3	
Santa Margarida		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Santa Maria de Itabira		1	1 a 2		2	3 a 4	1 a 2	3	
Santa Maria do Salto					2 a 4	1 a 6	1 a 3	1 + 5 a 6	
Santa Maria do Suaçuí					1	1 a 2	1	2	3 a 4
Santa Rita de Jacutinga	1 a 2	1 a 3	1 a 6	3	4 a 5		4	6	
Santa Rita de Minas					1	1 a 2	1	2	3 a 4
Santa Rita do Itueto								1 a 2	1 a 2
Santa Rita do Sapucaí		1	1	1					
Santa Rosa da Serra		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Santa Vitória		1	1 a 2		2		1		3
Santana da Vargem		1	1 a 2	1	2	3			
Santana de Cataguases		1	1 a 2		2	3	1 a 2	3	4
Santana de Pirapama		1	1 a 2	1	2	3	2		4
Santana do Deserto	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5 a 6	3	4	
Santana do Jacaré		1	1 a 2	1	2	3			4
Santana do Manhuaçu			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	5
Santana do Paraíso					1	1 a 2		2	3 a 4
Santana do Riacho		1	1 a 3	1	2	4	2	3	
Santana dos Montes	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Santo Antônio do Amparo		1 a 2	1 a 2	1		3	2		4
Santo Antônio do Aventureiro		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		5 a 6
Santo Antônio do Grama			1 a 2		1 a 2	3	1		4
Santo Antônio do Itambé			1 a 3	1	1 a 2	4	2	3 a 4	5
Santo Antônio do Jacinto					2 a 4	1 a 6	1 a 3	1 + 5	
Santo Antônio do Monte		1	1 a 2	1	2	3	2		4
Santo Antônio do Retiro									1
Santo Antônio do Rio Abaixo		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Santo Hipólito			1 a 2	1	1 a 2	3	2		4
Santos Dumont		1	1 a 2	1	2	3			4
São Bento Abade			1		1				
São Brás do Suaçuí	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 6
São Domingos das Dores						1		1	2 a 3
São Domingos do Prata			1		1 a 2	2 a 3	1		4
São Félix de Minas						1		1	2
São Francisco						1	1	1	2
São Francisco de Paula		1 a 2	1 a 2	1		3	2	3	4

São Francisco de Sales		1	1 a 2		2	3	1		
São Francisco do Glória		1	1 a 3	1	2 a 3	4	2		5
São Geraldo		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
São Geraldo da Piedade						1 a 2		1 a 2	3
São Geraldo do Baixo									1 a 2
São Gonçalo do Abaeté			1 a 2		1		1	2	3
São Gonçalo do Pará		1	1 a 3	1	2		2	3	4
São Gonçalo do Rio Abaixo		1	1 a 3	1	2	4	2	3	
São Gonçalo do Rio Preto			1 a 2	1	1 a 2	3 a 4	2	3	
São Gonçalo do Sapucaí			1		1		1		
São Gotardo		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
São João Batista do Glória		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 6
São João da Lagoa			1		1		1	2	2
São João da Mata		1	1				1		
São João da Ponte					1			1	
São João das Missões									1
São João Del Rei		1	1 a 2				1	2	
São João do Manhuaçu		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5
São João do Manteninha									1 a 2
São João do Oriente					1			1	2 a 3
São João do Pacuí			1		1	2	1	2	
São João Evangelista			1		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3	4
São João Nepomuceno		1 a 2	1 a 3	1 a 2		4		3	5 a 6
São Joaquim de Bicas	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5

São José da Barra			1		1 a 2	2	1		3 a 6
São José da Lapa		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
São José da Safira						1 a 2		1 a 2	3
São José da Varginha		1	1 a 2	1	2	3			4
São José do Alegre		1	1	1					
São José do Divino						1		1	2 a 3
São José do Goiabal			1		1	2	1	2	3 a 4
São José do Jacuri			1		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3	4
São José do Mantimento			1		1 a 2	2 a 3	1	3	4 a 5
São Lourenço		1	1	1					
São Miguel do Anta		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
São Pedro da União		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
São Pedro do Suaçuí			1		1	2	1	2	3 a 4
São Pedro dos Ferros			1		1	2	1	2	3 a 4
São Romão						1		1	2
São Roque de Minas	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5
São Sebastião da Bela Vista		1	1	1					
São Sebastião da Vargem Alegre		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
São Sebastião do Anta						1		1	2 a 3
São Sebastião do Maranhão			1		1	2 a 3	1 a 2	2 a 3	4
São Sebastião do Oeste		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4
São Sebastião do Paraíso	1	1 a 2	1 a 2	2		3		3 a 4	4 a 6
São Sebastião do Rio Preto		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
São Sebastião do Rio Verde	1	1	1						
São Thomé das Letras			1		1				
São Tomás de Aquino	1	1 a 2	1 a 3	2	3			4	4 a 6
Sardoá					1	1 a 2	1	2	3 a 4
Sarzedo	1	1 a 2	1 a 4	2	3				5
Sem-Peixe			1		1	2 a 3	1	2	4

Senador Cortes			1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4			5 a 6
Senador Firmino			1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Senador José Bento			1	1 a 2	1	2				
Senador Modestino Gonçalves			1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Senhora de Oliveira	1		1 a 2	1 a 3			4	2	3	5
Senhora do Porto			1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Senhora dos Remédios			1	1 a 2				1	2	3 a 4
Sericita			1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Serra Azul de Minas				1 a 2	1	1 a 2	3 a 4	2	3	5
Serra da Saudade			1	1 a 2	1	2	3	2		
Serra do Salitre	1 a 2		1 a 2	1 a 4		3	5	3	4	
Serra dos Aimorés							1 a 3		1 a 3	4 a 6
Serrania				1 a 2		1		1	2	
Serranópolis de Minas									1	1
Serro			1	1 a 3	1	2	4	2	3 a 4	5
Sete Lagoas			1	1 a 2	1	2	3			4
Setubinha							1 a 2		1 a 2	3
Silveirânia			1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5
Silvianópolis			1	1				1		
Simão Pereira	1 a 2		1 a 3	1 a 4			5 a 6	3	4 a 5	
Simonésia				1		1 a 2	2 a 3	1	3	4
Sobralia							1		1	2
Soledade de Minas			1	1	1					
Tabuleiro	1		1 a 2	1 a 3	2		4		3	5 a 6
Taparuba							1 a 2		1 a 2	3
Tapira	1 a 2		1 a 3	1 a 4	3	4	5	4	5	
Tapiraí	1		1 a 2	1 a 3	2		4		3	
Taquaraçu de Minas			1	1 a 3	1	2	4	2	3	
Tarumirim							1		1	2
Teixeiras			1	1 a 2	1	2	3	2		4
Teófilo Otoni							1		1 a 2	2 a 4
Timóteo				1 a 2		1		1	2	3 a 4
Tiradentes			1	1 a 2				1	2	3
Tiros			1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Tocantins			1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5
Tombos			1	1 a 4	1	2 a 3	5	2	4	6
Três Corações				1		1				
Três Marias				1		1	2	1	2	3
Três Pontas			1	1 a 2	1	2	3			4
Tumiritinga									1	1 a 2
Tupaciguara	1		1 a 2	1 a 3	2				3	4
Turmalina							1	1	1 a 2	2 a 3
Turvolândia				1		1		1		
Ubá			1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Ubaí						1	1	1		2
Ubaporanga							1 a 2		1 a 2	3
Uberaba	1		1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5
Uberlândia	1		1 a 2	1 a 3	2	3				4 a 5
Umburatiba							1 a 5	1 a 2	1 a 4	6
Unaí			1	1 a 2	1	2	3	2		
União de Minas				1 a 2		1			2	3
Uruana de Minas				1		1	2	1	2	3
Urucânia				1		1 a 2	2 a 3	1		4
Uruçuaia				1		1	2	1	2	3
Vargem Alegre						1	1 a 2		2	3
Vargem Bonita			1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Vargem Grande do Rio Pardo										1 a 2
Varginha				1		1				
Varjão de Minas			1	1 a 2	1	2	3	2		
Várzea da Palma				1		1		1	2	2
Varzelândia										1
Vazante			1	1 a 2	1	2	3			
Verdelândia									1	1
Veredinha							1 a 2	1	1 a 2	3
Veríssimo			1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Vermelho Novo				1		1	2 a 3	1	2	4
Vespasiano	1		1	1 a 3		2		2	3	4
Viçosa			1	1 a 2	1	2	3	2		4
Vieiras			1	1 a 3	1	2 a 3	4	2		5
Virgem da Lapa										1
Virginópolis				1		1 a 2	2	1		3 a 4
Virgolândia						1	1 a 2	1	2	3 a 4
Visconde do Rio Branco			1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Volta Grande			1 a 2	1 a 3	1			2	3	4 a 6

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abadia dos Dourados			1		1	2	1		



Abaeté						1		1	2
Abre Campo						1		1	2
Acaiaca			1		1				2 a 3
Açucena						1		1	2
Água Boa						1		1	2
Água Comprida			1		1	2	1	2	3
Aguanil						1		1	2
Águas Formosas						1 a 2	1	1 a 2	3
Aimorés									1 a 2
Além Paraíba			1		1 a 2				4 a 5
Almenara						1 a 2	1	1 a 2	3
Alpercata									1
Alpinópolis						1 a 2		1 a 2	3
Alterosa						1 a 2		1 a 2	3
Alto Caparaó			1 a 2		1 a 2		1		
Alto Jequitibá			1		1	2 a 3	1	2	4
Alto Rio Doce			1 a 2		1				3
Alvarenga									1
Alvinópolis			1		1	2			3
Alvorada de Minas			1		1	2	1	2	3
Amparo do Serra			1					1	2
Angelândia									1 a 2
Antônio Dias						1 a 2		1	3
Antônio Prado de Minas			1		1	2		2	3 a 4
Araçaí						1		1	2
Aracitaba			1		1 a 2		3	1	2
Araguari			1		1	2	1	2	3
Araponga			1		1	2			
Araporã			1		1	2			
Arapuá			1		1	2	1	2	
Araújos			1					1	2
Araxá			1		1 a 2				5
Arceburgo			1		1	2	1	2	3 a 6
Arcos			1					1	2
Areado			1			2		1 a 2	3
Argirita			1		1	2	1	2	3 a 4
Aricanduva						1		1	2
Arinos								1	1 a 2
Astolfo Dutra			1		1	2			3
Ataléia									1
Augusto de Lima						1		1	2
Baldim			1		1	2			
Bambuí			1		1	2			3
Bandeira						1 a 2	1	1 a 2	3 a 4
Barão de Cocais			1		1	2	1	2	3 a 4
Barão de Monte Alto			1		1	2			3
Barra Longa			1		1				2 a 3
Bela Vista de Minas			1		1	2			3
Belmiro Braga			1		1 a 2	1 a 3			4 a 6
Belo Horizonte						2	1	2	3 a 4
Belo Oriente									1 a 2
Belo Vale			1		1 a 2			1	2
Bertópolis						1 a 3	1	1 a 2	4
Betim			1		1	2	1	2	3 a 4
Bicas			1		1 a 2		3	1	2
Biquinhas						1		1	2
Boa Esperança						1		1	2
Bocaiúva						1		1	2
Bom Despacho			1					1	2
Bom Jesus da Penha						1 a 2		1 a 2	3
Bom Jesus do Amparo			1		1	2	1	2	3
Bom Jesus do Galho						1			2
Bonfim			1		1 a 2			1	2
Bonfinópolis de Minas									3 a 4
Botumirim									1
Brás Pires			1		1	2			3
Brasilândia de Minas									1
Brasília de Minas									1
Braúnas						1		1	2
Brumadinho			1		1 a 2			1	2
Buenópolis						1		1	2
Bugre									1 a 2
Buritís						1		1	2
Buritizeiro									1
Cabeceira Grande						1		1	2
Cachoeira da Prata			1					1	2
Cachoeira Dourada			1		1				2
Caetanópolis						1		1	2

Caeté				1		1	2	1	2	3 a 4
Caiana				1 a 2		1 a 2	3	1	3	4
Cajuri				1		1	2			3
Camacho				1			2		1	
Campanário										1
Campina Verde							1		1	2
Campo Azul										1
Campo Belo				1					1	2
Campo do Meio							1		1	2 a 3
Campo Florido							1		1	2
Campos Altos				1		1	2	1	2	3
Campos Gerais							1 a 2		1	3
Cana Verde				1					1	2
Canaã				1		1	2			3
Canápolis				1		1				2
Candeias				1					1	2
Cantagalo							1		1	2
Caparaó				1 a 2		1 a 2		1		
Capela Nova				1 a 2		1		1	2	3
Capelinha							1		1	2
Capetinga				1		1	2	1	2	3 a 4
Capim Branco				1					1	2
Capinópolis				1					1	2
Capitólio							1		1	2
Caputira							1		1	2 a 3
Caraí									1	1
Caranaíba				1		1 a 2			1	2
Carangola				1 a 2		1 a 2	3	1		4
Caratinga										1 a 2
Carbonita							1		1	2
Carlos Chagas							1		1	2 a 3
Carmésia				1		1	2			3
Carmo da Mata				1		1	2			
Carmo do Cajuru				1		1	2			
Carmo do Paranaíba				1 a 2		1		1	2	3
Carmo do Rio Claro							1		1	2 a 3
Carmópolis de Minas				1		1	2			

Carneirinho										1
Casa Grande				1		1 a 2			1	2
Cascalho Rico						1		1	2	3
Cássia				1 a 2		1 a 2		1		3 a 5
Cataguases				1		1		2		3
Catas Altas				1		1		2		3
Catas Altas da Noruega				1		1		2	1	2
Catuji										1 a 2
Cedro do Abaeté				1				2		1
Centralina				1		1		2		
Chácara Chalé				1		1 a 2		3	1	4
Chapada Gaúcha								1 a 2	1 a 2	3
Chiador				1		1 a 3	1	2	4 a 5	3 a 4
Cipotânea				1		1		2		3
Claraval				1		1 a 2	1	2	3	2
Claro dos Poções										4 a 6
Cláudio				1			1	2		1
Coimbra				1			1	2		3
Coluna								1 a 2		1
Comendador Gomes								1		1
Conceição da Aparecida								1 a 2		1 a 2
Conceição das Alagoas				1						1
Conceição de Ipanema								1		1
Conceição do Mato Dentro				1			1	2		2
Conceição do Pará				1						1
Confins				1				2		1
Congonhas				1		1 a 2			1	2
Congonhas do Norte				1			1	2		3
Conquista				1		1 a 2	1	2	3 a 4	2 a 3
Conselheiro Lafaiete				1		1 a 2			1	2
Contagem				1			1	2	1	2
Coqueiral								1		1



Guaraciama									1 a 2
Guaranésia			1		1	2 a 3	1	2	4 a 5
Guarani			1		1	2			3
Guarárá		1	1 a 2			3	1	2	4
Guarda-Mor						1		1	2
Guaxupé			1		1	2 a 3	1	2	
Guidoval			1		1	2			3
Guimarânia		1	1 a 2	1				2	3
Guiricema			1		1	2			3
Gurinhata						1		1	
Iapu									1
Ibiá		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	
Ibiaí									1
Ibiraci		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Ibirité		1	1 a 2				1	2	3 a 4
Igarapé			1		1	2	1	2	3 a 4
Igaratinga			1		1	2			
Iguatama			1					1	2
Ilicínea						1		1	2
Imbé de Minas									1
Indianópolis		1	1 a 2				1	2	3
Inhapim									1
Inhaúma			1					1	2
Inimutaba						1		1	2
Ipaba									1 a 2
Ipanema									1 a 2
Ipatinga						1		1	2
Ipiacu			1					1	2
Iraí de Minas		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Itabira			1		1	2			3
Itabirinha									1
Itabirito		1	1 a 2				1	2	3 a 4
Itacambira									1
Itaguara			1 a 2		1		1	2	3
Itaipé									1
Itamarandiba						1 a 2		1	3
Itamarati de Minas			1		1	2			3
Itambacuri									1 a 2
Itambé do Mato Dentro			1		1	2			3
Itamogi			1		1	2	1	2	3
Itapagipe						1		1	2
Itapecerica			1		1	2			
Itatiaiuçu			1 a 2		1		1	2	3 a 4
Itaú de Minas			1		1	2	1	2	3 a 4
Itaúna			1		1	2		2	
Itaverava			1 a 2		1		1	2	3 a 4
Itueta									1
Ituiutaba			1					1	2
Iturama									1
Jaboticatubas			1		1	2			3
Jacinto						1 a 3	1	1 a 2	4 a 6
Jacuí			1		1	2	1	2	3
Jaguaraçu						1		1	2
Jampruca									1
Januária									1
Japaraíba			1					1	2
Jeceaba		1	1 a 2				1	2	3 a 4
Jequeri			1			2		1	
Jequitaí									1
Jequitibá			1			2		1	
Jequitinhonha								1	1 a 2
Joaíma						1	1	1	2 a 3
Joanésia						1		1	2
João Monlevade			1		1	2			3
João Pinheiro						1			
Joaquim Felício						1		1	2
Jordânia						1 a 3	1 a 2	1 a 4	4 a 6
José Raydan						1		1	2
Juatuba			1		1	2	1	2	
Juiz de Fora		1	1 a 2	1	2	3 a 4		3	5
Juramento									1
Juruáia			1			2 a 3		1 a 2	
Ladainha									1
Lagamar			1			2		1	
Lagoa da Prata			1					1	2
Lagoa dos Patos									1
Lagoa Formosa			1 a 2		1		1	2	3
Lagoa Grande						1			
Lagoa Santa			1		1	2			3
Lajinha			1		1	2 a 3	1	2	4
Lamim			1		1	2	1		3
Laranjal			1			2		1	3
Lassance						1		1	
Leandro Ferreira			1					1	2
Leme do Prado									1
Leopoldina			1		1	2			3
Limeira do Oeste									1
Luisburgo			1		1	2	1	2	3
Luislândia									1
Luz			1			2		1	
Machacalis						1 a 2	1	1 a 2	3
Malacacheta									1 a 2
Manhuaçu					1	1 a 2		2	3
Manhumirim			1		1	2 a 3	1	2	
Mantena									1

Mar de Espanha		1	1 a 2	1	2	3 a 4		3	5
Maravilhas			1					1	2
Mariana			1		1	2	1	2	3
Marilac									1
Mário Campos		1	1 a 2				1	2	3 a 4
Maripá de Minas			1		1	2	1	2	3 a 4
Marliéria						1		1	2
Martinho Campos						1		1	2
Martins Soares			1		1	2 a 3	1	2	4
Mata Verde								1	1 a 2
Materlândia			1		1	2		2	3
Mateus Leme			1		1	2	1	2	3
Mathias Lobato									1
Matias Barbosa		1	1 a 2	1	2	3 a 4		3	5 a 6
Matipó						1 a 2		1	3
Matozinhos			1			2		1	
Matutina			1		1	2	1		
Medeiros		1	1 a 2	1	2				3
Mendes Pimentel									1
Mercês			1 a 2		1		1	2	3
Mesquita						1		1	2
Minas Novas									1
Mirabela									1
Miradouro			1		1	2		2	3
Mirai			1		1	2			3
Moeda		1	1 a 2				1	2	3 a 4
Moema			1					1	2
Monjolos			1		1	2			3
Monte Alegre de Minas			1		1	2			

Monte Belo			1			2 a 3		1 a 2	
Monte Carmelo		1	1 a 2	1		3		2	4
Monte Formoso								1	1 a 2
Monte Santo de Minas			1		1	2 a 3	1	2	4 a 5
Montes Claros									1
Morada Nova de Minas						1		1	2
Morro da Garça						1			
Morro do Pilar			1		1	2	1	2	3
Muriaé			1		1	2			3
Mutum					1	1 a 2		2	3
Nacip Raydan									1 a 2
Nanuque						1 a 2		1	3 a 4
Naque									1 a 2
Natalândia									1
Nepomuceno						1		1	2
Nova Belém									1
Nova Era						1 a 2		1	3
Nova Lima		1	1 a 2				1	2	3 a 4
Nova Módica									1
Nova Ponte		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Nova Resende						1 a 2		1 a 2	
Nova Serrana			1					1	2
Nova União			1		1	2		2	3
Novo Cruzeiro									1
Novo Oriente de Minas						1		1	2
Olhos d'Água						1		1	2
Oliveira			1		1	2			
Onça De Pitangui			1					1	2
Oratórios						1		1	2
Orizânia			1		1	2	1	2	3
Ouro Verde de Minas									1
Padre Paraíso									1
Paineiras						1		1	2
Pains						1		1	2
Paiva		1	1 a 2			3	1	2	4
Palma						1 a 2		1	3
Palmópolis						1 a 3	1	1 a 3	4 a 5
Papagaios						1		1	2
Pará de Minas			1		1	2			
Paracatu									1
Paraopeba						1		1	2
Passa Tempo			1		1	2			3
Passabém			1		1	2			3
Passos			1		1	2	1	2	3 a 4
Patos de Minas			1 a 2		1		1	2	3
Patrocínio		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Patrocínio do Muriaé			1		1	2			3

Paula Cândido				1			1			2				3
Paulistas										1 a 2			1	3
Pavão										1			1	2 a 3
Peçanha										1			1	2
Pedra Azul														1
Pedra Bonita								1		2				3
Pedra do Anta								1		2			1	
Pedra do Indaiá								1		2				
Pedra Dourada								1 a 2		1	3	1	2	4
Pedrinópolis			1			1 a 2	1	2	3	2	3			4 a 5
Pedro Leopoldo						1		1	2					
Pequeri			1			1 a 2	1	2	3 a 4					5
Pequi						1							1	2
Perdigão						1				2			1	
Perdizes	1		1			1 a 2			2	3 a 4	2	3		5
Perdões						1			1	2				
Periquito														1
Pescador														1
Piau						1		1 a 2			3	1	2	4
Piedade de Caratinga														1 a 2
Piedade de Ponte Nova										1			1	2
Piedade dos Gerais								1 a 2		1		1	2	3 a 4
Pimenta										1			1	2
Pingo-d'Água														1 a 2
Pintópolis														1
Piracema								1 a 2		1		1	2	3
Pirajuba														1 a 2
Piranga								1		1	2			3
Pirapetinga								1		1	2			3 a 4
Pirapora														1
Piraúba								1		1	2			3
Pitangui								1					1	2
Piumhi								1					1	2
Planura											1			2
Pocrane														1
Pompéu											1		1	2
Ponte Nova								1					1	2
Ponto Chique														1
Ponto dos Volantes														1
Porto Firme								1		1	2			3
Poté														1 a 2
Prata								1					1	2
Pratápolis								1		1	2	1	2	3 a 5
Pratinha								1		1 a 2	1	2	3	4
Presidente Bernardes								1		1	2			3
Presidente Dutra								1					1	2
Presidente Juscelino								1						
Presidente Kubitschek								1		1	2 a 3	1	2	
Presidente Olegário								1			2		1	
Prudente de Moraes											1		1	2
Quartel Geral										1			1	
Queluzito								1		1 a 2			1	2
Raposos								1		1 a 2			1	2
Raul Soares										1			1	2
Recreio								1			2		1	3
Reduto								1		1	2	1	2	3
Riachinho														1
Ribeirão das Neves								1		1	2			3
Ribeirão Vermelho								1			2		1	
Rio Acima								1		1 a 2			1	2
Rio Casca											1		1	2
Rio Do Prado											1 a 3	1	1 a 2	4
Rio Doce											1		1	2
Rio Espera								1 a 2		1		1	2	3
Rio Manso								1 a 2		1		1	2	3 a 4
Rio Novo								1 a 2		1		1	2	3 a 4
Rio Paranaíba								1		1 a 2	1		2	3 a 4
Rio Piracicaba										1	2			3
Rio Pomba										1 a 2				3
Rio Preto	1							1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 5		6
Rio Vermelho									1		1	2		3
Rochedo de Minas								1 a 2		1		1	2	3 a 4
Rodeiro									1		1	2		3
Romaria								1		1 a 2	1		3	4
Rosário da Limeira									1		2			3
Rubim											1 a 2	1	1 a 2	3 a 4
Sabará									1		2	1	2	3 a 4
Sabinópolis									1		2	1	2	3
Sacramento	1							1	1 a 2		2	3 a 4	2 a 3	3 a 4
Salto da Divisa												1 a 5	1 a 2	1 a 6
Santa Bárbara								1		1		2	1	3
Santa Bárbara do Leste											1			2
Santa Bárbara do Monte Verde	1							1 a 2	1 a 3			4 a 5	2	3 a 4
Santa Cruz do Escalvado												1		2
Santa Efigênia de Minas												1		2
Santa Helena de Minas												1 a 2	1	1 a 2



Santa Juliana		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5
Santa Luzia			1		1	2			3 a 4
Santa Margarida			1		1	2		2	3
Santa Maria de Itabira			1			2		1	3
Santa Maria do Salto						1 a 3	1 a 2	1 a 4	4 a 6
Santa Maria do Suaçuí						1		1	2
Santa Rita de Jacutinga	1	1 a 2	1 a 5	2	3	6	3	4 a 5	
Santa Rita de Minas						1		1	2
Santa Rosa da Serra			1		1	2	1		
Santa Vitória						1			
Santana da Vargem						1		1	2
Santana de Cataguases			1			2		1	3
Santana de Pirapama			1		1	2			
Santana do		1	1 a 3	1	2	4 a 5		3	6
Deserto			1			2		1	
Santana do Jacaré			1						
Santana do Manhuaçu						1 a 2		1 a 2	3
Santana do Paraíso						1		1	2
Santana do Riacho			1		1	2			3
Santana dos Montes		1	1 a 2				1	2	3 a 4
Santo Antônio do Amparo			1		1	2			
Santo Antônio do			1		1	2 a 3	1	2	4
Aventureiro									
Santo Antônio do Grama						1		1	2
Santo Antônio do Itambé			1		1	2	1	2	3
Santo Antônio do Jacinto						1 a 3	1	1 a 3	4 a 6
Santo Antônio do Monte			1			2		1	
Santo Antônio do Rio Abaixo			1		1	2			3
Santo Hipólito						1		1	2
São Brás do Suaçuí		1	1 a 2				1	2	3 a 4
São Domingos das Dores									1
São Domingos do Prata						1		1	2 a 3
São Félix de Minas									1
São Francisco de Paula			1		1	2			
São Francisco de Sales						1		1	2
São Francisco do Glória			1		1	2 a 3	1	2	
São Geraldo			1		1	2			3
São Geraldo da Piedade									1 a 2
São Gonçalo do Abaeté						1		1	2
São Gonçalo do Pará			1		1	2			
São Gonçalo do Rio Abaixo			1		1	2		2	3
São Gonçalo do Rio Preto			1		1	2		2	3
São Gotardo			1		1	2	1	2	
São João Batista do Glória			1		1	2	1	2	3
São João da Lagoa									1
São João do Manhuaçu			1		1	2		2	3
São João do Oriente									1
São João do Pacuí									1
São João Evangelista						1		1	2 a 3
São João Nepomuceno			1 a 2		1		1	2	3 a 4
São Joaquim de Bicas			1		1	2	1	2	3 a 4
São José da Barra						1		1	2
São José da Lapa			1		1	2			
São José da Safira									1 a 2
São José da Varginha			1					1	2
São José do Divino									1
São José do Goiabal						1		1	2
São José do Jacuri						1		1	2 a 3
São José do Mantimento						1 a 2		1	3
São Miguel do Anta			1		1	2			3

São Pedro da União			1			2		1 a 2	
São Pedro do Suaçuí						1		1	2
São Pedro dos Ferros						1		1	2
São Romão									1
São Roque de Minas		1	1 a 2	1	2				3
São Sebastião da Vargem Alegre			1		1	2			3
São Sebastião do Anta									1
São Sebastião do Maranhão						1		1	2
São Sebastião do Oeste			1		1	2			
São Sebastião do Paraíso			1		1	2	1	2	3 a 5
São Sebastião do Rio Preto			1		1	2			3
São Tomás de Aquino			1		1	2	1	2	3 a 5

Sardoá						1		1	2
Sarzedo		1	1 a 2				1	2	3 a 4
Sem-Peixe						1		1	2
Senador Cortes			1 a 2		1	3	1	2	4
Senador Firmino			1		1	2			3
Senador Modestino Gonçalves					1	1 a 2		2	3
Senhora de Oliveira			1		1	2			3
Senhora do Porto			1		1	2		2	3
Sericita			1			2		1	3
Serra Azul de Minas			1		1	2		2	3
Serra da Saudade			1		1	2			
Serra do		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Salitre									
Serra dos Aimorés								1 a 2	1 a 4
Serro			1		1	2 a 3	1	2	
Sete Lagoas						1		1	2
Setubinha									1
Silveirânia			1 a 2		1				3
Simão Pereira		1	1 a 3	1	2	4 a 5	2	3	6
Simonésia						1 a 2		1	3
Sobralia									1
Tabuleiro			1 a 2		1		1	2	3 a 4
Taparuba									1 a 2
Tapira		1	1 a 2	1	2	3	2	3	
Tapiraiá			1		1	2	1	2	3
Taquaraçu de Minas			1		1	2			3 a 4
Tarumirim									1
Teixeiras			1					1	2
Teófilo Otoni						1			2
Timóteo						1		1	2
Tiros			1		1	2			
Tocantins			1		1	2			3
Tombo			1 a 2		1	3	1	2	4
Três Marias						1			
Três Pontas			1			2		1	
Tupaciguara			1		1	2			
Turmalina									1
Ubá			1		1	2			3
Ubaí									1
Ubatuba									1 a 2
Uberaba		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Uberlândia			1		1	2	1	2	3
Umburatiba						1 a 2	1	1 a 2	3 a 4
Unaí						1		1	2
União de Minas									1
Uruana de Minas									1 a 2
Urucânia						1		1	2
Uruçuia									1
Vargem Alegre									1 a 2
Vargem Bonita			1		1	2		2	3
Varjão de Minas			1					1	2
Várzea da Palma									1
Vazante						1		1	2
Veredinha									1 a 2
Veríssimo			1		1	2	1	2	
Vermelho Novo						1		1	2
Vespasiano			1		1	2			3
Viçosa			1		1	2			
Vieiras			1		1	2		2	3
Virginópolis						1		1	2
Virgolândia						1		1	2
Visconde do Rio Branco			1		1	2			3
Volta Grande			1		1	2	1	2	3 a 4



PORTARIA Nº 255, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, ºC;

II. T. média decendial >15 ºC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 ºC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 ºC no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50 e AGR 90;

AVANTI SEEDS : AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3880PW, DB 2B339PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW, CD384RR e CD3612PW;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A77PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3042;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070, BM 3063PRO2 e BM810PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AM 606, AM 811, AM 997, AX 727, BALU 7690 e MS 2010;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: DKB255PRO3, DKB255, AG8480PRO3, AG8480, AS1844PRO3, AS1844, AS1770PRO3, AS1770, AS1780, BM910PRO3, LG36610PRO3, AS1735PRO3, DKB335PRO3, AS1780PRO3, BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu 785, Balu198RL, Balu297RL, Balu434RL, Balu460RL, Balu 787 RL e BALU 788;

SEMIILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345

TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn455 VIP3, SX6552 VIP3, Formula TG, SX7331 TG, Impacto TG, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L 617, L 569, L 940 e L 480;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40 e AGR VEREDA

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: Dow WxA504;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 9724 e MS 2013;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70 e NS82;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGR1320.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I											
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%					
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3			
Adamantina		1 a 2	1 a 3			4 + 8	1 a 2	3	5 a 7			
Adolfo	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5		4	6 a 8			
Aguaí	1 a 2	1 a 4	1 a 5	3		6	4	5	7 a 8			
Águas de Lin-dóia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4	3	4				
Águas de San-ta Bárbara		1	1 a 7		2		1 a 2	3 a 7				
Águas de São Pedro	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 5				
Agudos		1 a 2	1 a 8	1 a 2	3			4 a 8				
Alambari		1	1 a 3		2 a 3	4 a 5	1 a 2	4 a 5				
Alfredo Mar-condes			1 a 3 + 8		1 a 2	4 a 7	1 a 2	3 + 8				
Altair	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5 a 6			
Altinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6		5	7 a 8			
Alto Alegre		1 a 2	1 a 4	1		5 a 8	2	3 a 4				
Alumínio		1 a 2	1 a 4	1	3	5	2	4 a 5				
Álvares Flo-rence	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6			
Álvares Machado			1 a 3 + 8		1 a 2	4 a 7	1 a 2	3 a 4 + 8				
Álvoro de Car-valho		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4				
Alvinlândia		1 a 2	1 a 4 + 8	1 a 2	3	5 a 7		4 a 8				
Americana	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8		4				
Américo Brasiliense	1	1 a 2	1 a 4	2	3			4	5 a 8			
Américo de Campos	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6			
Amparo	1 a 2	1 a 4	1 a 5	3		6	4	5	7			
Analândia	1	1 a 3	1 a 4	2		5 a 6	3	4 a 5	7 a 8			
Andradina		1 a 2	1 a 3	1 a 2		4		3 a 4	5 a 8			
Angatuba		1	1 a 3		2 a 3	4 a 5	1 a 2	4 a 5				
Anhembi	1	1 a 2	1 a 6	2	3 a 4	7 a 8	3	5 a 8				
Anhumas			1 a 2 + 8		1 a 2	3 a 7	1	3 a 8				
Aparecida	1 a 4	1 a 4	1 a 8		5		5	6 a 8				
Aparecida D'Oeste		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		5 a 6			
Araçariguama		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5		4 a 5				
Araçatuba		1 a 2	1 a 3	1		4 a 5	2	3 a 4	6 a 8			
Araçoiaba da Serra		1	1 a 5	1	2 a 3		2	4 a 5				
Aramina	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4 a 5	5 a 6	7 a 8			
Arandu		1	1 a 8		2 a 3 + 6 a 8		1 a 2	4 a 5				
Arapeí	1 a 4	1 a 6	1 a 8	5	7 a 8		6 a 8					
Araraquara	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 6	3	4	7 a 8			



Araras	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 8	3		
Arco-Íris		1 a 2	1 a 3	1		4 a 8	2	3 a 4	
Arealva		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4	
Areiópolis	1	1 a 2	1 a 5	2	3 a 4	6 a 8	3	5 a 8	
Ariranha	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3		5
Artur Nogueira	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 8	3		
Arujá	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4 a 5		4 a 5		
Aspásia		1	1 a 3		2		1 a 2	3	4 a 5
Assis		1	1 a 3		2	4 a 8	1 a 2	3 a 8	
Atibaia	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4 a 5	
Auriflama		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 8
Avaí		1 a 2	1 a 3 + 8	1	3	4 a 7	2	4 + 8	
Avanhandava		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 6	2	4	7 a 8
Avaré		1	1 a 7		2 a 3 + 6 a 7		1 a 2	4 a 5	
Bady Bassitt	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 7
Balbinos		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4	
Bálsamo	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6
Bananal	1 a 4	1 a 6	1 a 8	5	7 a 8		6 a 8		
Barão de Antonina			1 a 8		1 a 8				
Barbosa		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5		4	6 a 8
Bariri	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 5 + 8		4	6 a 7
Barra Bonita	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4	5 a 8	3	5 + 8	
Barretos	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5
Barrinha	1	1 a 3	1 a 4	2		5	3	4	6 a 8
Bastos		1	1 a 3		2	4 a 8	1 a 2	3	
Batatais	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5 a 6	4	5	7 a 8
Bauru		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4 + 8	
Bebedouro	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5
Bento de Abreu		1 a 2	1 a 3	1		4 + 8	2	3	5 a 7
Bernardino de Campos		1	1 a 7		2		1 a 2	3 a 7	
Bilac		1 a 2	1 a 3	1		4 a 7	2	3 a 4	8
Birigui		1 a 2	1 a 3	1		4 a 6	2	3 a 4	7 a 8
Boa Esperança do Sul	1	1 a 2	1 a 4	2	3			4	5 a 8
Bocaina	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 6		4	7 a 8
Bofete		1	1 a 4		2 a 3	5 a 8	1 a 2	4 a 8	
Boituva			1 a 2		1 a 2	3 a 5	1	3 a 5	
Bom Sucesso de Itararé			1 a 2		1 a 2		1 a 2		
Borá		1	1 a 3		2	4 a 8	1 a 2	3 a 4 + 8	
Boracéia		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4	
Borborema	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 8
Borebi		1 a 2	1 a 8	1 a 2	3 a 4		3	5 a 8	
Botucatu		1	1 a 4	1 a 2	2 a 3	5 a 8		4 a 8	
Bragança Paulista	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	
Braúna		1 a 2	1 a 3	1		4 a 8	2	3 a 4	
Brejo Alegre		1 a 2	1 a 3	1		4 a 5	2	3 a 4	6 a 8
Brodowski	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6			7 a 8
Brotas	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 5	
Buri		1 a 2	1 a 5		3 a 4		1 a 5	5	
Buritama		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5		4	6 a 8
Buritizal	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4 a 5	5 a 6	7 a 8
Cabrália Paulista		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4 a 8	
Cabreúva	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 7	3	5 a 6	
Caçapava	1 a 4	1 a 4	1 a 7		5		5	6 a 7	
Cachoeira Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 8		6 a 8		5 a 8		
Caconde	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4		4	5
Cafelândia		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 8		4	
Caiabu			1 a 3		1 a 2	4 a 8	1 a 2	3 + 8	
Caiuá		1	1 a 3 + 8		2 a 3	4 a 7	1 a 2	4 + 8	
Cajobi	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5
Cajuru	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6		5	7 a 8
Campina do Monte Alegre		1	1 a 5		2 a 3		1 a 3	4 a 5	
Campinas	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 8	3	5	
Campos Novos Paulista		1 a 2	1 a 4 + 8	1	3	5 a 7	2	4 a 8	
Canas	1 a 4	1 a 4	1 a 8		5 a 8		5		
Cândido Mota			1 a 2 + 8		1 a 2	3 a 7	1	3 a 8	
Cândido Rodrigues	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 6
Canitar			1 a 8		1 a 2		1 a 2	3 a 8	
Capão Bonito	1	1 a 4	1 a 5	2 a 3	5		4 a 5		
Capela do Alto		1	1 a 3		2	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Capivari		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4	
Cardoso	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Casa Branca	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5		5	6 a 8
Cássia dos Coqueiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6		5	7
Castilho		1 a 2	1 a 3	1		4 + 8	2	3 a 4	5 a 7
Catanduva	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Catiguá	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Cedral	1 a 2	1 a 2	1 a 4		3		3	4	5 a 6
Cerqueira César		1	1 a 7		2 a 3		1 a 2	4 a 7	
Cerquilho			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	3 a 7	
Cesário Lange			1 a 3		1 a 2	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Charqueada	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 5	
Chavantes			1 a 8		1 a 2		1 a 2	3 a 8	
Clementina		1 a 2	1 a 3	1		4 a 8	2	3 a 4	
Colina	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5
Colômbia		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5

Conchal	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 8	3		
Conchas		1 a 2	1 a 6	1 a 2	3 a 4	7 a 8	3	5 a 8	
Cordeirópolis	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 6	3	4	7
Coroados		1 a 2	1 a 3	1		4 a 7	2	3 a 4	8
Coronel Macedo			1 a 7		1 a 7				
Corumbataí	1	1 a 3	1 a 4	2		5 a 8	3	4 a 5	
Cosmópolis	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4	
Cosmorama	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Cravinhos	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5	3	4	6 a 8
Cristais Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5		5	6	4	6	7 a 8
Cruzália			1 a 2 + 7 a 8		1 a 2	3 a 6		3 a 8	
Cruzeiro	1 a 4	1 a 5	1 a 8		6 a 8		5 a 8		
Descalvado	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 6	3	4	7 a 8
Dirce Reis		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Dobrada	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4		4	5 a 6
Dois Córregos	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4	5 a 8	3	5	
dolcinópolis		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		5
Dourado	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 5	
Dracena		1 a 2	1 a 3		3	4 a 8	1 a 2	4 + 8	
Duartina		1 a 2	1 a 3 + 8	1	3	4 a 7	2	4 a 8	
Dumont	1	1 a 3	1 a 4	2		5	3	4	6 a 8
Echaporã		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4 a 8	
Elias Fausto		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4	
Elisiário	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Embaúba	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5
Emilianópolis		1	1 a 3 + 8		2	4 a 7	1 a 2	3 + 8	
Engenheiro Coelho	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 8	3		
Espírito Santo do Pinhal	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	7
Espírito Santo do Turvo		1 a 2	1 a 8	1	3		2	4 a 8	
Estiva Gerbi	1 a 2	1 a 4	1 a 5	3		6 a 8	4	5	
Estrela do Norte			1 a 8		1 a 2 + 8		1	3 a 7	
Estrela D'Oeste		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Euclides da Cunha Paulista			1 a 2 + 6 a 8		1 a 2	3 a 5	1	3 a 8	
Fartura			1 a 8		1 a 8				
Fernando Prestes	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 6
Fernandópolis		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Fernão		1 a 2	1 a 3 + 8	1 a 2	3	4 a 7		4 a 8	
Flora Rica		1	1 a 3		2	4 a 8	1 a 2	3 + 8	
Floreal		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Flórida Paulista		1 a 2	1 a 3			4 + 8	1 a 2	3	5 a 7
Florínia			5 a 7			1 a 4 + 8		1 a 8	
Franca	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5 a 6	7 a 8
Gabriel Monteiro		1 a 2	1 a 3	1		4 a 8	2	3 a 4	
Gália		1 a 2	1 a 4 + 8	1 a 2	3	5 a 7		4 a 8	
Garça		1 a 2	1 a 4 + 8	1 a 2	3	5 a 7		4 a 8	
Gastão Vidigal		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Gavião Peixoto	1	1 a 2	1 a 4	2	3			4	5 a 8
General Salgado		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Getulina		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4	
Glicério		1 a 2	1 a 3	1		4 a 6	2	3 a 4	7 a 8
Guaíçara		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 8		4	
Guaimbê		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4	
Guaíra	1 a 2	1 a 3	1 a 3			4 a 5	3	4	6
Guapiaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Guapiara		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3 a 4		3 a 4		
Guará	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5 a 6	4	5	7 a 8
Guaraçai		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 + 8		4	5 a 7
Guaraci	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5
Guarani D'Oeste		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		5
Guarantã		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4	
Guararapes		1 a 2	1 a 3	1		4 a 8	2	3	
Guararema	1 a 4	1 a 5	1 a 8		6 a 8		5 a 8		
Guaratinguetá	1 a 4	1 a 4	1 a 8		5		5	6 a 8	
Guareí		1	1 a 3		2 a 3	4 a 5	1 a 2	4 a 5	
Guariba	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Guataporã	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5 a 8
Guzolândia		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4			5 a 8
Herculândia		1 a 2	1 a 4			5 a 8	1 a 2	3 a 4	
Holambra	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 8	3		
Hortolândia		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5 a 8		4	
Iacanga		1 a 2	1 a 3	1	3	4 + 8	2		5 a 7
Iacri		1 a 2	1 a 3			4 a 8	1 a 2	3 a 4	
Iaras		1	1 a 8		2		1 a 2	3 a 8	
Ibaté	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 6	3	4	7 a 8
Ibirá	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6
Ibirarema		1 a 2	1 a 8		3		1 a 2	4 a 8	
Ibitinga		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4			5 a 8
Ibiúna	1 a 2	1 a 4	1 a 5	3 a 5	5				
Icém		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Iepê			1 a 2 + 8		1 a 2	3 a 7		3 a 8	
Igarapu do Tietê	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4	5 a 8	3	5 a 8	
Igarapava	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6	5	6	7 a 8



Igaratá	1 a 2	1 a 3	1 a 5		4		3	5	
Ilha Solteira		1	1 a 3	1	2	4	2	3	5 a 8
Indaiatuba		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5 a 8		4	
Indiana			1 a 3		1 a 2	4 a 8	1 a 2	3 a 4 + 8	
Indiaporã		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2	4	5
Inúbia Paulista		1	1 a 3		2	4 a 8	1 a 2	3	
Ipaussu			1 a 7		1 a 2		1 a 2	3 a 7	
Iperó		1	1 a 3		2	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Ipeúna	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 5	
Ipiguá	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6
Ipuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6
Iracemápolis	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8		4	
Irapuã	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5		4	6 a 8
Irapuru		1 a 2	1 a 3		3	4 + 8	1 a 2		5 a 7
Itaberá			1 a 5		1 a 5		1 a 5		
Itaí			1 a 7		1 a 3 + 6 a 7		1 a 2	4 a 5	

Itajobi	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 6
Itaju		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2	4	5 a 8
Itapetininga		1 a 2	1 a 5	1	3 a 4		2 a 3	5	
Itapeva			1 a 5		1 a 5		1 a 5		
Itapira	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6 a 7	4	5	8
Itápolis	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 8
Itaporanga			1 a 8		1 a 8				
Itapuí	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 8		4	
Itapura		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 8
Itararé			1 a 5		1 a 5		1 a 5		
Itatiba		1 a 2	1 a 3	1		4	2	3 a 4	5
Itatinga		1	1 a 7		2 a 3		1 a 2	4 a 7	
Itirapina	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 5	
Itirapuã	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5 a 6	7 a 8
Itobi	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5	7 a 8
Itu	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4	5 a 8	3	5 a 8	
Itupeva	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 7	3	4 a 5	
Ituverava	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	7 a 8
Jaborandi	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5
Jaboticabal	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Jacareí	1 a 3	1 a 5	1 a 8	4	6		5 a 6	7 a 8	
Jaci	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6 a 7
Jaguariúna	1	1 a 3	1 a 4	2	4	5 a 8	3		
Jales		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4			5
Jambeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		
Jardinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6			7 a 8
Jarinu	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5		4	
Jaú	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 5	
Jeriquara	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5 a 6	7 a 8
João Ramalho			1 a 3		1 a 2	4 a 8	1	3 a 4 + 8	
José Bonifácio	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5		4	6 a 8
Júlio Mesquita		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4	
Jumirim		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4 a 5 + 8	
Junqueirópolis		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 8		4	
Lagoinha	1 a 2	1 a 4	1 a 4	3			4		
Laranjal Paulista		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5 a 8		4 a 5 + 8	
Lavínia		1 a 2	1 a 3	1		4 + 8	2	3	5 a 7
Lavrinhas	1 a 4	1 a 5	1 a 8		6 a 8		5 a 8		
Leme	1 a 2	1 a 3	1 a 4		4	5 a 8	3		
Lençóis Paulista		1 a 2	1 a 8	1 a 2	3 a 4		3	5 a 8	
Limeira	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8		4	
Lindóia	1 a 2	1 a 2	1 a 3		3	4 a 5		4	
Lins		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4	
Lorena	1 a 4	1 a 4	1 a 8		5		5	6 a 8	
Lourdes		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 8
Louveira		1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5
Lucélia		1 a 2	1 a 3			4 a 8	1 a 2	3	
Lucianópolis		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5 a 8		4 a 8	
Luís Antônio	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5 a 8
Luiziânia		1 a 2	1 a 3	1		4 a 8	2	3 a 4	
Lupércio		1 a 2	1 a 4 + 8	1 a 2	3	5 a 7		4 a 8	
Lutécia		1	1 a 3		2	4 a 8	1 a 2	3 a 8	
Macatuba	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4	5 a 8	3	5 + 8	
Macaubal	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 5		4	6 a 7
Macedônia		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Magda		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Mairinque		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3 a 4		3		
Manduri		1	1 a 7		2 + 6 a 7		1 a 2	3 a 5	
Marabá Paulista			1 a 3 + 8		1 a 2	4 a 7	1 a 2	3 a 8	
Maracaí			1 a 2 + 7 a 8		1 a 2	3 a 6	1	3 a 8	
Marapoama	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 8
Mariápolis		1	1 a 3		2	4 a 8	1 a 2	3 + 8	
Marília		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4 a 8	
Marinópolis		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 8
Martinópolis			1 a 3 + 7 a 8		1 a 2	4 a 6	1 a 2	3 a 4	
Matão	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 8
Mendonça	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5		4	6 a 8

Meridiano		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Mesópolis		1	1 a 3	1	2		2	3	4
Miguelópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5	7
Mineiros do Tietê	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4	5 a 8	3	5 a 8	
Mira Estrela		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5
Mirandópolis		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 + 8			5 a 7
Mirante do Paranapanema			1 a 3 + 8		1 a 2 + 8	4 a 7	1	3 a 7	
Mirassol	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6 a 7
Mirassolândia	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6
Mococa	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 8	4	5 a 6	
Mogi Guaçu	1 a 2	1 a 4	1 a 5	3		6 a 8	4	5	
Mogi Mirim	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4	6 a 8		5	
Mombuca		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4	
Monções		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 7
Monte Alegre do Sul	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4		4	
Monte Alto	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3		5 a 6
Monte Aprazível	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6
Monte Azul Paulista	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5
Monte Castelo		1 a 2	1 a 3	1	3	4 + 8	2	4	5 a 7
Monte Mor		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4	
Monteiro Lobato	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4				
Morro Agudo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4	6
Morungaba		1 a 2	1 a 3	1 a 2		4		3 a 4	5
Motuca	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 8
Murutinga do Sul		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2	4	5 a 8
Nantes			1 a 2 + 8		1 a 2	3 a 7	1	3 a 8	
Narandiba			1 a 8		1 a 2 + 8		1 + 8	3 a 7	
Natividade da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 4	4					
Neves Paulista	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6 a 7
Nhandeara	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 5	3	4	6
Nipoã	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6 a 7
Nova Aliança	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6 a 8
Nova Campina			1 a 4		1 a 4		1 a 4		
Nova Canaã Paulista		1 a 2	1 a 3	1			2	3	4 a 5
Nova Castilho		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Nova Europa	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 8
Nova Granada	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Nova Guataporanga		1 a 2	1 a 3		3	4 + 8	1 a 2	4	5 a 7
Nova Independência		1 a 2	1 a 3	1	3	4 + 8	2		5 a 7
Nova Luzitânia		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 8
Nova Odessa	1	1 a 2	1 a 4		3	5 a 8	2	4	
Novais	1 a 2	1 a 2	1 a 4		3		3	4	5 a 6
Novo Horizonte	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 5			6 a 8
Nuporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6		5	7 a 8
Ocaçu		1 a 2	1 a 4 + 8	1	3	5 a 7	2	4 a 8	
Óleo		1	1 a 7		2		1 a 2	3 a 7	
Olímpia	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Onda Verde	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6
Oriente		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4 + 8	
Orindiúva		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Orlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6 a 8
Oscar Bressane		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4 a 8	
Osvaldo Cruz		1 a 2	1 a 3			4 a 8	1 a 2	3	
Ourinhos			1 a 8		1 a 2		1	3 a 8	
Ouro Verde		1 a 2	1 a 3		3	4 a 8	1 a 2	4 + 8	
Ouroeste		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		5
Pacaembu		1 a 2	1 a 3		3	4 + 8	1 a 2		5 a 7
Palestina		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Palmares Paulista	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5
Palmeira D'Oeste		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Palmital		1	1 a 8		2 a 3		1 a 2	4 a 8	
Panorama		1	1 a 3		2 a 3	4 a 8	1 a 2	8	
Paraguaçu Paulista			1 a 3		1 a 2	4 a 8	1	3 a 8	
Paraíso	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5
Paranapanema		1	1 a 7		2 a 3 + 6 a 7		1 a 2	4 a 5	
Paranapuã		1	1 a 3	1	2		2	3	4 a 5
Parapuã		1	1 a 3		2	4 a 8	1 a 2	3	
Pardinho		1	1 a 4	1 a 2	2 a 3	5 a 6		4 a 6	
Parisi	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Patrocínio Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5 a 6	7 a 8
Paulicéia		1	1 a 3		2	4 + 8	1 a 2	3	5 a 7
Paulínia	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4	
Paulistânia		1 a 2	1 a 8	1	3		2	4 a 8	
Paulo de Faria		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5 a 6
Pederneiras		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 8		4 a 5	
Pedranópolis	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Pedregulho	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5	7 a 8	5	6	
Pedreira	1	1 a 3	1 a 5	2	4	6 a 8	3	5	



Pedrinhas Paulista			1 a 2 + 7 a 8		1	3 a 6		2 a 8	
Penápolis		1 a 2	1 a 3	1		4 a 8	2	3 a 4	
Pereira Barreto		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4			5 a 8
Pereiras		1	1 a 3		2	4 a 7	1 a 2	3 a 7	
Piacatu		1 a 2	1 a 3			4 a 8	1 a 2	3 a 4	
Pilar do Sul	1	1 a 4	1 a 4	2 a 3			4		
Pindamonhangaba	1 a 3	1 a 4	1 a 8	4	5			6 a 8	
Pindorama	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3		5 a 6
Pinhalzinho	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4		4	
Piquerobi		1	1 a 3 + 8		2 a 3	4 a 7	1 a 2	4 + 8	
Piquete	1 a 3	1 a 4	1 a 7	4	5			6 a 7	
Piracicaba	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8		4 a 8	
Piraju		1	1 a 8		2 a 3 + 6 a 8		1 a 2	4 a 5	
Pirajuí		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4	
Pirangi	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5
Pirapora do Bom Jesus		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5		4 a 5	
Pirapozinho			1 a 8		1 a 2 + 8		1 + 8	3 a 7	
Pirassununga	1 a 2	1 a 3	1 a 4		4	5 a 6	3		7 a 8
Piratininga		1 a 2	1 a 8	1	3		2	4 a 8	
Pitangueiras	1	1 a 3	1 a 4	2		5	3	4	6
Planalto		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5		4	6 a 7
Platina		1	1 a 3 + 8		2 a 3	4 a 7	1 a 2	4 a 8	
Poloni	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 5	3	4	6
Pompéia		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4	
Pongai		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 8		4	
Pontal	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5	3	4	6 a 8
Pontalinda		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
Pontes Gestal	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Populina		1	1 a 3	1	2		2	3	4
Porangaba		1	1 a 3		2	4 a 8	1 a 2	3 a 8	
Porto Feliz		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4 + 8	
Porto Ferreira	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5	3	4	6 a 8
Potim	1 a 4	1 a 4	1 a 8		5			6 a 8	
Potirendaba	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6 a 8
Pracinha			1 a 3		1 a 2	4 a 8	1 a 2	3 + 8	
Pradópolis	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 8
Pratânia		1	1 a 3 + 6 a 7		2	4 a 5	1 a 2	3 a 7	
Presidente Alves		1 a 2	1 a 3 + 8	1	3	4 a 7	2	4 + 8	
Presidente Bernardes			1 a 3 + 8		1 a 2	4 a 7	1 a 2	3 a 8	
Presidente Epitácio		1	1 a 3 + 8		2	4 a 7	1 a 2	3 a 8	
Presidente Prudente			1 a 3 + 8		1 a 2	4 a 7	1 a 2	3 a 4 + 8	
Presidente Venceslau		1	1 a 3 + 8		2 a 3	4 a 7	1 a 2	4 + 8	
Promissão		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5 a 8		4	
Quadra		1	1 a 3		2	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Quatá		1	1 a 3		2	4 a 8	1 a 2	3 a 4 + 8	
Queiroz		1 a 2	1 a 4	1		5 a 8	2	3 a 4	
Queluz	1 a 4	1 a 5	1 a 8		6 a 8		5 a 8		
Quintana		1 a 2	1 a 4	1		5 a 8	2	3 a 4 + 8	
Rafard		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4	
Rancharia			1 a 3		1 a 2	4 a 8	1 a 2	3 a 5 + 8	
Redenção da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4		4		
Regente Feijó			1 a 2 + 8		1 a 2	3 a 7	1	3 a 4	
Reginópolis		1 a 2	1 a 3	1	3	4 a 8	2	4	
Restinga	1 a 3	1 a 3	1 a 5		4	6	4	5	7 a 8
Ribeirão Bonito	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 5	
Ribeirão Corrente	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5 a 6	7 a 8
Ribeirão do Sul		1 a 2	1 a 8		3		1 a 2	4 a 8	
Ribeirão dos Índios		1	1 a 3		2 a 3	4 a 8	1 a 2	8	
Ribeirão Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3		5		4	6 a 8
Rifaina	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5	7 a 8	5	6 a 7	
Rincão	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 8
Rinópolis		1 a 2	1 a 3			4 a 8	1 a 2	3	
Rio Claro	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4	
Rio das Pedras	1	1 a 2	1 a 4		3	5 a 6	2	4	7
Riolândia	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Riversul			1 a 7		1 a 7		1 a 7		
Rosana			1 a 8		1 a 2 + 7 a 8		8	3 a 6	
Roseira	1 a 4	1 a 4	1 a 8		5		5	6 a 8	
Rubiácea		1 a 2	1 a 3	1		4 + 8	2	3	5 a 7
Rubinéia		1	1 a 3		2		1 a 2	3	4
Sabino		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5		4	6 a 8
Sagres			1 a 3		1 a 2	4 a 8	1 a 2	3 + 8	
Sales	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5		4	6 a 8
Sales Oliveira	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6		7 a 8	
Salmourão		1 a 2	1 a 3			4 a 8	1 a 2	3	
Saltinho		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4 a 5	
Salto		1 a 2	1 a 4	1 a 2	3	5 a 8		4 + 8	
Salto de Pirapora		1 a 2	1 a 5	1 a 2	3 a 4		3 a 5	5	

Salto Grande		1 a 2	1 a 8		3		1 a 2	4 a 8	
Sandovalina			1 a 8		1 a 2 + 8		1	3 a 7	
Santa Adélia	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5
Santa Albertina		1	1 a 3		2		1 a 2	3	4
Santa Bárbara D'Oeste	1	1 a 2	1 a 4		3	5 a 8	2	4	
Santa Branca	1 a 2	1 a 4	1 a 5	3	5		4 a 5		

Santa Clara D'Oeste		1	1 a 3		2		1 a 2	3	4
Santa Cruz da Conceição	1	1 a 3	1 a 4	2		5 a 8	3	4	
Santa Cruz da Esperança	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6			7 a 8
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4		4	5	3		6 a 8
Santa Cruz do Rio Pardo		1 a 2	1 a 8	1	3 a 4		2	5 a 8	
Santa Ernestina	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 6
Santa Fé do Sul		1	1 a 3		2		1 a 2	3	4
Santa Gertrudes	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4	
Santa Isabel	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3	4 a 5		4 a 5		
Santa Lúcia	1	1 a 2	1 a 4	2	3			4	5 a 8
Santa Maria da Serra	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4	5 a 8	3	5 a 8	
Santa Mercedes		1 a 2	1 a 3		3	4 + 8	1 a 2		5 a 7
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5	3	4	6 a 8
Santa Rita D'Oeste		1	1 a 3		2		1 a 2	3	4
Santa Rosa de Viterbo	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5	3	4	6 a 8
Santa Salete		1 a 2	1 a 3	1	3		2		4 a 5
Santana da Ponte Pensa		1	1 a 3		2		1 a 2	3	4 a 5
Santo Anastácio			1 a 3 + 8		1 a 2	4 a 7	1 a 2	3 a 4 + 8	
Santo Antônio da Alegria	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6	4	5	7 a 8
Santo Antônio de Posse	1	1 a 3	1 a 5	2 a 3	4	6 a 8		5	
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4			5 a 8
Santo Antônio do Jardim	1 a 3	1 a 4	1 a 5	4	5	6			
Santo Expedito		1	1 a 3		2	4 a 8	1 a 2	3 + 8	
Santópolis do Aguapeí		1 a 2	1 a 3			4 a 8	1 a 2	3 a 4	
São Carlos	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 6	3	4 a 5	7 a 8
São Francisco		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4			5
São João da Boa Vista	1 a 3	1 a 4	1 a 5			6	4	5	7 a 8
São João das Duas Pontes		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
São João de Iracema		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4		4	5 a 6
São João do Pau D'Alho		1 a 2	1 a 3		3	4 + 8	1 a 2		5 a 7
São Joaquim da Barra	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5			6 a 8
São José da Bela Vista	1 a 3	1 a 3	1 a 4		4	5 a 6	4	5	7 a 8
São José do Rio Pardo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 8	4	5 a 6	
São José do Rio Preto	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6
São José dos Campos	1 a 4	1 a 4	1 a 7		5 a 6		5	7	
São Manuel	1	1 a 2	1 a 8	2	3 a 4		3	5 a 8	
São Miguel Arcanjo	1	1 a 4	1 a 4	2 a 3			4		
São Pedro	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 5	
São Pedro do Turvo		1 a 2	1 a 8	1	3		2	4 a 8	
São Roque	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4		3		
São Simão	1 a 2	1 a 3	1 a 4			5	3	4	6 a 8
Sarapuí		1 a 2	1 a 5	1 a 2	3 a 4		3 a 5	5	
Sarutaiá			1 a 5		1 a 2		1	3 a 5	
Sebastianópolis do Sul	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5	3	4	6
Serra Azul	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6			7 a 8
Serra Negra	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 5		4	
Serrana	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 6			7 a 8
Sertãozinho	1	1 a 3	1 a 4	2		5	3	4	6 a 8
Severínia	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5
Silveiras	1 a 4	1 a 5	1 a 8		6 a 8		5 a 8		
Socorro	1 a 2	1 a 2	1 a 4		3		3	4	
Sorocaba		1	1 a 4	1	2 a 3	5	2	4 a 5	
Sud Mennucci		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4			5 a 8
Sumaré		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4	
Suzanópolis		1 a 2	1 a 3	1		4	2	3	5 a 6
Tabapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4				3	4	5 a 6
Tabatinga	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 8
Taciba			1 a 2 + 8		1 a 2	3 a 7	1	3 a 8	
Taguaí			1 a 7		1 a 2 + 6 a 7			3 a 5	
Taiacu	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5
Taiúva	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6



Tambaú	1 a 2	1 a 3	1 a 4		4	5	3		6 a 8
Tanabi	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 6
Tapiratiba	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3	4	5 a 8	4	5 a 6	
Taquaral	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5
Taquaritinga	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4			5 a 6
Taquarituba			1 a 7		1 a 2 + 6 a 7		1 a 2	3 a 5	
Taquarivaí			1 a 5		1 a 5		1 a 5		
Tarabai			1 a 2 + 8		1 a 2	3 a 7	1	3 a 8	
Tarumã			1 a 2 + 7 a 8		1 a 2	3 a 6		3 a 8	
Tatuí		1	1 a 3		2	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Taubaté	1 a 4	1 a 4	1 a 6		5	7	5	6 a 7	
Tejupá			1 a 7		1 a 2 + 6 a 7		1	3 a 5	
Teodoro Sampaio			1 a 3 + 8		1 a 2	4 a 7	1 + 8	3 a 8	
Terra Roxa	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5
Tietê		1 a 2	1 a 4	1	3	5 a 8	2	4 + 8	
Timburi			1 a 8		1 a 2		1	3 a 8	
Torre de Pedra		1	1 a 3		2	4 a 7	1 a 2	3 a 7	
Torrinha	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 8	3	4 a 5	
Trabiju	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5 a 6	3	4	7 a 8
Tremembé	1 a 3	1 a 4	1 a 8	4	5			6 a 8	
Três Fronteiras		1	1 a 3		2		1 a 2	3	4 a 5
Tuiuti	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4		4	
Tupã		1 a 2	1 a 3			4 a 8	1 a 2	3 a 4 + 8	
Tupi Paulista		1 a 2	1 a 3		3	4 a 8	1 a 2	4	
Turiúba		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5		4	6 a 8
Turmalina		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		5
Ubarana	1	1 a 2	1 a 4	2	3	5		4	6 a 8
Ubirajara		1 a 2	1 a 4 + 8	1 a 2	3	5 a 7		4 a 8	
Uchoa	1 a 2	1 a 2	1 a 4		3		3	4	5 a 6
União Paulista	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4 a 5		4	6 a 7
Urânia		1 a 2	1 a 3	1	3		2		4 a 5
Uru		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 8		4	
Urupês	1	1 a 2	1 a 4	2	3		3	4	5 a 8
Valentim Gentil	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4		4	5 a 6
Valinhos	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4	5 a 6	3	5	7
Valparaíso		1 a 2	1 a 3	1		4 + 8	2	3	5 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 2	1 a 4	1 a 4	3		5 a 6	4	5	7 a 8
Vera Cruz		1 a 2	1 a 4 + 8	1	3	5 a 7	2	4 a 8	
Vinhedo	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4	5 a 6	3	5	7
Viradouro	1	1 a 3	1 a 4	2			3	4	5
Vista Alegre do Alto	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3		5
Vitória Brasil		1 a 2	1 a 3	1	3	4	2		5
Votorantim		1 a 2	1 a 5	1 a 2	3 a 4			5	
Votuporanga	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4	3	4	5 a 6
Zacarias		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5		4	6 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Adamantina						1 a 4		1	5 a 7
Adolfo			1			2		1	3 a 5
Aguaí		1	1 a 2			3		2	4 a 5
Águas de São Pedro			1		1	2 a 5		2	6 a 7
Agudos			1 a 5		1	6 a 7		2 a 6	
Alfredo Marcondes						1 a 7		1	8
Altair			1					1	2
Altinópolis			1		1	2	1	2	3 a 5
Alto Alegre			1			2 a 5		1	6
Álvares Florence						1		1	2 a 3
Álvares Machado						1 a 7		1 a 7	8
Álvaro de Carvalho			1			2 a 5		1 a 2	6 a 7
Alvinlândia			1 + 4 a 6			2 a 3 + 7		1 a 5	
Americana			1			2		1	3 a 6
Américo Brasiliense			1			2		1	3 a 4
Américo de Campos			1					1	2 a 3
Amparo		1	1 a 2			3	1	2 a 3	
Analândia			1		1	2		2	3 a 4
Andradina						1		1	2 a 3
Anhembi			1 a 2		1	3 a 7		2 a 5	8
Anhumas						1 a 8		1 a 7	
Aparecida	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4		4	
Aparecida D'Oeste						1			2
Araçatuba			1			2		1	3 a 5
Aramina			1	1 a 2	1	2	3	2	4 a 5
Arapeí	1 a 2	1 a 3	1 a 6		4 a 5	7	3 a 4	6	8
Araraquara			1			2		1	3 a 5

Araras				1		1	2		3 a 5
Arco-Íris							1 a 5		6
Arealva				1			2 a 5		1
Areiópolis				1 a 5		1	6 a 7		2 a 5
Ariranha				1					1
Artur Nogueira				1 a 2		1			2
Assíria									1
Assis							1 a 7		1 a 7
Auriflama							1		1
Avaí				1			2 a 6		1 a 2
Avanhandava				1			2 a 3		1
Bady Bassitt				1			2		1
Balbinos				1			2 a 5		1
Bálsamo				1					1
Bananal	1	1 a 3	1 a 6	2	4 a 5	7	3 a 4	6	8
Barbosa				1			2		1
Bariri				1			2		1
Barra Bonita				1		1	2 a 6		2 a 3
Barretos				1					1
Barrinha				1					1
Bastos							1 a 6		1
Batatais		1	1 a 2					1	2
Bauru				1			2 a 6		1 a 2
Bebedouro				1					1
Bento de Abreu				1			2		1
Bilac				1			2		1
Birigui				1			2		1
Boa Esperança do Sul				1			2		1
Bocaina				1					1
Borá							1 a 7		1 a 2 + 5 a 7
Boracéia				1			2		1
Borborema				1					1
Borebi				1 a 5		1	6 a 7		2 a 5
Braúna							1 a 2		1
Brejo Alegre				1			2		1
Brodowski				1		1	2	1	2
Brotas				1 a 2		1	3		2
Buritama				1			2		1
Buritizal		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Cabralia Paulista				1			2 a 7		1 a 6
Cabreúva				1 a 2		1	3	1	2 a 3
Caçapava	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Cachoeira Paulista	1	1 a 2	1 a 6	2	3 a 4	7	3	5 a 6	
Cafelândia				1			2 a 5		1
Caiabu							1 a 6		1
Caiuá				1			2 a 7		1 + 5 a 7
Cajobi				1					1
Cajuru				1		1	2		2
Campinas				1		1	2		2
Campos Novos Paulista				1			2 a 7		1 a 6
Canas	1	1 a 2	1 a 5	2	3 a 4	6 a 7	3	5 a 6	
Cândido Mota							1 a 8		1 a 7
Cândido Rodrigues				1					1
Capivari							1 a 2		1
Cardoso							1		1
Casa Branca				1 a 2		1			2
Cássia dos Coqueiros				1		1	2	1	2
Castilho							1		1
Catanduva				1					1
Catiguá				1					1
Cedral				1					1
Charqueada				1		1	2 a 5		2
Clementina							1 a 2		1
Colina				1					1
Colômbia							1		1
Conchal				1 a 2		1			2
Conchas				1 a 2		1	3 a 7		2 a 5
Cordeirópolis				1			2		1
Coroados				1			2		1
Corumbataí				1		1	2		2
Cosmópolis				1			2		1
Cosmorama				1					1
Cravinhos				1		1	2		3 a 4
Cristais Paulista		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Cruzália							1 a 8		1 a 8
Cruzeiro	1	1 a 2	1 a 5	2	3 a 4			3	5
Descalvado				1			2		
Dirce Reis							1		1
Dobrada				1					1
Dois Córregos				1		1	2 a 6		2
dolcinópolis							1		
Dourado				1			2		1
Dracena				1			2		1



Duartina			1			2 a 7		1 a 5	
Dumont			1					1	2 a 3
Echaporã			1			2 a 7		1 a 6	
Elias Fausto						1 a 2		1	3 a 5
Elisiário			1					1	2 a 3
Embaúba			1					1	2
Emilianópolis						1 a 7		1	
Engenheiro Coelho			1 a 2		1			2	3 a 5
Espírito Santo do Pinhal		1	1 a 2		2	3	1	3	
Espírito Santo do Turvo			1 a 5		1	6 a 7		2 a 6	

Estiva Gerbi		1	1 a 2			3	1	2	4 a 6
Estrela do Norte						1 a 8		1 a 8	
Estrela D'Oeste						1		1	2
Euclides da Cunha Paulista			4 a 7		5 a 7	1 a 3 + 8	6 a 8	1 a 4 + 8	
Fernando Prestes			1					1	2
Fernandópolis						1		1	2
Fernão			1			2 a 6		1 a 5	7
Flora Rica						1 a 4		1	5 a 7
Floreal						1 a 2		1	3
Flórida Paulista			1			2		1	3 a 7
Franca		1	1 a 2	1	2				3 a 5
Gabriel Monteiro						1 a 2		1	3 a 6
Gália			1			2 a 6		1 a 5	7
Garça			1			2 a 6		1 a 4	7
Gastão Vidigal						1 a 2		1	3
Gavião Peixoto			1					1	2 a 3
General Salgado						1 a 2		1	
Getulina			1			2 a 5		1	6 a 7
Glicério			1			2		1	3 a 5
Guaíçara			1			2 a 5		1	6
Guaimbê			1			2 a 5		1	6 a 7
Guaíra			1					1	2
Guapiaçu			1					1	2 a 3
Guará			1 a 2		1		1	2	3 a 5
Guaraçaí						1 a 2		1	3 a 6
Guaraci			1					1	2
Guarani D'Oeste						1			2
Guarantã			1			2 a 5		1	6 a 7
Guararapes			1			2		1	3 a 5
Guararema	1	1 a 3	1 a 4	2	4		3		
Guaratinguetá	1	1 a 2	1 a 3		3	4	2	4	
Guariba			1					1	2 a 3
Guataporã			1					1	2 a 3
Guzolândia						1		1	2
Herculândia						1 a 5		1	6 a 7
Holambra			1 a 2		1			2	3 a 6
Hortolândia			1			2		1	3 a 5
Iacanga			1					1	2 a 5
Iacri						1 a 4		1	5 a 7
Ibaté			1		1	2		2	3 a 5
Ibirá			1					1	2 a 3
Ibirarema			1		1	2 a 7		2 a 7	
Ibitinga			1					1	2 a 5
Icém			1					1	2
Iepê						1 a 8		1 a 8	
Igaraçu do Tietê			1		1	2 a 7		2 a 5	
Igarapava		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5 a 6
Ilha Solteira						1			2
Indaiatuba			1			2 a 3		1	4 a 5
Indiana						1 a 7		1	8
Indiaporã						1		1	2
Inúbia Paulista						1 a 4			5 a 7
Ipeúna			1		1	2 a 5		2	6
Ipiguá			1					1	2 a 3
Ipuã			1		1	2	1	2	3
Iracemápolis			1			2		1	3 a 5
Irapuã			1			2		1	3 a 4
Irapuru			1			2		1	3 a 7
Itajobi			1					1	2 a 3
Itaju			1					1	2 a 5
Itapira		1	1 a 2		2	3	1	3	4
Itápolis			1					1	2 a 3
Itapuí			1			2 a 5		1	6
Itapura						1		1	2 a 3
Itirapina			1 a 2		1	3		2	4 a 5
Itirapuã		1	1 a 2		2		1		3 a 5
Itobi			1 a 2		1	3	1	2	4 a 5
Itu			1		1	2 a 5		2	
Itupeva			1		1	2 a 3		2	
Ituverava		1	1 a 2				1	2	3 a 5
Jaborandi			1					1	2
Jaboticabal			1					1	2 a 3
Jacaré	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4	5	3	5	
Jaci			1			2		1	3
Jaguariúna			1 a 2		1			2	3 a 7
Jales						1			2
Jardinópolis			1		1	2		2	3 a 4

Jaú				1		1	2 a 6		2	7
Jeriquara		1	1 a 2		1	2			3	3 a 5
João Ramalho							1 a 7		1 a 6	8
José Bonifácio			1				2		1	3 a 4
Júlio Mesquita			1				2 a 5		1	6 a 7
Jumirim				1			2 a 5		1 a 2	
Junqueirópolis			1				2		1	3 a 7
Laranjal Paulista			1				2 a 6		1 a 2	7
Lavínia				1			2		1	3 a 5
Lavrinhas	1	1 a 2	1 a 5		2	3 a 5		3 a 4		
Leme			1			1	2		2	3 a 5
Lençóis Paulista			1 a 5			1	6 a 7		2 a 5	
Limeira			1				2		1	3 a 6
Lins			1				2 a 5		1	6
Lorena	1	1 a 2	1 a 5		2	3	6	3	4 a 5	7
Lourdes							1 a 2		1	3
Lucélia							1 a 4		1	5 a 7
Lucianópolis			1				2 a 7		1 a 6	8
Luís Antônio			1				2		1	3 a 4
Luiziânia							1 a 5		1	6
Lupércio				1 + 4 a 6			2 a 3 + 7		1 a 5	
Lutécia							1 a 7		1 a 6	8
Macatuba			1			1	2 a 6		2 a 4	7
Macaubal			1				2		1	3
Macedônia							1		1	2
Magda							1 a 2		1	3
Marabá Paulista				1			2 a 7		1 + 5 a 7	8
Maracáí							1 a 8		1 a 7	
Marapoama				1					1	2 a 3
Mariápolis							1 a 4		1	5 a 7
Marília			1				2 a 6		1 a 2	7 a 8
Marinópolis							1		1	2
Martinópolis							1 a 7		1 + 5 a 7	8
Matão				1					1	2 a 3
Mendonça				1			2		1	3 a 4
Meridiano							1		1	2
Mesópolis										1
Miguelópolis				1		1	2	1	2	3
Mineiros do Tietê				1		1	2 a 6		2 a 3	7
Mira Estrela							1		1	2
Mirandópolis			1				2		1	3 a 5
Mirante do Paranapanema							1 a 8		1 a 8	
Mirassol				1			2		1	3
Mirassolândia				1					1	2 a 3
Mococa				1 a 2		1		1	2	3 a 5
Mogi Guaçu		1	1 a 2				3	1	2	4 a 5
Mogi Mirim			1 a 2			1	3		2	4 a 5
Mombuca							1 a 5		1	
Monções				1			2		1	3
Monte Alto				1					1	2
Monte Aprazível				1			2		1	3
Monte Azul Paulista				1					1	2
Monte Castelo							1 a 2		1	3 a 6
Monte Mor							1 a 2		1	3 a 7
Morro Agudo				1		1	2			3
Motuca				1					1	2 a 3
Murutinga do Sul							1 a 2		1	3 a 4
Nantes							1 a 8		1 a 8	
Narandiba							1 a 8		1 a 8	
Neves Paulista				1			2		1	3
Nhandeara				1			2		1	3
Nipoã				1			2		1	3
Nova Aliança				1			2		1	3
Nova Canaã Paulista							1			2
Nova Castilho							1 a 2		1	3
Nova Europa				1					1	2 a 3
Nova Granada				1					1	2 a 3
Nova Guataporanga							1 a 3		1	4 a 6
Nova Independência							1 a 2		1	3 a 5
Nova Luzitânia							1 a 2		1	3
Nova Odessa							1 a 2		1	3 a 6
Novais				1					1	2
Novo Horizonte				1					1	2 a 5
Nuporanga				1		1	2	1	2	3 a 5
Ocaçu				1 + 4 a 6			2 a 3 + 7		1 a 6	8
Olímpia				1					1	2
Onda Verde				1					1	2 a 3
Oriente				1			2 a 6		1 a 2	7 a 8
Orindiúva							1		1	2
Orlândia				1		1	2	1	2	3
Oscar Bressane							1 a 7		1 a 2	8
Osvaldo Cruz							1 a 4			5 a 7
Ouro Verde							1 a 3		1	4 a 7
Ouroeste							1			2
Pacaembu							1 a 2		1	3 a 7
Palestina							1		1	2
Palmares Paulista				1					1	2



Palmeira D'Oeste						1		1	2
Palmital			1			2 a 7		1 a 7	
Panorama						1 a 3		1	4 a 7
Paraguaçu Paulista						1 a 7		1 a 6	
Paraíso			1					1	2
Paranapuã									1
Parapuã						1 a 5		1	6 a 8
Parisi						1		1	2
Patrocínio Paulista		1	1 a 2				1	2	3 a 5
Paulicéia						1 a 3		1	4 a 6
Paulínia			1		1	2			3 a 7
Paulistânia			1 + 4 a 6		1	2 a 3 + 7		2 a 6	
Paulo de Faria						1		1	2
Pederneiras			1			2 a 6		1 a 2	7
Pedranópolis						1		1	2
Pedregulho		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5 a 6
Pedreira			1 a 2		1	3		2	4 a 5
Pedrinhas Paulista						1 a 8		1 a 8	
Penápolis			1			2 a 3		1	4 a 5
Pereira Barreto						1		1	2
Piacatu						1 a 2		1	3 a 6
Pindamonhangaba	1	1 a 2	1 a 3		3	4	2	4	
Pindorama			1					1	2
Piquerobi			1			2 a 7		1 + 5 a 7	8
Piquete	1	1 a 2	1 a 3		3		2		
Piracicaba			1		1	2 a 6		2	7
Pirajuí			1			2 a 5		1	6 a 7
Pirangi			1					1	2
Pirapozinho						1 a 8		1 a 8	
Pirassununga			1		1	2			3 a 5
Piratininga			1		1	2 a 7		2 a 5	
Pitangueiras			1					1	2 a 3
Planalto			1			2		1	3
Platina			1			2 a 7		1 a 6	
Poloni			1			2		1	3
Pompéia						1 a 5		1 a 2	6 a 8
Pongáí			1			2 a 5		1	6
Pontal			1		1	2			3
Pontalinda						1		1	2
Pontes Gestal						1		1	2
Populina									1
Porto Feliz						1 a 5		1 a 2	
Porto Ferreira			1		1	2			3 a 5
Potim	1	1 a 2	1 a 5		3		2	4 a 5	
Potirendaba			1			2		1	3
Pracinha						1 a 5		1	6 a 8
Pradópolis			1					1	2 a 3
Presidente Alves			1			2 a 5		1 a 2	6 a 7
Presidente Bernardes						1 a 7		1 a 7	8
Presidente Epitácio			1			2 a 7		1 a 7	8
Presidente Prudente						1 a 7		1 + 5 a 7	8
Presidente Venceslau			1			2 a 7		1 + 5 a 7	8
Promissão			1			2 a 5		1	6
Quatá						1 a 6		1 a 2	7 a 8
Queiroz						1 a 5		1	6 a 7
Queluz	1	1 a 2	1 a 6	2	3 a 5	7	3 a 4	6	
Quintana						1 a 6		1 a 2	7 a 8
Rafard						1 a 5		1	
Rancharia						1 a 7		1 a 6	8
Regente Feijó						1 a 7		1 + 5 a 7	8
Reginópolis			1			4 a 6		1	2 a 3
Restinga		1	1 a 2				1	2	3 a 5
Ribeirão Bonito			1		1	2		2	3 a 5
Ribeirão Corrente		1	1 a 2	1				2	3 a 5
Ribeirão do Sul			1		1	2 a 7		2 a 6	
Ribeirão dos Índios						1 a 7		1	
Ribeirão Preto			1		1	2			3 a 4
Rifaina		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2 a 3	3 a 4	5 a 6
Rincão			1			2		1	3
Rinópolis						1 a 4		1	5 a 7
Rio Claro			1		1	2		2	3 a 6
Rio das Pedras			1			2 a 3		1	
Riolândia						1		1	2
Rosana			4 a 7		5 a 7	1 a 3 + 8	5 a 7	1 a 4 + 8	
Roseira	1	1 a 2	1 a 5		3		2	4 a 5	
Rubiácea			1			2		1	3 a 6
Rubinéia									1
Sabino			1			2		1	3 a 5
Sagres						1 a 6		1	7 a 8
Sales			1			2		1	3 a 5
Sales Oliveira			1		1	2	1	2	3
Salmourão						1 a 4			5 a 6
Saltinho			1			2 a 5		1	
Salto			1			2 a 6		1	7
Salto Grande			1 + 4 a 6		1	2 a 3 + 7		2 a 7	

Sandovalina						1 a 8		1 a 8	
Santa Adélia			1					1	2
Santa Albertina									1
Santa Bárbara D'Oeste						1 a 2		1	3 a 6
Santa Clara D'Oeste									1
Santa Cruz da Conceição			1		1	2		2	3 a 5
Santa Cruz da Esperança			1		1	2		2	3 a 4
Santa Cruz das Palmeiras			1		1	2			3 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo			1 a 5		1 a 5	6 a 7		6 a 7	
Santa Ernestina						1		1	2 a 3
Santa Fé do Sul									1
Santa Gertrudes			1			2		1	3 a 5
Santa Lúcia			1			2		1	3
Santa Maria da Serra			1 a 2		1	3 a 6		2	7
Santa Mercedes						1 a 3		1	4 a 6
Santa Rita do Passa Quatro			1			2		1	3 a 5
Santa Rita D'Oeste									1
Santa Rosa de Viterbo			1		1	2			3 a 4
Santa Salete						1			2
Santana da Ponte Pensa						1			
Santo Anastácio			1			2 a 7		1 + 5 a 7	8
Santo Antônio da Alegria			1		1	2	1	2	3 a 5
Santo Antônio de Posse			1 a 2		1	3		2	4 a 6
Santo Antônio do Aracanguá						1 a 2		1	3
Santo Antônio do Jardim		1	1 a 2	1	2				
Santo Expedito						1 a 6		1	7
Santópolis do Aguapeí						1 a 4		1	5 a 6
São Carlos			1		1	2		2	3 a 5
São Francisco						1		1	2
São João da Boa Vista		1	1 a 2		2	3	1	3	4
São João das Duas Pontes						1		1	2
São João de Iracema						1 a 2		1	
São João do Pau D'Alho						1 a 2		1	3 a 6
São Joaquim da Barra			1		1	2	1	2	3
São José da Bela Vista		1	1 a 2					1	2
São José do Rio Pardo			1 a 2		1	3	1	2	4 a 6
São José do Rio Preto			1					1	2 a 3
São José dos Campos	1	1 a 2	1 a 3		3		2		
São Manuel			1 a 5		1	6 a 7	1	2 a 5	8
São Pedro			1 a 2		1	3 a 6		2	7
São Pedro do Turvo			1 + 4 a 6		1	2 a 3 + 7		2 a 6	
São Simão			1		1	2			3 a 4
Sebastianópolis do Sul			1			2		1	3
Serra Azul			1		1	2			3 a 4
Serrana			1		1	2			3 a 4
Sertãozinho			1		1	2			3
Severínia			1					1	2
Silveiras	1 a 2	1 a 2	1 a 4		3 a 4		3 a 4		
Sud Mennucci						1		1	2
Sumaré			1			2		1	3 a 5
Suzanópolis						1			2
Tabapuã			1					1	2 a 3
Tabatinga			1					1	2 a 3
Taciba						1 a 8		1 a 8	
Taiacu			1					1	2
Taiúva			1					1	2
Tambaú			1		1	2			3 a 5
Tanabi			1					1	2 a 3
Tapiratiba			1 a 2		1	3	1	2	4
Taquaral			1					1	2
Taquaritinga			1					1	2
Tarabai						1 a 8		1 a 7	
Tarumã						1 a 8		1 a 7	
Taubaté	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Teodoro Sampaio			1 a 6		5 a 7	7 a 8		1 a 4 + 8	
Terra Roxa			1					1	2
Tietê			1			2 a 5		1	6 a 7
Torrinha			1 a 2		1	3 a 5		2	6 a 7
Trabiju			1			2		1	3 a 5
Tremembé	1	1 a 2	1 a 3		3	4	2	4	
Três Fronteiras									1
Tupã						1 a 5		1	6 a 8



Tupi Paulista			1			2 a 3		1	4 a 7
Turiúba			1			2		1	3
Turmalina						1			2
Ubarana			1			2		1	3 a 5
Ubirajara			1 + 4 a 6			2 a 3 + 7		1 a 6	
Uchoa			1					1	2 a 3
União Paulista			1			2		1	3
Urânia						1			2
Uru			1			4 a 6		1	2 a 3
Urupês			1					1	2 a 3
Valentim Gentil						1		1	2
Valinhos			1		1	2		2	3
Valparaíso			1					1	2 a 5
Vargem Grande do Sul			1 a 2		1	3	1	2	4 a 5
Vera Cruz			1			2 a 6		1 a 2	7 a 8
Vinhedo			1		1	2 a 3			2
Viradouro			1					1	2 a 3
Vista Alegre do Alto			1					1	2
Vitória Brasil						1			2
Votuporanga			1			2		1	3
Zacarias			1			2		1	3 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Adamantina						1 a 4		1	5 a 7
Adolfo			1			2		1	3 a 5
Aguai		1	1 a 2			3		2	4 a 5
Águas de São Pedro			1		1	2 a 5		2	6 a 7
Agudos			1 a 5		1	6 a 7		2 a 6	
Alfredo Marcondes						1 a 7		1	8
Altair			1					1	2
Altinópolis			1		1	2	1	2	3 a 5
Alto Alegre			1			2 a 5		1	6
Álvares Florence						1		1	2 a 3
Álvares Machado						1 a 7		1 a 7	8
Álvaro de Carvalho			1			2 a 5		1 a 2	6 a 7
Alvinlândia			1 + 4 a 6			2 a 3 + 7		1 a 5	
Americana			1			2		1	3 a 6
Américo Brasiliense			1			2		1	3 a 4
Américo de Campos			1					1	2 a 3
Amparo		1	1 a 2			3	1	2 a 3	
Analândia			1		1	2		2	3 a 4
Andradina						1		1	2 a 3
Anhembi			1 a 2		1	3 a 7		2 a 5	8
Anhumas						1 a 8		1 a 7	
Aparecida	1	1 a 2	1 a 3	2	3	4		4	
Aparecida D'Oeste						1			2
Araçatuba			1			2		1	3 a 5
Aramina		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Arapeí	1 a 2	1 a 3	1 a 6		4 a 5	7	3 a 4	6	8
Araraquara			1			2		1	3 a 5
Araras			1		1	2			3 a 5
Arco-Íris						1 a 5		1	6
Arealva			1			2 a 5		1	6
Areiópolis			1 a 5		1	6 a 7		2 a 5	
Ariranha			1					1	2
Artur Nogueira			1 a 2		1			2	3 a 6
Aspásia									1
Assis						1 a 7		1 a 7	
Auriflama						1		1	2
Avaí			1			2 a 6		1 a 2	7
Avanhandava			1			2 a 3		1	4 a 5
Bady Bassitt			1			2		1	3
Balbinos			1			2 a 5		1	6
Bálsamo			1					1	2 a 3
Bananal	1	1 a 3	1 a 6	2	4 a 5	7	3 a 4	6	8
Barbosa			1			2		1	3 a 5
Bariri			1			2		1	3 a 6
Barra Bonita			1		1	2 a 6		2 a 3	7
Barretos			1					1	2
Barrinha			1					1	2 a 3
Bastos						1 a 6		1	7 a 8
Batatais		1	1 a 2				1	2	3 a 5
Bauru			1			2 a 6		1 a 2	7
Bebedouro			1					1	2
Bento de Abreu			1			2		1	3 a 5
Bilac			1			2		1	3 a 5
Birigui			1			2		1	3 a 5
Boa Esperança do Sul			1			2		1	3 a 5

Bocaina			1			2		1	3 a 6
Borá						1 a 7		1 a 2 + 5 a 7	8
Boracéia			1			2		1	3 a 6
Borborema			1					1	2 a 5
Borebi			1 a 5		1	6 a 7		2 a 5	
Braúna						1 a 2		1	3 a 5
Brejo Alegre			1			2		1	3 a 5
Brodowski			1		1	2	1	2	3 a 4
Brotas			1 a 2		1	3		2	4 a 6
Buritama			1			2		1	3 a 4
Buritzal		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Cabralia Paulista			1			2 a 7		1 a 6	
Cabreúva			1 a 2		1	3	1	2 a 3	
Caçapava	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Cachoeira Paulista	1	1 a 2	1 a 6	2	3 a 4	7	3	5 a 6	
Cafelândia			1			2 a 5		1	6 a 7
Caiabu						1 a 6		1	7 a 8
Caiuá			1			2 a 7		1 + 5 a 7	8
Cajobi			1					1	2
Cajuru			1		1	2		2	3 a 4
Campinas			1		1	2		2	3 a 5
Campos Novos Paulista			1			2 a 7		1 a 6	
Canas	1	1 a 2	1 a 5	2	3 a 4	6 a 7	3	5 a 6	
Cândido Mota						1 a 8		1 a 7	
Cândido Rodrigues			1					1	2
Capivari						1 a 2		1	3 a 5
Cardoso						1		1	2
Casa Branca			1 a 2		1			2	3 a 5
Cássia dos Coqueiros			1		1	2	1	2	3
Castilho						1		1	2 a 4
Catanduva			1					1	2
Catiguá			1					1	2 a 3
Cedral			1					1	2 a 3
Charqueada			1			1	2 a 5	2	6 a 7
Clementina						1 a 2		1	3 a 6
Colina			1					1	2
Colômbia						1		1	2
Conchal			1 a 2		1			2	3 a 6
Conchas			1 a 2		1	3 a 7		2 a 5	
Cordeirópolis			1			2		1	3
Coroados			1			2		1	3 a 5
Corumbataí			1		1	2		2	3 a 5
Cosmópolis			1			2		1	3 a 6
Cosmorama			1					1	2 a 3
Cravinhos			1		1	2			3 a 4
Cristais Paulista		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4 a 5
Cruzália						1 a 8		1 a 8	
Cruzeiro	1	1 a 2	1 a 5	2	3 a 4		3	5	
Descalvado			1		1	2			3 a 5
Dirce Reis						1		1	2
Dobrada			1					1	2 a 3
Dois Córregos			1		1	2 a 6		2	7
dolcinópolis						1			2
Dourado			1			2		1	3 a 6
Dracena			1			2		1	3 a 7
Duartina			1			2 a 7		1 a 5	
Dumont			1					1	2 a 3
Echaporã			1			2 a 7		1 a 6	
Elias Fausto						1 a 2		1	3 a 5
Elisiário			1					1	2 a 3
Embaúba			1					1	2
Emilianópolis						1 a 7		1	
Engenheiro Coelho			1 a 2		1			2	3 a 5
Espírito Santo do Pinhal		1	1 a 2		2	3	1	3	
Espírito Santo do Turvo			1 a 5		1	6 a 7		2 a 6	
Estiva Gerbi		1	1 a 2			3	1	2	4 a 6
Estrela do Norte						1 a 8		1 a 8	
Estrela D'Oeste						1		1	2
Euclides da Cunha Paulista			4 a 7		5 a 7	1 a 3 + 8	6 a 8	1 a 4 + 8	
Fernando Prestes			1					1	2
Fernandópolis						1		1	2



Fernão			1			2 a 6		1 a 5	7
Flora Rica						1 a 4		1	5 a 7
Floreal						1 a 2		1	3
Flórida Paulista			1			2		1	3 a 7
Franca		1	1 a 2	1	2				3 a 5
Gabriel Monteiro						1 a 2		1	3 a 6
Gália			1			2 a 6		1 a 5	7
Garça			1			2 a 6		1 a 4	7
Gastão Vidigal						1 a 2		1	3
Gavião Peixoto			1					1	2 a 3
General Salgado						1 a 2		1	
Getulina			1			2 a 5		1	6 a 7
Glicério			1			2		1	3 a 5
Guaíçara			1			2 a 5		1	6
Guaimbê			1			2 a 5		1	6 a 7
Guaíra			1					1	2
Guapiaçu			1					1	2 a 3
Guará			1 a 2		1		1	2	3 a 5
Guaraçaí						1 a 2		1	3 a 6
Guaraci			1					1	2
Guarani D'Oeste						1			2
Guarantã			1			2 a 5		1	6 a 7
Guararapes			1			2		1	3 a 5
Guararema	1	1 a 3	1 a 4	2	4		3		
Guaratinguetá	1	1 a 2	1 a 3		3	4	2	4	
Guariba			1					1	2 a 3
Guatapará			1					1	2 a 3
Guzolândia						1		1	2
Herculândia						1 a 5		1	6 a 7
Holambra			1 a 2		1			2	3 a 6
Hortolândia			1			2		1	3 a 5
Iacanga			1					1	2 a 5
Iacri						1 a 4		1	5 a 7
Ibaté			1		1	2		2	3 a 5
Ibirá			1					1	2 a 3
Ibirarema			1		1	2 a 7		2 a 7	
Ibitinga			1					1	2 a 5
Icém			1					1	2
Iepê						1 a 8		1 a 8	
Igaraçu do Tietê			1		1	2 a 7		2 a 5	
Igarapava		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5 a 6
Ilha Solteira						1			2
Indaiatuba			1			2 a 3		1	4 a 5
Indiana						1 a 7		1	8
Indiaporã						1		1	2
Inúbia Paulista						1 a 4			5 a 7
Ipeúna			1		1	2 a 5		2	6
Ipiguá			1					1	2 a 3
Ipuã			1		1	2	1	2	3
Iracemápolis			1			2		1	3 a 5
Irapuã			1			2		1	3 a 4
Irapuru			1			2		1	3 a 7
Itajobi			1					1	2 a 3
Itaju			1					1	2 a 5
Itapira		1	1 a 2		2	3	1	3	4
Itápolis			1					1	2 a 3
Itapuí			1			2 a 5		1	6
Itapura						1		1	2 a 3
Itirapina			1 a 2		1	3		2	4 a 5
Itirapuã		1	1 a 2		2		1		3 a 5
Itobi			1 a 2		1	3	1	2	4 a 5
Itu			1		1	2 a 5		2	
Itupeva			1		1	2 a 3		2	
Ituverava		1	1 a 2				1	2	3 a 5
Jaborandi			1					1	2
Jaboticabal			1					1	2 a 3
Jacaréí	1	1 a 2	1 a 4	2	3 a 4	5	3	5	
Jaci			1			2		1	3
Jaguariúna			1 a 2		1			2	3 a 7
Jales						1			2
Jardinópolis			1		1	2		2	3 a 4
Jaú			1		1	2 a 6		2	7
Jeriquara		1	1 a 2	1	2			3	3 a 5
João Ramalho						1 a 7		1 a 6	8
José Bonifácio			1			2		1	3 a 4
Júlio Mesquita			1			2 a 5		1	6 a 7
Jumirim			1			2 a 5		1 a 2	
Junqueirópolis			1			2		1	3 a 7
Laranjal Paulista			1			2 a 6		1 a 2	7
Lavínia			1			2		1	3 a 5
Lavrinhas	1	1 a 2	1 a 5	2	3 a 5		3 a 4		
Leme			1		1	2		2	3 a 5
Lençóis Paulista			1 a 5		1	6 a 7		2 a 5	
Limeira			1			2		1	3 a 6
Lins			1			2 a 5		1	6
Lorena	1	1 a 2	1 a 5	2	3	6	3	4 a 5	7
Lourdes						1 a 2		1	3
Lucélia						1 a 4		1	5 a 7
Lucianópolis			1			2 a 7		1 a 6	8
Luís Antônio			1			2		1	3 a 4
Luiziânia						1 a 5		1	6
Lupércio			1 + 4 a 6			2 a 3 + 7		1 a 5	

Lutécia						1 a 7		1 a 6	8
Macatuba				1		2 a 6		2 a 4	7
Macaubal			1			2		1	3
Macedônia						1		1	2
Magda						1 a 2		1	3
Marabá Paulista			1			2 a 7		1 + 5 a 7	8
Maracaí						1 a 8		1 a 7	
Marapoama			1					1	2 a 3
Mariápolis						1 a 4		1	5 a 7
Marília			1			2 a 6		1 a 2	7 a 8
Marinópolis						1		1	2
Martinópolis						1 a 7		1 + 5 a 7	8
Matão			1					1	2 a 3
Mendonça			1			2		1	3 a 4
Meridiano						1		1	2
Mesópolis									1
Miguelópolis			1		1	2	1	2	3
Mineiros do Tietê			1		1	2 a 6		2 a 3	7
Mira Estrela						1		1	2
Mirandópolis			1			2		1	3 a 5
Mirante do Paranapanema						1 a 8		1 a 8	
Mirassol			1			2		1	3
Mirassolândia			1					1	2 a 3
Mococa			1 a 2		1		1	2	3 a 5
Mogi Guaçu	1		1 a 2			3	1	2	4 a 5
Mogi Mirim			1 a 2		1	3		2	4 a 5
Mombuca						1 a 5		1	
Monções			1			2		1	3
Monte Alto			1					1	2
Monte Aprazível			1			2		1	3
Monte Azul Paulista			1					1	2
Monte Castelo						1 a 2		1	3 a 6
Monte Mor						1 a 2		1	3 a 7
Morro Agudo			1		1	2			3
Motuca			1					1	2 a 3
Murutinga do Sul						1 a 2		1	3 a 4
Nantes						1 a 8		1 a 8	
Narandiba						1 a 8		1 a 8	
Neves Paulista			1			2		1	3
Nhandeara			1			2		1	3
Nipoã			1			2		1	3
Nova Aliança			1			2		1	3
Nova Canaã Paulista						1			2
Nova Castilho						1 a 2		1	3
Nova Europa			1					1	2 a 3
Nova Granada			1					1	2 a 3
Nova									
Guataporanga						1 a 3		1	4 a 6
Nova									
Independência						1 a 2		1	3 a 5
Nova									
Luzitânia						1 a 2		1	3
Nova Odessa						1 a 2		1	3 a 6
Novais								1	2
Novo Horizonte			1					1	2 a 5
Nuporanga						1	1	2	3 a 5
Ocaucu						1 + 4 a 6		2 a 3 + 7	1 a 6 8
Olímpia			1					1	2
Onda Verde			1					1	2 a 3
Oriente			1			2 a 6		1 a 2	7 a 8
Orindiúva						1		1	2
Orlândia			1		1	2	1	2	3
Oscar Bressane						1 a 7		1 a 2	8
Osvaldo Cruz						1 a 4			5 a 7
Ouro Verde						1 a 3		1	4 a 7
Ouroeste						1			2
Pacaembu						1 a 2		1	3 a 7
Palestina						1		1	2
Palmares Paulista			1					1	2
Palmeira D'Oeste						1		1	2
Palmital			1			2 a 7		1 a 7	
Panorama						1 a 3		1	4 a 7
Paraguaçu Paulista						1 a 7		1 a 6	
Paraíso			1					1	2
Paranapuã									1
Parapuã						1 a 5		1	6 a 8
Parisi						1		1	2
Patrocínio Paulista		1	1 a 2				1	2	3 a 5
Paulicéia						1 a 3		1	4 a 6
Paulínia			1		1	2			3 a 7
Paulistânia			1 + 4 a 6		1	2 a 3 + 7		2 a 6	
Paulo de Faria						1		1	2
Pederneiras			1			2 a 6		1 a 2	7
Pedranópolis						1		1	2
Pedregulho		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2	3	5 a 6
Pedreira			1 a 2		1	3		2	4 a 5
Pedrinhas Paulista						1 a 8		1 a 8	
Penápolis			1			2 a 3		1	4 a 5



Pereira Barreto						1		1	2
Piacatu						1 a 2		1	3 a 6
Pindamonhangaba1	1 a 2	1 a 3		3	4	2	4		
Pindorama		1						1	2
Piquerobi		1			2 a 7		1 + 5 a 7	8	
Piquete	1	1 a 2	1 a 3	3		2			
Piracicaba			1	1	2 a 6		2	7	
Pirajuí			1		2 a 5		1	6 a 7	
Pirangi			1				1	2	
Pirapozinho					1 a 8		1 a 8		
Pirassununga			1	1	2			3 a 5	
Piratininga			1	1	2 a 7		2 a 5		
Pitangueiras			1				1	2 a 3	
Planalto			1		2		1	3	
Platina			1		2 a 7		1 a 6		
Poloni			1		2		1	3	
Pompéia					1 a 5		1 a 2	6 a 8	
Pongaí			1		2 a 5		1	6	
Pontal			1	1	2			3	
Pontalinda					1		1	2	
Pontes Gestal					1		1	2	
Populina								1	
Porto Feliz					1 a 5		1 a 2		
Porto Ferreira			1	1	2			3 a 5	
Potim	1	1 a 2	1 a 5	3		2	4 a 5		
Potirendaba			1		2		1	3	
Pracinha					1 a 5		1	6 a 8	
Pradópolis			1				1	2 a 3	
Presidente Alves			1		2 a 5		1 a 2	6 a 7	
Presidente Bernardes					1 a 7		1 a 7	8	
Presidente Epitácio			1		2 a 7		1 a 7	8	
Presidente Prudente					1 a 7		1 + 5 a 7	8	
Presidente Venceslau			1		2 a 7		1 + 5 a 7	8	
Promissão			1		2 a 5		1	6	
Quatá					1 a 6		1 a 2	7 a 8	
Queiroz					1 a 5		1	6 a 7	
Queluz	1	1 a 2	1 a 6	2	3 a 5	7	3 a 4	6	
Quintana					1 a 6		1 a 2	7 a 8	
Rafard					1 a 5		1		
Rancharia					1 a 7		1 a 6	8	
Regente Feijó					1 a 7		1 + 5 a 7	8	
Reginópolis			1		4 a 6		1	2 a 3	
Restinga		1	1 a 2			1	2	3 a 5	
Ribeirão Bonito			1	1	2		2	3 a 5	
Ribeirão Corrente		1	1 a 2	1			2	3 a 5	
Ribeirão do Sul			1		1	2 a 7	2 a 6		
Ribeirão dos Índios					1 a 7		1		
Ribeirão Preto			1	1	2			3 a 4	
Rifaina		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2 a 3	3 a 4	5 a 6
Rincão			1		2		1	3	
Rinópolis					1 a 4		1	5 a 7	
Rio Claro			1	1	2		2	3 a 6	
Rio das Pedras			1		2 a 3		1		
Riolândia					1		1	2	
Rosana			4 a 7	5 a 7	1 a 3 + 8	5 a 7	1 a 4 + 8		
Roseira	1	1 a 2	1 a 5	3		2	4 a 5		
Rubiácea			1		2		1	3 a 6	
Rubinéia								1	
Sabino			1		2		1	3 a 5	
Sagres					1 a 6		1	7 a 8	
Sales			1		2		1	3 a 5	
Sales Oliveira			1	1	2	1	2	3	
Salmourão					1 a 4			5 a 6	
Saltinho			1		2 a 5		1		
Salto			1		2 a 6		1	7	
Salto Grande			1 + 4 a 6	1	2 a 3 + 7		2 a 7		
Sandovalina					1 a 8		1 a 8		
Santa Adélia			1				1	2	
Santa Albertina								1	
Santa Bárbara D'Oeste					1 a 2		1	3 a 6	

Santa Clara D'Oeste									1
Santa Cruz da Conceição			1		1	2		2	3 a 5
Santa Cruz da Esperança			1		1	2		2	3 a 4
Santa Cruz das Palmeiras			1		1	2			3 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo			1 a 5		1 a 5	6 a 7		6 a 7	
Santa Ernestina						1		1	2 a 3
Santa Fé do Sul									1
Santa Gertrudes			1			2		1	3 a 5
Santa Lúcia			1			2		1	3
Santa Maria da Serra			1 a 2		1	3 a 6		2	7
Santa Mercedes						1 a 3		1	4 a 6
Santa Rita do Passa Quatro			1			2		1	3 a 5
Santa Rita D'Oeste									1
Santa Rosa de Viterbo			1		1	2			3 a 4
Santa Salete						1			2
Santana da Ponte Pensa						1			
Santo Anastácio			1			2 a 7		1 + 5 a 7	8
Santo Antônio da Alegria			1		1	2	1	2	3 a 5
Santo Antônio de Posse			1 a 2		1	3		2	4 a 6
Santo Antônio do Aracanguá						1 a 2		1	3
Santo Antônio do Jardim		1	1 a 2	1	2				
Santo Expedito						1 a 6		1	7
Santópolis do Aguapeí						1 a 4		1	5 a 6
São Carlos			1		1	2		2	3 a 5
São Francisco						1		1	2
São João da Boa Vista		1	1 a 2		2	3	1	3	4
São João das Duas Pontes						1		1	2
São João de Iracema						1 a 2		1	
São João do Pau D'Alho						1 a 2		1	3 a 6
São Joaquim da Barra			1		1	2	1	2	3
São José da Bela Vista		1	1 a 2				1	2	3 a 5
São José do Rio Pardo			1 a 2		1	3	1	2	4 a 6
São José do Rio Preto			1					1	2 a 3
São José dos Campos	1	1 a 2	1 a 3		3		2		
São Manuel			1 a 5		1	6 a 7	1	2 a 5	8
São Pedro			1 a 2		1	3 a 6		2	7
São Pedro do Turvo			1 + 4 a 6		1	2 a 3 + 7		2 a 6	
São Simão			1		1	2			3 a 4
Sebastianópolis do Sul			1			2		1	3
Serra Azul			1		1	2			3 a 4
Serrana			1		1	2			3 a 4
Sertãozinho			1		1	2			3
Severínia			1					1	2
Silveiras	1 a 2	1 a 2	1 a 4		3 a 4		3 a 4		
Sud Mennucci						1		1	2
Sumaré			1			2		1	3 a 5
Suzanópolis						1			2
Tabapuã			1					1	2 a 3
Tabatinga			1					1	2 a 3
Taciba						1 a 8		1 a 8	
Taiacu			1					1	2
Taiúva			1					1	2
Tambaú			1		1	2			3 a 5
Tanabi			1					1	2 a 3
Tapiratiba			1 a 2		1	3	1	2	4
Taquaral			1					1	2
Taquaritinga			1					1	2
Tarabai						1 a 8		1 a 7	
Tarumã						1 a 8		1 a 7	
Taubaté	1	1 a 2	1 a 3	2	3				
Teodoro Sampaio			1 a 6		5 a 7	7 a 8		1 a 4 + 8	
Terra Roxa			1					1	2
Tietê			1			2 a 5		1	6 a 7
Torrinha			1 a 2		1	3 a 5		2	6 a 7
Trabiju			1			2		1	3 a 5
Tremembé	1	1 a 2	1 a 3		3	4	2	4	
Três Fronteiras									1
Tupã						1 a 5		1	6 a 8
Tupí Paulista			1			2 a 3		1	4 a 7
Turiúba			1			2		1	3
Turmalina						1			2
Ubarana			1			2		1	3 a 5
Ubirajara			1 + 4 a 6			2 a 3 + 7		1 a 6	



Uchoa			1				1	2 a 3	
União Paulista			1			2	1	3	
Urânia						1		2	
Uru			1			4 a 6	1	2 a 3	
Urupês			1				1	2 a 3	
Valentim Gentil						1	1	2	
Valinhos			1		1	2	2	3	
Valparaíso			1				1	2 a 5	
Vargem Grande do Sul			1 a 2		1	3	1	2	4 a 5
Vera Cruz			1			2 a 6		1 a 2	7 a 8
Vinhedo			1		1	2 a 3		2	
Viradouro			1				1	2 a 3	
Vista Alegre do Alto			1				1	2	
Vitória Brasil						1		2	
Votuporanga			1			2	1	3	
Zacarias			1			2	1	3 a 4	

PORTARIA Nº 256, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a)ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,5	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias) e Grupo II (130 dias < n ≤ 150 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último

decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L 617, L 569 e

L 940;

AVANTI SEEDS: AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3612PW, CD3880PW, DB 2B339PW, Dow WxA504, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A77PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, BG7318VYHR, B2700PWU, P3016H, P3016VYHR, BG7049VYH, P3380R, P2719VYH e P1225VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3042;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070 e BM 3063PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AM 606, AM 811,

AM 9724, AM 997, AX 727, BALU 7690, MS 2010 e MS 2013;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8700, AG8700PRO3, DKB255PRO3, DKB255, AG8480PRO3, AG8480, AS1844PRO3, AS1844, AS1770PRO3, AS1770, AS1780, BM910PRO3, LG36610PRO3, AS1735PRO3, DKB335PRO3, AS1780PRO3, BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3; NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu198RL, Balu297RL, Balu434RL, Balu460RL, Balu 787 RL, Balu 785, BALU 788 e Balu445;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345

TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn422 VIP3, Syn455 VIP3, SX6552 VIP3, Formula TG, SYN505 VIP3, Impacto TG, Somma, SW8044 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGR1320.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L 480;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e

Mucuripe;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS82.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abatiá			1 a 2 + 6 a 8		1	3 a 5		2 a 8	
Altamira do Paraná	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Altônia	7	5 a 7	4 a 7	5 a 6	3 a 4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	
Alto Paraná			1 a 8		1 a 8		7 a 8		
Alto Piquiri	6	5 a 6	1 a 6	5	3 a 4		3 a 4 + 7	1 a 2 + 7	7
Alvorada do Sul			6 a 8			1 a 5		1 a 8	
Amaporã		7 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 6		6		
Ampére	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Anahy	5	1 a 5	1 a 5	1 a 4			6	6	6
Andirá			1 a 2 + 6 a 8		1	3 a 5		2 a 8	
Ângulo		7 a 8	1 a 8		1 a 6		1 a 2 + 7 a 8		



Apucarana			1 a 6	6	1 a 6		1 a 5 + 7	7	7
Arapongas			1 a 6		1 a 6		1 a 7	7	7
Arapoti			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Arapuã		1 a 3	1 a 3	1 a 3			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Araruna		4 a 7	1 a 7	5 a 7	1 a 3		1 a 4		
Ariranha do Ivaí		1 a 5	1 a 5	3 a 5			1 a 2 + 6	6	6
Assaí			1 a 8		1 a 8		1 a 8		
Assis Chateaubriand	6	3 a 6	1 a 6	3 a 5	1 a 2		1 a 2 + 7	7	7
Astorga		8	1 a 8		1 a 7		1 a 8		
Atalaia			1 a 8		1 a 8		1 a 2 + 7 a 8		
Bandeirantes			1 a 2 + 6 a 8		1	3 a 5		2 a 8	
Barbosa Ferraz	7	4 a 7	1 a 7	5 a 6	1 a 3		1 a 4		
Barracão	3	1 a 3	1 a 3	2			1 + 4 a 5		4 a 5
Barra do Jacaré			1 a 2 + 6 a 8		1 a 2	3 a 5		3 a 8	
Bela Vista da Caroba	3 a 5	3 a 5	1 a 5	2	1 a 2		1 + 6	6	6
Bela Vista do Paraíso			1 + 5 a 8		7 a 8	2 a 4		1 a 6	
Boa Esperança	5 a 6	1 a 6	1 a 6	3 a 4			1 a 2 + 7	7	7
Boa Esperança do Iguaçu	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Boa Ventura de São Roque		1 a 3	1 a 3	1 a 3			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Boa Vista da Aparecida	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Bom Jesus do Sul	3	3	1 a 3	2	1 a 2		1 + 4 a 5	4 a 5	4 a 5
Bom Sucesso		1 a 7	1 a 7	5 a 7			1 a 4		
Bom Sucesso Do Sul	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Borrazópolis		5 a 7	1 a 7	4 a 7	1 a 4		1 a 3		
Braganey	4 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 3			6	6	6
Brasilândia do Sul	6	5 a 6	3 a 6	5	3 a 4	1 a 2	3 a 4 + 7	1 a 2 + 7	7
Cafeara			1 a 8		1 a 2 + 7 a 8			3 a 6	
Cafelândia	5 a 6	3 a 6	1 a 6	1 a 4	1 a 2		7	7	7
Cafezal do Sul	7	5 a 7	4 a 7	5 a 6	3 a 4	1 a 3	4	1 a 2	
Califórnia			1 a 6		1 a 6		1 a 7	7	7
Cambará			1 a 8		1 a 2			3 a 8	
Cambé			1 a 8		1 a 8		7 a 8		
Cambira		5 a 6	1 a 6	5 a 6	1 a 4		1 a 4 + 7	7	7
Campina da Lagoa	5 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 4			7	7	7
Campo Bonito	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Campo Mourão		1 a 6	1 a 6	5 a 6			1 a 4 + 7	7	7
Cândido de Abreu		1 a 3	1 a 3	3			1 a 2 + 4 a 5	4 a 5	4 a 5
Candói	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Capanema	4 a 5	3 a 6	1 a 6	3	1 a 2		1 a 2 + 6	7	7
Capitão Leônidas Marques	4 a 5	3 a 5	1 a 5	3	1 a 2		1 a 2 + 6	6	6
Carlópolis			1 a 8		1 a 8				
Cascavel	3	1 a 4	1 a 4	1 a 2			4 a 5	5	5
Catanduvas	3	1 a 4	1 a 4	1 a 2			4 a 5	5	5
Centenário do Sul			1 a 8		7 a 8			1 a 6	
Céu Azul	4 a 5	3 a 5	1 a 5	3	1 a 2		1 a 2 + 6	6	6
Chopinzinho	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Cianorte		5 a 7	1 a 7	5 a 7	1 a 4		1 a 4		
Cidade Gaúcha		6 a 8	5 a 8	7 a 8	1 a 5	1 a 4	5 a 6		
Colorado			1 a 8		1 a 2 + 7 a 8			3 a 6	
Congonhinhas			1 a 5		1 a 5		1 a 6	6	6
Conselheiro Mairinck			1 a 2 + 6 a 7		1 a 7	3 a 5	7		
Corbélia	4 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 3			6	6	6
Cornélio Procopio			1 a 2 + 6 a 8		7 a 8	3 a 5		1 a 6	
Coronel Vivida	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Corumbataí do Sul		4 a 6	1 a 6	5 a 6	1 a 3		1 a 4 + 7	7	7
Cruzeiro do Iguaçu	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Cruzeiro do Oeste		5 a 7	1 a 7	5 a 7	3 a 4		4	1 a 2	
Cruzeiro do Sul			1 a 8		1 a 3 + 7 a 8		7 a 8	4 a 6	
Cruzmaltina		5 a 6	1 a 6	4 a 6	1 a 4		1 a 3 + 7	7	7
Curiúva			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Diamante do Norte			1 + 5 a 8		5 a 8	2 a 4	7 a 8	1 a 4	
Diamante do Sul	3	1 a 4	1 a 4	1 a 2			4 a 5	5	5
Diamante D'Oeste	6	3 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 2		1 a 3 + 7	7	7
Dois Vizinhos	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Douradina		6 a 8	5 a 8	7 a 8	4 a 5	1 a 4	5 a 6	1 a 3	

Doutor Camargo			7 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 6		1 a 6		
Enéas Marques	3		1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Engenheiro Beltrão			1 a 8	1 a 8	7 a 8			1 a 6		
Esperança Nova			5 a 7	4 a 7	5 a 7	3 a 4	1 a 3	4	1 a 2	
Entre Rios do Oeste	6		4 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 3		3 + 7	7	7
Espigão Alto Do Iguaçu	3		1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Farol			1 a 6	1 a 6	4 a 6			1 a 3 + 7	7	7
Faxinal			5	1 a 5	5	1 a 4		1 a 4 + 6	6	6
Fênix			5 a 8	1 a 8	5 a 8	1 a 4		1 a 4		
Figueira				1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Floraí			7 a 8	1 a 8	6 a 8	1 a 6		1 a 5		
Flor da Serra Do Sul	3		1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Floresta			1 a 2 + 7 a 8	1 a 8	7 a 8	3 a 6		1 a 6		
Florestópolis				1 + 5 a 8		7 a 8	2 a 4		1 a 6	
Flórida			7 a 8	1 a 8		1 a 6		1 a 2 + 7 a 8		
Formosa do Oeste	6		4 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 3		1 a 3 + 7	7	7
Foz do Iguaçu			5 a 6	3 a 6	5 a 6	3 a 4	1 a 2	3 a 4 + 7	1 a 2 + 7	7
Francisco Alves	6 a 7		5 a 7	3 a 7	5	3 a 4	1 a 2	3 a 4	1 a 2	
Francisco Beltrão	3		1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Foz do Jordão	3		1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Godoy Moreira	7		4 a 7	1 a 7	4 a 6	1 a 3		1 a 3		
Goioerê	6		4 a 6	1 a 6	5	1 a 3		1 a 4 + 7	7	7
Grandes Rios			5 a 6	1 a 6	4 a 6	1 a 4		1 a 3 + 7	7	7
Guaíra			4 a 6	3 a 6	5 a 6	3	1 a 2	3 a 4 + 7	1 a 2 + 7	7

Guairaçá				1 a 8		5 a 8		6 a 8	1 a 4	
Guapirama				1 a 2 + 6 a 8		1 + 7 a 8	3 a 5		2 a 6	
Guaporema		7 a 8		1 a 8	7 a 8	1 a 6		5 a 6		
Guaraci				1 a 8		1 a 2 + 7 a 8			3 a 6	
Guaraniaçu	3		1 a 4	1 a 4	1 a 2			4 a 5	5	5
Ibaiti				1 a 5		1 a 5		1 a 6	6	6
Ibema	3		1 a 4	1 a 4	1 a 2			4 a 5	5	5
Ibiporã				1 a 8		5 a 8		5 a 8	1 a 4	
Icaraíma			5 a 8	5 a 8	7 a 8	4	1 a 4	5 a 6	1 a 3	
Iguaraçu			7 a 8	1 a 8		1 a 6		1 a 8		
Iguatu	5		1 a 5	1 a 5	1 a 4			6	6	6
Inajá				1 a 2 + 6 a 8		1 a 2 + 7 a 8	3 a 5		3 a 6	
Indianópolis			7 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 6		5 a 6		
Iporã	6 a 7		5 a 7	4 a 7	5	3 a 4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	
Iracema do Oeste	6		3 a 6	1 a 6	3 a 5	1 a 2		1 a 2 + 7	7	7
Iretama	5 a 6		1 a 6	1 a 6	1 a 4			7	7	7
Itaguajé				1 a 2 + 6 a 8		1 a 2 + 7 a 8	3 a 5		3 a 6	
Itaipulândia			4 a 6	3 a 6	5 a 6	3	1 a 2	3 a 4 + 7	1 a 2 + 7	7
Itambaracá				1 a 2 + 6 a 8			3 a 5		1 a 8	
Itambé			1 a 8	1 a 8	7 a 8			1 a 6		
Itapejara D'Oeste	3		1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Itaúna do Sul				1 a 8		5 a 8		6 a 8	1 a 4	
Ivaiporã			1 a 5	1 a 5	3 a 5			1 a 2 + 6	6	6
Ivaté			5 a 8	5 a 8	7 a 8	4	1 a 4	5 a 6	1 a 3	
Ivatuba			1 a 2 + 7 a 8	1 a 8	7 a 8	3 a 6		1 a 6		
Jaboti				1 a 2 + 6 a 7		1 a 7	3 a 5	7		
Jacarezinho				1 a 8		1 a 2			3 a 8	
Jaguapitã				1 a 8		1 a 2 + 6 a 8		7 a 8	3 a 5	
Jaguariaíva				1 a 2		1 a 2		1 a 5	3 a 5	3 a 5
Jandaia do Sul			1 a 7	1 a 7	5 a 7			1 a 4		
Janiópolis	6		3 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 2		1 a 3 + 7	7	7
Japira				1 a 7		1 a 7		6 a 7		
Japurá			7 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 6		5 a 6		
Jardim Alegre			4 a 6	1 a 6	3 a 6	1 a 3		1 a 2 + 7	7	7
Jardim Olinda				1 a 2 + 7 a 8		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6		3 a 6	



Jataizinho			1 + 5 a 8		5 a 8	2 a 4	5 a 8	1 a 4	
Jesuítas	6	3 a 6	1 a 6	3 a 5	1 a 2		1 a 2 + 7	7	7
Joaquim Távora			1 a 8		1 a 2			3 a 8	
Jundiá do Sul			1 a 2 + 6 a 8		1 + 7 a 8	3 a 5		2 a 6	
Juranda	5 a 6	1 a 6	1 a 6	3 a 4			1 a 2 + 7	7	7
Jussara		5 a 7	1 a 7	7	1 a 4		1 a 6		
Kaloré		1 a 7	1 a 7	5 a 7			1 a 4		
Laranjal	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Laranjeiras do Sul	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Leópolis			1 + 6 a 8		7 a 8	2 a 5		1 a 6	
Lidianópolis		5 a 6	1 a 6	4 a 6	1 a 4		1 a 3 + 7	7	7
Lindoeste		1 a 4	1 a 4	1 a 3			4 a 5	5	5
Loanda		7 a 8	5 a 8	7 a 8	4 a 6	1 a 4	6	1 a 3	
Lobato			1 a 8		1 a 8		7 a 8		
Londrina		8	1 a 8		1 a 7		1 a 8		
Luiziana		1 a 4	1 a 4	1 a 4			5	5	5
Lunardelli	7	5 a 7	1 a 7	4 a 6	1 a 4		1 a 3		
Lupionópolis			1 + 6 a 8		7 a 8	2 a 5		1 a 6	
Mamborê	4 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 3					
Mandaguaçu		7 a 8	1 a 8		1 a 6		1 a 8		
Mandaguari		7	1 a 7	7	1 a 6		1 a 6		
Manfrinópolis	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Mangueirinha	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Manoel Ribas		1 a 3	1 a 3	1 a 3			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Marechal Cândido Rondon	6	4 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 3		1 a 3 + 7	7	7
Maria Helena		5 a 7	4 a 7	6 a 7	3 a 4	1 a 3	5	1 a 2	
Marialva		1 a 2 + 7	1 a 7	7	3 a 6		1 a 6		
Marilândia do Sul			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Marilena			1 a 8		4 a 8		6 a 8	1 a 3	
Mariluz	6	5 a 6	1 a 6	5	3 a 4		3 a 4 + 7	1 a 2 + 7	7
Maringá		7 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 6		1 a 6		
Maripá	6	4 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 3		1 a 3 + 7	7	7
Marmeleiro	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Marquinho	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Marumbi		1 a 7	1 a 7	5 a 7			1 a 4		
Matelândia	5 a 6	3 a 6	1 a 6	3 a 4	1 a 2		1 a 2 + 7	7	7
Mato Rico	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Mauá da Serra			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Medianeira	6	3 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 2		3 + 7	7	7
Mercedes	6	4 a 6	3 a 6	4 a 5	1 a 3	1 a 2	3 + 7	7	7
Mirador		7 a 8	1 a 8		1 a 6		6 a 8		
Miraselva			1 a 8		8			1 a 7	
Missal		4 a 6	1 a 6	4 a 6	1 a 3		3 + 7	7	7
Moreira Sales	6	5 a 6	1 a 6	5	1 a 4		3 a 4 + 7	7	7
Munhoz de Melo		7 a 8	1 a 8		1 a 6		1 a 2 + 7 a 8		
Nossa Senhora Das Graças			1 a 8		1 a 2 + 7 a 8			3 a 6	
Nova Aliança do Ivaí		7 a 8	1 a 8		1 a 6		6 a 8		
Nova América da Colina			1 a 7		1 + 5 a 7			2 a 4	
Nova Aurora	5 a 6	3 a 6	1 a 6	3 a 4	1 a 2		1 a 2 + 7	7	7
Nova Cantu	4 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 3			6	6	6
Nova Esperança		7 a 8	1 a 8		1 a 6		1 a 2 + 6 a 8		
Nova Esperança do Sudoeste	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Nova Fátima			1 a 7		1 + 5 a 7			2 a 4	
Nova Laranjeiras	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Nova Londrina			1 a 8		4 a 8		6 a 8	1 a 3	
Nova Olímpia		6 a 8	5 a 8	7 a 8	4 a 5	1 a 4	5 a 6	1 a 3	
Nova Santa Bárbara			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Nova Santa Rosa	6	4 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 3		1 a 3 + 7	7	7
Nova Prata do Iguaçu	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Nova Tebas	5	1 a 5	1 a 5	1 a 4			6	6	6
Novo Itacolomi		5 a 7	1 a 7	5 a 7	1 a 4		1 a 4		
Ortigueira			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Ourizona		7 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 6		1 a 6		
Ouro Verde do Oeste	5 a 6	3 a 6	1 a 6	3 a 4	1 a 2		1 a 2 + 7	7	7
Paçandu		7 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 6		1 a 6		
Palmital	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Palotina	6	5 a 6	1 a 6	5	3 a 4		3 a 4 + 7	1 a 2 + 7	7
Paraíso do Norte		7 a 8	1 a 8		1 a 6		5 a 8		
Paranacity			1 a 8		1 a 2 + 7 a 8			3 a 6	
Paranapoema			1 a 2 + 7 a 8		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6		3 a 6	

Paranavaí			1 a 8		1 a 8		7 a 8		
Pato Bragado	6	4 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 3		3 + 7	7	7
Pato Branco	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Peabiru		5 a 7	1 a 7	5 a 7	1 a 4		1 a 4		
Perobal	7	5 a 7	4 a 7	5 a 6	3 a 4	1 a 3	4	1 a 2	
Pérola		5 a 7	4 a 7	5 a 7	3 a 4	1 a 3	4	1 a 2	
Pérola D'Oeste	3 a 5	3 a 5	1 a 5		1 a 2		1 a 2 + 6	6	6
Pinhalão			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Pinhal de São Bento	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Pitanga		1 a 3	1 a 3	1 a 3			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Pitangueiras		7 a 8	1 a 8		1 a 6		1 a 2 + 7 a 8		
Planaltina do Paraná		7 a 8	1 a 8	7 a 8	4 a 6		6	1 a 3	
Planalto	4 a 5	3 a 6	1 a 6	3	1 a 2		1 a 2 + 6	7	7
Porecatu			1 + 5 a 8			2 a 4		1 a 8	

Porto Barreiro	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Porto Rico		7 a 8	5 a 8		4 a 6	1 a 4	6 a 8	1 a 3	
Prado Ferreira			1 a 8		8			1 a 7	
Pranchita	3	3	1 a 3	2	1 a 2		1 + 4 a 5	4 a 5	4 a 5
Presidente Castelo Branco		8	1 a 8		1 a 7		1 a 8		
Primeiro de Maio			6 a 8			1 a 5		1 a 8	
Prudentópolis		1 a 3	1 a 3	1 a 3			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Quarto Centenário	6	3 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 2		1 a 3 + 7	7	7
Quatiguá			1 a 2 + 6 a 8		1 + 7 a 8	3 a 5		2 a 6	
Quatro Pontes	6	4 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 3		1 a 3 + 7	7	7
Quedas do Iguaçu	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Querência do Norte		5 a 8	5 a 8	7 a 8	4	1 a 4	5 a 6	1 a 3	
Quinta do Sol		1 a 8	1 a 8	5 a 8			1 a 4		
Ramilândia	6	3 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 2		1 a 3 + 7	7	7
Rancho Alegre			1 + 5 a 8		7 a 8	2 a 4		1 a 6	
Rancho Alegre D'Oeste	5 a 6	3 a 6	1 a 6	3 a 4	1 a 2		1 a 2 + 7	7	7
Realeza	4 a 5	3 a 5	1 a 5	3	1 a 2		1 a 2 + 6	6	6
Renascença	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Reserva		1 a 2	1 a 3	3	3		1 a 2 + 4 a 5	4 a 5	4 a 5
Reserva do Iguaçu	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Ribeirão Claro			1 a 8		1 a 2			3 a 8	
Ribeirão do Pinhal			1 a 2 + 6 a 8		1 + 6 a 8	3 a 5	8	2 a 5	
Rio Bom		5 a 6	1 a 6	4 a 6	1 a 4		1 a 3 + 7	7	7
Rio Bonito do Iguaçu	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Rio Branco do Ivaí		1 a 5	1 a 5	4 a 5			1 a 3 + 6	6	6
Rolândia		7	1 a 7		1 a 6		1 a 7		
Roncador		1 a 4	1 a 4	1 a 4			5	5	5
Rondon		6 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 5		5 a 6		
Rosário do Ivaí		1 a 5	1 a 5	4 a 5			1 a 3 + 6	6	6
Sabáudia			1 a 7		1 a 7		1 a 7		
Salgado Filho	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salto do Itararé			1 a 2 + 6 a 7		1 a 7	3 a 5			
Salto do Lontra	3 a 5	1 a 5	1 a 5	2			1 + 6	6	6
Santa Amélia			1 a 2 + 6 a 8		7 a 8	3 a 5		1 a 6	
Santa Cecília do Pavão			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Santa Cruz de Monte Castelo		6 a 8	5 a 8	7 a 8	4 a 5	1 a 4	5 a 6	1 a 3	
Santa Fé			1 a 8		1 a 8		1 a 2 + 7 a 8		
Santa Helena	6	4 a 6	1 a 6	4 a 5	3		3 + 7	1 a 2 + 7	7
Santa Inês			1 a 2 + 6 a 8		1 a 2 + 7 a 8	3 a 5		3 a 6	
Santa Isabel do Ivaí		6 a 8	5 a 8	7 a 8	4 a 5	1 a 4	5 a 6	1 a 3	
Santa Izabel do Oeste	3 a 5	1 a 5	1 a 5	2			1 + 6	6	6
Santa Lúcia	4 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 3			6	6	6
Santa Mariana			1 + 6 a 8			2 a 5		1 a 8	
Santa Mônica		6 a 8	5 a 8	7 a 8	4 a 5	1 a 4	5 a 6	1 a 3	
Santana do Itararé			1 a 7		1 a 7		6 a 7		



Santa Tereza do Oeste		1 a 4	1 a 4	1 a 3			4 a 5	5	5
Santa Terezinha de Itaipu		5 a 6	3 a 6	5 a 6	3 a 4	1 a 2	3 a 4 + 7	1 a 2 + 7	7
Santo Antônio da Platina			1 a 8		1 a 2			3 a 8	
Santo Antônio do Caiuá			1 a 2 + 6 a 8		1 a 2 + 7 a 8	3 a 5		3 a 6	
Santo Antônio do Paraíso			1 a 5		1 a 5		1 a 6	6	6
Santo Antônio do Sudoeste	3	3	1 a 3	2	1 a 2		1 + 4 a 5	4 a 5	4 a 5
Santo Inácio			1 a 2 + 6 a 8		1 a 2 + 7 a 8	3 a 5		3 a 6	
São Carlos do Ivaí		7 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 6		1 a 6		
São Jerônimo da Serra			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
São João	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
São João do Caiuá			1 a 8		7 a 8		6 a 8	1 a 6	
São João do Ivaí	7	5 a 7	1 a 7	5 a 6	1 a 4		1 a 4		
São Jorge D'Oeste	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
São Jorge do Ivaí		7 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 6		1 a 6		
São Jorge do Patrocínio		5 a 7	4 a 7	5 a 7	3 a 4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	
São José da Boa Vista			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
São José das Palmeiras	6	3 a 6	1 a 6	4 a 5	1 a 2		1 a 3 + 7	7	7
São Manoel do Paraná		7 a 8	1 a 8	6 a 8	1 a 6		5		
São Miguel do Iguaçu		4 a 6	3 a 6	4 a 6	3	1 a 2	3 + 7	1 a 2 + 7	7
São Pedro do Iguaçu	5 a 6	3 a 6	1 a 6	3 a 4	1 a 2		1 a 2 + 7	7	7
São Pedro do Ivaí		5 a 8	1 a 8	5 a 8	1 a 4		1 a 4		
São Pedro do Paraná		7 a 8	1 a 8		4 a 6		6 a 8	1 a 3	
São Sebastião da Amoreira			1 a 7		1 a 7		1 a 7		
São Tomé		7 a 8	1 a 8	7 a 8	1 a 6		1 a 6		
Sapopema			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Sarandi		7	1 a 7	7	1 a 6		1 a 6		
Saudade do Iguaçu	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Sengés			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Serranópolis do Iguaçu	6	3 a 6	3 a 6	4 a 5	1 a 2	1 a 2	1 a 3 + 7	7	7
Sertaneja			6 a 8			1 a 5		1 a 8	
Sertanópolis			1 + 5 a 8		7 a 8	2 a 4		1 a 6	
Siqueira Campos			1 a 2 + 5 a 6		1 a 5	3 a 4		6 a 7	7
Sulina	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Tamarana			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Tamboara		7 a 8	1 a 8		1 a 6		6 a 8		
Tapejara		5 a 7	1 a 7	6 a 7	1 a 4		5		
Tapira		6 a 8	5 a 8	7 a 8	4 a 5	1 a 4	5 a 6	1 a 3	
Telêmaco Borba			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Terra Boa		5 a 7	1 a 7	7	1 a 4		1 a 6		
Terra Rica			1 a 8		5 a 8		7 a 8	1 a 4	
Terra Roxa	6	4 a 6	3 a 6	5	3	1 a 2	3 a 4 + 7	1 a 2 + 7	7
Toledo	5 a 6	3 a 6	1 a 6	3 a 4	1 a 2		1 a 2 + 7	7	7
Tomazina			1 a 2 + 6		1 a 6	3 a 5	6 a 7	7	7
Três Barras do Paraná	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2			6	6	6
Tuneiras do Oeste		5 a 6	1 a 6	5 a 6	1 a 4		3 a 4 + 7	7	7
Tupãssi	5 a 6	3 a 6	1 a 6	3 a 4	1 a 2		1 a 2 + 7	7	7
Turvo		1 a 3	1 a 3	1 a 3			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Ubiratã	5 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 4			7	7	7
Umuarama		5 a 7	4 a 7	6 a 7	3 a 4	1 a 3	4 a 5	1 a 2	
Uniflor			1 a 8		1 a 8		7 a 8		
Uraí			1 + 5 a 8		6 a 8	2 a 4	8	1 a 5	
Wenceslau Braz			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Ventania			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Vera Cruz do Oeste	5 a 6	3 a 6	1 a 6	3 a 4	1 a 2		1 a 2 + 7	7	7
Verê	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Alto Paraíso		5 a 7	4 a 7	6 a 7	3 a 4	1 a 3	5	1 a 2	
Virmond	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Vitorino	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Xambrê		5 a 7	4 a 7	6 a 7	3 a 4	1 a 3	4 a 5	1 a 2	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abatiá			5 a 7		5 a 7	1 a 4		1 a 4	
Altamira do Paraná	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1					
Altônia	5 a 7	3 a 7	2 a 7	4	1 a 2	1	2 a 3		
Alto Paraná			1 a 8		1 a 8		4 a 8		
Alto Piquiri	4 a 6	4 a 6	1 a 6		1 a 3		1 a 3		
Alvorada do Sul						1 a 8		1 a 8	
Amaporã		5 a 7	1 a 8		1 a 4 + 8		4 a 8		
Ampére	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Anahy	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2					
Andirá			1			2 a 8		1 a 8	
Ângulo			1 a 8		1 a 8		1 a 8		
Apucarana		4 a 6	1 a 6	5 a 6	1 a 3		1 a 4		
Arapongas		5 a 6	1 a 6		1 a 4		1 a 6		
Arapoti			1 a 2		1 a 2		1 a 5	3 a 5	3 a 5
Arapuã		1 a 3	1 a 3	1 a 3			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Araruna	5 a 7	3 a 7	1 a 7	4	1 a 2		1 a 3		
Ariranha do Ivaí	5	1 a 5	1 a 5	1 a 4					
Assaí			1 a 8		1 a 8		1 a 8		
Assis Chateaubriand	4 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 3	1		1		
Astorga		5 a 7	1 a 8		1 a 4 + 8		1 a 8		
Atalaia			1 a 8		1 a 8		1 + 5 a 8		
Bandeirantes			4 a 6		5 a 7	1 a 3 + 7 a 8	1 a 4 + 8		
Barbosa Ferraz	5 a 7	1 a 7	1 a 7	3 a 4			1 a 2		
Barracão	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Barra do Jacaré			1 + 4 a 6		1 + 4 a 6	2 a 3 + 7		2 a 3 + 7	
Bela Vista da Caroba	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1					
Bela Vista do Paraíso			4 a 7		5 a 7	1 a 3 + 8		1 a 4 + 8	
Boa Esperança	4 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 3					
Boa Esperança do Iguaçu	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1					
Boa Ventura de São Roque		1 a 2	1 a 2	1 a 2			3 a 5	3 a 5	3 a 5
Boa Vista da Aparecida	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1					
Bom Jesus do Sul	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Bom Sucesso		1 a 7	1 a 7	4 a 7			1 a 3		
Bom Sucesso do Sul	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Borrazópolis	5 a 7	3 a 7	1 a 7	4	1 a 2		1 a 3		
Braganey	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2					
Brasilândia do Sul	5 a 6	3 a 6	1 a 6	4	1 a 2		1 a 3		
Cafeara			1 a 5		6 a 8	6 a 8		1 a 5	
Cafelândia	3 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 2					
Cafezal do Sul	5 a 7	4 a 7	2 a 7	4	1 a 3	1	2 a 3		
Califórnia		4 a 6	1 a 6	4 a 6	1 a 3		1 a 3		
Cambará			1 + 4 a 6		1	2 a 3 + 7		2 a 7	
Cambé			1 a 8		1 a 7		4 a 7	8	
Cambira		1 a 6	1 a 6	4 a 6			1 a 3		
Campina da Lagoa	3 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 2					
Campo Bonito	1 a 5	1 a 5	1 a 5						
Campo Mourão	4 a 5	1 a 5	1 a 5				1 a 3 + 6		
Cândido De Abreu		1 a 3	1 a 3	1 a 3			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Candói	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Capanema	3 a 5	1 a 6	1 a 6	1 a 2					
Capitão Leônidas Marques	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2					
Carlópolis			1 a 7		1 a 6			7	
Cascavel	1 a 3	1 a 4	1 a 4				4 a 5	5	5
Catanduvas	1 a 3	1 a 4	1 a 4				4 a 5	5	5
Centenário do Sul			1 a 5			6 a 8		1 a 8	
Céu Azul	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2					
Chopinzinho	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Cianorte		4 a 7	1 a 7	4 a 7	1 a 3		1 a 3		
Cidade Gaúcha		5 a 7	1 a 8	5 a 7	1 a 4 + 8		4 + 8		
Colorado			1 a 8		1 + 5 a 8			2 a 4	
Congonhinhas			1 a 5		1 a 5		4 a 5		
Conselheiro Mairinck			1 a 7		1 a 7		4 a 6		
Corbélia	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2					
Cornélio Procópio			4 a 7		4 a 7	1 a 3	4 a 6	1 a 3	
Coronel Vivida	1 a 3	1 a 3	1 a 3				4 a 5	4 a 5	4 a 5



Corumbataí do Sul	5 a 6	1 a 6	1 a 6	3 a 4			1 a 2		
Cruzeiro do Iguaçu	1 a 5	1 a 5	1 a 5						
Cruzeiro do Oeste	4 a 6	4 a 7	1 a 7	7	1 a 3		3		
Cruzeiro do Sul			1 a 8		1 a 8		7 a 8		
Cruzmalina	5 a 6	4 a 6	1 a 6	3 a 4	1 a 3		1 a 2		
Curiúva			1 a 2		1 a 2		1 a 5	3 a 5	3 a 5
Diamante do Norte			4 a 8		3 a 7	1 a 3	5 a 8	1 a 2 + 8	
Diamante do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 4				4 a 5	5	5
Diamante D'Oeste	4 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 3	1		1		
Dois Vizinhos	1 a 5	1 a 5	1 a 5						
Douradina		4 a 7	4 a 8	5 a 7	2 a 3 + 8	1 a 3	4 + 8	1	
Doutor Camargo		1 a 8	1 a 8	4 a 8			1 a 3		
Enéas Marques	1 a 3	1 a 3	1 a 3				4 a 5	4 a 5	4 a 5
Engenheiro Beltrão		4 a 8	1 a 8	4 a 8	1 a 3		1 a 3		
Esperança Nova		4 a 7	3 a 7	4 a 7	2 a 3	1 a 2	3	1	
Entre Rios do Oeste	4 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 3	1		1		
Espigão Alto do Iguaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 3				4 a 5	4 a 5	4 a 5
Farol	4 a 6	1 a 6	1 a 6	3			1 a 2		
Faxinal	5	4 a 5	1 a 5	4	1 a 3		1 a 3		
Fênix	5 a 7	3 a 8	1 a 8	4 + 8	1 a 2		1 a 3		
Figueira			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Floraí		5 a 7	1 a 8	5 a 8	1 a 4 + 8		1 a 4		
Flor da Serra do Sul	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Floresta		1 a 8	1 a 8	4 a 8			1 a 3		
Florestópolis			5 a 7			1 a 4 + 8		1 a 8	
Flórida			1 a 8		1 a 8		1 + 5 a 8		
Formosa do Oeste	4 a 6	3 a 6	1 a 6	3	1 a 2		1 a 2		
Foz Iguaçu	5 a 6	3 a 6	2 a 6	4	1 a 2	1	1 a 3		
Francisco Alves	5 a 7	3 a 7	2 a 7	4	1 a 2	1	2 a 3		
Francisco Beltrão	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Foz Jordão	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Godoy Moreira	5 a 7	1 a 7	1 a 7	3 a 4			1 a 2		
Goioerê	4 a 6	3 a 6	1 a 6	3	1 a 2		1 a 2		
Grandes Rios	5 a 6	4 a 6	1 a 6	3 a 4	1 a 3		1 a 2		
Guaíra	5 a 6	3 a 6	1 a 6	4	1 a 2		1 a 3		
Guairaçá			1 a 8		1 a 8		4 a 8		
Guapirama			4 a 7		5 a 7	1 a 3		1 a 4	
Guaporema		5 a 7	1 a 8	5 a 7	1 a 4 + 8		4 + 8		
Guaraci			1 a 8		1 a 8				
Guaraniaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4				4 a 5	5	5
Ibaiti			1 a 5		1 a 5		1 a 5		
Ibema	1 a 2	1 a 3	1 a 3				3 a 5	4 a 5	4 a 5
Ibiporã			3 a 8		4 a 8	1 a 2	4 a 8	1 a 3	
Icaraíma		4 a 7	4 a 8	5 a 7	2 a 3 + 8	1 a 3	4 + 8	1	
Iguaraçu		5 a 7	1 a 8		1 a 4 + 8		1 a 8		
Iguatu	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2					
Inajá			1 a 7		5 a 7	8		1 a 4 + 8	
Indianópolis		5 a 7	1 a 8	5 a 8	1 a 4 + 8		1 a 4		
Iporã	5 a 7	4 a 7	2 a 7	4	1 a 3	1	2 a 3		
Iracema do Oeste	4 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 3	1		1		

Iretama	4 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 3					
Itaguajé			1 + 4 a 6		5 a 7	2 a 3 + 7 a 8	1 a 4 + 8		
Itaipulândia	5 a 6	2 a 6	1 a 6	4	1		2 a 3		
Itambaracá			4 a 6			1 a 3 + 7 a 8	1 a 8		
Itambé		1 a 8	1 a 8	4 a 8			1 a 3		
Itapejara D'Oeste	1 a 3	1 a 3	1 a 3				4 a 5	4 a 5	4 a 5
Itaúna do Sul			4 a 8		3 a 8	1 a 3	5 a 8	1 a 2	
Ivaiporã	4 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 3					

Ivaté			4 a 7	4 a 8	5 a 7	2 a 3 + 8	1 a 3	4 + 8	1	
Ivatuba			1 a 8	1 a 8	4 a 8			1 a 3		
Jaboti				1 a 7		1 a 7		4 a 7		
Jacarezinho				1 a 5		1 + 4 a 6	6 a 7		2 a 3 + 7	
Jaguapitã				1 a 8		1 a 8		7 a 8		
Jandaia Do Sul			1 a 7	1 a 7	4 a 7			1 a 3		
Janiópolis	4 a 6	1 a 6	1 a 6	3				1 a 2		
Japira				1 a 5		1 a 5		4 a 5		
Japurá			5 a 7	1 a 8	5 a 8	1 a 4 + 8		1 a 4		
Jardim Alegre	4 a 6	1 a 6	1 a 6	2 a 3				1		
Jardim Olinda						5 a 7	1 a 8		1 a 4 + 8	
Jataizinho				3 a 8		4 a 8	1 a 2	5 a 8	1 a 3	
Jesuítas	4 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 3		1		1		
Joaquim Távora			4 a 6			5 a 7	1 a 3 + 7		1 a 4	
Jundiá do Sul				4 a 7		1 a 7	1 a 3			
Juranda	4 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 3						
Jussara		4 a 7	1 a 7	4 a 7		1 a 3		1 a 3		
Kaloré	5 a 7	1 a 7	1 a 7	4				1 a 3		
Laranjal	1 a 5	1 a 5	1 a 5							
Laranjeiras do Sul	1 a 2	1 a 2	1 a 2					3 a 5	3 a 5	3 a 5
Leópolis			6 a 8			6 a 8	1 a 5		1 a 5	
Lidianópolis	5 a 6	3 a 6	1 a 6	3 a 4		1 a 2		1 a 2		
Lindoeste	2 a 3	1 a 4	1 a 4	1				4 a 5	5	5
Loanda		5 a 7	1 a 8			1 a 4 + 8		4 a 8		
Lobato			1 a 8			1 a 8		7 a 8		
Londrina		5 a 7	1 a 8			1 a 4 + 8		1 a 8		
Luiziana		1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Lunardelli	5 a 7	1 a 7	1 a 7	3 a 4				1 a 2		
Lupionópolis			4 a 6				1 a 3 + 7 a 8	1 a 8		
Mamborê	3 a 4	1 a 4	1 a 4	1 a 2				5	5	5
Mandaguaçu		5 a 7	1 a 8	7 a 8		1 a 4 + 8		1 a 6		
Mandaguari		1 a 7	1 a 7	4 a 7				1 a 3		
Manfrinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3					4 a 5	4 a 5	4 a 5
Mangueirinha	1 a 2	1 a 2	1 a 2					3 a 5	3 a 5	3 a 5
Manoel Ribas		1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Marechal Cândido Rondon	4 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 3		1		1		
Maria Helena		4 a 7	2 a 7	4 a 7		2 a 3	1		1	
Marialva		1 a 7	1 a 7	4 a 7				1 a 3		
Marilândia do Sul			1 a 3			1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Marilena			4 a 8			1 a 8	1 a 3	4 a 8		
Mariluz	4 a 6	4 a 6	1 a 6			1 a 3		1 a 3		
Maringá		1 a 8	1 a 8	5 a 8				1 a 4		
Maripá	4 a 6	3 a 6	1 a 6	3		1 a 2		1 a 2		
Marmeleiro	1 a 2	1 a 2	1 a 2					3 a 5	3 a 5	3 a 5
Marquinho	1 a 2	1 a 2	1 a 2					3 a 5	3 a 5	3 a 5
Marumbi		1 a 7	1 a 7	4 a 7				1 a 3		
Matelândia	4 a 6	1 a 6	1 a 6	2 a 3				1		
Mato Rico	1 a 2	1 a 2	1 a 2					3 a 5	3 a 5	3 a 5
Mauá Da Serra			1			1		1 a 5	2 a 5	2 a 5
Medianeira	5 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 4		1		1		
Mercedes	4 a 6	3 a 6	1 a 6	3		1 a 2		1 a 2		
Mirador		5 a 7	1 a 8			1 a 4 + 8		4 a 8		
Miraselva			1 a 7			1 + 5 a 7			2 a 4	
Missal	5 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 4		1		1		
Moreira Sales	4 a 6	3 a 6	1 a 6			1 a 2		1 a 3		
Munhoz de Melo			1 a 8			1 a 8		1 a 8		
Nossa Senhora das Graças			1 a 8			1 a 8				
Nova Aliança do Ivaí		5 a 7	1 a 8			1 a 4 + 8		4 a 8		
Nova América da Colina			1 a 7			1 a 7		4 a 6		
Nova Aurora	4 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 3						
Nova Cantu	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2						
Nova Esperança		5 a 7	1 a 8			1 a 4 + 8		1 a 8		
Nova Esperança do Sudoeste	1 a 3	1 a 3	1 a 3					4 a 5	4 a 5	4 a 5
Nova Fátima			1 a 7			1 a 7		4 a 6		
Nova Laranjeiras	1 a 3	1 a 3	1 a 3					4 a 5	4 a 5	4 a 5
Nova Londrina			1 a 8			3 a 8		4 a 8	1 a 2	
Nova Olímpia		5 a 7	3 a 8	5 a 7		2 a 4 + 8	1 a 2	4 + 8	1	
Nova Santa Bárbara			1 a 3			1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Nova Santa Rosa	4 a 6	3 a 6	1 a 6	3		1 a 2		1 a 2		
Nova Prata do Iguaçu	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1						
Nova Tebas	4 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 3						
Novo Itacolomi	5 a 7	1 a 7	1 a 7	4				1 a 3		
Ortigueira			1 a 3			1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Ourizona		1 a 8	1 a 8	5 a 8				1 a 4		
Ouro Verde do Oeste	4 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 3						



Paçandu		1 a 8	1 a 8	5 a 8			1 a 4		
Palmital	1 a 3	1 a 3	1 a 3				4 a 5	4 a 5	4 a 5
Palotina	4 a 6	3 a 6	1 a 6		1 a 2		1 a 3		
Paraíso do Norte		5 a 7	1 a 8		1 a 4 + 8		4 a 8		
Paranacity			1 a 8		1 + 5 a 8		6 a 8	2 a 4	
Paranapoema			1 + 5 a 7		5 a 7	2 a 4 + 8		1 a 4 + 8	
Paranavaí			1 a 8		1 a 8		5 a 8		
Pato Bragado	4 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 3	1		1		
Pato Branco	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Peabiru	5 a 7	1 a 7	1 a 7	4			1 a 3		
Perobal	5 a 7	4 a 7	2 a 7	4	1 a 3	1	2 a 3		
Pérola		4 a 7	2 a 7	4 a 7	2 a 3	1	3	1	
Pérola D'Oeste	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1					
Pinhalão			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Pinhal de São Bento	1 a 3	1 a 3	1 a 3				4 a 5	4 a 5	4 a 5
Pitanga		1 a 2	1 a 2	1 a 2			3 a 5	3 a 5	3 a 5
Pitangueiras			1 a 8		1 a 8		1 a 8		
Planaltina do Paraná		5 a 7	1 a 8		1 a 4 + 8		4 a 8		
Planalto	2 a 5	1 a 6	1 a 6	1					
Porecatu						1 a 8		1 a 8	
Porto Barreiro	1 a 3	1 a 3	1 a 3				4 a 5	4 a 5	4 a 5
Porto Rico		5 a 7	3 a 8		1 a 4 + 8	1 a 2	4 a 8		
Prado Ferreira			1 a 8		1 + 5 a 7			2 a 4 + 8	

Pranchita	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Presidente Castelo Branco		5 a 7	1 a 8	7 a 8	1 a 4 + 8		1 a 6		
Primeiro de Maio						1 a 8		1 a 8	
Prudentópolis		1 a 3	1 a 3	1 a 3			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Quarto Centenário	4 a 6	2 a 6	1 a 6	3	1		1 a 2		
Quatiguá			4 a 7		5 a 7	1 a 3		1 a 4	
Quatro Pontes	4 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 3	1		1		
Quedas do Iguaçu	1 a 5	1 a 5	1 a 5						
Querência do Norte		5 a 7	3 a 8	5 a 7	2 a 4 + 8	1 a 2	4 + 8	1	
Quinta do Sol		3 a 8	1 a 8	4 a 8	1 a 2		1 a 3		
Ramilândia	4 a 6	1 a 6	1 a 6	2 a 3			1		
Rancho Alegre			4 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8		1 a 3 + 8	
Rancho Alegre D'Oeste	4 a 6	1 a 6	1 a 6	2 a 3			1		
Realeza	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1					
Renascença	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Reserva		1 a 2	1 a 2	1 a 2			3 a 5	3 a 5	3 a 5
Reserva do Iguaçu	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Ribeirão Claro			1 a 6		1 a 5	7		6 a 7	
Ribeirão do Pinhal			4 a 7		1 a 7	1 a 3	4 a 6		
Rio Bom	5 a 6	1 a 6	1 a 6	4			1 a 3		
Rio Bonito do Iguaçu	1 a 5	1 a 5	1 a 5						
Rio Branco do Ivaí	5	4 a 5	1 a 5	3 a 4	1 a 3		1 a 2		
Rolândia			1 a 7		1 a 7		1 a 7		
Roncador		1 a 2	1 a 2	1 a 2			3 a 5	3 a 5	3 a 5
Rondon		5 a 7	1 a 8	5 a 8	1 a 4 + 8		4		
Rosário do Ivaí	5	4 a 5	1 a 5	3 a 4	1 a 3		1 a 2		
Sabáudia		5 a 7	1 a 7		1 a 4		1 a 7		
Salgado Filho	1 a 3	1 a 3	1 a 3				4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salto do Itararé			1 a 7		4 a 6			1 a 3 + 7	
Salto do Lontra	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1					
Santa Amélia			6 a 7		5 a 7	1 a 5		1 a 4	
Santa Cecília do Pavão			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Santa Cruz de Monte Castelo		5 a 7	1 a 8	4 a 6	2 a 4 + 8		7 a 8	1	
Santa Fé			1 a 8		1 a 8		1 + 5 a 8		
Santa Helena	5 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 4	1		1		
Santa Inês			1 a 5		6 a 8	6 a 8		1 a 5	
Santa Isabel do Ivaí		5 a 7	1 a 8	4 a 6	2 a 4 + 8		7 a 8	1	
Santa Izabel do Oeste	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1					
Santa Lúcia	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1					
Santa Mariana						1 a 8		1 a 8	
Santa Mônica		5 a 7	1 a 8	5 a 7	1 a 4 + 8		4 + 8		
Santana do Itararé			1 a 7		1 a 7		4 a 6		

Santa Tereza do Oeste	3	1 a 4	1 a 4	1 a 2			4 a 5	5	5
Santa Terezinha de Itaipu	5 a 6	3 a 6	2 a 6	4	1 a 2	1	2 a 3		
Santo Antônio da Platina			1 + 5 a 7		1 + 5 a 7	2 a 4		2 a 4	
Santo Antônio do Caiuá			1 a 7		5 a 7	8		1 a 4 + 8	
Santo Antônio do Paraíso			1 a 3		1 a 2			3 a 5	4 a 5
Santo Antônio do Sudoeste	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1			4 a 5	4 a 5	4 a 5
Santo Inácio			1 a 7		5 a 7	8		1 a 4 + 8	
São Carlos do Ivaí		5 a 7	1 a 8	5 a 8	1 a 4 + 8		1 a 4		
São Jerônimo da Serra			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
São João	1 a 5	1 a 5	1 a 5						
São João do Caiuá			1 a 8		1 + 5 a 8		6 a 8	2 a 4	
São João do Ivaí	5 a 7	3 a 7	1 a 7	4	1 a 2		1 a 3		
São Jorge D'Oeste	1 a 5	1 a 5	1 a 5						
São Jorge do Ivaí		4 a 8	1 a 8	5 a 8	1 a 3		1 a 4		
São Jorge do Patrocínio		4 a 7	2 a 7	4 a 7	1 a 3	1	2 a 3		
São José da Boa Vista			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
São José das Palmeiras	4 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 3	1		1		
São Manoel do Paraná		5 a 7	1 a 8	5 a 8	1 a 4 + 8		1 a 4		
São Miguel do Iguaçu	5 a 6	2 a 6	1 a 6	3 a 4	1		1 a 2		
São Pedro do Iguaçu	4 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 3					
São Pedro do Ivaí		1 a 8	1 a 8	4 a 8			1 a 3		
São Pedro do Paraná		6 a 8	3 a 8		1 a 5	1 a 2	4 a 8		
São Sebastião da Amoreira			1 a 5		1 a 5		4 a 5		
São Tomé		4 a 8	1 a 8	4 a 8	1 a 3		1 a 3		
Sapopema			1 a 3		1 a 3		1 a 5	4 a 5	4 a 5
Sarandi		1 a 7	1 a 7	5 a 7			1 a 4		
Saudade do Iguaçu	1 a 5	1 a 5	1 a 5						
Sengés			1 a 2		1 a 2		1 a 5	3 a 5	3 a 5
Serranópolis do Iguaçu	5 a 6	2 a 6	1 a 6	2 a 4	1		1		

Sertaneja			6 a 8		6 a 8	1 a 5		1 a 5	
Sertanópolis			4 a 8		4 a 7	1 a 3		1 a 3 + 8	
Siqueira Campos			1 a 4					1 a 5	5
Sulina	1 a 5	1 a 5	1 a 5						
Tamarana			1 a 2		1 a 2		1 a 5	3 a 5	3 a 5
Tamboara		5 a 7	1 a 8		1 a 4 + 8		1 a 8		
Tapejara		4 a 7	1 a 7	4 a 7	1 a 3		3		
Tapira		5 a 7	4 a 8	5 a 7	2 a 4 + 8	1 a 3	4 + 8	1	
Telêmaco Borba			1 a 2		1 a 2		1 a 5	3 a 5	3 a 5
Terra Boa		4 a 7	1 a 7	4 a 7	1 a 3		1 a 3		
Terra Rica			1 a 8		1 a 8		5 a 8		
Terra Roxa	4 a 6	3 a 6	1 a 6		1 a 2		1 a 3		
Toledo	4 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 3					
Tomazina			1 a 6		1 a 6		4 a 6		
Três Barras do Paraná	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1					
Tuneiras do Oeste	5 a 6	4 a 6	1 a 6	4	1 a 3		1 a 3		
Tupãssi	4 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 3					
Turvo		1	1	1			2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ubiratã	3 a 6	1 a 6	1 a 6	1 a 2					
Umuarama		4 a 7	2 a 7	4 a 7		1	3	1	
Uniflor			1 a 8		1 a 8		5 a 8		
Uraí			4 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8	5 a 8	1 a 3 + 8	
Wenceslau Braz			1 a 3		1 a 3			4 a 5	4 a 5
Ventania			1 a 2		1 a 2		1 a 5	3 a 5	3 a 5
Vera Cruz do Oeste	4 a 6	1 a 6	1 a 6	2 a 3			1		
Verê	1 a 3	1 a 3	1 a 3				4 a 5	4 a 5	4 a 5
Alto Paraíso		4 a 7	3 a 7	4 a 7	2 a 3	1 a 2	3	1	
Virmond	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Vitorino	1 a 2	1 a 2	1 a 2				3 a 5	3 a 5	3 a 5
Xambrê		4 a 7	4 a 7	4 a 7	2 a 3	1 a 3	3	1	



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.383-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01067/20188/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria n.º 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.645-SEI, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042338/2013-28, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.031/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01134/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Independência do Paraná Ltda., nos termos do Decreto nº 1.139, de 5 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial da União. de 6 de junho de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.679, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre recebimento e expedição de objetos postais internacionais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016; considerando o disposto no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, no Decreto nº 1.789, de 12 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013; e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é o único Operador Postal Designado pelo Brasil frente à União Postal Universal - UPU, consoante as disposições da Convenção Postal Universal e demais atos firmados pelo Brasil perante aquela União, com a prerrogativa de utilizar documentação para a expedição e o recebimento de remessa postal internacional em todo o território brasileiro, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade; resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre recebimento e expedição de objetos postais internacionais pela ECT.

Art. 2º A remessa postal internacional é constituída pelo objeto postal internacional, acondicionado de forma individualizada, em mala postal ou em outro unitizador componente de uma expedição postal.

Parágrafo único. A remessa postal internacional, ou seu unitizador, ou a expedição postal deverá estar identificada com, ao menos, um dos seguintes dizeres: "Remessa Postal", "Objeto Postal" ou "Item Postal", grafados no idioma português, inglês ou francês, no singular ou plural.

Art. 3º As remessas postais internacionais destinadas ao Brasil serão consolidadas em expedições consignadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, independentemente do tipo de documento que acompanhar o transporte do respectivo objeto e/ou seu unitizador.

Art. 4º As remessas postais internacionais expedidas pelo Brasil serão consolidadas e destinadas a operador em determinado país, de forma direta ou em trânsito, transportadas por qualquer tipo de modal e acompanhadas de documento de transporte internacional.

Art. 5º As disposições desta Portaria não se aplicam às cargas destinadas e consignadas à ECT inerentes à importação de bens para uso próprio da Empresa.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Nos Atos de 06 de novembro de 2018, publicados no Diário Oficial da União - DOU, nº 214, seção 1, página 6, do dia 07/11/2018, Onde se Lê: CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente, Leia-se: MARCIO ANTONIO PROTZEK Gerente Substituto, no mesmo local.

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.269 - MUNICÍPIO DE TIETÊ, CNPJ nº 46.634.598/0001-71

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 8.271 - ELISABETTA RAFFAELLI RONCORONI, CPF nº 091.355.998-98

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 8.289 - FRANCISCO VALENTE, CPF nº 745.205.398-20
Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.290 - SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS , CNPJ nº 03.426.994/0001-09

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.293 - USINA OUROESTE - ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.553.456/0001-00

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 8.192, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53560.002709/2018-06.

Expede autorização à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP S/A, CNPJ nº 01256678000100, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato que expediu autorização a RÁDIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA, CNPJ nº 02.366.824/0001-05, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 6, do dia 07 de novembro de 2018, retifica-se conforme abaixo:

I - Onde se lê: "ATO Nº 6.202, de 16 de agosto de 2018;"
II - Leia-se: "ATO Nº 8.284, de 05 de novembro de 2018".

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.403, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.038723/2018-44.

Expede autorização à UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA, CNPJ/MF nº 00.331.801/0004-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.661, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.046859/2018-28.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ/MF nº 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Novo Repartimento/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.704 - Processo nº 53500.047120/2018-33.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Geraldo do Araguaia/PA.

Nº 7.705 - Processo nº 53500.047121/2018-88.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Félix do Xingu/PA.

Nº 7.706 - Processo nº 53500.047122/2018-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paragominas/PA.

Nº 7.707 - Processo nº 53500.047123/2018-77.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Macapá/AP.



Nº 7.708 - Processo nº 53500.047124/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Melgaço/PA.

Nº 7.709 - Processo nº 53500.047125/2018-66.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Concórdia do Pará/PA.

Nº 7.710 - Processo nº 53500.047126/2018-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Goianésia do Pará/PA.

Nº 7.711 - Processo nº 53500.047127/2018-55.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Altamira/PA.

Nº 7.712 - Processo nº 53500.047128/2018-08.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Novo Progresso/PA.

Nº 7.718 - Processo nº 53500.047187/2018-78.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 48.393.755/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Limeira/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.731 - Processo nº 53500.047214/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PIONEIRA LTDA, CNPJ/MF nº 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teresina/PI.

Nº 7.732 - Processo nº 53500.047224/2018-48.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ/MF nº 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itabuna/BA.

Nº 7.734 - Processo nº 53500.047225/2018-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ/MF nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guariba/SP.

Nº 7.755 - Processo nº 53500.047320/2018-96.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV IMPERADOR LTDA, CNPJ/MF nº 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Casa Branca/SP.

Nº 7.756 - Processo nº 53500.047321/2018-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Boa Esperança do Sul/SP.

Nº 7.757 - Processo nº 53500.047322/2018-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caconde/SP.

Nº 7.758 - Processo nº 53500.047323/2018-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, CNPJ/MF nº 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cosmorama/SP.

Nº 7.761 - Processo nº 53500.047332/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Divinolândia/SP.

Nº 7.765 - Processo nº 53500.047343/2018-09.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO, CNPJ/MF nº 03.637.986/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Unaí/MG.

Nº 7.777 - Processo nº 53500.047382/2018-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaituba/PA.

Nº 7.778 - Processo nº 53500.047384/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Igarapé-Miri/PA.

Nº 7.779 - Processo nº 53500.047385/2018-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tucuruí/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.813, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.046572/2018-06.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 10/10/2018, a autorização outorgada à ASSOCIACAO DOS TAXISTAS GAIVOTA DE SAO PAULO, CNPJ/MF nº 57.856.247/0001-21, por intermédio da Portaria nº 1212, de 22/09/1987, publicada no DOU de 15/03/1988 e da Portaria nº 420, de 08/07/1994, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.821 - Processo nº 53500.047687/2018-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA, CNPJ/MF nº 25.859.620/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Varginha/MG.

Nº 7.822 - Processo nº 53500.047698/2018-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO JOSE DOS ALTOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.324.697/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Altos/PI.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.830 - Processo nº 53500.047797/2018-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Parauapebas/PA.

Nº 7.853 - Processo nº 53500.047213/2018-68.
Extingue, por cassação, a partir de 23/10/2017, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à RODRIGO AVELAR DE SOUZA 96737794653, CNPJ/MF nº 11.800.324/0001-20, por meio do Ato nº 4420, de 08/08/2012, publicado no DOU de 21/08/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 7.855 - Processo nº 53545.000364/2016-74.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à Inviolável Sinop LTDA EPP, CNPJ/MF nº 04.471.218/0001-85, por meio do Ato nº 53639, de 08/06/2016, publicado no DOU de 10/06/2016, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no art. 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.894 - Processo nº 53500.048153/2018-09.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Patos de Minas/MG.

Nº 7.895 - Processo nº 53500.048154/2018-45.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pato Branco/PR.

Nº 7.898 - Processo nº 53500.048169/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Paragominas/PA.

Nº 7.901 - Processo nº 53504.007446/2016-26.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 27/06/2016, a autorização outorgada à PLUMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 09.265.362/0001-89, por intermédio do Ato nº 5672, de 24/09/2008, publicado no DOU de 01/10/2008, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.907 - Processo nº 53500.048211/2018-96.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA, CNPJ/MF nº 06.847.495/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Parnaíba/PI.

Nº 7.912 - Processo nº 53500.048256/2018-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Muriaé/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.953, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.025519/2018-63.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 22/06/2018, a autorização outorgada à ATLANTIS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.489.153/0001-68, por intermédio do Ato nº 2413, de 08/05/2009, publicado no DOU de 27/05/2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 8.317, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 02/11/2018 a 04/11/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e considerando os termos do decreto 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:
Art. 1º Delegar competência aos Diretores da Diretoria de Gestão Institucional (DGI), da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) e da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS), para autorizarem, em casos excepcionais e de forma justificada, o uso de linhas telefônicas e aparelhos celulares institucionais por servidores não ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5, 6 e equivalentes, no interesse da administração pública federal.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.228/SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.057736/2018-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Dois Mil Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida São João del Castilho, nº. 1800 - São José para a Rua Senador Pinheiro Machado, nº 119 - Centro, na localidade de Roque Gonzales/RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 151 / 2006, publicada no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 163/ 2010, publicado no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº. 53790.000512/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º08'02"S e longitude 55º01'32"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.362/SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.031711/2018-84, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de JUIZ DE FORA/MG, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 A 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.462/SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041927/2018-58, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Petrolina/PE, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.574/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.025597/2018-53, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CIDADE DE BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Guareí/SP, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.621/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.057973/2018-79, resolve:

Art. 1º Consignar à SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Lagoa Seca/PB, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.622/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.065065/2015-16, resolve:

Art. 1º Consignar à TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Umuarama/PR, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.624/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059262/2018-39, resolve:

Art. 1º Consignar à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Uberaba/MG, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.625/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.054278/2018-55, resolve:

Art. 1º Consignar à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Vitória da Conquista/BA, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.675/SEI, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041514/2018-73, resolve:

Art. 1º Consignar à SUL BRASIL- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cianorte/PR, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.676/SEI-MCTIC, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.002517/2018-91, resolve:

Art. 1º Consignar à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Petrolina/PE, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.708-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.056843/2018-19, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.729-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.060164/2018-44, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Marabá Paulista, estado de São Paulo, por meio do canal 31 (trinta e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



DESPACHO Nº 2.081-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.034551/2018-25, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL - RJ	29.138.385/0001-30	Paraíba do Sul/RJ	04	28	S	Processo nº 01250.053185/2018-11 SEQ-R05699	A entidade está irregular junto ao Fistel
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - RJ	29.138.393/0001-86	Sapucaia/RJ	05	29	S	Processo nº 01250.055105/2018-54 SEQ-R05175	A entidade está irregular junto ao Fistel
CLUBE TV BARÃO DE VASSOURAS	30.444.210/0001-30	Vassouras/RJ	04	28		Processo nº 01250.056719/2018-53 SEQ-R05208	A entidade está irregular junto ao Fistel
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ	29.076.130/0003-51	Valença/RJ	09	27	S	Processo nº 01250.055995/2018-02 SEQ-R05200	A entidade não recolheu a taxa de publicação
SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA	29.060.043/0001-44	Valença/RJ	7	15	S	SEQ-G09198. PROC. Processo nº 01250.055981/2018-81	Duplicidade de Programação. o que é vetado conforme art. 12 do Decreto 5.371/2005.
TV RIO SUL LTDA.	31.980.600/0001-97	Valença/RJ	4	28	S	SEQ-G07069 Processo nº 01250.055974/2018-89	Duplicidade de Programação. o que é vetado conforme art. 12 do Decreto 5.371/2005.
TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	61.413.092/0001-26	Valença/RJ	10	*	S	Processo nº: 53900.060027/2015-69	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015), e a estação de TV da entidade não está localizada na mesma Unidade de Federação do respectivo canal (Art. 10, § 4º, III da Portaria nº 4.287/2015).
TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Miguel Pereira (Governador Portela)/RJ	5	23	S	Processo nº: 53900.057976/2015-61	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.782/SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060892/2017-75, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO BOA VONTADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAMPO MOURÃO, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 48 (quarenta e oito), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 22234/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.985/SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.062411/2018-47, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RANSSOLIN & RANSSOLIN LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de BITURUNA-PR, utilizando o canal n.º 219 (duzentos e dezenove), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 23877/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.065/SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.006662/2011-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Miguel Arcanjo-SP, utilizando o canal n.º 205 (duzentos e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 24576/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.199-E, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

16-0769 - de 'Racionais - o documentário' para 'DAS RUAS DE SÃO PAULO'
Processo: 01416.010549/2016-69
Proponente: PRETA PORTÊ FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.265.176/0001-91

17-0102 - de 'COMO SE FAZ UM MALANDRO (DISTRIBUIÇÃO)' para 'CARVANA - DISTRIBUIÇÃO'
Processo: 01416.009653/2016-19
Proponente: Mac Comunicação e Produção Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 40.426.918/0001-11

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2019.

14-0420 MÃE
Processo: 01580.071651/2014-77
Proponente: MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 257, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.007976/2015-10:

Comunidade	Município	Estado
BANANEIRAS	ITAETÊ	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.655, às fls 077.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 258, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.006888/2016-81:

Comunidade	Município	Estado
VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	REMANSO	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.658, às fls 080.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 259, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:



Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101161/2018-79:

Comunidade	Município	Estado
RAPOSA	FILADÉLFIA	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.678, às fls 100.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 261, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102155/2018-39:

Comunidade	Município	Estado
RASO VELOSO	ANTAS	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.649, às fls.071.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 262, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102335/2018-11:

Comunidade	Município	Estado
BARREIRA DA PEDRA I E II	FILADÉLFIA	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.651, às fls.073.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 263, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102282/2018-38:

Comunidade	Município	Estado
BANANAL	ITAMARI	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.656, às fls.078.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102284/2018-27:

Comunidade	Município	Estado
LAGOA DA LAGE	ITUAÇU	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.657, às fls 079.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 265, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.103038/2018-92:

Comunidade	Município	Estado
ESPERANÇA	BELO ORIENTE	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.679, às fls 101.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 266, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102898/2018-17:

Comunidade	Município	Estado
LAGOA DOS PRETOS E CENTRO DA LAGOA	CAXIAS	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.680, às fls 102.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º- Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102896/2018-10:

Comunidade	Município	Estado
CIPÓ DOS CAMBRAIA, MORADA NOVA E CENTRO NOVO	SÃO JOÃO DO SOTER	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.667, às fls 089.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102307/2018-01:

Comunidade	Município	Estado
VILA SÃO JOÃO	BERIZAL	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº2.671, às fls 093.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 269, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º- Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102337/2018-18:

Comunidade	Município	Estado
MUQUÉM	FILADÉLFIA	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.652, às fls 074.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA



PORTARIA Nº 270, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102374/2018-18:

Comunidade	Município	Estado
MALHADA E OLHO D´ÁGUA	GENTIO DO OURO	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.653, às fls 075.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 271, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 1420.102828/2018-51:

Comunidade	Município	Estado
PAMBÚ E ARAÇÁ	SERRA DO RAMALHO	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.659, às fls 081.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 272, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102302/2018-71:

Comunidade	Município	Estado
BAIRRO SÃO BENEDITO	ANAJATUBA	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.660, às fls 082.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 273, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100311/2017-46:

Comunidade	Município	Estado
PONTA BONITA	ANAJATUBA	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.661, às fls 083.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 274, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102895/2018-75:

Comunidade	Município	Estado
LAVRA	CAXIAS	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.662, às fls 084.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 275, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102908/2018-14:

Comunidade	Município	Estado
PAU NASCIDO	ITAPECURU MIRIM	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.663, às fls 085.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 276, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102303/2018-15:

Comunidade	Município	Estado
CURVA DE ASCÊNCIO	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.664, às fls 086.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 278, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102904/2018-28:

Comunidade	Município	Estado
ENSEADA DOS SILVA	SÃO JOÃO BATISTA	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.666, às fls 088.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 279, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102304/2018-60:

Comunidade	Município	Estado
MORRO REDONDO	VARGEM GRANDE	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.668, às fls 090.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 280, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100310/2017-00:

Comunidade	Município	Estado
SÃO CRISTÓVÃO	VIANA	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.669, às fls 091.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA



PORTARIA Nº 281, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102623/2018-75:

Comunidade	Município	Estado
FAZENDA ITAIPAVA (COMPOSTA PELAS COMUNIDADES: CÓRREGO DO MONJOLO, CÓRREGO DO MATO E CÓRREGO ALTO)	AÇUCENA	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.670, às fls 092.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 282, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.103095/2018-71:

Comunidade	Município	Estado
CANDEIAS	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.672, às fls 094.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 283, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102645/2018-35:

Comunidade	Município	Estado
MATO DENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.673, às fls 095.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 284, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101479/2018-50:

Comunidade	Município	Estado
MACAÚBAS CAPIM PUBO	JANUÁRIA	MG

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.674, às fls 096.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os

procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101911/2018-11:

Comunidade	Município	Estado
QUARESMA	SETUBINHA	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.675, às fls 097.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 286, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.005612/2014-14:

Comunidade	Município	Estado
SURUBIU-AÇU	SANTARÉM	PA

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.676, às fls 098.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 287, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.000406/2001-01:

Comunidade	Município	Estado
FEITAL	MAGÉ	RJ

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.677, às fls 099.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 290, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102889/2018-18:

Comunidade	Município	Estado
SÃO BENEDITO	SÃO BENTO	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.681, às fls 103.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 291, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102899/2018-53:

Comunidade	Município	Estado
ROMANA II	SÃO JOÃO BATISTA	MA

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.682, às fls 104.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA



SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a eliminação de candidata premiada no Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco.

A Secretária da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Eliminar da Portaria nº 18, de 18/10/2018, publicada no Diário Oficial da União contendo a Homologação do Resultado Final do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 3, páginas 16 a 19, com base no item 16.18 do Edital, o seguinte candidato:

VII - GRUPOS/COMUNIDADES - REGIÃO NORDESTE:

Nº	Nome da Iniciativa	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
49	Destaladeiras de Fumo de Canafístula e Canarraíá	Nelson Alexandre da Silva Santos	101.503.304-05	Arapiraca	AL	Nordeste	90,5	Eliminado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a convocação da lista de suplentes do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco.

A Secretária da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos da lista de suplentes do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 3, páginas 16 a 19, com base no item 16.13 do Edital.

Art. 2º Em conformidade com o item 13.1 os candidatos premiados e convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir data de publicação do resultado final no DOU para realizar retificações na forma de documentação complementar, ainda em conformidade com o item 14.5 Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União.

VII - GRUPOS/COMUNIDADES - REGIÃO NORDESTE-LISTA DE SUPLENTEs:

Nº	Nome da Iniciativa	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
57	Boi Bem Querer	Alana Nascimento da Paz	. 052.659.983-90	Imperatriz	MA	Nordeste	89	Premiado

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 699, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

184282 - Artistas de Impacto
Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07
Processo: 01400019718201867
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.029.468,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Artistas de Impacto consiste em uma série de intervenções artísticas com diferentes linguagens em 7 cidades brasileiras com o intuito de promover os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, utilizando a arte como ferramenta de formação e conscientização social sobre pautas coletivas. O projeto prevê a realização dos seguintes produtos culturais: exposição de artes, espetáculos de artes cênicas (teatro), obras exibidas (filme) e apresentação musical (dança). Os artistas encarregados serão selecionados por meio de chamada pública a ser lançada com o intuito de valorizar a produção artística de cada região atendida pelo projeto.

184304 - CHAVES - Um tributo musical
ADRIANA HELENA DEL CLARO
CNPJ/CPF: 23.120.622/0001-59
Processo: 01400019777201835
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 8.787.314,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e produção em formato de tearo musical do clássico Chaves, baseado na famosa criação de Roberto Bolaños, do menino carente que conquista a todos com seu jeito atrapalhado e meigo. Com temporada prevista para 3 meses em São Paulo.

184281 - Dança Livre a Dois - Curso Intensivo e Bailes
RAVI GOMES ENGELHARDT BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 079.123.989-61
Processo: 01400019717201812
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 586.906,88
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Ravi Brasileiro concebeu a metodologia Dança Livre a Dois baseado em vinte anos de estudos nos campos da expressão corporal e musical. Através de dinâmicas leves e espontâneas, cada participante é surpreendido ao descobrir a própria expressão e potencial criativo. Os resultados obtidos têm revelado que a dança efetivamente atua na qualidade de vida e na saúde física, mental e emocional. O projeto oferece o Curso Intensivo de Dança Livre a Dois (Produto - Curso / Oficina / Estágio), gratuito à população de Curitiba. É aberto a crianças, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiências. Cada turma tem a carga horária de 12h. A conclusão de cada mês de curso será marcada com o Baile Dança Livre a Dois (Produto - Espetáculo de Artes Cênicas), com apresentação dos alunos, a participação de bandas locais escolhidas pela Curadoria e ingressos vendidos a preços populares. Seu objetivo é oferecer à população de Curitiba os benefícios e o prazer da dança.

184291 - EU, DINDIN E UMA HISTÓRIA SEM FIM
FELIPE PIMENTEL DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 098.980.689-81
Processo: 01400019728201801
Cidade: Sarandi - PR;
Valor Aprovado: R\$ 140.353,95
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Trata-se da montagem e circulação do espetáculo infantil "EU, DINDIN E UMA HISTÓRIA SEM FIM". O projeto pretende excursionar por municípios do Paraná, preferencialmente os que possuam o menor número de equipamentos culturais.

184277 - HAMLET 21
ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.320.351/0001-30
Processo: 01400019711201845
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 5.963.935,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo Hamlet 21, que será uma versão para a mais popular das peças de Shakespeare e pretende unir a imagem de um ator conhecido a do príncipe que a todos seduz, a todos encanta e a todos surpreende.

184305 - Ioroque
WN PRODUCOES S/C LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.781.668/0001-49
Processo: 01400019778201880
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.227.979,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar em 2019 a temporada do espetáculo inédito de teatro, IOROQUE, produzido inteiramente no Brasil, com roteiro e composições originais. A peça narra o romance entre um jovem bandeirante e a filha do cacique da tribo Guarani. Os cenários recriam o Brasil colonial do século XVII - entre os anos de 1600 e 1700, com figurinos de época e paisagens do cerrado, sertão e matas nativas. A produção do espetáculo utiliza as linguagens artísticas do teatro, performances circenses, interpretações musicais, projeções audiovisuais e efeitos especiais suportados por recursos tecnológicos de som e imagem de última geração, levando o público a embarcar numa viagem épica e cultural pelo Brasil colonial.

184297 - Irmão Sol, Irmã Lua - O Musical
LM Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.353.783/0001-36
Processo: 01400019735201802
Cidade: Embu das Artes - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.717.010,50
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Como contribuir para elevar a consciência sobre nós mesmos e buscar um mundo mais amoroso e acolhedor? IRMÃO SOL, IRMÃ LUA - O MUSICAL é o projeto de montagem do musical que, com base na cultura popular brasileira, através da história de São Francisco de Assis, nos levará a vislumbrar respostas para estas questões. Sua estreia está prevista para o 1º semestre de 2019 e acontecerá na cidade de São Paulo onde realizará uma temporada de 2 meses para em seguida viajar para a cidade do Rio de Janeiro para uma temporada também de 2 meses.

184294 - Isaura Garcia, o musical
13TH PRODUCTIONS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99
Processo: 01400019731201816
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.000.353,50
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentar o espetáculo "Isaura Garcia, o musical", que retrata a vida e obras da cantora Isaurinha Garcia, consagrada Rainha do Rádio.O Musical retrata cinco décadas da Música Popular Brasileira, usando uma linguagem cênica moderna e arrojada,que mescla teatro, música e cinema.

184295 - LENDAS PANTANEIRAS - O ESPETÁCULO
Render Brasil Produções EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 07.642.548/0001-84
Processo: 01400019732201861
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 146.167,47
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: LENDAS PANTANEIRAS - O ESPETÁCULO, é um projeto de artes cênicas que combina performance de palco, projeção cinematográfica em vídeo mapping, contação de histórias, música e dança, tendo como tema lendas e causos do folclore da região pantaneira.

184301 - OFICINAS INSTITUTO RUDA
INSTITUTO RUDA
CNPJ/CPF: 24.547.238/0001-08



Processo: 01400019774201800
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.774.950,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oficinas de Circo gratuitas para crianças, adolescentes e adultos buscando a transformação social através da arte. Atrair crianças e adolescentes práticas artísticas e culturais.

184287 - Palco no ComViver
Instituto ComViver
CNPJ/CPF: 21.298.126/0001-64
Processo: 01400019724201814
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 500.015,51
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Palco no ComViver - Projeto Para Artes, Lazer, Cultura e Orientação - compõe-se de aulas de arte em diferentes modalidades - música, teatro, dança para crianças,adolescentes e mostras culturais dos alunos participantes para a comunidade e público em geral. Além das aulas, há a proposta dos participantes visitarem teatros, museus e equipamentos culturais diversos como complemento às aulas e como acesso aos bens culturais da cidade. As aulas serão realizadas em escolas públicas e/ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e estão dirigidas a um público em situação de vulnerabilidade social em locais pouco privilegiados de equipamentos culturais.

184278 - Passaporte para o Conhecimento na Amazônia
AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78
Processo: 01400019712201890
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 4.197.950,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar oficinas de artes itinerantes para pessoas em idade escolar, sem limitação etária, em municípios da região metropolitana de Manaus, no estado do Amazonas. Ampliar o capital intelectual do nativo da região amazônica, através do convívio com técnicas e equipamentos sofisticados, utilizados por profissionais especializados em artes plásticas, cenografia, sonoplastia, coreógrafos, cineastas, engenheiros de som e iluminação, figurinistas, designers, maquiadores, produtores, diretores, fotógrafos, escritores, compositores, cantores, cabeleireiros, atores e modelos, incentivando o surgimento de novos talentos através de oficinas de artes. Proporcionar a proliferação de novos artistas, que num futuro próximo, contribuirão para a evolução da cultura popular na Amazônia brasileira.

184267 - Plano Anual de Atividades 2019
INSTITUTO GERANDO FALCÕES
CNPJ/CPF: 18.463.148/0001-28
Processo: 01400019697201880
Cidade: Poá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.671.038,27
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa à manutenção das atividades culturais permanentes do Instituto Gerando Falcões, sendo certo que todas as atividades são voltadas ao público infantil e jovem, moradores de regiões periféricas.

184303 - Plano Anual Entrando em Cena 2019
Instituto Entrando em Cena
CNPJ/CPF: 12.343.135/0001-39
Processo: 01400019776201891
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.198,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O PLANO ANUAL ENTRANDO EM CENA 2019, a ser realizado pelo Instituto Entrando em Cena, tem como objetivo utilizar a arte e a cultura como ferramenta de transformação humana e social, através do desenvolvimento de um abrangente programa sociocultural voltado especialmente para a juventude. O programa vem sendo desenvolvido desde 2012 na região de Bragança Paulista, interior de SP, e potencializado a cada ano. Em 2019 pretende-se dar contunuidade às ações já efetivadas ao longo dos ultimos anos, contemplando a formação artística de jovens através das Artes Cênicas, oferecendo tanto formação inicial e o despertar de vocações, como o aperfeiçoamento e profissionalização de jovens artistas; a formação de jovens empreendedores socioculturais para criação e desenvolvimento de seus projetos culturais; e a formação de jovens espectadores através da difusão de apresentações que coloquem em cena a arte transformadora realizada pelos jovens do Entrando em Cena.

184293 - Projeto Boi Janeiro - Folclore e Tradição Ultrapassando Gerações.
JEOVA SANTOS MOTA FILHO
CNPJ/CPF: 013.262.855-48
Processo: 01400019730201871
Cidade: Iaçú - BA;
Valor Aprovado: R\$ 42.728,40
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a realização daencenação do auto do Boi Janeiro, numa movimentada coreografia, ao ritmo dos instrumentos musicais e da apresentação teatral de forma a encantar o público com músicas e danças regionais, retransmitando a história cultural nordestinaatravés do Boi Janeiro, associado ao período dos festejos de Santo de Reis.

184290 - Teatro Musical - Rio Bossa Nossa
CARIOCA ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES ART., CULT. E ESP. LTDA
CNPJ/CPF: 11.516.741/0001-46
Processo: 01400019727201858
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.283.972,78
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto vai realizar um teatro musical que, através de um roteiro, vai contar a história dos mais de 60 anos da Bossa Nova no cenário nacional e internacional, teorizando cada verso cantado e tudo o que este gênero musical brasileiro representa para a cultura brasileira. Além do teatro musical, o Projeto vai promover uma Exposição que vai contar a rica história da Bossa Nova e toda sua importância para a valorização cultural brasileira no cenário internacional.

184270 - TRANSFORMAR BRINCANDO
LA MELA PUBLICIDADE PROMOCAO E REPRES LTDA EPP
CNPJ/CPF: 14.584.313/0001-49
Processo: 01400019702201854
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.399.228,08
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Transformar Brincando irá proporcionar o autoconhecimento e a profissionalização de crianças e jovens através de um trabalho lúdico que utilizará como ferramenta a Metodologia LEGO® Serious Play®, a arte-terapia, o psicodrama e oficinas de produção e criação teatral - roteiro e direção; dramaturgia e interpretação; montagem, luz e som; cenário e figurino; fotografia; vídeo; e produção cultural. O trabalho resultará na criação coletiva e apresentação de peça teatral totalmente produzida pelas crianças e jovens abarcados pelo projeto.

184273 - VIDA JOVEM CULTURAL - PLANO ANUAL (24 MESES)
Associação Vida Jovem
CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02
Processo: 01400019705201898
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.213.117,90
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta do Projeto é dar continuidade ao trabalho cultural desenvolvido em 2018, com atividades em 4 Oficinas: Dança, Música, Teatro e Integração Criativa, que mescla transversalmente os conteúdos das outras 3. A ONG Vida Jovem desenvolve cursos e atividades que têm como objetivo geral a capacitação profissional de adolescentes e jovens de baixa renda, com idades entre 14 e 21 anos, e considera que, para completar a formação desses jovens deve promover sua introdução no universo da arte e da cultura, além de informações e vivências artísticas. Desta forma, contribui para o seu desenvolvimento sociocultural, considerando que isso é fundamental para prepará-los de forma diferenciada para o mundo do trabalho. O produto principal será a criação e apresentação de um espetáculo que reúna as 3 Oficinas: Dança, Música e Teatro, a ser elaborado na Oficina de Integração Criativa. Além disso, apresentações específicas das outras 3 Oficinas (Dança, Música - canto e instrumentos, e Teatro.

184279 - VISÕES - cultura e acessibilidade
CRISTIANA GIMENES P.DOS SANTOS PRODUCOES ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 18.512.910/0001-19
Processo: 01400019713201834
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 328.680,28
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de apresentações do espetáculo Visões, completamente acessível para pessoas com deficiência visual, e desfrutado de olhos vendados por quem enxerga. É como atividade educativa, oficinas de rádio novela.

184300 - Volênia - Arte e Cultura Ucraniana
ASSOCIAÇÃO CULTURAL UCRANIANA VOLÊNIA
CNPJ/CPF: 08.814.502/0001-68
Processo: 01400019773201857
Cidade: Boa Ventura de São Roque - PR;
Valor Aprovado: R\$ 382.276,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar a manutenção do Grupo de Dança Ucraniana Volênia, com oficinas de danças para integrantes do grupo e novos alunos, com a utilização de coreografias desenvolvidas através de pesquisas do projeto sobre tradições e cultura ucraniana, oferecendo também oficina de Teatro, que irá trabalhar o Lúdico e o Cênico nos movimentos. Desenvolver o Grupo Musical, Canto-Coral, com a utilização da Língua ucraniana, do Teatro e da Dança, para formação de um Coro Cênico-Musical e, a partir das atividades formativas, realizar concertos e apresentações de Música e Dança em Festas tradicionais e Festivais da cultura ucraniana. Para o crescimento do Grupo de Dança e especialização dos alunos do projeto será realizado, durante as atividades previstas, um Workshop com renomados profissionais da cultura ucraniana, em especial profissionais de reconhecido potencial técnico na Dança e na Música ucraniana. O acesso do público aos concertos e às apresentações será gratuito.

184298 - XXXII ESPETÁCULO DE DANÇA - O REI DO SHOW
Academia de Danças Rômani Ltda
CNPJ/CPF: 80.770.472/0001-62
Processo: 01400019755201875
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado: R\$ 100.608,60
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Promover o desenvolvimento artístico cultural ao proporcionar ao público de Guarapuava/PR e Apucarana/PR um Espetáculo de Artes Cênicas, no segmento da Dança, e dar condições de ampliar o mercado de trabalho para os profissionais das artes cênica/dança, assim, ampliando e aperfeiçoando o seu repertório cultural.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184268 - 36ª FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA
ASSOCIACAO CULTURAL FESTA DAS NACOES DE PIRACICABA FENAPI
CNPJ/CPF: 23.876.228/0001-45
Processo: 01400019699201879
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.059.737,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da 36ª FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA. Evento multicultural capaz de unir apresentações de música instrumental, dança folclórica e a gastronômica de diversos países e regiões brasileiras.

184269 - Acordes - Sintonia Musical- Ano II
VICTOR LUCIANO MAGALHÃES-ME
CNPJ/CPF: 14.855.042/0001-19
Processo: 01400019701201818
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.077.325,92
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Acordes - Sintonia Musical, em sua segunda edição pretende dar continuidade ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens de escolas públicas com a finalidade de desenvolver a musicalidade, arte e cultura desse público. O projeto acredita que a Arte da Música contribui para o desenvolvimento sociocultural dos estudantes, para o bom relacionamento entre a comunidade e a Escola, além de estar em consonância com outras ações desenvolvidas nas escolas públicas.O desenvolvimento das ações será a partir de aulas de flauta doce e violino ao longo de um ano, com uma apresentação de encerramento em cada cidade.

184296 - Apresentação da Facmol - Orquestra de Sopros e Percussão no Festival Les Bandafolies
WELLINGTON REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 078.466.008-50
Processo: 01400019733201813
Cidade: Pereira Barreto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 263.429,40
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da primeira apresentação da Facmol - Orquestra de Sopros e Percussão Internacional, contemplando a participação na 23ª Edição do Festival Les Bandafolie's, na França.

184272 - Das Montanhas e Aguas de Minas
ASSOCIACAO LIVRE DE CULTURA E ESPORTE - ALCE
CNPJ/CPF: 28.308.478/0001-00
Processo: 01400019704201843
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Aprovado: R\$ 263.843,27
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Das Montanhas e Aguas de Minas"é um festival de musica instrumental, no interior de Minas Gerais que levará as orquestras de viola caipira e outros musicos tradicionais da região para se apresentar e trocar experiencias através de bate papos com a população. Serão realizadas paralelamente oficinas nas escolas,concurso de redação, feiras de gastronomia e artesanato, teatro, encontro de tropeiros e grupos tradicionais da região.



184276 - Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty - Bourbon Festival Paraty 2019
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Processo: 01400019709201876
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.734.886,50
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Proporcionar à cidade de Paraty-RJ um Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty, Festival de Música INTEIRAMENTE GRATUITO que apresenta as várias vertentes musicais de New Orleans, Jazz, Blues, Swing, Rockabilly, Soul, Funk, Dixieland, Zydeco. O evento contará com 2 palcos, buskers, sídas de street band, exposição de fotos e workshop gratuito de música e ainda uma oficina de capacitação para profissionais locais.

184306 - Novos talentos (nome provisório)
Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
Processo: 01400019779201824
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.198.316,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Novos Talentos, tem como objetivo de realizar apresentações de música instrumental e corais de São Paulo. A entrada será gratuita. Para realização do projeto um curador, juntamente diretor artístico serão responsáveis por selecionar as apresentações. Visando contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

184275 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Anual 2019
Instituto Cultural Filarmônica
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
Processo: 01400019708201821
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 20.088.403,27
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Em 2019 o presente projeto proporcionará à Orquestra Filarmônica de Minas Gerais a continuidade do trabalho que vem levando à população de várias partes do país a música de excelência que é marca da sua história, através da execução, com elevado nível artístico, de grandes obras do repertório sinfônico brasileiro e mundial.

184289 - Orquestra Sinfônica de Indaiatuba - Plano Anual 2019
ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIATUBA
CNPJ/CPF: 07.230.207/0001-00
Processo: 01400019726201811
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 619.841,77
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de apresentações ao longo de 2019 da Orquestra Sinfônica de Indaiatuba, de concertos didáticos da orquestra e das aulas de musicalização por ela promovidas, todos abertas e gratuitas à comunidade.

184280 - Projeto Balangandã - Música, movimento e linguagem
PROGESCULT GESTO DE ORGANIZAES E PROJETOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.806.803/0001-21
Processo: 01400019715201823
Cidade: Itapira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.608,60
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Balangandã - Música, movimento e linguagem, iniciado em fevereiro de 2017 no município de Itapira-SP, é composto por atividades e vivências musicais e artísticas lúdicas, que envolvem bebês, adolescentes e adultos em diferentes atividades de musicalização, grupo de estudo e prática instrumental para crianças, coro cênico infanto-juvenil e oficinas de música a pessoas com deficiência visual (baixa visão e cegueira). O projeto oferece as vagas nas atividades propostas, de forma completamente gratuita aos usuários, e os resultados obtidos podem ser demonstrados por meio de apresentações musicais dos grupos, todas também abertas e gratuitas ao público.

184284 - Projeto Coral Papel Especial
TANIA FIGUEIREDO PACCA PERTICARRARI ME
CNPJ/CPF: 17.836.528/0001-06
Processo: 01400019720201836
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 80.085,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta é criar um Coral que terá suas aulas realizadas no Bairro Monte Alegre, bairro afastado da cidade de Piracicaba, buscando revitalizar o bairro através de ações culturais. O projeto oferecerá 50 vagas para todos as pessoas residentens na cidade.

184307 - Sabor & Som - Conexão Salvador - Vale do Capão
Maria Miúda produções
CNPJ/CPF: 27.308.552/0001-18
Processo: 01400019781201801
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 577.241,77
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que une apresentações de grupos e artistas de música instrumental a culinária através de uma rede composta por estabelecimentos de alimentação.

184308 - SARAU DO LAGO
RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69
Processo: 01400019783201892
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.157.130,13
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto SARAU DO LAGO tem por finalidade a difusão e fomento da música instrumental e canto coral. As atividades serão voltadas para crianças e adolescentes, através cursos e oficinas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184274 - Elephant Parade Brasil Tour 2019
ARTTERIA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 13.532.541/0001-02
Processo: 01400019707201887
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 733.282,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da exposição artística "Elephant Parade".

184285 - Paisagens da Guerra - a pintura de Edoardo de Martino
Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional
CNPJ/CPF: 32.268.617/0001-89
Processo: 01400019722201825
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.167.821,88
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de uma itinerância da exposição, com catálogo, da coleção do Museu Histórico Nacional de pinturas do artista Edoardo De Martino com suas famosas representações de batalhas navais do Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184302 - ABCZ - 100 anos de História e Histórias
MUSEU DO ZEBU EDILSON LAMARTINE MENDES
CNPJ/CPF: 26.036.293/0001-50
Processo: 01400019775201846
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 367.428,75
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Cultural "ABCZ - 100 anos de História e Histórias" contemplará a produção de um livro que, com textos descritivos e imagens ilustrativas, resgatará e registrará documentalmente a trajetória histórica da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ), das pessoas que contribuíram com o desenvolvimento da Instituição, e apresentará o legado histórico e cultural, propiciado pela Entidade, ao longo dos seus 100 anos de existência a se completar no ano de 2019.

184283 - Christine Drummond - Obras (título provisório)
GRAMANI EDITORA - EIRELI
CNPJ/CPF: 50.608.694/0001-12
Processo: 01400019719201810
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 215.194,65
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar a publicação de um Livro de Arte inédito, com as obras da artista contemporânea Christine Drummond.

184292 - Gritos da Natureza
REGINA HELENA SARPA SCHOPKE
CNPJ/CPF: 828.516.037-87
Processo: 01400019729201847
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 567.857,79
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O principal objetivo do Projeto Gritos da Natureza é apresentar, em língua portuguesa, com tradução de Regina Schöpke e Mauro Baladi, uma coleção de obras clássicas, em 04 volumes, cujo tema central aborda a questão da difícil relação do homem com a natureza e com os outros seres vivos. Além dos 04 volumes teremos também a edição de um Livreto (em formato digital) de apoio educacional dirigido a professores de diversos níveis de ensino; e por fim, a edição dos 04 volumes em autodescrição por um importante ator teatral, em mídia digital.

184299 - ILHA DA IMAGINAÇÃO
RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69
Processo: 01400019772201811
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.190.901,84
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "ILHA DA IMAGINAÇÃO" tem por finalidade adifusão da leitura e doaudiovisual por intermédio de ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, através de um curso de formação e oficinas integradas com ambas as artes, visando fomento à cultura de forma participativa. No final do projeto, os produtos culturais serão apresentados ao público em geral.

184271 - Retratos de Limeira
José Eduardo Heflinger Júnior
CNPJ/CPF: 772.927.588-00
Processo: 01400019703201807
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 166.056,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Editoração e publicação de 2.000 exemplares de um livro, autoria de José Eduardo Heflinger Júnior, resultante de 34 anos de pesquisas. A obra pretende compilar 200 imagens raras (fotografias e quadros) e textos/legendas embasados em originais datados do século XIX e XX. Tratam-se de fotos de valor imensurável para a reconstituição da história e para a preservação da Memória de Limeira, município Berço da Imigração Europeia pelo Sistema de Parceria. Muitas imagens registram episódios que repercutiram em todo o Brasil.

184288 - Tradição Regional
Flamingo Comunicação Eireli
CNPJ/CPF: 16.700.448/0001-58
Processo: 01400019725201869
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 965.393,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição de livro que registra uma série de desenhos e pinturas desenvolvidos por pessoas de 12 comunidades de cidades brasileiras, rememorando suas tradições. haverá distribuição gratuita de catálogos de incentivo a leitura e oficinas de inserção ao mundo dos desenhos e pinturas.

184286 - Uberaba 200 Anos
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400019723201870
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 431.001,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Cultural "Uberaba 200 Anos" contemplará a produção de um livro que, através de textos descritivos e imagens ilustrativas, propõe tornar-se um dos mais amplos registros da história e da cultura local.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184264 - MUSICA POPULAR
NAZILDO ADRIANO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 403.540.938-35
Processo: 01400019640201881
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 193.505,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de musicas popular, visa realizar uma turnê no Estado de São Paulo.

184266 - Projeto ELLAS - Movendo o planeta
CILVANA APARECIDA MESSIAS 10147288860
CNPJ/CPF: 18.378.237/0001-76
Processo: 01400019645201811
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.261.523,00
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização da turnê do Festival Cultural "ELLAS - Movendo o planeta", do qual contará com apresentação musical e espetáculo de artes cênicas..



184265 - Viola Caipiracicabana
ASSOCIACAO ORQUESTRA PIRACICABANA DE VIOLA CAIPIRA
CNPJ/CPF: 14.024.676/0001-20
Processo: 01400019642201870

Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 372.016,16
Prazo de Captação: 08/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Em 05 de agosto de 2005, nasce a Orquestra Piracicabana de Viola Caipira. Seu principal objetivo é difundir a cultura da cidade berço da música raiz no Brasil. O projeto Viola Caipiracicabana realizará apresentações da Orquestra Piracicabana de Viola Caipira abertas ao público, aquisição e doação de violas caipiras para realização de oficinas com crianças em instituições de acolhimento infantil e exposição fotográfica das oficinas e apresentações realizadas durante o projeto. As oficinas serão orientadas pela equipe da Orquestra Piracicabana de Viola Caipira. A produção executiva do projeto, assim como a exposição fotográfica, ficarão sob responsabilidade do Instituto Cecílio Elias Netto - ICEN.

PORTARIA Nº 700, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172497 - PAIXÃO DE CRISTO DO RECIFE
Antonio Xavier Pires
CNPJ/CPF: 005.641.684-91
Cidade: Recife - PE;
Valor Complementado: R\$ 16.217,00
Valor total atual: R\$ 454.076,00

PORTARIA Nº 701, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
18 0110 - Vila Junina
LUNA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.625.381/0001-74
MA - Açailândia
Período de captação: 01/11/2018 a 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
18 1281 - Mercocycle Festival de Arte e Cultura em Santa Maria
JULIO CESAR GLENZEL ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
RS - Pelotas
Período de captação: 08/10/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 702, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180429 - A Praça é Sua
CRISTIANA GIMENES P.DOS SANTOS PRODUCOES ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 18.512.910/0001-19
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.143,88
Valor total atual: R\$ 334.536,75

182484 - CAMPESTRE EM FESTA 2018
STARSHOW PROMOCOES MARKETING LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.641.488/0001-85
Cidade: Canoas - RS;
Valor Reduzido: R\$ 10.796,50
Valor total atual: R\$ 604.170,00

182190 - FESTIVAL DE DANÇA CRIANÇA INDAIATUBANA FELIZ 2019
Associação Beneficente ABID
CNPJ/CPF: 03.508.076/0001-10
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.758,25
Valor total atual: R\$ 384.037,50

182731 - Plano Anual 2019 - Associação Viva e Deixe Viver
Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 108.990,25
Valor total atual: R\$ 1.390.636,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182795 - 56º Festival Villa-Lobos
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 17.563,00
Valor total atual: R\$ 852.320,00

183421 - 9ª FRÜCHTEFEST, Festa das Frutas Cítricas de Harmonia (programação cultural)
AM9 PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 3.991,25
Valor total atual: R\$ 295.852,50

178097 - Batuque Cidadão
Associação Samaúma
CNPJ/CPF: 13.128.821/0001-50
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Reduzido: R\$ 8.733,00
Valor total atual: R\$ 657.159,47

183213 - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS CLÁUDIO SANTORO - UNIDADE MAUÉS
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Cidade: Manaus - AM;
Valor Reduzido: R\$ 57.059,80
Valor total atual: R\$ 974.081,00

182714 - Orquestra Juvenil Cordas do Iguaçu
QUARTETO DE CORDAS ALBERTO NEPOMUCENO
CNPJ/CPF: 01.201.878/0001-58
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 9.619,50
Valor total atual: R\$ 1.464.570,50

183484 - Orquestra Sinfônica de Rio Claro - 2019
Orquestra Sinfônica de Rio Claro
CNPJ/CPF: 52.151.438/0001-74
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.015,40
Valor total atual: R\$ 1.481.775,00

178642 - Orquestrando a Vida - Orquestras
Orquestrando a Vida - ORAVI
CNPJ/CPF: 06.988.672/0001-33
Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 5.453,30
Valor total atual: R\$ 194.506,04

180588 - VEM CANTAR COM A GENTE
Rafael Daniel Huch
CNPJ/CPF: 048.823.849-81
Cidade: Joinville - SC;
Valor Reduzido: R\$ 6.645,30
Valor total atual: R\$ 126.875,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180073 - Museu do Design
ASSOCIACAO CIVIL DESIGN CATARINA
CNPJ/CPF: 07.376.386/0001-80
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 1.803.610,00
Valor total atual: R\$ 0,00

182267 - Poesia Experimental Portuguesa
Espaço Líquido Audiovisual e Editora LTDA
CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.679,31
Valor total atual: R\$ 1.279.529,90

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178624 - 33ª Feira do Livro de Bento Gonçalves
FUNDACAO CASA DAS ARTES DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 91.982.819/0001-57
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Reduzido: R\$ 167.229,95
Valor total atual: R\$ 152.152,35

181914 - ANTONIO PETICOV - ILUSÕES DA APARÊNCIA
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 121.462,55
Valor total atual: R\$ 681.407,20

182379 - Biblioteca Áurea Alencar Casa de Ensaio
CENTRO DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA, SOCIAL E MEIO AMBIENTE.
CNPJ/CPF: 05.076.563/0001-87
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Reduzido: R\$ 17.294,33
Valor total atual: R\$ 226.863,00

182610 - Plano Anual Vaga Lume 2019
Associação Vaga Lume
CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 442.746,32
Valor total atual: R\$ 4.656.338,23

175723 - Semeadores
Asssociação dos Produtores Culturais de Mato Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Reduzido: R\$ 44.360,00
Valor total atual: R\$ 529.822,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
180870 - FEAMBRA 2018
Federação de Amigos de Museus do Brasil
CNPJ/CPF: 61.850.962/0001-24
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 994.483,75
Valor total atual: R\$ 0,00



PORTARIA Nº 703, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 171686 - Tocata - Homenagem a Tom Jobim - Ano 2017, publicado na portaria nº 0484/17 de 08/08/2017, publicada no D.O.U. em 09/08/2017.
Onde se lê: 060.102.881-34
Leia-se: 300.076.071-72

Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 160274 - MUITO LOUCAS, publicado na portaria nº 0515/16 de 23/08/2016, no D.O.U. em 24/08/2016, para MUITO LOUCA.
PRONAC: 177075 - Festival BB Seguridade de Blues e Jazz 4a Edição, publicado na portaria nº 0668/17 de 01/11/2017, no D.O.U. em 03/11/2017, para Festival BB Seguros de Blues e Jazz 4a Edição.
PRONAC: 177093 - DISNEY ON ICE 2018, publicado na portaria nº 0668/17 de 01/11/2017, no D.O.U. em 03/11/2017, para DISNEY ON ICE 2018/2019.

PRONAC: 177352 - FESTIVAL IHARA DE CULTURA JAPONESA, publicado na portaria nº 0694/17 de 20/11/2017, no D.O.U. em 21/11/2017, para FESTIVAL JAPÃO.
PRONAC: 179191 - Reluz Reinado, publicado na portaria nº 0774/17 de 19/12/2017, no D.O.U. em 20/12/2017, para A Memória Negra nos Tambores de Tamanduá - a antiga.

Art. 3.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 177921 - Cultura & Cidadania Circula, publicado na portaria nº 0737/17 de 07/12/2017, publicada no D.O.U. em 08/12/2017.
Onde se lê: Circulação do projeto Cultura & Cidadania por 04 cidades do interior de Minas Gerais. Cada cidade receberá uma semana intensa de atividades, com apresentações de artes cênicas; intervenções artísticas, exibições de filmes e realização de oficinas culturais. Todas as atividades serão ofertadas gratuitamente ao público.
Leia-se: Circulação do projeto Cultura & Cidadania por 04 cidades do interior de Minas Gerais. Cada cidade receberá diversas atividades culturais, com apresentações de artes cênicas; intervenções artísticas, exibições de filmes e realização de oficinas culturais. Todas as atividades serão ofertadas gratuitamente ao público.
Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 167, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado do recurso interposto), o resultado final da 18ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projeto não qualificado em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

Resultado do recurso interposto:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Decisão do Recurso
on-1307970000	BrLab 2019	Beatriz Polati de Carvalho - ME	SP	Deferido. Projeto na pauta da 19ª reunião de qualificação.

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-320233093	7º CURTA BRÁSILIA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURTA-METRAGEM	SÉTIMA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA EPP	DF	C. até R\$100.000,00 R\$200.000,00	R\$ 142.400,00	9	5	10	0	3	27
on-2050060421	24º É Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários	Emegê Produções Artísticas S/S Ltda	SP	B. até R\$200.000,01 R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	10	9	10	0	7	36
on-581583132	Game Jam Plus - Olimpíada Brasileira de Desenvolvimento de Jogos	JKR Produções Artísticas Ltda	RJ	C. até R\$100.000,00 R\$200.000,00	R\$ 150.000,00	7	8	0	2	3	20
on-987514793	Cine Esquema Novo 2019 - Arte Audiovisual Brasileira	Panis et Circenses Produções Eireli	RS	C. até R\$100.000,00 R\$200.000,00	R\$ 150.000,00	8	7	0	2	3	20
on-239286003	26º. Festival de Cinema de Vitória	GALPAO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA	ES	B. até R\$200.000,01 R\$400.000,00	R\$ 300.000,00	10	5	10	2	3	30

ANEXO III

Projeto não qualificado em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-941043389	Tudo Sobre Mulheres - Festival de Cinema Feminino de Chapada dos Guimarães	Cumbaru Produções Artísticas Ltda.	MT	9	5	0	2	0	16	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.799/GC3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento do Comando de Preparo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67200.008030/2018-16, procedente do Comando de Preparo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-13 "Regulamento do Comando de Preparo (COMPREP)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 898/GC3, de 21 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 22 de junho de 2017.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.800/GC3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a reedição da reedição do Regulamento do Grupo de Instrução Tática e Especializada.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.008030/2018-16, procedente do Comando de Preparo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-52 "Regulamento do Grupo de Instrução Tática e Especializada (GITE)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 849/GC3, de 27 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial de União nº 145, de 29 de julho de 2005.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.801/GC3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.008030/2018-16, procedente do Comando de Preparo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-57 "Regulamento do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento (EAS)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 165/GC3, de 2 de fevereiro de 2006, publicada em Diário Oficial da União nº 25, de 3 de fevereiro de 2006.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA GAP-NT Nº 151/GAP-NT_ARC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova sanções administrativas à empresa TKS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 18.210.046/0001-09, na modalidade de multa e suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Comando da Aeronáutica.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.008694/2018-37, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TKS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 18.210.046/0001-09, após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, pelo descumprimento da obrigação assumida em executar os serviços de instalação e manutenção de concionadores de ar, constantes nas Notas de Empenhos 2017NE801511, 2017NE801591, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R\$ 650,78 (seiscentos e cinquenta reais, setenta e oito centavos), Multa Compensatória no valor de R\$ 2.169,28 (dois mil, cento e sessenta e nove reais, vinte e oito centavos) e Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com a Cláusula 14, Das Sanções Administrativas, item 14.1, subitem 14.1.1, item 14.2, subitens 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4,



e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 142.6, Cláusula 14, das Sanções Administrativas, oriundas do Edital de Tomada de Preços nº 062/BANT/2016, PAG 67222.016914/2016-24, da Portaria nº 1015/GC4, do Comando da Aeronáutica, e nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES Ten Cel Int

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO Nº 39, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 61074.008593/2018-11

Interessado: Embaixada do Reino Unido no Brasil.

Objetivo: Alteração do período da visita do Oceanographic Research Vessel RRS "DISCOVERY", pertencente à Marinha do Reino Unido, ao porto de Santos-SP, de 5 a 11 para 7 a 13 de novembro de 2018. Este Despacho Decisório altera o DESPACHO DECISÓRIO Nº 37/2018, deste Estado-Maior.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior.

Vice-Alte. MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 364/DPC, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Celebra o acordo de reconhecimento firmado entre a
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade
Classificadora BUREAU COLOMBO Ltda.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC - REV.1), aprovadas pela Portaria nº 102, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 2018, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora BUREAU COLOMBO LTDA, neste ato representada pela Sra. KÁTIA DE BARROS LACERDA, Diretora Executiva, com o propósito de delegar competência para a citada Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, dispostos no Acordo de Reconhecimento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 12 de outubro de 2018 a 11 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria de nº 342/DPC, de 24 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 227, de 28 de novembro de 2017.

O Anexo que acompanha esta Portaria encontra-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2018, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 9.504/1997, na Lei nº 13.473/2017, na Lei nº 13.587/2018, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 9.276/2018, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2731/2008-P, nº 2823/2015-P e nº 272/2017-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 7ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016 - Aprova a Parte I - PCO e Portaria STN nº 840/2016, de 21/12/2016 - Aprova as Partes II, III, IV e V), e no Manual SIAFI, resolve:

"Art. 1º A Portaria nº 1, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos-limite:

I - Até 16 de novembro de 2018 para os créditos orçamentários recebidos por Destaque (Termo de Execução Descentralizada - TED) das unidades orçamentárias 26101 - Ministério da Educação (MEC), 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (INEP), 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);

II - Até 16 de novembro de 2018 para as dotações orçamentárias das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se as relacionadas no inciso III deste artigo;

III - Até 07 de dezembro de 2018 para os créditos orçamentários provenientes de Destaques (Termo de Execução Descentralizada - TED), de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação, em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018.

§ 1º Os prazos-limite previstos neste artigo, constantes do Anexo I, não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com o Anexo III, Seção I, da Lei nº 13.473/2017, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º Os créditos orçamentários oriundos de Destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh) não empenhados até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidos à unidade concedente até o dia 19 de novembro de 2018.

§ 3º Os créditos de cada unidade orçamentária movimentados por meio de Provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no inciso II do caput, deverão ser estornados/devolvidos à setorial orçamentária do respectivo órgão até o dia 19 de novembro de 2018.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida nos incisos I, II e III, deverão ser anulados e os respectivos créditos orçamentários restituídos às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo."

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 1, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WAYNE MOREIRA

ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
16/11/2018	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por <i>Destaque</i> (Termo de Execução Descentralizada - TED) das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh);
16/11/2018	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se as UO's: 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh);
19/11/2018	Devolução, pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por <i>Destaque</i> (Termo de Execução Descentralizada - TED), não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh);
19/11/2018	Estorno/Devolução à Setorial Orçamentária do respectivo órgão das descentralizações internas (<i>Provisões</i>) que não puderem ser empenhadas até o dia 16/11/2018;
19/11/2018	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas unidades orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC;
07/12/2018	Emissão/Reforço de empenho de créditos orçamentários oriundos de <i>Destaque</i> (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000);
31/12/2018	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre as definições gerais para os processos seletivos para ocupação das vagas disponibilizadas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil e do Programa de Financiamento Estudantil.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 522, de 1 de junho de 2018; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 792/2018-CGPES/DIPPES/SESu/SESu-MEC, Processo SEI nº 23000.047690/2017-12, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, na forma disponibilizada no link: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fies-graduacao/o-fies/comite-gestor-fies>, que define as regras gerais para os processos seletivos para ocupação das vagas disponibilizadas no Fundo de Financiamento Estudantil, nos termos dos arts. 1º ao 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no Programa de Financiamento Estudantil, regulamentado pelos arts. 15-D e seguintes da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 725, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020476/2018-57, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Filosofia, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Epistemologia
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JERZY ANDRÉ BRZOWSKI	8,78
2º	FELIPE DE MATOS MÜLLER	8,46
3º	LUCAS ROISENBERG RODRIGUES	7,21

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 726, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016924/2018-18, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Mecânica, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Elementos de Máquinas/Fundamentos Gerais de Projetos de Máquinas



Regime de Trabalho: DE		
Vagas: 01 (uma)		
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1		
Lista geral:		
Classificação	Candidato	Média final
1º	RODRIGO BASTOS FERNANDES	8,44
2º	HEITOR AZUMA KAGUEIAMA	7,68
3º	OLAVO MECIAS DA SILVA JUNIOR	7,44

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 1.160 - Art. 1º Extinguir o Setor de Apoio Operacional, vinculado à Coordenação de Serviços Operacionais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. (Processo n.º 23282.011192/2018-01)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Nº 1.161 - Art. 1º Extinguir a Divisão de Transportes, vinculada à Coordenação de Serviços Operacionais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Instituir a Seção de Transportes, vinculada à Coordenação de Serviços Operacionais, com a transposição da função gratificada, código FG - 02, da Seção de Apoio e Manutenção. (Processo n.º 23282.011192/2018-01)

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Nº 1.162 - Art. 1º Instituir a Divisão Manutenção e Apoio Operacional, vinculada à Coordenação Serviços Operacionais da Pró-Reitoria de Administração na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Transpor a função gratificada, código FG-01, da Divisão de Transportes para unidade criada acima descrita. (Processo n.º 23282.011192/2018-01)

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Nº 1.163 - Art. 1º Extinguir a Seção de Apoio e Manutenção, vinculada à Coordenação de Serviços Operacionais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Instituir o Setor Manutenção, vinculado à Divisão de Manutenção e Apoio Operacional, com a transposição da função gratificada, código FG - 04, do Setor de Apoio Operacional. (Processo n.º 23282.011192/2018-01)

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto no 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018 (1)(2)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	500.000	-
1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 194, 195, 196, 250, 263, 280, 281, 293, 294, 295, 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.		
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).		

DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo SEI nº: 17944101380/2017-06
Interessado: Município de Maracanaú (CE)
Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Maracanaú (CE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Transporte e Logística Urbana de Maracanaú -Translog.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 12, de 6 de junho de 2018, também daquela Casa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Maracanaú (CE), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Ministra
Substituta

DESPACHO DE 7 DE OUTUBRO DE 2018

Processo SEI nº: 17944.101413/2018-91
Interessado: Município de Sobral (CE)
Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo entre o Município de Sobral (CE) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 25, de 10 de outubro de 2018, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Sobral (CE), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Ministra
Substituta

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.342, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Decreta o encerramento da liquidação extrajudicial do Banco Azteca do Brasil S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 19, inciso I, alínea "f", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando o que consta do PE 130155, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que o Banco Azteca do Brasil S.A., CNPJ 09.391.857/0001-54, foi submetido pelo Ato do Presidente nº 1.319, de 8 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016.

Art. 2º Fica dispensado o Senhor Marcos Antonio Siqueira Leite, carteira de identidade nº 1.618.234 - SSP/PE e CPF nº 053.308.744-91, do encargo de liquidante.

ILAN GOLDFAJN

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.914, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece os procedimentos para a prestação de informações relativas ao direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança, de que trata a Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018.

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 116, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Carta Circular estabelece os procedimentos para a prestação de informações relativas ao direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), de que trata a Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018.

CAPÍTULO II
DAS APLICAÇÕES EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL

Seção I
Das Aplicações em Financiamentos Imobiliários Residenciais Contratados nas Condições do Sistema Financeiro da Habitação

Art. 2º O valor informado no CodItem "6100 - RESID SFH FIN.AQUIS. ART.16-I RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis residenciais, novos, usados ou em construção, de que trata o art. 16, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

Art. 3º O valor informado no CodItem "6166 - RESID SFH FIN.CONST.(EXCT.DES.) ART.16-II RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos a pessoas naturais para construção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.



Art. 4º O valor informado no CodItem "6180 - RESID SFH FIN.REF.AMP. ART.16-III RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para reforma ou ampliação de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso III, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.

Art. 5º O valor informado no CodItem "6101 - RESID SFH FIN.PROD.(EXCT.DES.) ART.16-IV RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para produção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso IV, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.

Art. 6º O valor informado no CodItem "6104 - RESID SFH FIN.MAT.CONSTRUCAO ART.16-V RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de material para a construção, ampliação ou reforma de imóveis residenciais em lote de propriedade do pretendente ao financiamento ou cuja posse regularizada seja por este detida, de que trata o art. 16, inciso V, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.

Art. 7º O valor informado no CodItem "6102 - RESID SFH DES.PRG.(MED.TIT.) ART.16-VI RES. 4676" deve corresponder ao valor total dos desembolsos programados, no mês de referência, para liberação até o final dos contratos de financiamento para construção ou produção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso VI, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.

Art. 8º Os valores informados no CodItem 6102, quando efetivamente desembolsados, devem ser deduzidos desse CodItem e informados:

I - no CodItem 6166, se referentes aos financiamentos de que trata o art. 16, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018; ou

II - no CodItem 6101, se referentes aos financiamentos de que trata o art. 16, inciso IV, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Seção II

Das Demais Aplicações em Financiamentos Imobiliários Residenciais

Art. 9º O valor informado no CodItem "6200 - RESID EXCT.SFH FIN.AQUIS. ART.16-I RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis residenciais, novos, usados ou em construção, de que trata o art. 16, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

Art. 10. O valor informado no CodItem "6266 - RESID EXCT.SFH FIN.CONST(EXCT.DES.) ART.16-II RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos a pessoas naturais para construção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

Art. 11. O valor informado no CodItem "6280 - RESID EXCT.SFH FIN.REF.AMP. ART.16-III RES. 4.676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para reforma ou ampliação de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso III, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

Art. 12. O valor informado no CodItem "6201 - RESID EXCT.SFH FIN.PROD(EXCT.DES.) ART.16-IV RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para produção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso IV, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

Art. 13. O valor informado no CodItem "6204 - RESID EXCT.SFH FIN.MAT.CONSTRUCAO ART.16-V RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de material para a construção, ampliação ou reforma de imóvel residencial em lote de propriedade do pretendente ao financiamento ou cuja posse regularizada seja por este detida, de que trata o art. 16, inciso V, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

Art. 14. O valor informado no CodItem "6202 - RESID EXCT.SFH DES.PRG.(MED.TIT.) ART.16-VI RES. 4676" deve corresponder ao valor total dos desembolsos programados, no mês de referência, para liberação até o final dos contratos de financiamento para construção ou produção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso VI, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

Art. 15. Os valores a que se refere o CodItem 6202, quando efetivamente desembolsados, devem ser deduzidos desse CodItem e informados:

I - no CodItem 6266, se referentes aos financiamentos de que trata o art. 16, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018; ou

II - no CodItem 6201, se referentes aos financiamentos de que trata o art. 16, inciso IV, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Seção III

Do Fator de Multiplicação Aplicável aos Financiamentos Imobiliários Residenciais

Art. 16. O valor informado no CodItem "6205 - RESID FIN.IMOV.ATE 500M S/ MULT. EXCT.DES. ART.20 RES. 4676" deve corresponder à soma do valor contábil bruto das seguintes operações, computadas sem o fator de multiplicação 1,2 (um inteiro e dois décimos), referido no art. 20 da Resolução nº 4.676, de 2018:

I - financiamentos imobiliários para a aquisição ou construção, de que trata o art. 16, incisos I e II, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados a partir de 1º de janeiro de 2019, nos quais o valor de avaliação ou de negociação do imóvel objeto do contrato, o que for maior, não ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - financiamentos imobiliários para a produção de unidades residenciais, de que trata o art. 16, inciso IV, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados a partir de 1º de janeiro de 2019, nos quais o valor médio de avaliação ou negociação das unidades do empreendimento objeto do contrato, o que for maior, não ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 17. O valor informado no CodItem "6206 - RESID FIN.IMOV. ATE 500M EFEITO MULT. EXCT.REPASSES" deve corresponder à diferença entre os valores informados nos CodItens 6205 e 6217, de que tratam os arts. 16 e 42, multiplicada por 0,2 (dois décimos).

Parágrafo único. O CodItem mencionado no caput tem como objetivo apurar o efeito da aplicação do fator de multiplicação de que trata o art. 20 da Resolução nº 4.676, de 2018, que não se aplica às operações de repasses e refinanciamentos de que trata o art. 19, § 6º, inciso I, dessa Resolução.

Seção IV

Das Demais Aplicações Admitidas como Financiamentos Imobiliários Residenciais

Art. 18. O valor informado no CodItem "6208 - RESID CH/CCI ART.16-IX RES. 4676" deve corresponder à soma:

I - do valor contábil das cédulas hipotecárias (CHs) e das cédulas de crédito imobiliário (CCIs) representativas de financiamentos imobiliários residenciais, de que trata o art. 16, inciso IX, da Resolução nº 4.676, de 2018, adquiridas antes do mês de referência; e

II - da média aritmética dos saldos diários das CHs e das CCIs representativas de financiamentos imobiliários residenciais, de que trata o art. 16, inciso IX, da Resolução nº 4.676, de 2018, adquiridas no mês de referência.

Art. 19. O valor informado no CodItem "6209 - RESID IMOV. NAO ALIEN ART.16-VII RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil dos imóveis recebidos em liquidação de financiamentos imobiliários residenciais, de que trata o art. 16, inciso VII, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 20. O valor informado no CodItem "6210 - RESID DII APLICADO ART.16-VIII RES. 4676" deve corresponder à média aritmética dos saldos diários, no mês de referência, dos recursos aplicados em depósitos interfinanceiros imobiliários (DIIs), garantidos ou lastreados por financiamentos imobiliários residenciais, de que trata o art. 16, inciso VIII, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 21. O valor informado no CodItem "6113 - RESID SFH CR.JUNTO FCVS. ART.16-X RES. 4.676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), de que trata o art. 16, inciso X, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 22. O valor informado no CodItem "6109 - RESID SFH CR.DIV.FCVS NOVADA ART.16-XI RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos créditos correspondentes às dívidas novadas do FCVS, de que trata o art. 16, inciso XI, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 23. O valor informado no CodItem "6107 - RESID-SFH LH 31 JUL 18 ART.2-VIII R3932" deve corresponder ao valor contábil das letras hipotecárias (LHs) de que trata o art. 2º, inciso VIII, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, adquiridas até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 24. O valor informado no CodItem "6124 - RESID-SFH LCI 31 JUL 18 ART.2-VIII R3932" deve corresponder ao valor contábil das letras de crédito imobiliário (LCIs) de que trata o art. 2º, inciso VIII, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, adquiridas até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 25. O valor informado no CodItem "6177 - RESID-SFH ESTOQ. DIF. E PREJ. 31 DEZ 18 ART. 23-I RES. 4676" deve corresponder à soma dos seguintes valores referentes ao mês de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 23, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018:

I - os valores referentes aos créditos lançados contra prejuízo, decorrentes de operações no âmbito do SFH, computados para cumprimento da exigibilidade de que trata o art. 1º, inciso I, alínea "a", do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010; e

II - a diferença entre os valores dos financiamentos imobiliários com atraso superior a sessenta dias computados, como operações no âmbito do SFH, para cumprimento da exigibilidade de que trata o art. 1º, inciso I, alínea "a", do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, e seus respectivos valores contábeis brutos computados nos termos do art. 19 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 26. O valor informado no CodItem "6178 - RESID-SFH DIF. E PREJ. DED. ART.23-II RES. 4676" deve corresponder ao valor referido no CodItem 6177, deduzido de 1/72 (um setenta e dois avos) a cada posição mensal a partir de fevereiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 23, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 27. O valor informado no CodItem "6117 - RESID-SFH CRI 31 JUL 18 S/ MULT. ART.24 RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil dos certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) de que trata o art. 2º, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, computados sem fator de multiplicação, adquiridos até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 28. O valor informado no CodItem "6139 - RESID-SFH CRI 31 JUL 18 C/ MULT. ART.24 RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil dos CRIs de que trata o art. 2º, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, computados com fator de multiplicação, adquiridos até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 29. O valor informado no CodItem "6143 - RESID-SFH FIN.AQUIS. C/MULT. 31 DEZ 18 ART.11-R3932 - ART.25 RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis residenciais, computados com o fator de multiplicação de que trata o art. 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, tendo em vista o disposto no art. 25 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 30. O valor informado no CodItem "6172 - RESID-SFH FIN.CONST. C/MULT. 31 DEZ 18 ART.11-R3932 - ART.25 RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para construção de imóveis residenciais, computados com o fator de multiplicação de que trata o art. 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, tendo em vista o disposto no art. 25 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 31. O valor informado no CodItem "6142 - RESID-SFH FIN.AQUIS. S/MULT. 31 DEZ 18 ART.11-R3932 - ART.25 RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis residenciais, computados sem o fator de multiplicação de que trata o art. 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010.

Art. 32. O valor informado no CodItem "6171 - RESID-SFH FIN.CONST. S/ MULT. 31 DEZ 18 ART.11-R3932 - ART.25 RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para construção de imóveis residenciais, computados sem o fator de multiplicação de que trata o art. 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010.

Art. 33. O valor informado no CodItem "6119 - RESID-SFH FIN.AQUIS. C/ MULT. 31 DEZ 18 ART.10-R3932 - ART.25 RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos concedidos para aquisição de imóveis residenciais de que trata o art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, computados com o fator de multiplicação, tendo em vista o disposto no art. 25 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 34. Os valores informados nos CodItens 6119, 6142, 6143, 6171, 6172, 6177 e 6178 não podem ser informados concomitantemente em outros CodItens.

Art. 35. Os valores informados nos CodItens 6107, 6117, 6119, 6124, 6139, 6143, 6172 e 6178 serão considerados pelo Banco Central do Brasil como aplicações em financiamento imobiliário residencial, para fins de verificação do atendimento da exigibilidade de que trata o art. 15, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 4.676, de 2018.

Seção V

Das Deduções do Cômputo das Aplicações em Financiamentos Imobiliários Residenciais

Art. 36. O valor informado no CodItem "6214 - RESID DII CAPTADO ART.19-6-II RES. 4676" deve corresponder à média aritmética dos saldos diários, no mês de referência, dos DIIs emitidos, garantidos ou lastreados por financiamentos imobiliários residenciais de que trata o art. 16 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 37. O valor informado no CodItem "6122 - RESID-SFH LH EMITIDAS ATE 31 DEZ 18 ART.19-6-II RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil das LHs emitidas até 31 de dezembro de 2018, informadas, nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 11 de março de 2011, no CodItem "6122 - SFH LH EMITIDAS-ART.9- II-B RES 3932".

Art. 38. O valor informado no CodItem "6123 - RESID-SFH LCI EMITIDAS ATE 31 DEZ 18 ART.19-6-II RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil das LCIs emitidas até 31 de dezembro de 2018, informadas, nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, no CodItem "6123 - SFH LCI EMITIDAS-ART.9- II-B RES 3932".

Art. 39. Em caso de alteração das condições das LHs e LCIs emitidas até 31 de dezembro de 2018, seus valores contábeis devem ser informados na forma do art. 40 ou do art. 69, de acordo com o lastro predominante, não podendo ser informados nos CodItens 6122 e 6123.

Art. 40. O valor informado no CodItem "6215 - RESID LH e LCI EMITIDAS ART.19-6-II RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil das LHs e LCIs emitidas a partir de 1º de janeiro de 2019, cujos lastros sejam compostos, predominantemente, pelas operações de que trata o art. 16 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 41. O valor informado no CodItem "6216 - RESID OP.C/REP.E REF. MAIOR 500M ART.19-6-I RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil das operações de repasses e refinanciamentos destinadas à contratação de financiamentos imobiliários residenciais não elegíveis ao fator de multiplicação de que trata o art. 20 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 42. O valor informado no CodItem "6217 - RESID OP.C/REP.E REF. ATÉ 500M ART.19-6-I RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil das operações de repasses e refinanciamentos destinadas à contratação de financiamentos imobiliários residenciais elegíveis ao fator de multiplicação de que trata o art. 20 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 43. O valor informado no CodItem "6218 - RESID. LIG MEN. 3ANOS ART.19-6-III RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil das letras imobiliárias garantidas emitidas (LIGs) com prazos de vencimento inferiores a três anos, cujas carteiras de ativos vinculadas aos títulos sejam compostas, predominantemente, pelas operações de que trata o art. 16 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 44. Os valores informados nos CodItens 6122, 6123, 6214, 6215, 6216, 6217 e 6218 serão deduzidos pelo Banco Central do Brasil do total de aplicações computadas para fins de verificação do atendimento da exigibilidade de que trata o art. 15, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 4.676, de 2018, nos termos do art. 19, § 6º, incisos I a III, dessa Resolução.



CAPÍTULO III
DAS APLICAÇÕES EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO NÃO RESIDENCIAL

Seção I
Das Aplicações em Financiamentos Imobiliários Não Residenciais

Art. 45. O valor informado no CodItem "6800 - NRESID FIN.AQUIS. ART.17-II RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis não residenciais, novos, usados ou em construção, de que trata o art. 17, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 46. O valor informado no CodItem "6866 - NRESID FIN.CONST(EXCT.DES.) ART.17-II RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para construção de imóveis não residenciais, de que trata o art. 17, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 47. O valor informado no CodItem "6880 - NRESID FIN.REF.AMP. ART.17-III RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para reforma ou ampliação de imóveis não residenciais, novos ou usados, de que trata o art. 17, inciso III, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 48. O valor informado no CodItem "6801 - NRESID FIN.PROD(EXCT.DES.) ART.17-IV RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para produção de imóveis não residenciais, de que trata o art. 17, inciso IV, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 49. O valor informado no CodItem "6804 - NRESID FIN.MAT.CONSTRUCAO ART.17-V RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de material para a construção, reforma ou ampliação de imóveis não residenciais, de que trata o art. 17, inciso V, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 50. O valor informado no CodItem "6802 - NRESID DES.PRG.(MED.TIT.) ART.17-VI RES. 4676" deve corresponder ao valor total dos desembolsos programados, no mês de referência, para liberação até o final dos contratos de financiamento para construção ou produção de imóveis não residenciais, de que trata o art. 17, inciso VI, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 51. Os valores a que se refere o CodItem 6802, quando efetivamente desembolsados, devem ser deduzidos desse CodItem e informados:

I - no CodItem 6866, se referentes aos financiamentos de que trata o art. 17, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018; ou

II - no CodItem 6801, se referentes aos financiamentos de que trata o art. 17, inciso IV, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Seção II
Das Demais Aplicações Admitidas como Financiamentos Imobiliários Não Residenciais

Art. 52. O valor informado no CodItem "6805 - NRESID CH/CCI ART.17-XI RES. 4676" deve corresponder à soma:

I - do valor contábil das CHs e das CCIs representativas de financiamentos imobiliários não residenciais, de que trata o art. 17, inciso XI, da Resolução nº 4.676, de 2018, adquiridas antes do mês de referência; e

II - da média aritmética dos saldos diários das CHs e das CCIs representativas de financiamentos imobiliários não residenciais, de que trata o art. 17, inciso XI, da Resolução nº 4.676, de 2018, adquiridas no mês de referência.

Art. 53. O valor informado no CodItem "6810 - NRESID IMOV.NAO ALIEN ART.17-VII RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil dos imóveis recebidos em liquidação de financiamentos imobiliários não residenciais, de que trata o art. 17, inciso VII, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 54. O valor informado no CodItem "6830 - NRESID FIN.PROJ.INVEST.CONCES. SAN. ART.17-VIII RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos a projetos de investimento de concessionárias privadas do setor de saneamento, de que trata o art. 17, inciso VIII, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 55. O valor informado no CodItem "6831 - NRESID FIN.OB.INFRA LOT. URB. ART.17-IX RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para obras de infraestrutura em loteamentos urbanos, de que trata o art. 17, inciso IX, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 56. O valor informado no CodItem "6838 - NRESID DII APLICADO ART.17-X RES. 4676" deve corresponder à média aritmética dos saldos diários, no mês de referência, dos recursos aplicados em DIIs, garantidos ou lastreados por financiamentos imobiliários não residenciais, de que trata o art. 17, inciso X, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 57. O valor informado no CodItem "6707 - NRESID-IMERC LH 31 JUL 18 ART.2-VIII R3932" deve corresponder ao valor contábil das LHs de que trata o art. 3º, inciso VII, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, adquiridas até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 58. O valor informado no CodItem "6722 - NRESID-IMERC LCI 31 JUL 18 ART.2-VIII R3932" deve corresponder ao valor contábil das LCIs de que trata o art. 3º, inciso VII, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, adquiridas até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 59. O valor informado no CodItem "6777 - NRESID-IMERC ESTOQ. DIF. E PREJ. 31 DEZ 18 ART. 23-I RES. 4676" deve corresponder à soma dos seguintes valores referentes ao mês de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 23, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018:

I - os valores referentes aos créditos lançados contra prejuízo, decorrentes de operações contratadas a taxas de mercado, computados para fins de cumprimento da exigibilidade de que trata o art. 1º, inciso I, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010; e

II - a diferença entre os valores dos financiamentos imobiliários com atraso superior a sessenta dias computados, como operações contratadas a taxas de mercado, para cumprimento da exigibilidade de que trata o art. 1º, inciso I, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, e seus respectivos valores contábeis brutos computados nos termos do art. 19 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 60. O valor informado no CodItem "6778 - NRESID-IMERC DIF. E PREJ. DED. ART.23-II RES. 4676" deve corresponder ao valor referido no CodItem 6777, deduzido de 1/72 (um setenta e dois avos) a cada posição mensal a partir de fevereiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 23, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 61. O valor informado no CodItem "6730 - NRESID-IMERC CRI 31 JUL 18 - ART.24 RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil dos CRIs de que trata o art. 3º, inciso XVI, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, adquiridos até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 62. O valor informado no CodItem "6716 - NRESID-IMERC FIN. C/ MULT 31 DEZ 18 ART.10-R3932 - ART.25 RES. 4676", deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para a aquisição de imóveis residenciais de que trata o art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, computados com fator de multiplicação, tendo em vista o disposto no art. 25, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 63. Os valores informados nos CodItens 6716, 6777 e 6778 não podem ser informados concomitantemente em outros CodItens.

Art. 64. Os valores informados nos CodItens 6707, 6716, 6722, 6730 e 6778 serão considerados pelo Banco Central do Brasil como aplicações em financiamento imobiliário não residencial, para fins de verificação do atendimento da exigibilidade de que trata o art. 15, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Seção III
Das Deduções do Cômputo das Aplicações em Financiamentos Imobiliários Não Residenciais

Art. 65. O valor informado no CodItem "6814 - NRESID DII CAPTADO ART.19-6-II RES. 4676" deve corresponder à média aritmética dos saldos diários, no mês de referência, dos DIIs emitidos, garantidos ou lastreados por financiamentos imobiliários não residenciais de que trata o art. 17 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 66. O valor informado no CodItem "6719 - NRESID-IMERC LH EMITIDAS 31 DEZ 18 ART.19-6-II RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil das LHs emitidas até 31 de dezembro de 2018, e informadas, nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, no CodItem "6719 - IMERC LH EMITIDAS-ART9 - II-B RES 3932".

Art. 67. O valor informado no CodItem "6720 - NRESID-IMERC LCI EMITIDAS 31 DEZ 18 ART.19-6-II RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil das LCIs emitidas até 31 de dezembro de 2018, e informadas, nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, no CodItem "6720 - IMERC LCI EMITIDAS-ART9 II-B RES 3932".

Art. 68. Em caso de alteração das condições das LHs e LCIs emitidas até 31 de dezembro de 2018, seus valores contábeis devem ser informados na forma do art. 40 ou do art. 69, de acordo com o lastro predominante, não podendo ser informados nos CodItens 6719 e 6720.

Art. 69. O valor informado no CodItem "6816 - NRESID LH e LCI EMITIDAS ART.19-6-II RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil das LHs e LCIs emitidas a partir de 1º de janeiro de 2019, cujos lastros sejam compostos, predominantemente, pelas operações de que trata o art. 17 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 70. O valor informado no CodItem "6817 - NRESID OP.C/REP.E REF. ART.19-6-I RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil das operações de repasses e refinanciamentos destinadas à contratação de financiamentos imobiliários não residenciais, de que trata art. 19, § 6º, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 71. O valor informado no CodItem "6818 - NRESID LIG MEN. 3ANOS ART.19-6-III RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil das LIGs emitidas com prazos de vencimento inferiores a três anos, cujas carteiras de ativos vinculadas aos títulos sejam compostas, predominantemente, pelas operações de que trata o art. 17 da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 72. Os valores informados nos CodItens 6719, 6720, 6814, 6816, 6817 e 6818 serão deduzidos pelo Banco Central do Brasil do total de aplicações computadas para fins de verificação do atendimento da exigibilidade de que trata o art. 15, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018, nos termos do art. 19, § 6º, incisos I a III, dessa Resolução.

CAPÍTULO IV
DOS REMANEJAMENTOS

Art. 73. As operações informadas no CodItem "6161 - SFH EMP.QUIT.FIN.HAB-ART.2-III RES 3932", nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, passam a ser informadas pelo seu valor contábil bruto no CodItem "6100 - RESID SFH FIN.AQUIS. ART.16-I RES. 4676".

Art. 74. As operações informadas no CodItem "6176 - SFH.FIN.VLR.AVAL.ATE.1.5 MI-ART2-XXIX RES3932", nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, passam a ser informadas pelo seu valor contábil bruto no CodItem "6100 - RESID SFH FIN.AQUIS. ART.16-I RES. 4676".

Art. 75. As operações informadas no CodItem "6140 - SFH PROJ.INVEST.SAN - ART.2-XXI RES 3932", nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, passam a ser informadas pelo seu valor contábil bruto no CodItem "6830 - NRESID FIN. PROJ.INVEST.CONCES. SAN. ART.17-VIII RES. 4676".

Art. 76. As operações informadas no CodItem "6726 - IMERC EMP.QUIT.FIN.IMOB ART3-II RES 3932", nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, passam a ser informadas pelo seu valor contábil bruto no CodItem "6800 - NRESID FIN. AQUIS. ART.17-I RES. 4676".

Art. 77. As operações informadas no CodItem "6713 - IMERC FIN.OB.INFRA - ART.3-XII RES3932", nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, passam a ser informadas pelo seu valor contábil bruto no CodItem "6831 - NRESID FIN.OB.INFRA LOT. URB. ART.17-IX RES. 4676".

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. O valor informado no CodItem "6219 - RESID CONTROLE ESTOQ. PREJ. ART. 19-3 RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto, na data imediatamente anterior ao lançamento contra prejuízo, dos financiamentos imobiliários residenciais descritos no art. 16 da Resolução nº 4.676, de 2018, lançados contra prejuízo há menos de cinco anos, cujos processos de execução judicial ou extrajudicial não tenham sido concluídos, tendo em vista o disposto no art. 19, § 3º, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 79. O valor informado no CodItem "6819 - NRESID CONTROLE ESTOQ. PREJ. ART. 19-3 RES. 4676" deve corresponder ao valor contábil bruto, na data imediatamente anterior ao lançamento contra prejuízo, dos financiamentos imobiliários não residenciais descritos no art. 17 da Resolução nº 4.676, de 2018, lançados contra prejuízo há menos de cinco anos, cujos processos de execução judicial ou extrajudicial não tenham sido concluídos, tendo em vista o disposto no art. 19, § 3º, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 80. Para efeito do disposto no art. 21, § 1º, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018, os percentuais de aplicação utilizados no cômputo da média aritmética terão como base a regra vigente na data de sua apuração.

Art. 81. O valor contábil bruto referido nesta Carta Circular deve ser apurado segundo os critérios estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), sem dedução de provisão para perdas, nem acréscimo de parcelas a liberar, conforme o disposto no art. 19, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 82. Os recursos correspondentes aos valores dos desembolsos de que tratam os CodItens 6102, 6202 e 6802 devem estar representados por títulos de emissão do Tesouro Nacional, pertencentes à carteira própria da instituição, que permanecerão indisponíveis em conta específica no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), enquanto computados para fins de atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 15, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018.

Art. 83. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional de que trata o art. 82 serão considerados pelos respectivos preços de lastro admitidos pelo Banco Central do Brasil em operações compromissadas intradiárias, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 84. As operações de financiamento imobiliário cujo saldo devedor seja atualizado pela remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, podem ser remuneradas pela remuneração adicional de que tratam as alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 12, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, combinada com taxa de juros prefixada, não representando essa estrutura remuneratória violação ao disposto no art. 5º, inciso I, da Circular nº 2.905, de 30 de junho de 1999.

Art. 85. A partir da entrada em vigor desta Carta Circular não se admite a prestação de informação nos seguintes CodItens:

I - 6103, 6106, 6110, 6114, 6115, 6116, 6118, 6120, 6136, 6137, 6138, 6140, 6141, 6144, 6145, 6146, 6147, 6148, 6149, 6150, 6151, 6152, 6155, 6156, 6159, 6160, 6161, 6167, 6168, 6169, 6170, 6173, 6174, 6175 e 6176, relativos às operações no âmbito do SFH, admitidas nos termos da Resolução nº 3.932, de 2010;

II - 6700, 6701, 6702, 6703, 6704, 6706, 6708, 6712, 6713, 6714, 6715, 6717, 6723, 6724, 6725, 6726, 6727, 6728 e 6729, relativos às operações a taxas de mercado, admitidas nos termos da Resolução nº 3.932, de 2010; e

III - 6906, relativo às disponibilidades financeiras.

Art. 86. A remessa das informações ao Banco Central do Brasil destinadas à verificação do cumprimento do direcionamento de que trata o art. 1º deve ser efetuada por meio da mensagem "RCO0002 - IF informa demonstrativo", do grupo de serviços recolhimento compulsório (RCO), do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), observando-se, a partir da posição relativa ao mês de janeiro de 2019, os procedimentos estabelecidos nesta Carta Circular.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 3.492, de 11 de março de 2011;

II - a Carta Circular nº 3.497, de 4 de abril de 2011;

III - a Carta Circular nº 3.710, de 8 de junho de 2015;

IV - a Carta Circular nº 3.753, de 15 de fevereiro de 2016; e

V - a Carta Circular nº 3.785, de 7 de outubro de 2016.

Art. 88. Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

PAULA ESTER FARIAS DE LEITÃO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 834, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Divulga versão atualizada do Manual Operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e, em cumprimento às disposições da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.691, de 29/10/2018, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada do Manual abaixo relacionado, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alteração do valor máximo de avaliação dos imóveis em todo o território nacional, para contratação de operações de crédito no Programa Pró-Cotista e FIMAC - Financiamento de Materiais Para Construção, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação SFH.

2 A versão do Manual ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando o subitem 1.1 da Circular nº 830, de 11/10/2018.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

INTIMAÇÃO Nº 377/2018-CVM/SPS/CCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/3372 - 19957.004984/2018-64

Acusados	Advogados
David Rodolpho Navegantes Neto	José Eduardo Cavalcanti de Albuquerque OAB/ RJ 28.344
Fausto da Cunha Penteado	Marisa Braga da Cunha Marri OAB/ SP 92.234
Luciano Braga da Cunha	Marisa Braga da Cunha Marri OAB/ SP 92.234
Marisa Braga da Cunha Marri	Não constituiu advogado
Moacir da Cunha Penteado	Marisa Braga da Cunha Marri OAB/ SP 92.234

Assunto: Rito Simplificado - Abertura de Prazo para Vista e Manifestação do Acusado
Despacho

Tendo em vista que as infrações imputadas aos acusados são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO os acusados no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 102/2018-CVM/SEP/GEA-3, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/5158
(SEI 19957.007825/2018-11)
TELEC. BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Paulo Ferreira, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Telec. Brasileiras S.A. - Telebrás, por descumprir os artigos 14 e 17 da Instrução CVM nº 480/09, em função de falhas de divulgação (i) nas Versões 3, 4 e 5 da Proposta da Administração para a AGE de 26/09/2017; (ii) na Ata da AGE de 26/09/2017; e (iii) no Aviso aos Acionistas divulgado em 29/09/2017.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusado	Advogados
Paulo Ferreira	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesa formulado por Paulo Ferreira, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 05/12/2018.

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ
Superintendente
Em Exercício

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.
CONTINUAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
MANIFESTAÇÃO DE VOTO - Diretor Pablo Renteria
PAS CVM Nº RJ2014/2426 - Pettenati S.A. Indústria Têxtil

Acusados	Advogados
Ottavio Pettenati	João Carlos Franzoi Basso - OAB/RS nº 30.694 Eli Loria - OAB/SP nº 316.727

Otávio Ricardo Pettenati	João Carlos Franzoi Basso - OAB/RS nº 30.694 Eli Loria - OAB/SP nº 316.727
Franceschina Libonati Pettenati	João Carlos Franzoi Basso - OAB/RS nº 30.694 Eli Loria - OAB/SP nº 316.727
João Verner Juenemann	João Carlos Franzoi Basso - OAB/RS nº 30.694 Eli Loria - OAB/SP nº 316.727
Theodoro Firmbach	João Carlos Franzoi Basso - OAB/RS nº 30.694 Eli Loria - OAB/SP nº 316.727
Zulmar Neves	João Carlos Franzoi Basso - OAB/RS nº 30.694 Eli Loria - OAB/SP nº 316.727
Sérgio Eduardo Ferreira Rodarte	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de sexta-feira, 25 de maio de 2018, Seção 1, pág. 19, para informar que a continuação da Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2014/2426, suspensa em 12.07.2018 em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Pablo Renteria, foi marcada para o próximo dia 04 de dezembro de 2018, terça-feira, às 15h00min.

Rio de Janeiro - RJ, 7 de novembro de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 13884.901741/2014-67 (item 2) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 3 a 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 3 a 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10283.900863/2009-50 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 18 a 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 18 a 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10435.900894/2009-20 (item 22) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 23 a 25. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 23 a 25, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10983.908242/2009-27 (item 26) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 27 a 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 27 a 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10909.900247/2006-51 (item 36) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 37 a 41. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 37 a 41, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

1 - Processo nº: 10580.720975/2007-11 - Recorrente: PROMO VENDAS VALJUR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: PER/DCOMP

2 - Processo nº: 13884.901741/2014-67 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

3 - Processo nº: 13884.901742/2014-10 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13884.901743/2014-56 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13884.901744/2014-09 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13884.901745/2014-45 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13884.901746/2014-90 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13884.901747/2014-34 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13884.901748/2014-89 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13884.901749/2014-23 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13884.901750/2014-58 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13884.901751/2014-01 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13884.901752/2014-47 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



14 - Processo nº: 13884.901753/2014-91 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13884.901754/2014-36 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13884.901755/2014-81 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES
17 - Processo nº: 10283.900863/2009-50 - Recorrente: NOVOTEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
18 - Processo nº: 10283.901682/2009-41 - Recorrente: NOVOTEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10283.901683/2009-95 - Recorrente: NOVOTEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10283.901684/2009-30 - Recorrente: NOVOTEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10283.901685/2009-84 - Recorrente: NOVOTEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
22 - Processo nº: 10435.900894/2009-20 - Recorrente: ELO COMUNICACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
23 - Processo nº: 10435.900893/2009-85 - Recorrente: ELO COMUNICACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10435.900895/2009-74 - Recorrente: ELO COMUNICACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10435.900896/2009-19 - Recorrente: ELO COMUNICACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: PER/DCOMP
Relator(a): EVA MARIA LOS
26 - Processo nº: 10983.908242/2009-27 - Recorrente: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
27 - Processo nº: 10983.903703/2009-75 - Recorrente: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10983.903847/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10983.903848/2009-76 - Recorrente: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10983.908238/2009-69 - Recorrente: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10983.908239/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10983.908240/2009-38 - Recorrente: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10983.908241/2009-82 - Recorrente: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10983.908245/2009-61 - Recorrente: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10983.908399/2009-52 - Recorrente: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: PROVA
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
36 - Processo nº: 10909.900247/2006-51 - Recorrente: DC LOGISTICS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
37 - Processo nº: 10909.900248/2006-04 - Recorrente: DC LOGISTICS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10909.900249/2006-41 - Recorrente: DC LOGISTICS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10909.900250/2006-75 - Recorrente: DC LOGISTICS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10909.900251/2006-10 - Recorrente: DC LOGISTICS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10909.900252/2006-64 - Recorrente: DC LOGISTICS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
42 - Processo nº: 15983.720217/2016-66 - Recorrente: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES
43 - Processo nº: 13227.720070/2007-50 - Recorrentes: GUAPORE CONSTRUCOES & TERRAPLENAGENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10980.720927/2016-01 - Recorrente: AGNES TRABALHO TEMPORARIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: PER/DCOMP
45 - Processo nº: 16327.900856/2017-91 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: PENALIDADES/ MULTAS
Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES
46 - Processo nº: 11634.720107/2016-11 - Recorrente: DOM JUAN CONFECOES - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVA MARIA LOS
47 - Processo nº: 19515.000231/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES
48 - Processo nº: 19515.720786/2016-89 - Recorrentes: NIAZI CHOHI ARTEFATOS TEXTEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12448.729714/2016-07 - Recorrente: EDITORA RIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16327.720173/2017-51 - Recorrente: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10650.721602/2013-26 - Recorrentes: ANFIBIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELI e FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11516.720969/2016-82 - Recorrente: ORLEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10872.720361/2016-36 - Recorrente: AMERICAS BARRA RIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
54 - Processo nº: 11516.005532/2009-96 - Recorrente: RNT TRANSPORTES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 19647.008791/2005-61 - Recorrente: SHOCK ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES
56 - Processo nº: 10280.001030/2007-72 - Recorrente: SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 19515.001574/2008-99 - Recorrente: TONTYS CAR AUTOMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 12897.000379/2009-36 - Recorrente: SHOPPING 303 STUDIO MODAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10218.000361/2010-44 - Recorrente: SUDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 19515.002966/2010-90 - Recorrente: TRANS-ROBERTO TRANSPORTADORA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES - COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES
Relator(a): EVA MARIA LOS
61 - Processo nº: 10768.018464/2002-24 - Recorrente: FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO IRB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
62 - Processo nº: 13227.720403/2015-51 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
63 - Processo nº: 11080.721652/2017-10 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: DIVERSOS
Relator(a): EVA MARIA LOS
64 - Processo nº: 19515.720944/2015-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: RUMO MALHA PAULISTA S.A.
Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES
65 - Processo nº: 10166.721504/2009-74 - Recorrentes: EGA - ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
66 - Processo nº: 10314.720281/2015-25 - Recorrente: ELECTRO PLASTIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10314.721561/2015-51 - Recorrentes: ELECTRO PLASTIC LTDA. e FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10872.720198/2017-92 - Recorrente: DELTA MONTAGEM DE PAINEIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): EVA MARIA LOS
69 - Processo nº: 10805.722537/2015-15 - Recorrentes: VIA VAREJO S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 18: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): EVA MARIA LOS
70 - Processo nº: 16561.720109/2013-74 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
71 - Processo nº: 18365.721922/2016-56 - Recorrente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: OUTROS AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
72 - Processo nº: 19515.720262/2016-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J.J.RODRIGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
73 - Processo nº: 19515.720263/2016-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J.J.RODRIGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
TEMA 20: PENALIDADES/MULTA AGRAVADA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
74 - Processo nº: 10680.925446/2016-66 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11080.730057/2016-86 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 21: DIVERSOS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
76 - Processo nº: 10680.925445/2016-11 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10932.720125/2016-68 - Recorrentes: KARMANN GHIA AUTOMOVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI e FAZENDA NACIONAL
TEMA 22: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
78 - Processo nº: 10840.720629/2013-64 - Recorrente: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10840.720628/2013-10 - Recorrente: JULIO CESAR DE OLIVEIRA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11543.006643/99-31 - Recorrente: LADY LAURA BOATE LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10830.006330/00-27 - Recorrente: CARGA RAPIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
Observações:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 10880.967241/2012-78 (item 64) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 65 a 75. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 65 a 75, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
4) O julgamento do Processo nº 10680.902600/2015-41 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 77 a 114. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos



repetitivos de que tratam os itens 77 a 114, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10283.903399/2009-53 (item 115) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 116 a 150. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 116 a 150, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10580.904884/2011-12 (item 151) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 152 a 162. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 152 a 162, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
1 - Processo nº: 16561.720083/2014-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
Relator(a): NELSO KICHEL
2 - Processo nº: 10805.723349/2013-34 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
3 - Processo nº: 15586.720191/2014-77 - Recorrente: PARAGON OFFSHORE DRILLING DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
4 - Processo nº: 16095.720134/2015-63 - Embargante: COTERMO COMERCIAL DE TERMOPLASTICOS LTDA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
5 - Processo nº: 16561.720158/2013-15 - Recorrentes: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: EXCLUSÃO DO SIMPLES - EXCESSO DE RECEITA BRUTA
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
6 - Processo nº: 10640.003599/2010-31 - Recorrente: MARIA JOSE SANT ANA GOMES - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 14751.000113/2007-10 - Recorrente: INCANTOS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15540.000173/2010-78 - Recorrente: MCB NITEROI COM PAPEIS MAT INF SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
9 - Processo nº: 15956.000394/2008-40 - Recorrente: VALBLOCK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10730.006557/2006-67 - Recorrente: FAZENDA NOV MOD STA EDWIGES COM REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
11 - Processo nº: 15521.000107/2010-26 - Recorrente: JC FRAGOSO REPAROS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: GANHO DE CAPITAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
12 - Processo nº: 16327.720665/2016-66 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
13 - Processo nº: 13808.000586/00-79 - Recorrente: ENCIBRA SA ESTUDOS E PROJ DE ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10283.002543/98-18 - Recorrente: CONSTRUTORA SM COMERCIO INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
15 - Processo nº: 10830.007680/2007-58 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10882.001221/2003-21 - Recorrente: FOX FILM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 14041.000344/2004-89 - Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10980.008211/2005-71 - Recorrente: HOTEIS DEVILLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10480.001536/2003-00 - Recorrente: LUMILEDS ILUMINACAO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 19515.002561/2006-75 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13888.000492/2003-06 - Recorrente: GEOPIRA-ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: PENALIDADES
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
22 - Processo nº: 10976.720046/2017-21 - Recorrente: NUTRIMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
23 - Processo nº: 10980.723844/2014-01 - Recorrente: BM PRE - MOLDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
24 - Processo nº: 16327.720092/2015-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANCO PAN S.A.
TEMA 7: PER/DCOMP
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
25 - Processo nº: 10882.900032/2009-29 - Recorrente: ATOTECH DO BRASIL GALVANOTECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10882.901125/2009-71 - Recorrente: ATOTECH DO BRASIL GALVANOTECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10882.908303/2009-94 - Recorrente: ATOTECH DO BRASIL GALVANOTECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10882.908304/2009-39 - Recorrente: ATOTECH DO BRASIL GALVANOTECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10882.908305/2009-83 - Recorrente: ATOTECH DO BRASIL GALVANOTECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): NELSO KICHEL
30 - Processo nº: 15889.720005/2017-38 - Recorrente: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10925.000373/2003-63 - Recorrente: COMETA INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: SIMULAÇÃO EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

32 - Processo nº: 10469.725625/2015-29 - Recorrente: MOSSORO INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
33 - Processo nº: 10510.003030/2009-18 - Recorrente: RECICLAR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15956.720016/2011-81 - Recorrente: PAIVA COMERCIO DE CHAPAS E ALUMINIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 18088.000862/2010-65 - Recorrente: MASTER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
36 - Processo nº: 11080.000107/2010-10 - Recorrente: PROAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
37 - Processo nº: 10235.001610/2009-77 - Recorrente: F A TOBELEM-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
38 - Processo nº: 18470.724098/2013-46 - Recorrente: KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10508.720272/2017-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERACEL CELULOSE S.A.
40 - Processo nº: 16561.720097/2014-69 - Recorrentes: BASF POLIURETANOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: EXCLUSÃO DO SIMPLES - EXCESSO DE RECEITA BRUTA
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
41 - Processo nº: 19515.006248/2009-59 - Recorrente: A.G. FREIRES GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10872.000411/2010-70 - Recorrente: LAZTUR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10909.001800/2010-58 - Recorrente: MARIO LUIZ MOSER SERVICOS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11052.000483/2010-33 - Recorrente: MARISOL RIO MADEIRAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO INTERNO
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
45 - Processo nº: 10480.721765/2011-46 - Embargante: TIM CELULAR S.A.
TEMA 14: APURAÇÃO INCORRETA E/OU OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
46 - Processo nº: 16327.002340/00-32 - Recorrente: BANCO FIDIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
47 - Processo nº: 10932.720129/2014-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCKMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
48 - Processo nº: 10120.007317/2005-87 - Recorrente: CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: GLOSA DE CUSTOS E/OU DESPESAS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
49 - Processo nº: 16095.000723/2010-17 - Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
50 - Processo nº: 19515.001705/2007-57 - Recorrente: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10280.720820/2008-31 - Recorrentes: CADAM S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
52 - Processo nº: 16327.720075/2016-33 - Recorrentes: BANCO SAFRA S A e FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16327.720273/2017-88 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
54 - Processo nº: 10980.013235/2002-07 - Recorrente: MOMENTO ENGENHARIA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): NELSO KICHEL
55 - Processo nº: 10215.000070/98-00 - Recorrente: MOACY P DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 17: GLOSA DE CUSTOS E/OU DESPESAS
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
56 - Processo nº: 10855.724350/2013-91 - Recorrente: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
57 - Processo nº: 10580.730619/2011-83 - Recorrente: GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
58 - Processo nº: 10580.000917/2003-35 - Recorrente: TEGAL TERMINAL DE GASES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: DCOMP
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
59 - Processo nº: 10510.900341/2006-84 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
60 - Processo nº: 16327.720268/2014-22 - Embargante: BANCO SAFRA S A
TEMA 19: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
61 - Processo nº: 10283.724754/2015-78 - Recorrentes: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16327.720870/2015-41 - Recorrente: PORTO SEGURO ITAU UNIBANCO PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
63 - Processo nº: 18470.729940/2015-06 - Recorrente: GALERIA 021 DESIGN E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 20: DCOMP
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
64 - Processo nº: 10880.967241/2012-78 - Recorrente: ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
65 - Processo nº: 10880.923687/2012-91 - Recorrente: ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10880.923688/2012-35 - Recorrente: ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.923689/2012-80 - Recorrente: ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



[illegible]

147 - Processo nº: 10283.907881/2009-62 - Recorrente: LOCOMOTIVA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10283.907882/2009-15 - Recorrente: LOCOMOTIVA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10283.907883/2009-51 - Recorrente: LOCOMOTIVA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10283.907884/2009-04 - Recorrente: LOCOMOTIVA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10580.904884/2011-12 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10580.904875/2011-13 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10580.904878/2011-57 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10580.904881/2011-71 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 10580.904882/2011-15 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 10580.904883/2011-60 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 10580.904885/2011-59 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 10580.904886/2011-01 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 10580.904887/2011-48 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 10580.904888/2011-92 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 10580.904889/2011-37 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 10580.904891/2011-14 - Recorrente: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da 1ª Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10880.935088/2009-14 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 32 a 48. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 32 a 48, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 13888.903415/2015-35 (item 61) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 62 a 89. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 62 a 89, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) Será submetida ao colegiado, proposta do Presidente Luiz Tadeu Matosinho Machado de retificação da ata da sessão de outubro de 2018, relativa ao processo 16692.721045/2014-14.

6) Será submetida ao colegiado, proposta do Presidente Luiz Tadeu Matosinho Machado de retificação da ata da sessão de outubro de 2018, relativa ao processo 16692.721046/2014-69.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

1 - Processo nº: 10183.720913/2013-21 - Recorrentes: GUANABARA AGRICOLA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO

2 - Processo nº: 10380.011778/2005-93 - Embargante: VICUNHA TEXTIL S/A.

3 - Processo nº: 19515.721124/2015-45 - Recorrente: PLATINA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL

4 - Processo nº: 19515.721553/2014-31 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

5 - Processo nº: 19515.720448/2017-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NIAZITEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA

6 - Processo nº: 10120.726960/2016-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA

Relator(a): MARIA LUCIA MICELI

7 - Processo nº: 10120.721881/2016-69 - Recorrente: COSMEX - EXCELENCIA EM COSMETICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

8 - Processo nº: 19515.000084/2010-90 - Recorrente: SONAE CAPITAL BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: GLOSA DE CUSTOS OU DESPESAS
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

9 - Processo nº: 13896.723093/2016-24 - Recorrente: SETEC TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19515.721068/2017-19 - Recorrentes: G.PMM PLANEJAMENTO DE MARKETING E MERCADO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA LUCIA MICELI

11 - Processo nº: 19515.720596/2016-61 - Recorrente: ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

12 - Processo nº: 10805.720018/2013-42 - Recorrente: PARANAPANEMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

13 - Processo nº: 16561.720225/2016-36 - Recorrentes: TELEFONICA BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

14 - Processo nº: 10855.721449/2016-83 - Recorrente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

15 - Processo nº: 16004.720566/2012-01 - Recorrente: LANCE CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE ATIVOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16004.720241/2014-82 - Recorrente: LANCE CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE ATIVOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16004.720220/2016-29 - Recorrente: LANCE CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE ATIVOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

18 - Processo nº: 13819.723481/2014-66 - Recorrente: COBMETAIS COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA LUCIA MICELI

19 - Processo nº: 10120.721877/2016-09 - Recorrente: COSMEX - EXCELENCIA EM COSMETICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

20 - Processo nº: 10932.000546/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MASTER CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI

21 - Processo nº: 10314.721790/2016-56 - Recorrentes: BASF SA e FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

22 - Processo nº: 10469.722422/2015-81 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 12448.720701/2014-01 - Recorrente: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: GANHOS DE CAPITAL

24 - Processo nº: 10120.723067/2016-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL

25 - Processo nº: 12448.727738/2014-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAPE INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LIMITADA

TEMA 7: DIVERSOS

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

26 - Processo nº: 10980.721260/2017-36 - Recorrente: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

27 - Processo nº: 10120.729144/2015-23 - Recorrente: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

28 - Processo nº: 19740.720010/2010-18 - Recorrente: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

29 - Processo nº: 18186.726267/2017-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DANONE LTDA

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

30 - Processo nº: 10120.008365/2004-10 - Recorrente: MARQUEZ & MARTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL

31 - Processo nº: 10880.935088/2009-14 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

32 - Processo nº: 10880.689093/2009-40 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10880.689094/2009-94 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10880.689095/2009-39 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10880.689097/2009-28 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.689099/2009-17 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10880.914894/2009-59 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10880.914895/2009-01 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10880.935078/2009-89 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10880.935079/2009-23 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10880.935080/2009-58 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.935081/2009-01 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10880.935082/2009-47 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10880.935083/2009-91 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.935084/2009-36 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10880.935085/2009-81 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10880.935086/2009-25 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10880.935087/2009-70 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

49 - Processo nº: 10880.034402/99-34 - Recorrente: VERPAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

50 - Processo nº: 13888.900873/2012-70 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13888.900874/2012-14 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13888.900875/2012-69 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



53 - Processo nº: 13888.910976/2009-42 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
54 - Processo nº: 11971.000066/2003-90 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
55 - Processo nº: 13807.013136/99-31 - Recorrente: ITAUSA EXPORT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO
56 - Processo nº: 10880.907971/2014-81 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.909632/2013-59 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.997553/2009-19 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
59 - Processo nº: 10880.937851/2017-51 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
60 - Processo nº: 10830.720506/2008-85 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO
61 - Processo nº: 13888.903415/2015-35 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
62 - Processo nº: 13888.903416/2015-80 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13888.903417/2015-24 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13888.903418/2015-79 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13888.903419/2015-13 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13888.903420/2015-48 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13888.903421/2015-92 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13888.903422/2015-37 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13888.903423/2015-81 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13888.903424/2015-26 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13888.903425/2015-71 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13888.903426/2015-15 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13888.903427/2015-60 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13888.903428/2015-12 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13888.903431/2015-28 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13888.903432/2015-72 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13888.903433/2015-17 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13888.903434/2015-61 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13888.903435/2015-14 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13888.903436/2015-51 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13888.903437/2015-03 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13888.903438/2015-40 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13888.903439/2015-94 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13888.903440/2015-19 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13888.903441/2015-63 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13888.903442/2015-16 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13888.903443/2015-52 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13888.903444/2015-05 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13888.903445/2015-41 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
90 - Processo nº: 10768.005459/99-95 - Recorrente: WHITE MARTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
91 - Processo nº: 13971.902576/2017-24 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13631.000068/99-17 - Recorrente: INCOMA INDUSTRIA E COMERCIO MATIPO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
93 - Processo nº: 11618.002765/2002-12 - Recorrente: SA DE ELETRIFICAO DA PARAIBA SAEIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16682.901949/2011-06 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
95 - Processo nº: 16682.900378/2016-99 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 16682.900669/2016-87 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16682.900670/2016-10 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10880.683947/2009-84 (item 35) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 36 a 46. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 36 a 46, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10935.004933/2010-69 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 49 a 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 49 a 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10166.907504/2009-60 (item 54) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 55 a 60. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 55 a 60, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
1 - Processo nº: 16561.720065/2013-82 - Recorrentes: INTERCEMENT BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
2 - Processo nº: 10880.720246/2013-10 - Recorrentes: INTERCEMENT BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
3 - Processo nº: 16561.720188/2015-85 - Recorrentes: ANNA MARIA CAPELLA MANTEGAZZA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
4 - Processo nº: 15868.720030/2017-60 - Recorrente: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
5 - Processo nº: 10314.720965/2016-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
6 - Processo nº: 18470.724577/2014-43 - Recorrente: CIBRAPEL SA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
7 - Processo nº: 13896.723736/2016-30 - Recorrentes: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: CONHECIMENTO
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
8 - Processo nº: 10410.000107/2011-41 - Recorrentes: MARCIO RAPOSO IMOVEIS - EIRELI e FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
9 - Processo nº: 10166.728697/2016-13 - Recorrente: M.S.P. PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
10 - Processo nº: 10320.722565/2016-58 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
11 - Processo nº: 13707.000608/96-53 - Recorrente: JENNER DA SILVA SANT ANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
12 - Processo nº: 10283.724916/2015-78 - Recorrente: NOVACKI INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
13 - Processo nº: 10909.002267/2010-41 - Embargante: AZULY PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
14 - Processo nº: 10073.721867/2012-44 - Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e I P DE CARVALHO COMERCIO DE GAS)

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
15 - Processo nº: 10932.720090/2015-86 - Recorrentes: CLS METAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI e FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: SUSPENSÃO DE IMUNIDADE/ISENÇÃO
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
16 - Processo nº: 10314.720043/2015-10 - Recorrentes: FUNDACAO CARLOS CHAGAS e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12448.726713/2016-01 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: CUSTOS/DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
18 - Processo nº: 13805.005078/98-84 - Recorrente: LUFERSA IND. E COM. BOMBAS SUBMERSAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
19 - Processo nº: 15940.720188/2012-13 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: CUSTOS/DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
20 - Processo nº: 10530.728127/2012-02 - Recorrentes: JACUIPE VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
21 - Processo nº: 19515.003170/2006-78 - Recorrentes: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
22 - Processo nº: 10530.723584/2013-83 - Recorrente: JUBIABA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10530.723587/2013-17 - Recorrente: JUBIABA AUTOS E COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
24 - Processo nº: 10680.017928/2007-50 - Recorrente: INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
25 - Processo nº: 16643.720040/2013-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J&F INVESTIMENTOS S.A
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
26 - Processo nº: 10140.003469/2004-91 - Recorrente: TELEMS CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
27 - Processo nº: 16561.720117/2015-82 - Recorrente: N.F. MOTTA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
28 - Processo nº: 16327.720817/2016-21 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
29 - Processo nº: 13502.721126/2013-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BRASKEM S/A
TEMA 14: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
30 - Processo nº: 13116.722656/2016-05 - Recorrente: SANTA LUZIA - INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10280.004730/00-90 - Recorrente: AGROPECUARIA HAKONE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: CONHECIMENTO
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
32 - Processo nº: 19515.004164/2007-19 - Embargante: NESLIP S.A.
TEMA 16: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
33 - Processo nº: 16095.720022/2016-93 - Recorrentes: NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: PER/DCOMP
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
34 - Processo nº: 10880.015357/00-70 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
35 - Processo nº: 10880.683947/2009-84 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
36 - Processo nº: 10880.683948/2009-29 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.683949/2009-73 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.683950/2009-06 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.683951/2009-42 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.683952/2009-97 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.683953/2009-31 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.904521/2009-70 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.904522/2009-14 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.904525/2009-58 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.904526/2009-01 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.928275/2010-85 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
47 - Processo nº: 11831.000179/2003-90 - Recorrente: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
48 - Processo nº: 10935.004933/2010-69 - Recorrente: CAVALLI PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
49 - Processo nº: 10935.004918/2010-11 - Recorrente: CAVALLI PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10935.004920/2010-90 - Recorrente: CAVALLI PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10935.004927/2010-10 - Recorrente: CAVALLI PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10935.004929/2010-09 - Recorrente: CAVALLI PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10935.004931/2010-70 - Recorrente: CAVALLI PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10166.907504/2009-60 - Recorrente: CLINICA PREVILABOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10166.900397/2010-82 - Recorrente: CLINICA PREVILABOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10166.900959/2008-73 - Recorrente: CLINICA PREVILABOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10166.907506/2009-59 - Recorrente: CLINICA PREVILABOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10166.907507/2009-01 - Recorrente: CLINICA PREVILABOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10166.907508/2009-48 - Recorrente: CLINICA PREVILABOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10166.907510/2009-17 - Recorrente: CLINICA PREVILABOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: PER/DCOMP
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
61 - Processo nº: 10880.991093/2012-11 - Recorrente: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16306.720823/2013-83 - Recorrente: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.952955/2016-13 - Recorrente: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.952954/2016-61 - Recorrente: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
65 - Processo nº: 13804.000875/2003-59 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10880.725084/2014-97 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.909313/2015-13 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.961156/2015-49 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
Observações:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 15374.918461/2009-14 (item 44) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 45 a 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 45 a 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
4) O julgamento do Processo nº 13827.000253/2010-91 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 53 a 60. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 53 a 60, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
5) Será submetida ao colegiado, proposta do Presidente Substituto, Dr. Paulo Mateus Ciccone de retificação da ata da sessão de setembro de 2018, relativa ao processo 10120.003833/2003-71.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
1 - Processo nº: 18365.721591/2017-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
2 - Processo nº: 16327.720694/2016-28 - Recorrente: BANCO CACIQUE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
3 - Processo nº: 16561.720248/2016-41 - Recorrentes: INTERCEMENT BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: ÁGIO - AMORTIZAÇÃO
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
4 - Processo nº: 18471.002085/2007-64 - Recorrente: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10469.723360/2013-62 - Embargante: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.
TEMA 3: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
6 - Processo nº: 16561.720134/2016-09 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10283.721398/2013-79 - Recorrentes: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: LUCROS NO EXTERIOR
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
8 - Processo nº: 16561.720023/2016-94 - Recorrentes: WHIRLPOOL S.A e FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16682.720660/2017-75 - Recorrente: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
10 - Processo nº: 16561.720043/2016-65 - Recorrentes: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
11 - Processo nº: 10218.720807/2016-46 - Recorrente: SIDEPAR - SIDERURGICA DO PARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
12 - Processo nº: 16327.720373/2013-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A.
13 - Processo nº: 19515.720891/2012-94 - Recorrentes: FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 19515.722626/2012-41 - Recorrentes: FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
15 - Processo nº: 16682.722020/2017-08 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
16 - Processo nº: 16327.001202/2009-72 - Embargante: SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
17 - Processo nº: 10510.720874/2013-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INTERGRIFFE'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA



DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
18 - Processo nº: 19515.720648/2016-08 - Recorrentes: BRICKELL B FOMENTO S.A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
19 - Processo nº: 19311.720149/2014-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
20 - Processo nº: 10803.720032/2015-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GOLD BOSTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
21 - Processo nº: 18088.720094/2017-36 - Recorrente: DICINA INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TABACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
22 - Processo nº: 19515.004065/2003-11 - Recorrente: FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
23 - Processo nº: 10920.000153/00-10 - Recorrente: RPS FOTOGRAFIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
24 - Processo nº: 10166.729363/2017-48 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
25 - Processo nº: 10855.722766/2015-36 - Recorrentes: WCR DO BRASIL VEICULACAO E PUBLICIDADE LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
26 - Processo nº: 18365.720876/2016-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: PER/DCOMP
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
27 - Processo nº: 13603.901353/2010-61 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
28 - Processo nº: 16327.720456/2010-27 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16682.720486/2011-75 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
30 - Processo nº: 11831.000467/00-58 - Embargante: Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT/SP (Interessados: FAZENDA NACIONAL e OMEGA PARTICIPACOES REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO LTDA)
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
31 - Processo nº: 10680.012821/2001-20 - Recorrente: GONTIJO TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
32 - Processo nº: 10880.933585/2013-64 - Recorrente: MOTIVARE MARKETING DE INCENTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: DIVERSOS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
33 - Processo nº: 10314.729033/2014-69 - Recorrente: UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
34 - Processo nº: 10283.720983/2008-94 - Recorrente: VISTEON AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
35 - Processo nº: 10880.037162/89-67 - Recorrente: FRANCO SUISSA IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
36 - Processo nº: 12448.726288/2013-07 - Recorrente: INTERUNION TRADING S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: DECADÊNCIA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
37 - Processo nº: 19515.003985/2007-38 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
38 - Processo nº: 16327.000163/2010-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DEUTSCHE BANK - CORRETORA DE VALORES S.A.
TEMA 12: PENALIDADES DIVERSAS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
39 - Processo nº: 11080.918667/2011-03 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
40 - Processo nº: 19515.000427/2010-16 - Recorrente: VOTORANTIM ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
41 - Processo nº: 10166.729711/2012-72 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
42 - Processo nº: 10882.721447/2015-86 - Embargante: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.
43 - Processo nº: 10882.723180/2014-81 - Embargante: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 13: REPETITIVOS
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
44 - Processo nº: 15374.918461/2009-14 - Recorrente: CINTIMED - MEDICINA NUCLEAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
45 - Processo nº: 15374.918463/2009-03 - Recorrente: CINTIMED - MEDICINA NUCLEAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15374.918464/2009-40 - Recorrente: CINTIMED - MEDICINA NUCLEAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15374.918465/2009-94 - Recorrente: CINTIMED - MEDICINA NUCLEAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15374.918466/2009-39 - Recorrente: CINTIMED - MEDICINA NUCLEAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15374.918467/2009-83 - Recorrente: CINTIMED - MEDICINA NUCLEAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15374.918468/2009-28 - Recorrente: CINTIMED - MEDICINA NUCLEAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15374.918469/2009-72 - Recorrente: CINTIMED - MEDICINA NUCLEAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
52 - Processo nº: 13827.000253/2010-91 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
53 - Processo nº: 13827.000240/2010-12 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13827.000248/2010-89 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13827.000249/2010-23 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13827.000250/2010-58 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13827.000251/2010-01 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13827.000252/2010-47 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13827.000254/2010-36 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13827.000256/2010-25 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma
Substituto

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

Observações:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
1 - Processo nº: 10640.002386/2005-25 - Recorrente: HELIO COSTA PASCHOALINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10675.000598/2006-51 - Recorrente: JORGE LUIZ CANTARELLI MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10680.011739/2005-10 - Recorrente: SONIA MARIA CARLOS CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 12448.914152/2014-25 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13884.720896/2012-32 - Recorrente: WILSON SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10886.720985/2017-85 - Recorrente: ROBERTO WAGNER SCHERR CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11610.009101/2010-64 - Recorrente: IONE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10580.725268/2017-84 - Recorrente: ROBERTO VICENTE MARUBAYASHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10315.720813/2017-86 - Recorrente: DALVO DA SILVA LEONARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 18470.726321/2015-51 - Recorrente: IVAN DIAS FORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 18470.726325/2015-30 - Recorrente: IVAN DIAS FORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10480.728041/2017-19 - Recorrente: JOSE ALMEIDA DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10480.728042/2017-63 - Recorrente: JOSE ALMEIDA DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10980.004266/2010-79 - Recorrente: AUGUSTO CEZAR CASTRO MONIZ DE ARAGAO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13047.720102/2017-15 - Recorrente: WILMA IRENA CERENTINI ACHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13047.720218/2017-46 - Recorrente: WILMA IRENA CERENTINI ACHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13047.720219/2017-91 - Recorrente: WILMA IRENA CERENTINI ACHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 12448.728512/2014-78 - Recorrente: CELSO FERREIRA RAMOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 18470.728541/2016-09 - Recorrente: DOMENICO TROTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13771.000562/2006-78 - Recorrente: JOSE MARCOS CHIACHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10480.720483/2015-55 - Recorrente: PLATAO PINTO PALMEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11080.735446/2017-89 - Recorrente: FERNANDO MOLINOS PIRES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11080.725005/2015-15 - Recorrente: FERNANDO MOLINOS PIRES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11080.725007/2015-04 - Recorrente: FERNANDO MOLINOS PIRES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11080.735450/2017-47 - Recorrente: FERNANDO MOLINOS PIRES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11080.735452/2017-36 - Recorrente: FERNANDO MOLINOS PIRES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES
27 - Processo nº: 10380.732548/2011-18 - Recorrente: KLISTENES ALENCAR DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10480.727819/2011-87 - Recorrente: ANNE ELIZABETH DE OLIVEIRA MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10640.720202/2011-51 - Recorrente: JUNIOR MOURA MALAQUIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10640.724175/2011-95 - Recorrente: LUIZ ANTONIO LIMA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10725.721441/2011-98 - Recorrente: ELBA LUCINIA SILVA DA MOTTA VENANCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10725.721568/2011-15 - Recorrente: JOSE ALEXANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10746.720675/2012-51 - Recorrente: PEDRO ERNANI PORTELA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10805.720765/2012-08 - Recorrente: SERGIO PEZZOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10840.721878/2012-96 - Recorrente: JOSE CARLOS PALERMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



36 - Processo nº: 10845.000861/2010-90 - Recorrente: JOSE LUIZ NUNES ZAPIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10845.000862/2010-34 - Recorrente: JOSE LUIZ NUNES ZAPIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10845.000863/2010-89 - Recorrente: JOSE LUIZ NUNES ZAPIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11080.730049/2012-14 - Recorrente: DECIO ROQUE DIEHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 12448.731468/2011-31 - Recorrente: ANTONIO ALVES MEIRELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 12448.731942/2011-24 - Recorrente: JOSE ANACLETO DUTRA DE RESENDE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 12448.733669/2011-72 - Recorrente: ELEONORA RIBEIRO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 12448.734397/2011-28 - Recorrente: MARILENE BOURGET LEITAO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12448.737443/2011-41 - Recorrente: MONIQUE MOURA DE WECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13732.000321/2009-38 - Recorrente: ANTONIO DE SOUZA BARROSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13732.000554/2009-31 - Recorrente: ALESSANDRO SAADE DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13794.720093/2011-14 - Recorrente: VERA LUCIA DE CASTRO CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13839.723388/2012-51 - Recorrente: MAURICIO LOUREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13839.723681/2011-38 - Recorrente: MARIA LUCIA APARECIDA LOPES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES
50 - Processo nº: 13876.720411/2011-29 - Recorrente: HERMELINO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13876.720412/2011-73 - Recorrente: HERMELINO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13876.720413/2011-18 - Recorrente: HERMELINO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13987.720212/2011-63 - Recorrente: AIRTON JOSE TEDESCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15504.722999/2011-17 - Recorrente: AROLDO SOARES DINIZ LARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15504.723843/2011-45 - Recorrente: JOSE MAURO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 18470.729706/2011-47 - Recorrente: WILMA DE PAULA TRINDADE SANT ANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 19647.006286/2010-40 - Recorrente: JAIRO RAMOS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13884.000088/2010-93 - Recorrente: MARCO ANTONIO MOREIRA ORTIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13900.720076/2017-18 - Recorrente: MARCO ANTONIO MOREIRA ORTIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15956.720013/2017-33 - Recorrente: PAULO ROBERTO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 18050.720262/2016-30 - Recorrente: BELMIRO MEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 18050.720263/2016-84 - Recorrente: BELMIRO MEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 18050.720264/2016-29 - Recorrente: BELMIRO MEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 19985.720484/2015-93 - Recorrente: NILSON DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 19985.722150/2016-35 - Recorrente: LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 19985.723859/2016-58 - Recorrente: NILSON DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO
67 - Processo nº: 19647.003804/2009-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PAULO FERNANDO CRAVEIRO LEITE
68 - Processo nº: 10840.720803/2013-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ALDO DESTRO
69 - Processo nº: 15954.000267/2008-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ALDO DESTRO
70 - Processo nº: 15954.000268/2008-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ALDO DESTRO
71 - Processo nº: 15954.000269/2008-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ALDO DESTRO
72 - Processo nº: 15954.000270/2008-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ALDO DESTRO

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO
73 - Processo nº: 19647.002214/2007-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FIRMINO COMPASSO DE MIRANDA
74 - Processo nº: 19647.010452/2006-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FIRMINO COMPASSO DE MIRANDA
75 - Processo nº: 10680.012790/2008-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JERUZA AURORA QUEZADA ROMANIELLO
76 - Processo nº: 10680.013213/2008-17 - Embargante: JERUZA AURORA QUEZADA ROMANIELLO
77 - Processo nº: 13819.000234/2007-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AIRTON JOSE SALOMAO
78 - Processo nº: 13819.721490/2011-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AIRTON JOSE SALOMAO
79 - Processo nº: 13819.721491/2011-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AIRTON JOSE SALOMAO
80 - Processo nº: 13819.721492/2011-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AIRTON JOSE SALOMAO
81 - Processo nº: 13896.721622/2015-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CELSO GARCIA
82 - Processo nº: 13896.721623/2015-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CELSO GARCIA
83 - Processo nº: 10166.724523/2016-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JOSE LUIZ DA SILVA
84 - Processo nº: 10073.722026/2013-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MARIA DE LOURDES MENDES PEREIRA
85 - Processo nº: 13888.721093/2017-70 - Recorrente: DINORA ISMAEL ELIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10183.724314/2017-19 - Recorrente: JOSE DA SILVA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 17335.720169/2016-76 - Recorrente: LEO CARLOS DE HILDEBRAND E GRISI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 17335.720170/2016-09 - Recorrente: LEO CARLOS DE HILDEBRAND E GRISI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10480.727583/2017-74 - Recorrente: JOSE FRANCISCO AQUINO VIEGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10580.721195/2017-51 - Recorrente: WALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10580.721599/2017-45 - Recorrente: WALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13748.001566/2008-22 - Recorrente: KATIA SPAGOLLA NAPOLEAO TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 19985.722368/2017-71 - Recorrente: CARLOS ABRAO CELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 19985.722866/2017-13 - Recorrente: PAULO LUKOW DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10183.722553/2017-26 - Recorrente: ANTONIO MATTOS FORTUNATO DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO
96 - Processo nº: 10680.724080/2017-91 - Recorrente: CELSO MACEDO DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10410.724617/2015-31 - Recorrente: CARLOS ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 18050.720614/2015-76 - Recorrente: RENE CLAUDIO CARVALHO DE SOUZA LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10073.721378/2016-16 - Recorrente: ROBERTO LUIZ DUTRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10073.721833/2017-64 - Recorrente: ECLAIR DELGADO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10530.720968/2017-78 - Recorrente: JOSUE DA SILVA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13891.720247/2014-12 - Recorrente: MILTON GUSSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13433.721171/2016-01 - Recorrente: TEREZA NEUMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13837.721091/2017-86 - Recorrente: ALEXANDRE LUIZ DALGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10580.726696/2017-24 - Recorrente: AMARO MATOS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 15504.728344/2017-30 - Recorrente: ROBERTO GONCALVES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11065.721969/2017-36 - Recorrente: CARLOS SIRAI ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11077.720053/2017-20 - Recorrente: DALTRO FAVA SAIKOSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
109 - Processo nº: 10469.731727/2012-31 - Recorrente: LUIZ CELSO PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10480.721648/2011-82 - Recorrente: CLEIDE MARIA MIRANDA LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10640.723744/2012-66 - Recorrente: JANIO MONTEIRO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10680.012847/2006-82 - Recorrente: WILMON ROSA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10730.720457/2011-12 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO ALVES NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10730.720458/2011-59 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO ALVES NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10840.722179/2012-63 - Recorrente: ADIB DAMIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10840.722180/2012-98 - Recorrente: ADIB DAMIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10845.725796/2012-71 - Recorrente: HUGO VICENTE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10875.720759/2012-19 - Recorrente: RENATO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
119 - Processo nº: 13135.720184/2011-13 - Recorrente: ANTENOR PEREIRA DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10850.721445/2012-11 - Recorrente: MARIA NEUZA PADUA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10850.721448/2012-55 - Recorrente: MARIA NEUZA PADUA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10435.720300/2013-85 - Recorrente: IVANILDO DE ANDRADE GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10670.720524/2013-12 - Recorrente: ANTONIA MARIA DE ALENCAR MARIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 19647.001219/2009-03 - Recorrente: MARIA GORETE FARIAS GUERRA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13407.720134/2011-81 - Recorrente: CARLOS ROMERO SOARES PATRIOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13407.720135/2011-25 - Recorrente: CARLOS ROMERO SOARES PATRIOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10384.720006/2012-35 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO FONTENELE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10384.722794/2011-13 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO FONTENELE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10480.724287/2017-11 - Recorrente: LUCIANA MARIA QUEIROZ DA MOTA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10783.720148/2011-19 - Recorrente: FABIO JOSE DE CARVALHO FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10830.727038/2014-18 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MALTA SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10980.001175/2009-48 - Recorrente: ODAIR BLOCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11020.721678/2017-64 - Recorrente: HAMILTON FROSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11522.720530/2017-51 - Recorrente: ANTONIO LISBOA CARNEIRO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11522.720571/2017-48 - Recorrente: ROSADMA MARIA DE SOUZA MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13161.720394/2017-71 - Recorrente: SUMARA HORTENCIA HEIDERICHE GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13204.720136/2016-61 - Recorrente: GEORGES ALBERTO SILVA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13627.720144/2016-36 - Recorrente: TEOFILO FELIPE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13896.722109/2017-62 - Recorrente: JORGE BRIHY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 18470.721971/2015-19 - Recorrente: MARCO ANTONIO SCHULZ FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 19985.720443/2014-16 - Recorrente: ARDEMIO DORIVAL MUCKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 19985.724290/2016-48 - Recorrente: ALMERI PAULO FINGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da 1ª Turma



2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

Observações:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

- 1 - Processo nº: 11522.000748/2007-14 - Recorrente: ANTONIO DE SOUSA BRITO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 13836.720413/2011-94 - Recorrente: ARTHUR PINTO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 10183.000585/2007-03 - Recorrente: DARCY NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 13558.000939/2008-85 - Recorrente: HELDER BARRETO VALIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 13807.721299/2013-29 - Recorrente: JOSE CARLOS TIRICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 13738.000235/2008-94 - Recorrente: JOSE CARLOS VERBICARIO DANTAS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 13738.000261/2008-12 - Recorrente: MAURELIO COSTA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 10940.001048/2006-72 - Recorrente: NILZA CASTURINA PASETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 10940.002234/2007-18 - Recorrente: NILZA CASTURINA PASETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 13116.002530/2008-01 - Recorrente: OLEGARIO INDEMBURGO DA SILVA ROCHA VIDAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 11339.720231/2016-11 - Recorrente: ROSELI GONCALVES BARISCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 10120.008240/2008-13 - Recorrente: SOLANGE MARIA SEIXAS MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 10820.000034/2007-89 - Recorrente: WALTER SETSUO ZORIKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 15936.000118/2007-39 - Recorrente: WALTER SETSUO ZORIKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 11080.723813/2016-11 - Recorrente: ALBERTINA PASCOTINI WEBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 13820.000877/2007-73 - Recorrente: AFONSO PLAZA LUIZ DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 13886.000321/2007-12 - Recorrente: SONIA MARIA NARDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 10640.002908/2006-70 - Recorrente: LUCAS NARDELLI MONTEIRO DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 10640.001568/2010-46 - Recorrente: LUCAS NARDELLI MONTEIRO DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10805.003086/2007-03 - Recorrente: SAUL GELMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 10640.002850/2006-64 - Recorrente: ELAINE BARBOSA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

- 22 - Processo nº: 13688.000003/2007-98 - Recorrente: WALDIRENE APARECIDA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 13688.000810/2007-19 - Recorrente: WALDIRENE APARECIDA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 13882.720055/2013-26 - Recorrente: ULYSSES SILVERIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
- 25 - Processo nº: 13558.721062/2012-46 - Recorrente: ABEL SOUZA BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 17032.720458/2017-61 - Recorrente: ARY DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 10480.729146/2017-95 - Recorrente: FERNANDO DE BRITO MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 13851.000194/2004-14 - Recorrente: JARBAS BARBOSA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 17734.722031/2017-90 - Recorrente: MARIA ROSEANA GONCALVES NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 11610.002129/2001-80 - Recorrente: CELSO TAKASI KODAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 10907.000926/2005-68 - Recorrente: LAUBER MACEDO DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 10907.001009/2006-81 - Recorrente: LAUBER MACEDO DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 10183.003377/2006-77 - Recorrente: SAULO TEIXEIRA DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo nº: 10183.005213/2008-46 - Recorrente: SAULO TEIXEIRA DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 10920.002123/2005-70 - Recorrente: TADAFISSA FUJII e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 10920.000126/2005-79 - Recorrente: TADAFISSA FUJII e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 10920.000496/2005-14 - Recorrente: TADAFISSA FUJII e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 10480.726531/2014-38 - Recorrente: JAMES DE ANDRADE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 10480.729706/2017-10 - Recorrente: BENEDICTO DE ABREU E LIMA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 13770.000692/2003-78 - Recorrente: DIOCELES BAHIENSE MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 17335.720415/2017-71 - Recorrente: IRENE DAINEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 12965.000085/2006-19 - Recorrente: JOAO ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL

- 43 - Processo nº: 13971.000078/2007-73 - Recorrente: JORGE LUIS NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 10510.722666/2014-20 - Recorrente: JOSE AMILTON FREIRE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 16707.001881/2005-81 - Recorrente: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 46 - Processo nº: 10680.009467/2006-61 - Recorrente: JOSE FERNANDES COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 13161.720824/2016-74 - Recorrente: JOSE HUMBERTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo nº: 15471.000178/2006-85 - Recorrente: JOSE PINTO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 13448.720153/2018-05 - Recorrente: JUDENOR FERNANDES FILGUEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 13771.720059/2018-76 - Recorrente: LUIZ FERNANDO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 10380.000789/2004-67 - Recorrente: MARIA DE NARARETH TEIXEIRA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 15983.000132/2005-13 - Recorrente: MOACIR PROCOPIO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 13014.720455/2014-41 - Recorrente: SERGIO DIAS MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 10166.728805/2017-39 - Recorrente: SILVIA DANIEL SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
- 55 - Processo nº: 11020.720896/2017-81 - Recorrente: ALVISE ORESTES MANFRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 10850.720540/2016-21 - Recorrente: ANTONIO JULIO JUNQUEIRA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 12448.727224/2015-87 - Recorrente: MARIA THEREZINHA BALLOUSSIER RATTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo nº: 18239.000348/2010-59 - Recorrente: AUDIZIO DE ALMEIDA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo nº: 15471.003365/2008-82 - Recorrente: AUDIZIO DE ALMEIDA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 60 - Processo nº: 11080.721638/2017-16 - Recorrente: MARISA PRETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 15463.720413/2016-18 - Recorrente: CARMELIA DAMIANA PRATES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 62 - Processo nº: 17734.721317/2016-77 - Recorrente: EDILA EMILIA MIRANDA PORTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 63 - Processo nº: 10280.720512/2016-16 - Recorrente: RAPHAEL LEVY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

- 64 - Processo nº: 10855.723946/2016-16 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS BRITO RAMOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo nº: 12448.722675/2016-17 - Recorrente: EDUARDO DE ANDRADE PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 66 - Processo nº: 13839.722687/2017-83 - Recorrente: SONIA MARIA CORREA ORSINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 67 - Processo nº: 10725.720362/2014-11 - Recorrente: JOAO BARROS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 68 - Processo nº: 10166.728143/2017-05 - Recorrente: EDITE BATISTA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 69 - Processo nº: 13227.720358/2017-04 - Recorrente: AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo nº: 13118.720068/2017-90 - Recorrente: MARIA HELENA ALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo nº: 10166.728466/2017-91 - Recorrente: OSVALDO DE CASTRO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 72 - Processo nº: 10875.723207/2017-77 - Recorrente: JUDITE MARIA CANDIDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 73 - Processo nº: 10875.723208/2017-11 - Recorrente: JUDITE MARIA CANDIDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 74 - Processo nº: 13819.721965/2017-13 - Recorrente: MARIA LUCIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 75 - Processo nº: 13784.720200/2017-19 - Recorrente: JOAO DE SOUSA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 76 - Processo nº: 15463.721328/2016-69 - Recorrente: ROBERTO REIS FADEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 77 - Processo nº: 13819.721968/2017-57 - Recorrente: MARIA LUCIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 78 - Processo nº: 18470.723637/2017-53 - Recorrente: IVO MACHADO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 79 - Processo nº: 13052.720350/2017-89 - Recorrente: REJANE MARIA MARTINS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 80 - Processo nº: 10855.723913/2016-76 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS BRITO RAMOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 81 - Processo nº: 10855.723910/2016-32 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS BRITO RAMOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 82 - Processo nº: 10830.726208/2017-90 - Recorrente: ANTONIO TORRES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 83 - Processo nº: 13819.721964/2017-79 - Recorrente: MARIA LUCIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 84 - Processo nº: 13118.720133/2013-53 - Recorrente: MARIA HELENA ALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

- 85 - Processo nº: 10469.721611/2015-36 - Recorrente: AFRANIO REIS CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): VIRGLIO CANSINO GIL
- 86 - Processo nº: 12448.721652/2012-53 - Recorrente: TITO FERNANDO SCALZILLI MARQUES FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 87 - Processo nº: 13618.720207/2017-44 - Recorrente: ELIAS CARDOSO LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 88 - Processo nº: 13618.720208/2017-99 - Recorrente: ELIAS CARDOSO LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 89 - Processo nº: 11080.733895/2017-92 - Recorrente: RUBENS KUHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 90 - Processo nº: 11080.733898/2017-26 - Recorrente: RUBENS KUHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 91 - Processo nº: 13656.720454/2017-94 - Recorrente: MARCIO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 92 - Processo nº: 13634.720445/2017-51 - Recorrente: PEDRO PEREIRA DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 93 - Processo nº: 13637.720291/2017-78 - Recorrente: MARIZA CUTRIM DA CUNHA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 94 - Processo nº: 13637.720292/2017-12 - Recorrente: MARIZA CUTRIM DA CUNHA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 95 - Processo nº: 10480.725046/2017-90 - Recorrente: VERONIKA BARBARA ZYDOWICZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 96 - Processo nº: 10480.725050/2017-58 - Recorrente: VERONIKA BARBARA ZYDOWICZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 97 - Processo nº: 13643.720473/2017-60 - Recorrente: ANTONIO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 98 - Processo nº: 10845.723427/2017-58 - Recorrente: APARECIDA DE CASSIA REZENDE LEITE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 99 - Processo nº: 10845.723428/2017-01 - Recorrente: APARECIDA DE CASSIA REZENDE LEITE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



100 - Processo nº: 10845.723429/2017-47 - Recorrente: APARECIDA DE CASSIA REZENDE LEITE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10845.723430/2017-71 - Recorrente: APARECIDA DE CASSIA REZENDE LEITE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10640.720047/2017-68 - Recorrente: ROSEMEIRE STAMBASSI LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10480.724461/2017-26 - Recorrente: MANOEL SOUTO COVO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10845.724309/2017-67 - Recorrente: ELISABETH DE ALMEIDA ROBALO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10845.724311/2017-36 - Recorrente: ELISABETH DE ALMEIDA ROBALO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
106 - Processo nº: 13637.720248/2017-11 - Recorrente: MAURO PAULINO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10855.722380/2017-96 - Recorrente: MARGUERITE GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10855.722381/2017-31 - Recorrente: MARGUERITE GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10855.722383/2017-20 - Recorrente: MARGUERITE GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10166.728884/2017-88 - Recorrente: MARIA DA SOLEDADE MARTINS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 15504.722749/2017-64 - Recorrente: LEONARDO ROMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13056.720193/2017-71 - Recorrente: OMAR JAIR PETRY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13056.720194/2017-16 - Recorrente: OMAR JAIR PETRY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10380.728122/2017-47 - Recorrente: GLAUCIA MARIA GOMES LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13617.720231/2017-93 - Recorrente: VALDIVINO ALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13617.720232/2017-38 - Recorrente: VALDIVINO ALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13617.720234/2017-27 - Recorrente: VALDIVINO ALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10886.720628/2017-17 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO AZEVEDO SOUZA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 12448.722586/2016-62 - Recorrente: JOSE IVO SOBRINO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10320.723498/2017-70 - Recorrente: CYNTHIA LEONIS DIAS CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13896.722112/2017-86 - Recorrente: TEMARA SUWAHJO SUMODJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13896.722113/2017-21 - Recorrente: TEMARA SUWAHJO SUMODJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13896.722114/2017-75 - Recorrente: TEMARA SUWAHJO SUMODJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13896.722115/2017-10 - Recorrente: TEMARA SUWAHJO SUMODJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 17734.720123/2016-54 - Recorrente: ANTONIO LUIZ DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10730.721161/2017-04 - Recorrente: NILZA BRAGANCA PADILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10730.721163/2017-95 - Recorrente: NILZA BRAGANCA PADILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

Presidente da 2ª Turma

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma, Dr. Rodrigo da Costa Possas, de retificação da ata da sessão de julho de 2018, relativa ao processo 13051.000242/2002-10.

4) O julgamento do Processo nº 13161.001369/2007-13 (item 09) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 10 a 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 10 a 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13161.001374/2007-26 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 38 a 64. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 38 a 64, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 11070.002343/2009-48 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 114 a 126. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos

repetitivos de que tratam os itens 114 a 126, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

7) O julgamento do Processo nº 11065.001696/2009-08 (item 149) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 150 a 158. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 150 a 158, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PIS-DIVERSOS
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
1 - Processo nº: 16327.003836/2002-93 - Recorrente: BANCO CIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16327.002938/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CIDADE S A
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
3 - Processo nº: 10725.001887/00-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO SA
4 - Processo nº: 16327.002794/2003-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRADESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
5 - Processo nº: 18471.000267/2005-39 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: PIS-MULTA DE OFÍCIO
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
6 - Processo nº: 13839.722568/2016-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
7 - Processo nº: 16327.000964/2009-51 - Recorrente: FIBRA ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
8 - Processo nº: 10680.010894/2004-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVUS ENGENHARIA LTDA
TEMA 3: PIS-CRÉDITO
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
9 - Processo nº: 13161.001369/2007-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
10 - Processo nº: 13161.001370/2007-48 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13161.001371/2007-92 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13161.001372/2007-37 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13161.001373/2007-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13161.001376/2007-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13161.001377/2007-60 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13161.001378/2007-12 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13161.001379/2007-59 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13161.001380/2007-83 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13161.001381/2007-28 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13161.001382/2007-72 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13161.001782/2008-69 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13161.001786/2008-47 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13161.001787/2008-91 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13161.001788/2008-36 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13161.001789/2008-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13161.001790/2008-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13161.001796/2008-82 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13161.001797/2008-27 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13161.001798/2008-71 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13161.001799/2008-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13161.001939/2007-75 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13161.001940/2007-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13161.001941/2007-44 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13161.001950/2007-35 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13161.001952/2007-24 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13161.001953/2007-79 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
37 - Processo nº: 13161.001374/2007-26 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
38 - Processo nº: 13161.001375/2007-71 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13161.001783/2008-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13161.001784/2008-58 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13161.001785/2008-01 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13161.001791/2008-50 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13161.001792/2008-02 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13161.001793/2008-49 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13161.001794/2008-93 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



46 - Processo nº: 13161.001795/2008-38 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13161.001922/2007-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13161.001928/2007-95 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13161.001930/2007-64 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13161.001931/2007-17 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13161.001935/2007-97 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13161.001936/2007-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13161.001937/2007-86 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13161.001938/2007-21 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13161.001942/2007-99 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13161.001943/2007-33 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13161.001944/2007-88 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13161.001945/2007-22 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13161.001946/2007-77 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13161.001947/2007-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13161.001948/2007-66 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13161.001949/2007-19 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13161.001951/2007-80 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13161.001954/2007-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
65 - Processo nº: 11065.902184/2008-71 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13973.000065/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SASSE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
67 - Processo nº: 10950.003056/2006-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANT BEM FERTILIZANTES S.A.
68 - Processo nº: 10950.003064/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANT BEM FERTILIZANTES S.A.
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
69 - Processo nº: 11020.000994/2004-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
70 - Processo nº: 11020.000995/2004-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
71 - Processo nº: 11020.000996/2004-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
72 - Processo nº: 11020.000997/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
73 - Processo nº: 11020.000998/2004-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
74 - Processo nº: 11020.001000/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
75 - Processo nº: 11020.003650/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
TEMA 4: PIS-BASE DE CÁLCULO e OUTROS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
76 - Processo nº: 11686.000399/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIBEM ALIMENTOS S.A.
77 - Processo nº: 10510.000813/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HEYDER CURY LTDA
78 - Processo nº: 11020.002878/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENGEMAQ - EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO S.A.
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
79 - Processo nº: 10970.000936/2010-05 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
80 - Processo nº: 15374.000481/00-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPRICHOSA TINTAS LTDA - ME
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
81 - Processo nº: 10835.000037/00-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NUTRICOL COMERCIO E REPRESENTACOES RANCHARIA LTDA - EPP
82 - Processo nº: 19740.720016/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO MAXIMA S.A.
83 - Processo nº: 10940.002757/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COP CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
84 - Processo nº: 11516.722376/2015-70 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
85 - Processo nº: 10283.006466/2004-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
86 - Processo nº: 13710.000905/97-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S A UNIAO MANUFATORA DE ROUPAS

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: CONFINS-DIVERSOS
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
87 - Processo nº: 16624.001201/2006-21 - Recorrente: BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
88 - Processo nº: 11610.002973/2007-04 - Recorrente: EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13893.000306/2005-13 - Recorrente: AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10580.011712/2003-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEIRA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
TEMA 6: CONFINS/CRÉDITO e PIS/CRÉDITO
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
91 - Processo nº: 11065.001449/2009-01 - Recorrente: VIP S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10935.004858/2010-36 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10935.004860/2010-13 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
94 - Processo nº: 13906.000097/2005-11 - Recorrente: APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 13906.000098/2005-66 - Recorrente: APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13906.000178/2005-11 - Recorrente: APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13906.000179/2005-66 - Recorrente: APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13906.000257/2005-22 - Recorrente: APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13906.000258/2005-77 - Recorrente: APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 16366.000600/2006-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A
101 - Processo nº: 11065.002870/2004-17 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 19515.720157/2015-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
103 - Processo nº: 13154.000169/2005-71 - Recorrentes: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13983.000127/2005-77 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13983.000187/2005-90 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
106 - Processo nº: 11686.000380/2008-01 - Recorrentes: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11686.000381/2008-47 - Recorrentes: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11686.000382/2008-91 - Recorrentes: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11686.000378/2008-23 - Recorrentes: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11686.000358/2008-52 - Recorrentes: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: CONFINS-DIVERSOS
111 - Processo nº: 11686.000372/2008-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
112 - Processo nº: 11686.000363/2008-65 - Recorrentes: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
113 - Processo nº: 11070.002343/2009-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
114 - Processo nº: 11070.002345/2009-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
115 - Processo nº: 11070.002348/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
116 - Processo nº: 11070.002349/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
117 - Processo nº: 11070.002350/2009-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
118 - Processo nº: 11070.002351/2009-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
119 - Processo nº: 11070.002354/2009-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
120 - Processo nº: 11070.002355/2009-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
121 - Processo nº: 11070.002357/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
122 - Processo nº: 11070.002358/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
123 - Processo nº: 11070.002359/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
124 - Processo nº: 11070.002360/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
125 - Processo nº: 11070.002361/2009-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
126 - Processo nº: 11070.002362/2009-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO
127 - Processo nº: 10920.001098/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: OUTROS-VINCULADOS COMEX / REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS E ATÍPICOS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
128 - Processo nº: 10680.002407/2005-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA DOS ROLAMENTOS LTDA
129 - Processo nº: 13896.722482/2013-90 - Recorrente: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
130 - Processo nº: 10814.009359/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA
131 - Processo nº: 10711.007729/2009-91 - Recorrentes: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11128.003286/2010-45 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11128.006662/2009-10 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11128.006663/2009-64 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11128.006874/2009-05 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: COFINS-BASE DE CÁLCULO, COFINS-OUTROS e PIS-BASE DE CÁLCULO
136 - Processo nº: 10425.001043/00-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
137 - Processo nº: 13502.000845/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA
138 - Processo nº: 13502.000843/2009-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA



Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
139 - Processo nº: 11080.008924/2005-41 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
140 - Processo nº: 11516.002385/2004-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS
141 - Processo nº: 11516.002386/2004-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
142 - Processo nº: 19515.002253/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PPL PARTICIPACOES LTDA.
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
143 - Processo nº: 10680.016299/00-21 - Recorrente: CONARTES ENGENHARIA E EDIFICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
144 - Processo nº: 10830.003186/2007-14 - Recorrentes: RUMO MALHA PAULISTA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
145 - Processo nº: 10850.900093/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO DOMINGOS SAUDE - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
146 - Processo nº: 16007.000063/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO DOMINGOS SAUDE - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
147 - Processo nº: 10735.004030/2002-24 - Recorrente: STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13971.002378/2004-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
149 - Processo nº: 11065.001696/2009-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOTUS CALCADOS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
150 - Processo nº: 11065.001697/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOTUS CALCADOS LTDA
151 - Processo nº: 11065.100418/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOTUS CALCADOS LTDA
152 - Processo nº: 11065.100419/2009-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOTUS CALCADOS LTDA
153 - Processo nº: 11065.100420/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOTUS CALCADOS LTDA
154 - Processo nº: 11065.100590/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOTUS CALCADOS LTDA
155 - Processo nº: 11065.100591/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOTUS CALCADOS LTDA
156 - Processo nº: 11065.100868/2008-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOTUS CALCADOS LTDA
157 - Processo nº: 11065.100869/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOTUS CALCADOS LTDA
158 - Processo nº: 11065.101395/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOTUS CALCADOS LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
159 - Processo nº: 10783.722945/2011-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NICCHIO CAFE S/A EXPORTACAO E IMPORTACAO
TEMA 10: PASEP/BASE DE CÁLCULO
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
160 - Processo nº: 10425.721669/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE
TEMA 11: CIDE-MULTA DE OFÍCIO
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
161 - Processo nº: 16327.002269/2003-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
TEMA 12: PIS-PROVA
162 - Processo nº: 13817.000276/2003-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: OUTROS-VINCULADOS COMEX/DECADÊNCIA e RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
163 - Processo nº: 16682.904222/2011-72 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 16682.904224/2011-61 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
165 - Processo nº: 19515.720081/2013-19 - Recorrentes: LOJAS RIACHUELO SA e FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 12466.002712/2010-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UM INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
167 - Processo nº: 10283.003958/2004-19 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13971.000572/2007-38 - Recorrente: SYNCROLOG COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: OUTROS-VINCULADOS COMEX/PENALIDADES e INTERPOSIÇÃO
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
169 - Processo nº: 10314.724463/2014-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
170 - Processo nº: 10814.724520/2012-32 - Recorrente: EVOLUTION COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10921.720399/2013-33 - Recorrente: INTERMARES TRADING IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10921.720396/2013-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERMARES TRADING IMPORTACAO LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
173 - Processo nº: 10314.012101/2006-47 - Recorrentes: VITORIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
174 - Processo nº: 12466.722972/2011-21 - Recorrente: GEMAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10983.721265/2014-96 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10111.000741/2010-77 - Recorrente: NEO-TARGET COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10283.720737/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
178 - Processo nº: 13971.005156/2010-21 - Recorrentes: PLANETA DA INJECAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 12466.001996/2004-14 - Recorrente: SAGA CONSULTORIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: II - DIVERSOS
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
180 - Processo nº: 13971.722492/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
181 - Processo nº: 13971.722501/2011-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

182 - Processo nº: 13971.722505/2011-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
183 - Processo nº: 13971.722503/2011-65 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 12466.000098/98-76 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
185 - Processo nº: 11077.000251/2007-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA
186 - Processo nº: 11077.000343/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA
187 - Processo nº: 11077.000652/2005-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA
188 - Processo nº: 11077.000713/2006-08 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 11077.000746/2004-88 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
190 - Processo nº: 11128.003257/97-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BASF SA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
191 - Processo nº: 10384.003933/2003-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME EUROPA LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
192 - Processo nº: 10314.000536/99-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
193 - Processo nº: 10925.721355/2014-71 - Recorrente: MOHAMAD A. MOURAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
194 - Processo nº: 10494.000579/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUNSHINE INFORMATICA LTDA - ME

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: IPI-PER/DCOMP - PRESCRIÇÃO - CLASSIFICAÇÃO
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
195 - Processo nº: 10783.900952/2012-61 - Recorrente: ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10783.900953/2012-13 - Recorrente: ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10783.900954/2012-50 - Recorrente: ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10783.900955/2012-02 - Recorrente: ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10783.900956/2012-49 - Recorrente: ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10783.905456/2011-12 - Recorrente: ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
201 - Processo nº: 10980.007374/2007-06 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10640.721511/2014-91 - Recorrentes: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO Nº 137, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Publica o 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica 01/18 - SVBA, aprovado em consulta realizada ao COMSEFAZ, em 06.11.18.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que em consulta formal realizada ao Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ, realizada no dia 6 de novembro de 2018, com base nos incisos IV e V da cláusula terceira do Protocolo s/nº de 18 de fevereiro de 2015, foi celebrado o seguinte normativo:

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 1, DE 15 DE AGOSTO DE 2018
2º TERMO ADITIVO

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao Acordo de Cooperação 01/2018 - SBVA, que entre si celebram o Estado da Bahia e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe e o Distrito Federal, relativo à implantação da SEFAZ VIRTUAL DO ESTADO DA BAHIA - SVBA.

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ/BA, inscrita no CNPJ nº 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo Secretário de Fazenda, e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Receita ou Tributação, representados neste ato pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita ou Tributação, tendo em vista o art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Acordo:

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão incluído no Acordo de Cooperação 01/2018 - SBVA, que entre si celebram o Estado da Bahia e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe e o Distrito Federal, relativo à implantação da SEFAZ VIRTUAL DO ESTADO DA BAHIA - SVBA.
Cláusula segunda Este acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo até 31 de dezembro de 2022.

Acre - Joaquim Manoel Mansur Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Ademario Alves de Jesus.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

Assunto: Normas de Interpretação - Conceitos
EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONCEITO PARA FINS DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Considera-se exportação de serviços a operação realizada entre aquele que, enquanto prestador, atua a partir do mercado doméstico, com seus meios disponíveis em território nacional, para atender a uma demanda a ser satisfeita

em um outro mercado, no exterior, em favor de um tomador que atua, enquanto tal, naquele outro mercado, ressalvada a existência de definição legal distinta aplicável ao caso concreto e os casos em que a legislação dispuser em contrário.
LOCALIZAÇÃO DO PRESTADOR - ATUAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NO MERCADO DOMÉSTICO
O prestador de serviços, enquanto tal, atua a partir do mercado doméstico quando inicia a prestação em território nacional por meio de atos preparatórios

anteriores à realização material do serviço, relacionados com o planejamento, a identificação da expertise indispensável ou a mobilização de recursos materiais e intelectuais necessários ao fornecimento.
LOCALIZAÇÃO DO TOMADOR - ATUAÇÃO DO TOMADOR NO MERCADO EXTERNO - DEMANDA POR SERVIÇOS NO EXTERIOR

O tomador de serviços, enquanto tal, atua no mercado externo quando sua demanda pela prestação ocorre no exterior, devendo ser satisfeita fora do território nacional.
LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO - ATUAÇÃO DO TOMADOR NO MERCADO EXTERNO - SERVIÇOS EXECUTADOS EM BENS IMÓVEIS OU EM BENS MÓVEIS INCORPORADOS A BENS IMÓVEIS

Se o tomador de serviços, enquanto tal, atua no mercado externo e os serviços são executados em um imóvel ou em um bem incorporado a um imóvel, a demanda se considera atendida no território onde se situa o imóvel.
LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO - ATUAÇÃO DO TOMADOR NO MERCADO EXTERNO - SERVIÇOS EXECUTADOS EM BENS MÓVEIS NÃO INCORPORADOS A BENS IMÓVEIS CUJA UTILIZAÇÃO SE DARÁ APENAS NO EXTERIOR

Se o tomador de serviços, enquanto tal, atua no mercado externo e os serviços são executados em um bem móvel não incorporado a um imóvel, uma vez demonstrado que aquele bem será utilizado apenas no exterior, a demanda se considera atendida no território ou nos territórios onde esse bem deverá ser utilizado.
LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO - ATUAÇÃO DO TOMADOR NO MERCADO EXTERNO - SERVIÇOS EXECUTADOS EM BENS MÓVEIS SEM CONEXÃO COM DETERMINADO TERRITÓRIO OU EXECUTADOS SEM REFERIMENTO A UM BEM FÍSICO
Se o tomador de serviços, enquanto tal, atua no mercado externo e os serviços são executados em um bem móvel sem conexão necessária com determinado território ou são executados sem referimento a qualquer bem físico, a demanda:

- a) quando uma parte relevante da prestação deva se realizar necessariamente em determinado local com a presença física do prestador, se considera atendida naquele local;
 - b) quando, embora dispensada a presença física do prestador, for necessária sua presença indireta (por subcontratação) ou virtual (pelo acesso compulsório a serviços eletrônicos locais sem os quais se tornaria obrigatória sua presença física direta ou indireta), se considera atendida onde sua presença indireta ou virtual for indispensável; e
 - c) não havendo qualquer elemento de conexão territorial relacionado com o resultado da prestação, se considera atendida no local onde o tomador tem sua residência ou domicílio.
- DISPOSITIVOS LEGAIS**
CF/88, art. 149, § 2º, I, art. 153, V, art. 155, § 2º, X, alínea a e XII, alíneas e e f e art. 156, § 3º, III; Lei nº 9.841, de 13 de agosto de 1997, art. 1º, inciso XI; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 79; Lei nº 10.637/02, art. 5º, II; Lei nº 10.833/03, art. 6º, II; MP 2.158-35/01, art. 14, III; Dec. nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 15-B.

nº do e-processo 10030.000022/1207-02

RELATÓRIO

Trata o presente parecer da definição do conceito de exportação de serviços para fins de interpretação da legislação tributária federal, levando em conta a intenção do legislador de incentivar a atividade econômica no mercado interno sempre que afasta a incidência tributária dessas operações de exportação, ressalvadas as disposições legais específicas em contrário aplicáveis a determinados impostos ou contribuições, tendo em vista a necessidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de uniformizar a aplicação da legislação aplicável a essas operações.

I - CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO: DA INEXISTÊNCIA DE UM CONCEITO DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS QUESTÕES A ESTE ASSOCIADAS EM SEDE TRIBUTÁRIA

2. O conceito de exportação[1] é incontroverso se atinente à movimentação de bens físicos (produtos ou mercadorias) que transitam pelas fronteiras de um país. O mesmo não acontece se a operação envolve serviços e o dispositivo legal que adota tal expressão sem delimitar-lhe o alcance estatui norma aberta, posto que a exportação de serviços per se equivale a um conceito jurídico indeterminado[2]. Não existe na doutrina ou na jurisprudência um consenso sobre o que seria exportação de serviços. Por outro lado, o legislador tributário nacional se omite quanto ao tema, limita-se a prever a incidência, a não incidência ou a desoneração das operações que envolvem o comércio internacional de serviços, geralmente sem oferecer ao aplicador/intérprete da norma parâmetros que orientem sua subsunção aos casos concretos da vida econômica.
3. O problema não é exclusivo do direito brasileiro e tem sido enfrentado de modo variado pelo legislador estrangeiro que, pragmático, busca evitar o uso do termo exportação (e também importação) ao tratar da tributação de operações que envolvam serviços, pautando a matéria tributária relacionada às operações de comércio internacional ora por meio da prescrição de normas gerais ou específicas que permitam determinar[3] o local onde se dá a prestação de serviços, ora pela definição do regime de imposição tributária a ser aplicado conforme a localização do prestador ou do tomador do serviço.

4. No Brasil temos no âmbito federal, p.e., a legislação do IOF e a legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, que podem requerer do hermeneuta uma elaboração complexa antes que este se habilite a reconhecer ou não a ocorrência de uma exportação de serviços e possa, via de consequência, decidir qual o regime de tributação aplicar em determinadas circunstâncias. Situação similar sobrevirá eventualmente em relação aos outros impostos ou contribuições federais, ou aos impostos estaduais ou municipais, sempre que incidentes sobre serviços.

I - A IOF e o conceito de exportação de serviços

5. O imposto federal incidente sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (CF/88, art. 153, V), conhecido por IOF, é regulamentado pelo Dec. nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. No seu Título III, "Da Incidência sobre as Operações de Câmbio", referido decreto prevê no seu art. 15-B (incluído pelo Dec. nº 8.325, de 2014) a redução a zero da alíquota do imposto incidente sobre operações de câmbio conexas com a exportação de serviços:
"Art. 15-B. A alíquota do IOF fica reduzida para trinta e oito centésimos por cento, observadas as seguintes exceções:
I - nas operações de câmbio relativas ao ingresso no País de receitas de exportação de bens e serviços: zero; (...)"
6. Para a correta aplicação do dispositivo que prevê a redução da alíquota é preciso, portanto, estabelecer um conceito de exportação de serviços. Porém, a desoneração representada pela aplicação da alíquota zero nas operações relativas ao ingresso de receitas de exportação de serviços não vem acompanhada de outros critérios normativos que permitam vislumbrar, de pronto, o que seria essa exportação. Para solucionar a questão assim aberta, é inevitável buscar referências externas à legislação específica do tributo.

I - B PIS/Pasep e Cofins e o conceito de exportação de serviços

7. A CF/88 veda a incidência das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico sobre as "receitas decorrentes de exportação" (inclusive de serviços), conforme disposto no art. 149, § 2º, I, em texto introduzido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001. Já o legislador infraconstitucional afastou da incidência dessas contribuições as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para a pessoa residente ou domiciliada no exterior. Se a aplicação do disposto no art. 149 requer o enfrentamento dos mesmos desafios indicados acima, nos itens 5 e 6, por outro lado impõe-se o exame das normas infraconstitucionais à luz da limitação imposta pela EC nº 33/2001, de modo a assegurar que sua aplicação não resulte em desobediência à vedação imposta pelo texto vigente da Carta.
8. Fato é que o art. 14, III da MP 2.158-35/01 - que é anterior à EC nº 33/01 e se refere à incidência das contribuições sobre receitas sujeitas ao regime cumulativo - já isentava as receitas dos serviços prestados a pessoa "residente ou domiciliada no exterior" antes da inovação constitucional que passou a prever a imunidade das receitas de exportação.
9. Na mesma linha, a legislação aplicável ao regime não-cumulativo dessas contribuições previu a "não incidência" da Contribuição para o PIS/Pasep quando o tomador for "residente ou domiciliado no exterior", conforme se apreende da leitura do art. 5º, II, da Lei nº 10.637/02, idêntico em conteúdo ao art. 6º, II, da Lei nº 10.833/03, este último aplicável à Cofins (ambos com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004):[4]
"Art. 5º. A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de: (...)
II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas; ..."
10. No caso da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, afora o desafio a superar na tarefa de delinear um conceito de exportação de serviços, há a necessidade de se buscar uma compreensão do texto legal que não reduza o alcance da imunidade outorgada pela CF. Todavia, considerando que o constituinte derivado optou por uma norma aberta, por um conceito jurídico indeterminado, vislumbra-se aqui a existência de uma certa margem para sua interpretação. É razoável então assumir, prima facie, que aquelas hipóteses contempladas pela legislação das contribuições, tanto na parte aplicável ao regime cumulativo (MP nº 2.158-35/01, art. 14, II) quanto na normativa referente ao regime não-cumulativo (Lei nº 10.637/02, art. 5º, II; e Lei nº 10.833/03, art. 6º, II), alcançariam satisfatoriamente os eventos pretendidos pelo constituinte derivado.
11. Contudo, mesmo que seguir essa linha interpretativa nos autorize a supor solucionada a questão da imunidade de PIS/Pasep e de Cofins, se atentarmos para a fragilidade dos argumentos oferecidos pelo judiciário para fundamentar importantes decisões recentes sobre outros temas tributários e para o fato de haver uma jurisprudência ainda incipiente sobre a matéria aqui evocada,[5] levando em conta, além disso, os riscos inerentes a toda situação de indefinição ou incerteza jurídica,[6] torna-se forçoso reconhecer que permanece na ordem do dia a necessidade de se preencher, o quanto antes, o vácuo conceitual de que ressurte a expressão em apreço.

I - C IRRF e o conceito de exportação de serviços

12. À legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) também interessa o conceito de exportação de serviços, ainda que o tributo incida sobre o resultado da atividade econômica e não diretamente sobre as operações de exportação de serviços. Um exemplo da necessidade de se fixar esse conceito a favor da correta aplicação da legislação do IR é encontrado na normativa referente ao imposto retido na fonte (IRRF), que prevê a redução para zero (0%) de sua alíquota quando incidir sobre "juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações".[7]
13. A redução da alíquota é, destarte, condicionada à confirmação de que as importâncias (juros e comissões) pagas, creditadas, empregadas, entregues ou remetidas por fonte no País a domiciliados no exterior "destinem-se, efetivamente, ao financiamento de exportações ...".[8] Se o valor financiado for aplicado em outra finalidade, ainda que destinado a princípio à viabilização da exportação de serviços, a alíquota do IRRF aplicável sobre os valores de juros e comissões será de 25%. [9] Outra vez vemos demonstrada, portanto, a necessidade de se estabelecer um conceito de exportação de serviços, de sorte a viabilizar a correta aplicação da legislação tributária federal.

I - D As esferas estadual e municipal: o ICMS, o ISSQN e o conceito de exportação de serviços

14. O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incide, entre outros, como o próprio nome indica, sobre a prestação de serviços de comunicação.
15. Novamente, se ressurte da inexistência de um consenso sobre o que seria exportação de serviços. O constituinte originário utiliza, ao tratar a matéria no art. 155, o termo exportação (§ 2º, XII, alíneas e e f), enquanto que o texto da Emenda Constitucional nº 42, de 2003 (EC 42/ 03), ao alterar o caput, se referiu a "serviços prestados a destinatários no exterior" para também afastar sua incidência (§ 2º, X, a). Resume-se assim, no que é pertinente à discussão em tela, o contido no art. 155 da CF/88:
- o inciso II do caput outorga aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir o imposto;
- o § 2º, X, afasta sua incidência das operações referentes a "serviços prestados a destinatários no exterior" (alínea a);



- o § 2º, XII, remete à lei complementar a competência para excluir sua incidência das exportações de "serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a" (alínea e) e para "prever casos de manutenção de crédito, relativamente à ... (omissis) ... exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias" (alínea f).

16. Numa possível interpretação das disposições acima elencadas, pode-se entender que a incidência do ICMS estaria afastada, nos termos do inciso X do § 2º do art. 155, de todo serviço prestado a residente ou domiciliado no exterior[10] sendo que, além disso, ao legislador complementar seria facultado afastá-la também de outras prestações em que o tomador do serviço fosse nacional, uma leitura plausível do significado da autorização contida no inciso XII do § 2º.[11]

17. Diferente de quanto se verifica na legislação das contribuições para a seguridade social, o conflito aparente das normas referentes ao ICMS ocorre no próprio texto da Carta e é condição incontornável resolvê-lo antes que se pretenda alcançar uma compreensão adequada de seus dispositivos.

18. É outra a perspectiva em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos municípios e do Distrito Federal (art. 156 da CF/88), cabendo à lei complementar "excluir da sua incidência exportação de serviços para o exterior".[12] A norma de exclusão foi materializada no art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 (LC nº 116/03),[13] que dispõe:

"Art. 2º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

... (omissis) ...

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

19. Aqui, o legislador complementar repetiu a expressão exportação de serviços adotada no art. 156 da CF/88,[14] afastando deste modo o aparente problema da ambiguidade terminológica observado na legislação das contribuições sociais, conforme apontamos acima nos itens 6 a 10.

20. Note-se que o disposto no parágrafo único do art. 2 da LC nº 116/03 não chega a instituir exceção ao preceituado do caput do art. 3º, o qual atribui, como regra geral, a condição de sujeito ativo do tributo ao município onde se situa o estabelecimento do prestador.

21. Por outro lado, o critério do resultado ali adotado guarda certa coerência com as hipóteses de deslocamento da competência municipal previstas nos incisos I a XXII do art. 3º, que naqueles casos conferem o direito de exigir o imposto ao município[15] onde claramente se verificará o resultado da prestação.[16] A validação de um conjunto de regras que permitam estabelecer o lugar onde se verifica o resultado pode constituir, ao lado dos elementos subjetivos da prestação[17] e do local (ou locais) onde se desenvolvem os atos necessários à sua execução, um arcabouço teórico inicial bastante adequado para a construção do conceito de exportação de serviços que se pretende elaborar.

22. Porém, o conceito permanece em aberto na legislação do ISSQN, exceto quanto à delimitação posta pelo parágrafo único reproduzido acima, o qual determina que não corresponde a uma exportação de serviços aquela prestação realizada no Brasil cujo resultado se verifica dentro das fronteiras do País, "ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

FUNDAMENTOS

II -

UMA CRÍTICA À ADOÇÃO DOS 4 MODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GATS COMO "4 MODOS DE EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS"

23. Para alguns, exportação de serviços seria qualquer operação de comércio de serviços que envolvesse, de um lado, um prestador residente ou domiciliado no Brasil e, de outro, um tomador de serviços residente ou domiciliado no exterior. Aparentemente, essa ideia de equivalência entre exportação e operação realizada entre um agente econômico local e outro estrangeiro decorre da confusão entre a figura do agente e a própria ação de prestar serviços.

24. Exportação é a ação de exportar, é o levar para fora, o operar entre fronteiras.

25. Basta um paralelo com a exportação de bens materiais para clarear imediatamente a distinção: note-se que mesmo quando exportador e destinatário do bem exportado, ambos, forem residentes no mesmo país, a ação de exportar um produto ou mercadoria se dará no momento em que o objeto a ser exportado superar uma fronteira do país de origem. Deste modo, a exportação acontece sempre independentemente do domicílio/residência daquele que exporta ou daquele para quem se exporta. Isso vale tanto para a exportação de um bem material quanto de um serviço.

26. Em parte, essa associação - que, como dissemos, deriva da confusão entre a figura do agente e a própria ação - decorre do fato de que o acordo do GATS,[18] ao definir, para fins de sua aplicação, o que seria "comércio de serviços" previu quatro diferentes modos de prestação de serviços sempre considerando a existência, em uma ponta, de um prestador residente ou domiciliado num Estado-Membro da OMC e, na outra ponta, de um tomador residente ou domiciliado noutro Estado-Membro.

27. O primeiro modo corresponde ao serviço prestado do "território de um Membro ao território de qualquer outro Membro" (GATS, Artigo I, 2., a), chamado de modo transfronteiriço, o qual não pressupõe sequer o deslocamento do prestador ou do tomador do serviço entre diferentes Estados-Membros da OMC, nem mesmo a presença do prestador no território do tomador por ocasião da prestação.[19] Supostamente, neste modo, apenas o serviço transpõe fronteiras.

28. Já o segundo modo é aquele em que o tomador do serviço se desloca para fora do território de sua residência, onde irá "consumir" o serviço ou, como reza a letra do Acordo, o serviço é prestado no "território de um Membro aos consumidores de serviços de qualquer outro Membro" (GATS, Artigo I, 2., b), modo consumo no exterior). Neste modo, apenas o tomador do serviço transpõe fronteiras.

29. A prática do comércio de serviços no terceiro modo implica a realização das prestações "por intermédio da presença comercial, no território de qualquer outro membro" (GATS, Artigo I, 2., c), modo presença comercial).[20] Neste modo, a peculiaridade é que o prestador do serviço transpõe fronteiras, por intermédio de um "braço" de sua empresa (a presença) que lhe permite atuar no outro território.

30. Por último, o quarto modo abrange as prestações feitas "por intermédio da presença de pessoas naturais de um Membro no território de qualquer outro membro" (GATS, Artigo I, 2., d), modo movimento de pessoas físicas).[21] Neste modo, similar ao anterior, mais uma vez temos como particularidade que o prestador do serviço transpõe fronteiras, desta vez por intermédio de pessoas físicas (pessoas naturais), por este enviadas ao local da prestação, que lhe permitem atuar no outro território.

31. Convém ressaltar que o acordo do GATS em momento algum buscou conceituar exportação (e nem importação). Não o fez porque seu escopo não foi regular especificamente tais operações. Seu objetivo, desde os primórdios, foi a liberalização do comércio de serviços entre prestadores e tomadores de diferentes Estados-Membros da OMC.[22] Esta a razão pela qual os quatro modos de prestação pressupõem em geral um prestador e um tomador de serviços localizados em diferentes Estados-Membros. Também aí reside o motivo pelo qual seu Artigo XXVIII, que trata dos conceitos ("Definições") relacionados aos termos empregados ao longo do texto do acordo, é silente quanto ao que se deveria considerar exportação para fins de interpretação do acordo.[23]

32. Por conseguinte, não seria de se supor que todos os modos de prestação tratariam necessariamente de operações de exportação/importação de serviços. Poder-se-ia ainda questionar se tais operações adviriam somente nas hipóteses compreendidas pelos quatro modos de prestação ou se caberia admitir uma exportação/importação de serviços entre residentes no mesmo território. Como lembramos acima, o comércio de serviços que o GATS busca regular é o comércio entre residentes ou domiciliados em diferentes Estados-Membros da OMC.

33. Ao contrário, em alguns casos - por exemplo, naqueles cobertos pelo segundo modo (GATS, Artigo I, 2., b) - temos, à primeira vista, uma prestação local de serviços realizada por um residente em determinado território, para um estrangeiro que ali consome o serviço.[24] Ainda que se possam encontrar exceções, eventos nos quais

talvez se admita a incidência de uma exportação nesta modalidade, certo é que não se pode presumir a priori sua ocorrência sempre que advier um comércio de serviços no segundo modo, posto que é razoável assumir que o serviço consumido no local da prestação gera, normalmente, seu resultado ou proveito e se esgota ali mesmo (neste caso, no local onde se estabelece o prestador) e, portanto, não "transpõe" fronteiras.

34. Da mesma forma, não se pode afirmar, sem exame aprofundado, que o terceiro modo (GATS, Artigo I, 2., c) se identificará apenas com a exportação/importação de serviços, já que se trata de serviço realizado pelo aparato local do prestador onde se encontra o tomador. Neste modo teremos, se não sempre, majoritariamente serviços que não "transpõem" fronteiras, que serão consumidos ou aproveitados onde se desenvolvem os esforços para a sua prestação.

35. Quanto aos demais, podemos dizer que no primeiro modo de prestação (transfronteiriço; GATS, Artigo I, 2., a), em princípio, encontra-se um grupo de operações associadas à exportação/ importação de serviços, onde aparentemente o serviço "transpõe fronteiras", enquanto que no outro, no quarto modo (movimento de pessoas físicas, GATS, Artigo I, 2., d), intuitivamente se dirá que pelo menos parte das operações sugere também eventos de exportação/importação, ainda que meios indispensáveis à prestação (as pessoas) se desloquem temporariamente para a realização dos serviços.

36. Para que se chegue a uma análise mais conclusiva sobre a ocorrência ou não de exportação de serviços em cada um dos quatro modos de comércio elencados no acordo (GATS, Artigo I, 2.), é imprescindível levar em conta, além dos elementos subjetivos da operação (situação do tomador e do prestador do serviço) e do local onde se desenvolvem os atos de sua execução, pelo menos, o local onde o proveito ou a fruição do resultado do serviço se verificarão,[25] de modo a autorizar o hermenêuta a responder, com razoável segurança jurídica, à questão central que ora se impõe: em quais casos o serviço terá transposto fronteiras?

37. Assim demonstramos, não se pode afirmar que toda hipótese abarcada pelos quatro modos do GATS corresponderia a uma exportação/importação de serviços e, consequentemente, não há como adotar de plano essa correspondência para uma hipótese qualquer sem exposição a uma razoável possibilidade de incorrer em erro.

III -

RISCOS DECORRENTES DAS POSSÍVEIS INTERPRETAÇÕES DA DOCTRINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E DO JUDICIÁRIO - A JURISPRUDÊNCIA AINDA INCIPIENTE DOS TJ DOS ESTADOS/DF E DO

STJ

38. A necessidade de estabelecer em quais circunstâncias um serviço "transpõe fronteiras", ou seja, de fixar um conceito, senão incontroverso, que ao menos alcance um razoável consenso sobre o que vem a ser uma operação de exportação de serviços, se nos torna evidente quando examinamos o modo como o tema é tratado pela doutrina administrativa municipal ou discutido nos diversos níveis das instâncias judiciais.

III - A

Doutrina administrativa municipal

39. Alguns pareceres e soluções de consultas exarados por administrações municipais e decisões recentes de Tribunais de Justiça estaduais reforçam a percepção de que há ainda uma importante lacuna teórica sobre o tema, especialmente se consideramos o modo como buscaram direta ou indiretamente fixar o conceito de exportação de serviços.

40. Certo, em se tratando de administração municipal, tanto em pareceres quanto em soluções de consultas (postas por contribuintes), a interpretação se restringirá à legislação do ISSQN e, em geral, à sua aplicação em função do entendimento firmado quanto a aspectos relacionados com a definição do local de prestação do serviço ou o local onde a prestação tenha produzido resultados,[26] seja para fins de exigência do imposto em operações intermunicipais (dentro do território nacional), seja para verificação da incidência na importação, ou ainda para fins de reconhecimento ou não do direito à desoneração na exportação, sendo essa última o objeto da presente investigação.

41. Ao examinarmos a abordagem das administrações dos maiores municípios do País quanto a esses elementos que são essenciais às operações de prestação de serviços, é possível inferir o atual estágio em que se encontra a discussão nessas esferas.

42. Nesse sentido, podemos tomar como primeiro exemplo as manifestações recentes da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo - SP, que emitiu o Parecer Normativo SF nº 02, de 26 de abril de 2016 (PN SF nº 02/16), tratando da incidência do ISSQN sobre "serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique" reformado, ainda no mesmo ano, pelo Parecer Normativo SF nº 04, de 9 de novembro de 2016 (PN SF nº 04/16).

43. O art. 1º do PN SF nº 02/16 consignava que resultado, para fins de reconhecimento da ocorrência de uma exportação do serviço (e afastamento da incidência do imposto), corresponderia à própria realização das atividades descritas na lista de serviços tributáveis, apontando ainda que seria "irrelevante que eventuais benefícios ou decorrências oriundas dessa atividade sejam fruídos ou verificados no exterior ou por residente no exterior".[27] O entendimento ali exarado teve por efeito restringir a desoneração do imposto prevista no art. 156, § 3º, III, da CF/88 àquelas situações em que as prestações fossem viabilizadas no exterior, rejeitando o reconhecimento da ocorrência da exportação em casos tais que as atividades desenvolvidas pelo prestador fossem realizadas no próprio município.

44. Tendo em vista o fato de que essa interpretação gerou forte repercussão negativa, a mesma SF/SP revogou o PN SF nº 02/16, substituindo-o pelo PN SF nº 04/16, que assim resolveu, com efeito "impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados" da SF/SP:

"Art. 1º O serviço prestado por estabelecimento prestador localizado no Município de São Paulo considerar-se-á exportado quando a pessoa, o elemento material, imaterial ou o interesse econômico sobre o qual recaia a prestação estiver localizado no exterior. (...) "

45. Ao rever o entendimento inicial, que negava o reconhecimento da não-incidência (exportação) sempre que a prestação fosse desenvolvida em território pátrio, o PN SF nº 04/16 aparentemente corrige um erro inicial sem, no entanto, tecer quaisquer considerações de ordem teórica que pudessem oferecer uma base segura para se determinar em que circunstâncias os aludidos "elemento material, imaterial ou o interesse econômico sobre o qual recaia a prestação" se localizarão no exterior.[28]

46. Por outro lado, o novo parecer, em seu art. 2º, repele a possibilidade de subsumir ao conceito de exportação de serviços as prestações referentes a serviços de "informática e congêneres" (prestados a residente ou domiciliado no Brasil), de "pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza" (se a base pesquisada se encontrar no território nacional), entre outros. Tratam-se de situações em relação às quais poderão surgir novas contestações, sob alegação de descasamento entre a interpretação do fisco paulistano e o texto da LC nº 116/03, em especial quanto ao disposto no parágrafo único do art. 2º da LC, que afasta da noção de exportação de serviços somente aqueles serviços "desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique".

47. Em todo caso, a oscilação em curto período no entendimento da administração fiscal paulistana sobre a abrangência do conceito de exportação de serviços e também o modo como foram feitas as duas recentes tentativas de resolver a questão - sem qualquer fundamentação teórica que ofereça suporte ou ajude a justificar as opções feitas em cada um dos dois pareceres sobre a matéria - confirmam antes de tudo a indisponibilidade, até o momento, de uma teoria satisfatória que permita orientar a administração municipal sobre o tema, com a segurança esperada.

48. Além da análise das recentes incursões da administração paulistana sobre o tema aqui enfrentado, pode ser bastante esclarecedor submeter a crivo as respostas dadas a consultas administrativas feitas por contribuintes, pela Gerência de Operações Especiais Tributárias da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações da Prefeitura de Belo Horizonte (GOET/PBH). Examinando aquelas publicadas no sítio da PBH a partir do início da vigência da LC nº 116, em 2003,[29] é possível constatar que a GOET/PBH, tomando igualmente por base o disposto no parágrafo único do art. 2º da LC - aqui sem



as ressalvas apresentadas no PN SF nº 04/16 do fisco paulistano - adotou entendimento uniforme no sentido de negar a aplicação da norma que desonera a exportação de serviços apenas nas situações em que o proveito ou a fruição do resultado do serviço se verificar em território brasileiro. Partindo desse entendimento, o desafio que se impôs àquela administração municipal foi, consequentemente, o de averiguar onde a prestação de serviços ensejou um proveito ou fruição.

49. De se notar que, em geral, a GOET/PBH tem se limitado a buscar, por meio da solicitação de esclarecimentos junto ao contribuinte consulente e da comprovação documental dos fatos alegados[30] indícios que possam demonstrar em que local se verificou esse resultado, para então concluir pela ocorrência ou não de uma exportação de serviços. Quanto às situações postas até o presente pelos consulentes, aquela gerência não parece ter encontrado maiores obstáculos para responder a suas consultas, ao aplicar essa metodologia. No mais das vezes, as respostas se limitaram a declarar se houve ou não uma exportação de serviços com base no local onde se entendeu que estes produziram resultados.

50. Entretanto, ao responder à Consulta nº 087/2010, a GOET/PBH pareceu incluir como critério indicativo do local onde se dá o proveito ou a fruição do resultado do serviço, a localidade do domicílio ou da residência do tomador do serviço.[31] Trata-se, s.m.j., de uma filiação à tese segundo a qual uma exportação de serviços corresponderia a uma operação de comércio entre um prestador residente ou domiciliado no Brasil e um tomador no exterior. Tal solução vem adotada, aparentemente, a contrário sensu do que dispõe a LC nº 116/03, que não reconhece como exportado o serviço cujo resultado se verifique em território nacional "ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior". Sendo a interpretação da matéria uma competência da administração municipal, não nos cabe contestar o entendimento ali exarado e presume-se que a legislação de regência do ISSQN da capital mineira tenha adotado aquele parâmetro, como aliás o fez o legislador federal ordinário em relação às contribuições sociais.[32]

51. Mais uma vez aqui, no entanto, posto que a adoção do pressuposto não é acompanhada de arrazoado ou fundamentação que a suporte, a doutrina administrativa municipal não vem em nosso auxílio para a elaboração de uma teoria sobre a exportação de serviços.

52. Como assinalado supra, na Seção II, as interpretações que se baseiam na ideia de que uma exportação corresponderia a uma operação de comércio entre um residente ou domiciliado no Brasil e outro no exterior, se não há norma legal que lhes dê arrimo, normalmente decorrem da confusão entre a figura do agente e a própria ação,[33] o que, segundo entendemos, não se sustenta por diversas razões. Salvo disposição legal em contrário, já afirmamos, uma exportação ocorre independentemente do domicílio/residência daquele que exporta ou daquele para quem se exporta.

III - B
Jurisprudência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF

53. Ao pesquisar a jurisprudência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal revela-se que a maioria deles ainda não julgou sequer uma dezena de recursos que trouxessem à baila a discussão sobre o significado de exportação de serviços. Mesmo aqueles poucos que, a exemplo dos tribunais de São Paulo e do Rio Grande do Sul, já tiveram a oportunidade de tratar o tema em um número um pouco maior de feitos,[34] nem mesmo esses tribunais chegaram a propor em seus julgados um grupo de parâmetros ou critérios que permitam conceber uma noção comum do que vêm a ser essas exportações. As questões de fundo atinentes à fixação de um conceito de exportação de serviços para fins de aplicação da legislação tributária ainda carecem de um tratamento teórico da parte dos TJs que permita dar contornos seguros e emprestem a tal categoria de operações um significado jurídico perene.

54. Nesses julgados, quando muito, os TJS avançaram ao apresentar soluções para casos específicos onde, tendo em pauta a desoneração do ISSQN na exportação,[35] adotou-se como premissa que a natureza de certas atividades desenvolvidas pelo prestador, ou a "adesão" de determinados serviços a um bem ou objeto determinado permitiriam inferir de antemão em que local um serviço produz seus resultados.

55. Exemplos de atividades ou serviços em que se aplicaria tal premissa são aqueles concernentes a projetos de engenharia ou arquitetônicos. Os acórdãos disponíveis apontam para o entendimento segundo o qual o local da obra ou do bem imóvel em que o serviço é realizado coincidirá com o local onde se verificará o resultado da elaboração do projeto.[36] Via de consequência, se o imóvel estiver situado fora do território brasileiro, a elaboração de projetos (de obras ou melhoramentos) realizada por prestador que resida ou tenha domicílio no País será considerada exportação de serviços. Nesses casos é fácil intuir que, sendo a obra realizada em imóvel, a elaboração do respectivo projeto produz resultados no local onde se situa o imóvel, pois este serviço "adere" ao mesmo e é ali que se verifica o seu proveito.

56. Por outro lado, muito embora o mesmo raciocínio pudesse se aplicar em relação àqueles serviços portuários mais comuns, tais como a atracação de navios, a praticagem e outros serviços (em regra intermediados por agentes marítimos) elencados no item 20.01 da Lista de serviços anexa à LC nº 116/03,[37] em razão de sua natureza, o legislador complementar se antecipou ao intérprete, optando por considerá-los devidos no local onde se situa o porto de atracação:

"Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

... (omissis) ...
XXII - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metropolitano, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa."

57. Nesse sentido, o Acórdão do TJSP na Apelação 9102100-02.2008.8.26.0000 (unânime, 14ª Câmara. Dir. Públ.), de 21 de março de 2013, Desembargador Rodrigo Enout (Rel.), sobre a prestação de serviço de atracação de embarcação estrangeira em porto brasileiro:

"É certo que o resultado da prestação do serviço de atracação dá-se em território brasileiro (§ único do art. 2º, da LC 116/2003); não importa, pois, quem seja o beneficiário dos serviços de atracação, circunstância sem relevância para a caracterização do fato gerador do ISSQN."

58. Menos intuitiva, no entanto, a determinação do local em que um serviço produz seus resultados, em se tratando de serviços de administração de carteiras ou corretagem de títulos e valores imobiliários, ou ainda de administração de fundos de investimentos. De antemão, se faz necessário compreender em que se traduz o proveito ou o resultado de tais serviços para um tomador residente ou domiciliado no exterior. Só então resultará possível dizer em que local tal proveito ou resultado se verifica: no exterior (onde se situa o tomador), ou no local onde a administração/corretagem foi realizada?

59. Justamente por ser menos óbvia a solução e tendo em vista a carência de uma construção teórica que empreste solidez às suas decisões, a jurisprudência diverge sobre a matéria. No que tange os serviços de administração de carteiras de títulos e de fundos de investimentos e, ainda, os serviços de assessoria ou consultoria em investimentos, inegavelmente discordam a 14ª e a 15ª Câmaras de Direito Público do TJSP. A primeira entende que esses serviços quando prestados para residentes ou domiciliados no exterior correspondem a operações de exportação enquanto a segunda considera que os resultados de investimentos realizados na Bolsa de Valores de São Paulo se verificam naquele município e, portanto, não configuram exportação ainda que favoreçam investidores estrangeiros.[38]

60. No que diz respeito apenas ao ISSQN, poderia se supor, tendo em vista a regra geral do caput do art. 3º da LC nº 116/03 reproduzido acima, segundo a qual o "serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador", que pouca ou nenhuma controvérsia surgiria na aplicação da normativa do imposto, ao menos em relação à maioria dos serviços. Porém, em se tratando da desoneração de exportações prevista no inciso I do art. 2º da LC,[39] alguns contribuintes têm se insurgido sob o argumento de que, sendo o tomador do serviço estrangeiro, haveria necessariamente uma exportação e sobre esta não poderia incidir o tributo.

61. A exceção à regra de não incidência nas exportações, encontrada no parágrafo único do mesmo art. 2º, que inibe a sua aplicação em relação aos "serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior" não corrobora a tese segundo a qual o critério determinante para se identificar uma exportação de serviços seria a residência ou o domicílio no exterior do tomador do serviço. Ao contrário, o legislador complementar, ao regulamentar o ISSQN, deixa claro que elegeu o critério do local onde se verifica o resultado do serviço como determinante para se reconhecer a ocorrência de uma exportação de serviços. Porém, resta ainda a deslindar: como proceder adequadamente para reconhecer em que local se verifica o resultado de um serviço?

62. O exame dos acórdãos, em sua íntegra, assentados pelos TJs na vigência da LC nº 116/03 nos permite asseverar que, em geral, as decisões não têm incluído uma discussão sobre parâmetros que possam concorrer para a formação de um arcabouço lógico em auxílio da aferição do local de ocorrência do resultado deste ou daquele tipo de serviço. Exceto em casos isolados,[40] não se identifica, nos julgados, tentativas de aprofundar, v. g., a discussão sobre se o resultado a que se refere a LC seria um resultado imediato ou mediato da prestação, ou se esse se concretizaria em razão do proveito abstrato decorrente da prestação ou se poderia ser reconhecido através de um resultado patrimonial que eventualmente decorra em favor do tomador do serviço.

63. Não havendo, no caso concreto submetido a juízo, um suporte teórico que auxilie sua solução, cada julgador tem procurado buscar soluções diversas, ora submetendo a questão a peritos judiciais, onde um parecer técnico possa guiar a tomada de decisão,[41] ora presumindo (em certos casos) que o resultado ocorre onde reside ou tem domicílio o tomador,[42] por vezes exigindo do contribuinte que demonstre por documentação ou perícia a ocorrência do resultado no exterior.[43]

64. De se concluir, portanto, que a jurisprudência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal ainda não apresenta um caminho seguro para a solução das questões aqui postas a exame, em que pesem os indicativos sobre alguns dos pontos a serem abordados para a obtenção das respostas buscadas, sobre os quais trataremos a seguir na Seção IV, infra.

III - C
Jurisprudência do STJ

65. No que importa ao tema aqui examinado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre exportação de serviços se resume tão somente a dois julgados, elaborados em torno da interpretação do disposto no inciso I em combinação com o parágrafo único, ambos do art. 2º da LC nº 116/03, parágrafo que restringe a aplicação da regra de afastamento da incidência do imposto previsto naquele inciso. O mais antigo (decisão em agosto de 2006), frequentemente citado em acórdãos da justiça estadual, decidiu sobre o REsp. nº 831.124-RJ, impetrado por empresa prestadora de serviço de retífica, reparo e revisão de motores e turbinas de aeronaves que buscava reconhecer seu alegado direito ao afastamento da incidência do ISSQN em relação à prestação desses serviços para clientes estrangeiros. O segundo, recente (de outubro de 2016), deslindou a questão posta no agravo em recurso especial AREsp. nº 587.403-RS, cuja impetrante buscava igualmente afastar a incidência do imposto, dessa vez em razão da prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para execução no exterior.

REsp. nº 831.124-RJ[44]

66. No julgamento do REsp. nº 831.124-RJ, os Ministros da 1ª Turma do STJ decidiram, por maioria (Relator: Min. José Delgado; vencido o Min. Teori Zavascki), negar provimento ao recurso apresentado contra a decisão que favorecia o Município de Petrópolis, resolvendo que o ISSQN deve incidir no caso por entender que o serviço em questão produz resultados em território nacional, razão pela qual seria de se aplicar, de acordo com as conclusões daquele colegiado, o disposto no parágrafo único do art. 2º da LC nº 116/03, consoante os itens 4 a 7 da ementa do referido acórdão:

"4. ... (omissis) ... In casu, a recorrente é contratada por empresas do exterior e recebe motores e turbinas para reparos, retífica e revisão. Inicia, desenvolve e conclui a prestação do serviço dentro do território nacional, exatamente em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e somente depois de testados, envia-os de volta aos clientes, que procedem à sua instalação nas aeronaves.

5. A Lei Complementar 116/03 estabelece como condição para que haja exportação de serviços desenvolvidos no Brasil que o resultado da atividade contratada não se verifique dentro do nosso País, sendo de suma importância, por conseguinte, a compreensão do termo "resultado" como disposto no parágrafo único do art. 2º.

6. Na acepção semântica, "resultado" é consequência, efeito, seguimento. Assim, para que haja efetiva exportação do serviço desenvolvido no Brasil, ele não poderá aqui ter consequências ou produzir efeitos. A contrário senso, os efeitos decorrentes dos serviços exportados devem-se produzir em qualquer outro País. É necessário, pois, ter-se em mente que os verdadeiros resultados do serviço prestado, os objetivos da contratação e da prestação.

7. O trabalho desenvolvido pela recorrente não configura exportação de serviço, pois o objetivo da contratação, o resultado, que é o efetivo conserto do equipamento, é totalmente concluído no nosso território. ... (omissis) ..."

67. No voto-vencido, o Min. Teori Zavascki manifestou entendimento diverso daquele consagrado por seus pares (voto divergente incluído no acórdão):

"Penso que não se pode confundir resultado da prestação de serviço com conclusão do serviço. Não há dúvida nenhuma que o serviço é iniciado e concluído aqui. Não há dúvida nenhuma que o teste na turbina faz parte do serviço. O fato de ser testado aqui foi o fundamento adotado pelo juiz de Primeiro Grau e pelo Tribunal para dizer que o teste é o resultado. Mas essa conclusão não é correta: o teste faz parte do serviço e o serviço é concluído depois do teste. Depois disso, a turbina é enviada ao tomador do serviço, que a instala no avião, quando então, se verificará o resultado do serviço. O resultado, para mim, não pode se confundir com conclusão do serviço. Portanto, o serviço é concluído no País, mas o resultado é verificado no exterior, após a turbina ser instalada no avião."

68. Esse primeiro julgamento do STJ ilustra de maneira clara o estado incipiente da jurisprudência sobre a matéria. Como afirmado acima, nos itens 6 a 10, há uma carência de parâmetros ou critérios coesos que permitam conceber uma noção comum do que vem a ser uma exportação de serviços.

69. Em seu voto, o relator, reconhecendo que o cerne "da controvérsia reside na definição acerca de ser o serviço prestado pela contribuinte classificado como "de exportação" ou não", extrai da doutrina duas condições[45] a serem verificadas para que se reconheça a ocorrência de uma exportação de serviços, quais sejam:

i) que o serviço tenha como "beneficiário efetivo um residente no exterior" e;

ii) considerando o "objetivo do serviço" como parâmetro principal para a apuração do seu resultado e do local onde este se verifica, que devem ser considerados os efeitos imediatos da prestação.

70. A doutrina citada pelo Relator faz mera afirmação de que o beneficiário deve residir no exterior, tomando tal assertiva por princípio, sem elencar razões ou demonstrar por que essa seria uma condição necessária para o reconhecimento da ocorrência de uma exportação. Talvez se trate de adesão à noção por nós tida como inexata,[46] d. vênha, de que uma operação realizada entre um agente econômico local e outro estrangeiro equivaleria, supostamente, a uma exportação de serviços e de que o legislador complementar teria restringido o conceito ao excepcionar os casos em que o serviço viesse a produzir seus resultados no País. Em todo caso, conforme já reiterado acima, essa não subsiste enquanto condição para a ocorrência de uma exportação, seja de mercadorias, seja de serviços.

71. De outra parte, levando em conta a premissa de que para ser exportado o serviço não deve produzir seus resultados no Brasil, mencionada doutrina inova ao introduzir como condição para a verificação do resultado e, por conseguinte, para a determinação do local onde este se verifica que se considere o objetivo do serviço contratado para então identificar os efeitos imediatos da prestação, descartando-se os efeitos mediatos (ou "secundários"). O exame dessa última condição será retomado abaixo e poderá, ao nosso aviso, contribuir para o avanço da discussão a que ora se propõe.

72. Todavia, valendo-se da doutrina citada, o relator do Acórdão acaba por assumir que no caso em análise os resultados imediatos a serem considerados, nomeadamente o conserto e a revisão de turbinas e motores de aeronaves, corresponderiam à própria conclusão do serviço após os testes realizados e não a consequente retomada de seu uso, no exterior, após a reinstalação dos mesmos nos veículos. Por outro lado, o Min. Zavascki advertiu que teria havido aí uma confusão do que seria "resultado da prestação de serviço com conclusão do serviço". A objeção assim expressa em seu voto divergente constitui um primeiro alerta de que exatamente nessa passagem final do voto condutor talvez se revele o seu equívoco.



73. Nesse ponto a decisão acordada pareceu carecer do aprofundamento necessário à concretização do intento do legislador complementar, quando esse afastou da incidência a exportação e inibiu a aplicação dessa cláusula excepcional sempre que os serviços produzam resultados no País. De modo análogo às normas que afastam a incidência de tributos na exportação de mercadorias, o que o legislador certamente busca, ao desonerar as chamadas exportações de serviços, é incentivar a atividade econômica dos agentes que atuam a partir do território brasileiro, evitando incidência de carga fiscal doméstica nas operações que pressupõem a ocorrência dos resultados da prestação nos mercados externos ou, noutra palavra, a conquista desses mercados através da venda de serviços em típica concorrência com outros agentes que atuam em territórios distantes. Ao simplificar a noção de "resultado", sem levar em conta o aspecto teleológico da norma, o intérprete, notadamente o julgador, pode incorrer em erro ao obter o efeito contrário ao pretendido nessa desoneração.

AREsp. nº 587.403 -RS[47]

74. A 1ª Turma do STJ[48] também decidiu no AREsp. nº 587.403 -RS, agora por unanimidade, sobre o afastamento da incidência do ISSQN na exportação de serviços. O Agravo em Recurso Especial foi dessa vez decidido de modo favorável ao contribuinte, empresa prestadora de "serviços de confecção de projeto e anteprojeto de engenharia", nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN.

EXPORTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. NÃO INCIDÊNCIA.

... (omissis) ...

3. À luz do parágrafo único do art. 2º da LC n. 116/2003, a remessa de projetos de engenharia ao exterior poderá configurar exportação quando se puder extrair do seu teor, bem como dos termos do ato negocial, puder-se extrair a intenção de sua execução no território estrangeiro.

4. Hipótese em que se deve manter o acórdão a quo, porquanto o Tribunal consignou que as provas dos autos revelaram a finalidade de execução do projeto em obras que só poderiam ser executadas na França ("elaboração das Plantas de execução do muro cilíndrico de proteção do reservatório de gás liquefeito de petróleo naval TK1, a ser construído na cidade de Gonfreville - LOrcert, França e ao dimensionamento dos blocos de estacas do edifício principal do centro cultural, Centre Pompidou a ser construído na cidade de Metz, França e a modelagem em elementos finitos da fachada principal de dito centro").

5. ... (omissis) ..."

75. Somente uma década após o primeiro julgamento do STJ, que decidiu uma primeira vez sobre o alcance das disposições insertas no parágrafo único do art. 2º da LC nº 116/03, foi então que surgiu uma segunda decisão daquela Corte apta a contribuir para a evolução da discussão sobre a matéria. Essa deliberação recente, embora não importe em nenhuma alteração substancial na interpretação do STJ sobre as condições necessárias ao reconhecimento de uma exportação de serviços com vistas ao afastamento da incidência do ISSQN, traz em si um avanço no debate, ainda que modesto. Nesse julgado emerge uma nova abordagem em relação ao critério do "objetivo do serviço" adotado anteriormente. Na medida em que admitiu que se buscasse como elemento indicativo do resultado "a intenção de sua execução no território estrangeiro" e, uma vez que aos autos do processo foram trazidas provas que "revelaram a finalidade de execução do projeto em obras que só poderiam ser executadas na França", o colegiado reconheceu a ocorrência de exportação de serviços, afastando no caso a cobrança do imposto.[49]

III - D

**Normas sobre exportação de serviços:
Pluralidade de interpretações e seus riscos**

76. Em suma, dos apontamentos deduzidos até aqui, emergem as seguintes situações de risco, decorrentes das múltiplas interpretações possíveis sobre as normas que afastam a incidência de tributos na exportação de serviços:

i) diante da inexistência de um arcabouço teórico sólido que permita identificar quando um serviço "transpõe fronteiras", até mesmo o legislador, conforme visto acima no Relatório (Seção I), vem oscilando entre as possíveis maneiras de afastar a incidência tributária de certas operações de comércio internacional de serviços, ora utilizando a expressão exportação de serviços, ora apontando para o elemento pessoal como critério para determinar se uma operação será ou não contemplada com a desoneração.

ii) O critério pessoal apresenta vantagens de ordem prática, na medida em que oferece parâmetros facilmente controláveis, mas pode impedir em determinados casos a concretização do objetivo maior que justifica a existência das normas excepcionais que dispensam a obrigação de pagar um tributo em comércio internacional, qual seja, evitar a incidência de carga fiscal doméstica nas operações que pressupõem a prestação de serviços por quem atua em mercados externos a partir do território brasileiro. Por essa razão, exceto se o legislador infraconstitucional, no exercício de suas prerrogativas, tiver optado pelo balanço entre as vantagens e os limites inerentes à adoção desse critério, não cabe ao intérprete da norma que prevê a desoneração da exportação de serviços priorizá-lo em detrimento da interpretação teleológica, que só pode prestigiar, afinal, o entendimento que favoreça o incentivo à atividade econômica doméstica tendente à conquista do mercado externo.

iii) a ausência de base teórica para identificar com segurança o que seja uma exportação de serviços pode levar a várias interpretações possíveis de uma mesma norma e, consequentemente, à insegurança jurídica por efeito da inconstância no entendimento sobre a matéria em âmbito administrativo ou judicial e da incerteza que daí deriva[50]

iv) a primeira das duas decisões proferidas pelo STJ que tiveram por objeto a discussão sobre o alcance da expressão "exportação de serviços" (analisadas acima, na Subseção III-C) demonstrou que a carência de aprofundamento da própria doutrina sobre o tema e a falta de elementos teóricos que possam dar suporte a uma determinada linha decisória por vezes se reflete na jurisprudência ao induzi-la a acolher certas assertivas, sobre tópicos relativamente complexos, propostas por doutrinadores ao modo de declarações de princípios, como se suas afirmações resultassem comprovadas e incontestes quando, na verdade, não necessariamente o serão. No caso, o relator do acórdão veio a admitir como condição para que ocorra uma exportação que o "beneficiário efetivo" do serviço seja "residente no exterior" sem que haja nesse sentido qualquer norma aplicável ao ISSQN, que foi o objeto da controvérsia extraída dos autos. Por outro lado, ainda que se reconheça (em ambas decisões) que a doutrina já contribui em favor dos primeiros avanços da jurisprudência na solução das incógnitas surgidas em torno do tema "exportação de serviços", tais avanços são ainda modestos e se mostram exíguos em face do problema aqui posto.

v) por fim, o maior risco que se infere a partir do exame da doutrina e jurisprudência sobre a matéria refere-se à possibilidade da adoção concomitante de múltiplos conceitos de "exportação de serviços", cada qual sujeito às incertezas decorrentes da falta de um suporte teórico que lhes confira um caráter estável em sua aplicação à legislação de regência de determinado tributo, em prejuízo geral da segurança jurídica.

IV -

**UMA BASE TEÓRICA PARA A ELABORAÇÃO DE
UM CONCEITO DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS**

77. Se, de fato, nem jurisprudência nem doutrina desenvolveram até o presente uma teoria consistente sobre a exportação de serviços, a partir da análise dos elementos conceituais já identificados em torno dos diversos fenômenos relacionados com o comércio internacional de serviços e cuja problemática gravita em torno da compreensão dos fatores que determinam quando um serviço "transpõe fronteiras" (e quando isso não ocorre), cumpre à administração tributária federal propor um conceito de exportação de serviços, aplicável de modo geral para fins de interpretação da legislação tributária.

78. Na eleição dos elementos conceituais a serem considerados, é preciso ter em conta:

a) os fins buscados pelo constituinte e pelo legislador infraconstitucional ao afastarem a exigência de impostos e contribuições sobre a exportação de serviços;

b) a relevância dos componentes subjetivos, ou seja, a identificação de quais fatores inerentes ao prestador e ao tomador, em particular no que se refere à sua localização, deverão ser ponderados para fins de reconhecimento da ocorrência de uma exportação de serviços, se o local de sua sede (residência/domicílio) ou se o local onde estes atuam em conexão com a prestação do serviço;

c) os fatores relacionados com a localização do serviço, tais como o local onde as atividades necessárias à sua prestação se desenvolvem (local da prestação) e a noção de local onde ocorre o resultado do serviço (local do resultado), uma vez que tais fatores são imprescindíveis para a construção de uma teoria sobre o deslocamento do serviço, ponto de partida para a identificação das condições em que se poderia reconhecer que um serviço estaria transpondo fronteiras.

IV - A

**Os fins buscados pelo legislador
ao afastar a incidência sobre a exportação de serviços**

79. A finalidade buscada por qualquer norma que afaste a exigência de determinado tributo em caso de exportação - irrelevante se exportação de bens ou de serviços - será sempre a de evitar que tal tributo onere o bem ou o serviço exportado quando um ou outro são transferidos para o mercado externo ou, noutra palavra, quando esse ou aquele venha a transpor as fronteiras do País. Evidente que essa transposição é mais facilmente verificável quando referente ao movimento de bens físicos já que sua exportação implica, em princípio, em deslocamento e na passagem do próprio bem pela fronteira, visualmente observável. Por outro lado, como se aduz da discussão empreendida nos itens precedentes, a exportação de um serviço só pode ser compreendida por meio de abstração, onde o conceito que desta resulte há de se conformar com as premissas adotadas para essa construção lógica, i.e., para fins de aplicação da legislação tributária este conceito deve atender à intenção do legislador quando optou pela norma excepcional que desonera.

80. A decisão de afastar a exigência de um tributo sobre a exportação de serviços só se justifica quando se tem em vista o objetivo de incentivar a atividade econômica no mercado interno. Qual atividade ? Aquela exercida por quem atua enquanto prestador de serviço a partir do mercado doméstico, com seus meios ali disponíveis, para atender à necessidade de obtenção desse serviço que um tomador manifesta, que deve ser satisfeita em um outro mercado, no exterior.

81. Noutra palavra, cabe distinguir qual conceito de exportação de serviços corresponde à intentio legis, que é incentivar a atividade econômica no mercado interno.

IV - B

**A localização dos sujeitos da prestação:
A sede ou o mercado de atuação ?**

82. Primeiro se nos incumbe indicar em que circunstâncias um agente estará atuando em um determinado mercado e não em outro. A resposta a essa questão poderá variar segundo a ponderação das prioridades postas pelo legislador, o qual poderá escolher dar absoluta primazia ao objetivo de incentivar a atividade econômica ou, noutra linha, ponderá-lo com outros objetivos também relevantes em matéria fiscal, tais como as finalidades atinentes à racionalidade administrativa[51] ou à busca de maior adesão à norma.[52]

83. No caso da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, resulta dessa sorte de ponderação, aqui praticada pelo legislador infraconstitucional, a eleição da localização das sedes do prestador e do tomador de serviço como critério principal, ou seja, a utilização do binômio residência/domicílio como parâmetro central para a verificação da ocorrência ou não de uma exportação de serviços, combinado com a exigência de ingresso de divisas a título de contrapartida (do tomador no exterior) pelo serviço realizado por prestador sediado no País.[53] Decerto, a norma que deste modo prescreve facilita a identificação das operações que serão consideradas para fins de desoneração dessas contribuições na exportação de serviços, prestigiando assim a racionalidade, ainda que eventualmente incorrendo em prejuízo à máxima efetividade no alcance do objetivo inerente à norma que desonera a operação de exportação. Nesse sentido, vejamos dois exemplos que ilustram esse risco de prejuízo:

i) Exemplo 1 - A Empresa A, domiciliada no Brasil,[54] necessita de serviços relacionados com estudos sobre o mercado argentino[55] e identifica a Empresa B, também domiciliada no Brasil, que tem em sua equipe colaboradores com expertise sobre aquele mercado, com a vantagem de conhecer bem as necessidades de A. Caso a tomadora decida contratar B, a prestadora não poderá considerar tal operação uma exportação de serviços para fins de desoneração das contribuições, embora ela vá atuar no mercado Argentino em situação típica de concorrência com empresas argentinas. Isto ocorre porque o legislador de PIS/Pasep e Cofins não considera esta uma exportação (a operação entre dois contribuintes domiciliados no País).

ii) Exemplo 2 - A Empresa C, domiciliada no Brasil, mantém no Uruguai a controlada C-ext e necessita de serviços de elaboração de projetos técnicos para aplicação em sua unidade industrial no Brasil. A Empresa D, também domiciliada no Brasil, procurada por C para a realização do serviço, será contratada através da controlada C-ext, o que resultará, nos termos da legislação aplicável a PIS/Pasep e Cofins, em exportação de serviços de D para aquela sediada no exterior, caso essa prestação seja retribuída mediante ingresso de divisas. Isto acontece porque a legislação dessas contribuições elegeu como critérios para a qualificação de uma operação como exportação de serviços, primeiro, os domicílios do tomador (no Brasil) e do prestador (no exterior), segundo, a exigência do ingresso de divisas. Se comprovada a simulação, in concreto, somente assim será possível descaracterizar a exportação.

84. É certo que as situações postas acima correspondem (ao menos se presume) a situações excepcionais. Na maior parte dos casos concretos, espera-se que a legislação das contribuições atenda ao objetivo inicial de desonerar, estimulando o mercado interno. Porém, o que se observa no Exemplo 1 é um efeito residual da aplicação da norma, contrário ao objetivo geral que fundamenta a desoneração. Já no Exemplo 2 o que se vê é uma hipótese de desvirtuamento na aplicação objetiva da norma (ainda que aparentemente legitimado pela letra da lei), também com efeitos contrários àqueles fins em geral pretendidos com a desoneração.[56]

85. Em contrapartida, na omissão do legislador em relação aos demais objetivos, cabe ao intérprete buscar a máxima efetividade da norma, no sentido de cumprir o seu objetivo primordial - no caso em tela o incentivo à atividade econômica - pois, só ao próprio legislador é dado ponderá-lo com outros fins, em função do interesse público.[57]

86. De tal modo, ao buscar solucionar o imbróglio existente em torno da localização dos sujeitos da prestação, não tendo o legislador ponderado entre o objetivo precípuo da desoneração e outros que poderiam ter sido por ele relevados, é naquele primeiro objetivo que deverá se apoiar o intérprete. Neste caso, os critérios que melhor se adequam à finalidade (de incentivar a atividade econômica no mercado interno) deverão incluir a premissa de que a localização dos sujeitos da prestação será determinada em razão da localização dos mercados onde estes estejam atuando em relação àquela operação de serviços. Assim o incentivo à atividade poderá se concretizar por meio da desoneração das operações realizadas entre prestadores que atuam a partir do mercado doméstico e tomadores que buscam no exterior o atendimento às suas necessidades de serviços relativas a interesses localizados fora de nossas fronteiras.

87. Tomemos os dois exemplos apresentados acima para melhor compreender a aplicação desse critério de localização dos sujeitos da prestação em função dos mercados de sua atuação efetiva, no que concerne à própria prestação do serviço.

88. No Exemplo 1 se conclui que a Empresa A atua como tomadora de serviços no mercado argentino, porquanto é naquele mercado que surge sua motivação para a busca de serviços. Doutra parte, a Empresa B, que se valendo de seu know-how, da expertise específica de seus quadros para suprir a solicitação do tomador e, eventualmente, de outros meios de que dispõe principalmente em sua estrutura



doméstica, atuará no mercado argentino para atender à demanda de A por serviços. Assim, inobstante o domicílio de ambos em território brasileiro, em razão da atuação no exterior de B em favor de A, aplicando o critério de localização dos sujeitos da prestação em razão dos mercados de sua atuação efetiva, teremos que B, atuando a partir do mercado brasileiro, prestou serviços para A, atendendo à sua demanda no mercado argentino.

89. Já no Exemplo 2, ao aplicarmos esse mesmo critério de localização, veremos que D, atuando no mercado brasileiro, prestou serviços para C (embora tenha sido contratada por C-ext), atendendo à sua demanda no mesmo mercado brasileiro. Naquele caso, C-ext contrata D apenas pro forma, quando o verdadeiro beneficiário do serviço será C, o qual irá usufruir da prestação em sua unidade industrial localizada no Brasil.

IV - C

**Fatores relacionados com a localização do serviço:
Os locais da prestação e do resultado**

90. O esclarecimento das questões que orbitam a problemática existente em torno da localização dos sujeitos da prestação nos leva à identificação de outro desafio, que sobrevém da eventual necessidade de se determinar onde ocorre uma prestação e onde se verifica seu resultado.

91. É preciso reconhecer que inúmeras dificuldades de ordem prática se apresentam quando se aspira idear um texto de norma que prescreva uma regra-geral para a fixação do local onde um serviço é prestado. Ainda maiores os obstáculos que surgem para se encontrar uma fórmula que permita prever o local onde o resultado da prestação se verifica. Em resposta a esses entraves, outras legislações, entre essas notadamente a legislação europeia referente ao IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado),[58] ao tentar desonerar as operações que possam se equiparar a exportação de serviços, evitam em seus textos normativos o uso dessa expressão, preferindo estabelecer regra-geral de localização do serviço conforme a residência ou o domicílio dos sujeitos da prestação e especificando uma série de exceções relacionadas a determinados serviços,[59] similares às hipóteses de deslocamento de competência aplicáveis ao ISSQN por força do disposto no art. 3º da LC nº 116/03.[60]

92. Onde a norma preceituar regras de localização do serviço atreladas à localização do tomador ou do prestador, a prestação se considera realizada, segundo a opção do legislador, ora no local onde se situa o tomador (tributação no destino), ora onde se situa o prestador (tributação na origem). Não se cogita nesses casos do local onde o serviço produz seus resultados, tendo em vista que no contexto esse elemento perde relevância. Nesse caso, a exportação acontece quando o tomador tem domicílio ou residência em jurisdição diversa do prestador, ocorrendo a desoneração na origem, via de regra, somente onde o regime tributário aplicável pressuponha a imposição no destino.

93. É sabido que na omissão do legislador quanto a regras de localização há que se interpretar a norma de modo que se lhe assegure máxima efetividade em sua aplicação a casos concretos.

94. Afastada a hipótese de opção do legislador pela ponderação com outras finalidades que não o incentivo à atividade econômica, das ilações resultantes da discussão acima, sobre as regras de localização dos sujeitos da prestação baseadas nos mercados onde esses atuam efetivamente, podemos inferir que é condição para se qualificar uma operação como exportação de serviço que o prestador ao menos inicie em nosso território suas atividades, com aquelas ações necessárias anteriores à realização material do serviço, para assim atender à demanda do tomador relativa a seus interesses localizados além de nossas fronteiras. Esses são elementos indispensáveis, no que diz respeito à localização de um serviço, para classificá-lo como exportação. Atendidos tais requisitos, se reconhece a um só tempo a atuação do primeiro, como prestador, no mercado doméstico (suas atividades se iniciam em nosso território) e a atuação do segundo, como tomador, no mercado externo (sua demanda é atendida no exterior).

95. As ações do prestador anteriores à realização propriamente dita do serviço podem incluir o planejamento, a preparação ou a organização dos recursos materiais ou intelectuais necessários, a partir dos meios que lhe estão disponíveis no território onde nasce a prestação. Importante para configurar sua atuação no mercado de origem é que estas ações preparatórias sejam suficientes para confirmar que dali parte a prestação. Após a preparação, irrelevante o local onde se desenvolverá o restante da atividade de prestação,[61] para a determinação da procedência do serviço.

96. Identificado o local onde o serviço tem seu início, cumpre resolver quais circunstâncias levarão ao reconhecimento de sua exportação. Como já reiterado à exaustão, se o legislador não optou por dispor em contrário, um serviço iniciado em um território X será exportado quando sua realização atender à demanda de quem o necessita em outro território Y. Ou seja, a exportação se dará mediante o atendimento da demanda do tomador nesse território Y (diferente de X).

97. Assim, o elemento determinante da localização final do serviço, do seu destino, está intrinsecamente conectado com o local onde a demanda pelo serviço será atendida. É óbvia a equivalência entre o atendimento à demanda por um serviço e a verificação de seu resultado e um exame da rara jurisprudência do STJ sobre a matéria sugere a orientação daquela Corte no sentido de que se leve em conta apenas o resultado imediato, desconsiderando seus desdobramentos ou os resultados mediatos da prestação.[62] Tal orientação, confrontada com uma análise indutiva das decisões dos Tribunais de Justiça estaduais e do DF, deixa claro que o resultado em questão não há que corresponder aos efeitos patrimoniais que a satisfação de sua demanda possa trazer para o tomador mas, ao contrário, o resultado que se identifica com o atendimento à demanda de um tomador é abstrato e se materializa como consequência direta da prestação. Por exemplo, se o serviço a ser realizado é o conserto de uma máquina, seu resultado imediato não se confunde nem com o consertar em si (que antecede às suas consequências) nem com o eventual ganho econômico de que eventualmente se beneficie o tomador (que corresponde a um desdobramento do resultado imediato). O resultado, neste caso, é a consequência primordial do consertar, ou seja, refere-se à nova condição da máquina, antes inoperante, agora disponível para o seu usuário (tomador do serviço) em condições de uso para que esse possa dela usufruir, no local onde normalmente a utiliza.

98. Se a demanda se refere a um serviço a ser realizado em um bem cuja utilidade se identifique necessariamente com determinado local (serviço do primeiro tipo), seja esse um imóvel que é já parte de um território, seja esse um bem - p.e., uma máquina ou um equipamento - instalado ou de outro modo incorporado a um imóvel determinado, então a localização final do serviço será a mesma do imóvel, já que o serviço "adere" assim ao respectivo território onde se encontra o imóvel ou o bem a este incorporado.

99. Doutra parte, em se tratando de serviços executados em bens móveis não incorporados a um imóvel, que apenas a priori não apresentam uma identificação exclusiva com este ou aquele território (serviço do segundo tipo), por exemplo serviços de reparo ou renovação, o reconhecimento da localização derradeira do serviço, seu destino, dependerá de verificação circunstancial, tal como a checagem de documentação que demonstre onde se dá o uso daquele bem ou onde houver intenção real de utilizá-lo.

100. Por fim, há aqueles serviços que, por sua natureza, em geral não são passíveis de identificação com determinado território (serviço do terceiro tipo). Aqui se enquadram aqueles que são executados em bens sem que se possa demonstrar sua conexão com qualquer território ou ainda aqueles que somente produzem resultados imateriais, não se referindo a qualquer bem físico em particular, tais como aqueles relacionados com consultoria de investimentos ou desenvolvimento de softwares, cuja localização última dependerá igualmente da constatação de quais circunstâncias em torno da prestação serão relevantes para este fim, sendo necessário buscar caso a caso uma conexão com o território onde a demanda será atendida, conforme as particularidades de cada demanda por serviço e, quando for o caso, levando-se em conta o local onde a atividade de prestação será obrigatoriamente realizada.

101. Temos um arquétipo de serviço do primeiro tipo quando um tomador de serviços é proprietário de um imóvel e ali pretende construir, o que o leva a contratar serviços de elaboração de projeto de engenharia/arquitetônico. O resultado de tal serviço, uma vez realizado o projeto, ocorrerá necessariamente no local onde o imóvel se situa, pois caso o tomador decida realizar a obra este o fará naquele local. Saliente-se que o resultado em questão não depende da realização ou não da obra e sim da elaboração do projeto que permita realizá-la no local onde se encontra o imóvel.[63] Enquanto proprietário do imóvel, o agente econômico investido no papel de tomador de serviço atua no mercado onde esse se situa, repita-se, independentemente do local onde mantenha sua residência ou domicílio.

102. Um exemplo de serviço do segundo tipo, onde não ocorre de antemão uma identificação exclusiva do bem (sobre o qual recai a prestação) com um território em particular, se observa no reparo ou manutenção de turbinas de aeronaves. Se restar demonstrado por documentação que a aeronave opera regularmente apenas em voos domésticos, em determinado país, a localização final ou, preferindo, o proveito do serviço se dará no território daquele país, já que ali repousam as motivações reais para que o tomador procure contratar a prestação. Se a aeronave comprovadamente opera em rotas internacionais o proveito se verificará nos países atendidos por essas rotas de modo habitual. Para que se configure a exportação desse serviço, mandatório que o prestador esteja atuando como tal no mercado doméstico e que o país ou os países atendidos pelas rotas regulares da aeronave sejam outros que não aquele de onde se iniciará a prestação.

103. Diante do exposto, é de se concluir que de fato, como adiantado anteriormente por ocasião da apreciação[64] do julgamento do REsp. nº 831.124-RJ, assistia razão ao Min. Teori Zavascki em seu voto divergente, ao interpretar o disposto no parágrafo único do art. 2 da LC nº 116/03, quando alertou seus pares da 1ª Turma do STJ no sentido que a decisão conforme consagrada no voto do relator comportaria erro ao confundir "resultado da prestação do serviço com conclusão do serviço". Serviços "cujo resultado aqui se verifique" (no Brasil), na expressão constante daquele parágrafo único, corresponde, sem sombra de dúvida, a serviços que atendam à demanda no Brasil de um tomador. No caso concreto, os elementos de conexão territorial do serviço, que permitem averiguar qual sua localização final, são os locais das rotas regulares atendidas pela aeronave[65] e é com base nessas rotas que a decisão teria que ter buscado seu fundamento.[66]

104. Em certos casos, a localização final dos serviços do terceiro tipo, em especial daqueles que produzem por sua natureza resultados imateriais, eventualmente será verificada com mais facilidade se a atividade de prestação tiver de ser realizada necessariamente em determinado local, pois é provável que se encontre aí o seu elemento de conexão territorial. Por exemplo, os serviços relacionados com a aplicação de recursos de terceiros em títulos mobiliários, negociados em uma determinada bolsa de valores, poderão se resumir à mera corretagem. Se o aplicador é quem define quais títulos deverão ser adquiridos ou alienados exatamente nessa bolsa, a motivação para contratar aquele prestador não prescinde do fato de ali, o lugar dessa bolsa, corresponder ao local onde esse atua. Ali seus serviços serão integralmente realizados e ali mesmo produzirão seus resultados,[67] ou seja, ali se dará a aplicação em títulos que consiste no resultado desse tipo de prestação (a qual, ressalte-se, independe de ser positivo ou negativo o resultado financeiro da aplicação)[68] - o tomador que investe terá atuado como tal no mesmo mercado onde o prestador atuou como corretor.

105. A partir dessa assertiva, se introduzimos o elemento teleológico que exsurge da intenção do legislador de desonerar as operações que envolvam, de um lado, prestadores que atuam no mercado doméstico e, de outro, tomadores cujas necessidades[69] devam ser satisfeitas em algum outro mercado (externo), teremos por corolário que quando as necessidades do tomador do serviço, ao contrário, devam ou possam ser satisfeitas no mercado interno, a operação não se qualificará como exportação de serviços, exceto se o legislador dispuser em contrário.

106. Ao aplicar a legislação do ISSQN isto se traduz na premissa de que se tais necessidades puderem ser satisfeitas no mercado interno, nessas condições, é de se reconhecer que o resultado do serviço a que se refere o parágrafo único do art. 2 da LC nº 116/03 se verificará no País, não no exterior. Parece-nos que há uma certa compatibilidade entre o resultado da análise teleológica e essa leitura da norma contida no referido dispositivo, indicando que o legislador complementar andou bem nesse ponto, ao introduzir o critério do resultado no País para afastar a hipótese de exportação. Note-se que, segundo essa linha, não é necessário levar em conta a residência ou o domicílio do tomador do serviço mas, isto sim, onde suas necessidades devam ou possam ser atendidas.

107. Retomando a discussão sobre os serviços do terceiro tipo, menos óbvia é a prognose que resulta da avaliação daqueles cenários onde o serviço prestado não reclama atuação por meio de presença física em determinado território. Um dos fatores que podem constituir elemento de conexão em tais ocorrências poderia ser a necessidade de atuação indireta ou virtual no mercado local, em substituição à presença física do prestador ou de quem o represente. Um exemplo de atuação indireta ou virtual em determinado mercado se observa quando um consultor de investimentos (prestador) prepara um diagnóstico para seu cliente (tomador) a partir de pesquisa realizada por parceiros locais ou a partir do acesso eletrônico compulsório a serviços locais de fornecimento de bancos de dados ou de análise de mercado feita por experts locais. A presença física nesse caso é substituída pela subcontratação de serviços ou pelo acesso virtual às informações forçosamente colhidas com expertise local. Em tais hipóteses, s.m.j., as conclusões deverão coincidir com aquelas aplicáveis nos casos em que a conexão territorial resulta da necessidade de atuação mediante presença física em um determinado território.

108. Diferente seria se restasse demonstrado que o consultor em investimentos, ao prestar seus serviços, tenha realizado seu diagnóstico sobre determinado mercado com base em análise de dados disponíveis para o público em geral,[70] baseada em know-how próprio sobre investimentos e mercados, sem necessidade de recorrer a especialistas locais para buscar informação relevante.

109. Não havendo qualquer elemento de conexão territorial que resulte de fatores relacionados com a prestação em si, para esses serviços do terceiro tipo, subsistiria apenas a sede do tomador[71] como fator determinante da localização final do serviço. Igual critério deve ser aplicado àqueles casos em que os serviços forem executados em bens sem que se possa demonstrar sua conexão com qualquer território.

IV - D

Os elementos base para a elaboração de um conceito de exportação de serviços

110. Eis o que se extrai, em resumo, das considerações precedentes sobre os elementos conceituais relevantes para se chegar a um significado comum de exportação de serviços, em especial sobre os fins buscados pelo legislador quando afasta a exigência de determinado tributo nas operações de exportação, sobre os aspectos pertinentes relacionados com a localização do tomador e do prestador de serviços e as conclusões obtidas no aprofundamento da compreensão sobre a localização inicial e final da prestação:

i) é intenção do legislador incentivar a atividade econômica no mercado interno quando desonera de tributos a exportação.

ii) se o legislador não dispuser em contrário, optando pela ponderação entre a finalidade de incentivar a atividade econômica e outras finalidades que considerar politicamente relevantes, para fins de aplicação da legislação tributária, a localização dos sujeitos da prestação de serviços será dada pelo local onde estes estiverem atuando enquanto tais, ou seja, o tomador do serviço atua naquele mercado onde residem suas motivações para buscar a prestação, enquanto que o prestador atua a partir do mercado onde inicia (prepara) seu suprimento, cujo fim será satisfazer à demanda que motivou sua contratação.

iii) onde a legislação não preceituar de modo diverso sobre sua localização, considera-se que o serviço se inicia no local em que o prestador executa as ações necessárias anteriores à sua realização material (tais como o planejamento ou a mobilização dos recursos a serem empregados) e que este tem como destino o local onde o tomador deverá ter sua demanda atendida.



V -
EM SUMA: SOBRE A EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS
V - A
A desoneração da exportação de serviços é norma aberta

111. A Constituição Federal de 1988, ao manejar o afastamento da incidência de impostos e contribuições de determinadas operações relacionadas com o comércio internacional de serviços utilizou um conceito jurídico indeterminado.[72] A Carta estatuiu autêntica norma aberta[73] ao adotar a expressão exportação de serviços sem delimitar-lhe o alcance ou atribuir expressamente ao legislador complementar ou ordinário o poder de fazê-lo (exceção feita, em parte, em relação ao ICMS e ao ISSQN).[74] Embora as normas abertas, a rigor, não correspondam a normas de eficácia contida, sua integração, de modo similar ao que ocorre em relação a essas últimas, pode se dar por meio da edição de normas infraconstitucionais que deem contornos a esse conceito e assim viabilizem sua aplicação.

112. Silenciando o legislador complementar ou ordinário quanto à ponderação entre o escopo original da norma aberta e os valores substanciais aplicáveis ao sistema tributário, há que se buscar uma interpretação que permita fixar tal conceito, sem descurar dos elementos que correspondam à essência de uma operação de exportação de serviços, sempre levando em conta as peculiaridades de cada tributo.

V - B
A intentio legis e a legislação infraconstitucional constituem matriz que alicerça a escolha dos parâmetros necessários ao reconhecimento de uma exportação de serviços

113. Tratando-se de norma constitucional aberta, a desoneração da exportação de serviços se efetiva, preferivelmente, em conjunto com a norma infraconstitucional que, no plano ideal, deve fornecer os parâmetros necessários à identificação dos elementos aptos a caracterizar a exportação de serviços, com o propósito de aplicar o regime tributário adequado a cada imposto ou contribuição a ser disciplinado.

114. Exemplo de integração entre dispositivo constitucional referente à exportação de serviços com norma infraconstitucional sobre o mesmo objeto são os dispositivos que tratam da desoneração das exportações de serviços aplicáveis a PIS/Pasep e Cofins. O legislador, em relação a essas contribuições, optou[75] por definir a exportação de serviços como sendo a "prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas".[76] Ao fazê-lo, ao invés de prestigiar apenas o escopo de incentivar a atividade econômica local (que está na origem de toda desoneração de exportações), resolveu ponderá-lo com outros fins também relevantes em matéria fiscal, estabelecendo, em favor da racionalidade administrativa, critérios objetivos que permitem com facilidade verificar se o tomador de serviços preenche o requisito de localização (se tem sua "sede" no exterior) e se a prestação é paga mediante cobertura cambial (ingresso de divisas). Atendidos os requisitos assim postos, relativos à localização do tomador e à cobertura cambial no pagamento pelos serviços, somente se comprovada a simulação será descaracterizada a exportação de serviços, afastando a aplicação da norma que prevê a desoneração em relação às contribuições.[77]

115. Outro exemplo de integração encontramos no parágrafo único do art. 2º da LC nº 116/03, que dispõe sobre o imposto sobre serviços previsto no art. 156 da CF/88 (ISSQN), o qual, atendendo ao comando inserto no inciso III do § 3º desse mesmo artigo,[78] exclui do campo da exportação o serviço "cujo resultado aqui se verifique" (no Brasil). Como se viu acima, em especial na Subseção I-D e na Seção III, ainda que represente um avanço em prol da fixação de um conceito genérico de exportação de serviços, a inclusão expressa do critério do resultado não resolve em definitivo o problema da classificação de uma operação como tal, restando ainda diversas questões a serem enfrentadas. Porém, a jurisprudência sobre a matéria, tanto a administrativa quanto aquela dos Tribunais de Justiça dos Estados/DF e do STJ, ainda que incipiente, fornece alguns elementos para o balizamento da discussão, em particular quanto ao problema da localização dos serviços na exportação.

116. Partindo da premissa de que é intenção do legislador incentivar a atividade econômica no mercado interno quando desonera de tributos a exportação, quando o legislador complementar ou ordinário não dispuser de modo diverso (como o fez em relação a PIS/Pasep e Cofins), nas operações de exportação a localização dos sujeitos da prestação de serviços, ou seja, do tomador e do prestador, será dada pelo mercado onde residem as motivações do primeiro para buscar a prestação e pelo mercado a partir do qual o último inicia (prepara) seu suprimento. Também ressalvadas as disposições legais em contrário, considera-se iniciado o serviço onde o prestador executa as ações necessárias anteriores à sua realização material (planejamento ou mobilização de recursos) e tem como destino o local onde o tomador deverá ter sua demanda atendida.

117. Os parâmetros indicados acima constituem premissas essenciais, naqueles casos em que a Constituição utiliza essa expressão ao prescrever a desoneração no comércio internacional de serviços e, se o legislador infraconstitucional não dispuser em contrário, para se verificar a ocorrência ou não de uma exportação de serviços, a qual corresponderá assim àquela situação em que uma demanda do tomador a ser atendida no exterior for satisfeita por um prestador atuando a partir do mercado interno.

V - C
Três tipos de serviços considerados na determinação do local onde a demanda do tomador é atendida, para fins de caracterização da exportação de serviços (salvo disposição em contrário)

118. Para se reconhecer uma operação como exportação de serviços, ressalvadas eventuais disposições legais em contrário, é preciso demonstrar que a demanda do tomador será atendida no exterior, tendo em vista o tipo de serviço prestado:

- i) Serviços do primeiro tipo - Executados em bens cuja utilidade se identifica necessariamente com determinado local: Sendo o bem relacionado ao serviço um imóvel ou outro bem incorporado a um imóvel, a demanda do tomador se considera atendida no local do respectivo imóvel.
- ii) Serviços do segundo tipo - Executados em bens móveis não incorporados a um imóvel, que apenas a priori não se identificam com determinado local: Provado que o bem relacionado ao serviço será utilizado (ou comprovado que há intenção de fazê-lo) apenas em um ou mais territórios determinados, a demanda do tomador se considera atendida no local (ou nos locais) correspondente(s) ao(s) respectivos território(s).
- iii) Serviços do terceiro tipo - Executados em bens sem que se possa demonstrar sua conexão com um local ou outros sem referimento a qualquer bem físico: Verificado que uma parte relevante da prestação deverá ser realizada necessariamente em determinado local, a demanda do tomador se considera atendida ali; se, embora dispensada a presença física em determinado local para a realização da prestação, for necessária a presença indireta (por meio de subcontratação) ou virtual (acessando compulsoriamente, p.e., por meio eletrônico, serviços locais sem os quais a prestação exigiria a presença física naquele lugar), a demanda do tomador se considera atendida ali; não havendo qualquer elemento de conexão territorial relacionado com a prestação, a demanda do tomador se considera atendida no local de sua residência ou domicílio.

VI -
UM CONCEITO DE "EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS" PARA FINS DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

119. Levando-se em conta a intenção do legislador de incentivar a atividade econômica no mercado interno, pode-se propor, para fim de interpretação da legislação tributária, o seguinte conceito de exportação de serviços, ressalvada disposição legal em contrário:

Exportação de serviços é a operação realizada entre aquele que, enquanto prestador, atua a partir do mercado doméstico, com seus meios aqui disponíveis, para atender a uma demanda a ser satisfeita em um outro mercado, no exterior, em favor de um tomador que atua, enquanto tal, naquele outro mercado.

CONCLUSÃO

120. Com base no exposto, é de se concluir que:
- i) Considera-se exportação de serviços a operação realizada entre aquele que, enquanto prestador, atua a partir do mercado doméstico, com seus meios disponíveis em território nacional, para atender a uma demanda a ser satisfeita em um outro mercado, no exterior, em favor de um tomador que atua, enquanto tal, naquele outro mercado, ressalvada a existência de definição legal distinta aplicável ao caso concreto e os casos em que a legislação dispuser em contrário.
 - ii) O prestador de serviços, enquanto tal, atua a partir do mercado doméstico quando inicia a prestação em território nacional por meio de atos preparatórios anteriores à realização material do serviço, relacionados com o planejamento, a identificação da expertise indispensável ou a mobilização de recursos materiais e intelectuais necessários ao fornecimento.
 - iii) O tomador de serviços, enquanto tal, atua no mercado externo quando sua demanda pela prestação ocorre no exterior, devendo ser satisfeita fora do território nacional.
 - iv) Se o tomador de serviços, enquanto tal, atua no mercado externo e os serviços são executados em um imóvel ou em um bem incorporado a um imóvel, a demanda se considera atendida no território onde se situa o imóvel.
 - v) Se o tomador de serviços, enquanto tal, atua no mercado externo e os serviços são executados em um bem móvel não incorporado a um imóvel, uma vez demonstrado que aquele bem será utilizado apenas no exterior, a demanda se considera atendida no território ou nos territórios onde esse bem deverá ser utilizado.
 - vi) Se o tomador de serviços, enquanto tal, atua no mercado externo e os serviços são executados em um bem móvel sem conexão necessária com determinado território ou são executados sem referimento a qualquer bem físico, a demanda:
 - a) quando uma parte relevante da prestação deva se realizar necessariamente em determinado local com a presença física do prestador, se considera atendida naquele local;
 - b) quando, embora dispensada a presença física do prestador, for necessária sua presença indireta (por subcontratação) ou virtual (pelo acesso compulsório a serviços eletrônicos locais sem os quais se tornaria obrigatória sua presença física direta ou indireta), se considera atendida onde sua presença indireta ou virtual for indispensável; e
 - c) não havendo qualquer elemento de conexão territorial relacionado com o resultado da prestação, se considera atendida no local onde o tomador tem sua residência ou domicílio.

NOTAS AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 1/18, SOBRE "EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

- CONCEITO PARA FINS DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA"
- [1] E, como corolário, também o conceito de importação.
- [2] Irrelevante se intencional ou não-intencional, no sentido dado a essas expressões por Kelsen, essa indeterminação reclama do intérprete, antes que esse possa aplicar a norma, a fixação de um sentido preciso para a mesma (cfe.: Hans Kelsen, Teoria Pura do Direito, São Paulo, Martins Fontes, 1ª Ed. Brasileira, 1985, pp. 364-365).
- [3] Para fins de aplicação da norma tributária.
- [4] Distinta a opção do legislador para PIS/Pasep-importação e Cofins-importação, como se extrai da leitura do art. 1º, § 1º da Lei nº 10.865/04, mais afinada com a legislação do ISSQN; cfe.: Subseção I-D (itens 14 e segs).
- [5] A saber, essa jurisprudência será examinada na Seção III-B, a seguir.
- [6] Veja-se a recente decisão do STF que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo dessas contribuições, matéria sobre a qual predominavam, até poucos anos, decisões favoráveis à posição defendida pela RFB mas que, até então, não vinha sendo objeto de qualquer discussão aprofundada. Foi exatamente a falta de uma teoria consistente que pudesse orientar a formação de uma jurisprudência sólida a respeito que possibilitou a surpreendente guinada na orientação do STF (censurável, sem dúvida alguma, na medida em que a mudança de entendimento foi desprovida de uma fundamentação teórica compacta que lhe desse suporte).
- [7] Conforme inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.841, de 13 de agosto de 1997. Sobre esta mesma redução, ver ainda: art. 9º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; art. 6º, § 2º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009; e art. 12, caput e §§ 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014.
- [8] Art. 12, § 3º da IN RFB nº 1.455/2014.
- [9] Art. 9, da Lei nº 9.779/1999.
- [10] Que equivaleria, neste caso, a destinatário no exterior?
- [11] Que autoriza excluir da incidência as exportações de serviços "além dos mencionados no inciso X".
- [12] Art. 156, § 3º, III; inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 (EC 3/93).
- [13] LC nº 116/03 (ementa): Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [14] Ver Nota 12, acima.
- [15] Ou ao Distrito Federal, se for o caso.
- [16] Essas, em linhas gerais, são as hipóteses de deslocamento da competência para o município ou o Distrito Federal previstas nos incisos do art. 3º que, considerando o local onde o serviço produz seus resultados, atribui o direito de exigir à unidade da federação: a) em que se localize o estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, quando este for "proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior" (inciso I c/c art. 1º, § 1º); b) em que ocorram a instalação de estruturas, a execução de obras, edificações ou demolições e congêneres (incisos II a V e XIII); c) onde forem realizados os serviços de limpeza, manutenção ou conservação de vias e edifícios públicos ou privados (incisos VI e VII); d) onde se localizarem as áreas verdes submetidas a serviços de decoração e jardinagem e outros (inciso VIII), ou as áreas onde ocorrer o reflorestamento, a sementeira e serviços similares (inciso XII); e) em que se realize a guarda, vigilância, segurança, armazenamento etc. de bens (incisos XV a XVII); f) em que se realize a diversão, entretenimento etc. (inciso XVIII) ou a feira, exposição etc. (inciso XXI); g) onde for executado o transporte (inciso XIX); h) em que se localize o estabelecimento do tomador de mão-de-obra terceirizada (inciso XX); i) onde se situe o porto, aeroporto, ferroponto ou o terminal (rodoviário etc.) onde se realizem o serviços de movimentação de cargas e passageiros além de outros típicos dessas estruturas (inciso XXII); j) onde se realizem outros serviços, tais como o controle e tratamento de efluentes (inciso IX) e a limpeza e dragagem de rios, portos, canais etc. (inciso XIV).
- [17] Quais sejam, o tomador e o prestador do serviço. Também podem ser considerados como parte desse arcabouço, os componentes a eles associados como, p.ex., local de residência ou domicílio dos mesmos.
- [18] GATS: Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, firmado no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) ao final da Rodada do Uruguai do GATT/1994, Anexo 1B.



[19] Cfe.: Relatório do Painei da OMC no caso "Mexico - Measures Affecting Telecommunications Services (Mexico Telecoms)", demandado pelos Estados Unidos da América, WT/DS204/R, para. 7.41, em que se discutiu a compatibilidade da normativa mexicana sobre o fornecimento de serviços de telecomunicações e a legislação mexicana sobre a concorrência. O Painei reconheceu que os serviços iniciados nos EUA por fornecedores norte-americanos enquadram-se no modo de prestação transfronteiriço (GATS, Artigo I:2.a)) ainda que suas redes sejam ligadas na fronteira com o México a redes de fornecedores mexicanos, caracterizando-se assim o comércio de serviços na primeira aceção prevista no acordo. É o que se aduz da leitura do texto original da decisão: "If linking with another operator implied that the originating operator were no longer 'supplying' the service, an absurd consequence would result. Not only would telecommunications services delivered in this manner not be 'supplied' cross-border in the sense of Article I:2(a), they would also not be 'supplied' under any of the other modes of supply under the GATS." Consulte-se, a respeito, o relatório publicado pela Escola de Economia FGV/SP, RELEITURA DOS ACORDOS DA OMC: como interpretados pelo Órgão de Apelação. THORSTENSEN, Vera; OLIVEIRA, Luciana M. de. (Coordenadoras). São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda., 2013. 3500 p.

[20] Ou seja, neste modo o serviço é prestado em território diverso daquele onde que reside ou tem domicílio o investidor estrangeiro que possui, no território da prestação, uma filial, subsidiária, escritório ou serviço ali residente ou domiciliado, o qual atua efetivamente como prestador.

[21] Trata-se de movimento temporário de pessoas, com a finalidade de prestar o serviço.

[22] Todo o texto do GATS foi forjado para buscar eliminar barreiras eventualmente impostas pelo Membros da OMC à prestação de serviços por não residentes ou não domiciliados em seu território, em prejuízo dos prestadores residentes ou domiciliados nos territórios de outros Membros.

[23] E, naturalmente, também quanto ao que se deveria considerar "importação" para os mesmos fins.

[24] No mesmo território onde foi prestado.

[25] Levando em conta o que se assinalou acima, no item 20.

[26] Cfe.: Art. 2º da LC nº 116/03; ver ainda a Subseção I-D, acima.

[27] PN SF nº 02/16 disponível em sua íntegra em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/PN-SF-02-2016_1461844434.pdf; cfe. ainda: Lei Municipal (SP) nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, art. 2º, parágrafo único, disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13701-de-24-de-dezembro-de-2003/>.

[28] Os citados pareceres normativos da SF/SP, assemelham-se mais a atos declaratórios interpretativos e não aos pareceres emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos quais diferem na medida em que esses últimos sempre incluem fundamentação teórica.

[29] Desde então, a GOET publicou no sitio da PBH/MG respostas a 16 consultas sobre temas relacionados com a exportação de serviços, assim numeradas: 080/2004; 129/2005; 151/2005; 022/2006; 047/2006; 019/2007; 105/2008; 020/2009; 021/2009; 077/2010; 087/2010; 033/2011; 100/2011; 014/2012; 030/2012; e 123/2012. A íntegra dessas respostas encontra-se disponível no endereço: <http://www.fazenda.pbh.gov.br/internet/consultas/resultado.asp?PM=1>.

[30] Tais como o conteúdo dos contratos de prestação, movimentação de empregados da empresa, etc.

[31] Cfe. Item 1 da resposta à consulta: "Exportar serviços é prestá-los para contratante/tomadora situada no exterior deste País, ...".

[32] A respeito veja-se, acima, Subseção I-B (itens 7 e segs.).

[33] Cfe. na Seção II (itens 23 e segs.), acima, uma crítica à adoção dos 4 modos de prestação de serviços do GATS como "4 modos de exportação/importação de serviços".

[34] Número esse que ainda assim é modesto, vez que nenhuma dessas Cortes chegou a discutir a exportação de serviços na vigência da LC nº 116/03 em mais do que duas dezenas de causas.

[35] Cfe. LC nº 116/03, art. 2º, I e parágrafo único.

[36] Nesse sentido v., p. e., TJRS: Apelação 0213682-82.2010.8.21.7000 (2ª Câmara Civil, unânime); Apelação 70043779941.2011 (2ª Câmara Civil, unânime; decisão mantida pelo STJ, 1ª Turma, no AREsp 587.403-RS, em 18/10/2016, unânime).

[37] Item 20.01 da Lista de serviços anexa à LC nº 116/03: "Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres."

[38] Cfe., TJSP: 14ª Câmara. Dir. Públ., Apelações 0022905-83.2013.8.26.0053, 1012837-23.2014.8.26.0053 e 1043405-22.2014.8.26.0053 (todos por unanimidade); 15ª Câmara. Dir. Públ., Apelações 0015497-75.2012 .8.26.0053, 1007548-12.2014.8.26.0053, 1008957-23.2014.8.26.0053, 1014033-28.2014.8.26.0053, 1038060-75.2014.8.26.0053 (idem, por unanimidade). V. tb., TJRS: 22ª Câmara Civil Apelação 0322419-72.2016.8.21.7000 (unânime), no mesmo sentido que a 14ª Câmara. Dir. Públ. do TJSP.

[39] V. Subseção I-D, supra.

[40] Entre as exceções, destacam-se: o Acórdão da 15ª Câmara. Dir. Públ. do TJSP que, ao julgar a Apelação 1008957-23.2014.8.26.0053, levou em conta que a "realização de aplicações e investimentos é uma obrigação de meio e não de resultado" (apontando aqui um possível aspecto a considerar ao se testar uma hipótese de exportação de serviços) para decidir que, se tais aplicações foram realizadas no País, não restou caracterizada a exportação de serviços, irrelevante o fato de que o tomador tem domicílio ou residência no exterior; o Acórdão da 2ª Câmara Civil do TJRS, na Apelação 70043779941.2011 que, adotando a tese postulada nos autos pelo Ministério Público daquele Estado, considerara relevante a identificação do "objetivo da contratação" do serviço para se concluir se o resultado se verifica ou não no exterior (cfe.: Voto do Relator, Des. Ricardo T. Hermann; v. Nota 38, in fine, supra).

[41] Cfe., TJPR: 2ª Câmara. Cível, Apelações 1.470.465-1 e 788.645-9.

[42] V. Nota 38, supra.

[43] Cfe., TJSP: 14ª Câmara. Dir. Públ. Apelação 0017484-25.2008.8.26.0462 e 18ª Câmara. Dir. Públ. Apelação 1009219-07.2013.8.26.0053; TJRS: 2ª Câmara. Cível Apelação 004.2461-84.2017.8.21.7000.

[44] REsp. nº 831.124-RJ, STJ 1ª Turma, maioria (vencido o Min. Teori Zavascki), julgado em 15/08/2006.

[45] O Min. Delgado cita, em seu voto, artigo intitulado "O ISS e Exportação e Importação de Serviços", de Gabriel Lacerda Troianelle e Juliana Gueiros (in ISS Lei Complementar 116/03, org. Ives G. S.Martins e Outros, pp. 199/208, 1ª edição, Editora Juruá, 2005). A doutrina transcrita em seu voto inclui o seguinte trecho: "Dessa análise, conclui-se que dois elementos são vitais para a caracterização do "resultado" (e o respectivo local de ocorrência): (i) o beneficiário efetivo do serviço (quem está consumindo) - que deve estar fixado no exterior para que haja exportação - e (ii) a delimitação dos efeitos imediatos / diretos da prestação do serviço, descartando-se de plano quaisquer efeitos secundários."

[46] V. a respeito Seção II, uma crítica sobre a adesão à ideia de que os 4 modos de prestação de serviços do GATS corresponderiam a modos de exportação.

[47] AREsp. nº 587.403-RS, STJ 1ª Turma, unânime, julgado em 18/10/2016.

[48] Desta vez, com sua formação totalmente renovada, não restando no colegiado atual nenhum dos ministros que votaram em 2006, no julgamento do REsp. nº 831.124-RJ.

[49] Essa decisão confirma não apenas a decisão do tribunal a quo (TJRS) mas também outros acórdãos proferidos pelos TJs dos Estados (cfe., supra: Nota 36).

[50] A respeito, v. doutrina administrativa na Subseção III-A e temas em que os TJs divergiram entre si internamente na Subseção III-B.

[51] P.ex., o legislador pode optar por um conceito de exportação de serviços que prestigie o baixo custo de verificação ou uma maior facilidade no controle do cumprimento da norma.

[52] Uma maior adesão à norma poderia ser alcançada se esta fosse de fácil compreensão, induzindo a sua correta aplicação e desencorajando as práticas evasivas.

[53] Cfe.: Subseção I-B, supra.

[54] De acordo com a legislação aplicável às contribuições.

[55] Com vistas à realização de negócios naquele território.

[56] De se notar que os riscos de evasão - ou de elisão, conforme a abordagem que se faça no caso - decorrentes da situação posta neste exemplo extrapolam o âmbito das contribuições, na medida em que outros tributos, como o IRPJ, poderiam experimentar redução da base tributável, por meio da atribuição de resultados à controlada no exterior.

[57] O legislador é quem detém o poder de fazer encerrar em norma legal a decisão política que traduzirá, presumivelmente, o interesse público.

[58] Eventualmente chamado ainda de Imposto sobre o Valor Agregado (ou Adicionado).

[59] Mesmo assim, tendo em vista as dificuldades de chegar a um conjunto de regras considerado satisfatório, a Comissão Europeia adotou no ano de 2008 uma série de medidas (VAT Package 2008) alterando profundamente as normas em vigor referentes à localização de serviços, aplicáveis segundo um calendário que determinou sua aplicação gradativa, em razão da complexidade dessas disposições, a partir do início de 2009, até o ano de 2015.

[60] Cfe. Nota 16 e item 20, acima.

[61] Os atos que levarão ao cumprimento da obrigação de suprir a demanda do tomador no exterior.

[62] Nesse sentido, a doutrina trazida à colação no voto do relator que ajudou a fundamentar o acórdão da 1ª Turma do STJ no julgamento do REsp. nº 831.124-RJ, a qual afinal prescreve: há que se considerar primeiro o objetivo do serviço contratado, para então reconhecer seus efeitos imediatos, atendo-se tão somente a esses efeitos ao buscar identificar quais resultados poderão advir da prestação. Ver, supra, nos itens 66 a 73, a análise do acórdão que decidiu o REsp. nº 831.124-RJ; a propósito da doutrina mencionada no voto do Relator, Min. José Delgado, cfe. Nota 45.

[63] Exatamente esse o entendimento adotado pela 1ª Turma do STJ na segunda decisão examinada nos itens 73 e 74, AREsp. nº 587.403-RS, que confirmou decisão do TJRS de igual teor (cfe., supra: Notas 36 e 37).

[64] Essa apreciação foi conduzida nos itens 66 e segs., supra.

[65] O país atendido ou os países atendidos por essas rotas.

[66] Se restou provado nos autos que a aeronave em questão, utilizada pela companhia aérea tomadora do serviço, não operava no Brasil, então é forçoso concordar com o Min. Zavascki, ocorreu a exportação.

[67] Esta poderia ter sido uma fundamentação adequada para os acórdãos nesse sentido, exarados pela 15ª Câmara. Dir. Públ. do TJSP, referidos acima na Subseção III-B (v. especialmente, itens 58 e 61; cfe. Notas 38 e 40).

[68] Trata-se, nos termos adotados pela 15ª Câmara. Dir. Públ. do TJSP, no Acórdão que julgou a Apelação 1008957-23.2014 .8.26.0053, de "uma obrigação de meio e não de resultado" (v. Nota 40).

[69] Assim entendidas aquelas que os levam a buscar a prestação.

[70] Por exemplo, dados divulgados pela imprensa, por instituições internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial etc.

[71] Ou melhor, a residência ou o domicílio do tomador.

[72] A expressão conceito jurídico indeterminado é aqui utilizada como equivalente a conceito jurídico cujo significado carece daquela precisão absoluta que o tornaria unívoco (com altíssimo grau de determinação), sem adentrar a polêmica existente em torno das classificações possíveis de conceito jurídico, da oposição entre conceito jurídico e tipo jurídico ou da alegada obrigatoriedade do uso de conceitos precisos e determinados na legislação tributária. Sobre a discussão doutrinária em torno do tema, v.: Ricardo Lobo Torres, "3.3 Conceitos determinados e indeterminados no direito tributário", em seu Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário, RJ - Renovar 2005, Vol. II, pp. 484 e segs.; Humberto Ávila, "Conceitos e tipos na Ciência do Direito", em Sistema Constitucional Tributário, 3ª Ed. rev.& atual., SP - Saraiva 2008, pp. 176 e segs.; cfe.: Nota 2, supra.

[73] A expressão norma aberta pressupõe aqui a existência de uma certa margem de escolha, em favor do poder regulamentador, entre um número limitado de significados admitidos ou pretendidos pelo legislador que a adota, justificados com base nos diversos valores que informam o sistema tributário, tais como a busca pela máxima efetividade da norma enquanto instrumento para a realização do seu escopo (conforme idealizado pelo legislador). Não se confunde aqui margem de escolha, no sentido restritivo aqui referido, com discricionariedade, já que não se trata de outorgar à administração a possibilidade de fazer, caso a caso, escolhas políticas. A margem em questão autoriza escolhas genéricas, no ato da regulamentação, limitadas àquelas possibilidades que se adequem ao escopo da norma original. Cfe. STF (20/03/2003, Rel. Min. C. Velloso, unânime), decisão do RE 343.446-2 SC, Ementa: "III - As Leis 7.787/89, art. 3º, II e 8.212/91, art. 22, II, definem, satisfatoriamente, todos os elementos capazes de fazer nascer a obrigação tributária válida. O fato de a lei deixar para o regulamento a complementação dos conceitos (...) não implica ofensa ao princípio da legalidade genérica, C.F., art. 5º, II, e da legalidade tributária, C.F., art. 150, I." (grifamos)

[74] O art. 155, § 2º, XII, da CF/88, remete à lei complementar a competência para excluir sua incidência das exportações de determinados serviços (alínea e) e para "prever casos de manutenção de crédito" relacionados com a exportação de serviços (alínea f; cfe.: Nota 11, supra). Nos termos do art. 156, § 3º, também da CF, cabe ao legislador complementar "excluir da sua incidência exportação de serviços para o exterior" (cfe.: Nota 12, supra).

[75] Fazendo uso da atribuição que lhe é própria para ponderar entre o objetivo precípuo da desoneração e outros também relevantes na composição do sistema tributário nacional.

[76] Assunto tratado especificamente na Subseção I-B, acima. Ver ainda, supra, Subseção IV-B.

[77] Notadamente se comprovado que o real tomador do serviço tem domicílio ou residência no Brasil, tendo a simulação por objetivo obter indevidamente o favor da lei que desonera.

[78] Cfe.: Final da Nota 74, supra.

FERNANDO DOLABELLA VIANNA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhese à Subsecretaria de Tributação e Contencioso.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS SILVA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenadora-Geral de Tributação
Substituta

De acordo. Ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Tributação e Contencioso
Substituto

Aprovo. Publique-se no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

(*) Republicado por ter saído, DOU de 16-10-2018, Seção 1, páginas 23 a 28, com incorreções no original.



PORTARIA CONJUNTA Nº 1.702, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui Comissões Locais de Facilitação de Comércio (Colfacs).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, o SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA e o DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, o art. 47, IX aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista decisão tomada em 28 de agosto de 2018 na 3ª Reunião do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (Confac), integrante da Câmara de Comércio Exterior (Camex) de que trata o Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, resolveM:

Art. 1º Ficam instituídas Comissões Locais de Facilitação de Comércio (Colfacs), que têm o objetivo de promover a discussão entre usuários e entes públicos de propostas de aprimoramento dos procedimentos relativos à exportação, à importação e ao trânsito de mercadorias e a participação colaborativa nos processos de implementação das disposições sobre facilitação do comércio.

Parágrafo único. As Colfacs são instituídas no âmbito das unidades locais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Às Colfacs compete:

I - resolver situações e problemas locais que afetam procedimentos relativos à exportação, à importação e ao trânsito de mercadorias e à facilitação do comércio, em porto, aeroporto ou ponto de fronteira terrestre;

II - propor ao Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (Confac) medidas de facilitação da gestão do comércio exterior;

III - implementar diretrizes e decisões do Confac;

IV - enviar relatórios e atas das suas reuniões ao Confac; e

V - estabelecer calendário de atividades para cada mês.

Art. 3º A Colfac será composta por 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes:

I - da RFB;

II - da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA);

III - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

IV - dos importadores e exportadores; e

V - dos recintos nos quais são realizados despachos aduaneiros.

§ 1º As decisões da Colfac serão aplicadas no âmbito jurisdicional da unidade local da RFB na qual a comissão for instituída, nos termos do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

§ 2º Os membros da comissão pertencentes ao setor público serão os dirigentes das unidades locais da RFB e das unidades da SDA e da Anvisa, com jurisdição equivalente à da unidade local da RFB.

Art. 4º Ao coordenador da Colfac compete:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - representar a Colfac perante o Confac;

III - participar de eventos para divulgar os resultados da Colfac; e

IV - delegar a outros membros da comissão a representatividade da Coordenadoria.

Parágrafo único. O coordenador da Colfac e seu suplente serão os representantes da RFB na comissão.

Art. 5º Aos membros da Colfac compete:

I - comparecer regularmente às reuniões;

II - relatar matéria de competência da comissão e sobre ela emitir parecer, observados os prazos estabelecidos;

III - discutir e votar matéria em pauta; e

IV - apresentar assuntos relativos ao desenvolvimento das atividades da comissão.

Parágrafo único. Os membros representantes do setor público desenvolverão as atividades da comissão no horário normal de trabalho, como parte de suas atividades.

Art. 6º A Colfac reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, ou extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º As reuniões serão convocadas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º As reuniões terão pauta definida e previamente informada aos seus membros e serão, sempre que possível, abertas ao público.

§ 3º No ato de convocação das reuniões deverá constar a pauta dos trabalhos e a documentação necessária ao estudo prévio dos temas a serem discutidos.

§ 4º O quórum mínimo para a realização das reuniões é de metade mais um dos membros da Colfac.

§ 5º As decisões da comissão serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 6º No caso de empate nas votações devido à ausência de membros, o assunto voltará a constar da pauta da reunião seguinte.

§ 7º As atas das reuniões serão distribuídas aos membros da Colfac e do Confac.

§ 8º A leitura e a aprovação da ata anterior deverão constar da pauta da reunião seguinte.

§ 9º A ata deverá conter o registro das decisões tomadas, os nomes dos participantes da reunião, o local e a data da reunião seguinte.

Art. 7º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de qualquer membro, no prazo estabelecido no § 1º do art. 6º.

Art. 8º A Colfac poderá convidar representantes do poder público ou de entidades privadas para participar, de forma permanente ou temporária, de trabalhos ou reuniões que realizarem.

Art. 9º Nas unidades onde houver áreas de controle integrado (ACI), participarão das reuniões, sempre que possível, os pares do país vizinho dos membros da Colfac previstos no art. 3º.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), da RFB, a Viggiagro, da SDA, e a Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Anvisa, poderão editar normas operacionais conjuntas necessárias ao cumprimento desta Portaria Conjunta e decidir sobre a criação de novas Colfacs.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO ÚNICO

ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ALF

ALF- Porto de Santos (SP)

ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP)

ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)

ALF - Porto de Itajaí (SC)

ALF - Porto de Paranaguá (PR)

ALF - Uruguiana (RS)

ALF - São Paulo (SP)

ALF - Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)

ALF - Foz do Iguaçu (PR)

ALF - Porto de São Francisco do Sul (SC)

ALF - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (AM)

ALF - Porto de Vitória (ES)

ALF - Porto do Rio de Janeiro (RJ)

ALF - Porto de Rio Grande (RS)

ALF - Porto de Manaus (AM)

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece prazos, condições e procedimentos a serem observados pelos intervenientes na prestação de informações no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Siscomex sobre as operações que executarem com cargas de exportação.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no § 2º do art. 31 e no art. 111 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, declara:

Art. 1º O registro no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Siscomex da recepção, entrega, consolidação, desconsolidação, unitização, desunitização e manifestação de embarque de cargas para exportação obedecerá às disposições deste Ato.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Ato declaratório Executivo, denomina-se registro o conjunto de informações sobre determinada operação de interesse para o controle aduaneiro, prestada por interveniente em operação de exportação.

Art. 2º O registro de que trata o art. 1º deverá ser realizado pelo interveniente responsável pela operação a que se refira e com base em informações verificadas no momento da execução da operação, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, são intervenientes:

I - o exportador;

II - o declarante;

III - o depositário;

IV - o agente de carga;

V - o operador portuário; e

VI - o transportador.

§ 2º A empresa de transporte expresso internacional, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e o exportador por conta e ordem de terceiro são intervenientes, respectivamente, nas operações de exportação por meio de operador de remessa expressa, nas operações de exportação por meio de operador de remessa postal e na exportação por conta e ordem de terceiro, quando no exercício de uma das funções dos intervenientes relacionados no § 1º.

Art. 3º O registro das operações de recepção, consolidação, desconsolidação, unitização e desunitização deverá ser realizado logo após a ocorrência física da operação a que se refira.

Parágrafo único. Na hipótese de carga ainda não submetida a despacho e enviada para recepção em recinto aduaneiro, caberá ao exportador ou produtor e ao transportador se assegurarem da correção e adequação das notas fiscais que ampararem a circulação das mercadorias, nos termos da legislação específica.

Art. 4º O registro da operação de entrega deverá ser executado logo antes da ocorrência física da operação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de mercadorias a granel, o registro de que trata o caput deverá ser realizado logo após a sua quantificação, se esta ocorrer após a entrega física da carga.

Art. 5º O registro das operações a que se referem os arts. 3º e 4º deverá ser integrado e simultâneo ao registro dessas operações no sistema de controle informatizado do interveniente que as executar:

I - obrigatoriamente, no caso de recintos aduaneiros e operadores portuários;

e

II - preferencialmente, no caso dos demais intervenientes.

Art. 6º O registro da manifestação de dados de embarque deverá ser realizado pelo transportador ou exportador que efetivamente executar ou executará o transporte das cargas:

I - antes da sua recepção no local de despacho e com base em manifesto internacional de carga, na hipótese de mercadorias a serem submetidas a despacho de exportação e que forem transportadas até o local de despacho no mesmo veículo que as levará para o exterior; e

II - na hipótese de mercadorias desembaraçadas ou cujo embarque antecipado tenha sido autorizado:

a) antes da sua saída do local onde se encontrem, quando forem transportadas desse local para transposição de fronteira ou em trânsito aduaneiro, ao amparo de Documento de Acompanhamento de Trânsito (DAT) ou de manifesto internacional de carga; ou

b) após o embarque da carga para o exterior e no prazo previsto no art. 82 da Instrução Normativa RFB nº 1702, de 2017, nos demais casos.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput, caberá ao transportador verificar se as notas fiscais manifestadas correspondem àquelas que acompanharão o veículo transportador e darão amparo à circulação das mercadorias até o local de despacho, observado ainda o disposto no parágrafo único do art. 3º.

§ 2º Na hipótese de transporte aquaviário, as informações sobre as cargas transportadas serão enviadas ao módulo CCT pelo Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (Sistema Mercante) e caberá:

I - ao transportador, até o prazo previsto no art. 82 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017, assegurar a correção das informações prestadas no Sistema Mercante:

II - ao operador portuário, até o prazo previsto no § 2º do art. 34-C da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, assegurar a correção das informações prestadas no boletim de carga correspondente.

§ 3º Na hipótese de transporte rodoviário, amparado por autorização ocasional de transporte de carga, concedida pelo país de destino nos termos do art. 27 do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), caberá ao exportador realizar o registro da manifestação de dados de embarque, indicando a correspondente autorização ocasional.

Art. 7º O transportador aquaviário deverá prestar informações relativas à manifestação de embarque das cargas diretamente no módulo CCT na hipótese de:

I - retificações das informações prestadas no CCT na forma do § 2º do art. 6º;

II - descumprimento do prazo a que se refere o § 2º do art. 6º; ou

III - as informações dos dados de embarque não terem sido enviadas pelo Sistema Mercante na forma do art. 6º.

Art. 8º Na hipótese de falha operacional do módulo CCT por período superior a três horas, as operações a que se refere o art. 1º deverão ser registradas em formulários de papel, contendo as mesmas informações exigidas para o registro informatizado, devendo ser assinados pelo funcionário responsável e arquivados.

Parágrafo único. Os registros efetuados na forma do caput deverão ser inseridos no módulo CCT tão logo seja restabelecida sua operacionalidade.

Art. 9º O interveniente que deixar de efetuar os registros das operações de interesse para o controle aduaneiro no módulo de CCT em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa ficará sujeito à multa prevista nas alíneas "e" e "f" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 10. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos:

I - em relação ao art. 5º, a partir de 1º de janeiro de 2019; e

II - em relação aos demais dispositivos, a partir da data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720804/2018-62 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Honda, modelo Accord, ano 2007, cor cinza, chassi 1HGCP26788A900290, desembarçado por meio da declaração de Importação nº 15/1784874-3, de 09/10/2015, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de Bartholomeus Maria Van Zwieten, CPF nº 072.858.041-18.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara anulada a Certidão Negativa de Débitos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º declarar nulas as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abaixo relacionadas, de Ofício, em conformidade com os dados constantes do Dossiê Digital nº 10010.006876/1118-41, da empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no Cadastro CNPJ sob nº 06.347.448/0001-62:

CODIGO DE CONTROLE	DATA DE EMISSÃO	HORA DE EMISSÃO
CFAE.67A2.2649.1914	01/11/2018	14:14:29
3B33.0AAA.7830.B69E	26/10/2018	13:16:21

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE REZENDE PENHAKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui a pessoa jurídica, que menciona, do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso da competência delegada pelo inciso I, do artigo 4º, da Portaria DRF-FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 17/07/2012, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos arts. 9º ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684/2003, a pessoa jurídica SERVTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.312.226/0001-77, conforme processo administrativo nº 10380.007499/2003-63, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimentos das parcelas do Paes ou efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza - CE, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, na rua Barão de Aracati, 909 - 1ª sobre-loja, bairro Meireles, CEP 60115-080 - Fortaleza - CE.

Art. 4º Não havendo apresentação do recurso, no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

IRAN BRASIL FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) concedida por meio do ADE SAORT/DRF/NAT nº 13, de 16 de junho de 2010, publicado no DOU de 21 de junho de 2010.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725177/2014-82, declara:

Art. 1º Cancelar a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), concedida à EÓLICA MANGUE SECO 1 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 11.643.458/0001-85, mediante Ato declaratório Executivo SAORT/DRF/NAT nº 13, de 16 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 21/06/2010, vinculado ao projeto aprovado

pela Portaria nº 535, de 20 de maio de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, Seção 1, página 72, identificado pelos Processos ANEEL Nº 48500.001149/2010-81 e MME Nº 48000.000781/2010-49.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) concedida por meio do ADE SAORT/DRF/NAT nº 14, de 16 de junho de 2010, publicado no DOU de 21 de junho de 2010.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725180/2014-04, declara:

Art. 1º Cancelar a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), concedida à EÓLICA MANGUE SECO 3 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 11.643.567/0001-00, mediante Ato declaratório Executivo SAORT/DRF/NAT nº 14, de 16 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 21/06/2010, vinculado ao projeto aprovado pela Portaria nº 536, de 20 de maio de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, Seção 1, página 72, identificado pelos Processos ANEEL Nº 48500.001147/2010-92 e MME Nº 48000.000782/2010-93.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) concedida por meio do ADE SAORT/DRF/NAT nº 15, de 16 de junho de 2010, publicado no DOU de 21 de junho de 2010.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725178/2014-27, declara:

Art. 1º Cancelar a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), concedida à EÓLICA MANGUE SECO 4 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 11.643.647/0001-58, mediante Ato declaratório Executivo SAORT/DRF/NAT nº 15, de 16 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 21/06/2010, vinculado ao projeto aprovado pela Portaria nº 508, de 29 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010, Seção 1, página 82, identificado pelos Processos ANEEL Nº 48500.001146/2010-48 e MME Nº 48000.000652/2010-51.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723580/2018-09, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a Energia dos Ventos IX S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente à execução de obras civis exigidas para o projeto de geração de energia elétrica da EOL Jandaia I, conforme abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Energia dos Ventos IX S.A.

CNPJ nº: 15.253.373/0001-41

CEI nº: 51.220.75048/71

NOME DO PROJETO: EOL Jandaia I

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 409, de 05/07/2012 - Leilão nº 07/2011-ANEEL

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria SPDE/MME nº 143, de 25/10/2012 (DOU 26/10/2012)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/RJO I nº 50, de 09/04/2014 (DOU 11/04/2014)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: até 11/04/2019, conforme Ofício nº 365/2018-SCG/ANEEL

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna parcialmente sem efeito o Ato declaratório Executivo nº 66 de 1º de outubro de 2018

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e artigo 6º da Portaria DRF/DIV nº 20, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU de 27 de julho de 2016, a partir das atribuições conferidas pelos art. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10100.006936/1018-53, declara:

Art. 1º Fica Sem Efeito, para o contribuinte JD COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 10.676.829/0001-62, o cancelamento da inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) promovido pelo Ato declaratório Executivo nº 66/2018, publicado no diário oficial da união em 03/10/2018 pela Subsecretaria de Fiscalização/coordenação geral de fiscalização da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Fica restabelecida a validade do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), nº GP 06107/00050, da pessoa jurídica acima, conferido pelo ADE 15/2010, pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, conforme estabeleceu o art. 19 da referida norma, desde que atendidos os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 13607.720273/2018-24, declara:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, consoante o disposto no art. 2º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, e alterações posteriores.

EMPRESA: SITON DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 20.666.280/0001-89

ATO AUTORIZATIVO: ADE nº 015, de 10/09/2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba-SC, habilitando a pessoa jurídica Companhia RPEE Energia, em relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 216, de 1º de junho de 2018, do MME, publicada no DOU de 05/06/2018.

NOME DO PROJETO: PCH TUPITINGA

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Matrícula CEI: 51.243.08700/78

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

PORTARIA Nº 140, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o expediente no dia 20 de novembro de 2018, Dia da Consciência Negra, na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-DRF-RJ1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de maio de 2012, com as alterações, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º Suspender o expediente da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no dia 20 de novembro de 2018, em virtude de feriado estadual em comemoração ao Dia da Consciência Negra, conforme determinado na Lei nº 4.007, de 11 de novembro de 2002.

Art. 2º As horas não trabalhadas em função da suspensão do expediente objeto do artigo anterior deverão ser compensadas na forma do inciso II do artigo 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 21 de novembro de 2018 a 21 de dezembro de 2018, sem prejuízo das horas a serem compensadas por força do recesso para comemoração das festas de fim de ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o

dossiê digital de atendimento nº 10010.010115/0918-41, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 32.319.931/0001-43, extensivo, também, para as filiais 32.319.931/0002-24, 32.319.931/0003-05, 32.319.931/0005-77, 32.319.931/0008-10, 32.319.931/0009-09, 32.319.931/0010-34, 32.319.931/0013-87, 32.319.931/0014-68, 32.319.931/0016-20, 32.319.931/0024-30, 32.319.931/0028-63, 32.319.931/0030-88, 32.319.931/0038-35, 32.319.931/0039-16 e 32.319.931/0040-50, até 27/02/2021, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º. A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, Petróleo Brasileiro - Petrobras S. A., CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR -DECEX, ao uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.025526/0918-31, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ (matriz) nº 07.925.451/0001-89, até 31/08/2021, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º. A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, Petróleo Brasileiro - Petrobras S. A., CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 7 DE OUTUBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Por decisão judicial exarada no Mandado de Segurança No 5030977-85.2018.4.02.5101/RJ, fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.044.524/0518-91, com fulcro nos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA ,CNPJ (matriz) nº 07.864.634/0001-31, e suas filiais (07.864.634/0002-12; 07.864.634/0003-01; 07.864.634/0004-84; 07.864.634/0006-46; 07.864.634/0007-27) até 28/03/2028, respeitando os termos finais dos campos em exploração/produção/cessão onerosa, e partilha do ADE No 36/18, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 7 DE OUTUBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º. Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.016884/1018-32, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ (matriz) nº 03.863.340/0001-34, até 28/04/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º. A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, Petróleo Brasileiro - Petrobrás S. A., CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 145, de 1º de novembro de 2018 publicado no DOU nº 212, de 5-11-2018, Seção 1, ,págs. 47 e 48, na ementa, onde se lê: "declara a inaptidão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).", leia-se: "Declara a inaptidão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)." e;

onde se lê: "I)-declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada...", leia-se: "I)- Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada..."

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o horário de funcionamento da unidade em decorrência dos eventos comemorativos dos 150 anos da ALF/SFS/SC.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, XIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender o expediente desta unidade, no período vespertino, nos dias 09 e 12 de novembro de 2018, em decorrência dos eventos comemorativos dos 150 anos da Alfândega da RFB no Porto de São Francisco do Sul/SC.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89218-000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 174.240 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.320	220	Ballantine's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17anos.
2.640	220	Ballantine's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17anos
9.000	750	Ballantine's Restage	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
92.160	7.680	Ballantine's Finest Over	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
69.120	5.760	Chiva Regal	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, 1000 ml, 40 GL, idade 12 anos.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIONÍSIO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece o Regulamento Administrativo e Operacional e delega competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira/SC - ALF/DCA/SC.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 336, 340 e 341do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017 e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, alinhados com o princípio da eficiência e do interesse público, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado-Adjunto a competência para praticar, a qualquer tempo, isolada ou simultaneamente com o Delegado, os atos de que tratam os artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017.

Art. 2º Ao gabinete desta Alfândega compete:

I - elaborar e publicar Ato declaratório Executivo-ADE relativos aos processos mencionados no artigo 7º, III;

II - expedir crachás de identificação dos intervenientes para regular ingresso na Área de Controle Integrado de Cargas de Dionísio Cerqueira (ACI-Cargas);

III - gerenciar e supervisionar o planejamento estratégico no âmbito da ALF/DCA/SC;

IV - gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, avaliação, desenvolvimento organizacional e comunicação social no âmbito da ALF/DCA/SC;

V - supervisionar as atividades de atendimento ao contribuinte, ouvidoria e educação fiscal;

VI - desenvolver e aperfeiçoar os canais de comunicação externo e interno, buscando a melhoria da qualidade nos serviços prestados pela ALF/DCA/SC;

Art. 3º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Seções e Setores, e aos seus respectivos substitutos, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos de sua área de atuação:

I - assinar comunicados e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de suas competências originais ou delegadas;

II - emitir ordens de serviço, ofícios, intimações, editais e outros expedientes, versando sobre matérias de suas competências originais ou delegadas;

III - decidir sobre fixação dos períodos de férias dos servidores lotados na seção ou setor, conforme o caso;

IV - manifestar-se sobre pleitos de contribuintes na área de sua competência;

V - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como solicitar o seu desarquivamento;

VI - atender às solicitações formalizadas por outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o órgão requisitante;

VII - organizar e distribuir a carga de trabalho aos servidores;

VIII - promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas respectivas áreas de competência;

IX - diligenciar para o cumprimento das decisões tomadas no âmbito do setor;

X - emitir Registro de Procedimento Fiscal - RPF necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do setor;

XI - providenciar o encaminhamento de Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público Federal de assuntos de sua competência.

Parágrafo único Aos chefes de Núcleos e do CAC é delegada competência para a prática dos atos previstos nos incisos I, III, V, VI, VII, VIII e IX do caput.

Art. 4º Em todos os ofícios, despachos, memorandos, comunicados, editais, intimações e quaisquer documentos emitidos no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira, deverão constar cumulativamente o nome do servidor, a denominação do cargo efetivo que este ocupa, bem como o cargo em comissão ou função de confiança, se for o caso, após a assinatura.

Art. 5º Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil expedirão e assinarão informações fiscais, intimações, comunicações, despachos, memorandos, editais, ofícios e quaisquer outros atos congêneres, necessários ao pleno exercício de suas atividades e, ainda, decidirão quanto à movimentação de processos administrativos.

Art. 6º Compete a cada setor, seção e núcleo:

I - a realização de ciência dos atos administrativos e procedimentos de sua alçada;

II - realizar a atualização dos sistemas pertinentes;

III - realizar diligências e lavrar Autos de Infração em caso de apuração de irregularidades, respeitadas as competências previstas na legislação;

IV - controlar os prazos dos atos administrativos que praticar;

V - realizar a distribuição dos processos de sua competência constantes na caixa de trabalho de Triagem (TRIAG-ALF-DCA-SC);

VI - realizar o gerenciamento dos processos distribuídos nas suas equipes.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Setor de Assessoramento técnico e Aduaneiro (SOATA) desta Alfândega e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - autorizar depósito administrativo em processos de competência da ALF/DCA/SC;

II - analisar sobre pedido de levantamento de garantia prestada em processos de competência da ALF/DCA/SC, sem prejuízo das informações das demais áreas envolvidas no caso concreto;

III - preparar, instruir e analisar processos de inscrição de ajudantes de despachantes e de despachantes aduaneiros.

Art. 8º À SOATA compete ainda:

I - elaborar parecer técnico conclusivo fundamentado para subsidiar a decisão do Delegado em processo administrativo que tenha por objeto auto de infração com proposta de aplicação de pena de perdimento de mercadoria, de veículo ou de moeda, ou de sanção a interveniente em operação de comércio exterior prevista no artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 quando houver impugnação do autuado.

II - acompanhar processo administrativo que tenha por objeto auto de infração com proposta de aplicação de pena de perdimento de mercadoria, de veículo ou de moeda, ou de sanção a interveniente em operação de comércio exterior prevista no artigo 76 da Lei nº 10.833, de 2003, cujo andamento esteja suspenso por medida judicial;

III - analisar e acompanhar processos judiciais de interesse da ALF/DCA/SC;

IV - prestar informações em mandado de segurança impetrado contra autoridade administrativa lotada na ALF/DCA/SC, em razão do exercício de atividade no âmbito de competência dessa unidade, sem prejuízo das informações das demais áreas envolvidas no caso concreto;

V - prestar subsídios à Advocacia-Geral da União e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a defesa dos interesses da União Federal em processos judiciais envolvendo matéria do âmbito de competência da ALF/DCA/SC;

VI - prestar informações diversas ao Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Advocacia-Geral da União, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos públicos conveniados;

VII - preparar parecer técnico conclusivo fundamentado para subsidiar decisões do Delegado;

IX - realizar as atividades relacionadas ao reconhecimento de direito creditório no âmbito da competência da ALF/DCA/SC;

X - realizar o cadastro dos créditos tributários reconhecidos nos termos do inciso anterior em sistema de controle informatizado;

XI - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos de consulta de interpretação da legislação aduaneira, bem como os respectivos recursos de divergência;

XII - encaminhar processos às Delegacias da Receita Federal de Julgamento e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, conforme o caso, quando for apresentada manifestação de inconformidade ou recurso voluntário, no âmbito de competência da ALF/DCA/SC.

Art. 9º À Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (SARAD) compete:

I - efetuar estudos e coletar informações com vistas a caracterizar irregularidades fiscais, para a elaboração de programas de fiscalização e estabelecimento de critérios para seleção de contribuintes;

II - monitorar as operações de importação e exportação e avaliar a conveniência e oportunidade de realizar redirecionamentos para os canais de conferência aduaneira;

III - promover a habilitação de importadores e exportadores para operar no comércio exterior, em seu âmbito de competência;

IV - validar, no âmbito de suas competências, os formulários de habilitação dos representantes de importador, exportador, transportador e demais interessados nos sistemas relacionados ao comércio exterior;

V - analisar e aceitar Termos de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA).



Art. 10 Delegar competência ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) desta Alfândega e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre os pedidos de prorrogação do regime aduaneiro especial de exportação temporária, quando em prazo superior a 2 (dois) anos, no total, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto no §1ºdo artigo 103, da IN RFB nº1.600/2015;

II - definir os horários de abertura do portão brasileiro de cargas na Área de Controle Integrado de Cargas - ACI-Cargas de Dionísio Cerqueira;

III - fixar os horários de realização de pesagem pela aduana brasileira e propor os horários de pesagem da aduana argentina na ACI-Cargas de Dionísio Cerqueira;

IV - dispensar a instauração de procedimentos especiais previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, nas situações elencadas nos trechos vinculantes dos Manuais Aduaneiros.

Art. 11 À SADAD compete:

I - proceder ao desembaraço aduaneiro de importação e exportação de mercadorias;

II - proceder ao despacho do regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e adotar as cautelas fiscais necessárias;

III - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

IV - manifestar-se em requerimento de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentado no curso do despacho aduaneiro;

V - analisar pedidos de concessão, prorrogação e extinção dos Regimes Aduaneiros Especiais, e baixa ou autorização de execução de termos de responsabilidade;

VI - proceder à previsão, requisição, guarda, distribuição e verificação de uso de elementos de segurança específicos da área aduaneira, no âmbito de suas competências;

VII - controlar o regime de trânsito aduaneiro, bem como proceder ao acompanhamento fiscal de mercadorias, quando necessário, e promover a lavratura de auto de infração referente às sanções administrativas;

VIII - proceder à análise e tratamento dos casos de descumprimento de prazo, desvio de rotas, violação dos elementos de segurança ou da carga e pedidos de cadastramento de novas rotas no regime de trânsito aduaneiro;

IX - lavrar auto de infração relativo às exigências no curso do despacho aduaneiro, bem como eventuais sanções administrativas relacionadas ao despacho aduaneiro e controlar seus prazos;

X - em dias e horários em que houver expediente normal na ACI-Cargas de Dionísio Cerqueira, respeitando horários especificados:

a) realizar o controle e liberação de veículos em lastre;

b) permitir a entrada nas dependências da ACI-Cargas de caminhões carregados com mercadorias destinadas à exportação, quando cumpridos os requisitos informados pelo chefe da SADAD;

c) permitir a saída de caminhões carregados com mercadoria desembaraçada para importação, conforme orientações do chefe da SADAD;

XI - exercer, nas ausências dos responsáveis, a competência mencionada no artigo 9º, II;

XII - analisar, controlar e cadastrar as taras dos veículos de carga que transitam pela ACI-Cargas de Dionísio Cerqueira, na forma da legislação em vigor;

XIII - proceder ao despacho de importação de mercadorias descaracterizadas do conceito de bagagem.

Art. 12 Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância (SAVIG) desta Alfândega e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - publicar escalas de serviço de servidores nela lotados e os da Equipe de Vigilância e Repressão (EVR);

II - expedir editais de intimação referentes a mercadorias apreendidas, conforme o disposto no §1ºdo artigo 27, do Decreto-Lei nº1.455/76;

III - declarar o abandono de mercadorias apreendidas em procedimento simplificado, quando não houver manifestação do interessado, conforme art. 1º, inciso II, alínea "a", da Portaria MF nº159, de 3 de fevereiro de 2010;

IV - aplicar a pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas, quando não houver impugnação do sujeito passivo, após a respectiva declaração de revelia.;

V - emitir Ordens de Vigilância e Repressão - OVR previstas no art. 16, § 1º e §2º da Portaria Coana nº 35, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 13 À SAVIG compete:

I - gerenciar e executar as atividades de vigilância aduaneira;

II - executar atividades de repressão a ilícitos e infrações aduaneiras;

III - atender a demandas requisitórias internas e externas relacionadas à regularidade fiscal de bens estrangeiros passíveis de perdimento e apreensão de bens e mercadorias;

IV - realizar serviço externo, mediante diligências na jurisdição da ALF/DCA/SC, com amparo, se necessário, de OVR ou Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPF;

V - proceder, no âmbito de competência da SAVIG, à análise de documentação apresentada pelo contribuinte/autuado referente à comprovação da regularidade fiscal de bens e mercadorias importados objeto de retenção ou apreensão;

VI - proceder à previsão, requisição, guarda, distribuição e verificação de uso de elementos de segurança específicos da área aduaneira, no âmbito de suas competências;

VII - proceder ao despacho aduaneiro de declaração Simplificada de Importação - DSI e declaração Simplificada de Exportação - DSE, no âmbito da Aduana de Turismo;

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem;

IX - instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias;

X - proceder a conferência, a tributação, o reconhecimento do direito à isenção e o desembaraço da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior;

IX - registrar as declarações de ativos financeiros relacionadas à Aduana de Turismo;

X - proceder ao despacho sumário de urnas funerárias;

XI - proceder ao despacho aduaneiro de material promocional e amostras sem valor comercial no âmbito de sua competência;

XII - exercer o controle do comércio vicinal fronteiriço;

XIII - manter registros para fins de controle o gozo das isenções previstas na legislação de bagagem e de comércio fronteiriço;

XIV - abertura e instrução de processos administrativos referentes a perdimento de mercadorias, multas, representações fiscais para fins penais e outros relacionados às suas atividades;

XV - gerir a utilização de armamento institucional e demais equipamentos relacionados à atividade de vigilância e repressão.

XVI - em dias e horários em que não houver expediente normal na ACI-Cargas de Dionísio Cerqueira, respeitando horários especificados:

a) realizar o controle e liberação de veículos em lastre, em conformidade com o disposto no §5º, art. 3º da Portaria ALF/DCA/SC nº 21, de março de 2018;

b) permitir a entrada nas dependências da ACI-Cargas de caminhões carregados com mercadorias destinadas à exportação, quando cumpridos os requisitos informados pelo chefe da SADAD;

c) permitir a saída de caminhões carregados com mercadoria desembaraçada para importação, conforme orientações do chefe da SADAD;

XVII - elaborar termo de lacração de volumes;

XVIII - declarar a revelia dos processos de sua competência.

Art. 14 Ao Núcleo de Programação e Logística (Nupol) compete:

I - identificar e justificar as necessidades para a elaboração da proposta orçamentária da unidade e unidades vinculadas;

II - solicitar recursos financeiros;

III - emitir empenho, efetuar liquidação e pagamentos de despesas;

IV - realizar a concessão, contabilização, execução e prestação de contas de suprimento de fundos;

V - realizar acompanhamento e controle da execução orçamentária da unidade e unidades vinculadas;

VI - solicitar ajustes aos Referenciais Orçamentários;

VII - registrar a conformidade de gestão;

VIII - atualizar o Rol de Responsáveis;

IX - verificar registros contábeis na unidade;

X - registrar a Conformidade de Operadores no Siafi;

XI - elaborar, eventualmente, processos de Prestação de Contas Extraordinária;

XII - cadastrar, executar e prestar contas dos deslocamentos no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

XIII - realizar a gestão de materiais, logística, orçamentária e financeira;

XIV - elaborar estudo preliminar, plano de trabalho, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de mercado e de preços, e realizar gerenciamento de riscos para aquisições, obras e contratações de serviços em geral;

XV - conduzir as equipes de planejamento de contratações;

XVI - elaborar Editais;

XVII - processar licitações em suas diversas modalidades;

XVIII - celebrar contratos, termos aditivos, termos de execução descentralizadas, convênios, ajustes e acordos;

XIX - realizar repactuações, prorrogações, reajustes e revisões, bem como aplicar sanções administrativas nos contratos;

XX - realizar a gestão contratual;

XXI - realizar a fiscalização administrativa e técnica dos contratos;

XXII - realizar o planejamento e a programação de aquisição de material permanente e de consumo;

XXIII - movimentar e controlar depósito de bens inservíveis, bem como adotar providências para seu desfazimento;

XXIV - controlar o patrimônio;

XXV - realizar o Inventário Anual de Bens móveis;

XXVI - controlar o material de consumo e sua destinação;

XXVII - controlar o uso, a manutenção e o abastecimento de veículos oficiais;

XXVIII - gerir Desfazimento de Materiais;

XXIX - controlar o serviço de terceirizados;

XXX - controlar a liberação de valores relacionados às contas vinculadas para os contratos de terceirização de mão-de-obra;

XXXI - realizar a gestão do consumo de água, luz, manutenção predial, telefonia, dentre outros contratos de serviços;

XXXII - registrar e acompanhar informações nos Sistemas Informatizados pertinentes à manutenção predial;

XXXIII - executar reparos e conservação de bens imóveis e instalações prediais da sua unidade e das unidades vinculadas;

XXXIV - orientar e prestar informações a entes externos acerca da legislação e procedimentos relacionados à administração de mercadorias apreendidas;

XXXV - articular-se com órgãos externos, no âmbito dos procedimentos relacionados à administração de mercadorias apreendidas;

XXXVI - acompanhar indicadores e metas relativos à gestão de mercadorias apreendidas;

XXXVII - executar procedimentos de destinação de mercadorias apreendidas;

XXXVIII - controlar mercadorias apreendidas, mediante o registro de mercadorias e movimentações contábeis no Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA);

XXXIX - armazenar, guardar, recepcionar e entregar mercadorias apreendidas;

XL - organizar Arquivos e Bibliotecas da unidade;

XLI - receber, controlar e expedir documentos e processos, no âmbito do serviço de protocolo;

XLII - efetuar o controle de malote;

XLIII - executar e prestar contas dos suprimentos de fundos;

XLIV - exercer de forma concorrente as competências mencionadas no artigo 16 incisos IV, V, X, XI.

Art. 15 Ao Núcleo de Tecnologia e Segurança da Informação (Nutec) compete:

I - subsidiar a gestão de Políticas, Normas e Padrões de TI;

II - propor programas de treinamento em TI;

III - garantir o alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

IV - controlar o acesso físico e lógico às instalações do ambiente informatizado, nas salas técnicas de Servidores de Rede;

V - acompanhar a implantação de soluções de TI;

VI - monitorar a solução de ocorrências de sistemas;

VII - monitorar a solução de ocorrências de Infraestrutura tecnológica;

VIII - propor ações para reduzir problemas dos usuários;

IX - tratar solicitações de serviços, atividades e incidentes;

X - orientar os usuários sobre o ambiente informatizado;

XI - participar da análise de desempenho das redes LAN e WAN em sua gestão, garantindo disponibilidade e desempenho das mesmas;

XII - acompanhar a implantação de soluções de infraestrutura;

XIII - supervisionar a prestação de serviços de Rede LAN e WAN;

XIV - acompanhar garantia de funcionamento de contrato de soluções de TI;

XV - atestar os ANS contratados após análise de indicadores estabelecidos, propondo glosas e penalidades, quando couber;

XVI - gerir os atendimentos dos demais Agentes Intervenientes;

XVII - participar da especificação, implantação e manutenção da estrutura de rede local (lógica e elétrica) do ambiente informatizado;

XVIII - verificar a adequação da configuração dos ambientes de rede nas ferramentas de gestão corporativa;

XIX - gerir a instalação de aplicativos nas estações de trabalho;

XX - recuperar dados criptografados;

XXI - administrar ferramenta e usuários de solução de colaboração;

XXII - subsidiar a gestão de Atendimento de Necessidades de solução de TI;

XXIII - subsidiar processos de inovação tecnológica;

XXIV - monitorar a disponibilidade de serviços;

XXV - orientar os usuários sobre o uso de Central de Serviços;

XXVI - avaliar e encaminhar/responder reclamação;

XXVII - propor ações e projetos com base nas informações da Central de Serviços;

XXVIII - propor alterações nas classificações de demandas da RFB na Central de Serviços;

XXIX - gerir o fluxo de encaminhamento de dúvidas sobre os sistemas corporativos para usuários externos e internos;

XXX - gerir o fluxo de encaminhamentos de dúvidas sobre infraestrutura tecnológica;

XXXI - gerir os fluxos da Central de Serviços;

XXXII - monitorar indicadores de gestão de serviços e promover ações de melhoria;

XXXIII - propor soluções para o ambiente de equipamentos servidores;

XXXIV - propor soluções para o ambiente informatizado das redes LAN e WAN;

XXXV - gerir e administrar o ambiente informatizado;

XXXVI - gerir conscientização em segurança da informação;

XXXVII - receber eventos relacionados à segurança e encaminhá-los à instância superior;



XXXVIII - orientar usuários sobre questões relacionadas à Segurança da Informação;

XXXIX - implantar, monitorar e executar controles e procedimentos para garantir a segurança da informação em geral;

XL - gerir a segurança física e lógica do ambiente informatizado;

XLI - gerir e administrar a implantação da Política de Segurança do ambiente informatizado;

XLII - monitorar e subsidiar a definição de políticas dos serviços de proxy da gestão regional;

XLIII - monitorar e analisar eventos de tomada de controle e inspeção de estações de trabalho;

XLIV - realizar análise de conformidade em Postos de Autoridade de Registro - PAGR;

XLV - monitorar a implantação das políticas de segurança na gestão regional;

XLVI - gerir e garantir que o ambiente do PAGR da gestão regional esteja de acordo com as normas do ITI;

XLVII - acompanhar a implementação e o fechamento de qualquer PAGR da região;

XLVIII - monitorar e subsidiar a definição de políticas da solução de proteção e desinfecção no ambiente informatizado;

XLIX - definir, monitorar e analisar eventos gerados no ambiente informatizado e capturados pela solução integrada de segurança (monitoramento e antivírus);

L - seleção e programação dos recintos alfandegado e dos beneficiários de regimes aduaneiros especiais a serem auditados;

LI - realizar análise de conformidade e de riscos em redes remotas;

LII - gerir Certificação Digital interna;

LIII - realizar cadastramento inicial e habilitação de usuários externos;

LIV - realizar cadastramento, habilitação, desabilitação, atualização e exclusão de cadastradores locais em Sistemas;

LV - realizar bloqueio, desbloqueio e alteração de senha de cadastradores locais;

LVI - realizar cadastramento inicial de usuários;

LVII - realizar habilitação, desabilitação, atualização e exclusão de usuários em Sistemas;

LVIII - realizar alteração de senha de usuários;

LIX - expedir certificados e respectivos hardware para usuários internos;

LX - revogar usuários baseado nas recomendações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (IT) e portarias internas;

LXI - cadastramento, habilitação e alteração de senhas de Usuários Externos do Siscomex;

LXII - habilitação de Usuários Externos de Convênios;

LXIII - atualização da TOM (Sief e GP) e TB_0710;

LXIV - expedir certificação digital e respectivos hardware para usuários internos;

LXV - exercer de forma concorrente as competências mencionadas no artigo 14 incisos VII, X, XIV, XXI, XXIV e XXIX;

LXVI - exercer de forma concorrente as competências mencionadas no artigo 16 incisos IV, V, X, XI.

Art. 16 Ao Núcleo de Gestão de Pessoas (Nugap) compete:

I - manutenção do cadastro funcional;

II - emissão de declarações e certidões;

III - elaboração de atos de exercício;

IV - procedimentos de identificação funcional;

V - controle de jornada de trabalho

VI - admissão, administração e desligamento de estagiários;

VII - procedimentos de posse e vacância em cargo efetivo;

VIII - procedimentos relativos a cargos em comissão e funções;

IX - encaminhamento de intimações judiciais à Unidade Pagadora - UPAG;

X - levantamento de necessidade de capacitação e desenvolvimento;

XI - planejamento e execução das ações locais de capacitação e desenvolvimento;

XII - acompanhamento e avaliação de ações de capacitação e desenvolvimento;

XIII - planejamento, acompanhamento e avaliação de desempenho individual;

XIV - reconhecimento e valorização dos servidores e colaboradores;

XV - saúde e qualidade de vida no trabalho;

XVI - exercer de forma concorrente as competências mencionadas no artigo 14 incisos VII, X, XII, XIV, XXI, XXIX.

Art. 17 Ao Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), compete gerir e executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I - prestar atendimento e informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem a interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - recepcionar documentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários e formalizar processos e dossiês administrativos;

III - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos;

IV - expedir e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

V - realizar ajustes nos sistemas de cadastro, controle de créditos tributários e pagamentos;

VI - executar as atividades relativas aos pedidos de regularização de obras de construção civil que não impliquem verificação de escrituração contábil;

VII - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação excetuando-se os de valor total e data de arrecadação;

VIII - examinar pedidos de parcelamentos de débitos;

IX - preparar os processos administrativos fiscais, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;

X - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados;

XI - supervisionar atividades de autoatendimento orientado.

Art. 18 Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e data desta portaria, após a assinatura.

Art. 19 As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 20 O Delegado e o Delegado Adjunto podem, a qualquer momento e a seu critério, avocar as competências delegadas, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente ato.

Disposições transitórias

Art. 21 É delegada competência ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC para trabalhar os processos tratados pelo artigo 3º da Portaria RFB nº 19, de 04 de janeiro de 2018, até que se esgote o estoque, de acordo com o definido na Nota Regimento Interno RFB nº 001/2018, bem como em relação aos demais processos que tratam de tributos internos para encaminhamento às seções de Delegacias competentes.

Art. 22 Os processos em estoque na caixa de trabalho da extinta Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira serão tratados pelos setores existentes na ALF/DCA/SC, conforme competências dispostas nesta portaria e competências atribuídas pelo Regimento Interno da RFB.

Art. 23 Convalidar os atos que, nos termos e limites definidos nos artigos anteriores, tenham sido praticados anteriormente a data da publicação desta Portaria.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SOLON DURIGON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE AJUDANTES DE DESPACHANTE ADUANEIRO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do Processo
015.103.530-03	TATIANE MARIA SILVA DE SENA	11020-724719/2018-55

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.033, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003465/2017-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios HolcimPrev, CNPB nº 1992.0020-29, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do Plano de Benefícios HolcimPrev, CNPB nº 1992.0020-29, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.035, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001221/2017-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios I do Grupo Silvio Santos, CNPB nº 1998.0070-65, do Plano de Benefícios II do Grupo Silvio Santos, CNPB nº 1998.0071-38, do Plano de Benefícios III do Grupo Silvio Santos, CNPB nº 1998.0072-19, e do Plano de Benefícios V do Grupo Silvio Santos, CNPB nº 2000.0045-47, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação aos planos citados.

Art. 2º Extinguir os códigos do Plano de Benefícios I do Grupo Silvio Santos, CNPB nº 1998.0070-65, do Plano de Benefícios II do Grupo Silvio Santos, CNPB nº 1998.0071-38, do Plano de Benefícios III do Grupo Silvio Santos, CNPB nº 1998.0072-19, e do Plano de Benefícios V do Grupo Silvio Santos, CNPB nº 2000.0045-47, administrados pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.043, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003184/2018-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Elekeiroz S/A, CNPJ nº 13.788.120/0001-47, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PAI-CD, CNPB nº 2001.0017-38, e a entidade FUNDAÇÃO ITAUSA INDUSTRIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

PORTARIA Nº 1.851-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independente para fins do disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1.675-SEI, de 2 de outubro de 2018, considerando o disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Cadastrar, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos relatórios demonstrativos, conforme previsto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, a empresa BAKER TILLY BRASIL NORTE SS - AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 34.570.556/0001-35 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 5665.

Art. 2º Cadastrar, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos relatórios demonstrativos, conforme previsto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, a empresa P & L AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.446.321/0001-01 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 11576.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 473, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Define as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2019 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, tendo em vista o art. 19 do Decreto 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2019 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF:

I - A Operadora Federal terá disponível para operação toda infraestrutura do Eixo Leste, e no Eixo Norte a infraestrutura até o Reservatório Jati;

II - A operação se dará fora do horário de ponta do setor elétrico, exceto em situações de extrema necessidade;

III - Todos os consumos em cada estado são de responsabilidade das respectivas Operadoras Estaduais, incluindo os pequenos usuários, pequenas comunidades agrícolas e sistemas isolados de abastecimento de água (SIAA);

IV - A repartição de vazões deverá ser compatível com a capacidade de entrega da Operadora Federal e com a vazão firme outorgada para o PISF;

V - A repartição de vazões entre as Operadoras Estaduais deve seguir o disposto no Art. 18 da Resolução nº 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas, a não ser que haja um acordo formal entre as Operadoras;

VI - As tarifas que remuneram os custos fixos e os custos variáveis do PISF terão valor único (R\$/m³) para todos os portais de entrega e serão definidas em resolução específica do regulador;

VII - Os custos utilizados para cálculo da tarifa de disponibilidade e consumo correspondem àqueles referentes às infraestruturas do PISF desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte, conforme descrito no Art. 5º da Resolução nº 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas;

VIII - O custo fixo apurado para o Projeto será dividido na mesma proporção que a vazão disponibilizada a cada Operadora Estadual;

IX - Excepcionalmente, até que o Ramal do Agreste esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual de Pernambuco será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

X - Excepcionalmente, até que o Ramal do Apodi esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual do Rio Grande do Norte será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

XI - São de responsabilidade da União os valores complementares da Tarifa de Disponibilidade das Operadoras Estaduais de Pernambuco e Rio Grande do Norte, que dizem respeito à diferença entre as vazões disponibilizadas a esses estados, nos termos dos incisos IX e X, e àquela vazão disponibilizada à qual teriam direito na repartição a que se refere o inciso V;

XII - O custo variável será proporcional à vazão entregue a cada Operadora Estadual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 475, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Glória D'Oeste - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Glória D'Oeste - MT, no valor de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000601/2017-04.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000223, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 476, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Presidente Nereu/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Presidente Nereu/SC, no valor de R\$ 205.339,43 (duzentos e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001632/2018-55.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da

Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000112, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 477, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Giruá/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Giruá/RS, no valor de R\$ 403.520,11 (quatrocentos e três mil quinhentos e vinte reais e onze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000644/2017-81.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000071, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 478, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Trindade do Sul/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Trindade do Sul/RS, no valor de R\$ 221.255,41 (duzentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000768/2017-67.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000280, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 479, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Rio do Sul/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Rio do Sul/SC, no valor de R\$ 630.281,16 (seiscentos e trinta mil duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001645/2018-24.



Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000151, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 313, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Xaxim	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4.	262	05/10/2018	59051.006102/2018-13
PI	Coronel José Dias	Seca - 1.4.1.2.0	35	11/10/2018	59051.006095/2018-50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.958, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63033, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ISAMA FORTUNATO NAKAMURA post mortem, filho de ANALIA NAKAMURA, formulado por OLGA NAKAMURA, inscrita no CPF sob o nº 010.183.628-78.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.959, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62345, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO BERNARDES DE ASSIS, inscrito no CPF sob o nº 113.029.927-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.960, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62656, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO post mortem, filho de GUILHERMINA PEREIRA DE ARAUJO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.961, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60893, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NILTON DA SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 185.025.391-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.962, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62293, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERILA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 451.865.881-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.963, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 417, de 5 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 213, de 6 de novembro de 2018, Seção 1, página 30, onde se lê: "PORTARIA N. 417, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018", leia-se: "PORTARIA N. 471, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 312, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.001604/2018-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 118, de 20 de março de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 29/11/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

O resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60861, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CESAR ANTUNES SUZANO, inscrito no CPF sob o nº 434.870.847-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.964, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60467, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ NATANIEL DE SOUZA post mortem, filho de LUZIA MARIA DE JESUS SOUSA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.965, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59129, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 120.118.786-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.966, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59045, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ALBERTO MARTORELLI DA LUZ post mortem, filho de ALBERTINA MARTORELLI LUZ, formulado por LUCIANO KLEIN DA LUZ, inscrito no CPF sob o nº 833.661.480-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.967, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58755, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA post mortem, filho de DOLORES VIEIRA GOMES DE ALMEIDA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.968, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58729, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALEXANDRE PAIXÃO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 674.104.567-87.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 1.969, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03725, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 157.326.652-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.970, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07534, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ADILSON DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 331.984.387-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.971, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07906, resolve:

Desprover o Recurso de IRENE ROSA PRIESS post mortem, filha de MARIA FRANCELINA DE JESUS, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.972, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08827, resolve:

Desprover o Recurso de TASSO GONÇALVES DA SILVA MELO post mortem, filho de IRACEMA MELO DA SILVA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.973, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09500, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CLAIR HAEFLIGER, inscrita no CPF sob o nº 893.127.409-20, em nome de SILVÉRIO HAEFLIGER post mortem, filho de CLEMENTINA DUPONT, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.974, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57766, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDINILSON SOARES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 078.588.255-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.975, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53359, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO JOSÉ LUCIO, inscrito no CPF sob o nº 080.484.878-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.976, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50539, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CARLOS DORNELLES, inscrito no CPF sob o nº 985.644.710-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.977, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60474, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILTON DE LIMA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 175.967.186-04.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 1.442. Processo: nº 08700.003006/2017-18
Representante: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.
Advogados: Ana Frazão Vieira de Mello, Ana Rafaela Medeiros e outros.
Representado: Brasil Terminal Portuário S.A.
Advogados: Marcelo de Lucena Sammarco e outros.
Acolho a Nota Técnica nº 30/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pela Representada, por falta de amparo legal, nos termos referidos; (ii) pelo deferimento do pedido de produção de prova testemunhal, determinando-se a oitiva das 3 (três) testemunhas arroladas pela Representada, no local, no dia e horários indicados na Nota Técnica nº 30/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE, nos termos do artigo 455 do CPC; e (iii) quanto à produção de provas documentais, é facultada à Representada a sua juntada a qualquer momento, até o encerramento da fase de instrução processual. Ao Setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 378, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoas abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADERITO SEBASTIÃO AGOSTINHO ANTONIO - V420808-Y, natural da Angola, nascido em 05 de setembro de 1985, filho de Sebastião Mario Antonio e de Conceição Agostinho Antonio, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005269/2017-02).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 631 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social MEDIANEIRA KARATÊ CLUBE, com sede em Medianeira - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.524/0001-97, em razão do descumprimento dos seguintes artigos da Lei nº 9.790/99: Art. 2º, inciso V; Art. 3º incisos I a XIII; Art. 4º, incisos I, II, IV, V e VII.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.032109/2018-55.

Nº 633 - Reconsidero a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 550, de 27 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2018, Seção 1, página 35, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE ECONOMIA POLÍTICA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.379.915/0001-25. Processo SEI/MJ nº 08000.031993/2018-19.

Nº 634 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PATHWORK DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, com sede em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.200.428/0001-20, em razão do descumprimento dos seguintes artigos da Lei nº 9.790/99: Artigo 2º, incisos III e V; Artigo 3º, inciso III e Artigo 5º, incisos I e III

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.039572/2018-28.

Nº 635 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO R G DO SUL, com sede em Santa Cruz do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.826.072/0001-00, em razão do descumprimento do art. 18 da Lei nº 9.790/99 e arts. 1º IV e VI, 2º III e 6º do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº INSERIR 08000.039680/2018-09.

Nº 636 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ONG VENCENDO FRONTEIRAS, com sede em JUPI - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.173.114/0001-03, em razão do descumprimento dos arts. 1º I e III e 2º II do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.040086/2018-52.

Nº 637 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social INSTITUTO DE CULTURA E ESTUDOS HOLÍSTICOS RASKAN, com sede em Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.017.293/0001-36.



Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.040418/2018-07.

Nº 639 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS, com sede em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.198.385/0001-05. Processo SEI/MJ nº 08000.040343/2018-56.

Nº 640 - Tornar pública o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social INSTITUTO ARTE ITAPORANGA, com sede em São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.041.956/0001-83.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.039458/2018-06.

Nº 641 - Tornar pública o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social ASSOCIAÇÃO ESPANHOLA DE SOCORROS MÚTUOS DE CAMPINAS, com sede em Campinas / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.083.804/0001-00.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.039204/2018-80.

Nº 643 - Tornar pública o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DO VALE DO JAVARI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.661/0001-87.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.035760/2018-87.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 3.598, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui propostas dos Anexos de Portarias que habilitam os Municípios e o Distrito Federal a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e: resolve:

Art. 1º Ficam excluídas as propostas dos Municípios e Distrito Federal descritos nos anexos a esta Portaria, constantes dos anexos de Portarias que habilitam os Municípios e o Distrito Federal a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.822/GM/MS, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, página 54.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

Portaria nº 2.073/GM/MS, de 5 de julho de 2018

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA	36000209521201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001

ANEXO II

Portaria nº 2.862/GM/MS, de 10 de setembro de 2018

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CORURIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIBE	36000218217201800	81785125	3.253.344,00	3.253.344,00	10122201545250001
AL	SÃO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213910201800	81785125	2.500.000,00	2.500.000,00	10122201545250001

ANEXO III

Portaria nº 3.140/GM/MS, de 28 de setembro de 2018

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA	36000221054201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001

ANEXO IV

Portaria nº 3.171/GM/MS, de 1º de outubro de 2018

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219196201800	81785125	1.675.107,00	1.675.107,00	10122201545250001
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213946201800	81785125	373.000,00	373.000,00	10122201545250001

ANEXO V

Portaria nº 3.180/GM/MS, de 2 de outubro de 2018

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	36000213905201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
AL	JUNQUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214144201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001

ANEXO VI

Portaria nº 3.170/GM, de 1º de outubro de 2018

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPI	36000213992201800	81785125	246.000,00	246.000,00	10122201545250001	6531679	246.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219194201800	81785125	824.893,00	824.893,00	10122201545250001	2010542	824.893,00
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213945201800	81785125	627.000,00	627.000,00	10122201545250001	6373712	627.000,00

ANEXO VII

Portaria nº 3.251/GM/MS, de 5 de outubro de 2018

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA	36000223477201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001	7106521	500.000,00



PORTARIA Nº 3.599, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui propostas dos Anexos da Portaria nº 3.170/GM/MS, de 1º de outubro de 2018 e do Anexo da Portaria nº 3.180/GM/MS, de 2 de outubro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.170/GM/MS, de 1º de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 2 de outubro de 2018, Seção 1, página 65, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC); e Considerando a Portaria nº 3.180/GM/MS, de 2 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 191, de 3 de outubro de 2018, Seção 1, página 124, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, do anexo da Portaria nº 3.170/GM/MS, de 1º de outubro de 2018 e do anexo da Portaria nº 3.180/GM/MS, de 2 de outubro de 2018, as propostas dos Municípios descritos nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

Portaria nº 3.170/GM/MS, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	MACEIÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ	36000220018201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001	2006928	3.000.000,00

ANEXO II

PORTARIA Nº 3.180/GM/MS, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000213883201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001

PORTARIA Nº 3.600, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	36000219842201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
BA	RAFAEL JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL JAMBEIRO	36000224876201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	WENCESLAU GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000219804201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
TOTAL			3 PROPOSTAS		4.000.000,00		

PORTARIA Nº 3.601, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências - RAU da região de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha e Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 2.349/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais, aloca recursos financeiros para sua implementação e remaneja recursos disponibilizados pelas Portarias nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, e nº 2.008/GM/MS, de 113 de setembro de 2012;

Considerando art. 2º, o art. 1º do Anexo III e o Anexo III, Livro II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título

III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.610, de 28 de novembro de 2017,que aprova a Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 820/GM/MS, de 28 de março de 2018, que altera o número leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI)-Adulto do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro HMDCC e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte;

Considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 25 de setembro de 2018, que altera o número leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte; e



Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.753, de 06 de julho de 2018, que aprova o aditivo ao Plano de Ação Regional da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da região de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 4.221.619,200 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos) a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

Art. 3º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 2 desta Portaria referem-se à qualificação de 40 leitos de UTI adulto Tipo II do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC CNES 7866801.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG - 310620, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.041, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Acréscimo à Composição da Rede Sentinela.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 3.427, de 24 de outubro de 2018, o art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a entrada de novos componentes na Rede Sentinela, listados no Anexo, em complemento à Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011.

Art. 2º Permanece facultada a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção a Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, e a qualquer momento.

Parágrafo único. A partir desta data, as instituições que já fizeram a referida solicitação e não constam nesta lista, poderão ser reconhecidas como participantes da Rede, após nova avaliação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

	Instituição	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de Cooperação	Centro de Referência
1	Hospital Santa Marcelina-Casa de Saúde Santa Marcelina	Rondônia	Porto Velho	X			
2	Hospital Unimed Vitória -Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Espírito Santo	Vitória	X			
3	Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz	Goiás	Goiânia	X			
4	Hospital Estadual de Vila Alpina	São Paulo	São Paulo	X			
5	Hospital Santo Antônio-Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficiência	São Paulo	São Paulo	X			
6	Hospital BP Filantropico - Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficiência	São Paulo	São Paulo	X			

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.212, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: A ANGELONI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 83.646.984/0039-82
25351.193468/2011-17 - AIS:269792/11-1 - GFIMP1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para O VALOR DE R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91
25743.193961/2009-46 - AIS:251008/09-1 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA. CNPJ/CPF: 51.943.645/0001-07
25759.054617/2011-63 - AIS:076001/11-3 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo em face da atipicidade da conduta, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: Empresa de navegação A R Transportes CNPJ/CPF: 63.873.384/0001-77
25760.802964/2008-27 - AIS:505049/08-9 - GGPAF1/ANVISA
conhecer o recurso E dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para O VALOR DE R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.060.549/0001-05
25756.178359/2014-01 - AIS:0242496/14-7 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: FOLHA NATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 00.983.237/0001-30
25351.177020/2010-69 - AIS:233729/10-1 - GFIMP/ANVISA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 487ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de junho de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.471086/2016-12	Centro Clinico NH Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	21.000,00 (vinte e um mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora de Fiscalização, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria nº 9.915, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2018, seção 2, p.63, com competências definidas no art.11, inciso III da Resolução Regimental nº 01, de 17 de março de 2017, consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 43, §2º, e após conhecimento da Diretoria Colegiada da ANS, vem dar ciência da reconsideração total da decisão que penalizou a operadora e informar o arquivamento dos processos administrativos sancionadores relacionados a seguir.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ
33902.083253/2017-52	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	36825-3	63.554.067/0001-98
33902.454621/2016-71	E.X.M BRASIL SAÚDE LTDA	41628-2	07.893.499/0001-52

SIMONE SANCHES FREIRE

Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para O VALOR DE R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.167592/2008-72 - AIS:212597/08-8 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25767.716288/2012-76 - AIS:1024230/12-9 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 68.929.413/0001-99
25767.461138/2013-46 - AIS:0654907/13-1 - GGPAF1/ANVISA
Não conhecer do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: GRIFOLS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.513.899/0001-71
25759.308434/2006-17 - AIS:410664/06-4 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 30.153.811/0001-93
25759.157939/2008-79 - AIS:200572/08-7 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 19.570.720/0001-10
25759.290462/2013-51 - AIS:0407386/13-0 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: imporlog trading importação e exportação ltda CNPJ/CPF: 05.828.760/0001-05
25741.691301/2011-66 - AIS:970820/11-1 - GGPAF1/ANVISA
Não conhecer Do recurso, POR INTEMPESTIVIDADE, alterando de ofício a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para penalidade de advertência, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: L. RIBEIRO SUQUE CNPJ/CPF: 05.325.585/0001-33
25351.388638/2010-88 - AIS:507371/10-5 - GFIMP/ANVISA
Não conhecer do recurso, por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois Mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.



AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIROS/ACNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76
25759.384081/2007-32 - AIS: 495476/07-9 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 57.532.343/0001-14
25767.624479/2013-73 - AIS: 0893814/13-8 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e reformar a decisão, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para O VALOR DE R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: M.G.S CORREIA & CIA LTDA. CNPJ/CPF: 41.497.843/0001-22
25351.618678/2009-18 - AIS: 804263/09-2 - GFIMP/ANVISA
Revisar de ofício A DECISÃO PROFERIDA NO CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 452/2015, DE 27/11/2015, PARA Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: Shell Brasil S/ACNPJ/CPF: 84.056.407/0001-20
25766.191214/2011-31 - AIS: 266455/11-1 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018

AUTUADO: LUYE JIE CNPJ/CPF: 171.209.218-94
25351.341645/2015-72 - AIS: 0491446/15-5 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer do recurso e DETERMINAR a extinção do processo por perda do objeto, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, de 16/10/2018.

AUTUADO: CASA FLORA LTDA. CNPJ/CPF: 62.808.506/0004-21
25767.044762/2014-43 - AIS: 0061835/14-7 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 22/2018, DE 16/10/2018.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS LTDA CNPJ/CPF: 54.048.228/0001-80
25759.044286/2007-88 - AIS: 056878/07-3 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 22/2018, DE 16/10/2018.

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.193900/2015-80 - AIS: 0279983/15-9 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 22/2018, DE 16/10/2018.

AUTUADO: OCEANA LINHAS AEREAS LTDA CNPJ/CPF: 02.575.829/0029-49
25351.331135/2013-91 - AIS: 0464835/13-8 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR NULIDADE, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 22/2018, DE 16/10/2018.

AUTUADO: SUZAN SERVICE TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 53.886.768/0001-70
25759.535010/2013-70 - AIS: 0764687/13-9 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 22/2018, DE 16/10/2018.

AUTUADO: VID FARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 03.993.167/0001-99
25351.000383/2010-67 - AIS: 000467/10-7 - GFIMP/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 22/2018, DE 16/10/2018.

RENATO ALENCAR PORTO
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 1.213, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23, realizada em 23 de outubro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

RENATO ALENCAR PORTO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Medicamento: sulfato de salbutamol
Processo: 25351.473610/2009-66
Expediente: 0023813/18-9
Assunto: Recurso administrativo contra o indeferimento de registro de medicamento.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno dos autos para reavaliação da área técnica, nos termos do Voto nº 76/2018/Dimon/Anvisa.

Recorrente: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Medicamento: atenolol
Processo: 25351.224967/2015-11
Expediente: 0775933/18-9
Assunto: Indeferimento da renovação de registro do matriz
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 295/2018 - Corec/GGMED

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Medicamento: meloxicam
Processo: 25351.267448/2014-05
Expediente: 0416798/18-8
Assunto: Recurso administrativo contra o indeferimento de registro de medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno dos autos para reavaliação da área técnica, nos termos do Voto nº 89/2018/Dimon/Anvisa.

Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA.
CNPJ: 29.346.301/0001-53
Medicamento: Resodic (diclofenaco sódico)
Processo: 25000.033517/98-93
Expediente: 0371126/18-9
Assunto: Recurso administrativo contra o indeferimento de renovação de registro
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 272/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: BIOMM S/A
CNPJ: 04.752.991/0001-10
Medicamento: Insubiom R (insulina humana)
Processo: 25351.332816/2015-04
Expediente: 0296665/18-4
Assunto: Indeferimento de registro de produto
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição expressa no Relatório e Voto nº 133/2018/DSNVs, que acata o Parecer nº 216/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: BIOMM S/A
CNPJ: 04.752.991/0001-10
Medicamento: Insubiom N (insulina humana)
Processo: 25351.331386/2015-81
Expediente: 0296669/18-7
Assunto: Indeferimento de registro de produto
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição expressa no Relatório e Voto nº 133/2018/DSNVs, que acata o Parecer nº 217/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Medicamento: Loritil (loratadina)
Processo: 25351.222095/2002-31
Expediente: 0264744/18-3, 0264731/18-1
Assunto: Recurso administrativo contra o indeferimento de renovação de registro
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do Relatório e Voto nº 156/2018/DSNVs/Anvisa proferido pelo relator.

Recorrente: LAVILABOR PRODUTOS NATURAIS LTDA.-ME
CNPJ: 01.363.045/0001-93
Medicamento: TK3 (triptofano + timina)
Processo: 25351.652920/2017-13
Expediente: 0358722/18-3
Assunto: Recurso administrativo conta a não anuência do assunto 10750
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 280/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Medicamento: pregabalina
Processo: 25351.691795/2017-59
Expediente: 0414684/18-1
Assunto: Recurso administrativo contra o indeferimento de registro de medicamento.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 276/2018 - Corec/GGMED.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 274, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - GG TAB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 120-H, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: EMPÓRIO CASA PORTO LTDA
CNPJ: 18.145.535/0001-16
PROCESSO Nº: 25069.579996/2018-55 - AIS: 098/2018
Expediente: 0803593/18-8
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Autuado: EMPÓRIO CASA PORTO LTDA
CNPJ: 18.145.535/0001-16
PROCESSO Nº: 25069.580276/2018-32- AIS: 099/2018
Expediente: 0803933/18-0
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Autuado: R.V. QUEIROZ ME
CNPJ: 11.596.329/0001-83
PROCESSO Nº: 25069.570240/2018-41 - AIS: 087/2018
Expediente: 0790915/18-2
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Autuado: WELLINGTON FEITOSA DA SILVA
CPF: 012.344.357-13
PROCESSO Nº: 25069.409291/2018-71 - AIS: 020/2018
Expediente: 0581768/18-4
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO



DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 275, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: CONTROLES GRAFICOS DARU S/A CNPJ/CPF: 61.793.691/0001-12
25351.231511/2013-03 - AIS:0327393/13-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. CNPJ/CPF: 61.082.426/0002-07
25351.043627/2015-43 - AIS:0064648/15-2 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: INDUSTRIA FARMACEUTICA SANTA RITA DE CASSIA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 82.226.754/0001-29
25351.536588/2014-26 - AIS:0747503/14-9 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA CNPJ/CPF: 45.445.210/0001-21
25351.187435/2015-30 - AIS:0270082/15-4 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: MULTIGEL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-EPP CNPJ/CPF: 49.604.226/0001-90
25351.590346/2015-27 - AIS:0847069/15-3 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA

AUTUADO: TIMAGE INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 58.558.511/0001-03
25351.579561/2015-29 - AIS:0835178/15-3 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: WORLD LAP INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 05.665.642/0001-23
25351.540162/2014-86 - AIS:0752237/14-1 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51
25351.558279/2014-94 - AIS:0777107/14-0 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0001-10
25351.412557/2012-53 - AIS:0589248/12-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: H STRATTNER E CIA LTDA CNPJ/CPF: 33.250.713/0001-62
25351.239611/2015-36 - AIS:0346119/15-0 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA CNPJ/CPF: 25.102.146/0014-93
25351.059868/2015-52 - AIS:0088359/15-0 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: J ALMEIDA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 03.474.341/0001-97
25351.459917/2014-18 - AIS:0639758/14-1 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: JOSIAS SILVA AMORIM-ME CNPJ/CPF: 07.691.152/0001-27
25351.101497/2008-99 - AIS:131728/08-8 - PROCR/ANVISA
arquivamento por prescrição da pretensão punitiva

AUTUADO: LINO BRIOTE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 00.274.838/0001-73
25351.461668/2014-98 - AIS:0642547/14-0 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 92.533.702/0001-59
25351.406488/2014-69 - AIS:0563515/14-2 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

AUTUADO: MAC CANN-ERICKON PUBLICIDADE LTDA CNPJ/CPF: 61.416.384/0001-12
25351.530007/2011-47 - AIS:743273/11-9 - GFIMP/ANVISA
arquivamento por Insubstância

AUTUADO: NUTRIFAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME CNPJ/CPF: 07.178.022/0001-95
25351.557940/2013-93 - AIS:0799130/13-4 - GGALI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25351.185029/2015-91 - AIS:0266408/15-9 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: GRIMEXTUR- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA ME CNPJ/CPF: 07.236.937/0001-00
25351.168396/2015-82 - AIS:0242541/15-6 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: MEDFIX ORTOPEDICA LTDA. CNPJ/CPF: 01.748.211/0001-70
25351.469667/2010-30 - AIS:616214/10-2 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: REAL MINAS TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 02.419.624/0001-73
25351.209019/2015-21 - AIS:0302681/15-7 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA CNPJ/CPF: 64.282.601/0001-17
25351.583338/2013-14 - AIS:0834986/13-0 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0001-57
25351.266768/2015-08 - AIS:0384882/15-5 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: THUNDER BOLT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 01.193.586/0001-10
25351.352979/2015-55 - AIS:0508595/15-1 - GGALI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: HTM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF: 03.271.206/0001-44
25351.456653/2014-47 - AIS:0635469/14-6 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15
25351.184098/2016-56 - AIS:2025290/16-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubstância

AUTUADO: DEEP PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.720.421/0001-07
25351.029899/2015-67 - AIS:0044864/15-8 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: ICARAÍ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 03.202.656/0001-85
25351.520862/2014-68 - AIS:0726467/14-4 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

AUTUADO: INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA CNPJ/CPF: 78.175.189/0001-40
25351.077640/2015-62 - AIS:0110684/15-8 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubstância

AUTUADO: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX CNPJ/CPF: 33.388.182/0001-79
25351.119468/2015-37 - AIS:0171315/15-9 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

AUTUADO: SL90 LTDA CNPJ/CPF: 13.328.074/0001-01
25351.387996/2013-51 - AIS:0546196/13-1 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.506/SAS/MS, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União DOU, nº 184, de 24 de setembro de 2018, seção 1, página 63,

Onde se lê:

Considerando o art. 324 e o art. 335, seção VII, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias nº 1.399/GM/MS, de 07 de junho de 2017, que reabilita o Centro de Oncologia - CEONC, localizado em Cascavel (PR), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia;

Considerando as Portaria Conjuntas nº 9/SAS/SCTIE/MS, de 28 de agosto de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia;

Leia-se:

Considerando do art. 324 ao art. 335, Seção VII, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 553 do Capítulo III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único;

Considerando a Portaria Conjunta nº 9/SAS/SCTIE/MS, de 28 de agosto de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Sistêmica;

Onde se lê:

Procedimento	06.04.24.006 - 6- LARONIDASE 0,58 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO DE 5 ML)
Idade Mínima	18 Anos

Art.3º.....

Procedimento	06.04.32.015-9 - CITRATO DE TOFACITINIBE 5 MG (POR COMPRIMIDO)
CID principal	M 05.0, M 05.1, M 05.2, M 05.3, M 05.8, M 06.0

Leia-se:

Art.3º.....

Procedimento	06.04.24.006-6 - LARONIDASE 0,58 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO DE 5 ML)
Idade Mínima	0 Anos

Procedimento	06.04.32.015-9 - CITRATO DE TOFACITINIBE 5 MG (POR COMPRIMIDO)
CID principal	M 05.0, M 05.1, M 05.2, M 05.3, M 05.8, M 06.0, M 06.8

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 68, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Hepatite C e coinfeções apresentado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN



Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.470, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48825 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0002-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1835/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.268, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88928 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0004-65, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
1000 (um mil) Estojos calibre .380
Válido por 90 (Noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.269, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88929 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
66000 (sessenta e seis mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Estojos calibre 38
1800 (um mil e oitocentos) Gramas de pólvora
66000 (sessenta e seis mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
4300 (quatro mil e trezentos) Estojos calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (Noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.289, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92563 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JALLES MACHADO S/A, CNPJ nº 02.635.522/0001-95 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.369, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/69033 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2272/2018 (CNPJ nº 95.806.048/0001-06) e nº 2363/2018 (CNPJ nº 95.806.048/0002-89).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.378, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81234 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBERTY SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.600.921/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2412/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.382, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85215 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HVSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.544.231/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2210/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.385, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86550 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.933.418/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2438/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.390, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87688 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEIP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.898.515/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2427/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.391, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87961 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 14.281.437/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2429/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.397, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89803 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2328/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.290, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.006844/2018-81 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio do Alvará nº 2312, publicada no DOU em 18/09/2006, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ 17.428.731/0163-09, localizada no Estado do PIAUÍ.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.291, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.006844/2018-81 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio do Alvará nº 30.025, publicada no DOU em 06/02/2013, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ 17.428.731/0163-09, localizada no Estado do PIAUÍ.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.313, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.006501/2018-70 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 13916, publicado no D.O.U. de 17/11/2011, à empresa SERGIPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 12.469.343/0001-89, localizada no Estado de SERGIPE.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.004, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a estrutura de governança para Gestão de Pessoas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e conforme disposto no art. 13 da Portaria CGU nº 2.217, de 20 de agosto de 2018, resolve:



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Instituir a estrutura de governança para ações estratégicas de Gestão de Pessoas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
Art. 2º Compete ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGGE:
I - promover e acompanhar a execução da Política de Gestão de Pessoas da CGU;

II - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança de Gestão de Pessoas;
III - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança de Gestão de Pessoas;
IV - aprovar, monitorar e avaliar matérias de Gestão de Pessoas no âmbito do Planejamento Estratégico da CGU;
V - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos de Gestão de Pessoas;
VI - incentivar e promover ações em Gestão de Pessoas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Órgão para melhoria do desempenho individual e institucional;
VII - estabelecer diretrizes e realizar as priorizações para as ações estratégicas em Gestão de Pessoas, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da CGU;
VIII - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, bem como decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;
IX - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas da CGU; e
X - exercer outras atividades estratégicas em Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GERENCIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Art. 3º O Comitê Gerencial de Gestão de Pessoas - CGGP, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, vinculado ao CGGE, será composto por um representante titular e seu respectivo suplente das seguintes unidades organizacionais:
I - Gabinete do Ministro - GM;
II - Consultoria Jurídica - CONJUR;
III - Secretaria-Executiva - SE;
IV - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;
V - Ouvidoria-Geral da União - OGU;
VI - Corregedoria-Geral da União - CRG;
VII - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;
VIII - Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R; e
IX - Diretoria de Gestão Interna - DGI.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.
§ 2º O CGGP será presidido pelo Diretor de Gestão Interna, que será o representante titular da Diretoria de Gestão Interna - DGI.
§ 3º As funções de secretaria-executiva do CGGP serão exercidas pela DGI, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP.

Art. 4º Ao CGGP compete:
I - auxiliar o CGGE na execução de suas competências em Gestão de Pessoas;

II - propor ao CGGE:
a) a aprovação de propostas de ações estratégicas em Gestão de Pessoas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;
b) a revisão da priorização das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;
c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;
d) a definição dos cronogramas de implantação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;
e) o cancelamento ou suspensão das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;

f) edição e revisão de atos normativos relacionados à Gestão de Pessoas;
g) diretrizes para elaboração do Plano Anual de Capacitação e aplicação de recursos destinados à capacitação;
h) ações para valorização do quadro de servidores da CGU por meio da capacitação, do desenvolvimento e da aprendizagem organizacional; e
i) ações estratégicas que promovam um ambiente de trabalho adequado ao desempenho das atividades;

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, de acordo com a priorização definida pelo CGGE;

IV - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;

V - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nas ações estratégicas em Gestão de Pessoas; e
VI - exercer outras atividades em Gestão de Pessoas definidas pelo CGGE.

Art. 5º As diretrizes do CGGP são:
I - buscar o alinhamento das ações de Gestão de Pessoas com o planejamento estratégico da CGU;
II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes da estrutura da CGU;

III - estimular a formação de cultura de gestão participativa nas unidades da CGU;

IV - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de Gestão de Pessoas nas unidades da CGU; e
V - observar as normas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA
Art. 6º A DGI, por meio da COGEP, funcionará como unidade organizacional executiva responsável pelas ações, projetos e atividades relacionados à Gestão de Pessoas no âmbito da CGU.

Art. 7º Caberá à DGI, por meio da COGEP:
I - elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar políticas de Gestão de Pessoas;

II - planejar, coordenar, orientar, desenvolver e acompanhar programas, planos, projetos, iniciativas e atividades relacionados à Gestão de Pessoas, no que tange a:
a) capacitação, desenvolvimento e desempenho profissional;
b) administração de pessoal;
c) promoção da saúde e da qualidade de vida dos servidores; e
d) outros assuntos correlatos.

III - exercer outras atividades definidas pelo CGGP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 901, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031098/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JORGE GUILHERME SILVA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 34.189.092/0002-00, localizada na R. Itaju do Colonia, nº 657, Loteamento JD. Aeroporto, Quadra. 000, Lote 0018, bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.701-270, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 902, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027895/2018-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a empresa AUTOPLAC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.302.478/0006-55, localizada na Rua Sargento Menezes, nº 30, Anexo A, bairro Centro, Parnamirim-RN, CEP 59.140-110, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 903, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026762/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS MUNDIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.671.138/0001-90, localizada na Rua Eduardo Gomes, nº 236, Bairro São Dimas, Perdões - MG, CEP: 37260-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 904, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030535/2018-81, resolve:



Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAUTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.147.533/0008-30, localizada na Rua Felipe Pegado Cortez, nº 04, Centro, Nova Cruz - RN, CEP 59.215-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 905, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028556/2018-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTOPLAC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.302.478/0008-17, localizada na Rua Alfredo Soares de Macedo Neto, nº 51, Conjunto Jaduis IV, Assú - RN, CEP 59.650-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 906, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027870/2018-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTOPLAC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.302.478/0002-21, localizada na Rua Professora Lurdinha Cavalcante Feitosa, nº 08, Cond. Com. Rec. Tudo Fácil, Loja 01-02A, bairro Zeca Pedro, Pau dos Ferros - RN, CEP 59.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 907, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031096/2018-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JORGE GUILHERME SILVA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 34.189.092/0001-11, localizada na Rua Santa Bárbara de Saramdaia, nº 69, sala, bairro Perambues, Salvador - BA, CEP 41.100-310, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 908, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031089/2018-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PATOS PLACA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.458.379/0001-03, localizada na Rua Major Gote, nº 19, Bairro Centro, Patos de Minas - MG, CEP - 38.702-054, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 909, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027583/2018-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FORMIGA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.505.218/0001-14 , localizada n RUA ZICA FRADE, número 64, letra A, bairro/distrito SÃO LOURENÇO, na cidade de FORMIGA/MG, CEP: 35.570-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 910, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032923/2018-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NENKA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 10.885.690/0001-67, localizada na Avenida São João, nº 640 - Divinéia - Unai/MG - Cep: 38.610-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 911, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;



CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028404/2018-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMPLAC PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.173.665/2018-65, localizada na Rua Nicias Continentino, nº 983, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP 30.510-160, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 912, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028161/2018-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FABRICA DE PLACAS EMPLACAR LTDA ME, inscrita no CNPJ 15.514.315/0001-24, localizada na Avenida Henrique Monart, nº 284, Caxambu Velho, Caxambu-MG, CEP:37.440-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 913, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030518/2018-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INOVAR PLACAS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 14.804.032/0002-35, localizada na Av. Borba Gato nº 268, Jardim Laguna, CEP: 32.140-170, Contagem-MG, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 914, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028507/2018-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ACRILAC LTDA, CNPJ no. 26.369.702/0014-55, localizada na Rua Efígenia Bittencourt, 27, Loja 02, bairro TimRim, Timóteo - MG, CEP 35180-328, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 915, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031603/2018-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAGNATA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.539.680/0001-35, localizada na Av. Silvério Campos, nº 305, Loja 2, Bairro Safira, Muriaé - MG, CEP - 36.883-033, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 916, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024760/2018-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RUDIMAR CARLOS GALENA - ME, inscrita no CNPJ nº 93.083.624/0001-09, localizada na Av. Brasil Oeste, nº 3410, Sala C, Bairro Boqueirão, Passo Fundo-RS, CEP 99.025-004, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 917, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038562/2017-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica BV INSPEÇÃO VEICULAR LTDA -ME, CNPJ nº 24.362.449/0001-68, situada no Município de Encantado - RS, Rua Padre Anchieta, nº 210, Santa Clara, CEP: 95.960-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 918, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028498/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LHJU E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.568.997/0001-95, localizada na Av. João Pinheiro, nº 2611, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, CEP - 38.400-714, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.



Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 919, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030117/2018-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALEXANDRE LOPES DE FREITAS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 12.258.222/0001-98, localizada na Av. Melo Viana, nº 525, Bairro Bom Pastor, MANHUAÇU/MG CEP: 36.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

Substituto

PORTARIA Nº 920, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030115/2018-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a empresa ALEXANDRE LOPES DE FREITAS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ nº 12.258.222/0002-79, localizada na Rua Anselmo Campos, nº 21, B, Centro, Manhumirim/MG, CEP 36.970-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

Substituto

PORTARIA Nº 921, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027010/2018-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DAOMING OPTICS & CHEMICAL - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 30.935.268/0001-86, localizada na Rua Maria Mercedes Serrano Munhoz Gallo, nº 135, bairro Vista Alegre, Vinhedo - SP, CEP 13.285-334, para exercer a atividade de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular - FPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 3.4 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

Substituto

PORTARIA Nº 922, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032143/2018-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.250.325/0001-08, localizada na Rua João Alves Coutinho, nº 600, João Gordo, Montes Claros-MG, CEP 39.400-157, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 923, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027888/2018-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BM PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.007.718/0001-70, localizada na Rodovia MG 202, nº 323, Bairro Dona Joaquina, CEP 39.330-000, Brasília de Minas-MG, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 924, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032274/2018-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ITAJUBA PLACAS DO MERCOSUL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.493.725/0001-92, localizada na Rua Comendador Schumann, nº 418, bairro Varginha, Itajubá/MG CEP 37.501-056, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

Substituto

PORTARIA Nº 925, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028502/2018-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ACRILAC LTDA EPP, CNPJ nº 26.369.702/0011-02, localizada na Rua Vereador Pedro Messina, 134, Centro, Coronel Fabriciano - MG, CEP 35.170-037, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 926, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024920/2018-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa KRAFT PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.259.261/0001-99, localizada na Rua Izabel Dias Santos, nº 255, bairro Diamante (Barreiro),



Belo Horizonte - MG, CEP 30.660-311, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 927, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028509/2018-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ACRIPALAC LTDA - ME, CNPJ no. 26.369.702/0003-00, localizada na Rua Varginha, 230, Centro, Ipatinga-MG CEP 35.160-037, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 928, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026254/2018-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMPANY PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ 20.925.924/0001-06, localizada na Rua Nicias Continentino, nº 1031, Loja A Bairro Vila Nova Gameleira II - Belo Horizonte/MG, Cep.: 30.510-160, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 929, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028858/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GIL PLACAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.603.788/0002-37, localizada na Rua Dom Adelino Dantas, nº 112, Letra A, Conjunto Conego Monte, Santa Cruz - RN, CEP 59.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 930, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023693/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROSILENE MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no 08.997.208/0002-10, localizada na Rua Manoel Tavares de Melo, 22, bairro Centro, Macaparana - PE, CEP 55.865-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 931, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028503/2018-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS CARATINGA EIRELI, inscrita no CNPJ 28.693.899/0001-94, localizada na Av. João Caetano Nascimento, nº 734, Bairro Limoeiro, Caratinga/MG - Cep.: 35.300-500, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 932, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027703/2018-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IBIRITE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.260.436/0001-03, localizada na Rua Alcina Campos Taitson, nº 265, Letra A, Centro, Ibirite - MG, CEP- 32.400-173, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 933, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028508/2018-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ACRIPALAC LTDA, CNPJ no. 26.369.702/0009-98, localizada na Rua Euclides Moreira de Faria, 215, bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP - 30.510-250, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto



PORTARIA Nº 934, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026256/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IDEAL PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ 11.100.486/0001-56, localizada na Avenida General Osório, 344 - Bairro Tejuco - São João Del Rei/MG, CEP.: 36300-168, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 935, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032197/2018-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TEOFILO OTONI PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.085.872/0001-74, localizada no endereço: Rua Jose Cirino, Nº 59, bairro- Palmeiras, na cidade de Teófilo Otoni -MG, CEP: 39.804-088, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 936, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028504/2018-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ACRILAC LTDA, CNPJ nº 26.369.702/0001-30, localizada na Avenida Guido Marlieri, nº 1085, bairro Iguacu, Ipatinga - MG, CEP 35.162-072, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 937, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027889/2018-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BM PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.007.718/0003-32, localizada na Rua João Ferreira, 178, Bairro Centro, CEP: 39.430-000, São João da Ponte - MG, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 938, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027579/2018-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FORMIGA INDUSTRIA DOS PLACAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.505.218/0002-03, localizada na Rua Alzira Torres, nº 286, Bairro Lava Pés, Bambui/MG, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 939, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023694/2018-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROSILENE MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 08.997.208/0007-24, localizada na Rod. BR 408, Km 12, Bloco C, 64, Bairro Juá, Nazaré da Mata - PE, CEP 55.800-00, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 940, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028681/2018-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CORAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.492.473/0001-65, Rua da Independência, nº 200, bairro Centro, Herval D'Oeste - SC, CEP 89.610-000, para exercer a atividade de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular - FPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 3.4 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 941, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 80000.033539/2018-11, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Esperantina no Estado do Piauí, por meio do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Substituto



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Francisco Evandro Rodrigues Camelo	Capitão de Mar e Guerra	Diretor do Centro de Avaliação Estratégica da CPLP em Moçambique, Maputo	Ministério da Defesa	20/08/2022
Larissa Fontenele Ischakewitsch Camelo	Dependente	-	Ministério da Defesa	20/08/2022
Carolina Ischakewitsch Camelo	Dependente	-	Ministério da Defesa	20/08/2022
Bernardo Ischakewitsch Camelo	Dependente	-	Ministério da Defesa	20/08/2022

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.544, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.005726/2018-61, decide (i) conhecer e indeferir a medida cautelar solicitada pela APINE para a ANEEL suspender, em favor dos associados participantes da ação judicial n. 0034944-23.2015.4.01.3400/DF, (i.a) a cobrança de quaisquer débitos, (i.b) a exigência de aporte de garantias financeiras e (i.c) a imposição de quaisquer penalidades associadas aos valores pretéritos referentes a ajuste do MRE, e (ii) no mérito, declarar a perda de objeto do pedido para que a CCEE seja autorizada a deliberar, após oitiva dos agentes do mercado de energia, sobre a possibilidade de parcelamento do pagamento dos débitos pretéritos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.312, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.003060/2016-45. Interessado: Rio Energy EOL III Geração e Comercialização de Energia S.A. Decisão: Prorrogar por 12 (doze) meses, a contar de dia 3 de agosto de 2018, o Despacho de Requerimento de Outorga das Central Geradora Eólica (EOL) Caetité D, localizada no município de Caetité, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.313, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.003034/2016-17. Interessado: Rio Energy EOL III Geração e Comercialização de Energia S.A. Decisão: Prorrogar por 12 (doze) meses, a contar de 3 de agosto de 2018, o Despacho de Requerimento de Outorga das Central Geradora Eólica (EOL) Caetité E, localizada no município de Caetité, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.314, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.003057/2016-21. Interessado: Rio Energy EOL III Geração e Comercialização de Energia S.A. Decisão: Prorrogar por 12 (doze) meses, a contar de 3 de agosto de 2018, o Despacho de Requerimento de Outorga das Central Geradora Eólica (EOL) Caetité F, localizada no município de Caetité, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.511, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004751/2018-28. Interessado: ECOE Negócios Sustentáveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Paineiras, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.040846-8.01, com 60.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Januária, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.512, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002478/2018-05. Interessado: MSUL Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Verde 6, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.040763-1.01, localizada no rio Verde, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, nos termos do art. 6º da mesma Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.513, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005306/2018-85. Interessado: Black Suffolk Participações e Assessoria Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Baru, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.040754-2.01, localizada no rio Taquarizinho, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e

arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionado interessado exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 1.603, de 6 de agosto de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.514, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005307/2018-20. Interessado: Black Suffolk Participações e Assessoria Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Pequi, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.040765-8.01, localizada no rio Taquarizinho, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário aprovado posteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 12 de novembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.515, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001803/2018-12. Interessado: ECOGER - Ecologino Geração de Energia em Matriz Renovável Ltda. Decisão: (i) autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Despacho o acesso da ECOGER às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Foz do Saijú, CEG PCH.PH.MS.034666-7.01, com potência de 22.100 kW, localizada no rio Amambai, no município de Caarapó, no estado do Mato Grosso do Sul; e (ii) esta autorização pode ser renovada até o limite de prazo estabelecido no art. 10 da REN 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.493, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005262/2017-11. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A. - IE ITAPURA Decisão: Conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Interligação Elétrica Itapura S.A. - IE ITAPURA com vistas à antecipação da Entrada em Operação Comercial das Instalações Previstas no Contrato de Concessão nº 042/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 08 de novembro de 2018.

Nº 2.546 - Processo nº 48500.000480/2017-51. Interessados: Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda. Usina: UFV São Pedro II. Unidades Geradoras: UG1 a UG27 com 1.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

Nº 2.547 - Processo nº 48500.000479/2017-26. Interessados: Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda. Usina: UFV São Pedro IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG27 com 1.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.548, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação em teste a partir do dia 08 de novembro de 2018.

Processo nº 48500.002277/2006-95. Interessados: COVÓ ENERGIA S.A. Usina: PCH Covó. Unidades Geradoras: UG01 e UG02, de 2.500kW cada, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Mangueirinha, estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente



RETIFICAÇÃO

No resumo dos Despachos de 06 de novembro de 2018, nºs 2.534 e 2.535, constantes dos Processos nº 48500.002469/2017-25 e nº. 48500.000354/2017-04, Publicado no D.O.U em 07.11.2018, seção 1, p. 38, n. 214., onde se lê: "Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 07 de novembro de 2018.", leia-se: "Liberar as unidades geradoras constantes no Despacho 2.534 de 06 de novembro de 2018 para início de operação em teste e liberar as unidades geradores constantes no Despacho 2.535 de 06 de novembro de 2018 para início de operação comercial, a partir do dia 07 de novembro de 2018.". A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DESPACHO Nº 2.530, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000805/2018-86. Interessada: Castanhal Transmissora S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 984, de 2 de maio de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.528, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005024/2018-88. Interessada: Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir à celebração de Contrato de serviços de prestação de serviços para manutenção de equipamento em oficina eletromecânica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.532, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000359/2017-29, 48500.000360/2017-53, 48500.000361/2017-06, 48500.000362/2017-42, 48500.000363/2017-97, e 48500.000364/2017-31, resolve: i) homologar os valores dos empréstimos de 10 de novembro de 2018 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR às Distribuidoras Designadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores; e ii) apresentar os recursos a serem devolvidos pela ED Rondônia ao Fundo da RGR no valor de R\$ 5.500.695,75, a serem corrigidos por 111% da Selic de 10/10/2018 até o ressarcimento.

ED Amazonas	ED Roraima	ED Alagoas	ED Piauí
44.749.242,87	839.115,69	18.959.795,14	0,00

ED Rondônia	ED Acre	CEA	Total
0,00	4.241.709,48	12.474.753,48	81.264.616,66

TICIANA FREITAS DE SOUSA

DESPACHO Nº 2.543, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005474/2018-71. Interessada: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade. Decisão: anuir previamente ao contrato de locação de imóveis, a ser celebrado entre a Interessada e a Companhia Industrial da Estância S.A., pelo prazo de cinco anos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.550, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004747/2018-60. Interessados: Copel Distribuição S/A e Malgari Lúcia Vedana dos Santos. Decisão: dar provimento parcial à reclamação da cosumidora. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.517, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº.: 48500.005214/2018-03. Decisão: I - conhecer e negar provimento ao pedido apresentado pela Enel Distribuição Rio - Enel Rio para implantação de projeto-piloto de Leitura Trimestral em áreas de risco. A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.518, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº.: 48500.003334/2012-72. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.958/2013; e (ii) que a Ceriluz e a RGE devem promover os ajustes contratuais decorrentes da revogação do Despacho nº 1.958/2013 em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.150, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos abaixo:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
88153	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	HIDRO ATF L	48600.000927/2018 - 44	7327
88152	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	FT SUPER	48600.001126/2018 - 04	1388
88154	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	ELAION MOTO 4T MA/MA2	48600.001243/2018 - 60	16611
88155	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	TEKMA MEGA X LA	48600.001512/2018 - 98	18934
86425	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA ULTRASYNTHESI DX	48600.200021/2018-28	19095
86431	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA ULTRASYNTHESI DX	48600.200022/2018-72	19095
86457	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE DIAMOND US	48600.200023/2018-17	19102
86466	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE DIAMOND US	48600.200024/2018-61	19102
82291	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE MASTER	48600.200025/2018-14	19099
82299	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE PLATINUM	48600.200026/2018-51	19100
82308	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE PLATINUM PLUS	48600.200027/2018-03	19101
86450	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE MASTER	48600.200028/2018-40	19099
82330	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA SELECTIVE 4 STROKE SB	48600.200029/2018-94	19103
87094	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA SELECTIVE 4 STROKE SB	48600.200030/2018-19	19103
82332	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE MAXIME	48600.200031/2018-63	19104
82807	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERFLUID C-F 3 ULTRA SAM	48600.200035/2018-41	19111
85176	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	INTERCAD SYNT CE 100	48600.200042/2018-43	1924
86917	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS SYNTIUM 300	48600.200060/2018-25	19137
82095	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	05.853.347/0001-09	UNIVERSAL SAE 90 GL4	48600.200068/2018-91	19092
84941	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	05.853.347/0001-09	UNIVERSAL SAE 140 GL4	48600.200070/2018-61	19118
85508	REVISE COMÉRCIO EIRELI	18.260.707/0001-00	ATREAT DIESEL	48600.200075/2018-93	19128
82685	RENAULT DO BRASIL S.A.	00.913.443/0002-54	MOTRIX ULTRA	48600.200079/2018-71	17366
82812	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA DYNAMIC HYDROMEC	48600.200094/2018-10	19077
82778	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA DYNAMIC HYDROMEC PLUS	48600.200096/2018-17	19019
85792	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	ULTRADIESEL PLUS CI 4	48600.200121/2018-54	6616
86718	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA MX SEMISSINTÉTICO	48600.200122/2018-07	10018
86759	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA MX SEMISSINTÉTICO	48600.200123/2018-43	10018
86887	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA MX SEMISSINTÉTICO	48600.200124/2018-98	10018
87714	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA SINTÉTICO RACING SN 5W40	48600.200125/2018-32	16692
87724	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA SINTÉTICO RACING SN 5W30	48600.200126/2018-87	16310
87741	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA PREMIUM SL	48600.200127/2018-21	6612
87819	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	MOTO PREMIUM SEMISSINTÉTICO	48600.200128/2018-76	19140

82645	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A.	21.814.567/0002-52	IPIRANGA F1 MASTER PROTECTION	48600.200136/2018-12	14208
82613	ETERNAL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA	84.527.274/0001-23	FORTLUB SINTÉTICO SN	48600.200153/2018-50	17710
82739	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL 8100 ECO-LITE 0W20 SN PLUS	48600.200187/2018-44	19110
82708	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA	04.337.168/0001-48	ÓLEO GENUÍNO HONDA 10W30 SL	48600.200188/2018-99	16655
82027	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MTL 2C/1610	48600.200192/2018-57	19086
82023	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MTL 2F/1610	48600.200193/2018-00	19085
82029	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MTL 2G/1610	48600.200195/2018-91	19087
82520	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A	61.531.620/0001-41	BARDAHL MAXOIL PREMIUM SINTÉTICO	48600.200197/2018-80	19108
82198	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MTL 2D/1610	48600.200205/2018-98	19096
82036	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MPA 2W/1304	48600.200206/2018-32	19088
82085	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MTL 2A/1610	48600.200207/2018-87	19090
82091	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MPA 2/1303	48600.200209/2018-76	19091
82146	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MPA 2E/1301	48600.200212/2018-90	19093
82217	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MTL 2A/1610	48600.200219/2018-10	19097
82221	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MPA 2A/1301	48600.200220/2018-36	19098
85184	GARDNER DENVER BRASIL IND E COM DE MÁQUINAS LTDA	02.931.123/0001-71	AIROIL 2000S	48600.200225/2018-69	19125
82018	GARDNER DENVER BRASIL IND E COM DE MÁQUINAS LTDA	02.931.123/0001-71	AIROIL 8000S	48600.200227/2018-58	19084
82004	GARDNER DENVER BRASIL IND E COM DE MÁQUINAS LTDA	02.931.123/0001-71	AIROIL 4000FG	48600.200229/2018-47	19083
85502	INGERSOLL RAND IND COM SERV DE AR CONDICIONADO AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA	01.610.517/0001-65	OIL 00335	48600.200232/2018-61	19127
87856	INGERSOLL RAND IND COM SERV DE AR CONDICIONADO AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA	01.610.517/0001-65	OIL 00334	48600.200233/2018-13	19126
85108	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA 100	48600.200238/2018-38	19119
87940	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA 100 EP	48600.200239/2018-82	19141
81725	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA MULTI CVT 700	48600.200240/2018-15	19082
83734	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA MTF 300 HD	48600.200241/2018-51	19113
83741	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA AXLE 300 LS	48600.200242/2018-04	19114
85111	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA MTF 700 HD	48600.200243/2018-41	19120
84349	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA 700 HD	48600.200244/2018-95	19116
84420	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA AXLE 700 EHD	48600.200245/2018-30	19117
85860	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	ELAION F50 D1	48600.200247/2018-29	15226
86733	INCOL LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL CH2 GRAFITADA	48600.200248/2018-73	19135
86755	INCOL LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL MP2 GRAFITADA	48600.200249/2018-18	19136
82050	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX ESSENCIAL SL	48600.200256/2018-10	4763
85115	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA ATF 500 HD	48600.200257/2018-64	19121
85118	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA ATF D2	48600.200258/2018-17	19122
85591	CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	07.129.683/0001-20	CONDAT MILLENIUM 805	48600.200260/2018-88	19130
85119	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA ATF D3	48600.200261/2018-22	19123
85728	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	05.524.572/0001-93	HAVOLINE PRODS F	48600.200272/2018-11	18132
82149	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX HYDRA NZ	48600.200279/2018-24	19094
82378	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX ESSENCIAL SM	48600.200287/2018-71	14821
82383	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX GAS LDI 40	48600.200290/2018-94	19105
82955	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	19.090.122/0001-44	RED LINE MOTOR OIL 10W40	48600.200292/2018-83	19129
82951	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	19.090.122/0001-44	RED LINE MOTOR OIL 10W60	48600.200293/2018-28	19112
82648	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	19.090.122/0001-44	RED LINE MOTOR OIL 5W30	48600.200294/2018-72	19109
82509	ETERNAL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA	84.527.274/0001-23	RED LINE MOTOR OIL 5W40	48600.200295/2018-17	19107
82496	ETERNAL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA	84.527.274/0001-23	RED LINE MOTOR OIL 0W20	48600.200296/2018-61	19106
82037	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	19.090.122/0001-44	RED LINE MOTOR OIL 15W50	48600.200297/2018-14	19089
82406	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX GL 5	48600.200298/2018-51	1373
86176	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	MAGNATEC PROFESSIONAL 508 88	48600.200299/2018-03	9476
86312	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	BRAYCO MICRONIC SBF ES	48600.200310/2018-27	19131
87119	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA	62.934.252/0001-45	YAMALUBE FORK OIL 10	48600.200324/2018-41	16954
83816	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	VEGAS ATF TIPO A	48600.200326/2018-30	19115
86526	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	GULF ATF TYPE A	48600.200327/2018-84	19132
87539	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	GULF ATF DX III	48600.200328/2018-29	19139

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.147, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007163/2013-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SANTA RITA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 45.353.547/0001-09, localizada na Rodovia Anhanguera, km 245, Zona Rural, Santa Rita do Passa Quatro - SP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.148, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007163/2013-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA SANTA RITA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 45.353.547/0001-09, com capacidade de produção de 600 m³/d de etanol hidratado e 300 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia Anhanguera, km 245, Zona Rural, Santa Rita do Passa Quatro - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 747, de 01/10/2013, publicada no DOU de 02/10/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.149, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.202000/2018-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da SÃO MARTINHO S.A., CNPJ nº 51.466.860/0062-78, com capacidade de produção de 2.400 m³/d de etanol hidratado e 500 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Boa Vista, Rodovia GO-164, km 10, Zona Rural, Quirinópolis - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 795, de 23/11/2017, publicada no DOU de 24/11/2017, e nº 913, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.143, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.011628/2018-16, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S. A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20821-5.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018110800129

129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.144, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.203079/2018-12, autoriza a empresa GOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS EIRELI-ME, CNPJ 23.342.706/0001-37, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 04.040.537/0001-36. Fica revogada a autorização 413, de 29.05.2018 - D.O.U. 30.05.2018.

MAURO MOTTA LAPORTE

AUTORIZAÇÃO Nº 1.145, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 32, de 23 de fevereiro de 2000, e o que consta no processo n.º 48610.204646/2018-40, autoriza a empresa INTERCOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ n.º. 04.317.696/0001-35, a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica.

MAURO MOTTA LAPORTE

AUTORIZAÇÃO Nº 1.146, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009 e o que consta do processo n.º 48610.204465/2018-13, autoriza a empresa FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ n.º 47.226.493/0001-46, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, com a produção terceirizada, tendo como empresa contratada a SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 04.040.537/0001-36. Fica revogada a Autorização ANP nº 1054, de 24/09/2018 - D.O.U. 25/09/2018.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.245, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RS0183336 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO URUGUAIANA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 72.529.274/0001-83, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008849/2017-26.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.246, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº ES0017466 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO CRICARE LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 27.103.308/0001-19, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011972/2012-10.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0087604 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO CARRETAO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.082.615/0001-93, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011640/2016-69.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.248, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0019103 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao RODOPOSTO OASIS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.868.512/0001-62, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007283/2017-15.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.249, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SC0102953 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO PROVESI LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 14.282.219/0001-35, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011657/2017-05.

MAURO MOTTA LAPORTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 135/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.247/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.414/2012-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS-OF. Nº1.805/2018-DNPM/ES
896.088/2018-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº1.819/2018-DNPM/ES
896.105/2018-TRASCOL TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.824/2018-DNPM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
896.247/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº0254/2017-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.046/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME
896.091/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.058/1995-SAM GRANITOS EXPORT EIRELI-OF. Nº1.821/2018-DNPM/ES
896.915/1995-AMBIENTAL MINERADORA LTDA ME-OF. Nº1.785/2018-DNPM/ES
896.534/2004-BIBOM MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.742/2018-DNPM/ES
896.883/2006-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. Nº1.770/2018-DNPM/ES
896.260/2012-VALMIR SOUZA ME-OF. Nº1.794/2018 e 1.813/2018-DNPM/ES
896.540/2014-HENRIQUE NORBERTO ROTUNDO-OF. Nº1.779/2018-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.697/2002-J. SIMONASSI S.A-OF. Nº3.231/2007 e 676/2011-DNPM/ES
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
896.232/2009-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES EIRELI EPP-Alvará Nº12.279/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.054/2010-ALEX VENTURINI DE OLIVEIRA ME-AREIA E ARGILA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.065/2000-TARCÍSIO SCARTON
896.874/2006-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA
896.752/2011-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
896.082/2016-JOAOQUIM VIEIRA DE REZENDE-ALVARÁ Nº8670/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.416/2000-RETRONORTE IND.COM.EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-Alvará nº20.953/2000 - Cessionário: GRANCOSER GRANITOS LTDA- CNPJ 04.372.073/0001-65
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
896.712/2002-MINERAÇÃO VERDE BRASIL LTDA EPP-Na publicação do DOU de 13/04/2018, Seção 1, Pg. 81, referente a GU 0014/2018, no tocante ao município, onde lê-se "PANCAS/ES" leia-se "BAIXO GUANDU/ES"
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.698/1993-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1.811/2018-DNPM/ES
896.273/1996-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-OF. Nº1.841/2018-DNPM/ES
896.148/1999-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-OF. Nº1.838/2018-DNPM/ES
896.077/2000-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.-OF. Nº1.830/2018-DNPM/ES
896.282/2001-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF. Nº1.771/2018-DNPM/ES
896.712/2002-MINERAÇÃO VERDE BRASIL LTDA EPP-OF. Nº1.818/2018-DNPM/ES
896.003/2006-CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1.767/2018-DNPM/ES
896.776/2006-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº1.845/2018-DNPM/ES
896.777/2006-MINERAÇÃO UBATUBA LTDA-OF. Nº1.846/2018-DNPM/ES
896.778/2006-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº1.847/2018-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.076/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.032/2015-SR/DNPM/ES-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.193/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-ECOPORANGA/ES - Guia nº 0040/2018-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:19/10/2024
896.140/2006-DECORART'S MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME-IÚNA/ES, LAJINHA/MG, IBATIBA/ES - Guia nº 0039/2018-9.612T/ANO-GRANITO- Validade:03/10/2024
Aceita defesa apresentada(809)
896.273/1996-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
890.088/1989-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1.786/2018; 1.787/2018 e 1.788/2018-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.203/1987-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME- AI Nº 0301/2018-DNPM/ES
890.651/1988-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA- AI Nº 0295,0296,0297,0298,0299 e 0300/2018-DNPM/ES
890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA- AI Nº 0302,0303,0304 e 0305/2018-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.161/1987-MINERAÇÃO DE PRÁ LTDA-OF. Nº1.733/2018-DNPM/ES
890.651/1988-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA-OF. Nº1.801/2018-DNPM/ES
890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA-OF. Nº1.843/2018-DNPM/ES
Despacho publicado(508)
890.203/1987-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME-Ref.Ofício nº 1.825/2018-DNPM/ES à arrendatária, Mineração São José Ltda.(CNPJ:02.548.248/0001-17-Prazo de 60(sessenta) dias.
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA-OF. Nº1.842/2018-DNPM/ES
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.651/1988 - Interposto por Minerbon Mineração Bonadiman Ltda em 19/06/2017
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
896.278/2012-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - Registro de Licença Nº 07/2013 - Publicado no DOU de 01/04/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.311/2000-CERÂMICA CIMACO LTDA EPP-OF. Nº1.831/2018-DNPM/ES
896.543/2007-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.817/2018-DNPM/ES
896.419/2013-LAIR SASSEMBURG-OF. Nº1.827/2018-DNPM/ES
896.087/2016-BX CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº1.802/2018-DNPM/ES
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
896.672/2011-ADNEY ESPOSTI ME
896.620/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA



896.625/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.626/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
Despacho publicado(756)
896.048/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-NÃO CONHEÇO O REQUERIMENTO DE RENÚNCIA PROTOCOLIZADO EM 23/04/2018
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
896.625/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
896.278/2012-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
896.625/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.415/2014-SOIDO AREIA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1.810/2018-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 136/2018/ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
896.082/2016-JOAOQUIM VIEIRA DE REZENDE- AI Nº0273/2018-DNPM/ES - DOU 12/09/2018 - REL.N.111/2018

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 494/2018/MG

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
043.306/1956-CSN MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 470/2018-
/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
802.822/1974-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- AI Nº 956 e 957/2017-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG e 416,417 e 418/2018-DNPM-MG,Para Votorantim Metais Zinco SA
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
043.306/1956-CSN MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 923,924,925,926,927,928 e 929/2017-DNPM/MG
Nega provimento a defesa apresentada(476)
043.306/1956-CSN MINERAÇÃO S.A.
802.822/1974-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
930.078/1997-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº2074/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
001.193/1936-VERMELHO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2134/2018-FISCAM/DNPM/MG- No prazo de 05 dias
004.574/1961-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº2129/2018-FISCAM/DNPM/MG- No prazo de 05 dias
802.185/1971-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº2127/2018-FISCAM/DNPM/MG- No prazo de 05 dias
802.822/1974-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº2125/2018-FISCAM/DNPM/MG- No prazo de 05 dias
809.536/1976-MSM MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA LTDA.-OF. Nº2128/2018-FISCAM/DNPM/MG- No prazo de 05 dias
831.091/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2132/2018-FISCAM/DNPM/MG- No prazo de 05 dias
831.136/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº2130 e 2131/2018-FISCAM/DNPM/MG- No prazo de 05 dias
930.138/1999-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº2181;2182 e 2133/2018-FISCAM/DNPM/MG- No prazo de 05 dias

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 495/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.872/2014-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 496/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
834.444/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.-Torna sem efeito despacho que negou prorrogação de prazo para cumprimento de exigência, publicado em 20/04/18.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.622/1997-WU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2033/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.266/2005-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1987/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.219/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1986/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.963/2008-VALESTONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2067/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
830.751/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº103/2010-FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNPM/MG
830.776/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº119/2010-FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
813.338/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº2031/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-60 dias
807.102/1977-INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S. A.-OF. Nº1994/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias
830.884/1980-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº1988/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias
830.622/1997-WU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2034/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
831.852/1998-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA-OF. Nº1977/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias

832.957/2003-MINERACAO MORRO VERDE LTDA-OF. Nº1990/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias
830.215/2004-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº1992/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
832.457/2004-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº1991/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
832.241/2006-PEDREIRA UM LTDA-OF. Nº1976/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias
833.867/2006-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF. Nº2074/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
832.807/2007-COOPERATIVA DOS MICROMINERADORES DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA-OF. Nº2069/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-60 dias
832.808/2007-COOPERATIVA DOS MICROMINERADORES DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA-OF. Nº2070/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-60 dias
834.059/2007-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1887/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias
835.000/2007-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF. Nº1993/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias
830.770/2008-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-OF. Nº1989/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias
833.176/2012-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº1975/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias
831.390/2015-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF. Nº1978/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.755/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº2032/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.250/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.-OF. Nº2071/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.861/2006-HERCULANO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2004/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.759/2006-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2001/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.963/2008-VALESTONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2068/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.175/2009-SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2056/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.891/1981 - Interposto por MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
832.853/2007 - Interposto por MINERAÇÃO CALDENSE LTDA
832.569/2010 - Interposto por EDÉLIO DOS SANTOS
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
831.649/2008- Recurso interposto por MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
832.814/2002-ANDREA VILAR SILVA ZILLE ME- AI Nº 1130,1131,1132,1133,1134,1135,1136,1137,1138,1139/2018-FISCALIZAÇÃO DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.814/2002-ANDREA VILAR SILVA ZILLE ME-OF.
Nº2232/2018/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.736/2017-RUBENS ANTONIO CINTRA ME-OF. Nº2119/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 497/2018/MG

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
831.754/2006-Caraíbas Granito Mineração Exportação Ltda - ME - CNPJ:19.296.734/0001-98
302.842/2015-Caraíbas Granito Mineração Exportação Ltda - ME - CNPJ:19.296.734/0001-98
830.042/2015-Reginaldo Ribeiro Alves 77694783672 ME- CNPJ:18.889.388/0001-99
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.600/1992-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.469/2009-CLOVIS OSMAR PERLEBERG
831.759/2009-JOAO FELIPE PINHEIRO DI SALVIO ALMEIDA
300.276/2014-
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
830.324/1986- Ercal - Empresas Reunidas de Calcário Ltda - CNPJ:19.564.343/0001-07
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
830.324/1986- Marques e Gonçalves Mineração Ltda.ME - CNPJ:25.410.549/0001-85;Gamelas Indústria & Comércio Ltda.ME - CNPJ:86.633.591/0001-50;Quiuqui Mineração Ltda.-CNPJ:03.787.854/0001-58
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)
831.104/1990-Mg Drill Detonações e Perfurações Ltda
830.201/1998-Daniilo F Martins ME
830.830/1999-AS Engenharia e Consultoria Ltda
832.041/1999-Gar Mineração, Comércio,Importação e Exportação S.A
830.085/2000-Dj Granitos Eireli ME
830.088/2000-Dj Granitos Eireli ME
830.148/2000-Dj Granitos Eireli ME
831.019/2002-B.v Mineração Ltda
831.554/2002-Vitória Arduini Extração e Comércio de Areia Ltda ME
831.661/2002-Minas Gema Mineração,Comércio,Importação e Exportação Ltda.
832.980/2002-Granmattos Mineração Ltda
831.213/2003-Carlos Morato Dias
831.610/2003-Elaine Rosa Mendes
831.794/2003-Extração e Comércio de Pedras São Lucas Ltda
832.591/2003-Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda
833.061/2003-Araçuaí Mineração S.A
833.062/2003-Araçuaí Mineração S.A
833.118/2003-Mineração Juparaná Ltda
833.121/2003-Mineração Juparaná Ltda
833.122/2003-Araçuaí Mineração S.A
833.850/2007-Isaías Dionisio da Silva Junior
833.960/2007-Isaías Dionisio da Silva Junior
830.050/2010-Roger Geraldo Silva
830.254/2010-Sebastiana Lourdes Salles Pereira
830.594/2010-Deltamil Comercio Ltda
830.837/2010-Luciney Rodrigues Paina ME
830.850/2010-Araçuaí Mineração S.A
830.852/2010-Araçuaí Mineração S.A
831.158/2010-Ultracal Indústria e Comércio Ltda
831.266/2010-Geoveritas Geologia e Serviços Ltda



833.897/2010-Mineração Nautilus S.A
834.247/2010-Centaurus Brasil Mineração Ltda
834.366/2010-Jequiti Mineração Ltda
830.147/2011-Pedro Luiz Nunes
831.210/2011-Bem Viver Empreendimentos Ltda
832.558/2011-Dj Granitos Eireli ME
833.182/2011-Araçuaí Mineração S.A
833.183/2011-Araçuaí Mineração S.A
833.345/2011-Mineração Estrela do Norte Ltda ME
833.375/2011-Rogério Teodoro Moreira dos Santos
834.572/2011-Cooperativa Regional Garimpeira de Diamantina
834.615/2011-Odeir Araujo Gambert Me
300.917/2012-Congonhas Minérios S/A
301.112/2012-Claudio Henrique Fontes Barros
831.030/2012-Micapel Mineração Capão das Pedras Ltda
832.680/2012-Centaurus Brasil Mineração Ltda
833.490/2012-Luiz Vieira Mesquita ME ME
300.540/2013-Paulo Matias da Silva
300.718/2013-Congonhas Minérios S/A
830.909/2013-Embramine Empresa Brasileira de Perfurações e Sondagens

Me

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 498/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.849/2014-CLAUDIO PEDRO DE ALCANTARA- Alvará nº7063/2016 -
Cessionario:831.974/2017;831.447/2018-EDGARD PIGATTI MINERAÇÃO ME;MINERAÇÃO DUMBÁ LTDA ME- CPF ou CNPJ 28.903.440/0001-78;30.975.971/0001-18
832.764/2016-COSTA E VITA LTDA ME- Alvará nº6165/2017 -
Cessionario:831.982/2017-ADV INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA- CPF ou CNPJ 25.218.648/0001-60
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
831.377/2014-GERALDO CARLOS ANDRE FEITOSA LIMA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.184/2014-ALVARO BRANDÃO DE AZEREDO-OF. Nº117/2018-
CESD/SUPRIN/DNPM/MG e Empresa de Mineração Seara Ltda
830.166/2015-FRANCISCO LIMA SOARES-OF. Nº114/2018-
CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Ernani Gonçalves da Silva
830.166/2015-FRANCISCO LIMA SOARES-OF. Nº114/2018-
CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Ernani Gonçalves da Silva
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.515/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
Cessionário:MINERAÇÃO CONEMP LTDA- CPF ou CNPJ 21.997.929/0001-07- Alvará nº5081/2004
831.517/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
Cessionário:MINERAÇÃO CONEMP LTDA- CPF ou CNPJ 21.997.929/0001-07- Alvará nº8606/2004
830.367/2005-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
Cessionário:MINERAÇÃO CONEMP LTDA- CPF ou CNPJ 21.997.929/0001-07- Alvará nº2939/2007
833.671/2006-VERA FERNANDES DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO JBS LTDA ME- CPF ou CNPJ 06.922.855/0001-56- Alvará nº7969/2008
833.731/2006-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
Cessionário:MINERAÇÃO CONEMP LTDA- CPF ou CNPJ 21.997.929/0001-07- Alvará nº2597/2009
830.407/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- Cessionário:ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- CPF ou CNPJ 02.359.572/0004-30- Alvará nº5890/2015
830.408/2008-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
Cessionário:MINERAÇÃO CONEMP LTDA- CPF ou CNPJ 21.997.929/0001-07- Alvará nº5891/2015
830.409/2008-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
Cessionário:MINERAÇÃO CONEMP LTDA- CPF ou CNPJ 21.997.929/0001-07- Alvará nº5892/2015
831.554/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Cessionário:CERÂMICA CEDRO MINAS LTDA- CPF ou CNPJ 22.488.761/0001-77- Alvará nº5496/2010
831.692/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
Cessionário:MINERAÇÃO CONEMP LTDA- CPF ou CNPJ 21.997.929/0001-07- Alvará nº6434/2014
833.140/2012-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-
Cessionário:ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 02.693.593/0001-44- Alvará nº8149/2016
831.590/2013-MÁRCIO JOEL VASCONCELOS- Cessionário:VASCONCELOS & SERRA DE MINAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 00.708.022/0001-00- Alvará nº2853/2014
831.377/2014-GERALDO CARLOS ANDRE FEITOSA LIMA- Cessionário:INOVAR STONE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 22.740.452/0001-42- Alvará nº4516/2015
830.407/2015-DANILO F MARTINS ME- Cessionário:GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 24.042.913/0001-39- Alvará nº10816/2015
831.870/2016-BARRA URBANIZAÇÃO EIRELI- Cessionário:GILMAR DE AGUIAR- CPF ou CNPJ 077.394.227-03- Alvará nº4335/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.559/1986-FORMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº116/2018-
CESD/SUPRIN/DNPM/MG e G & S Mineração Ltda
Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
830.789/2005-TST AREIAS, REFLORESTAMENTO E MÁQUINAS LTDA ME-
Cessionário:830.833/2017-Igor Freire Abdo ME
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
830.833/2017-IGOR FREIRE ABDO ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.480/1998-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP- nº 1107/2000 - Cessionário: BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA- CNPJ 07.480.415/0001-59
830.940/1999-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP- nº 14041/2000 - Cessionário: BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA- CNPJ 07.480.415/0001-59
830.942/1999-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP- nº 14042/2000 - Cessionário: BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA- CNPJ 07.480.415/0001-59
831.516/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- nº 6087/2004 - Cessionário: MINERAÇÃO CONEMP LTDA- CNPJ 21.997.929/0001-07
833.753/2006-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP- nº 13852/2008 - Cessionário: BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA- CNPJ 07.480.415/0001-59
830.418/2008-GILSON BARBOSA FERREIRA- nº 13641/2009 - Cessionário: SANTA HELENA MINERADORA LTDA- CNPJ 22.688.609/0001-38
830.419/2008-GILSON BARBOSA FERREIRA- nº 13640 - Cessionário: SANTA HELENA MINERADORA LTDA- CNPJ 22.688.609/0001-38
830.421/2008-GILSON BARBOSA FERREIRA- nº 13642/2009 - Cessionário: SANTA HELENA MINERADORA LTDA- CNPJ 22.688.609/0001-38
832.373/2008-GILSON BARBOSA FERREIRA- nº 12449/2009 - Cessionário: SANTA HELENA MINERADORA LTDA- CNPJ 22.688.609/0001-38

830.135/2017-AXM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA- nº proveniente do Edital de Disponibilidade nº370/2016-DNPM/MG do prcesso 830.972/1989 - Cessionário: ISAMAR PEDRAS DE ARDÓSIAS LTDA- CNPJ 22.427.694/0001-80
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
834.365/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-# Registro de Licença Nº 3731/2012- Cessionario:830.775/2017;830.776/2017-OTAVIO RODRIGUES FILHO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 38.636.908/0001-69

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 499/2018/MG

Fase de Disponibilidade
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
831.757/2005-Mineração Santa Inês Ltda - CNPJ:03.933.619/0001-47 - EDITAL Nº 185/2012 - Publicado DOU de 10/04/2012
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
830.322/1986- Gamelas Indústria & Comércio Ltda - ME - CNPJ:86.633.591/0001-50
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
830.322/1986- COOPERGAC-Cooperativa dos Garimpeiros da Região de Coromandel - CNPJ:01.525.510/0001-45;Marques & Gonçalves Mineração Ltda - CNPJ:25.410.549/0001-85;Ouro Verde Engenharia Ltda - EPP - CNPJ:04.978.603/0001-13
831.757/2005- Mineração Salinas Importação e Exportação Ltda - ME - CNPJ:42.794.263/0001-60

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 500/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alfredo Peloso da Silveira - 834245/08 - Not.755/2018 - R\$ 7.456,06
Cia de Mineração Serra da Farofa - 801908/68 - Not.757/2018 - R\$ 6.674,58, 801908/68 - Not.758/2018 - R\$ 6.674,58, 801908/68 - Not.759/2018 - R\$ 6.674,58, 801908/68 - Not.760/2018 - R\$ 6.674,58, 801908/68 - Not.761/2018 - R\$ 6.674,58, 801908/68 - Not.762/2018 - R\$ 6.674,58, 801908/68 - Not.763/2018 - R\$ 6.674,58
Companhia de Mineração Serra Azul Comisa - 5736/60 - Not.764/2018 - R\$ 7.822,11, 5736/60 - Not.765/2018 - R\$ 7.822,11, 5736/60 - Not.766/2018 - R\$ 7.822,11, 5736/60 - Not.767/2018 - R\$ 7.822,11, 5736/60 - Not.768/2018 - R\$ 7.822,11, 5736/60 - Not.769/2018 - R\$ 7.822,11, 5736/60 - Not.770/2018 - R\$ 7.822,11
Maxgran Granito Ltda me - 832530/16 - Not.754/2018 - R\$ 3.953,19
Pedro Luiz de Souza Pinto - 832566/14 - Not.752/2018 - R\$ 3.953,19
Wesley Silva Gomes me - 834934/07 - Not.756/2018 - R\$ 2.394,01

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 501/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Amg Mineração S.A. - 6127/66 - Not.773/2018 - R\$ 795,38
Filipe Medeiros Lisboa Soares - 832581/15 - Not.750/2018 - R\$ 772,47
Internationale Granite Ltda - 830801/08 - Not.771/2018 - R\$ 772,22
Lafargeholcim (brasil) S.A. - 832306/11 - Not.748/2018 - R\$ 775,78
Marley Aparecida da Silva - 833917/12 - Not.749/2018 - R\$ 779,29
Minerali Consultoria Ltda - 831818/12 - Not.747/2018 - R\$ 792,07
Mumbaca Mineracao - 833012/13 - Not.744/2018 - R\$ 796,98
Pedra Sabão do Brasil Ltda - 831784/05 - Not.735/2018 - R\$ 2.390,93
Real Extração de Minérios Ltda - 833280/06 - Not.772/2018 - R\$ 805,28

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 502/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.479/1998-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP- Cessionário:BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.480.415/0001-59- Alvará nº1020/2000
830.939/1999-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP- Cessionário:BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.480.415/0001-59- Alvará nº14040/2000
831.650/2007-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP- Cessionário:BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.480.415/0001-59- Alvará nº12573/2009
832.701/2012-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP- Cessionário:BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.480.415/0001-59- Alvará nº1542/2013
831.729/2014-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA- Cessionário:RICARDO GUIMARÃES COSTA ME- CPF ou CNPJ 02.981.908/0001-59- Alvará nº11629/2016
831.342/2015-SÉRGIO MÁRCIO MENDES CAMPOS- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA MÁRCIA LTDA- CPF ou CNPJ 30.062.966/0001-14- Alvará nº14976/2015
831.343/2015-SÉRGIO MÁRCIO MENDES CAMPOS- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA MÁRCIA LTDA- CPF ou CNPJ 30.062.966/0001-14- Alvará nº16.745/2015
831.542/2015-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA- CPF ou CNPJ 46.567.202/0001-10- Alvará nº7923/2016
831.543/2015-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA- CPF ou CNPJ 46.567.202/0001-10- Alvará nº7924/2016
831.544/2015-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA- CPF ou CNPJ 46.567.202/0001-10- Alvará nº10075/2016
831.545/2015-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA- CPF ou CNPJ 46.567.202/0001-10- Alvará nº7925/2016
832.414/2015-VINÍCIUS GONÇALVES COSTA JÚNIOR- Cessionário:FLAVIO DO PRADO DOMINGOS- CPF ou CNPJ 054.390.506-39- Alvará nº8348/2016
831.505/2016-JOSÉ LARINO DE SOUZA- Cessionário:J.LARINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 71.211.270/0001-90- Alvará nº1000/2017
830.683/2017-ROSSINI DE OLIVEIRA CARVALHO- Cessionário:AREIAL CALDEIRA FREITAS EIRELI- CPF ou CNPJ 30.952.304/0001-10- Alvará nº280/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
831.133/1980-GRANITOS SOLEDADE LTDA ME- Alvará nº3251/1987 - Cessionario:831.788/2012-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 24.042.913/0001-39
830.963/1998-MINERACAO ALVORADA LTDA- Alvará nº1048/2000 - Cessionario:833.628/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 10.537.676/0001-72
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.774/2009-BENEDITO GUIMARÃES- nº 675/2011 - Cessionário: ECMG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- CNPJ 12.925.569/0001-47
830.467/2013-VIVIANE ALMEIDA DE PAULA- nº 12051/2013 - Cessionário: GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO - ME- CNPJ 19.530.356/0001-65

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 164/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.534/2018-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO
850.795/2018-SONIA CORREIA DO NASCIMENTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.413/2018-3 SCORPIUS GOLD MINERAÇÃO SA-OF. N°2.440/2018
850.621/2018-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES-OF. N°2441/2018
850.674/2018-PAULISTA SA COMERCIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS-
OF. N°2.437/2018
850.715/2018-PAIVA & AGRIPINO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA EPP-OF. N°2.439/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de
pesquisa(194)
850.525/2013-MINERADORA BENE CORREIA LTDA- Cessionário:850795/2018-
SONIA CORRRIA DO NASCIMENTO
850.346/2016-A R DO R FIGUEIREDO EIRELI- Cessionário:850.534/2018-
ANTONIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
850.886/2007-JOAOQUIM CARLOS LIMA-Minério de Ouro- Prazo de 02 (dois) anos
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.685/2013-JARBAS SALVIANO DUARTE JUNIOR
850.219/2017-OZIEL NASCIMENTO DA SILVA
850.250/2017-OZEIAS LUIZ PEREIRA
850.731/2017-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES
ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA
850.099/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA
850.309/2018-PAULO TAVARES MAIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.517/2018-EDVAR JOSE DEBONI-OF. N°2.438/2018
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa
publicação:(513)
850.280/2017-GERSON VIEIRA DA SILVA - PLG N°111/2018 de 30/10/2018 -
Prazo 05 (Cinco) anos
850.675/2017-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES
ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - PLG N°110/2018 de 30/10/2018 - Prazo 05 (Cinco) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.787/2018-OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA-Registro de Licença N° 65/2018 -
Vencimento em 07/08/2019
850.895/2018-DEISE NAIÁ XAVIER HAGE PEREIRA-Registro de Licença N°
64/2018 - Vencimento em 13/09/2022
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
850.732/2017-E. F. ANGELI COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ME
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para
defesa 30 dias(1286)
.850.807/2017-M. TRAJANO DE ANDRADE- NOT N°Of. nº 1838/2018

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 163/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.681/2017-JONES CLEIBER DA ROSA & CIA LTDA EPP-OF. N°3006/2018
815.503/2018-TECNOFEL EXTRAÇÃO DE ARGILAS LTDA ME-OF. N°2998/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.615/2014-VELOTERRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. N°3006/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.672/2016-AREIA BRANCA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
Cessionário:MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- CPF ou CNPJ 08017520/0001-19- Alvará
n°Nenhum título associado/
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.804/2013-TERRAPLENAGEM NH LTDA EPP
815.508/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO
815.063/2018-MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de
requerer a Lavra(331)
815.472/2015-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA- Alvará nº7.528/2015 -
Cessionário: PEDRA FORTE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.- CNPJ 31561906/0001-09
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.215/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA
LTDA-OF. N°3002/2018
815.215/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA
LTDA-OF. N°3003/2018
815.215/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA
LTDA-OF. N°3004/2018
815.034/2007-ALEGRANZA MINERAÇÃO S A-OF. N°3007/2018
815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. N°3018/2018
815.513/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E
SANEAMENTO LTDA.-OF. N°2990/2018
Indefere pedido de reconsideração(393)
815.148/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.327/1992-INVESTIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS S A- AI N° 245/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
814.112/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°3013/2018
815.237/1985-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. N°3017/2018
815.327/1992-INVESTIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°3011/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30
dias(1738)
815.327/1992-INVESTIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°3010/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.770/2013-CONSTRUMIN COMÉRCIO DE AREIA QUARTZOSA LTDA ME-OF.
N°3005/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.419/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença
N° 399/1993 - Vencimento em 10/09/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.096/2006-SEIVA S A FLORESTAS E INDÚSTRIAS- Cessionário:FLORESTAL
RIO MAROMBAS LTDA- CNPJ 04651702/0001-96- Registro de Licença N° 1236/2006-
Vencimento da Licença: 14/09/2038

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.420/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
815.431/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
815.280/1992-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
815.281/1992-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
815.909/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
815.910/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
815.431/1997-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.497/2017-KLABIN S.A-Registro de Licença N° 2126/2018 - Vencimento
em 09/07/2023
815.020/2018-MINERACAO E TRANSPORTES JEGI EIRELI ME-Registro de
Licença N° 2127/2018 - Vencimento em 09/01/2019
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
publicação(924)
815.464/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS- Registro de Extração
N°109/2018 de 05/11/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.048/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS
LTDA

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 246, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.
1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto
no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº
318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.000446/2018-67. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do
Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar
o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica,
correspondente à Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.010, de 3 de maio de 2018, da Usina
Hidrelétrica denominada Curuá-Una, cadastrada com o Código Único do Empreendimento
de Geração - CEG: UHE.PH.PA.027130-6.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta
Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico
http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.
1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto
no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº
318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.002182/2015-33. Interessada: Usina Rio Vermelho de
Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.715/0001-44. Objeto: Aprovar o
enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a
Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.137, de 31 de março de 2015, da Pequena Central
Hidrelétrica denominada Rio Natal I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento
de Geração - CEG: PCH.PH.SC.032264-4-01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta
Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico
http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 248, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo
art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o
disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da
Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.002184/2015-22. Interessada: Usina Rio Vermelho de
Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.715/0001-44. Objeto: Aprovar o
enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a
Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.136, de 31 de março de 2015, da Pequena Central
Hidrelétrica denominada Rabo do Macaco, cadastrada com o Código Único do
Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.032305-5.01, de titularidade da
Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no
endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno aprovado pela
Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA,
em sua 722ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2018, considerando o
disposto no art. 4º, III, XIX, XXIII e XXIV e 4º-A da Lei nº 9.984, de 17 de julho de
2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.004055/2018-19,
resolveu:
Instituir o Programa de Qualidade Regulatória da Agência Nacional de Águas
- ANA, aprova o Manual de instruções para elaboração, implementação e revisão da
agenda regulatória da Agência e dá outras providências.
O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes
estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 928, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria ICMBio nº 447, de 7 de maio de 2018 (processo 02070.004221/2018-96).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 447, de 7 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O ICMBio Batoque-Prainha será sediado em Aquiraz/CE.

Parágrafo único. Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Batoque-Prainha dispõe da Base Operacional (BAP): BAP/Beberibe/CE".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 925, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio São Mateus, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Espírito Santo (processo SEI n. 02125.000341/2018-31).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e

Considerando a proximidade física destas unidades e as ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UC, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio São Mateus, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Espírito Santo citadas a seguir:

I - Floresta Nacional do Rio Preto;

II - Reserva Biológica do Córrego Grande; e

III - Reserva do Córrego do Veado.

§ 1º O ICMBio São Mateus se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio São Mateus serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio São Mateus:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio São Mateus;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente balanceado.

Art. 3º A gestão do ICMBio São Mateus se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio São Mateus deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio São Mateus poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio São Mateus designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio São Mateus, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio São Mateus.

Art. 7º O ICMBio São Mateus será sediado em São Mateus/ES.

§ 1º Enquanto unidades organizacionais de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio São Mateus dispõe das Bases Operacionais (BAP): BAP/FLONA do Rio Preto e BAP/REBIO do Córrego Grande, em Conceição da Barra/ES, e BAP/REBIO do Córrego do Veado, em Pinheiros/ES.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na "Portaria nº 352 de 2 de novembro de 2018", publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2018, Seção 1, página 61; Leia-se: "Portaria nº 352 de 5 de novembro de 2018".

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Resolução Enap nº 5, de 12 de abril de 2018, que institui o Programa de Estágio de Intercâmbio Profissional da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e a Resolução nº 10, de 06 de março de 2017,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua reunião de 18 de outubro de 2018, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.000674/2018- 33, resolve:

Art. 1º A Resolução Enap nº 5, de 12 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A Também será admitida a participação de servidor no Programa de que trata esta Resolução por indicação do dirigente máximo do órgão ou entidade a que se vincula o participante, consideradas as atribuições desempenhadas e observado o interesse da administração.

Parágrafo único. O órgão ou entidade deverá fundamentar a participação de que trata o caput nos termos dos incisos I e II do art. 8º." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARQUES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 11.462, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Autorização de cessão do Edifício Getúlio Vargas, localizado em Vitória/ES, sob o regime de concessão de direito real de para provisão habitacional de interesse social.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04905.004143/2012-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, gratuita e com encargo, à Associação Habitacional Comunitária do Estado do Espírito Santo (AHABITA/ES), CNPJ 36.031.193/0001-95, do imóvel de propriedade da União denominado Edifício Getúlio Vargas, com quatorze pavimentos, edificado em terreno urbano com área de 961,43m2 , classificado como de marinha, localizado entre a Rua do Rosário e Praça Costa Pereira, Centro, Vitória/ES, incorporado ao patrimônio da União perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Vitória, com registro à margem da matrícula nº 15.156, no Livro 2BI, sob o nº R-01-15156, e cadastrado no Sistema de Administração Patrimonial - SIAPA com o RIP nº 5705.0120212-13.

Parágrafo único. O imóvel acima mencionado apresenta as seguintes características e confrontações: prédio denominado Edifício Getúlio Vargas, com quatorze pavimentos, edificado sobre terreno urbano, com área de 961,43m2 , medindo 27,50m pela Praça Costa Pereira; igual medida pela Rua do Rosário; 35,25m pela Rua que divide o terreno com o imóvel pertencente ao Teatro Carlos Gomes e 35,00m confrontando-se com imóvel de propriedade de João Ribeiro, localizado no Centro, município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º se destina à implantação de projeto de provisão habitacional de interesse social a ser operacionalizado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para a adequação do Edifício Getúlio Vargas de forma que o mesmo seja utilizado para moradia de 106 (cento e seis) famílias com renda mensal em conformidade com as regras e critérios do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades, que prevê a provisão habitacional de interesse social para atendimento da população de menor renda, com recursos dos programas habitacionais sob gestão do Ministério das Cidades, com a ressalva descrita no art. 4º desta Portaria e na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

Parágrafo Primeiro. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, a contar da data do Contrato de Cessão: a) 2(dois) anos para que a Cessionária obtenha as aprovações necessárias quanto aos projetos de adequação do Edifício Getúlio Vargas perante o agente financiador e as autoridades competentes quanto ao licenciamento urbanístico e ambiental da obra, entre outros que forem necessários, apresentando sua comprovação junto à Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo; b) 4(quatro) anos para que a Cessionária realize as reformas, adequação e conclusão da readequação do referido edifício, conforme projeto aprovado, podendo o prazo estabelecido na alínea "b" desta Cláusula ser prorrogável por igual período, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Parágrafo Segundo - Após o término dos prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro a Cessionária terá o prazo de 1 (um) ano para concluir a transferência das 106 (cento e seis) unidades habitacionais para o nome dos beneficiários finais das unidades do imóvel, com o registro dos respectivos títulos no cartório de registro de imóveis; e

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo estabelecido no parágrafo segundo a cessionária deverá informar mensalmente à SPU/ES sobre o andamento das transferências realizadas aos beneficiários finais.

Art. 3º A cessão de que trata esta portaria é resolúvel, gratuita, com encargo e na forma a ser estabelecida no Contrato de Cessão.

Art. 4º Com base no exposto nos § 1º e § 2º dos art. 6º-A da Lei nº 11.977/2009, serão admitidas no Edifício Getúlio Vargas áreas para atividade comercial, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio das despesas do condomínio, sendo vedada a alienação das unidades destinadas à atividade comercial e não sendo permitido diminuir a quantidade de 106 (cento e seis) unidades habitacionais familiares, caracterizadas como apartamentos.

Art. 5º. A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer descumprimento de prazos ou inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO



SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 10.533, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, Substituto, nomeado pela Portaria nº 193, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 26, Seção 2, de 06 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU nº 123, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04957.004014/2017-19, resolve:

Art. 1º - ACEITAR A DOAÇÃO, COM ENCARGO, que faz o Município de Rondon do Pará/PA, através da Lei Municipal nº 726/2016, de 07 de dezembro de 2016, e Título Definitivo nº 1112 - Série H, de 28 de dezembro de 2016, do imóvel urbano, situado na Rua Pouso Alto, s/nº, bairro Miranda, Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, com área de terreno de 760,00 m², registrado na Matrícula nº 8.231, as folhas 131 do Livro nº 2-AK Registro Geral, data de 06 de setembro de 2018, no Cartório de Registro de Imóveis de Rondon do Pará.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se às instalações do Cartório da 51ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GILBERTO MURTA COSTA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 937, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Inserir a atividade ou categoria econômica "Comércio Varejista de Supermercados e de Hipermercados" no Quadro a que se refere o artigo 577 da CLT.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 570 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando que a Súmula 677 do Excelso Supremo Tribunal Federal expressa que "até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade", e esse registro tem por norma disciplinadora principal o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577 da CLT;

Considerando que o comércio varejista de Supermercados e de Hipermercados, há muito extrapolou a mera comercialização em varejo de gêneros alimentícios, desta última se diferenciando e distinguindo, com a realidade atual da primeira atividade empresarial sendo específica, existente em todo o mundo com normatização própria; e

Considerando que o Decreto Federal nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, veio a reconhecer a essencialidade à população e a diferenciação do comércio varejista de Supermercados e de hipermercados do mero comércio varejista de gêneros alimentícios, resolve:

Art. 1º Inserir no "2º. Grupo - Comércio Varejista", do Plano da Confederação Nacional do Comércio - CNC, do Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a atividade ou categoria econômica "comércio varejista de supermercados e de hipermercados".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001662/2016-15	209247975	Educandario o Pequeno Principe - ME	AL
2	46201.001471/2015-64	206150377	Plena Terceirizacao de Servicos Ltda - ME	AL
3	47904.017762/2014-39	205384137	Municipio de Feira de Santana	BA
4	47904.017763/2014-83	205401953	Municipio de Feira de Santana	BA
5	47904.017764/2014-28	205401996	Municipio de Feira de Santana	BA
6	47904.017765/2014-72	205402321	Municipio de Feira de Santana	BA
7	47904.017766/2014-17	205402496	Municipio de Feira de Santana	BA
8	47904.017767/2014-61	205402631	Municipio de Feira de Santana	BA
9	47904.017769/2014-51	205402691	Municipio de Feira de Santana	BA
10	47904.017770/2014-85	205403093	Municipio de Feira de Santana	BA
11	47904.017771/2014-20	205403174	Municipio de Feira de Santana	BA
12	47904.017841/2014-40	205419828	Municipio de Feira de Santana	BA
13	47904.018118/2014-88	205439586	Municipio de Feira de Santana	BA
14	47904.018120/2014-57	205434339	Municipio de Feira de Santana	BA
15	47904.015347/2014-41	205015891	Sintra - Servicos Tecnicos Eireli	BA
16	47904.015355/2014-97	205016138	Sintra - Servicos Tecnicos Eireli	BA
17	46206.005760/2016-73	209474831	Agroservice Seguranca Ltda	DF
18	46206.005761/2016-18	209474602	Agroservice Seguranca Ltda	DF
19	46206.005762/2016-62	209474581	Agroservice Seguranca Ltda	DF
20	46206.020265/2015-11	208272224	JM - Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - ME	DF
21	46206.001276/2013-22	200112058	Rhodes Contadores Associados Ltda - EPP	DF
22	46207.002738/2015-81	206416733	Cooperativa de Transportes da Regiao Serrana	ES
23	46207.002739/2015-25	206416997	Cooperativa de Transportes da Regiao Serrana	ES
24	46207.002740/2015-50	206417161	Cooperativa de Transportes da Regiao Serrana	ES
25	46207.002741/2015-02	206417284	Cooperativa de Transportes da Regiao Serrana	ES
26	46208.011603/2014-15	204414890	Total Prestadora de Serviços e Locação Ltda	GO
27	46208.011604/2014-60	204414709	Total Prestadora de Serviços e Locação Ltda	GO
28	46208.011605/2014-12	204414865	Total Prestadora de Serviços e Locação Ltda	GO
29	46223.001201/2016-86	208832033	L K F Ribeiro - ME	MA
30	46223.011181/2015-71	208651152	Praiatur Praia Mar Empreendimentos Turisticos Ltda. - ME	MA
31	46223.011182/2015-15	208650661	Praiatur Praia Mar Empreendimentos Turisticos Ltda. - ME	MA
32	46223.011183/2015-60	208651403	Praiatur Praia Mar Empreendimentos Turisticos Ltda. - ME	MA
33	46223.011184/2015-12	208652051	Praiatur Praia Mar Empreendimentos Turisticos Ltda. - ME	MA
34	46223.011186/2015-01	208651608	Praiatur Praia Mar Empreendimentos Turisticos Ltda. - ME	MA
35	46223.011047/2015-70	208545581	R Alves de Melo Monteiro - ME	MA
36	46223.011046/2015-25	208545603	R Alves de Melo Monteiro - ME	MA
37	46234.003316/2015-03	207840369	Lojas Edmil S/A	MG
38	46234.003319/2015-39	207840377	Lojas Edmil S/A	MG
39	46243.003426/2015-58	207687331	Net Container Industria e Comercio Ltda	MG
40	46247.000654/2016-17	209482486	Orletti Veiculos e Pecas Ltda	MG
41	46248.001484/2016-88	209821507	Raizen Combustiveis S.A.	MG

42	46239.000830/2015-39	206340575	Serco - Serviços e Cobranças Ltda - EPP	MG
43	46239.000829/2015-12	206623127	Serco - Serviços e Cobranças Ltda - EPP	MG
44	46247.000129/2015-11	206202491	Solo Forte Engenharia, Fundacoes e Sondagens Ltda - EPP	MG
45	46653.004323/2015-83	207056170	Alt Brasil - Administração de Logística em Transportes	MT
46	46653.004324/2015-28	207056218	Alt Brasil - Administração de Logística em Transportes	MT
47	46653.004325/2015-72	207056145	Alt Brasil - Administração de Logística em Transportes	MT
48	46306.001509/2015-21	207580278	Banco do Brasil S/A.	MT
49	46306.001510/2015-55	207755175	Banco do Brasil S/A.	MT
50	46653.004734/2015-79	207223106	Goretti Comércio de Confecções Ltda	MT
51	46306.000858/2015-25	206806281	Salles Agropecuária S/A.	MT
52	46653.003827/2015-86	206931891	Tao Construtora Ltda	MT
53	46222.011608/2016-21	210932287	BSB Produtora de Equipamentos de Protecao Individual S.A	PA
54	46222.004200/2012-70	21211868	Hospital das Clinicas de Braganca Ltda	PA
55	46222.007837/2016-41	210202181	Vidicon - Servicos de Vigilancia Ltda	PA
56	46222.005581/2016-38	209774886	Vidicon - Serviços de Vigilância Ltda.	PA
57	46214.006666/2015-51	208181482	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PI
58	46214.006698/2015-57	208180541	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PI
59	46214.003130/2016-65	209749890	Medplan Assistencia Medica Ltda	PI
60	46214.004231/2016-53	210272724	Salmos Comercio Representações e Serviços Eireli - EPP	PI
61	46214.001931/2016-96	209303204	Servi San Ltda	PI
62	46214.001932/2016-31	209303191	Servi San Ltda	PI
63	46214.001933/2016-85	209303085	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PI
64	46214.001934/2016-20	209303239	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PI
65	46214.002311/2016-74	209464712	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PI
66	46214.005413/2016-41	210755555	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PI
67	46214.005691/2016-07	210825111	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PI
68	46212.004278/2017-18	210868651	Iguacu Celulose Papel S/A	PR
69	46212.004281/2017-31	211401846	Iguacu Celulose Papel S/A	PR
70	46666.003350/2012-47	23013087	Cael Serviços e Construções Ltda	RJ
71	46666.003440/2012-38	23013133	Ferlim Servicos Técnicos Ltda	RJ
72	46666.003441/2012-82	23013141	Ferreira International Ltda	RJ
73	46334.003321/2012-37	24858161	Lanchonete Parque da Beira Ltda	RJ
74	46670.000472/2014-84	202983943	Solida Engenharia Ltda.	RJ
75	46217.003922/2016-18	209263121	Clarear Comercio e Servicos de Mao de Obra - Eireli	RN
76	46217.007230/2016-31	210067519	Norte Pesca S.A	RN
77	46217.007231/2016-85	210067900	Norte Pesca S.A	RN
78	46217.003972/2016-97	209267186	Posto Pinheiro Borges Ltda	RN
79	46217.003974/2016-86	209267291	Posto Pinheiro Borges Ltda	RN
80	46217.007263/2016-81	210080426	Trio Comércio & Serviços Ltda - ME	RN
81	46766.000895/2016-05	209598905	EMSEL - Empresa Prestadora de Servicos Ltda - EPP	RO
82	46766.000896/2016-41	209599812	EMSEL - Empresa Prestadora de Servicos Ltda - EPP	RO
83	46766.000897/2016-96	209600098	EMSEL - Empresa Prestadora de Servicos Ltda - EPP	RO
84	46766.000898/2016-31	209600233	EMSEL - Empresa Prestadora de Servicos Ltda - EPP	RO
85	46766.000899/2016-85	209602538	EMSEL - Empresa Prestadora de Servicos Ltda - EPP	RO
86	46766.000900/2016-71	209602171	EMSEL - Empresa Prestadora de Servicos Ltda - EPP	RO
87	46766.000901/2016-16	209602261	EMSEL - Empresa Prestadora de Servicos Ltda - EPP	RO
88	46766.000902/2016-61	209602589	EMSEL - Empresa Prestadora de Servicos Ltda - EPP	RO
89	46766.000903/2016-13	209602112	EMSEL - Empresa Prestadora de Servicos Ltda - EPP	RO
90	46766.000904/2016-50	209599235	EMSEL - Empresa Prestadora de Servicos Ltda - EPP	RO
91	46766.000853/2016-66	209538538	Estacao Vip Seguranca Privada Ltda.	RO
92	46766.000856/2016-08	209558482	Estacao Vip Seguranca Privada Ltda.	RO
93	46766.000858/2016-99	209568429	Estacao Vip Seguranca Privada Ltda.	RO
94	46766.000860/2016-68	209579960	Estacao Vip Seguranca Privada Ltda.	RO
95	46766.000861/2016-11	209580879	Estacao Vip Seguranca Privada Ltda.	RO
96	46225.004614/2015-11	207931887	Roberto Guedes de Amorim	RR
97	46225.004615/2015-66	207933464	Roberto Guedes de Amorim	RR
98	46225.004616/2015-19	207933481	Roberto Guedes de Amorim	RR
99	46225.004618/2015-08	207933511	Roberto Guedes de Amorim	RR
100	46225.004619/2015-44	207933529	Roberto Guedes de Amorim	RR
101	46225.004620/2015-79	207933537	Roberto Guedes de Amorim	RR
102	46225.004621/2015-13	207933545	Roberto Guedes de Amorim	RR
103	46225.004622/2015-68	207945080	Roberto Guedes de Amorim	RR
104	46225.004623/2015-11	207945101	Roberto Guedes de Amorim	RR
105	46225.004624/2015-57	207933618	Roberto Guedes de Amorim	RR
106	46225.004625/2015-00	207933651	Roberto Guedes de Amorim	RR
107	46225.004626/2015-46	207933642	Roberto Guedes de Amorim	RR
108	46225.004627/2015-91	207933669	Roberto Guedes de Amorim	RR
109	46225.004628/2015-35	207933685	Roberto Guedes de Amorim	RR
110	46225.004630/2015-12	207933707	Roberto Guedes de Amorim	RR
111	46225.004631/2015-59	207933715	Roberto Guedes de Amorim	RR
112	46225.004632/2015-01	207933782	Roberto Guedes de Amorim	RR
113	46225.001509/2014-40	203950003	W F de S Assis - ME	RR
114	46225.001510/2014-74	203950046	W F de S Assis - ME	RR
115	46218.009260/2016-71	209592648	Associacao das Damas de Caridade	RS
116	46218.011811/2016-67	209963522	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RS
117	46274.001842/2016-35	210139021	Corrieri Alimentos Ltda.	RS
118	46274.001843/2016-80	210139803	Corrieri Alimentos Ltda.	RS
119	46274.001981/2016-69	210216417	Corrieri Alimentos Ltda.	RS
120	46218.015351/2016-46	210428988	Ensel Servicos de Vigilancia Ltda	RS
121	46274.001853/2016-15	210127678	Itau Unibanco S.A.	RS
122	46274.001854/2016-60	210128135	Itau Unibanco S.A.	RS
123	46274.001856/2016-59	210128038	Itau Unibanco S.A.	RS
124	46218.015972/2016-20	210499532	Prestservice Consultoria e Recursos Humanos Ltda	RS
125	46218.010431/2016-13	209755440	Stemac S.A Grupos Geradores	RS
126	47620.001909/2015-36	208415033	BRF S.A.	SC
127	47620.001910/2015-61	208415041	BRF S.A.	SC
128	46301.000104/2016-04	208715762	Expresso Zelo Transporte e Terraplanagem Ltda - ME	SC
129	46301.000105/2016-41	208725521	Expresso Zelo Transporte e Terraplanagem Ltda - ME	SC
130	46301.000107/2016-30	208725504	Expresso Zelo Transporte e Terraplanagem Ltda - ME	SC
131	46301.000108/2016-84	208715771	Expresso Zelo Transporte e Terraplanagem Ltda - ME	SC
132	46304.003129/2015-41	208221867	Febratec Industria E Comercio Ltda	SC
133	46301.002152/2015-48	207640467	Globoaves Sao Paulo Agroavicola Ltda	SC



134	46220.007413/2015-16	208458336	Itau Unibanco S.A.	SC
135	46220.007414/2015-61	208458387	Itau Unibanco S.A.	SC
136	46301.002177/2015-41	208091254	Log20 Logística S/A	SC
137	46220.008551/2014-31	205404855	Metalurgica Duque S.A	SC
138	46220.008552/2014-86	205404839	Metalurgica Duque S.A	SC
139	46220.008553/2014-21	205404782	Metalurgica Duque S.A	SC
140	46220.005567/2007-63	11782650	Portobello S/A	SC
141	46220.005568/2007-16	11782668	Portobello S/A	SC
142	46220.005569/2007-52	11782633	Portobello S/A	SC
143	46220.005570/2007-87	11782641	Portobello S/A	SC
144	46220.005571/2007-21	11782676	Portobello S/A	SC
145	46220.005664/2015-66	208020543	Simone Sousa Log Construcoes - ME	SC
146	46221.006124/2015-90	206948263	Comercial Talarne Ltda - EPP	SE
147	46221.012757/2015-37	208435182	Elevadores Otis Ltda	SE
148	46221.012758/2015-81	208434771	Elevadores Otis Ltda.	SE
149	46221.012759/2015-26	208435671	Elevadores Otis Ltda.	SE
150	46221.012761/2015-03	208435948	Elevadores Otis Ltda.	SE
151	46259.001834/2017-68	211606197	BRR Log Comercio Varejista de Produtos Alimentícios Eireli - ME	SP
152	46267.002903/2011-66	21706549	Calçados Samello S/A	SP
153	46269.003894/2014-53	205050956	Contral - Comercio de Residuo Industrial Ltda - ME	SP
154	46253.000350/2013-28	200124846	Empresa Cruz de Transportes Ltda	SP
155	46259.005605/2016-31	210370726	F N A Transportes Ltda	SP
156	46259.005606/2016-86	210369493	F N A Transportes Ltda	SP
157	46259.005607/2016-21	210366842	F N A Transportes Ltda	SP
158	46219.021253/2017-19	213616360	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
159	46219.021254/2017-63	213616521	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
160	46219.021255/2017-16	213616530	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
161	46219.021257/2017-05	213616548	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
162	46219.021266/2017-41	213616556	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
163	46219.021259/2017-96	213616564	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
164	46219.021260/2017-11	213616572	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
165	46219.021261/2017-65	213616581	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
166	46219.021262/2017-18	213616599	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
167	46219.021263/2017-54	213616602	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
168	46219.021264/2017-07	213616611	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
169	46219.021265/2017-43	213616637	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
170	46219.021266/2017-98	213616645	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
171	46219.021267/2017-32	213616653	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
172	46219.021268/2017-87	213616661	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
173	46219.021269/2017-21	213616670	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
174	46219.021270/2017-56	213616688	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
175	46219.021271/2017-09	213616696	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
176	46219.021272/2017-45	213616700	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
177	46219.021273/2017-90	213616718	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
178	46219.021274/2017-34	213616726	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
179	46219.021275/2017-89	213616734	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
180	46219.021276/2017-23	213616742	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
181	46219.021277/2017-78	213616751	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
182	46219.021278/2017-12	213616769	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP	SP
183	46259.000895/2017-16	211310786	M. A. B. Roberto - ME	SP
184	46254.001471/2017-19	211836885	Nutrisaude Alimentacao E Servicos Ltda.	SP
185	46258.000544/2016-26	208874313	Quartzo Comercio de Alimentos Ltda	SP
186	46265.002819/2016-77	210544350	Rita de Cassia M Bueno - EPP	SP
187	46254.001254/2017-11	211630241	Rodrigo Fuzinato - EPP	SP
188	46259.002729/2017-46	211907570	Spart Folheados Ltda - ME	SP
189	46259.001480/2017-51	211476986	Supricel Logistica Ltda.	SP
190	46259.007502/2016-14	210927909	Tecparts do Brasil Industria e Comercio Ltda.	SP
191	46259.007503/2016-51	210927691	Tecparts do Brasil Industria e Comercio Ltda.	SP
192	46259.007504/2016-03	210927763	Tecparts do Brasil Industria e Comercio Ltda.	SP
193	46736.002606/2016-51	209649771	TSC - Tecnologia em Serviços de Curvacao de Vidros Ind. Ltda.	SP
194	46736.002607/2016-04	209649895	TSC - Tecnologia em Serviços de Curvacao de Vidros Ind. Ltda.	SP
195	46736.002613/2016-53	209649887	TSC - Tecnologia em Serviços de Curvacao de Vidros Ind. Ltda.	SP
196	46736.002618/2016-86	209649909	TSC - Tecnologia em Serviços de Curvacao de Vidros Ind. Ltda.	SP
197	46259.002203/2016-85	209186950	Vanderlei Fernandes de Macedo	SP
198	46259.002204/2016-20	209186941	Vanderlei Fernandes de Macedo	SP
199	46266.007240/2013-48	202249751	Visteon Sistemas Automotivos Ltda.	SP
200	46266.007241/2013-92	202249743	Visteon Sistemas Automotivos Ltda.	SP
Nº	PROCESSO		EMPRESA	UF
1	46207.002742/2015-49	200.484.320	Cooperativa de Transportes da Região Serrana	ES
2	46239.000828/2015-60	200.503.651	SERCO - Serviços e Cobranças Ltda. - EPP	MG
3	46212.004277/2017-73	200.874.152	Iguaçu Celulose Papel S.A.	PR
4	46220.008541/2014-04	200.410.512	Metalúrgica Duque S.A.	SC
5	46267.002901/2011-77	506.518.884 - TRet nº 506.695.573	Calçados Samello S.A.	SP
6	46253.003079/2009-04	506.314.537 - TRet nº 506.707.946	Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A.	SP
7	46736.006818/2011-01	506.551.296	SOMEL - Sociedade para Medicina Leste Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.004817/2016-17	209475978	Companhia Energética de Brasília	DF
2	46246.001424/2015-02	206583001	Efe Ele Comércio Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.008035/2009-28	506.286.657	Confederação Nacional dos Municípios	DF

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212.004284/2017-75	211401871	Iguaçu Celulose Papel S.A.	PR

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.003763/2017-33	211582531	Instituto de Gestão e Humanização IGH	GO
2	47747.012082/2015-60	208366610	Café da Minha Padaria e Confeitaria Ltda. - EPP	MG
3	46242.000975/2015-81	207111651	Usina Uberaba S.A.	MG
4	46217.008976/2016-61	210438827	Free Engenharia e Construção Ltda.	RN
5	46269.004408/2016-86	210861380	CPS-2 Restaurante e Lanchonete Ltda. - EPP	SP
6	46260.004178/2013-92	201341417	Sociedade TV Comunitária Cultural e Educacional Oswaldo Cruz	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 527, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 16, III, da Lei 12.815 e o art. 28, IV, da Lei 12.462 combinado com o art. 66 da Lei 12.815, e considerando o que consta dos Processos nº 50000.037788/2018-15 e 50300.009775/2016-18, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão nº 03/2018 - ANTAQ, nos termos da decisão da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ, designada pela Portaria ANTAQ nº 284/2017- DG/ANTAQ, de 03 de novembro de 2017, e adjudicar à CMN Solutions A097 Participações S.A. (CNPJ/MF nº 30.486.131/0001-91) o Arrendamento de instalação portuária localizado no porto organizado de Itaquí, destinada à movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente papel e celulose.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 173, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.025558/2018-71, deliberado e aprovado na 30ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 5 e 6 de novembro de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 39.488.093/0001-80, com sede social em Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 174, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00069.000611/2018-09, deliberado e aprovado na 30ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 5 e 6 de novembro de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, sub judice, a sociedade empresária AVALON TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.345.204/0001-88, com sede social em Curitiba (PR), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.959, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025115/2018-90, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula (CEL) e Grupo Moto Propulsor (GMP), pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Paraná, 450 - Distrito Industrial III, CEP: 14.900-000 - Itápolis - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.969, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029383/2018-81, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto Aerodesportivo - CPA do AERoclube de Pará de Minas, situado à Rua Ponte Nova, 111 - Aeroporto, Santos Dumont, em Pará de Minas - MG, CEP: 35660-321.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.140, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.023826/2018-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a CIRRUS DESIGN CORPORATION, situada em 112 Cirrus Landing, Alcoa, Tennessee 37701, Estados Unidos da América, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham por finalidade a emissão de habilitação requerida pela ANAC. Esta Autorização é válida até 31 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



PORTARIA Nº 3.216, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032518/2018-95, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da M M AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Avenida São Carlos, Nº 2105 - Centro, São Carlos - SP, CEP: 13.560-001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.351, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.048476/2018-12, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento do CEAB - CENTRO EDUCACIONAL DA AVIAÇÃO DO BRASIL LTDA., situado à Rua Artur de Azevedo, 132, Pinheiros, em São Paulo - SP, CEP: 05404-000.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV do CEAB - CENTRO EDUCACIONAL DA AVIAÇÃO DO BRASIL LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.388, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014375/2018-30, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL AMERICANA, situada à Rodovia Luiz de Queiroz, Km 125 - Hangar 23B, Bairro da Lagoa, na cidade de Americana - SP CEP: 13.479-300.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PCA, Instrutor de Voo de Avião - INVA e Voo por Instrumentos - IFRA (Base de Certificação IS 61-002D), da EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL AMERICANA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.512, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004605/2018-09 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil dos bens pertencentes à União elencados nos Termos de Vistoria nºs 001/2018 a 008/2018, endereçados por meio do Ofício nº 192/2018-APPA/EP, de 16/03/2018, integrantes do acervo patrimonial do porto de Paranaguá, sob a guarda e gestão da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, com posterior alienação.

Art. 2º Determinar à APPA que submeta à aprovação desta Agência o correspondente "Plano de Aplicação" dos recursos auferidos com a alienação dos bens a serem desincorporados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.513, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006590/2017-24 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa SERRA MORENA CORRETORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.854.908/0002-9, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando a exploração da instalação portuária com área de 21.150,44 m², localizada na poligonal do porto organizado de Porto Alegre, nos termos do art. 46 e seguintes da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, como forma de regularizar a ocupação até a realização do leilão correspondente e a assunção do terminal por parte do vencedor do certame.

Art. 2º Expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 132, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.339571/2018-04, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de ramal ferroviário em nível, pela empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis LTDA., do km 006+570 ao km 007+209, da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, no município de Paulínia/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 263ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aos trinta dias de outubro de dois mil e dezoito às treze horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Sexagésima Terceira (263a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Sandra Lia Simón e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e Andréa Isa Rípoli. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) CONSULTAS

Processo IC-000520.2016.03.000/2 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EDSON LOPES DA SILVA, INQUIRIDO: VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, devolver os autos à origem para ciência da Dra. Elaine Noronha Nassif para, se assim o desejar, recorrer da decisão com a qual não concorda, uma vez que não se formalizou no presente os pressupostos do conflito de atribuição de que trata a citada Resolução nº 69/2007, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001254.2016.08.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: K. M. SERVIÇOS LTDA., NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - SEDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001280.2017.08.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - SEDE, INQUIRIDO: SERVICE ITORORO EIRELI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001992.2017.08.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - SEDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002005.2017.08.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - SEDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002684.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTUORI E BURMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-000203.2011.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Ailton Vieira dos Santos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003625.2014.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ALESANDRO BATISTA BERALDO, SUSCITANTE: Dra. Sônia Toledo Gonçalves Procuradora do Trabalho - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer o conflito negativo de atribuições e determinar a remessa dos autos ao Procurador do Trabalho ALESANDRO BATISTA BERALDO, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos que conhecia do conflito negativo.

Processo IC-000041.2015.03.005/5 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA (PTM DE MONTES CLAROS/MG - PRT DA 3ª REGIÃO), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000940.2016.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCELA MONTEIRO DÓRIA, SUSCITADO: DAMARIS FERRAZ SALVIONI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marcela Monteiro Dória, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002985.2018.01.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: HELOISE INGERSOLL SÁ, SUSCITANTE: SAMIRA TORRES SHAAT - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Heloise Ingersoll Sá, titular do 25º Ofício Geral da PRT-1ª Região/RJ, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004305.2018.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR , SUSCITANTE: CYNTHIA MARIA SIMOES LOPES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Carlos Augusto Sampaio Solar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005368.2018.02.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: NATASHA REBELLO CABRAL, SUSCITANTE: ELISIANE DOS SANTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Natasha Rebello Cabral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005771.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JOÃO EDUARDO DE AMORIM, SUSCITADO: RENATA FALCONE CAPISTRANO DA SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Renata Falcone Capistrano da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005972.2018.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: JOÃO EDUARDO DE AMORIM, SUSCITADO: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho João Eduardo de Amorim, titular do 37º Ofício Geral da PRT da 2ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000155.2018.03.005/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CIBELE COTTA CENACHI NAPOLI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MARIA MERCÊS, SUSCITADO: RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Cibeles Cotta Cenachi Napoli, titular do 1º Ofício Geral da PTM de Montes Claros/MG, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000292.2018.03.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO, SUSCITADO: RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Aurélio Agostinho Verdade Vieito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000311.2018.03.005/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO, SUSCITADO: RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer o conflito negativo de atribuições e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Rodrigo Octávio de Godoy Assis Mesquita, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos que conhecia o conflito negativo.

Processo NF-000325.2018.03.005/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: CIBELE COTTA CENACHI NAPOLI, SUSCITANTE: RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Rodrigo Octavio de Godoy Assis Mesquita, titular do 2º Ofício geral da PTM de Montes Claros/MG, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000621.2018.10.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: MARIA VITÓRIA SUSSEKIND ROCHA, SUSCITANTE: VALESCA DE MORAIS DO MONTE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Maria Vitória Sussekina Rocha, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002322.2018.10.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PRT 10ª (DRA. DINAMAR CELY HOFFMANN), SUSCITADO: DRA. MARIANE JOSVIK - PROCURADORA DO TRABALHO DA PRT DA 9ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Mariane Josviak (Ofício 19º da PRT 10ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000487.2018.12.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DANIEL GEMIGNANI, SUSCITADO: GUILHERME KIRTSCHIG - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho GUILHERME KIRTSCHIG (PTM DE JOINVILLE/SC - PRT DA 12ª REGIÃO), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002945.2018.15.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: JULIANA MENDES MARTINS ROSOLEN , SUSCITADO: SILVIO BELTRAMELLI NETO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Juliana Mendes Martins Rosolen, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002949.2018.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DANIELLE OLIVARES CORRÊA MASSERAN , SUSCITANTE: JULIANA MENDES MARTINS ROSOLEN - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Danielle Olivares Corrêa Masseran, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000626.2018.15.008/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RENATA NUNES FONSECA STEHLING , SUSCITANTE: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições e devolver os autos ao Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000333.2018.17.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: SUELI TEIXEIRA BESSA, SUSCITADO: JANINE MILBRATZ FIOROT - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, mantendo-se a atribuição do membro ora oficante, a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Sueli Teixeira Bessa, titular do Ofício da PRT da 17ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000971.2018.17.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO, SUSCITANTE: SUELI TEIXEIRA BESSA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Keley Kristiane Vago Cristo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PA-MED-001002.2018.17.000/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VALÉRIO SOARES HERINGER, SUSCITANTE: JANINE MILBRATZ FIOROT - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela livre distribuição do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PI-000204.2006.15.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: AGROPECUÁRIA BOA VISTA, NOTICIANTE: GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ARARAQUARA, INQUIRIDO: SÃO MARTINHO S/A (FAZENDA SANTA CRUZ), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, RURAIS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Dra. Sandra Lia Simón antecipou seu voto divergente no sentido de homologar a revisão de TAC em análise. Após, a Dra. Andréa Isa Rípoli requereu vista dos autos.

Processo IC-002868.2008.12.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR, NOTICIANTE: JOAO BATISTA DA CUNHA REZENDE, NOTICIANTE: JULIANA AMARAL ARANTES, NOTICIANTE: MARIA DE LOURDES BREDIA, NOTICIANTE: RENATA DACORSO DE SOUZA, INQUIRIDO: SINTRATURB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS, NOTICIANTE: VILSON CHAVES ALVES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feitos pelas Dras. Eliane Araque dos Santos e Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000185.2012.12.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: LUIZ FERNANDO PEREIRA, NOTICIANTE: MPT-PRT12-JOINVILLE, INVESTIGADO: PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000867.2008.05.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o Termo Aditivo encaminhado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000101.2009.02.002/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GRTE/OSASCO/SP, INQUIRIDO: POLIMIX CONCRETO LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a proposta retificadora do Termo de Ajuste de conduta nº 2/2009, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000308.2013.01.005/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta retificadora/aditivo do Termo de Ajuste de Conduta nº 3/2016, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-003766.2013.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANTÔNIO LUIZ MACEDO, NOTICIANTE: NADJA ROSA DA SILVA, INQUIRIDO: SEEVISSP SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, reconhecer a nulidade do Termo de Ajuste de Conduta, dada a afronta aos dispositivos legais citados, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às quatorze horas e vinte e cinco minutos.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 567, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 000722.2018.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de RIO REAL AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ 13.524.004/0001-10, FAZENDA SANTA MARIA DA MURTA, S 11º31'26" W 37º46'24", Povoado Santa Clara, Município de Cristinápolis/SE, CEP 49270-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e do Representante do Ministério Público Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausente, em férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 38 referente à Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:



TC-006.549/2017-9, TC-008.526/2012-5, TC-011.412/2016-0, TC-011.600/2009-5, TC-013.016/2011-3, TC-020.075/2009-2, TC-030.001/2014-5, TC-030.246/2015-6, TC-032.086/2012-1, TC-034.434/2018-6 e TC-042.139/2012-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-008.788/1997-9, TC-013.596/2013-6, TC-019.017/2013-8, TC-019.035/2013-6, TC-019.298/2013-7, TC-019.300/2013-1, TC-019.981/2013-9, TC-020.217/2013-7, TC-020.944/2013-6, TC-024.496/2013-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 13396 a 13712:

RELAÇÃO Nº 32/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 13396/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.327/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Julio Cesar de Mello Pinheiro (206.289.000-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13397/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.387/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Monica Barros Costa (382.406.966-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração no ato Sisac correspondente, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 13398/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.390/2018-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Renaldo Travassos Martins (093.321.546-00); Shoko Kimura (056.822.748-49); Simone Morais Inacio (026.395.376-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração no ato Sisac de Simone Morais Inacio (026.395.376-95), no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 13399/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.392/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dartagnan Baggio Emerenciano (088.855.679-91); Eliana Muniz (054.126.608-00); Eliete Ramos Costa (372.866.339-53); Gilza Fernandes Blasi (447.887.549-91); Heinz Arthur Niederheitmann Junior (286.171.859-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração nos atos Sisac dos servidores Eliana Muniz (054.126.608-00), Dartagnan Baggio Emerenciano (088.855.679-91), Eliete Ramos Costa (372.866.339-53) e Gilza Fernandes Blasi (447.887.549-91), no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 13400/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.184/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Cupertino da Silva (064.537.086-04); João Rodrigues Marques (140.540.946-00); João Vieira Lopes (057.531.476-15); João de Oliveira Correa (367.522.908-49); João dos Santos Neves (167.866.706-44); Joaquim Luiz dos Santos (140.536.836-53); Joaquim da Silva Valente (064.511.606-87); José Adão de Azevedo (201.881.706-00); José Celso (057.510.476-72); José Felício (057.524.426-72); José Felipe (634.836.458-53); José das Graças do Carmo (281.459.926-72); José de Paula Filho (135.263.676-04); José do Carmo Pinto Coelho (057.529.306-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13401/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.188/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marisa Christina Torres (012.447.876-04); Marisa Solino Floriz Costa (001.565.151-72); Messias de Paula Reis (329.385.436-20); Miguel Ribon (009.199.006-82); Milton Bandeira Filho (157.447.606-87); Moacyr Maestri (004.280.946-

00); Moacyr Soares de Freitas (064.482.836-68); Monsueto da Fonseca (329.294.986-68); Nei Fernandes Lopes (007.311.370-00); Olavo Lopes (277.246.626-49); Onofre dos Passos Costa (113.512.096-04); Paulo da Silva Lopes (064.458.616-87); Rita Maria de Mello Alencar (110.339.676-53); Roberto Eduardo Guerra (064.505.206-04); Saturnino Francisco dos Santos (064.489.416-49); Sebastião Demetrio Barbosa (283.004.916-00); Sebastião Francisco Paula dos Reis (113.532.526-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13402/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.221/2018-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Inaldo Ferreira Pino (060.613.034-91); Ivan de Moura Cardoso (059.908.584-34); João Cassiano do Nascimento (045.216.764-72); José Fernando Lima Souza (003.480.314-91); José Maurino da Silva (059.823.164-15); José Luiz de Oliveira (210.505.544-34); José Marques Ferreira Filho (164.579.274-91); José Pereira Mendes (027.428.104-04); José Zilton de Messias (190.560.014-34); João Correia da Silva (207.948.004-91); João Pedro da Silva (088.290.204-00); Leticia Crisostomo de Amorim (164.973.254-68); Luciana Fonseca Oliveira (540.215.534-87); Luiz Adalberto Ramires Saldanha (064.227.994-20); Manoel Araújo de Oliveira (133.730.484-00); Maria Amélia Calheiros Silva (087.734.754-91); Maria José Lopes de Almeida (151.707.644-72); Maria da Piedade Pereira de Souza (190.484.834-68); Marinaldo Alves Silva (766.476.418-15); Moacyr Magalhães Cavalcanti (005.970.584-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13403/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.229/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria José Baltazar Damasceno (118.159.303-49); Maria José Barbosa (162.213.893-72); Maria Liduina Estevão Café (258.267.603-97); Maria Lucia Nunes (034.165.263-68); Maria Moreira dos Santos (143.563.843-34); Maria Oscarina Eufrasio (230.267.153-87); Maria Socorro Pereira Rodrigues (037.344.393-53); Maria de Fatima de Sena e Silva (102.718.053-15); Maria do Carmo Mourão Dantas Vasques (048.859.293-34); Normando Vasconcelos Lopes (001.157.203-59); Olavo Soares de Freitas (230.256.703-04); Osorio Cavalcante Araujo (210.151.553-91); Pedro Honorato Costa (061.913.553-00); Raimunda Moreira de Freitas (187.351.773-49); Raimundo Nonato Bezerra de Mendonça (214.164.353-87); Regina Lucia Bezerra Moreira (061.889.403-97); Renato Delfino de Sousa (209.739.933-91); Roberto de Alencar (001.192.373-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13404/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.378/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nelson Luiz Mori (063.949.140-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13405/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.662/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Gomes de Oliveira (067.804.073-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13406/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.670/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Josefa Eneas da Silva (204.125.174-34); Raimunda Ferreira de Vasconcelos (141.292.994-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13407/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº



206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.675/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Almir Juppe (200.248.869-04); Antonio Edesio Jungles (298.627.879-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13408/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.792/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Paraiso Aguiar (656.548.467-87); Nilson Coitinho do Nascimento (035.957.687-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13409/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.619/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marly Oliveira Fortunato (430.976.347-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13410/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.624/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Barcelar Alves (111.996.282-04); Rosangela Dutra de Moraes (165.382.182-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13411/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.577/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Sávio Oliveira Pinto (172.087.425-53); Cecília Cordeiro da Silva (488.379.704-04); Cláudia Christina Garcia e Silva (544.456.049-68); Clodoaldo Gomes de Souza (042.601.981-49); Fernando Soares Beltrão (445.078.444-87); Galileu José Pereira (072.477.024-00); Glauco Leite Teixeira (068.067.321-00); José Benésio do Nascimento (071.590.214-87); Júlio da Silva Farago (038.019.851-72); Maria Djanira Tavares Lins (153.980.641-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13412/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.691/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ana Maria Fabbio Lentini (544.457.877-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13413/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.034/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria da Penha Nunes da Rocha (623.130.887-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13414/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.041/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Valter do Nascimento (091.804.785-49); Verônica Rosa Pereira Pestana (211.945.485-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13415/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.047/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rita de Souza Lima (191.727.534-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13416/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.049/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Armando Ferreira Costa (049.397.862-34); Dulcival Araujo Moura (043.879.612-87); Ednilson Paulo Soares Ribeiro (043.937.402-20); Francisca Campos de Lima (126.077.622-00); Janete Pamplona Rodrigues (166.606.682-68); Jonas Lopes Barroso (031.906.172-87); Jorge Evandro Pereira Ramos (067.884.162-49); Jose Arabutan de Sousa Oliveira (049.140.152-34); Josá Zacarias Rodrigues da Silva Junior (005.995.902-97); Leocyr Figueiredo da Cunha (033.110.822-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13417/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.052/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ademar Manoel Stange (243.622.557-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13418/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.061/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Cristina Ramos de Carvalho (248.233.766-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13419/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.069/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Cesar Azevedo (462.817.897-68); Alfeu Fernandes Barbosa (351.028.707-00); Ângela Mattoso de Souza (903.221.007-63); Aristeu Serafim dos Santos (443.132.417-87); Carmen Lúcia da Cunha Araripe (985.199.307-78); Denise Sayde de Azevedo (573.557.977-00); Denise da Silva Ribeiro (724.690.137-04); Edna Parizze de Viveiros (504.915.637-87); Eloísa de Souza Saboia Ribeiro (748.316.587-15); Emília Santos Canine (551.812.957-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13420/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.136/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Celso Luiz de Oliveira (014.602.298-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13421/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.138/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aly Jorge Almeida (053.251.022-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13422/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.145/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Everaldo Carmo da Silva (012.248.912-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13423/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.241/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abidias Cariri de Lima (004.675.374-53); Alexandre Navarro de Vasconcelos (090.186.894-91); Alvacir dos Santos Raposo Filho (094.098.664-72); Ana Elizabete Fiuza Simões da Mota (026.815.364-72); Ana Maria Aldin de Sousa Oliveira (313.848.544-87); Aurélio Agostinho da Boaviagem (000.407.894-20); Carmen de Castro Chaves (114.122.754-15); Epitácio Fragoso Vieira (013.637.864-15); Fernando de Oliveira Mota Filho (001.087.234-53); Francisco Percival Bringel (077.994.464-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13424/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.248/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel dos Santos (245.827.519-20); Evangélia Kotzias Atherino dos Santos (179.145.829-72); Guilherme Farias Cunha (178.822.069-20); Ildemar Egger (114.992.659-72); Lindomar Rafael da Rosa (351.937.609-10); Natália Tomczyk (910.077.129-53); Sônia Maria Luckmann Fabro (298.533.899-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13425/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.682/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Senger Benfica (888.506.840-53); Guilherme Unchalo Eckert (893.716.400-06); Guisela Silva da Rosa (831.859.840-72); Gustavo Salomão Pinto (011.125.660-74); Hilda Maria Mendes Antunes (339.390.390-04); Hugo Bock (910.956.030-00); Inara Dorneles Diniz (008.890.950-60); Iuri Vicente Camargo Morkis (009.731.410-26); Jacson Antonio Gardin Crauss (976.017.300-00); Jader Gus (670.140.540-15)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre que adote, em relação ao servidor Guilherme Unchalo Eckert (893.716.400-06), medidas administrativas idênticas às que foram consignadas no Acórdão 6.020/2015-TCU-2ª Câmara, visando apurar eventual descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público, especialmente quanto ao que ser refere à incompatibilidade de horário de trabalho com o exercício do cargo ou função.

ACÓRDÃO Nº 13426/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.800/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Brasil Vieira Wyzkowski (030.789.455-02); Adriana Franco de Queiroz (391.338.425-15); Bruna Bomfim Lessa dos Santos (843.856.185-34); Carlos Humberto da Costa Vieira Filho (020.598.395-21); Diogo Lago Morbeck (824.968.385-49); Fatima Aparecida de Souza (123.012.688-02); Harrison Ferreira Leite (989.988.705-68); Jamilli Silva Santos (012.830.055-81); Joelma Souza Santos (843.693.025-87); José Ricardo Uchoa Cavalcanti Almeida (439.459.964-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. 1.7. Determinar à Universidade Federal da Bahia que adote, em relação aos servidores José Ricardo Uchoa Cavalcanti Almeida (439.459.964-49) e Adriana Brasil Vieira Wyzkowski (030.789.455-02), medidas administrativas idênticas às que foram consignadas

no Acórdão 6.020/2015-TCU-2ª Câmara, visando apurar eventual descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público, especialmente quanto ao que ser refere à incompatibilidade de horário de trabalho com o exercício do cargo ou função.

ACÓRDÃO Nº 13427/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.617/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Felipe Patrao Lobo (080.060.907-77); Pedro Vieira Sarmet Moreira (095.749.837-30); Polyana Soares Barcelos (138.175.127-08); Priscila Alves Marques Fernandes (111.424.337-06); Rachel Monteiro da Motta (084.172.087-80); Rafael Carlos Lima da Silva (131.774.927-86); Rafael Vasconcelos Silva (112.576.197-05); Rafael de Oliveira Costa (124.222.297-94); Raimundo Savio Tavares (195.486.053-68); Ramon Maciel Ferreira (067.039.516-16); Rebeca Gonçalves Campos Carvalho (129.068.227-52); Regis Josué de Andrade Reis (105.835.886-38); Renan Azevedo Santana (102.286.857-88); Renan Ribeiro Moutinho (059.340.127-11); Renata Azeredo Caldas (087.827.107-40); Renata Cogo Clipes (034.638.327-71); Renato Couto de Almeida (030.564.517-01); Renato Couto de Almeida (030.564.517-01); Renato Faria da Silva (109.084.567-78); Ricardo de Almeida Cunha e Oliveira Torres (017.535.607-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13428/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.624/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Elton de Moura (064.051.064-70); Aliomar Ferreira Nunes (166.654.144-34); Carlos Renata Prissila Costa Ferreira (045.862.724-06); Carlos Gomes de Lima Junior (047.287.034-36); Daniel Leite Viana (058.176.864-73); Daniela Glaete Soares Lins (025.551.764-54); Dayana Andrade de Freitas (057.751.304-48); Eliana Priscila Cavalcanti de Brito (050.818.964-03); Ernandes Candeia do Nascimento (071.593.474-04); Everton Menezes de Mendonça (000.368.144-07); Fabiola da Costa Catombé Dantas (058.683.224-60); Flávio Castro de Couto (007.804.534-76); Joanne Cybelle Macedo Lira Paraíso (051.026.684-39); Kamilla Marcelino Crisóstomo da Silva (077.166.774-46); Kleber Paulo da Silva (035.176.564-61); Luiz Henrique Assis de Barros (082.037.594-24); Lúcia Ferreira Lirbório (056.465.764-66); Manuelle Regina Tavares de Oliveira (085.151.034-51); Mardson Alencar de Sá Magalhães (900.069.924-04); Mauro Luiz Barbosa Marques (652.091.920-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13429/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.739/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karla Passos da Cunha (110.831.877-08); Keli Fatima de Assunção (124.698.617-56); Livia Seixas Migowski (107.855.187-11); Luana Farias Sales Marques (055.253.367-07); Lucas Maia Coelho de Assis (053.141.927-48); Luciano Neves dos Santos (041.671.877-95); Marcelo Barros de Andrade (052.962.057-07); Maria Fernanda Siqueira Houtet (082.302.117-36); Mauricio Marques de Araujo (946.292.777-49); Michele da Silva Araujo (106.174.887-11); Milene Santos Couto (123.679.577-62); Patricia Cristina Resende Pazos (079.823.667-16); Paulo Marcos Cardoso Maciel (015.971.437-07); Priscila Rodrigues Moreira (118.520.347-85); Raimundo Araujo Gama (810.989.607-34); Rebecca Guimarães de Oliveira (074.313.837-62); Rodrigo Esteves Rezende (079.427.177-47); Rubens Cunha Tavares (093.183.467-86); Siglia Andressa Pinto Monteiro do Nascimento (026.156.837-05); Sinda Beatriz Vianna Carvalhal Gomes (088.574.787-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13430/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.862/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monica Lavoyer Escudeiro (010.086.897-50); Monique Amaral Pereira (084.899.757-36); Monique Miranda (782.710.027-91); Monique Vivian Mendes Guedes (044.073.027-98); Monique de Souza Furtado (106.446.227-84); Mônica Garcia de Moraes (085.908.587-23); Nair Alves Pinto (981.806.817-34); Natalia Moyses (116.794.087-39); Nathalia Esteves da Silva (113.719.097-33); Nathália Sanglard de Almeida Nogueira (102.044.707-90); Natália da Matta Lopes da Silva (111.723.257-31); Nei Soares de Menezes (052.175.737-16); Neiva Santos Masson Fernandes (814.017.367-34); Neli Cunha Ferreira (458.784.557-49); Nelia Márcia Morse da Rocha Mandarino Florito (753.652.517-68); Nestor Porto de Oliveira Neto (031.884.937-20); Niagara Rodrigues da Silva (020.938.835-89); Nilson Guimarães Doria (087.676.467-78); Nilson José dos Santos (253.635.227-72); Olga Donata Guerizoli Kempinska (059.009.677-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13431/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por



unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.867/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renato Veloso da Silva (082.789.247-08); Ricardo Azedo de Luca Montes (105.562.197-08); Ricardo Bezerra Cavalcanti Vieira (374.119.697-53); Ricardo Cezar Oliveira Damasceno (079.543.557-64); Ricardo Diniz Palhares (025.320.147-09); Ricardo Gonçalves Silva (005.742.767-42); Ricardo Ibrhaim Matos Domingos (086.916.886-02); Ricardo Luiz Pereira Bueno (287.343.688-33); Ricardo Malheiros (811.584.757-72); Ricardo Melchior de Barros Rangel (097.185.708-37); Rita de Cassia Ferreira Gonçalves (037.236.977-47); Rita de Cassia Mendonça Gonçalves (679.010.507-72); Roberta Fonseca dos Prazeres (114.857.187-67); Roberta de Oliveira Guimarães (013.078.666-70); Roberto Antonio Cordeiro Prata (438.437.782-72); Roberto Benito Grativol Neto (131.136.507-98); Roberto Lemos Honigman (001.938.247-28); Robson Magalhães Alves (084.175.567-10); Rodrigo do Nascimento Silva (059.189.137-93)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13432/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.869/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosane Karl Ramos (006.729.057-44); Rosane Santos Nolasco (075.566.807-38); Rosângela Dornas Torres (021.158.007-45); Rosângela Esmeria Campos (034.116.546-86); Rosângela Maria Amorim Benevides (949.649.717-91); Roseli Carneiro da Silva (017.958.108-23); Rosilene Silva de Andrade (105.777.387-55); Rui Menezes de Moraes (481.624.007-10); Rutelena de Lacerda Simas (481.550.987-53); Ruth Zinn Hensel (013.283.336-04); Sabrina Ayd Pereira José (088.922.587-70); Sabrina Baptista Ferreira (083.942.587-27); Sabrina de Carvalho Soares (092.699.657-67); Samantha Cunha Gomes Antunes (102.564.097-73); Samira Aparecida de Sena Osório (055.330.467-47); Samuel Rodrigues Barbosa (162.255.248-27); Sania Moura Soares (359.432.381-15); Saulo Ferreira Costa (098.050.757-02); Savio de Melo Zachis (085.358.147-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13433/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.873/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Valdecyr Herdy Alves (961.363.327-87); Valdir Costa (310.013.357-91); Valéria Ferreira Diniz Alves (972.192.907-72); Valéria Mac Knight Pies (797.775.117-87); Valéria Santana Carnot Bastos (076.509.017-18); Valéria de Souza Chaves (034.145.287-46); Valter do Carmo Cruz (653.585.112-53); Valéria Reis Santos (004.264.467-47); Vanessa Cianconi Vianna Nogueira (028.750.367-42); Vanessa Lacerda da Silva Rangel (095.613.437-89); Vanessa Lopes Teixeira (032.233.987-16); Vanessa Miro Pinheiro (018.278.797-42); Vanessa Silva de Oliveira (075.221.707-02); Vanessa Tiba Mota (526.601.682-53); Vania Vieira Estrela (729.455.837-04); Vanja Maria Domingues Coutinho (250.368.663-04); Vanuza da Silva Vogas (000.836.357-93); Venicio da Costa Ribeiro Junior (053.467.177-22); Vera Lucia Maia Lellis (367.710.407-63); Vera Lucia Sanches Franca e Leite (535.631.157-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13434/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.893/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Gomes Mendes (071.688.827-08); Alex Ferreira Magalhães (003.948.347-98); Alex Sander Xavier Pires (028.389.757-06); Alexander Meireles da Silva (032.647.457-98); Alexandre Abraches Jordão (425.221.101-87); Alexandre Alves de Oliveira (097.087.757-97); Alexandre Bigio Villas Boas (082.558.607-03); Alexandre Ferreira de Mendonça (024.048.047-31); Alexandre Jaques Eisenberg (892.356.067-72); Alexandre José Almeida Teixeira (068.851.697-14); Alexandre José de Souza Pessoa (003.689.767-18); Alexandre Linhares Guedes (000.369.717-74); Alexandre Palma da Silva (070.367.817-50); Alexandre Rachid José Pedro Junior (893.239.987-53); Alexandre Rodrigues Calazans (074.914.057-70); Alexandre da Silva Costa (021.863.997-09); Aline Aparecida de Pina (090.153.317-31)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13435/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.959/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Silvana Castro Nicolli (025.737.897-99); Silvana Marini Rodrigues Lopes (077.267.177-00); Sílvia Ramos Gomes da Costa (072.909.277-10); Sílvio Vilela Colin (102.479.207-20); Simone Alcides Ribeiro (070.010.187-08); Simone Perelson (865.893.427-68); Simone Rocha Salomão (431.727.096-04); Siva Alves Bianchi (295.642.127-15); Sofia Kimi Uehara (073.741.117-11); Sonia Barroso Brandão Soares (807.992.307-82); Sonia

Branco Soares (373.170.917-15); Stella Junia Guimarães (824.620.897-72); Suzana Ortiz Costa (047.458.437-20); Sílvio Dufrayer Filho (255.012.597-53); Taís Lobo Lisboa Rebouças (093.185.337-05); Taís Souza de Oliveira (086.770.817-47); Taise Tatiana Quadros da Silva (908.960.680-72); Taissa Canedo de Magalhães (008.545.697-74); Taissa Vieira Machado Vila (116.607.637-70); Tamara Quirino Moraes (071.024.527-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13436/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.989/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sirle Brum de Oliveira (034.064.347-11); Soraya Cavalieri Barbosa de Lima (087.540.587-83); Stela Luíza de Mattos Ansenelli (246.551.458-03); Sulivan Pereira Alves (032.444.207-61); Thiago Helver Domingues Silva Jordace (113.163.317-25); Valéria Duarte Cerqueira (005.939.707-13); Valéria Barros Moreyra (260.229.157-91); Vanderlei Affonso Martins (128.630.977-84); Vanessa Faria Silva (132.071.987-24); Vanessa Santana Caetano (044.606.117-40); Vanessa de Magalhães Ferreira (029.411.697-41); Vânia Lopes da Silva Teixeira (080.790.817-78); Vânia Lúcia de Paiva Rocha Gouveia (776.262.907-63); Vânia Madeira Nunes Policarpo (901.771.857-91); Virgínia Maria da Silva (632.034.137-87); Viviane Godinho Vaz (088.716.917-17); Walter Luiz de Andrade Neves (117.665.847-64); Wilman Rodas Huarcaya (060.887.907-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13437/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.390/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adeilza de Araujo Lins da Silva (677.035.504-34); Adriana Lopes Santos Santana (966.236.595-87); Amanda Vitorio de Lima Oliveira (013.606.685-27); Cesar Henrique Nunes Felix (006.460.421-73); Ildebranda Oliveira Ramos (003.069.075-77); Iraldes Lima dos Santos (661.565.305-25); Joara Costa Almeida (004.034.465-70); Joseilda de Souza Oliveira Silva (992.791.855-00); Livia Maria Sales Dantas (051.214.364-16); Yrassuy Alves Duarte Serafim (661.855.484-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13438/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.392/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thais Ribeiro Aquino Duarte (077.477.367-70); Thais de Assis Pinto (108.811.187-45); Thelma Nunes Taets (913.384.097-00); Thiago Aurealino Mulato (117.037.247-39); Thiago Ferreira de Aquino (085.935.707-47); Thiago Ferreira dos Santos (075.814.377-01); Tiago Fausto França da Costa e Sá (104.864.727-79); Ulisses Vivas de Araujo (465.032.935-34); Valéria Andrade de Oliveira (817.283.877-87); Valéria Cristina Fernandes Melo (044.584.387-00); Valéria Lopes Peçanha (094.200.547-30); Vanessa Ferreira Peçanha (042.471.107-99); Vania Moura Bizoni (080.576.557-39); Vania da Silva Venancio (053.559.867-06); Vera Lucia de Melo Aragão (011.162.167-44); Veronica Passos Alves (056.940.477-02); Virginia Salustiano Sartori (014.733.387-35); Viviane Mara Vieira Cardoso (122.044.097-31); Waleska Vieira Werneck (013.341.427-26); Walnea Alves (111.475.587-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13439/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.413/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Giliane da Silva Pereira (116.344.027-23); Guilherme Lorencini Schuina (102.199.377-88); Gustavo Gomes Chagas (091.106.187-83); Heloisa Alves Guimarães (035.011.706-37); Helvio Jeronimo Junior (115.058.307-02); Janaina Ribeiro do Nascimento (108.138.897-82); Jayme Dutra do Carmo Neto (108.639.117-90); Jefferson Pinto Soares (118.704.817-80); Joao Damasceno de Jesus (810.250.927-91); Joilson Ramos Pinto (398.426.067-91); Jonnathan dos Santos Carvalho (104.703.097-76); Jose Antonio Ferreira Moraes (949.868.197-04); Jucimar Jorgeane de Souza (052.188.067-06); Juliana Pereira Passos (027.089.467-57); Jônatas Castelar de Souza (111.196.637-09); Karen da Silva Figueiredo (117.118.107-89); Katia Yuri Fausta Kawase (092.096.757-46); Larissa Carneiro Rangel (124.040.227-92); Layzza Tardin da Silva (120.184.117-80); Leilane Caetano Pereira Firmino (056.105.127-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13440/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.424/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Jefferson Aguiar dos Santos (057.822.164-09); Jose Manuel Bernar Borges Lourenço (060.834.547-43); Joseane de Mendonça Vasques (053.634.577-50); Josiane Gomes Cortes (124.754.357-98); Leonardo Magnum de Oliveira Nogueira (102.376.057-67); Lisania Cardoso Tederixe (076.352.417-45); Lisete Ribeiro Vaz (315.679.086-91); Lucas Ribeiro Ferraz (099.465.067-18); Magali Fonseca de Castro Lima (085.753.447-57); Marcela da Silva Amaral (691.557.802-10); Marcia Fernandes dos Santos (003.943.017-06); Maria Luiza de Oliveira Pereira (104.483.387-42); Mariana Fonseca e Silva de Moraes Amaral (097.896.887-50); Marilza Batista Correa (996.636.357-20); Marina Pereira de Menezes de Andrade (096.881.247-37); Maron Galliez (089.116.207-00); Marx de Jesus Barros (019.417.077-26); Michele da Costa Sant'ana (086.337.257-03); Moises Silva Antunes Junior (097.880.207-12); Monica Teresa Gregorio de Aragon Montillo (784.285.647-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13441/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.630/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leiriana Ximenes Martins (281.334.508-37); Lenilton Silva da Sileira Junior (012.955.474-06); Leonardo Bruno Vana (018.767.987-85); Leonardo Dias da Fonseca (122.868.317-42); Leonardo Lennertz Marcotúlio (091.125.727-64); Leonardo Prado dos Santos (090.076.097-42); Leonardo Tadeu Silveiras Martins (052.861.987-08); Leonardo Valls da Rocha (113.563.797-02); Leonardo da Silva Hamacher (046.282.547-70); Leonardo dos Passos Miranda Name (043.529.077-07); Letícia Barros Palma da Rosa (077.502.166-00); Letícia Cantarela Matheus (036.826.947-73); Letícia Cardilo dos Reis (074.788.657-12); Letícia Costa da Silva Ferreira (904.681.120-49); Letícia Mattos de Souza Dantas (070.656.297-67); Letycia Sardinha Peixoto (119.832.897-52); Letícia Soares Tavares Moraes (096.780.817-09); Lidiane Dias da Silva (124.560.607-76); Lígia Portugal Gomes (088.679.607-50); Lilian Witzel Coelho Paes (665.209.837-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13442/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.634/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcela Borzoni de Lacerda (045.509.727-50); Marcela Freire Vallim de Mello (018.353.177-90); Marcela Liberal Monteiro Pereira (092.739.887-76); Marcela Maria Freire Sanches (094.832.367-11); Marcela Soares Silva (056.962.017-17); Marcela de Souza Amaral (075.619.317-60); Marcele Maria Ferreira Lopes (054.048.417-29); Marcele Maria Ferreira Lopes (054.048.417-29); Marcele Xavier Torres (087.652.987-21); Marcelle de Sá Guimarães (910.858.617-91); Marcelo Barros de Vasconcellos (052.404.217-90); Marcelo Costa Cardoso (029.694.737-71); Marcelo Ferreira Farias (079.603.707-88); Marcelo Fonseca Arraes (089.105.907-50); Marcelo Luz Matos (008.555.167-80); Marcelo Monteiro Marques (103.123.227-39); Marcelo Moreira Antunes (821.548.727-00); Marcelo Moura Mello (003.330.130-18); Marcelo Murta Velloso (074.605.577-30); Marcelo Panaro de Moraes Zamith (071.664.837-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13443/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.638/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mário Rubens de Mello Neto (883.856.987-87); Marisa Nascimento (070.994.167-66); Marla Crícia de Azeredo Merlin (052.934.626-52); Marlene Batista (875.294.167-15); Marlene Jesus Soares Bezerra (331.087.737-04); Marlus Roberto Rodrigues Cajazeira (086.400.047-22); Marly da Silva Santos (035.422.037-34); Mateus Torres de Souza (105.019.747-09); Matheus Odorisi Marques (116.384.587-66); Matheus Thomaz da Silva (088.480.537-93); Matheus de Oliveira Costa Quindeler de Paula (070.543.106-16); Mattheus da Hora França (788.109.735-34); Maurício Cagy (069.842.267-83); Maurício Silva dos Santos (083.965.777-30); Melissa Angélica Ribeiro (029.913.617-51); Melissa Cavalcanti Yaakoub (080.758.707-94); Melissa França de Souza Batista (086.400.717-56); Michel da Silva Chaves (105.077.497-31); Michelle Reis de Macedo (091.775.127-23); Michelle de Miranda Gomes (119.179.527-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13444/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.644/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renata Jurema Medeiros (076.606.657-66); Renata Maria do Nascimento (104.477.397-94); Renata Nunes Barros (024.251.667-00); Renata Regina Gouvêa Barbatho (102.103.737-09); Renata Simões Moraes (053.000.147-02); Renata Souza Pereira da Silva (017.816.557-31); Renato Ambrósio Junior (024.449.527-07); Renato Guimarães Varges (085.919.327-65); Renato Teixeira da Silva (058.601.047-58); Ricarda

- Lucília Domingues Tavares (018.903.087-90); Ricardo Abranches Félix Cardoso Junior (056.096.067-05); Ricardo André Avelar da Nóbrega (805.195.201-49); Ricardo Araujo Santos (098.072.957-26); Ricardo Cesar Rocha da Costa (622.341.377-72); Ricardo Furtado Rodrigues (642.780.421-91); Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos (053.139.937-04); Ricardo Pinto das Neves (100.890.077-00); Ricardo Vieira Reis Ferrão (123.319.217-50); Rickson Rios Figueira (013.005.447-08); Rita de Cássia Elias Estrela (025.849.657-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13445/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.277/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jairo Henrique dos Santos Calmon (034.119.025-07); José Pericles Silva Rocha Junior (786.715.075-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13446/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.296/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio André Lima da Silva (041.032.074-93); Francisco Felipe de Araujo Rolim (013.664.783-98); Gustavo Henrique Bezerra Avelino (025.053.604-80); Katiane Fernanda Augusta de Melo da Silva (037.034.274-77); Marco Antonio Barbosa Luckmeyer de Melo (716.978.451-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13447/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.305/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ayrton Schupp Pinheiro Oliveira (949.809.932-49); Camila Ferreira Abrão (656.350.002-15); Carlos Augusto Bauer Aquino (499.135.300-91); Cicera Alexandra Costa dos Santos (000.201.142-57); Claudemir Miranda Barboza (604.211.502-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13448/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.310/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Matheus Teles de Vasconcelos (071.660.064-12); Franks Martins da Silva (591.639.412-87); George Madson Dias Santos (673.077.285-91); Gisele Caroline Nascimento dos Santos (960.111.302-91); Gustavo José Farias (003.230.761-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13449/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.315/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renato Delmonico (005.750.999-92); Renato Walmer Veloso (065.044.656-90); Robinson Luis Schoaba (256.111.432-53); Rodolfo Gustavo Teixeira Ribas (619.063.602-00); Sabrina Maria Rodrigues Feliciano da Silva (651.426.672-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13450/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.324/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elder Koei Itikawa Tanaka (284.884.438-89); Elton Raniere das Silva Moura (924.918.712-20); Emanuele Nascimento de Oliveira Sacramento (064.882.459-45); Felipe Holanda dos Santos (041.965.083-08); Francilene Sales da Conceição (006.257.042-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13451/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.435/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dyeggo Rocha Guedes (028.471.305-86); Jarbas Carneiro dos Santos (017.840.605-85); Jardson Edson Guedes da Silva Almeida (011.760.124-10); Rafael Leão Wanzeler (020.714.822-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.
ACÓRDÃO Nº 13452/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.592/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Guzzo da Silva (124.278.037-82); Denis Gustavo Fantinato (342.927.028-61); Emilio de Camargo Francesquini (282.961.778-97); Fernanda Murad Machado (305.848.888-21); Flavio Eduardo Aoki Horita (363.905.078-95); Natalia Satie Motokubo Halker (390.895.758-39); Paulo Henrique Pisaní (352.499.328-19); Reinaldo Marcondes Orselli (182.714.388-67); Rodrigo Pavão (305.839.398-99); Silvia Honda Takada (249.747.098-79)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13453/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.658/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: William Macedo Delarmelina (132.317.517-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13454/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.669/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alini Bueno dos Santos Taborda (007.700.470-17); Andressa Falcade (025.028.190-24); Darlene Cristina Colaco Chaves (968.827.510-72); Graciela Volz Lopes (011.479.160-04); Jamaira Gai Carnelutti (745.771.070-15); Janaina Amantina Muller (610.474.730-20); Lucas Giovan Gomes Acosta (025.536.210-27); Paola Cavaleiro Ponciano Braga (025.550.150-19); Rita de Cassia Dias Verdi Fumagalli (014.253.720-90); Tuane Bazanella Sampaio (014.556.500-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13455/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.672/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcindo Antonio da Silva Cavalcante (067.367.692-72); Almir Moreira de Sousa (841.419.802-34); Ary Franck Baia Cordeiro (522.243.842-20); Eduardo Oliveira do Rosario Junior (935.682.312-04); Ivo Antonio de Matos Cruz (012.725.882-54); João Wellington Amaral Perdigão de Souza (017.555.352-10); Maria Oliveira Gomes (020.934.002-94); Michelle dos Santos Moraes Freire (636.159.832-20); Taize Borges Sousa (945.306.532-34); Valeria Silva de Almeida (989.584.882-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13456/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.683/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ava Natassia da Silva Santos Costa (696.646.172-53); Dalila Amorim dos Santos (695.248.582-15); Daniel Brasil Justi (052.838.916-58); Darlan Rodrigo Sbrana (315.206.708-93); Filipe Araujo de Oliveira (932.401.472-20); Gicelia Rodrigues (601.602.765-00); Juliane Moura de Oliveira (065.676.354-01); Leticia Barreto Cabral da Silva (021.879.402-92); Maria Aparecida Ferreira da Silva Carneiro (679.890.392-49); Saymon Henrique Santos Santana (023.872.925-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13457/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.687/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emivaldo Pereira da Silva (020.632.073-64); Gildson Ribeiro do Carmo (004.775.682-97); Laranna Prestes Catalão (960.961.602-04); Tamara Daiane de Souza (089.446.056-02); Vanilson Santos de Souza (925.552.332-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13458/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.695/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carolina Melo de Abreu (016.276.665-32)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13459/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.973/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Silveira Pereira da Silva (875.635.922-53); Jane Suchett (996.337.100-06); José Ailton Alencar da Silva (005.983.122-77); Nadino Carvalho (838.361.792-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13460/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.978/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edcarlos Gonçalves dos Santos (097.834.806-00); Joana Brandão Tavares (009.829.235-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13461/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.007/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arnildo Pott (121.887.780-49); Elisaide Trevisam (075.635.088-30); Juliano Carvalho Cardoso (948.734.881-68); Luis Fernando Baldino Lopez (458.387.470-72); Natacha Biscaro Junqueira (075.899.266-12); Rosely Almeida Souza (012.379.731-47); Tania Maria Netto (200.647.481-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13462/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.804/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Everaldo de França (569.927.184-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13463/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.807/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sankeis Pacheco de Oliveira da Silva (002.348.552-31); Silvana Leticia Testoni (191.555.688-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13464/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.814/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariane Magda Borges (051.850.374-74); Bruno Borges Ferreira Gomes (013.531.031-88); Cleuton Clenes da Silva (295.630.031-87); Daniela Rosim (339.647.978-55); Dyrney Araújo dos Santos (079.713.576-64)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13465/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.819/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Rolim Mangueira (057.377.154-50); Gabriela Mororo Varela Aguiar (034.185.093-47); Julia Silva Modesto (091.975.346-92); Leonardo de Oliveira Costa (005.868.141-83); Miqueas Macedo dos Santos (090.283.644-71)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13466/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.820/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcilene Garcia de Souza (016.739.139-97)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13467/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.827/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tamires da Silva Macedo (024.955.305-83); Valdenice Pereira Nascimento Silva (151.443.698-12); Vivian Viana da Cunha Silva Vieira (020.816.545-20); Yuri de Melo Alves (938.073.765-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13468/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.831/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreza Luíza Souza Coutinho Costa (023.863.293-80); Gabriela Mesquita Teixeira (054.788.153-30); Luciana Helena da Silva (856.198.254-34); Luís Leandro Costa da Cruz (975.941.993-91); Washington dos Santos Costa (055.204.803-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13469/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.353/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Martins Coelho (003.519.252-60); Amanda da Costa Gonçalves (869.341.202-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13470/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.357/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Iolanda Costa Carvalho (132.346.923-00); José Luis Gonçalves Carneiro (008.708.753-70); Maria Noraneide Rodrigues do Nascimento (462.443.103-06); Monica Nubia Albuquerque Dias (471.013.773-00); Romildo de Castro Araujo (747.145.973-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13471/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.401/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marina Cajaiba da Silva Horta (033.676.376-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13472/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.589/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Silva Tavares (016.795.531-43); Brunno Camara Lopes Costa (022.343.581-32); Bráulio Evangelista de Lima (037.100.291-55); Caio Cesar Alencar de Sena (710.796.371-68); Carla Patricia Rivera Sejas (733.104.681-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13473/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.596/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Filipe Reis Dias de Jesus (031.509.451-60); Flavia Gonçalves Fernandes (072.501.536-50); Gabriela Cunha Fialho Cantarelli Bastos (006.405.891-38); Gleyce Kelly Maciel Heitor (048.588.144-67); Graciele Cristina Silva (906.273.501-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13474/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.600/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Antônio do Nascimento Neto (010.083.041-23); João Paulo Silva Lima (103.376.936-33); Juliana Pereira dos Santos (967.766.091-87); Juliana Ribeiro Marra (002.346.731-25); Juliana Sterci da Silva (997.963.171-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13475/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.608/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Correia de Siqueira (018.487.541-24); Patricia Tavares dos Santos (226.114.128-98); Paula Daniele Borges dos Santos (025.101.841-56); Paulo Vitor dos Santos Bernardo (016.678.291-22); Pedro Vinicius Leite de Sousa (025.022.021-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13476/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.613/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thaisa Cristina Afonso (073.522.856-60); Thiago Cancelier Dias (022.938.449-86); Thiago Cardoso Franco (010.053.631-02); Thiago Felipe Domingos Dias Fernandes (000.996.581-51); Ubirajara Lanza Junior (136.964.728-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13477/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.912/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Duenny Wesley Santos Silva (901.739.452-87); Eduardo Alex Carvalho Ribeiro (741.462.972-49); Eliabe dos Santos Procopio (003.612.623-37); Eliseu Adilson Sandri (659.867.412-34); Fabiana Carla Bezerra Vitaliano (612.036.452-87); Fabricio Paiva Mota (913.333.503-68); Francisco Alves Gomes (873.197.482-15); Francisco dos Santos Panero (785.848.842-20); Geyse Maria Almeida Costa de Carvalho (859.032.132-00); Hellen Cris de Almeida Rodrigues (983.933.592-87); Hudson da Silveira Santos (973.612.162-34); Rafael Jorge do Prado (907.236.272-15); Raiane Ferreira Pereira (993.791.122-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13478/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.291/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darliana Mello Souza (010.252.340-14); Giovanni Bressiani Pedroso (012.260.980-88); Grasielle Dick (017.010.900-31); Maicon Miotto (086.998.329-66); Maria Helena Franciscatto (033.755.820-56); Matheus Cargnelutti de Souza (018.390.640-30); Mauricio Mendes da Silva (714.928.950-91); Rafaela Souza (027.286.510-94); Talita Gabriela Robles Esquivel (036.022.359-12); Vanessa Teresinha Alves (010.385.460-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13479/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.293/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Ramos Canterle (025.251.540-45); Elvandi da Silva Junior (991.212.390-53); Mariana Regina Espalter de Moraes (025.557.140-22); Matheus Smidt Weise (810.264.040-53); Patricia Schrippe (069.321.559-31); Paula Eliete Rodrigues Bitencourt (017.990.320-94); Pedro Gonçalves de Oliveira (004.960.740-59); Tatiana Palma Guerche (965.298.810-34); Wesley Vieira da Silva (658.460.015-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13480/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.430/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Maia Angelo (109.355.037-65); Francisco Carlos Martins (279.700.197-49); Gustavo Eduardo Oviedo Celis (062.241.917-00); João Marcos Breia Juca (123.456.617-63); Julio Cesar Latini Stutz (077.584.877-85); Maximiano Correia Martins (104.063.947-09); Raphael Melo Guedes (092.066.887-90); Tassia Faria de Assis (105.654.967-00); Thiego Portugal de Souza (075.881.886-69); Wesley Machado (135.411.197-48)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13481/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.454/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiana Cristina de Souza Nascimento Fernandes (118.614.997-36); David Bardawil Rolim (758.423.513-15); Diego Matiussi Previatto (021.406.191-45); Francisco Leo Nascimento de Aguiar (007.950.643-73); Gesdete da Costa Pessoa (770.798.333-53); Henrique Gomes (352.584.168-01); Jefferson Antonio Siqueira de Araujo (021.909.493-43); Mark Alisson Gonçalves Lima (062.659.083-32); Rafael Ferreira Alves de Assis (067.709.794-89); Rairton Helder Façanha Junior (050.661.953-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13482/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.470/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alaide Marta dos Santos (088.512.446-42); Camila Paes Salomon (089.877.096-39); Eliane Valença Nascimento de Lorenci (021.470.737-76); Kades Francisco de Souza Pinto (088.418.876-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13483/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.476/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Manhaes Ribeiro (057.063.847-03); João Marcos Hausmann Tavares (124.435.277-27); Kamaiaji de Souza Castor (143.889.257-80); Thierry Faria da Silva Gregorio (131.224.657-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13484/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.499/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Borges Agustini (025.853.790-60); Fabio Lameiro Rodrigues (788.826.800-53); Michele da Silva Nimeth Riella (000.446.270-09); Patricia Andreia Paiola Scalco (113.081.308-80); Rafael Andrioli Rasch (013.259.190-12); Vanessa de Amorim Amorim (017.965.640-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13485/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.522/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anelise Schaurich dos Santos (013.820.000-90); Angela Dalla Nora (018.442.510-71); Claudia Silva do Amaral (006.887.950-48); Daniel Silva Aires (023.272.330-38); Gabriela Kuczura Matosas (677.793.950-49); Marcos Araujo Vieira (349.131.810-68); Mirtes Bruckmann (986.708.670-87); Thiago Borne Ferreira (831.213.400-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13486/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.534/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rogerio de Andrade (170.273.688-11)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13487/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.569/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Silva Almeida (894.899.265-15); Anni de Novais Carneiro (033.380.725-11); Francisco Claudio Rodrigues da Silva (662.859.093-34); Guilherme Ribeiro Begnini (263.561.028-29); Jessica Aline Albuquerque da Silva (419.435.248-31); Joice Aglae Brondani (893.872.950-87); Marco Damasceno de Sousa (129.354.057-90); Rodolfo José Teixeira de Carvalho (813.881.605-87); Serghei Iurcik (232.126.898-03); Tatiane Combi (047.054.309-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13488/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.580/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Macedo Rosa (368.587.988-03); Carine Santana de Souza Ribeiro (225.604.778-40); João Paulo Motta de Godoy (276.762.398-50); Kenya Aparecida Alves (040.924.796-03); Luiz Felipe Mania (306.160.788-97); Mariana Fontes Perez Rial (285.529.738-98); Marilene Lima Santos (155.165.408-36); Misia Juliana de Oliveira Nascimento (991.293.291-91); Pedro Guagliano Centurion (373.319.078-59); William Takahiro Maruyama (357.344.648-56)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13489/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.586/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Bilck (868.743.149-04); Emanoeli Madalosso (063.655.759-63); Fabiano Luiz Carniel (020.768.209-73); Paola Talite Clein (068.960.129-86)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13490/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.589/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson José de Santana Lira (800.709.654-04); Andressa Lorena Negri (036.558.421-55); Cristineide Amaral Cardoso da Paixão Souza (705.175.415-72); Gysllene de Melo Coelho Brito (007.504.903-14); Jessica Mascena de Medeiros (062.389.654-01); Nailton Cordeiro da Silva (965.652.255-91); Pedro Sales Lima de Carvalho (072.665.734-40); Renata Barreto da Fonseca (812.276.205-00); Roberta Faitanin Passamani (096.936.997-26); Wanda Tenorio Barros Passos Alves (076.086.334-25)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13491/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.595/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cicero Agostinho Costa (619.981.763-04); Elenilton Bezerra Uchoa (012.748.583-05); Iverton Rodrigo Barbosa Gomes (011.855.914-19); Jonathan Felipe da Silva (021.924.513-42); José Icaro Santiago Bastos (036.587.553-85); Julio Cesar Leite da Silva Junior (152.481.567-50); Leticia Lacerda Freire (063.689.713-39); Lucas Pereira de Alencar (021.813.423-18); Vanessa Holanda Sousa (066.965.073-02); Yasmin Pinheiro Vidal (049.599.593-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13492/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.616/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Esteic Janaina Santos Batista (040.977.861-30); Fernanda Lamede Ferreira de Jesus (076.698.626-88); Kelly Rosane de Lima Silva Rodrigues (036.349.787-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13493/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.011/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávio de Souza Cruz (003.459.261-02); Glenda Souza Campos (987.328.112-68); Helaine Cristina de Carvalho Campos (708.181.181-72); Jeana Kowal Rosales Mayrhofer (053.843.919-01); Renato Augusto Peret de Almeida (871.597.406-53); Solange Neto Pereira (620.856.700-91); Tainara Porto da Silveira (025.363.040-19); Taniélen Potenza Fernandes (025.298.370-07); Thiago Henrique Pereira Nunes (063.190.446-83); Túlio Antunes Pinto Coelho (014.363.486-09)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13494/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.018/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Marques Dias (086.923.596-61); Elayne Ribeiro Fidelis de Santis (815.494.585-15); Eric Rulli Meneses (303.103.468-60); Erizonete Souza Rocha (026.708.971-69); Fernanda Cordeiro Alexandrino (013.245.015-10); Graciele Martins Urias (080.544.136-02); Ismar do Vale Martins (929.740.313-15); Juliane Oliveira Santana (024.277.225-02); Mariana Suete Guimarães Ruy (108.033.847-00); Sione Nascimento Nunes (010.390.936-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13495/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.022/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Anderson Nasser Penaforte (692.951.151-04); Cesar Augusto Dias de Oliveira (734.623.571-15); Dionne Ribeiro Paiva (877.569.861-72); Fernanda Maria Wanderley Cavalcanti Freire (034.113.404-01); Fábio Henrique Santana (002.747.216-78); João Pedro Passos Dutra (011.067.050-76); Roger Macedo Correa (599.587.741-00); Suzana Batista Vereza de Oliveira (019.996.637-05); Talita Sampaio Bieniek (029.944.069-93); Yuri Vieira Cunha Picanço (368.352.423-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13496/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.026/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Caroline Pinto Martins Claro (393.832.358-29); Eduardo Townsend (017.630.810-52); Evandro Bastian Nascimento da Silva (021.791.670-83); Flavio Della Bruna (024.045.389-18); Leticia Potier Sakakihara Chuaste (016.932.109-67); Miria da Silva (020.621.880-05); Thiago Dias Fernandes (000.906.241-65); Vanessa Avila Volpato (018.458.630-54); Yasmim Klug (070.687.339-48); Yumi Kiy (183.477.828-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13497/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.030/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Gonçalves Souza (994.773.196-00); Alessandra Cristiane Andres Pires (053.816.787-46); Ana Maria Gomide (471.776.596-68); Camila Fedato Batalha (223.220.428-62); Djalma Antonio Abrão Junior (755.617.786-68); Gleicon Jonnes Rodrigues (093.598.216-75); Keila Cristina dos Santos Marciano (054.046.976-95); Marcella Mendes França (094.282.506-35); Raphaela Secchi Ferreira de Araujo (049.901.386-78); Roberta Aparecida Venancio (061.041.896-36)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13498/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.037/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Paiva Weigert Neves (000.716.910-81); Cecilia Vanderleia Alves Barreto (519.891.745-15); Danielle Cabral Mendes (027.989.846-02); Givaldo Barbosa Macedo Junior (012.535.675-73); Jucilene Menezes de Jesus (959.966.561-91); Mayara Patricia Pinheiro (076.522.564-61); Mirian Machado Berg (998.045.570-53); Nicole Zanotto (978.931.020-04); Sanderlene Margarita Silveira (005.369.876-29); Virginia Monica Cardoso Alves (072.105.166-97)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13499/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.973/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samantha Junqueira Moreira (864.059.771-53); Sergio Merlin Baú Junior (062.835.099-67); Sidney Eugênio de Melo (029.830.999-89); Simone Moro Manini (075.187.329-20); Suelen Spindola Bilhar (833.211.600-72); Tadeu Pabis Junior (541.976.789-91); Tamires Roberta Damascena dos Santos (100.312.644-84); Tatiane Varela (037.533.119-01); Thiago Valentim de Souza (082.257.469-10); Tiago Juliano da Silva (052.313.899-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13500/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.979/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Freitas Brenha (045.926.723-05); Gladys Limoeny Romeu Nunes (940.410.243-15); Izamara Lima Soares (022.027.763-03); Joabe dos Santos Melo (037.568.753-00); José Mariano Silva Leite Júnior (010.399.443-29); Jucelino Conceição Pereira (919.497.773-91); Kadson Sousa Aquino (024.562.873-80); Kathyca Lenna Vieira Batista (018.443.213-80); Leonardo Batista Assunção (043.410.953-31); Luís Henrique Antônio da Silva (353.781.958-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13501/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.083/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabrício Gean Lopes Guedes (809.952.332-68); Jânio Fabrício de Oliveira (085.617.897-78); Mariane Lima Torres Sangineto (052.222.217-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13502/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.252/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mônica Arlinda Vasconcelos Ramos (019.503.735-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13503/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.257/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Hirschmann (000.858.330-70); Ana Letícia Vargas Barcelos (908.732.110-49); Ana Paula Garcia (016.019.746-55); Anderson Romário Pereira Correa (893.275.190-00); Andreia Caroline Fernandes Salgueiro (014.445.890-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13504/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.262/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonivan Martins de Sá (021.671.760-40); Julia Kich Chaves (018.818.210-13); Juliane da Silva Dávila (029.491.180-46); Karine Josibel Velasques Stoelben (023.712.500-58); Larissa Lima Nascimento Costa (395.349.178-42)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13505/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.271/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maykon Chagas de Souza (047.938.289-14); Rodimar Garbin (025.213.929-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13506/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.276/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franciele Cicconet (058.578.109-57); Jainefer Souza Andrade (082.672.969-05); Janaína Ramos Marcos (018.573.429-41); Jhonatan Machado Godinho (081.061.769-24); João Paulo Vicente Prilla (014.790.710-13)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13507/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.281/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosângela Jovino Alves (306.117.858-97); Sandro Fernandes Firmino (710.282.180-87); Thaiana Pereira dos Anjos (053.066.217-59); Thiago Alencar Moreira de Bairros (004.125.909-21); Thiago Castro Bezerra (041.762.259-71)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13508/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.288/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelma Ferreira de Souza (517.324.911-00); Aline da Silva Santos (002.386.615-20); Ana Carolina Resende Maia (079.823.066-59); Ana Lourdes Cardoso Dias (620.279.481-04); Ana Lúcia Junger da Fonseca Alves (029.814.421-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13509/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.295/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Demis Carlos Ribeiro Menezes (767.360.083-87); Diego Coelho Abreu (625.261.033-04); Diego de Castro Rodrigues (017.735.091-10); Douglas José Daronch (012.521.181-39); Eduardo Lima Santos (271.144.958-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13510/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.300/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Greice Quele Mesquita Almeida (006.064.701-90); Guilherme Pereira de Carvalho (019.211.881-11); Heidi Luz Bonifácio (988.278.201-91); Heleno Manduca Ayres Leal (845.508.051-53); Hélio Márcio Nunes Lacerda (027.218.951-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13511/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.305/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Katiucia da Silva Nardes (017.787.211-09); Keila Maria de Faria (799.848.271-00); Kelly Ribeiro Lamonica (096.148.207-99); Kely Rejane Souza dos Anjos (014.710.161-10); Kerlly Karine Pereira Herenio (840.042.663-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13512/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.310/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria José Alves (508.131.101-49); Maria Lívia Rodrigues Valadares (897.696.001-72); Maria Madalena Rodrigues Teles (418.324.501-04); Maria de Paula Soares da Silva (013.958.633-42); Marina Rodrigues de Oliveira (057.938.374-18)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13513/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.319/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wilmar Borges Leal Junior (692.671.381-20); Wilson Rodrigues de Lima Junior (677.172.092-68); Wislayne Aires Moreira (014.798.171-98); Zanine Vargas Fabris (017.475.435-35)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13514/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.324/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudia Terra do Nascimento Paz (697.181.800-87); Daiane Romanzini (000.877.400-52); Daniela Machado Schulz (049.507.249-40); Danielle dos Santos de Lima (017.426.990-06); Deise do Amaral Tyska (782.699.380-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13515/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.330/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karine Pertile (978.751.630-72); Karuline Matos Kleinkauf (002.140.480-12); Larissa Wagner Zanella (050.964.549-67); Leandro Käfer Rosa (805.412.590-91); Máisa Helena Brum (019.067.580-26)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13516/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.335/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiana de Almeida Espinoza (788.875.930-00); Tiele Aquino Schunemann (024.976.400-84); Vanessa de Campos Machado (020.907.890-18); Vânia Luísa Behnen (033.412.930-35); Vinícius Vandrúsculo (018.352.770-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13517/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.480/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Cordeiro dos Santos Lima (406.730.188-06); Giovana Escrivão (352.590.388-00); Gisele Novaes Frighetto (282.695.638-89); Janaína Soares Santos (216.860.298-02); Juliana Honda Lopes (373.077.278-38)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13518/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.487/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lara Rodrigues Félix (073.144.076-57); Leide Vânia de Santana Vital (066.784.296-99); Luciene Oliveira Borges Arruda (814.941.906-30); Mayra Marques da Silva Gualtieri Kappann (278.840.848-05); Rogério Agenor de Araujo (414.844.016-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13519/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.492/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiana Fernandez Garcia (019.053.210-66); Daiana de Lima da Silveira (007.960.960-07); Daiara Lopes dos Santos (974.544.860-53); Emerson Farias Machado (603.328.320-15); Francisca Hoffmann Dias (808.810.330-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13520/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.503/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Maria Oliveira de Souza (602.864.406-44); Dalila Cristina Magioni de Paiva (109.575.417-32); Daniel Andrade Rios Faustino (087.824.506-50); Daniela Mascarenhas de Paula Campos (053.082.176-10); Eduardo Bastianetto (044.903.026-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13521/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.521/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafaela Medeiros de Souza (080.904.234-77); Reivla Marques Vasconcelos Soares (058.221.884-51); Rodrigo Barbalho Chaves (010.663.054-71); Rodrigo Silva Tavares (083.831.574-79); Ronny Diógenes de Menezes (050.332.314-48)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13522/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.527/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Tischer (008.967.030-29); Bruna Wulff Fetter (823.806.860-68); Bruno Cesar Euphrasio de Mello (082.263.597-67); Caetano Castro Roso (008.658.820-61); Camila de Barros Rodenbusch (002.558.860-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13523/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.536/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isadora Luana Flores (006.377.710-01); João Matheus Jury Giraldi (010.699.450-64); Joni Franck Nunes Costa (339.244.490-15); José Alberto Azambuja (221.541.910-53); Juliano Araujo Wickboldt (992.989.530-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13524/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.003/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Scherer (704.891.810-15); Aline Suzedarly Barbosa Costa (002.223.675-98); Alisson de Oliveira Silva (083.015.744-10); Alita Paula Lopes de Novaes (059.669.524-18); Alyne Diniz Loureiro (012.950.934-56); Amanda Rosa Leal de Oliveira (023.644.124-80); Ana Bolena Lima da Costa (905.488.174-72); Ana Carla Aquino de Araujo (032.920.684-28); Ana Katharina Nobre de Matos (539.505.345-04); Ana Laura Bomfim Fontes Silveira (924.327.275-68)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13525/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-035.006/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bianca Maria Franco Pereira (081.242.437-94); Bianca Rosa Viana Freitas (034.904.064-86); Bianca Stefanello (050.375.479-03); Bruna Sousa de Mendonca (055.818.417-05); Bruno Fluvio Alves da Silva (047.828.856-52); Bruno Teixeira de Moraes (028.470.664-70); Caio Petrola Jorge Vieira (034.477.384-13); Camila Ferreira Correa (070.253.296-73); Camila Gularte de Campos (013.427.220-00); Carlos Eduardo Pires de Sousa (048.804.214-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13526/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.016/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielle Alves de Oliveira (082.658.147-12); Danielle Brasil Apolinario (616.792.833-91); Danielle Cristina de Oliveira Silva Saturnino (030.418.346-69); Danielle Lacerda Pires (833.081.641-91); Danielle Medeiros Teixeira Miyague (070.949.346-02); Danielle Paulino de Oliveira (814.335.496-20); Danila Lorena Nunes dos Santos (037.476.393-30); Danilo Abreu Vieira (064.906.734-79); Danilo Vaz Marques (030.916.821-02); Davi Felipe Neves Costa (064.900.404-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13527/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.021/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Domingas Ramos Rios Santos (803.563.543-34); Doraci Pinto Borges (846.216.213-00); Doriedson Carrilho de Arantes (695.014.751-15); Douglas Luis Silva de Oliveira (070.619.147-18); Duilio Walter da Silveira e Souza (049.670.476-10); Dulcehy Moreira Serra Guterres (995.650.213-87); Dulcimary Dias Bittencourt (804.716.339-68); Dircival Francisco da Silva (627.487.504-20); Edenilson Honorio da Silva (810.562.814-72); Ederaldo Muniz Barreto Junior (422.394.195-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13528/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.024/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elen Siqueira Veras (004.314.821-28); Elenice Reis Pinheiro (735.351.841-34); Elenice Teixeira da Silva Puck (905.758.651-72); Elenir Correa de Oliveira (936.142.841-15); Elfie Tomaz Figueiredo (877.059.823-15); Eli Correia de Araujo Santos (571.177.480-87); Eli Ferreira da Silva (299.554.751-53); Eliana Antunez Westrupp (801.609.560-72); Eliana Lopes Gomes (359.282.125-34); Eliana Maia do Nascimento (581.150.302-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13529/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.027/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliara Marques de Campos (299.558.698-79); Elias Monteiro da Silva (555.541.563-04); Elias Vergilio da Cas (966.274.170-49); Elida Pereira Nobre (726.950.641-87); Elida Raquel Freitas Neri (068.564.744-74); Eliene Alves Bonfim Iglesias (477.864.421-20); Eliene Fonseca Lima Almeida (921.801.915-53); Eliene Torquato Lopes (013.348.331-25); Eliete de Jesus Damacena Melo (709.864.101-44); Elieu D Oliveira (661.846.811-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13530/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.030/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliseo da Silva Costa (526.624.626-04); Elisete Ferreira Rocha (086.818.277-07); Eliseu de Avila Silveira (095.577.057-28); Elisiana Macedo Cartaxo Esmeraldo (754.380.383-68); Elissileide Lima de Sousa (654.664.462-20); Eliza Arakaki Kawanami (074.607.818-86); Eliza Juliana da Costa Eulalio (009.087.574-50); Eliza Maria Cavalcante de Souza (398.862.471-34); Elizabete Machado da Silva (006.807.180-95); Elizabete Maria Ferreira (053.244.064-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13531/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.034/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Emanuel Ribeiro de Castro (004.166.513-99); Emanuel Martins Ferreira (023.917.193-45); Emanuel Moreira de Melo (028.455.763-31); Emanuela Dias Portugal (106.874.957-17); Emanuela Martins Bezerra (027.163.663-73); Emanuela Moreira Alves de Melo (051.892.134-47); Emanuela Pimenta de Oliveira Brito (016.897.925-07); Emanuella Nazareth da Silva Almeida (972.738.132-49); Emanuelle Cristinne Marques de Sousa Sa (017.442.483-38); Emanuelle Elena da Silva Gomes (644.771.342-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13532/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.037/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eric Esteves da Rosa (929.348.380-72); Erica Barbosa Coutinho (627.618.543-49); Erica Cristina dos Santos Schnauffer (859.173.701-68); Erica Larissa Marinho Souto de Albuquerque (051.999.464-71); Erica Leonia Bezerra de Oliveira (008.110.814-19); Erica Marques Jorge (794.178.095-04); Erica Monica Gomes Ferreira Monteiro (821.723.155-91); Erica Patricia da Silva (018.986.291-29); Ferdinand de Paula da Silva (968.739.573-72); Fernanda Agatha Mukuno Poloniatto (295.361.108-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13533/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.043/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Henrique Vieira Lacerda (014.995.251-17); Fernando Henriques Charchar (013.394.556-17); Fernando Hugo Martins Gondim (070.275.833-72); Fernando Jose Brito Patricio (964.144.993-15); Fernando José da Silva (099.274.467-99); Fernando Lima Coutinho (289.460.948-50); Fernando Luiz Torres Gomes (075.826.987-03); Fernando Luiz da Cunha Campos (012.782.296-80); Fernando Marcos Soares (056.495.036-05); Fernando Mauro Muniz Ferreira (065.387.008-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13534/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.049/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francieli Machado (017.868.600-07); Francielli Gelatti Bortoly Carvalho (894.355.591-15); Francielly Loureiro Rangel (114.192.357-29); Francimare Dias Bernardino (059.169.374-74); Francis Lucas de Carvalho Oliveira (021.795.115-58); Francisca Alves de Sousa (687.695.125-15); Francisca Daniele Bento da Silva (037.948.523-03); Francisca Gabriela da Silva Santos (048.471.633-62); Francisca Gardenia de Sousa Lourenco (919.929.073-15); Francisca de Meneses Lins (505.269.521-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13535/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.051/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Arnoldo Trindade (563.201.083-04); Francisco Aurelio de Sousa (682.242.733-34); Francisco Cassiano Junior (639.592.593-87); Francisco Claudio de Oliveira (555.449.083-20); Francisco Deomar Maciel da Silva (882.440.403-00); Francisco das Chagas Araujo Sousa (008.595.233-81); Francisco das Chagas Castro de Moraes (004.466.983-69); Francisco das Chagas Soares Campelo Barbosa (304.778.163-04); Francisco de Assis Coutinho Pontes Junior (024.403.824-42); Francisco de Assis Vasconcelos de Santana Rocha (832.532.383-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13536/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.061/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: George Santos Magalhaes (032.836.111-90); Georgia Karine Lopes Soares (851.193.423-53); Georgiane Cristina Amaral dos Santos (771.616.703-06); Geovanna Cunha Cardoso (024.533.785-70); Geralda Braz Favoretto (031.911.637-94); Geraldo Valverde de Oliveira (865.489.996-49); Geraldo de Oliveira Junior (051.296.634-62); Gerardo Aguiar Neto (802.469.903-68); Gerdian Mendonca Cunha (007.543.434-21); Geremias Soares dos Santos (057.942.535-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13537/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.078/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Machado Teixeira (034.628.106-77); Gustavo Miranda Martins (885.415.506-30); Gustavo Pacheco Martins Ferreira (027.883.156-78); Gustavo Rafael Medina Boccia (528.142.201-44); Gustavo Ramos Gouveia (019.401.021-03); Gustavo Silva Pelissaro (259.113.058-28); Gustavo Sousa Matias (700.903.781-72); Gutemberg Luiz Sales Claudino (095.878.924-02); Guy Gama de Carvalho (034.918.504-28); Gyl Dayara Alves de Carvalho (088.866.654-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13538/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.085/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hiorras Franklin Trigueiro Matias (069.089.944-06); Hitalo Breno de Oliveira Souza (016.496.624-24); Honestílio Dias Neto (199.371.213-53); Hortulina Maria da Costa Araruna (915.836.163-49); Hosana Luiza dos Santos Rocha (031.237.444-50); Hozana Karla Pinheiro (057.056.344-55); Hudson Antonio Neves Xavier (029.715.621-74); Hugo Brito de Carvalho (042.941.636-90); Hugo Campos Oliveira Santos (037.870.386-20); Hugo de Oliveira Moura (637.344.002-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13539/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.088/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor Kaoru Naki (220.624.218-42); Igor Leandro Chagas (918.181.841-68); Igor Marreiros Pereira Pinto (028.155.134-04); Igor Reis Santos (096.755.896-47); Igor Rosa Meurer (094.815.296-65); Igor Vinícius Carvalho Morari (994.576.520-53); Igor de Andrade Marrocos (694.087.771-15); Igor de Brito Andrade (048.727.336-22); Ila Fernanda Nunes Lima (640.011.303-78); Ilaine Bobadilha Cabanha (480.919.011-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13540/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.094/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isabelle Rayanne Alves Pimentel da Nóbrega (062.913.604-11); Isaías Gomes da Silva (732.856.761-91); Isaías Laune Madeira (617.791.213-34); Isaías de Sousa Gomes (591.433.470-53); Isamara Simas de Oliveira Pena (045.851.466-79); Isaura Oviedo (562.687.771-15); Isete Araujo Gomes Teixeira Crisóstomo (720.249.331-49); Isis Maria Depicoli (036.723.339-80); Isis de Oliveira Silva França (079.283.746-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13541/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.099/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Izailda de Moraes Santos (379.694.472-87); Jaciany da Silva Plaster Freitas (078.676.647-69); Jaciara Araujo Monteiro (952.112.173-49); Jaciara Souza Costa (950.460.200-25); Jaciara Tomaz dos Santos Silva (015.654.565-99); Jaciclema Márcia da Silva (012.676.874-95); Jacilene de Almeida Dias (624.247.502-20); Jackeline Costa Oliveira Barbosa (031.906.303-80); Jackeline Frade Agrizzi (030.857.567-95); Jackeline da Silva Vargas Fluhr (005.158.951-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13542/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.101/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jackeline Silveira Araujo (023.800.435-07); Jackline Sampaio Lima (567.466.523-00); Jackson Goncalves Gomes (737.221.892-68); Jackson Guimaraes dos Santos (959.822.723-53); Jacqueline Mesquita de Almeida (230.389.001-25); Jacqueline de Fatima Fernandes Lima (450.442.014-72); Jadsom Farias de Souza (036.250.494-65); Jailda da Silva (605.049.194-15); Jefferson Dias Fernandes (004.437.031-83); Jefferson do Nascimento Moraes (014.302.271-76)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13543/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.102/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jefferson Sousa Campelo (731.100.003-34); Jenaine Rosa Godinho Barcellos (124.114.577-66); Jennifer Ferreira Almeida (006.839.855-74); Jenniffer Soraya Fonseca Vieira (022.506.663-77); Jerusa Santos dos Reis (643.156.813-34); Jessica Cristiane Mendes da Silva (067.234.434-38); Jessica Cristina Ramos Ribeiro Silva Dalvino (027.052.691-93); Jessica Cristina Rodrigues Veloso (045.293.703-56); Jessica Cristine Andrade Souza (816.108.232-49); Jessica de Fatima Gomes Pereira (038.118.863-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13544/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.105/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joadson Gonçalves da Silva (005.976.315-90); Joana Darc Aparecida da Costa (408.955.306-78); Joana D'Arc Gomes de Lima Barros (028.483.544-70); Joana Lidyanne de Oliveira Bezerra (049.067.114-48); Joana Oliveira Matos de Paula (661.618.005-00); Joana Olympia de Souza Stein (093.590.317-80); Joana Perpétuo Assad (093.942.757-54); João Alexandre Queiroz Juveniz (938.861.871-87); João Arnaud Diniz Neto (011.145.913-35); João Baia Xavier Filho (221.285.573-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13545/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.108/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Ricardo Pelinson Tavares (743.380.136-72); Joao Rogerio Sa dos Santos (616.727.773-72); Joao Santos Silveira Filho (003.137.125-65); Joao Soares de Campos Junior (178.761.778-59); Joao Xavier Mendes (024.798.536-83); Joaquim Carlos Braga Sobrinho (034.279.023-40); Joaquim Felipe Simoes Taleires (055.725.203-22); Joaquim Junio do Valle (722.845.281-04); Joaquim Pereira de Alencar Neto (043.968.233-98); Joaquina Batista Rodrigues de Souza (583.019.681-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13546/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.109/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jocélia Maria de Oliveira (823.210.783-91); Jocelina Almeida Gonçalves Moura (061.763.374-61); Jocelina Aparecida Santos Pereira de Oliveira (030.362.889-88); Joceline Cássia Ferezini de Sá (167.931.218-98); Jocely Cristina Palheta de Souza (646.290.582-49); Jociara Batista Alves (006.133.945-85); Jodja Karoline Freitas Lopes (061.183.404-98); Joel Porfírio Lucas (762.726.996-20); Joelma Barbosa de Moura (716.156.873-00); Joelma Cavalcante da Silva (036.465.944-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13547/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.113/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jorge Luiz Rabelo Neves (019.121.521-00); Jorge Luiz de Oliveira Vieira (986.370.454-72); Jorian de Jesus Gomes Miranda (098.804.453-68); Josafá Gomes Moreira (887.050.991-53); Josandra Valdireia Kemparski Pinto Cáceres (034.689.001-20); José Admilson da Conceição (013.934.704-67); José Alcides Rocha Junior (617.142.243-68); José Alexandre Porfírio Sampaio Alves (641.570.403-68); José Augusto Baucia (001.590.688-43); José Augusto da Silva Santana Junior (517.142.642-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13548/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.115/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Façanha de Araujo Junior (744.046.283-15); José Felipe de Araujo Junior (950.178.013-91); José Francisco da Silva Campos Neto (698.778.901-00); José Gláucio Pereira dos Santos (018.065.361-02); José Góes Barcellos (658.768.737-72);



José Gonçalves de Araujo Junior (012.611.896-55); José Hallyson de Moura Lima (618.585.283-72); José Henrique Brandini Nespoli (001.208.531-67); José Humberto Fernandes Rodrigues (116.146.501-44); José Izidoro Tavares Neto (020.807.144-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13549/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.119/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josenilson Carvalho Silva (782.423.635-87); Josi Mara Saraiva de Oliveira (003.455.600-19); Josiane Barbalho da Costa Mata (048.737.564-56); Josiane Duarte Caldas (946.758.990-72); Josiane Maria da Silva Theodorico (088.513.437-05); Josiane Nogueira Araujo Bastos (017.892.413-08); Josiane Ribeiro dos Santos (036.091.179-07); Josiani Rachinhas Peres (400.871.820-68); Josianne Maria Mattos da Silva (798.915.865-53); Josias de Araujo Ferreira (161.310.448-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13550/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.120/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josias Gomes de Melo (043.493.374-07); Josicлари Mota Carbonari (913.097.191-87); Josiele Kersting Petry (009.327.700-88); Josilede de Carvalho Souza Marques (662.917.553-00); Josimar Monteiro da Silva (025.307.284-02); Josimar Rocha Pestana (221.819.891-68); Josivaldo Ferreira dos Santos (833.279.244-49); Josivan Silva de Santana (072.902.804-66); Josué Calixto da Silva Filho (713.585.873-53); Josué de Brito Quadros (017.150.391-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13551/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.125/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Fernandes Dias (850.202.812-04); Juliana Fracalossi Schramm (086.511.577-03); Juliana Gomes de Souza Araujo (076.937.736-06); Juliana Gusmão de Araujo (048.694.504-96); Juliana Keiko da Rocha Reis (077.478.276-52); Juliana Leite Barbosa (070.322.966-45); Juliana Lima Mapurunga e Silva (755.855.613-91); Juliana Lobato Couto (070.511.756-10); Juliana Maria Oliveira dos Santos (011.600.265-48); Juliana Maria dos Santos Azevedo (923.079.813-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13552/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.126/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Marques de Sousa Argollo (807.525.945-91); Juliana Matos Ramos (051.483.154-58); Juliana Oliveira Freitas Silveira (010.282.730-37); Juliana Oliveira Vieira (023.218.704-51); Juliana Pascualote Lemos de Almeida (399.093.918-13); Juliana Patrícia Faustino de Oliveira (094.469.376-80); Juliana Paula Camurça (023.021.683-80); Juliana Plech Coutinho (008.016.814-05); Juliana Pontes Farias (011.783.444-01); Juliana Rosa Esquivel do Amaral Vargas (694.807.611-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13553/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.127/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Schmmelfennig Oliveira (954.946.500-49); Juliana Sigiliano Mendes Ferreira (041.344.236-51); Juliana Silva de Siqueira Simão (022.129.801-08); Juliana Teixeira Oshiro (029.820.401-07); Juliana Vincenzi Weber (007.372.451-31); Juliano Cezar Melo Barão (730.327.861-34); Juliano Teles de Vasconcelos (897.062.003-63); Juliano Vicente do Nascimento (016.688.060-45); Juliany Dekleva Cosme Dalcolmo Tononi (094.344.527-24); Juliene Carlos de Oliveira (821.117.823-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13554/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.135/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Kathianne Silva de Oliveira (045.625.734-90); Katia Coelho Costa Vargas (052.405.506-89); Katia Cristina Augusta Revoredo (020.920.634-99); Katia Fabiana da Silva (052.382.276-63); Katia Feitosa de Oliveira (810.479.671-20); Katia Gomes Carlos (114.076.397-06); Katia Helena Monteiro Santos (041.452.894-80); Katia Loana Carolino Rodrigues (747.784.120-87); Katia Raquel Torres de Sousa (727.701.633-53); Katia Rejane Costa Lima (931.073.903-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13555/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.140/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kleiner Tiago do Nascimento Silva (050.920.614-05); Kleyson Machado Corteletti (052.334.247-03); Klinger Diego de Araujo e Silva (060.099.954-85); Krislainy de Sousa Correa (958.627.221-49); Krisley Rodrigues Lima Pereira (013.245.464-50); Ladilson Lopes Lins (036.437.504-39); Lady da Silva Freitas (097.118.127-62); Ladyzelia Rocha Araujo Sodré (882.770.703-49); Laécio Araujo Correia (266.903.903-06); Laelso Gaigher (003.478.397-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13556/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.142/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lanuza Celes Mendes (025.029.853-82); Lara Burlamaqui Veras (662.475.943-72); Lara Carla e Silva Lacerda (976.483.293-87); Lara Carmina Santos e Silva (003.726.563-66); Lara Macedo Aguiar (008.296.321-58); Lara Marins Nunes (100.861.526-96); Lara Nahar Barbosa (110.548.007-07); Lara de Paula Miranda Pereira (113.950.127-50); Larissa Bastos Tavares (007.355.284-46); Larissa Beatriz Andreatta (059.061.449-51)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13557/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.150/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leilane Barros Ribeiro (019.641.025-88); Leilane Souza Prado Tair (067.914.316-52); Lelio Celso de Araujo (374.725.344-04); Lenine Angelo Alves Silva (672.466.804-20); Leny Carla Leite Penha (025.094.943-17); Leonardo Augusto Gusmao Tavares Borges (079.810.557-76); Leonardo Augusto Tello Cortez (055.540.827-26); Leonardo Belga Ottoni Porto (940.896.556-68); Leonardo Bezerra Maciel (839.506.133-15); Leonardo Borsa (066.380.499-09)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13558/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.200/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mário Cezar Bispo dos Santos (716.146.995-34); Mário Flávio Cardoso de Lima (017.963.811-44); Mário José Machado de Barros (020.080.595-96); Marionei Antunes Monge Filho (010.164.221-05); Marisa Onofre Paiva (005.936.423-84); Marisandra Cristina dos Santos (007.416.265-94); Maristela Costa Queiroz Barbosa (297.222.094-34); Maristela Rodrigues de Jesus (514.146.275-72); Maristela Terezinha dos Santos (653.724.415-34); Marivaldo dos Santos Pereira (003.989.135-60)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13559/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.201/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marivete Giongo (892.351.939-15); Marizete Gonçalves Paiva (551.041.855-91); Marjorie Ester Dias Maciel (887.551.421-68); Marjorie Moreira Guedes (741.957.943-15); Marla Fabiana Martins da Silva (653.404.343-20); Marlene Maciel de Oliveira Garcez (031.614.095-31); Marlene Simões e Silva (040.565.246-10); Marlene do Prado Moreira (011.427.888-14); Marleusa Alves de Oliveira (899.489.801-82); Marli Morales Campelo do Nascimento (418.143.200-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13560/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para



fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.209/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Michael Rômulo Cordeiro Melo (022.150.893-77); Michel Gonçalves dos Santos Teixeira (020.059.245-98); Michel Pinheiro Gomes (014.115.402-04); Michele Cardoso da Silva (125.069.267-98); Michele Coutinho Maia da Silva (047.683.347-76); Michele Rosa Pereira Ananias (374.180.498-38); Michele Saray Bonfim (783.906.482-53); Michele Vasconcelos Alves (010.110.050-77); Michele de Souza Bronzati (020.108.541-01); Michelinne Shirley Pinheiro dos Santos (835.674.613-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13561/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.213/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Milla Soanégenes de Holanda Bessa Galvão (690.665.071-87); Milla dos Santos Silva Moraes (131.245.217-06); Milton Garcia Leal Junior (813.924.351-53); Milton Marques (140.749.231-49); Milton Paiva Neto (010.481.914-60); Milva Guimarães Leal (052.469.646-20); Mirela Aguiar Ferreira (079.821.477-55); Mirela Frederico de Almeida Andrade (803.099.925-91); Mirella Bandeira Santos (024.976.573-00); Mirella Chagas Lemos Pinheiro (882.251.513-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13562/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.219/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Muniz Silva Filho (787.077.573-87); Murilo Eugênio Oliveira (001.278.051-09); Murilo José do Carmo (017.120.081-02); Murilo Souza Bastos (038.316.585-79); Mylena Silva Ferreira (101.179.296-62); Myllena Ferreira Cesar (103.592.794-22); Nabila Andreza Carvalho Vieira (823.801.552-91); Nádia Cristina Coelho Sobral (957.154.602-04); Nádia Cristina de Sousa Misael (836.807.801-68); Nádia Dan Bianchi de Souza (998.346.261-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13563/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.223/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Natália Castro de Carvalho Schachnik Nogueira (054.496.686-43); Natália Daniele da Silva (107.393.234-66); Natália Fernanda Gaspar de Almeida (976.101.943-87); Natália Gregório Pinto (997.091.393-04); Natália Linhares Ponte Aragão (009.806.033-31); Natália Mansur Pimentel Figueiredo (068.092.956-82); Natália Nilceia de Paula (104.845.537-80); Natália Pereira dos Santos (011.092.233-66); Natália Resende Avelino (063.530.846-09); Natália do Vale da Silva (031.367.473-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13564/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.229/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nilson Antunes dos Santos (778.505.644-72); Nilson Ferreira de Oliveira Junior (046.391.436-80); Nilson Gonçalves Lima (036.091.444-67); Nilson Lima Vieira (005.338.717-19); Nilson de Castro Correia (308.413.212-72); Nirlanda de Oliveira Viana (001.070.973-89); Nivea Satie Maeda (023.386.549-78); Nivi Daiana Barbosa da Costa (960.850.101-68); Nívia Karine Nunes Silva Vieira (012.590.843-10); Niviane Genz (702.606.480-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13565/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.230/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Noélia Alves de Jesus Abreu (787.857.151-15); Noeme da Rocha Andrade (028.385.706-41); Noemi Ferreira Lima Borges (456.726.951-91); Norma Arteiro Filgueira (448.625.714-68); Nubian Jandira Piva (539.830.090-34); Nylcileia de Jesus Pereira (018.471.133-97); Octavio Alencar Barbosa Junior (811.220.635-04); Odair Aparecido Navarro (495.025.579-72); Odete Reis Soares (040.739.506-73); Odraci de Freitas Martins (413.869.654-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13566/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.268/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renata Raquel Botelho Oliveira (006.402.843-70); Renata Reis Regis (000.424.091-01); Renata Rodrigues Severino (016.348.256-08); Renata Santos Braga (010.409.611-00); Renata Schmitz (930.052.020-20); Renata Silva de Aguiar (048.049.753-22); Renata Soares Santos (087.639.356-35); Renata Soares Schuler (024.109.650-24); Renata Sousa Campos (651.264.323-20); Renata Sousa Cantanhede Braga (003.543.703-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13567/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.274/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Wesley da Silva (027.325.596-79); Richard Gustavo de Oliveira Nourayan (034.172.340-18); Richard Jefferson Patrício de Souza Araujo (031.886.766-46); Richardson Wagner Silva Cirqueira (013.606.303-92); Ricilerry Marques Xavier (041.915.653-46); Rikeller Ronchi (101.712.207-57); Rita Berenice da Silva Costa (038.828.284-39); Rita de Cássia Aguiar de Aragão Dias (719.526.835-72); Rita de Cássia Almeida (098.265.926-17); Rita de Cássia Doracio Mendes (250.224.208-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13568/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.280/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosely Fernanda Endlich (102.382.177-01); Rosely Ferreira da Rocha (582.932.561-68); Rosemaire Valente de Oliveira (509.127.202-04); Rosemary Álvares de Medeiros (018.631.724-75); Rosemeire Andreatta (083.370.237-83); Rosenildo Ângelo da Silva (046.801.434-95); Rosevaldo José Salvador (175.507.288-01); Rosi Mary Santos Vargas (536.985.500-59); Rosiane Pravato Davel (096.332.777-10); Rosiane de Lourdes Souza Carolino (007.826.487-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13569/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.282/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosineide Braga Damaceno (707.047.161-00); Rosinete de Lima Pereira (024.884.524-16); Rossana Cavalcanti Dantas (620.076.704-10); Rossana Lopes de Figueiredo Oliveira (884.937.094-68); Rossany de Resende Mateus (036.099.471-79); Rossine Ambrósio Alves (062.717.166-44); Roza Cristina de Oliveira (819.675.279-20); Rozeane Leite da Silva Barros (881.988.044-04); Rozemeire Aguerro (639.803.801-06); Rozy Tozetti Lima (078.104.417-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13570/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.289/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sander Wiliam Matsuura Garcia (725.536.691-00); Sanderly Silva de Medeiros (035.912.274-47); Sanderson Rolim de Oliveira (009.685.384-01); Sandia da Silva Rodrigues (818.588.840-04); Sandoval Melo de Barros (043.102.585-14); Sandra Cristina Ribeiro (956.170.001-87); Sandra Ferreira de Souza Bispo (535.507.905-97); Sandra Ferreira dos Santos (297.769.118-97); Sandra Filomena Tkotz (812.437.407-44); Sandra da Silva Galindo (779.684.924-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13571/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.293/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Silvana Mary Rodrigues Venâncio (568.053.303-00); Silvana Mere Cesário Nóbrega (053.379.964-36); Silvana Santiago de Souza Perini (168.311.808-17); Silvane Alixandrina Monteiro (782.625.771-91); Silvane Eugênio Fidelis (662.431.651-91); Silvânio Barreto Ramos (002.633.525-52); Silvano Herculanô da Luz Junior (060.540.704-



52); Sílvia Adelaide Linhares de Melo (052.349.064-00); Sílvia Caroline Oliveira Santos (020.252.875-85); Sílvia Cercal Bender (964.342.870-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13572/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.296/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tadeu Baumhardt (927.434.980-72); Taiana Nascimento de Abreu (081.616.896-28); Taiane Klein dos Santos Weissheimer (827.228.460-04); Tainá Bianca Wendt (001.888.350-83); Tainá Cardoso Santos (033.724.235-69); Tainá Ribeiro Klinger (812.973.005-72); Tainá Soares Gil (529.926.322-87); Taís Albergaria Paulino Costa (795.393.005-68); Taís Cândida de Araujo Freire (799.473.793-53); Taís Harms Venske Montenegro (012.021.960-39)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13573/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.302/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taynara de Alencar Rodrigues (035.015.843-69); Tayrane de França Ferreira (784.332.235-34); Telma Ferreira Vieira de Barros (114.126.217-71); Telma Maria do Nascimento (241.481.805-00); Telma Regina de Oliveira Amaro (651.317.890-87); Telmo Nunes Costa (819.431.641-34); Temes Grace Lima Ramos (039.717.964-27); Teresa Cristina Boer da Silva (246.543.398-92); Teresa Cristina Francischetto Travaglia (094.696.597-83); Teresa de Fátima Ramos Ferreira (027.106.083-24)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13574/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.303/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Teresa Gomes (124.032.897-44); Teresa Raquel Teixeira Albuquerque (968.691.514-15); Tereza Carolina Santos Cavalcante (039.234.704-01); Tereza Cecília Costa do Nascimento (617.280.473-15); Tereza Lourença Matias de Araujo (049.378.194-37); Tereza Raquel Fernandes Torres Gonçalves (064.393.844-30); Terezinha Conceição Roriz Carvalho Santos (088.160.157-80); Terezinha Oliveira de Souza (594.710.502-00); Terezinha de Jesus Balieiro (757.205.072-72); Terezinha do Carmo Silva Miranda (579.487.471-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13575/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.306/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaise Filgueira de Paula (057.598.526-71); Thaise Macedo Lima (038.713.785-85); Thaise Machado Hercos (012.593.806-37); Thaise Meira Wanderley (021.105.144-69); Thaise Villarim Oliveira (059.729.194-27); Thaiza Dutra Grave (130.410.037-59); Thales Douglas Xavier do Rosário (848.026.264-87); Thales Simões Nobre Pires (050.097.384-90); Thalís Ferreira dos Santos (019.362.855-41); Thalita Cardoso Soares (009.663.613-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13576/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.308/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaysa Rayanna Santos Batista (096.974.644-05); Thayse Alves dos Santos (051.991.184-98); Thayse Oliveira Toscano Nóbrega Ximenes (057.655.534-78); Thayse Saynara Pontes dos Santos (056.146.034-50); Thelma Gomes Costa Fernandes (670.192.346-15); Themys Danyelle Val Lima (918.013.623-00); Theomar de Sousa Colombo (832.775.287-15); Thercia Natália Araujo Botentuit (005.031.963-98); Thiago Alves Ribeiro (060.494.731-37); Thiago Augusto Betiati (029.842.711-73)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13577/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.310/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Luís Matias de Amorim (106.069.584-79); Thiago Luís da Paz Santos (956.615.573-53); Thiago Luiz Gazolla (053.310.084-45); Thiago Mateus Reis de Souza Dantas Rodrigues (800.907.535-34); Thiago Mezzomo (980.346.000-59); Thiago Nogueira de Oliveira (038.698.331-30); Thiago Paiva e Silva (014.416.411-65); Thiago Prudente da Silva (060.069.729-05); Thiago Regis Barros Liberato (026.819.913-23); Thiene Jordana Borges e Silva (031.815.183-95)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13578/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.311/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thisciane Ferreira Pinto Gomes (626.649.643-72); Thyago Araujo Fernandes (647.977.833-20); Tiago Bastos Cardoso (021.706.645-30); Tiago Fernando Scopel (997.196.491-00); Tiago Januário das Mercês (118.448.587-90); Tiago José Silveira Teófilo (003.694.983-30); Tiago Leandro Leite Dias (916.150.115-87); Tiago Lima Aguiar (600.437.613-21); Tiago Maas (013.583.690-54); Tiago da Silva Escobar (006.871.990-69)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13579/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.316/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vander Trindade Pereira (008.726.181-29); Vanderlei de Oliveira Coelho (942.154.566-49); Vanderleia Alves Rodrigues (690.551.571-04); Vaneide da Silva Moura Rocha (864.966.111-49); Vanesa Brandão Martins de Moraes (004.987.021-11); Vanesca Magalhães Barroso de Moura (621.550.163-87); Vanessa Braga Torres (061.658.324-90); Vanessa Brasil Varandas de Oliveira (003.452.931-42); Vanessa Cibelle Barboza de Carvalho (040.697.775-55); Vanessa Cláudia Souza Borba (063.853.264-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13580/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.317/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Cristina Regis da Silva (012.717.976-31); Vanessa Frederico Barbosa (017.980.205-48); Vanessa Giavarotti Taboza Flores (720.641.961-53); Vanessa Gomes Zechner (034.520.917-67); Vanessa Jaira Malves da Silva (712.682.601-00); Vanessa Juliana Cabral Bruno de Moura (082.077.414-65); Vanessa da Anunciação Dias (819.769.845-72); Vanessa da Costa Flores (836.280.960-49); Vanessa de Araujo Passos (011.950.966-07); Vanessa de Sousa Carvalho Martins (126.978.917-14)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13581/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.321/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Verbena Paula Sandy Guedes (735.916.703-59); Veroneide Batista da Silva (045.580.684-50); Verônica Maria Oliveira da Silva (538.728.003-53); Veronildes Gama Martins dos Santos (471.048.723-53); Victor Felipe Amorim de Souza (586.494.762-87); Victor Marinho Sousa (006.282.193-85); Victor Marques Silva (623.414.053-04); Victor Souza de Matos (020.664.905-39); Victor Vieira Fernandes Corrêa (087.006.356-18); Vilane dos Reis Amorim (075.717.916-93)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13582/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.327/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcio Augusto Sampaio de Carvalho (906.920.805-97); Mayksoel Medeiros de Freitas (115.058.817-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13583/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.330/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cinthya Marques do Nascimento (831.971.412-53); Dhonny Lima da Silva (963.697.792-53); Dimitri Oliveira e Silva (934.663.312-34); Douglas Martins Sousa (385.125.668-92); Edimara Ferreira Santos (710.437.992-49); Eliane Gomes da Silva (100.226.086-80); Elida Pasini Tonetto (015.519.210-81); Evaldo Gomes Junior (021.343.531-47); Fernanda Ferreira da Silva (008.797.992-69); Geovanni Gomes Cabral (864.578.454-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13584/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.334/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Suzana Oliveira da Silva (891.088.922-53); Thais de Oliveira Abreu (009.543.462-38); Thamys da Conceição Costa Coelho (978.760.202-59); Valdineia Rodrigues Lima (698.303.391-49); Vanessa Castro Rezende (011.816.252-70); Victor Matheus Silva Fialho (009.314.742-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13585/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.341/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adeilton Dias Alves (008.989.503-76); Alberto Tomo Chirinda (003.425.929-55); Alessandro Franco de Melo (803.538.865-72); Ana Carla Moura Araújo Dantas (009.647.885-35); André Carlos Pereira da Silva (659.325.525-49); Andressa Santana Gonçalves (042.466.075-09); André Luís Ruedys Cardoso da Silva (041.566.085-81); Bethânia Félix Miranda Ramos (014.843.825-36); Carina Soares do Nascimento (032.075.635-11); Carlos Renoir do Nascimento Lima (999.348.505-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13586/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.464/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Silvani Cáceres Messa (580.311.620-34); Vandoir Stormowski (960.863.510-15); William Fernandes Molina (018.623.370-12)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13587/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.501/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Brito Foureaux Ribeiro (013.851.896-30)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13588/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.505/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Fustinoni Reis (000.210.031-22); Aline Tais Cara Pinezi (346.196.778-50); Alex Gomes da Silva (045.168.976-36); Ana Carolina Portella Silveira (051.822.196-28); Ana Luiza Ribeiro Alves de Avelar (095.577.746-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13589/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.512/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Mendonça Marques (977.238.863-49); Ana Carolina Abrão Neri (044.382.226-30); Anna Dulce Espíndola Fonseca Rocha (024.415.663-85); Antônio Eliezer Raposo Júnior (018.357.363-35); Bárbara Duarte Casseb (000.052.952-46)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13590/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.517/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josenete Assunção Cardoso (656.854.233-49); João Paulo Pereira Rebouças (049.997.044-63); Kênia Rocha (036.208.366-55); Larissa Horácio Barbosa (026.896.233-23); Leonardo Bruey Brito Madeira (009.744.243-74)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13591/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.520/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mirelle Cutrim Penha (627.857.883-20); Mônica Verona Sá Paiva (018.131.243-37); Nara Suellen Leôncio Chaves (026.860.673-06); Núbia César Villas Boas (011.485.611-70); Patrícia Raquel Lobato Durans Cardoso (664.056.533-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13592/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.525/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elmo Guimarães Barreiro (886.388.986-49); Flávia de Abreu Moraes Neri (073.000.466-06); José Roberto Porto de Andrade Júnior (367.086.508-00); Juliana dos Santos Neves (053.629.986-25); Karla Luísa Costa e Costa (085.224.506-84)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13593/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.530/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Santiane Arias Ribeiro (279.602.138-60); Sara Novelino Nascentes Stegmann Cruz (060.032.506-74); Sergio Andres Villalba Morales (233.533.058-66); Suzane Cristina Pigossi (384.155.278-10); Tiago Marques dos Reis (078.108.326-54)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13594/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.534/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arley Silva Rossi (014.128.066-23); Armando Castello Branco Junior (137.671.078-13); Fábio Martin Rocha (342.124.228-32); Giselle Mateus da Silva (060.929.706-60); Izabel Cristina Barbelli (149.574.728-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13595/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-035.609/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Nathalia Pinto do Rego (077.364.484-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13596/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.615/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Santos (711.316.631-87); Francisco Adomiran Pinto Bastos (774.985.261-15); João Pereira de Oliveira (198.983.206-72); José Ferreira do Nascimento (032.828.898-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13597/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.617/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ayandara Pozzi de Moraes Campos (134.197.607-60)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito

Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13598/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.621/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Nazaré de Aquino Braga Menezes (331.285.612-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13599/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.629/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ingrid Heloísa da Silva Alves (090.845.704-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13600/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.634/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Débora Amélia Nunes de Lira (068.860.184-77); José Cleber Barbosa de Lima (066.116.834-45); José Lucas da Silva (071.696.904-11); Tiago de Albuquerque Gameleira (014.822.944-19)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13601/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.636/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Gomes de Almeida Neto (985.828.365-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13602/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.640/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joaquim Nogueira da Silva Neto (407.567.502-53); Rafael Brito da Silva (108.357.457-40)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13603/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.641/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rose Moreira de Miranda (008.418.647-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13604/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.644/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elias José de Resende Freitas (078.751.656-28)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13605/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.645/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daniele Rodrigues Carvalho Caldas (013.497.123-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13606/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.647/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Guilherme Daniel Breternitz Mannis (295.516.778-97)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13607/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.648/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Breno Brito Miranda (028.633.041-51)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13608/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.650/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Maurício de Oliveira Coelho (079.828.066-27)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13609/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.652/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Frederico Augusto Menezes Ribeiro (089.558.766-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13610/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.655/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cacilda Andrade de Sá (880.217.506-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13611/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.656/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Iosif Bukhbinder (222.279.378-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13612/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.657/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Dina Carla da Costa Bandeira (490.715.212-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13613/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.660/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Caroline Evelin Nascimento Kluczynik Vieira (076.541.094-07); Dayane Shirley de Lima Santiago (067.568.984-85)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13614/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.661/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diana Taissa Sampaio Marinho (048.241.474-09); Francisca Marcela Alves Araujo (714.894.793-68); Francisco Emílio Simplicio de Souza (083.821.484-33)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13615/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.662/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco George Brady Moreira (511.651.048-49); Giordano Bruno Souza dos Santos (011.950.814-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13616/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.665/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Isabelle de Fátima Silva Pinheiro (031.291.124-64); Isabelly Cristina Rodrigues Regalado (082.897.524-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13617/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.666/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ivana dos Santos de Lima e Souza (020.652.684-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13618/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.667/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ivanny Rhavena Medeiros de Oliveira (049.920.104-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13619/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.670/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana de Lucena Ferreira Laet (048.150.694-25); Kalina Veruska da Silva Bezerra (596.203.904-15); Kalline Fabiana Silveira (049.196.144-89); Karla Dayane Bezerra (064.973.544-76); Laiane Santos Eufrásio (072.445.404-77); Larissa Praca de Oliveira (010.466.524-60); Leonel Ribeiro dos Santos (233.140.248-51); Livia Medeiros Soares Celani (045.983.474-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13620/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.672/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Cavalcante de Lima (062.614.834-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13621/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.676/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Azevedo de Oliveira (008.182.804-76); Saint-clair Gomes Bernardes Neto (706.899.201-30); Sebastiao Franco da Silva (406.440.814-49); Thomas Kefas de Souza Dantas (056.576.694-52)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13622/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-035.677/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ubiratan Correia Silva (828.241.265-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13623/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.680/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciana Carrion Carvalho (696.992.910-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Marsico

ACÓRDÃO Nº 13624/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.589/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cláudio Adriano Nunes Ferreira (773.135.776-72); Maria Nazaré Ribeiro Pereira (030.466.386-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13625/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.607/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jaime José Ferreira de Oliveira (143.394.554-15); Renalto Vieira do Carmo (167.063.404-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13626/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.876/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Varcileu da Silva (923.433.178-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13627/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.936/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lucília do Carmo Pascoal Hilário (048.525.516-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13628/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.937/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bruna Cristina Araujo Barjud (030.543.681-30); Cleumira Lima de Carvalho (154.453.642-91); Daniela Rio de Carvalho (942.922.803-04); Dilermando Duarte Álvares Vieira (235.504.146-68); Francisca Maria da Rocha Oliveira (286.265.913-49); Francisca Narciso Soares da Cunha (006.452.183-40); Leonardo Sampaio Santana Barjud (057.791.593-27); Maria Estelita Sales Santos (928.924.693-68); Maria Flor do Céu Freire Portela (240.626.343-68); Maria da Natividade dos Santos Matias (299.793.743-49); Maria do Ó Izidório e Sousa (014.624.313-72); Selma Vieira Fortes de Melo (625.576.105-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13629/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.988/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ausimário Batista Bezerra (288.866.744-49); Francisco Targino Pessoa Neto (037.872.654-49); José Felipe da Silva (154.454.704-82); Maria das Neves dos Santos Ferreira (555.509.084-68); Maria do Socorro Araújo dos Santos (183.024.834-00); Silvana Florentino Borges (008.933.104-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13630/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.991/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Carmen Gabriel da Silveira (243.694.540-34); Maria Nilza Rosa Garcia (677.777.240-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 13631/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista estes autos de concessões de interesse de ex-servidores da Fundação Universidade Federal de São Carlos;

Considerando que, por meio do Acórdão 3.080/2009-1ª Câmara, foi negado registro às aposentadorias por invalidez dos srs. Antonio Lucas Dias e João Jorge de Oliveira Netto, em face da não observância, para cálculo dos proventos, da disciplina estabelecida na Emenda Constitucional 41/2003 e na Lei 10.887/2004 (média das remunerações de contribuição);

Considerando, entretanto, que, em monitoramento, vieram aos autos laudos médicos oficiais atestando que, em ambos os casos, a invalidez teve início em momento anterior à edição da Medida Provisória 167/2004;

Considerando que, nessas circunstâncias, a jurisprudência do Tribunal reconhece aos inativos direito à paridade de proventos com a remuneração do cargo efetivo (cf. Acórdãos 278/2007-Plenário, 2.527/2008-Plenário e 4.752/2011-1ª Câmara, entre outros);

Considerando que, de toda sorte, ambos os ex-servidores seriam alcançados pelos efeitos da Emenda Constitucional 70/2012, assegurando-lhes, desde então, a aludida paridade;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e o Ministério Público propugnam, em homenagem aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, a revisão de ofício do Acórdão 3.080/2009-1ª Câmara, para que seja ordenado o registro dos dois títulos concessórios;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 243 do Regimento Interno, em rever de ofício, parcialmente, o Acórdão 3.080/2009-1ª Câmara, para, no mérito, considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos srs. Antonio Lucas Dias e João Jorge de Oliveira Netto.

- 1. Processo TC-005.115/2009-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Lucas Dias (551.185.428-04); Edson José de Arruda Leme (510.097.908-97); José Felisberto de Souza (264.845.608-20); João Jorge de Oliveira Netto (073.059.998-14); Mirna Januaria Leal Godinho (743.747.378-04)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13632/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.076/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sérgio Canna Brasil Chagas (073.849.555-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13633/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.968/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria das Dores Mendonça Neves (128.843.243-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13634/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.574/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Tarcila de Moura Bastos (135.140.241-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Maria Isabel Silva Dias (13.796/OAB-GO) e outros, representando Tarcila de Moura Bastos.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Marsico



ACÓRDÃO Nº 13635/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.212/2008-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rosa Maria Sartori Lucero (232.429.650-00); Rosa Maria Sartori Lucero (232.429.650-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPs

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13636/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-033.848/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio de Andrade Sampaio (040.625.742-68); Edmilson Ribeiro de Souza (070.187.702-20); Jurandir Muniz dos Santos (040.621.402-68)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie os ajustes pertinentes no sistema e-Pessoal, de modo a prevenir a repetição da falha analítica verificada neste processo, qual seja, a não identificação pela crítica automática de pagamentos em duplicidade retratados em ficha financeira previamente juntada aos autos.

ACÓRDÃO Nº 13637/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.928/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josemar de Oliveira Barros (523.501.851-68); Leticia Mendes (991.877.281-68); Luciene Vieira Ramos (763.644.291-49); Lucio Henrique Fernandes Melo (703.747.751-68); Maria Betania Pinto (789.798.701-91); Talita Almeida Dantas (011.720.031-06); Vilma Aparecida Soares de Souza (504.101.641-00); Vinicius Silva Gomes dos Santos (037.368.791-56)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13638/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-025.400/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marione de Melo Lopes (370.386.800-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, para que, em relação à pensão instituída por Floriano Bittencourt Netto em favor de Marione de Melo Lopes, observe o disposto na EC nº 70/2012 no que diz respeito ao reajustamento do benefício previdenciário, bem como a orientação contida no Acórdão 1.293/2018-Plenário, emitindo-se o ato de alteração correspondente, o qual deverá ser submetido à apreciação desta Corte de Contas via e-Pessoal;

1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento do item 1.7.1, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 13639/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.471/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ennio Quintanilha Sanches (013.888.787-04); Wilson Maduro (059.698.597-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13640/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.829/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria José Rosa (247.334.826-04); Sandra Maria de Araujo Ribeiro (901.959.066-91)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13641/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.050/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Inácia Maria Girão Nepomuceno (122.616.453-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13642/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.911/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria da Conceição Tomás Arcanjo da Ponte (050.339.003-82)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13643/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.955/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lacy Fiori Moraes (305.489.696-04)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13644/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva as contas da Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo (01.710.337/0001-55) e do Sr. Gilberto José da Silva (370.065.928-87), dando-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.313/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo (01.710.337/0001-55); Gilberto José da Silva (370.065.928-87); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: Júlio Cesar Chaves Cocolichio (303423/OAB-SP) e outros, representando Gilberto José da Silva e Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli; Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB-DF 39.693) e Alessandra Gonçalves Pinheiro Pimenta (14.017-E/OAB-DF), representando Nassim Gabriel Mehedff.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13645/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.055/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Elias Lima da Cruz (072.424.923-00); Elvina Borges da Mota Andrade (398.038.213-34); Joan de Albuquerque Rocha (066.320.843-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canaveira - PI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13646/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.9 do Acórdão 5.626/2016-1ª Câmara e em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.344/2013-5 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Dalton de Alencar Fischer Chamone (184.180.238-72); George Ernesto Crivoi (916.214.618-15); Hemo Comércio Atacadista de Produtos e Serviços Ltda. - EPP. (00.600.397/0001-52); Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP (52.030.830/0001-65); José Barbutto Neto (251.375.258-98).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: Carolina Kiraly Sanchez (278.463/OAB-SP) e outros, representando Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP; Alice Biancalana de Moura Cotait (187292/OAB-SP), representando Hemo Comércio Atacadista de Produtos e



Serviços Ltda. - EPP; Aristides Junqueira Alvarenga, OAB-DF 12.500, Pedro Henrique Cardim Barros (13.980/E /OAB-SP) e outros, representando Dalton de Alencar Fischer Chamone.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência desta deliberação à Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP;

1.7.2. determinar à Secex/SP que prossiga no acompanhamento do parcelamento das dívidas impostas à empresa Hemo - Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda. - EPP e ao Sr. Dalton de Alencar Fischer Chamone.

ACÓRDÃO Nº 13647/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo (atual Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo), CNPJ 43.710.326/0001-15, e do Sr. Leonardo Del Roy, CPF 129.808.208-06, regulares com ressalva e dar-lhe(s) quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.760/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo (43.710.326/0001-15); Leonardo Del Roy (129.808.208-06); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (48.386/OAB-DF) e outros, representando Nassim Gabriel Mehedff; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino; Raphael da Silva Maia (161.562/OAB-SP) e outros, representando Leonardo Del Roy e Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13648/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.428/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, encaminhar cópia dos autos à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e ao Serviço de Auditoria do Sistema Único de Saúde na Paraíba (Denasus/PB), para adoção das providências de suas alçadas, no que se refere à possível irregularidade detectada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na obra de unidade básica de saúde no distrito de Santa Rita, localizado no município de Joca Claudino/PB, com cópia do ofício de encaminhamento para o órgão de controle interno.

RELAÇÃO Nº 22/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 13649/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.513/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Soares Teixeira (147.500.664-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

1.7.1. a partir do trânsito em julgado do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 965.427/RN, julgado no Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 24/8/2016, promova a absorção da vantagem referente às horas-extras paga ao interessado Antônio Soares Teixeira (147.500.664-00) sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;

1.7.2. comunique ao aposentado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão; e

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato concessório de aposentadoria em nome do ex-servidor, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 13650/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.632/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Cristina Ashton de Araujo Baêta (280.140.731-34); Edvaldo Gomes (097.740.171-53); Mário Mariano Pereira da Silva (121.606.441-53)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13651/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do

Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.932/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Carlos Trindade Loureiro (120.809.770-91); Arnaldo Kunde (002.915.600-91); Cláudio de Faria Pitta Pinheiro (222.603.070-00); Fernando Ramos de Lima (007.627.500-06); Francisco Ribeiro Telles (076.059.430-91); Gerusa Padilha Garcia (396.944.370-91); Irani Corrêa da Silva (238.403.740-49); Jorge Roberto Ribeiro Pereira (243.147.810-68); João Carlos Garcia (293.696.810-00); João Carlos da Silva (181.395.820-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13652/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.127/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo de Oliveira Silva (462.218.751-53); Eliezer de Assis Santos (028.469.991-80); Erick Correia de Almeida (990.805.081-87); Eugenio Jose Saraiva Camara Costa (745.748.173-72); Luis Carlos de Oliveira Taques (703.113.151-00); Mateus Salome do Amaral (067.720.546-52); Mauro Lucio Duarte Leite (000.154.456-07); Robson de Barros Villa Neto (730.998.561-34); Sonia Torres Catao (262.183.134-68); Sulianny Ferreira Camelo (005.323.623-81)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13653/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.250/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rivadavia Oliveira Junior (020.212.969-11); Thiago Cefas Costa de Lima (041.580.014-55)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13654/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.500/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Alencar de Almeida (006.393.841-37); Raquel Henrique de Moura (129.013.037-06); Vitor Pereira Correa (132.266.637-71); Wagner Pinheiro de Carvalho Junior (101.533.967-09)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13655/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.926/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Maeda Junior (723.482.671-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13656/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.934/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Busatto Henke (885.600.580-87); Arturo Alejandro Ramos (710.137.337-20); Flavio Wilker Ferreira Melo (725.832.403-82); Nathalia Moreira Lourenco (040.516.411-47)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13657/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.003/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anadil Numes do Carmo (373.623.729-49); Artemas Barboza Correa (016.121.932-26); Deusarina da Cruz Therezo (021.027.507-36); Elenildes Barboza Correa (294.129.942-49); Genoveva Kubiack Jientata (698.574.079-00); Ilda da Silva da



Hora (099.259.372-72); Josenyr dos Reis Ottoni (832.241.226-68); Marcia Rodrigues Ferreira (045.518.096-24); Maria Rosa Trindade Ferreira (147.612.382-91); Maria de Fatima Mendes da Silva (349.626.463-20); Rosa Cirino dos Passos (278.643.590-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13658/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.093/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aurelia Gomes da Silva (792.300.081-68); Maria Rita Timbó Lima Pereira (145.522.051-53); Terezinha Delfina de Jesus Dias (224.420.651-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13659/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.260/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ana Maria Ramos Lins Lompa (112.210.034-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13660/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face da mora na implantação de medidas destinadas a eliminar ou a minimizar os problemas identificados na política pública destinada à implantação da disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos em municípios de pequeno porte, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação: Antonio Henrique de Carvalho Pires (767.810.894-04); Antonio Arnaldo Alves de Melo (055.346.402-78); Flavio Marcos Passos Gomes Júnior (767.752.166-53); José Alexandre da Costa Machado (004.959.173-89); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34);
 - b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação plena: Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); Jamaci Avelino do Nascimento Junior (330.631.412-91); Joselias Ribeiro da Silva (399.586.551-87); Marcio Endles Lima Vale (854.382.863-53); Patrícia Valeria Vaz Areal (755.342.406-44); Paulo de Barros Lyra Filho (296.482.621-87); Sheila da Silva Rezende (366.758.491-15); Sueli Etsuko Takada Pavesi de Abreu (515.713.159-34); Victor Hugo Mosquera (432.482.250-68);

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir.

- 1. Processo TC-024.400/2016-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Arnaldo Alves de Melo (055.346.402-78); Antônio Henrique de Carvalho Pires (767.810.894-04); Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); Flávio Marcos Passos Gomes Júnior (767.752.166-53); Jamaci Avelino do Nascimento Junior (330.631.412-91); Jose Alexandre da Costa Machado (004.959.173-89); Joselias Ribeiro da Silva (399.586.551-87); Márcio Endles Lima Vale (854.382.863-53); Patrícia Valeria Vaz Areal (755.342.406-44); Paulo de Barros Lyra Filho (296.482.621-87); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34); Sheila da Silva Rezende (366.758.491-15); Sueli Etsuko Takada Pavesi de Abreu (515.713.159-34); Victor Hugo Mosquera (432.482.250-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265, de 9/12/2014, dar ciência à Fundação Nacional de Saúde sobre a necessidade de:

1.7.1. o rol de responsáveis conter todas as informações exigidas pelo art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2. o relatório de gestão ser organizado de forma a permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas durante um exercício financeiro, apresentando todas as metas para as ações definidas, conforme art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.3. o Relatório de Gestão apresentar os fatores intervenientes no desempenho orçamentário da Unidade Jurisdicionada, conforme item 4.3.3 do Anexo Único da Portaria TCU 321/2015.

ACÓRDÃO Nº 13661/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 11), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.401/2016-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
 - 1.1. Responsáveis: Fernando Mendes Garcia Neto (026.358.598-09); Ivo Bucaresky (002.077.087-11); Jaime Cesar de Moura Oliveira (144.649.958-88); Jarbas Barbosa da Silva Junior (152.884.394-00); Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (398.005.047-53); Renato Alencar Porto (696.399.061-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU e com fundamento no art. 3º, inciso II, da Portaria-Anvisa 1.552/2012, ante as constatações da

Controladoria Geral da União registradas no Relatório Anual de Contas referente ao exercício 2015 (constatação 1.1.1.10 do RAG 201600602), que aprimore os mecanismos de segurança do Sistema de Peticionamento da Agência (Datavisa), adotando, por exemplo, limitação de número máximo de tentativas de login, inserção de verificação do tipo Captcha, uso de biblioteca de comunicação segura de dados, desenvolvimento ou utilização de ferramenta que permita a análise de logs de acesso ao sistema, apresentando, em tela inicial, os últimos acessos realizados (preferencialmente exibindo usuário de rede e usuário do Datavisa) e possibilitando, ao menos, a consulta a acessos e respectivas ações por usuário, em determinadas datas, onde poderiam ser identificados comportamentos fora do normal, informando-se ao Tribunal, em 120 dias, as providências adotadas;

1.8. Com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265, de 9/12/2014, dar ciência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre a necessidade de:

1.8.1. o rol de responsáveis conter todas as informações exigidas pelo art. 11. da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.8.2. o Relatório de Gestão apresentar análise dos indicadores de desempenho, conforme item 4.14.3 do Anexo único da Portaria-TCU 321/2015;

1.8.3. o Relatório de Gestão conter as metas quantitativas e qualitativas do Plano Plurianual, como determinado no item 4.3.1 do Anexo único da Portaria-TCU 321/2015;

1.8.4. informar no Relatório de Gestão todos os dados utilizados para cálculo dos indicadores definidos para monitorar e avaliar a gestão, conforme item 4.47 do Anexo único da Portaria-TCU 321/2015;

1.9. Considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.7.1.3 do Acórdão 5.635/2015-TCU-1ª Câmara e 1.7.2 do Acórdão 326/2014-TCU-Plenário;

1.10. Considerar em implantação a determinação dos itens 1.7.1.2 do Acórdão 5.635/2015-TCU-1ª Câmara, 1.7.3.1 do Acórdão 5.635/2015-TCU-1ª Câmara e item 1.7.1 do Acórdão 326/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 13662/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

d) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas nos itens 140 e 142 da instrução (peça 10), as contas de Leslie de Albuquerque Aloao (185.241.507-00), Luis Carlos Moreno de Andrade (962.277.377-04), Sylvio Sergio Neves Provenzano (667.341.507-04) e Zilmar Ferreira Coutinho (534.243.957-49), dando-lhe quitação;

e) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

f) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), ao Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) e ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das medidas a seguir.

1. Processo TC-027.193/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Alexandre de Castro do Amaral (003.351.797-54); Ana Claudia Sant Anna Miranda (018.361.187-08); Carlos Martins Caro (256.794.067-72); Dulcinea dos Santos (403.831.137-68); Eliane Milepe Medeiros (673.460.497-72); Leila Kafa (074.429.258-12); Leslie de Albuquerque Aloao (185.241.507-00); Luis Carlos Moreno de Andrade (962.277.377-04); Marcos Leandro Beltrami Teixeira (934.453.427-68); Mario Jose Bueno (409.238.197-20); Miguel Cardim Pinto Monteiro (258.062.897-53); Raquel Vital de Oliveira Barzan Barros (041.233.387-20); Rui Antonio Ferreira (190.133.966-15); Sylvio Sergio Neves Provenzano (667.341.507-04); Zilmar Ferreira Coutinho (534.243.957-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Hospital Federal dos Servidores do Estado sobre as seguintes falhas/impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas, com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1. falta de apresentação de todas as informações que deveriam constar no rol de responsáveis, o que afronta o disposto no art. 11 da Instrução Normativa-TCU 63/2010;

1.7.2. subutilização das salas para realização de procedimentos cirúrgicos;

1.7.3. descumprimento no atendimento às recomendações da CGU, o que afronta o disposto na Portaria CGU 500, de 8 de março de 2016;

1.8. Recomendar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, c/c o art. 6º da Resolução TCU 265/2014, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

1.8.1. fixação de metas de produção cirúrgica de forma institucionalizada, submetendo o resultado dos trabalhos ao Departamento de Gestão Hospitalar (DGH), com vistas à sua concretização;

1.8.2. reforma da área do CTI compatível com a instalação de quatro leitos bem como de instalação de equipamentos para permitir a reativação de outros quatro que se encontram desativados, localizados na denominada Unidade Pós-operatória, com vistas à melhoria no atendimento aos usuários dos serviços do HFSE, submetendo o resultado dos trabalhos ao Departamento de Gestão Hospitalar (DGH), com vistas à sua concretização;

1.8.3. preenchimento da ficha de suspensão de cirurgia, a fim de fazer constar o motivo da suspensão, com vistas a fornecer insumos para que possam ser traçadas estratégias para correção de falhas, aperfeiçoando assim os serviços prestados pela unidade hospitalar;

1.9. Determinar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que:

1.9.1. adote, no prazo de quinze dias, providências com vistas a instituir, formalmente, rotinas, com o objetivo de verificar, periodicamente, a assiduidade do pessoal da área de enfermagem dessa unidade hospitalar, fortalecendo, dessa forma, seus controles administrativos, a fim de atender ao disposto no art. 116, inc. X, da Lei 8.112/1990;

1.9.2. adote, no prazo de quinze dias, providências com vistas a instituir, formalmente, rotinas, com o objetivo de verificar, periodicamente, a situação relativa ao acúmulo de cargos e compatibilidade de horário de servidores dessa unidade hospitalar, fortalecendo, dessa forma, seus controles administrativos, a fim de atender ao disposto no art. 118 da Lei 8.112/1990;

1.9.3. adote, no prazo de trinta dias, providências com vistas a instaurar processo administrativo, a fim de apurar o acúmulo indevido de cargos/funções e a incompatibilidade de carga horária nos casos em que a CGU informou estar ocorrendo essa situação (sessenta servidores do HFSE), por estar em desacordo com o inciso XVI do art. 37 da Constituição da República;

1.9.4. informe, nas próximas contas, acerca das providências adotadas no sentido de avaliar metodologia de estrutura de governança, incluindo governança de tecnologia da informação, de modo a que possa gerir os recursos financeiros e os patrimônios públicos que lhe forem atribuídos, de forma efetiva e regular, bem como alcançar seus propósitos finalísticos, dando especial atenção às práticas abaixo descritas, com base no Referencial Básico de Governança, Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública (TCU - 2013):

1.9.4.1. Referencial Básico de Governança, 1.7.3.1. Prática L3.1. avaliar, direcionar e monitorar a gestão da organização, especialmente o alcance de metas institucionais e o comportamento dos membros da alta administração e dos gerentes;



1.9.4.2. Referencial Básico de Governança, 1.7.3.2. Prática L3.3. Responsabilizar-se, perante as estruturas de governança (internas e externas), pelo estabelecimento de políticas e diretrizes para a gestão da organização e pelo alcance dos resultados previstos;

1.9.4.3. Referencial Básico de Governança, 1.7.3.3. Prática L3.4. avaliar os resultados das atividades de controle dos trabalhos de auditoria e garantir que sejam adotadas as providências cabíveis;

1.9.4.4. Referencial Básico de Governança, 1.7.3.4. Prática E4.3. Definir, de forma clara, procedimentos e regulamentos afetos a gestão da estrutura interna de governança, bem como os seguintes processos: elaboração, implementação e revisão de políticas, tomada de decisão, monitoramento e controle; e

1.9.4.5. Referencial Básico de Governança, 1.7.3.5. Prática E4.4. Definir instâncias internas de apoio à governança e indicar como elas se relacionam com as demais estruturas de governança.

1.9.5. realize, previamente à adesão a ata de registro de preços, pesquisa de mercado, a fim de assegurar que os valores pagos sejam os mais vantajosos para a Administração.

1.10. Determinar à Secex-RJ o monitoramento, em processo específico, das determinações proferidas no presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 13663/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 8.995/2018-TCU-1ª Câmara, a vigorar com as modificações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) No item 9.2. onde se lê: "...julgar irregulares as contas de Clóvis Pinheiro Rosas (509.189.742-91), José Ribeiro de Loiola Neto (055.151.948-70) e de C.P. Rosas Engenharia (07.239.112/0001-49), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento do débito discriminado a seguir...", leia-se: "... julgar irregulares as contas de Clóvis Pinheiro Rosas (509.189.742-91), José Ribeiro de Loiola Neto (055.151.948-70) e de C.P. Rosas Engenharia (07.239.112/0001-49), condenando solidariamente o espólio de Clóvis Pinheiro Rosas (509.189.742-91), José Ribeiro de Loiola Neto (055.151.948-70) e a empresa C.P. Rosas Engenharia (07.239.112/0001-49) ao pagamento do débito discriminado a seguir...";

b) No item 9.6 onde se lê: "autorizar a cobrança judicial da dívida a qualquer tempo, caso não prospere ou se inviabilize o desconto em folha nos termos do item 9.5, conforme dispõe o art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92", leia-se: "autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações, e/ou caso não prospere ou se inviabilize o desconto em folha determinado no item 9.5".

1. Processo TC-014.985/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: C. P. Rosas Engenharia (07.239.112/0001-49); Clovis Pinheiro Rosas (509.189.742-91); José Ribeiro de Loiola Neto (055.151.948-70)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Cristiane Teotonio Lopes (OAB 2958-AC), representando José Ribeiro de Loiola Neto.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13664/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 1.941/2018-TCU-Plenário, de forma que onde se lê "6.404,04", leia-se "6.401,04", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.168/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Edson Torres Silveira (365.181.745-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13665/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de João Pedro Morandi (540.603.118-04), ex-Prefeito de Lucélia (gestão de 2009 a 2012), e do Município de Lucélia, dando-lhes quitação, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 42), à unidade jurisdicionada e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.252/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Pedro Morandi (540.603.118-04); Prefeitura Municipal de Lucélia - SP (44.919.918/0001-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lucélia - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Ninfa Adriana Garavazo Glasser Leme (259242/OAB-SP)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13666/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendida a recomendação contida no item 9.3, do Acórdão 1.978/2012-TCU-Plenário; em encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 12), à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.006/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.5. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB-DF 38717), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13667/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 1.7.1 e 1.7.2, e insubistentes as determinações contidas nos itens 1.7.3 e 1.7.4, ambas do Acórdão 377/2016-TCU-1ª Câmara, e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.076/2016-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Brasília (FUB) que, no prazo de quinze dias, encaminhe a este Tribunal cópia do relatório final da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída mediante o Ato da Reitoria 905/2018, assinado em 5/7/2018 (peça 36), o qual busca o ressarcimento de recursos que deixaram de ser repassados à FUB em virtude do Convênio 28102963, cujo objeto é a exploração de posto de gasolina localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro;

1.7. Determinar, nos termos do art. 250, V, do RITCU, a oitiva da Fundação Universidade de Brasília (FUB) para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a utilização indevida de convênio para a consecução de objeto de natureza contratual, o que foi identificado no Convênio 28102963, haja vista a ausência de interesses convergentes entre as partes signatárias - FUB e a Petrobras - e, ainda, que o objeto constitui concessão de uso de área pertencente à Fundação, devendo ser precedida de licitação, nos termos nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e do art. 2º c/c art. 17, ambos da Lei 8.666/93, cingidos pelos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e impessoalidade, alertando-a sobre a possibilidade de o Tribunal vir a determinar a rescisão do convênio caso não seja apresentada manifestação ou esta não seja acolhida;

1.8. Determinar, nos termos do art. 250, V, do RITCU, a oitiva da Petrobras Distribuidora S.A (34.274.233/0001-02) para, no prazo de quinze dias, se desejar, manifestar-se sobre a utilização indevida de convênio para a consecução de objeto de natureza contratual, o que foi identificado no Convênio 28102963, haja vista a ausência de interesses convergentes entre as partes signatárias - FUB e a Petrobras - e, ainda, que o objeto constitui concessão de uso de área pertencente à Fundação, devendo ser precedida de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e do art. 2º c/c art. 17, ambos da Lei 8.666/93, cingidos pelos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e impessoalidade, alertando-a sobre a possibilidade de o Tribunal vir a determinar a rescisão do convênio caso não seja apresentada manifestação ou esta não seja acolhida;

1.9. Diligenciar a Petrobras Distribuidora S.A (34.274.233/0001-02) para que, no prazo de quinze dias, apresente as seguintes informações e documentos:

1.9.1. cópia do contrato firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A e terceiro a quem foi repassada a incumbência de executar o acordado com a FUB no âmbito do Convênio 28102963, bem como eventuais termos aditivos, cabendo esclarecer, desde já, que, por se tratar de contrato firmado pela Petrobras para execução de convênio firmado com a FUB, recai sobre o instrumento contratual o dever de publicidade, em respeito ao princípio da publicidade, o qual também abarca a administração indireta, conforme art. 37, da Constituição Federal;

1.9.2. esclarecimentos a respeito de quais prestadores de serviços e lanchonetes funcionam dentro da área reservada ao Posto Comercial da UNB - devendo-se informar o nome comercial e CNPJ - e se essas empresas possuem contrato de locação firmado diretamente com a Petrobras ou com o terceiro contrato para gerir o posto, cabendo, caso os contratos sejam firmados diretamente com a Petrobras, encaminhar cópia desses contratos e eventuais aditivos.

RELAÇÃO Nº 28/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 13668/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria (inicial e alteração), referentes ao interessado a seguir relacionado, de acordo com o parecer emitido pelo ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-028.765/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edmar Medeiros de Andrade (006.253.534-04).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13669/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.802/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Gadelha Monteiro (004.672.862-72).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13670/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.898/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mauro Dias Laranjeiras (032.309.102-49); Odaleia Viamonte de Andrade Lima (030.602.922-72); Rita Jacinto Teles (106.966.282-87); Rita de Cassia Gomes da Luz (162.908.602-91); Sílvia de Souza Fonseca Arruda (113.437.452-68); Tito Avaroma Ojopi (024.988.392-91); Vivoneto Silva (095.429.307-04).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13671/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento em favor do ex-servidor Francisco Pedro da Silva.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente ao índice de 28,86%;

Considerando que a referida parcela judicial decorre de sentenças judiciais que garantiram aos servidores civis o ganho da diferença existente entre o reajuste salarial a eles concedido e aquele deferido, na mesma ocasião, aos servidores militares, nos termos da Lei 8.622/1993;

Considerando que o referido reajuste foi estendido aos servidores públicos civis por intermédio da MP 1.704/1998, reeditada pela MP 2.169-43/2001;



Considerando que o cumprimento pelo gestor de pessoal da sentença judicial que assegurou o pagamento do percentual de 28,86% não levou em consideração essa extensão do reajuste que foi dada pela referida Medida Provisória, de modo que o pagamento de tal parcela de forma destacada nos proventos de aposentadoria consubstancia-se, na verdade, em pagamento em duplicidade, o que é indevido;

Considerando que, ainda que se pudesse admitir que a decisão judicial justificasse o pagamento destacado da referida parcela, tal rubrica deveria ter ficado limitada à data da implantação das diversas reestruturações legais ocorridas nas carreiras dos servidores públicos federais;

Considerando o entendimento firmado por esta Corte no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo alicerce já se tenha esvaído, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem impugnada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a vantagem inquinada foi incluída no ato emitido em favor do Sr. Francisco Pedro da Silva (peça 1) e continua sendo percebida nos proventos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe que seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Francisco Pedro da Silva (296.328.704-68), em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos do ato em apreço, da parcela judicial referente ao percentual de 28,86%;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do presente acórdão pelo Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.941/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Pedro da Silva (296.328.704-68).
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento

que:

1.7.1. faça cessar, da concessão em epígrafe, emitida em favor da ex-servidor Francisco Pedro da Silva, o pagamento da parcela decorrente do percentual de 28,86%, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, § 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 13672/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.706/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Dilce Sant'ana de Queiroz (213.395.897-53).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13673/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.175/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Alberto César Santos (030.294.171-15).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13674/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.309/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aderval Ferreira da Silva Filho (477.130.707-53).
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13675/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.435/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Fernanda Ferreira Nunes (080.292.406-94); Aline de Jesus Dias (040.679.335-25); Amanda Araujo Queiros (026.194.353-74); Amanda Leticia de Macedo Bacarin (098.137.829-35); Ana Amelia Alves Serpa (042.005.061-22); Ana Carolina Fernandes Costa (022.898.101-85); Ana Gabriela Assuncao Cardoso (018.658.555-10); Ana Laura Pinto de Campos (027.272.610-98); Ana Leticia Alves Lima (325.309.368-97); Ana Paula de Barros (022.081.407-45); Anaglael Ferro Pereira (894.443.024-15); Anderson Luiz Kappaun Freitas (000.777.880-52); Andiara Schmidt Coelho (988.286.300-00); Andre Aquino Bom (140.391.797-30); Andrea Cristiane Kahmann (001.585.610-07); Andrea Paz da Silva (770.595.650-00); Andreia Leticia Barros (062.780.063-75); Andreia Pena de Oliveira (807.233.060-87); Angela Maria Franco de Almeida (537.832.200-68); Angelo Sacco (523.668.398-04).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13676/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.470/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jefferson Sales Alves (032.267.061-60); Jeniffer Gabrielle Silva Barbosa (102.039.514-17); Jeronimo de Lima Paz (686.836.262-53); Jessica Araujo Lima (079.355.754-28); Jessica Augusto dos Santos (099.317.654-29); Jessica Correa Machado (031.244.050-21); Jessica Fernandes da Silva (059.144.373-26); Jessica Moyra da Silva (035.497.351-70); Jessica Ribeiro Dias (018.294.380-18); Jessica Souza Melo (033.409.355-48); Jessyca Alves Guimaraes (042.300.251-14); Jetina dos Santos Almeida (131.315.777-54); Jhon Lennon Santos da Silva (026.237.740-30); Jhonatan Adrian Santos Araujo (700.184.891-33); Jhones Bernardes dos Santos (054.872.015-01); Jhullian Silva Alves (063.680.913-71); Jilson Gomes Lima (005.427.025-17); Joabe Pereira Mendes (010.923.473-13); Joana Ferreira Borges (029.702.773-52); Joao Alberto de Miranda Filho (997.734.220-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13677/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.479/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lilian Regina Mongeloz dos Santos (033.140.021-90); Lisiane Hoff Reinstein (004.227.300-50); Liverson Bentes Chaves (945.078.562-72); Liziane Lourdes Coimbra da Costa (957.876.400-63); Lorena Cotta de Queiroz (047.519.896-42); Lua Charles Maia Ramos (909.882.482-04); Luan Pablo Silva Oliveira (388.697.468-52); Luan de Oliveira Magalhaes (093.371.004-60); Luana Vicente dos Santos (008.848.359-28); Luanda Zarria Morais Jabour Silva (012.301.732-77); Lucas Alves dos Santos (228.549.738-52); Lucas Basso (812.516.370-00); Lucas Duarte da Silva (062.301.084-45); Lucas Eduardo Knapik (073.638.109-07); Lucas Fernandes Gomes da Silva (084.761.324-09); Lucas Leal Guimaraes (011.286.462-77); Lucas Lima Oliveira (061.915.975-84); Lucas Pereira Gomes (105.991.986-99); Lucas Queiroz Correia (032.441.971-67); Lucas de Souza Leite (048.361.175-18).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13678/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.485/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Rickli Costa (336.517.609-87); Marco Antonio Garcia Martins Chaves (316.409.231-87); Marco Antonio Ottani (866.792.528-49); Marco Aurelio Bernardes (826.016.230-04); Marco Aurelio Fagundes Portes (067.100.536-79); Marcos Antonio Leitao Lopes (356.202.505-04); Marcos Antonio da Silva Fernandes (050.125.218-54); Marcos Cesar da Rocha Salema (075.699.587-64); Marcos Ferreira da Silva (516.701.002-00); Marcos Fredson Freitas Ramos (523.148.202-15); Marcos Paulo Gomes



Goncalves (375.956.258-23); Marcos Vinicius Costa Domingues da Silva (755.699.734-00); Marcos Vinicius Rego Paula (056.774.953-36); Marcos Vinicius da Silva de Souza (109.166.037-92); Marcus Vinicius Campelo de Assis (001.208.090-01); Marcus Vinicius Silva dos Santos (330.222.178-97); Margareth Palma (491.799.340-72); Margareth Rubin Salles (888.751.300-78); Maria Alderlene da Cruz Silva (832.301.302-00); Maria Cristina Silveira Mumme (379.806.880-15).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13679/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.044/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Daniel Lopes (026.258.420-40); Felipe Falconi Parmwggiani (005.598.480-05); Felipe Guilherme Moura Figueiredo (019.945.440-07); Felipe Leiria de Vasconcellos (004.483.850-66); Felipe Maus Junqueira (009.972.750-14); Felipe de Avila Cardoso (008.223.150-84); Felipe Chaves Soares (007.829.080-55); Fernanda Silveira Silva (957.293.050-87); Fernando Cadore (498.446.280-91); Fernando Cesar Cornely (013.933.420-35).
 - 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13680/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.045/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Fiuza da Silva (015.330.920-28); Fernando Gueno de Paoli (035.385.640-19); Fernando Roberio Paez (351.573.210-15); Filipe Camargo Sotello (003.566.310-36); Filipe Jarczewski (007.774.810-73); Flaviani Castro da Silva (848.683.410-49); Francielle Crespani Miqueo (023.827.070-03); Franco Klein (819.275.760-91); Gabriel Wolf Flores (006.061.670-99); Gabriel de Oliveira Hoffmann (012.611.810-85).
 - 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13681/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.047/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo Gottert Knies (004.412.710-30); Helia Pereira Francisco (821.179.000-97); Heloisa Helena Verona (048.921.379-01); Henrique Barbosa Goellner (834.743.820-04); Henry Carlos Cana Araujo (395.828.410-87); Igor Farias Machado (016.424.070-54); Iomar Santos (003.189.600-60); Israel Muniz Fischer (976.913.560-72); Jaime Nasario Moraes (999.698.820-15); Janaina de Carvalho (733.746.790-72).
 - 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13682/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.049/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jonas Carlos Menge (030.363.880-01); Jonathan Mendes de Oliveira (016.758.520-73); Jorge Eduardo Tegner (401.125.430-49); Jose Alcides Borba Ferreira (980.163.930-04); Josemar Ilha Quoos (011.081.010-46); José Amaro de Oliveira Junior (835.381.270-34); José Moreira Neto (381.207.200-91); Juliana Pereira Messagi (838.244.560-87); Juliano Balbinot (958.795.600-15); Juliano Prandini Silveira (018.806.030-80).
 - 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13683/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.053/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Matheus Eduardo Albarello Zanatta (854.825.010-00); Matheus Endler Herdina (017.921.690-27); Matheus Rodrigues Lemos (836.256.400-82); Mauren Falcí Rodrigues (968.154.770-53); Mauro Felipe Furlan (012.148.480-79); Maurício Strassburger (033.069.020-55); Mayara Araújo Souza (025.792.020-05); Michael Luciano Chaves Franz (000.831.550-74); Michel de Martini Costa (816.067.020-68); Michele da Silva Ferreira (009.544.920-56).
 - 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13684/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.055/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Andre Geitens (491.065.620-00); Paulo Eduardo Brasil de Aguiar (031.934.120-82); Paulo Roberto Martins Scherer (021.599.140-02); Peterson Rodrigo dos Santos (010.340.850-93); Priscila Belleboni (009.695.090-06); Queila Pereira Marques Tauffer (004.359.420-42); Rafael Fogaça Leal (026.162.230-74); Rafael Petry Feltes (022.989.060-17); Rafael Pischke Garske (000.838.710-98); Rafael de Medeiros da Silva (009.216.780-29).
 - 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13685/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.056/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Tramontin (832.622.020-53); Raquel Mespaque da Silveira Madalena (478.152.050-20); Raul Pinto Fernandes (831.644.210-87); Renata Barros da Silva (019.500.250-47); Renato Campos Dilelio (003.042.250-70); Robson Marcos Galli (005.403.340-30); Rodrigo Cabral da Silva (008.042.690-50); Rodrigo Farinha Atkinson (978.992.320-15); Rodrigo Silva de Oliveira (001.426.060-30); Rodrigo Vieira dos Santos (972.697.270-15).
 - 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13686/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.059/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vinicius Ramos de Souza (024.951.560-10); Vinicius da Silva Froes (026.632.680-38); Vinicius Ramos Espindola (015.218.840-13); Vitor Hugo da Motta (818.959.410-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13687/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.088/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriel Barbosa Silva (124.151.166-70); Aline Teixeira Silva (141.371.017-44); Ana Maria dos Santos Matheus (082.800.797-77); Andre Barbosa Ferreira de Oliveira (600.361.073-52); André Reis de Carvalho (098.415.256-31); Camilla Montes Gomes (080.554.586-77); Carla Tereza Araujo Braga (746.773.307-00); Carla Vicente Barbosa (080.679.697-95); Carlos Fernando de Melo e Silva (016.124.456-40); Carlos Henrique Correia Medeiros (103.594.227-56).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13688/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.091/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Silvania Alberiz Augusto (101.997.467-29); Thamyres Tellia da Silva Moraes (135.033.067-14); Vivian de Melo de Albuquerque (096.927.197-23).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13689/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.138/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Flavio Junior Ribas (030.759.979-51).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13690/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.139/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edson Okumura Yokoyama (263.113.448-66); Ricardo Alexandre de Sousa (139.514.938-01).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13691/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.419/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Souza Gonçalves (026.891.192-42); Marcela Monteiro Canuto (113.736.257-08); Marcio Rodrigues Oliveira (225.160.768-43); Murilo Alves de Melo (012.066.179-93); Pamela Vecchi dos Santos (346.416.998-79); Reinaldo Nascimento Demaria (035.932.596-30); Renan Antonio Sales Quaresma (001.843.232-82); Ricardo dos Santos Lessa (101.712.786-74); Thais Lucena Pereira (014.107.184-25); Wagner do Nascimento Teodoro (142.132.897-61).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13692/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.466/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Gabriela Cristina Quinalia (352.616.838-58).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13693/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.475/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Klaymer Alves de Amorim Paz (997.446.431-53); Lara Barbosa de Sousa Marques (006.408.641-04); Laurinei Pimentel Martins (078.274.737-09); Liomar Leite de Moraes Lima (923.264.201-87); Loyane de Sousa Tavares (012.608.781-47); Marcio Fernandes Cunha (697.968.401-97); Maria Clotilde Prado (409.187.501-72); Michael Mendonca e Mendonca (702.116.801-25); Otoniel Gomes de Miranda Filho (714.092.701-49); Rafael Cunha Alves Moreira (081.445.204-32).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13694/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-002.798/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adriano Elias de Miranda (007.519.424-48); Eliandro Ferreira de Miranda (010.132.824-93); Eliane Cláudia Ferreira de Miranda (010.132.794-33); Maria Frassinete Elias dos Santos (018.453.704-57).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13695/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-027.178/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Hortência Costa (234.847.485-91).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que esclareça a que se refere o pagamento da vantagem denominada "Decisão Judicial Tran Jug At", no valor de R\$ 667,20, constante do contracheque da pensionista, encaminhando a documentação pertinente.

ACÓRDÃO Nº 13696/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.564/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Carolina Neres Barbosa (877.442.601-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13697/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.852/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Ignez Ribeiro (181.101.187-04); Orestes Lucio Ribeiro Polverelli (101.684.087-08).
 - 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13698/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.883/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Arlinda Nascimento de Lima (339.858.472-15); Carolina Maria Souza Albuquerque (024.665.782-04); Francisca Teixeira Gomes (060.670.262-87); Maria Barrozo da Silva Santos (095.748.322-87); Maria Jose Ferreira de Lima (232.685.732-15); Maria do Socorro de Souza (633.345.182-72); Marta Maria Teixeira Viana (078.761.222-72); Odilene Cristian de Lima Campelo (655.625.772-91); Olga Martins dos Santos (322.198.142-20); Raimunda Viana Mesquita (561.591.372-04); Terezinha Apolinário de Souza Albuquerque (058.709.412-53); Vicência de Moura de Sousa (051.570.642-68).
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13699/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.953/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Maria Luiza Gaspar de Sousa Santana (708.114.311-34); Maria da Conceição de Souza (086.860.737-19).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13700/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos responsáveis Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares (788.744.081-53); Andrea Regina Lopes Ache (860.109.489-91); Antônio Augusto Ignácio Amaral (848.359.581-87); Cassiano de Souza Alves (564.709.241-15); Christiano Perez de Resende (695.235.921-49); Cleber Fernando de Almeida (875.471.399-49); Daniel Mol Marcolino (073.347.676-75); Deborah Virginia Macedo Aroxa (556.911.025-91); Gleisson Cardoso Rubin (605.814.921-53); Ivana de Siqueira (210.485.411-34); Jose Antônio de Aguiar Neto (240.017.751-15); Luanna Sant Anna Roncaratti (962.337.961-72); Luis Felipe Salin Monteiro (772.059.950-00); Luis Henrique Dandrea (086.015.558-70); Marcelo Mendes Barbosa (030.605.706-98); Marcos Santos Kroll (175.408.238-60); Patrícia Vieira da Costa (167.796.768-45); Patrícia Brito de Ávila (580.147.485-49); Patrícia Souto Audi (457.864.021-34); Regina Luna Santos de Souza (418.037.011-53); Valnei Batista Alves (288.956.816-49); Valéria Porto (210.361.441-00); Vanessa Rodrigues Macedo (694.427.461-20); Virginia Bracarense Lopes (060.648.166-43); Wesley Rodrigo Couto Lira (819.467.591-04) e Wolmar Vieira de Aguiar (367.447.941-91), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-025.724/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
 - 1.1. Responsáveis: Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares (788.744.081-53); Andrea Regina Lopes Ache (860.109.489-91); Antonio Augusto Ignácio Amaral (848.359.581-87); Cassiano de Souza Alves (564.709.241-15); Christiano Perez de Resende (695.235.921-49); Cleber Fernando de Almeida (875.471.399-49); Daniel Mol Marcolino (073.347.676-75); Deborah Virginia Macedo Aroxa (556.911.025-91); Gleisson Cardoso Rubin (605.814.921-53); Ivana de Siqueira (210.485.411-34); Jose Antonio de Aguiar Neto (240.017.751-15); Luanna Sant Anna Roncaratti (962.337.961-72); Luis Felipe Salin Monteiro (772.059.950-00); Luis Henrique Dandrea (086.015.558-70); Marcelo Mendes Barbosa (030.605.706-98); Marcos Santos Kroll (175.408.238-60); Patrícia Vieira da Costa (167.796.768-45); Patrícia Brito de Ávila (580.147.485-49); Patrícia Souto Audi (457.864.021-34); Regina Luna Santos de Souza (418.037.011-53); Valnei Batista Alves (288.956.816-49); Valéria Porto (210.361.441-00); Vanessa Rodrigues Macedo (694.427.461-20); Virginia Bracarense Lopes (060.648.166-43); Wesley Rodrigo Couto Lira (819.467.591-04); Wolmar Vieira de Aguiar (367.447.941-91).
 - 1.2. Órgão: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13701/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Jorge Adalberto Abdala (CPF 094.439.166-49), José Lincoln Daemon (CPF 315.031.017-20), Noel Dorival Giacomitti (CPF 150.481.369-34), Paulo Felipe Soares Veloso (CPF 154.302.601-00) e Raimundo Ferreira de Miranda (CPF 184.086.801-53), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Francisco Claudio Monteiro (CPF 153.359.841-04), Francisco Gil Castello Branco Neto (CPF 295.650.907-10), Luis Carlos da Fonseca (CPF 238.298.937-87), Marcio Leão Coelho (CPF 398.773.881-20), Marco Antônio de Oliveira (CPF 029.185.951-87), Marco Aurélio de Alencar Lima (CPF 185.973.867-20) e Orlando Silva de Jesus Júnior (CPF 565.244.555-68), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte de que:

c.1) as prestações de contas referentes a concessões de diárias e passagens que não apresentarem os documentos exigidos como comprovantes de realização de viagem não atendem às exigências contidas na Instrução Normativa 3/2015, editada Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

c.2) na celebração de convênios, a ausência de descrição completa do bem a ser executado no plano de trabalho e a falta de projeto básico afrontam os arts. 21 e 23 da Portaria Interministerial MP/MF/ MCT 127/2008;

c.3) na celebração de compromissos em que haja a previsão de transferências de recursos financeiros para outros entes federados, a ausência de análise de custos, de forma a assegurar que os recursos transferidos sejam compatíveis com a execução do objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão, nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado, afronta o disposto no art. 35, §1º, da Lei 10.180/2001;

c.4) a ausência de registro tempestivo da entrada e saída dos bens do almoxarifado no respectivo sistema de controle, objetivando a atualização das informações armazenadas e possibilitando que os registros contábeis reflitam com fidedignidade o quantitativo de bens de consumo constante do estoque do órgão afronta o disposto nos itens 7.9 e 7.10 da IN Sedap 205/88;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-007.472/2004-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Francisco Claudio Monteiro (153.359.841-04); Francisco Gil Castello Branco Neto (295.650.907-10); Jorge Adalberto Abdala (094.439.166-49); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); Luis Carlos da Fonseca (238.298.937-87); Marcio Leão Coelho (398.773.881-20); Marco Antônio de Oliveira (029.185.951-87); Marco Aurélio de Alencar Lima (185.973.867-20); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); Orlando Silva de Jesus Júnior (565.244.555-68); Paulo Felipe Soares Veloso (154.302.601-00); Raimundo Ferreira de Miranda (184.086.801-53); Sergio Cruz (455.452.781-68).

1.2. Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - ME.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13702/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Avante Construtora e Comércio Ltda., em face do Acórdão 2.139/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a em débito e multa (peça 84).

Considerando que, regularmente notificada, em 23/8/2018 (peça 108), da deliberação recorrida (Acórdão 2.139/2018-TCU-1ª Câmara), a recorrente somente compareceu aos autos em 10/9/2018, oportunidade em que protocolizou seus embargos de declaração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de dez dias, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 185, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 24/8/2018, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 3/9/2018;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, e 34 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso III e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Avante Construtora e Comércio Ltda., por restarem intempestivos.

1. Processo TC-006.332/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Avante Construtora e Comércio Ltda. (03.264.466/0001-92); Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).

1.2. Recorrente: Avante Construtora e Comércio Ltda. (03.264.466/0001-92).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Viseu - PA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.8. Representação legal: Nelson Francisco Marzullo Maia (OAB/PA 7.440) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13703/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por José Nerito de Souza, contra os subitens 9.3, 9.4 e 9.5, Acórdão 4.734/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 50).

Considerando que, regularmente notificado, em 2/7/2018 (peça 60), da deliberação recorrida (Acórdão 4.734/2018-TCU-1ª Câmara), o responsável somente compareceu aos autos em 20/7/2018, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 63);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 3/7/2018, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 17/7/2018;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Nerito de Souza, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-017.192/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Nerito de Souza (375.478.019-00); Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC (82.561.093/0001-98).

1.2. Recorrente: José Nerito de Souza (375.478.019-00).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Domingos Martorano Melo (OAB/SC 33.621); Ivo Carminati (OAB/SC 3.905) e outros

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13704/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas, as contas da Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TurisRio (CNPJ 30.099.147/0001-41), do Sr. Júlio César Chagas Santos (CPF 898.281.607-06) e da Sra. Diva Maria Orichio Fonseca (CPF 344.685.287-53), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208, *caput* e § 2º, 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência à TurisRio acerca da ocorrência de pagamento antecipado referente organização de workshop para apresentação e distribuição do produto dos estudos desenvolvidos no âmbito do Convênio 89/2001 (Siafi 447907), em desacordo com o art. 62 da Lei 4.320/1964;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Turismo e aos responsáveis; e

e) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-031.771/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TurisRio (30.099.147/0001-41); Diva Maria Orichio Fonseca (344.685.287-53) e Júlio César Chagas Santos (898.281.607-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo e Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.6. Representação legal: Tiago Portugal Lasmar (OAB/RJ 151.334) e Eliane Cunha de Aguiar (OAB/RJ 94.351).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13705/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e ao Fundo Nacional de Saúde;

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-000.470/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria Estadual de Saúde - TO.

1.2. Entidade: Fundo de Saúde do Estado do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13706/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

d) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

e) considerar prejudicada a apreciação da responsabilidade do Sr. Sereno Chaise (CPF 055.142.230-00), em razão de seu falecimento;

f) acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Henrique de Freitas Schnor, (CPF 303.633.570-68);

g) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), à empresa Cimentos do Plata S/A, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre e ao Sr. Edgar Bernardi; h) arquivar o presente processo, com suporte no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.086/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 025.036/2016-5 (Solicitação); 012.106/2013-5 (Representação); 029.575/2014-1 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Luiz Henrique de Freitas Schnor (303.633.570-68) e Sereno Chaise (055.142.230-00).

1.3. Interessados: Cimentos Del Plata S/A.

1.4. Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.8. Representação legal: Marcelo Reinecken de Araújo (OAB/DF 14.874); Carlos Eduardo Kipper (OAB/RS 62.278) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 13707/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-030.599/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hercules de Melo Barcelos (096.728.967-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13708/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.624/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Larissa Wanderley dos Santos Moreira (791.540.935-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 13709/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.392/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jose Vicente da Silva Filho (024.527.454-56); Maria das Dores da Silva (726.607.404-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13710/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.867/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruna Farias Louly (050.454.731-31); Jaqueline Farias Louly (050.454.741-03); Julyete Farias Louly (035.988.911-56); Teresinha Feitosa Farias (258.986.631-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13711/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela 2ª Diretoria da SecexAmbiental, dando conta de prejuízos ocorridos em operações por meio de Cédulas do Produto Rural (CPR), realizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal, sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome (MDS).

Considerando que os trabalhos de auditoria realizados pela SecexAmbiental no exercício de 2014 detectaram existência de 3.174 ocorrências de operações do PAA com beneficiários fornecedores em que foram efetuados pagamentos acima dos limites estabelecidos em norma, gerando um prejuízo no valor de R\$ 9.736.361,99, em valores atualizados até julho de 2014;

Considerando que a SecexPrevidência, encarregada do saneamento dos autos, apresentou inicialmente proposta de mérito (peça 6) no sentido de se determinar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) a adoção de providências com vistas ao "ressarcimento dos recursos, quando necessário, ou a compensação dos valores, quando possível";

Considerando que, a par dessa proposta, determinei, por meio do despacho à peça 9, à SecexAmbiental o esclarecimento da ocorrência apontada em razão de não estar claro na representação a forma como os prejuízos apurados teriam ocorrido na execução do PAA;

Considerando que em nova instrução (peça 10), a SecexAmbiental esclarece que não ocorreu prejuízos financeiros ao programa, uma vez que todos os fornecedores efetivamente entregaram os produtos pelos quais receberam pagamentos;

Considerando que, conforme nova instrução da SecexPrevidência (peça 13), em razão dos esclarecimentos prestados pela SecexAmbiental, foi considerada inadequada a proposta de mérito inicial;

Considerando, entretanto, que a ausência de controles no programa permite que produtores rurais possam fornecer produtos em valores acima dos limites anuais estabelecidos, como as situações apontadas nesta representação, ocasionando prejuízos de ordem social,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) determinar ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), que:

b.1) estabeleça, com a participação conjunta da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), controles efetivos dos repasses que serão realizados futuramente aos beneficiários do PAA, a fim de que não sejam extrapolados os limites anuais estabelecidos nos respectivos decretos regulamentadores;

b.2) informe ao TCU, no prazo máximo de 180 dias, quais as providências adotadas no sentido do aprimoramento dos controles necessários ao saneamento das irregularidades apontadas na alínea anterior, bem como os custos e resultados alcançados de modo a permitir a avaliação desses resultados.

1. Processo TC-024.960/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 13712/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará - Creci/CE, em que a Procuradoria da República no Estado do Ceará - Ministério Público Federal solicita a instauração de procedimento com vistas à apuração das irregularidades que afirma retratadas na documentação que encaminha, referente a cópia do Inquérito Civil nº 1.15.000.002782/2017-90.

Considerando, no entanto, o aspecto de o representante nem mesmo haver sinalizado quais irregularidades se haveriam verificado no âmbito do Creci/CE, limitando-se a demandar a instauração de procedimento de apuração das ilicitudes que, segundo assevera, se encontrariam retratadas na documentação que encaminha (fls. 1/2, peça 1);

Considerando, diante desse aspecto, a ponderação da Secex/CE quanto a, em que pese a legitimidade do Ministério Público Federal para representar a este Tribunal, haver jurisprudência desta Corte de Contas no sentido de não deverem ser autuados como processos de controle externo as solicitações de manifestação do TCU sobre documentos com a finalidade de colher subsídios para instrução de procedimentos administrativos conduzidos por outras instituições e órgãos públicos (vide item 9.3 do Acórdão 356/2010 - TCU - Plenário), tendo em vista tal pretensão não se inserir entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União (fl. 1, peça 3);

Considerando, então, no trecho do Voto condutor do Acórdão 356/2010 - TCU - Plenário transcrito na instrução da Secex/CE, as ponderações de que solicitações semelhantes à ora examinada, muito embora relevantes, não poderão ser atendidas na forma como solicitada (fls. 1/2, peça 3);

Considerando, ao final, a conclusão daquela unidade técnica de que a peça em questão, efetivamente, não preenche os requisitos de admissibilidade para ser conhecida como representação, ainda que se registre que os elementos encaminhados pela Procuradoria da República no Estado do Ceará poderão ser utilizados como subsídio para a seleção e o planejamento de futuras fiscalizações desta Corte de Contas (fls. 2, peça 3);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Da Primeira Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de preenchimento de requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014;
b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão ao representante; e
c) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-029.654/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Ceará - Ministério Público Federal.
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará - Creci/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secex/CE.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 13713 a 13754, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 13713/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.234/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul (00.394.460/0313-73)
3.2. Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (15.126.437/0001-43); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Élio Rodrigues Frias (528.794.101-34)

3.3. Recorrente: Élio Rodrigues Frias (528.794.101-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal:
8.1. Andrea Garcia Sabião (14.673/OAB-PE) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
8.2. Fabrício Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Élio Rodrigues Frias ao Acórdão nº 10.941/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13713-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13714/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.591/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Jorge Abissamra (027.491.428-06)
3.2. Recorrente: Jorge Abissamra (027.491.428-06).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal:
8.1. Wilton Luís da Silva Gomes (220788/OAB-SP) e outros, representando Jorge Abissamra.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jorge Abissamra contra o Acórdão 8784/2017 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13714-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 13715/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 013.273/2009-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessadas: Dinah Fernandes de Carvalho (182.862.246-04); Gilka Machado Jorge (036.931.396-87)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788) e outros, representando Dinah Fernandes de Carvalho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão de interesse da sra. Gilka Machado Jorge, ressaltando que o valor da parcela alusiva à vantagem do art.192, inciso II, da Lei 8.112/1990, incluída nos proventos, foi devidamente corrigido;
9.2. considerar ilegal o ato de concessão de interesse da sra. Dinah Fernandes de Carvalho, recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela sra. Dinah Fernandes de Carvalho, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica alusiva à incorporação de "*quintos de FC*" atualmente paga à sra. Dinah Fernandes de Carvalho, utilizando, para tanto, a tabela de referência de FC adotada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizada no sistema Siapre;
9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Dinah Fernandes de Carvalho, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.
10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13715-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 13716/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 014.514/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ademonzir Cordeiro dos Santos (110.535.859-34); Ana Maria Ribeiro (401.527.589-68); Araci Miranda (043.828.509-32); Carmen da Silva Tomio (007.206.319-04); Dulce Araújo (040.173.889-22); Helaine Rosa Saab (001.397.909-42); Hália Pauliv de Souza (068.727.609-82); Isabela Stella Jukoski (045.025.329-59); José Polichuk (201.519.699-49); Kelly Padilha de Castro (079.531.019-63); Lindacir Pereira de Oliveira (020.545.259-01); Maria Sabino (749.337.959-91); Maria da Conceição Padilha de Castro (402.816.559-87); Pureza Iliana Maria Vauthier de Macedo (000.429.949-34); Yuri Gomes de Castro (067.751.519-77).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Suzanna Maria Borges de Macedo Zubko (OAB-PR 74.865), representando Pureza Iliana Maria Vauthier de Macedo
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil decorrente do óbito de ex-servidores da Universidade Federal do Paraná, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar legais as concessões de pensão civil aos beneficiários Isabela Stella Jukoski, Lindacir Pereira de Oliveira, Hália Pauliv de Souza e Maria Sabino e determinar o registro dos respectivos atos;
9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil aos interessados Ademonzir Cordeiro dos Santos, Ana Maria Ribeiro, Araci Miranda, Carmen da Silva Tomio, Dulce Araújo, José Polichuk, Helaine Rosa Saab, Kelly Padilha de Castro, Maria da Conceição Padilha de Castro, Pureza Iliana Maria Vauthier de Macedo e Yuri Gomes de Castro e negar registro aos respectivos atos;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos interessados nominados no subitem 9.2, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que adote as seguintes medidas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados Ademonzir Cordeiro dos Santos, Ana Maria Ribeiro, Araci Miranda, Carmen da Silva Tomio, Dulce Araújo, José Polichuk, Helaine Rosa Saab, Maria da Conceição Padilha de Castro e Pureza Iliana Maria Vauthier de Macedo no prazo de quinze dias e fazer juntar a estes autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;
9.4.2. suspenda, no prazo de trinta dias, os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados;
9.4.3. cadastre novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os a este Tribunal no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;
9.4.4. informe aos interessados que a interposição de recurso e a eventual concessão de efeito suspensivo não os desobrigará de devolver os valores indevidamente recebidos após a notificação.
10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13716-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 13717/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 016.781/2015-5
1.1. Apenso: TC 021.540/2016-0
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Cultural Ambiental Amigos das Nascentes - Fundação Dadá (07.054.925/0001-64) e José Schlichting Neto (185.569.909-594)
4. Órgão: Ministério da Cultura
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR)
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por intermédio do Convênio de Cooperação 75/2007 (Siafi 600780), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do sr. José Schlichting Neto (185.569.909-594) e da Associação Cultural Ambiental Amigos das Nascentes - Fundação Dadá (07.054.925/0001-64), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao José Schlichting Neto (185.569.909-594) e à Associação Cultural Ambiental Amigos das Nascentes - Fundação Dadá (07.054.925/0001-64) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RITCU, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;
9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;
9.7. encaminhar cópia da presente deliberação ao Advogado da União Vitor Pierantoni Campos, da Procuradoria da União no Paraná.
9.8. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis e ao Ministério da Cultura.
10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13717-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 13718/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.731/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Sheila Chaves Gama de Souza (506.906.637-49)
3.2. Recorrente: Sheila Chaves Gama de Souza (506.906.637-49).
4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Nova Iguaçu - RJ.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: Ernesto Baccherini (029.381.037-00) e Maria Inês Sobreira de Azevedo (OAB/RJ nº 1622-A), representando Sheila Chaves Gama de Souza.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração interpostos pela Sra. Sheila Chaves Gama de Souza contra o Acórdão 11.571/2018-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/1992;



9.2. preliminarmente, nos termos do art. 116, **caput** e §1º, do Regimento Interno converter o presente julgamento em diligência;

9.3. em consequência ao disposto no subitem precedente, determinar à realização de diligência junto à Fundação Nacional de Saúde para que ela, com base no cadastro técnico das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário, construção de rede coletora e ligações domiciliares nos bairros Jardim Alvorada e Ouro Verde, em Nova Iguaçu/RJ, informe, no prazo de 90 dias:

9.3.1. se o objeto eventualmente executado é compatível com o pactuado no Convênio nº 732/2005 (Siafi 557.562);

9.3.2. se a parcela executada parcialmente com recursos federais, nos termos da análise da prestação de contas do convênio, foi incorporada ao empreendimento;

9.3.3. se a obra contempla etapa útil, ou seja, gerou o benefício social almejado pela referida avença.

9.4. determinar à Secex/RJ que promova a instrução da matéria, após o retorno da resposta da Funasa, manifestando-se sobre o mérito do presente recurso, a partir dos elementos acostados;

9.5. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Funasa, à Câmara Municipal de Nova Iguaçu-RJ e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13718-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13719/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.820/2009-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria de Lourdes Bandeira de Lamonica Freire (029.047.721-20).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Luiz Lozano Pereira (7889-B/OAB-MT) e outros, representando Maria de Lourdes Bandeira de Lamonica Freire.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de concessão de aposentadoria emitidos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso em favor de Maria de Lourdes Bandeira de Lamonica Freire, ex-ocupante dos cargos de Professor Titular de 3ª Grau em regime de dedicação exclusiva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de interesse da Sra. Maria de Lourdes Bandeira de Lamonica Freire (029.047.721-20), negando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento deste acórdão;

9.3.4. orientar a servidora no sentido de que a irregularidade referente à acumulação indevida de proventos poderá ser afastada caso haja a opção por um dos proventos do cargo de professor com regime de trabalho de dedicação exclusiva, hipótese em que deverá ser emitido novo ato de aposentadoria em favor da interessada, a ser submetido à apreciação do Tribunal, nos termos do § 2º do art. 262 do RITCU;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.5. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação à servidora interessada e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13719-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13720/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.234/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Cleo Damiani de Souza (433.050.679-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao sr. Cleo Damiani de Souza e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Cleo Damiani de Souza no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. informe ao interessado que a interposição de recurso e a eventual concessão de efeito suspensivo não o desobrigará de devolver os valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3.3. suspenda, no prazo de trinta dias, os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13720-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13721/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.157/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Patricia Teixeira Goulart (226.268.321-20); Raimundo Nonato Menezes de Albuquerque (035.450.912-87); Renato Zimmer Pinto (251.982.460-34); Ricardo Sérgio de Oliveira e Silva (082.008.074-87); Rosangela Lima Machado (079.480.423-34)

3.2. Recorrentes: Patricia Teixeira Goulart (226.268.321-20); Ricardo Sergio de Oliveira e Silva (082.008.074-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. José Vigilato da Cunha Neto (1475/OAB-DF) e outros, representando Patricia Teixeira Goulart.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.172/2018-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro às aposentadorias dos Srs. Ricardo Sérgio de Oliveira e Silva e Patrícia Teixeira Goulart, em face da indevida transposição de seus regimes jurídicos de origem (Consolidação das Leis do Trabalho) para o regime estatutário (Lei 8.112/1990),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13721-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13722/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.943/2006-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Joao Aírto de Bettio (179.205.829-20); Maria das Graças Velho Boeira (341.923.449-04); Nicolau Pedro Ventura (245.190.659-68).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadorias instituídas no âmbito do então Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), em benefício dos ex-servidores João Aírto de Bettio e Nicolau Pedro Ventura;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput*, e 262, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Joao Aírto de Bettio (179.205.829-20) e Nicolau Pedro Ventura (245.190.659-68), negando registro aos atos correspondentes;

9.2. com fundamento no enunciado 106 da Súmula de jurisprudência do TCU, dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos dos artigos 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria em favor de Nicolau Pedro Ventura, livre da parcela judicial relativa a plano econômico (URV), submetendo-o ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno do TCU, c/c artigo 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. esclareça a Joao Aírto de Bettio que ele poderá retornar à atividade para completar o tempo de serviço restante para se aposentar ou efetuar o recolhimento da contribuição, de forma indenizada, relativa ao período de atividade rural averbado, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3.4. caso Joao Aírto de Bettio comprove o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao período de atividade rural averbado em seu favor, emita novo ato de aposentadoria do referido interessado, no regime de 20 (vinte) horas de trabalho semanais, livre da parcela judicial ora impugnada (URV) e com esclarecimentos sobre a carga horária efetivamente prestada pelo interessado durante sua vida funcional, sem prejuízo de atestar que, durante o período de acumulação de cargos, não houve prejuízo às atividades exercidas ou à qualidade dos serviços prestados, submetendo-o ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno do TCU, c/c artigo 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, informe ao TCU as providências adotadas com vistas ao cumprimento das determinações acima, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado foi notificado dessa decisão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao IFSC;



9.5. dar ciência deste acórdão ao IFSC e aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado.

- 10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13722-39/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13723/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.820/2017-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
- 3. Recorrente: Liberato Ronchi (005.499.599-04).
- 3.1. Interessados: Liberato Ronchi (005.499.599-04); Luis Fernando Friedrich (204.911.150-91).
- 4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS 47.867 e OAB/SC 19.111-A), representando Liberato Ronchi.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Liberato Ronchi contra o Acórdão 8.744/2017-TCU-Primeira Câmara, que, dentre outras medidas, considerou legal seu ato de aposentadoria e determinou a exclusão de parcela judicial relativa ao índice de 28,86%.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Liberato Ronchi;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

- 10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13723-39/18-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13724/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.941/2013-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Eriberto José Rodrigues (008.797.894-68).
- 4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal da Paraíba:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Eriberto José Rodrigues (008.797.894-68), negando o registro ao ato correspondente;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
- 9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato livre das parcelas inquinadas;
 - 9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
- 9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
- 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal da Paraíba;
- 9.5. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal da Paraíba.

- 10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13724-39/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13725/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 023.957/2016-6.
- 1.1. Apenso: 018.267/2015-7.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (67.729.178/0002-20); Drogistas Potiguaras Reunidos Ltda. (08.401.564/0001-48); Exata Distribuidora Hospitalar Ltda. (05.008.240/0001-56); Geraldo de Almeida Cunha Filho (136.455.364-34); José Maria de França (069.535.064-15); Majela Hospitalar Ltda. (02.483.928/0001-08); Mário Toscano de Brito Filho (133.254.344-87); Sad-Med Ltda. (01.828.146/0001-92); e Waldson Dias de Souza (028.578.024-71).
- 4. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES/PB).
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

- 8. Representação legal:
 - 8.1. Francisco Coutinho Chaves (13.767/OAB-CE) e outros, representando Sad-Med Ltda. e Majela Hospitalar Ltda.;
 - 8.2. Francisco das Chagas Ferreira (18.025/OAB-PB) e outros, representando Waldson Dias de Souza;

- 8.3. Bruno Chianca Braga (11.430/OAB-PB) e outros, representando José Maria de França;
- 8.4. Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho (6.889/OAB-RN) e outros, representando Drogistas Potiguaras Reunidos Ltda.;
- 8.5. Marco Aurélio de Medeiros Villar (12.902/OAB-PB), representando Geraldo de Almeida Cunha Filho;
- 8.6. Bruno Moury Fernandes (18.373/OAB-PE) e outros, representando Exata Distribuidora Hospitalar Ltda.;
- 8.7. Júlia Leite Alencar de Oliveira (266.677/OAB-SP) e outros, representando Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.;
- 8.8. Lidyane Pereira Silva (13.381/OAB-PB) e outros, representando Mário Toscano de Brito Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao disposto no Acórdão 1.701/2016-TCU-Plenário, com o objetivo de apurar suposto prejuízo ao erário federal decorrente de irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES/PB), relativas à aquisição de medicamentos por valores superiores ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) publicado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/Anvisa);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. arquivar os autos sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 201, § 3º, e 212, do Regimento Interno do TCU, c/c Lei 8.443/1992, art. 5º, inc. I;
- 9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba e ao Ministério da Saúde;
- 9.3. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, encaminhando-lhe cópia eletrônica do inteiro teor destes autos (TC 023.957/2016-6), do TC 018.267/2015-7 e do TC 019.588/2011-9, para que, no âmbito de suas atribuições, possa apurar a ocorrência de possível dano aos cofres do Estado da Paraíba decorrente dos fatos registrados nos referidos processos.

- 10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13725-39/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13726/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 023.984/2016-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91).
- 4. Entidade: Catalisa - Rede de Cooperação para Sustentabilidade.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 8. Representação legal: Wellengton Carlos de Campos (80.469/OAB-SP) e outros, representando Carmelo Zitto Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Carmelo Zitto Neto contra o Acórdão 10.112/2018 - TCU - Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal, no que interessa ao embargante, julgou irregulares suas contas e cominou-lhe débito, solidariamente com os demais responsáveis arrolados nos autos, de R\$ 49.964,68, em valores históricos, todavia sem aplicação de multa, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 10.112/2018 - TCU - Primeira Câmara;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).

- 10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13726-39/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13727/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.196/2016-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
- 3. Recorrente: Jan Szpatowski (CPF 005.257.409-10).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Ciro Castilho Machado (OAB/RS 28.716), representando Jan Szpatowski.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Jan Szpatowski contra o Acórdão 1.726/2017-TCU-Primeira Câmara, que, dentre outras medidas, considerou ilegal sua aposentadoria e determinou a exclusão de parcela judicial relativa a percentual de plano econômico (URV);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Jan Szpatowski;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

- 10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13727-39/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13728/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 005.516/2017-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Instituto Terra Viva (05.660.101/0001-02); Ricardo Alexandre Carvalho (875.226.406-87).



4. Órgão: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: Wederson Advincula Siqueira (OAB-MG 102.533) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Instituto Terra Viva - ITV e do seu então presidente, Sr. Ricardo Alexandre Carvalho, em razão de irregularidades na execução do Convênio 988/2008, que tinha por objeto a realização do projeto intitulado "I Evento Cultural e Artístico São Judas Tadeu", no Município de Sete Lagoas/MG;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:
9.1. julgar **irregulares** as contas do Instituto Terra Viva - ITV (CNPJ 05.660.101/0001-02) e do Sr. Ricardo Alexandre Carvalho (CPF 875.226.406-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do RITCU;
9.2. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RITCU, ao pagamento da importância a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventuais valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
75.000,00	13/11/2008

9.3. aplicar ao Instituto Terra Viva (CNPJ 05.660.101/0001-02) e ao Sr. Ricardo Alexandre Carvalho (CPF 875.226.406-87), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.6. encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13728-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 13729/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 010.741/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Catarina Schmidt Freitas (357.207.000-72).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Mauro Antonio Volkmer (OAB/SC 30.018) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul em favor da ex-servidora Catarina Schmidt Freitas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria, emitidos em favor de Catarina Schmidt Freitas (357.207.000-72), registrados no Sisac sob os números 10802711-04-2005-000186-8 (inicial) e 10802711-04-2009-000003-0 (alteração 1);
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, , nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, § 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. esclareça à Sra. Catarina Schmidt Freitas que ela poderá optar por uma das seguintes alternativas:
9.2.2.1. retornar à atividade para completar o requisito temporal de sua aposentadoria, a qual deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;
9.2.2.2. recolher, de forma indenizada, as contribuições relativas ao período de atividade rural, podendo, assim, permanecer aposentada na forma como o benefício foi deferido, consoante o Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU; ou
9.2.2.3. requerer nova aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/1988, com proventos calculados pela média das remunerações, proporcionais ao tempo de contribuição;
9.2.3. caso a ex-servidora comprove o recolhimento das contribuições referentes ao período rural ou requeira nova aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/1988, emita novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao

TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.4. comunique à interessada cujos atos foram apreciados pela ilegalidade o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste acórdão.
10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13729-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 13730/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 013.317/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Marly dos Santos Sousa (834.407.393-68).
4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Município de Conceição do Lago - Açú/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Igor Mesquita Pereira (OAB/MA 15.416) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase tratam de recurso de reconsideração interposto por Marly dos Santos Sousa, em face do Acórdão 283/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas da recorrente e condenou-a ao pagamento de débito e multa, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos do Termo de Compromisso 92/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões exposta pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.
10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13730-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 13731/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 015.544/2018-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Batista da Silva (629.390.502-44).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima em favor da ex-servidora Maria Batista da Silva;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar **legal** e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da Sra. Maria Batista da Silva (629.390.502-44), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do RITCU, c/c o art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima, da presente deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. retifique o valor da rubrica Siape "82601 - IRREDUTIBILIDADE ART.37-XV CF" nos proventos de aposentadoria da Sra. Maria Batista da Silva, de R\$ 138,89 para R\$ 70,64, e absorva a vantagem em comento à medida em que forem inseridas melhorias posteriores nos proventos da referida aposentadoria, até a total extinção da vantagem citada;
9.3.2. comunique à interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi informada do julgamento deste Tribunal;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.
10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13731-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).



13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13732/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.468/2013-9.

1.1. Apenso: 001.541/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsáveis: Essa Engenharia Ltda. (04.333.742/0001-90); Felizardo José de Almeida (056.273.541-00).

3.3. Recorrente: Essa Engenharia Ltda. (04.333.742/0001-90).

4. Entidade: Município de Cromínia/GO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Pablo Henrique de Lima Pessoa (OAB/GO 46.979) e outros, representando Essa Engenharia Ltda., Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662) e outros, representando Felizardo José de Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase tratam de recurso de reconsideração interposto pela empresa Essa Engenharia Ltda. contra o Acórdão 3.687/2016-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento de modo a tornar insubsistente os subitens 9.1 a 9.4 do Acórdão 3.687/2016-TCU-1ª Câmara;

9.2. excluir da relação processual a empresa Essa Engenharia Ltda.;

9.3. julgar regulares as contas de Felizardo José de Almeida (056.273.541-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 207, do Regimento Interno, dando-se quitação plena ao responsável;

9.4. determinar ao Município de Cromínia/GO que adote as medidas necessárias a dotar de operacionalidade/funcionalidade a segunda ponte executada por força do Convênio 276/2008, celebrado com o Ministério da Integração, tendo em vista especialmente a baixa materialidade dos serviços de aterro remanescentes (R\$ 8.601,60 a preços de julho de 2008), sob pena de responsabilização solidária pelos danos decorrentes da inexecução do objeto pactuado; e

9.5. dar ciência desta deliberação à recorrente, aos responsáveis e aos interessados, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13732-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13733/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.546/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Conjunto Universo Criações e Eventos Ltda - EPP (04.590.291/0001-76); Alessandra Gontijo de Alvarenga Losso (461.733.316-91); Petrônio Gontijo de Alvarenga (633.299.306-59).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Josenildo Hardman de França (OAB/SP 102.910), representando Conjunto Universo Criações e Eventos Ltda - EPP, Petrônio Gontijo de Alvarenga e Alessandra Gontijo de Alvarenga Losso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Alessandra Gontijo de Alvarenga Losso, Petrônio Gontijo de Alvarenga e Conjunto Universo Criações e Eventos Ltda. - EPP contra o Acórdão 3.883/2017-TCU-1ª Câmara, retificado em razão de erro material por meio do Acórdão 7.399/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reduzir o valor do débito discriminado no item 9.2 do Acórdão 3.883/2017/TCU-1ª Câmara para R\$ 16.306,94;

9.3. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão 3.883/2017/TCU-1ª Câmara, em razão da prescrição da pretensão punitiva;

9.4. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13733-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13734/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.388/2013-6.

1.1. Apenso: 023.311/2016-9; 016.116/2018-6; 008.238/2018-9; 015.035/2017-4; 017.684/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Gilberto Serpa Griebeler (112.297.649-68).

4. Entidade: Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA/PR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. José Carlos Cal Garcia Filho (OAB/PR 19.114) e outros, representando Gilberto Serpa Griebeler.

8.2. Glaucia Megi Rodrigues (OAB/PR 60.108), representando Conselho Regional de Administração do Paraná.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que, nesta etapa processual, apreciam-se embargos de declaração opostos por Gilberto Serpa Griebeler em face do Acórdão 10.093/2018-TCU-1ª Câmara, que conheceu e deu provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo ora embargante contra o Acórdão 2.194/2017-TCU-1ª Câmara, que julgou parcialmente procedente a presente representação e, entre outros, aplicou-lhe multa de R\$ 40.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissão previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, acolhê-los parcialmente, e prestar os esclarecimentos contidos nos parágrafos 19 a 22 do voto que integra este acórdão, mantendo-se incólume o Acórdão 10.093/2018-TCU-1ª Câmara;

9.2. notificar o recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13734-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13735/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.617/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Alvinia Pires (816.393.178-72); Roseli Aparecida Pires Correa (022.160.178-33); Wilson de Jesus Pires Correa (037.261.438-82).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil emitido pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo em favor dos beneficiários Alvinia Pires (companheira, já falecida), Roseli Aparecida Pires Correa (filha solteira inválida) e Wilson de Jesus Pires Correa (filho inválido);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º e 5º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil instituído pelo ex-servidor Wilson Correa (615.047.508-53) em favor de Alvinia Pires (816.393.178-72), Roseli Aparecida Pires Correa (022.160.178-33) e Wilson de Jesus Pires Correa (037.261.438-82);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, § 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, do qual deve constar apenas a Sra. Roseli Aparecida Pires Correa (CPF 022.160.178-33) como beneficiária, submetendo-o ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.3.3. comunique aos interessados do teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados foram informados do julgamento deste Tribunal.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13735-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13736/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.004/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Maria Izabel Figueiredo dos Santos (263.722.315-49); Marli Ferreira Albernás (328.428.641-15).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor das beneficiárias Maria Izabel Figueiredo dos Santos e Marli Ferreira Albernás;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º e 5º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil instituído pelo ex-servidor Luiz Carlos Batista dos Santos (105.870.045-68) em favor das Sras. Maria Izabel Figueiredo dos Santos (263.722.315-49) e Marli Ferreira Albernás (328.428.641-15);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:



9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os que se referem ao pagamento da URP (26,05%), comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, § 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.3.3. comunique às interessadas do teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas foram informados do julgamento deste Tribunal.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13736-39/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13737/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.590/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - Fapern (06.091.808/0001-08); Isaura Amélia de Sousa Rosado Maia (075.668.244-49); Maria Bernardete Cordeiro de Sousa (067.054.304-78); Paulo Waldemiro Soares Cunha (088.796.564-49).

4. Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - Fapern (06.091.808/0001-08).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: Daniel Freire Oliveira da Costa (OAB/RN 6.077), representando Maria Bernardete Cordeiro de Sousa, Isaura Amélia de Sousa Rosado Maia e Paulo Waldemiro Soares Cunha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor de Isaura Amélia de Sousa Rosado Maia (075.668.244-49), Maria Bernardete Cordeiro de Sousa (067.054.304-78) e Paulo Waldemiro Soares Cunha (088.796.564-49), ex-diretores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte, em razão de irregularidades ocorridas no Convênio 82/2005 (Siafi 542738), cujo objeto consistiu na melhoria da tecnologia mineral de extração, beneficiamento e comercialização de quartzito no município de Ouro Branco/RN;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Isaura Amélia de Sousa Rosado Maia (075.668.244-49), Maria Bernardete Cordeiro de Sousa (067.054.304-78) e Paulo Waldemiro Soares Cunha (088.796.564-49);

9.2. determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito a seguir discriminado, a cujo pagamento Isaura Amélia de Sousa Rosado Maia (075.668.244-49), Maria Bernardete Cordeiro de Sousa (067.054.304-78) e Paulo Waldemiro Soares Cunha (088.796.564-49) continuarão obrigados para que possa lhes ser dada a quitação, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012:

Data	Valor (R\$)
28/12/2007	13.120,00

9.3. dar ciência à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte acerca das seguintes irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio 82/2005 (Siafi 542738):

9.3.1. ausência de comprovação de despesas incorridas com diárias e passagens no valor de R\$ 13.622,50, em desatenção à Cláusula Segunda, Inciso I, alíneas "a", "e" e "k", e Cláusula Sexta dos termos pactuados no referido instrumento;

9.3.2. aquisição de material de escritório mediante dispensa de licitação por valor superior ao previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

9.4. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis; à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - Fapern e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte; ao Ministério da Integração Nacional; e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Norte/RN, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13737-39/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13738/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.783/2017-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Francisco Pereira Lima (044.632.183-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Davinópolis/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDS, em desfavor do Sr. Francisco Pereira Lima, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, ambos vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, no exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Sr. Francisco Pereira Lima, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Francisco Pereira Lima (ex-Prefeito do Município de Davinópolis/MA), com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com art. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
19/1/2010	4.500,00
4/3/2010	4.500,00
16/3/2010	4.500,00
22/4/2010	4.500,00
19/5/2010	4.500,00
17/6/2010	4.500,00
15/7/2010	4.500,00
27/8/2010	4.500,00
17/9/2010	4.500,00
25/10/2010	4.500,00
2/2/2010	12.063,00
5/3/2010	2.059,20
24/3/2010	2.059,20
12/4/2010	2.059,20
14/6/2010	2.059,20
14/7/2010	2.059,20
6/8/2010	2.059,20
9/9/2010	2.059,20
13/10/2010	2.059,20
9/11/2010	2.059,20
9/12/2010	2.059,20
19/1/2010	10.050,00
4/3/2010	10.050,00
31/3/2010	10.050,00
26/4/2010	10.050,00
24/5/2010	10.050,00
30/6/2010	10.050,00
14/7/2010	10.050,00
23/8/2010	10.050,00
20/9/2010	10.050,00
25/10/2010	10.050,00
2/12/2010	10.050,00
30/12/2010	10.050,00
14/1/2010	3.000,00
24/2/2010	3.000,00
25/3/2010	2.000,00
14/4/2010	2.000,00
13/5/2010	2.000,00
11/6/2010	2.000,00
7/7/2010	2.000,00
11/8/2010	2.000,00
23/9/2010	3.500,00
14/10/2010	3.500,00
17/11/2010	3.500,00
30/12/2010	3.500,00

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Pereira Lima, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e no art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13738-39/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13739/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.859/2017-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bequimão - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:
8.1. Thiago de Sousa Castro (11.657/OAB-MA) e outros, representando Antonio Diniz Braga Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Antônio Diniz Braga Neto, ex-prefeito, gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, cujos recursos foram repassados no exercício de 2011, ao Município de Bequimão/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Diniz Braga Neto, prefeito do Município de Bequimão/MA, à época dos fatos, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE,



atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
64.244,20	31/12/2010
9.178,50	31/12/2010
23.251,00	31/12/2010
25.891,80	31/12/2010
60.000,00	31/12/2010
16.000,00	31/12/2010
1.419,30	31/12/2010
1.480,60	13/01/2011
1.468,00	13/01/2011
24.000,00	07/07/2011
2.427,40	08/07/2011
4.256,00	11/07/2011
1.406,70	12/07/2011
55.734,40	13/07/2011
18.758,60	13/07/2011
24.000,00	13/07/2011
10.899,60	18/07/2011
130,50	11/08/2011
1.447,00	11/08/2011
261,00	31/08/2011
723,50	31/08/2011

9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa ao Sr. Antônio Diniz Braga Neto, no valor de R\$ 100.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação

9.4. dar ciência desta deliberação ao Sr. Antônio Diniz Braga Neto (CPF 124.925.233-49) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13739-39/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13740/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.448/2017-0.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Marlene Correa Martins (CPF 293.771.612-15) e Porto Construções Ltda. - EPP (CNPJ 07.087.243/0001-58).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João do Araguaia/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/MG.

8. Representação legal: Félix Antônio Costa de Oliveira (OAB/PA 8.201-A) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Marlene Correa Martins, ex-Prefeita do Município de São João do Araguaia/PA, em razão da impugnação total de despesas dos recursos do Termo de Compromisso TC/PAC 1163/2008 (Siafi 651.926), tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas da Sra. Marlene Correa Martins e da empresa Porto Construções Ltda. - EPP, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
80.000,00	05/04/2010
80.000,00	04/11/2010
40.000,00	06/06/2012
104.000,00	23/08/2012
96.000,00	26/09/2012

9.2. aplicar à Sra. Marlene Correa Martins e à empresa Porto Construções Ltda. - EPP, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13740-39/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13741/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.063/2016-1

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente.

3.2. Responsáveis: HS-Comunicação Ltda. (13.312.392/0001-76) e José Carlos Dourado das Virgens (253.573.445-15).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Irecê/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. José Carlos Dourado das Virgens, Prefeito de Irecê/BA na gestão 2009-2012, em face da não execução das metas 3, 5 e 6 do Convênio 20/2009, Siconv 722058/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos Dourado das Virgens, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992, condenando-o, em solidariedade com a empresa HS Comunicação Ltda., com base nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16/9/2010	43.061,00
30/9/2011	40.425,00

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. José Carlos Dourado das Virgens e à empresa HS Comunicação Ltda., com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Meio Ambiente; e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU).

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13741-39/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13742/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.068/2016-3.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ivan Fernandes Couto Moreira (CPF 021.351.835-04) e CPL Construtora Ltda. (CNPJ 16.273.641/0001-50).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itambé/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Representação Legal: Agamenon Gomes da Silva (OAB/BA 14.757) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Ivan Fernandes Couto Moreira, ex-prefeito do Município de Itambé/BA, e da Empresa CPL Construtora Ltda., em razão da não aprovação da prestação de contas final pela falta de alcance social do Convênio 3623/2001, celebrado para a execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade da CPL Construtora Ltda. (CNPJ 16.273.641/0001-50) nos presentes autos;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Ivan Fernandes Couto Moreira (CPF 021.351.835-04) e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do presente acórdão, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
50.640,00	2/7/2002

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13742-39/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13743/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.898/2017-8

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: José Carlos de Oliveira (CPF 283.524.757-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alegre/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de José Carlos de Oliveira, ex-Prefeito de Alegre/ES, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 2023/2001 (Siafi 445549), tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018110800174

174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. arquivar o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa/TCU 71/2012; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13743-39/18-1.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13744/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 023.630/2010-8
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Regina Coeli Lopes, CPF 120.073.581-15.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 23, relativo à aposentadoria de Regina Coeli Lopes, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, até a data do conhecimento desta deliberação, nos termos da Súmula 106 desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que;

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessados o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente a interessada no sentido de que poderá optar:

9.3.2.1. pela aplicação da Súmula 74 para concessão de aposentadoria com proventos proporcionais a 25/30 avos, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal/1988 (redação original);

9.3.2.2. pelo recolhimento comprovado das contribuições previdenciária referentes ao período de atividade rural (6 anos), com vistas à aposentadoria com proventos integrais, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal/1988 (redação original);

9.3.3. pelo retorno à atividade para implementar o tempo faltante com vistas à concessão de aposentadoria com proventos integrais, cujo ato concessório deverá ter fundamento na legislação vigente à época da nova concessão, em atendimento ao princípio *tempus regit actus*;

9.4. em qualquer das hipóteses, novo ato concessório deverá ser emitido e disponibilizado ao Tribunal no prazo de trinta dias, pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de contas;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.4 *supra*;

9.5.2. dê ciência ao órgão de origem e à interessado;

9.5.3. cumpridos os termos desta deliberação, arquite os autos.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13744-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13745/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.095/2016-1.
2. Grupo: I - Classe: II - assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Orlando Nunes Xavier (CPF 078.336.525-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Casa Nova/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor de Orlando Nunes Xavier, ex-Prefeito do Município de Casa Nova/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2011, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Orlando Nunes Xavier, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
9.000,00	17/01/2011
1.000,00	17/01/2011
7.200,00	04/02/2011
1.000,00	14/02/2011
7.200,00	24/02/2011
2.200,00	24/02/2011
9.000,00	24/02/2011
1.000,00	17/03/2011
7.200,00	28/03/2011
2.200,00	28/03/2011
1.000,00	08/04/2011
7.200,00	09/05/2011

2.200,00	11/05/2011
1.000,00	11/05/2011
2.200,00	31/05/2011
7.200,00	02/06/2011
1.000,00	06/06/2011
7.200,00	07/06/2011
2.200,00	07/06/2011
9.000,00	09/06/2011
2.200,00	11/07/2011
1.000,00	11/07/2011
9.000,00	14/07/2011
7.200,00	15/07/2011
1.000,00	10/08/2011
9.000,00	15/08/2011
2.200,00	16/08/2011
1.000,00	08/09/2011
2.200,00	13/09/2011
9.000,00	13/09/2011
1.000,00	07/10/2011
7.200,00	18/10/2011
7.200,00	18/10/2011
9.000,00	19/10/2011
7.200,00	20/10/2011
2.200,00	20/10/2011
9.000,00	11/11/2011
1.000,00	21/11/2011
7.200,00	13/12/2011
2.200,00	13/12/2011
1.000,00	14/12/2011
7.200,00	16/12/2011
2.200,00	16/12/2011
9.000,00	22/12/2011

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13745-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13746/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.114/2016-0.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Ibiá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação originalmente encaminhada por vereadores do Município de Nova Ibiá/BA ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), noticiando irregularidades em pagamentos e o abandono das obras de construção de espaço educativo infantil tipo C, custeada por recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Proinfância (Termo de Compromisso PAC 1920/2011).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. conhecer desta representação, vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secex/BA que:

9.2.1. monitore a tramitação subsequente da tomada de contas especial relativa ao Termo de Compromisso PAC 1920/2011 por meio de diligências aos órgãos competentes a fim de verificar o atendimento aos prazos regulamentares;

9.2.2. oportunamente, promova a juntada de cópia deste acórdão e dos demais elementos pertinentes a esta representação ao processo de tomada de contas especial a ser encaminhado a esta Corte com o fito de subsidiar a instrução;

9.3. autorizar o arquivamento destes autos após constatado o encaminhamento da tomada de contas especial relativa ao Termo de Compromisso PAC 1920/2011 a esta Corte;

9.4. dar ciência deste acórdão aos representantes, ao FNDE e à CGU.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13746-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13747/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.595/2013-1

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Hagenbeck (CPF 103.126.925-87) e Município de Laranjeiras/SE (CNPJ 13.120.613/0001-04).

4. Unidade: Município de Laranjeiras/SE.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/SE.

8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em desfavor de Paulo Hagenbeck, ex-prefeito de Laranjeiras/SE, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS),



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Laranjeiras/SE;
- 9.2. fixar, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o Município de Laranjeiras/SE efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras/SE, atualizados monetariamente a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
02/01/2006	130,00
16/09/2005	36.500,00
03/02/2005	480,00
05/05/2005	2.280,00
10/06/2005	816,48
02/08/2005	166,32
26/12/2005	692,16
22/07/2005	510,00
25/07/2005	398,00

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13747-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- ACÓRDÃO Nº 13748/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 006.696/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Avanti Teleinformática Ltda - Epp (13.579.679/0001-67).
4. Órgão/Entidade: Procuradoria Regional do Trabalho - 10ª REGIÃO/DF - MPT/MPU.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
- 8.1. Deirdre de Aquino Neiva (12469/OAB-DF) e outros, representando Avanti Teleinformática Ltda. - EPP.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Avanti Teleinformática Ltda. contra o Acórdão 2.098/2016-1ª Câmara, que julgou representação acerca de irregularidades na condução do Pregão Presencial 18/2015, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (MPT/MPU), cujo objeto era a aquisição de solução de telefonia IP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Avanti Teleinformática Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente e à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (MPT/MPU).
10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13748-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
- ACÓRDÃO Nº 13749/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 010.248/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra No Estado do Maranhão (00.375.972/0015-66)
- 3.2. Responsáveis: Bio-terra (05.004.812/0001-29); Nadia Reis Pimentel Andrade (270.940.653-53).
4. Órgão/Entidade: Bio-terra (05.004.812/0001-29).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em desfavor da Sra. Nadia Reis Pimentel, em razão da não apresentação de prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio CRT/MA 21.000/2008, Siconv 701.462/2008, celebrado entre o Incra e a Bio-Terra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis Bio-terra e Nadia Reis Pimentel Andrade, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Nadia Reis Pimentel Andrade e Bio-terra e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)	D/C
2/6/2009	208.129,10	D
20/4/2010	70.000,00	D
15/6/2010	88.903,86	D
31/12/2010	164.154,86	D
24/6/2011	89.610,86	D
24/6/2011	69.744,00	D

9.3. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art.

214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Nadia Reis Pimentel Andrade	500.000,00
Bio-terra	500.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13749-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
- ACÓRDÃO Nº 13750/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 014.687/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
- 3.2. Responsável: Carlos Magno Duque Bacelar (000.583.433-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Coelho Neto - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Carlos Magno Duque Bacelar (CPF 000.583.433-34), em razão da impugnação da totalidade de despesas dos recursos repassados à dita municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 8º, art. 202, do RI/TCU, considerar revel Carlos Magno Duque Bacelar para todos os efeitos;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Carlos Magno Duque Bacelar e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
2/1/2008	12,99
4/3/2008	42.864,84
4/3/2008	2.728,00
4/3/2008	4.422,00
2/4/2008	43.032,00
3/4/2008	4.422,00
3/4/2008	2.728,00
3/5/2008	44.008,80
3/5/2008	2.728,00
3/5/2008	4.831,20
30/5/2008	43.357,60
30/5/2008	2.728,00
30/5/2008	4.558,40
1/7/2008	4.558,40
1/7/2008	2.728,00
1/7/2008	43.357,60
1/8/2008	2.728,00
1/8/2008	4.558,40
1/8/2008	43.357,60
2/9/2008	4.558,40
2/9/2008	2.728,00
2/9/2008	43.357,60
1/10/2008	43.357,60
1/10/2008	2.728,00
1/10/2008	4.558,40
31/10/2008	2.728,00
31/10/2008	43.357,60
31/10/2008	4.558,40
2/12/2008	2.728,00
2/12/2008	4.558,40
2/12/2008	43.357,60

9.3. aplicar a Carlos Magno Duque Bacelar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13750-39/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 13751/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.439/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

3.3. Recorrentes: Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62); Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49).

4. Órgão/Entidade: Fundação Rubens Dutra Segundo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:

8.1. Enriquirimar Dutra da Silva (2605/OAB-PB) e outros, representando Crisélia de Fátima Vieira Dutra e Fundação Rubens Dutra Segundo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial, interposto pela Fundação Rubens Dutra Segundo e Crisélia de Fátima Vieira Dutra contra o Acórdão 7.601/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Fundação Rubens Dutra Segundo e Crisélia de Fátima Vieira Dutra, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação às recorrentes e aos demais órgãos interessados.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13751-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13752/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.503/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Pensões Civis

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Dirce Arruda da Fonseca (002.283.875-90); Magnólia Dória Costa (040.977.185-68); Maria Helena dos Santos Rocha (041.774.105-78); Maria das Graças Miranda dos Santos (183.936.595-15); Marinalva Carvalho da Silva (328.640.195-15).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores da Universidade Federal da Bahia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Fernando Rocha, Francisco Horácio da Fonseca, Jair Antônio Moreira dos Santos, José Irenio da Silva e João Costa Filho, em favor, respectivamente, de Maria Helena dos Santos Rocha, Dirce Arruda da Fonseca, Maria das Graças Miranda dos Santos, Marinalva Carvalho da Silva e Magnólia Dória Costa, negando o seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das impropriedades identificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às interessadas, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior e informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal da Bahia.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13752-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13753/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.723/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Atanagildo de Deus Matos (062.596.692-91); Oscar Heriberto Pardiñas Borreani (355.699.806-87).

4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal :

8.1. Vlavian Brandão Lucas (18007/OAB-DF) e outros, representando Atanagildo de Deus Matos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em desfavor de Atanagildo de Deus Matos e Oscar Heriberto Pardiñas Borreani, em razão da impugnação parcial de despesas referentes aos recursos do Projeto PNUD BRA 99/020 - Projeto Reservas Extrativistas - RESEX II.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Atanagildo de Deus Matos e Oscar Heriberto Pardiñas Borreani;

9.2. julgar irregulares as contas de Atanagildo de Deus Matos e Oscar Heriberto Pardiñas Borreani, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar Atanagildo de Deus Matos e Oscar Heriberto Pardiñas Borreani, em regime de solidariedade, ao pagamento de R\$ 5.621,28, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/2/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. condenar Atanagildo de Deus Matos ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
4.320,00	9/4/2002
5.707,50	9/4/2002
7.500,00	15/4/2002
30.971,45	1/5/2002
2.000,00	6/5/2002
3.000,00	11/7/2002
13.070,00	12/9/2002

9.5. condenar Oscar Heriberto Pardiñas Borreani ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
12.045,60	2/10/2002
8.030,40	29/11/2002
10.038,00	3/12/2002
2.400,00	4/12/2002
5.700,00	4/12/2002
1.200,00	23/12/2002

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13753-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 13754/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.679/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Instituto de Qualidade de Vida - Iquavi (01.983.244/0001-02); Luís Ricardo Pereira da Silva (949.279.957-04); Paloma Martins Mendonça (054.018.467-54)

3.2. Recorrentes: Paloma Martins Mendonça (054.018.467-54); Luís Ricardo Pereira da Silva (949.279.957-04).

4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Alberto Borges de Sousa (167.238/OAB-RJ), representando Luís Ricardo Pereira da Silva.

8.2. Gleiciane Janaina de Almeida (115.920/OAB-RJ), representando Paloma Martins Mendonça.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recursos de reconsideração interpostos por Paloma Martins Mendonça e por Luís Ricardo Pereira da Silva, contra o Acórdão 6.811/2016-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Luís Ricardo Pereira da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos as disposições do Acórdão 6.811/2016-1ª Câmara relativas ao recorrente;

9.2. conhecer do recurso interposto por Paloma Martins Mendonça para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando nulos a citação peça 17 e os atos processuais subsequentes, tão somente no que concerne à recorrente, entre os quais o julgamento das contas, a condenação em débito e a imputação da multa, na forma dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.811/2016-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro; e

9.4. restituir os autos ao relator *a quo*.

10. Ata nº 39/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13754-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 5 de novembro de 2018.

ASS WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.019, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "1", da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 - LOA 2018 c/c o art. 45, § 1º, inciso III da Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017- LDO 2018; e considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "1", da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 - LOA 2018 c/c o art. 45, § 1º, inciso III da Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017- LDO 2018; resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União												
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União												
ANEXO I						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União								7.000.000		
		Atividades										
03 422	2129 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão								7.000.000		
03 422	2129 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional								7.000.000		
			F	4	1	90	0	100		7.000.000		
TOTAL - FISCAL										7.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										7.000.000		

ANEXO II

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União												
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União												
ANEXO II						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	N	D	O	D	U	I	E	
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União									7.000.000	
		Atividades										
03 422	2129 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão										7.000.000
03 422	2129 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional										7.000.000
			F	3	1	90	0	100				7.000.000
TOTAL - FISCAL											7.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											7.000.000	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 338ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2018, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.257.220,00	Despesas Correntes	1.203.597,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	105.623,00
Previsão Adicional	52.000,00		
TOTAL	1.309.220,00		1.309.220,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCADORES E PEDAGOGOS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Código de Ética e Disciplina Conselho Federal de Educadores e Pedagogos- CFEP

O CONSELHO FEDERAL EDUCADORES E PEDAGOGOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 27 inciso XVIII e 62, IV, X do E.S. com fundamento na Lei 12.014, DE 6 DE AGOSTO DE 2009; Para o CFEP aqueles devidamente inscritos: Considerando que, uma vez aprovado o texto do Código de Ética e Disciplina, cumpre registrar e publicá-lo para que entre em vigor após a data de sua publicação, segundo o disposto no seu art. 52 do E.S; Considerando que, com a publicação e registro tem-

se como já revisado por membros do Conselho, o Código de Ética e Disciplina Conselho Federal de Educadores e Pedagogos; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Disciplina Conselho Federal de Educadores e Pedagogos- CFEP, na forma do artigo 27 e 52 e seus parágrafos do E. S, entra em vigor na data da sua publicação, garantindo a todos os direitos Constitucionais previsto nos termos do artigo 5º,inciso LV; revogadas as disposições em contrário.

GERALDO DE PAIVA GONÇALVES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4279/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10133-033/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9387/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 0002/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 23, 27, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 1º e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2018.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 33, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº. 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

-Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício de 2018;

-Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

-Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; decide:

I-Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 556.473,54 (Quinhentos cinquenta e seis mil, quatrocentos setenta e três reais, cinquenta e quatro centavos).

II- Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação, operação de crédito, redução, parcial ou total, das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de R\$ 556.473,54 (Quinhentos cinquenta e seis mil, quatrocentos setenta e três reais, cinquenta e quatro centavos).

a) Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III-O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 6.261.039,18 (Seis milhões, duzentos sessenta e hum mil, trinta e nove reais, dezoito centavos).

IV-As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Determina Interdição Ética das Unidades US 341 USF PANTANAL/ PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA e US 347 USF PARQUE DO MILAGRE, em decorrência extrema violência no entorno das unidades de saúde, expondo os médicos, pacientes e os profissionais a risco de morte, além da irregularidade pela falta de registro de diretor técnico que responda pela referida unidade, respectivamente, nos termos do Auto de Interdição nº 02 e 03 /2018.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e pela Lei nº 11.000/2004; (...) CONSIDERANDO que este Conselho é um órgão supervisor, fiscalizador e disciplinador da ética médica em todo Estado de Pernambuco (...) resolve:

Art. 1º Determina Interdição Ética das Unidades US 341 USF PANTANAL/ PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA e US 347 USF PARQUE DO MILAGRE, em decorrência extrema violência no entorno das unidades de saúde, expondo os médicos, pacientes e os profissionais a risco de morte, além da irregularidade pela falta de registro de diretor técnico que responda pela referida unidade, respectivamente.

Art. 2º A interdição ética terá início à zero hora do dia 07 de novembro de 2018 e perdurará até que cessem os motivos geradores mediante nova avaliação que deverá ser apreciada em sessão Plenária. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor, excepcionalmente, no ato da sua veiculação no endereço eletrônico do CREMEPE (www.cremepe.org.br).

MARIO FERNANDO DA SILVA LINS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.843, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Atualiza o Anexo I, da Resolução CRESS Nº 5551/2018, para o exercício de 2019.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a disposição do artigo 13, da Lei 8662/93 de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais; Considerando os artigos 3º ao 11 da Lei 12.514/11, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas; Considerando que o desconto para profissionais recém-inscritos (as); os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelos respectivos Conselhos Federais, em conformidade com o previsto na Lei 12.514/11; Considerando a Resolução CFESS Nº829/17 de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e pessoa jurídica e as taxas nos âmbitos dos CRESS, determinam outras providências e suas atualizações; Considerando a Resolução CFESS Nº880/18 de 17 de setembro de 2018, que atualizou o anexo I da Resolução CFESS no 829/2017 para o exercício 2019, na porcentagem de 3,61%, que corresponde ao INPC/IBGE do período de agosto de 2017 a julho de 2018, estabelecendo o valor mínimo e máximo para anuidade de 2019; Considerando a Resolução CRESS/MG Nº5551/17 de 23 de outubro de 2017, que estabelece o valor das anuidades para pessoa física, jurídica e as taxas em seu âmbito de jurisdição, e determina outras providências; Considerando as deliberações do 47º Encontro Nacional CFESS/CRESS, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício seguinte, nos termos do artigo 13 da Lei 8.662/93; Considerando a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e pelo Conselho Pleno deste CRESS. resolve:

Art. 1º. º Atualizar o anexo I da Resolução CRESS Nº5551/2017 para o exercício 2019, na porcentagem de 3,97%, que corresponde ao INPC/IBGE do período de outubro de 2017 a setembro de 2018.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019. ANEXO I RESOLUÇÃO CRESS N.º 5843/2018. de 22 de outubro de 2018. EXERCÍCIO 2019. Conforme deliberação do 47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS realizado de 6 a 9 de setembro de 2018 em Porto Alegre/RS e Assembleia Geral Ordinária, realizada em 19 de

outubro de 2018. ANUIDADES. Pessoa Física: R\$ 543,69 (Quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos); Pagamento a vista com 15% de desconto: R\$ 462,14 (Quatrocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos); Pagamento a vista com 10% de desconto: R\$ 489,32 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos); Pagamento a vista com 5% de desconto: R\$ 516,51 (Quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos); Pagamento sem desconto: R\$ 543,69 (Quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). Pessoa Jurídica: R\$583,74 (Quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos). Pagamento parcelado em até 6 vezes: R\$ 90,62 (noventa reais e sessenta e dois centavos). TAXAS: Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) R\$ 114,68 (cento e quatorze reais e sessenta e oito centavos). Inscrição de Pessoa Física e inscrição secundária (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional) R\$ 91,73 (noventa e um reais e setenta e três centavos). Substituição de Documento de Identidade Profissional ou expedição 2ª via R\$ 68,76 (sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica R\$ 45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

JULIA MARIA MUNIZ RESTORI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezoito, a partir das onze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) EMBARGOS N. 49.0000.2017.004609-4/PCA. Embte: Felix Roberto Damas Junior OAB/SP 208872 - Defensor Público do Estado de São Paulo (Adv.: Tamires de Vasconcelos Ferreira OAB/SP 359.988). Recte: Rodrigo Ferreira Rocha - Juiz de Direito da 2ª Vara de Pereira Barreto/SP (Adv.: Eduardo de Souza Stefanone OAB/SP 127390, José Jeronimo Nogueira de Lima OAB/SP 272305, Washington Luiz Claudio Leite OAB/SP 358618). Recte: Felix Roberto Damas Junior OAB/SP 208872- Defensor Público do Estado de São Paulo (Adv.: Daniela Barreiro Barbosa OAB/SP 187101, Gustavo Marinho de Carvalho OAB/SP 246900, José Jeronimo Nogueira de Lima OAB/SP 272305). Recorrido: 92ª Subseção da OAB de Pereira Barreto/SP. Representante legal: Nidia Maria de Oliveira. Interessado: Walter Godoy dos Santos Junior - À Época, Juiz de Direito da 1ª Vara de Pereira Barreto/SP (Adv.: Adriano Tadeu Troli OAB/SP 163183, Marco Antonio Innocenti OAB/SP 130329, Ricardo Innocenti OAB/SP 36381). Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nilson Antônio Araújo dos Santos (TO). 2) RECURSO N. 49.0000.2018.000922-3/PCA. Recte: Gilson Benedito Raimundo OAB/SP 118430. Interessado: Marcos de Jesus Gomes - Juiz da Comarca de Ipuã/SP. Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). 3) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2018.004853-3/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Jose Joel Becker OAB/TO 3359 (Adv.: Anderson Lovato OAB/PR 25664). Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 4) EMBARGOS n. 49.0000.2018.007065-4/PCA. Embte: Luis Fernando Almeida OAB/SC 45769 (Adv.: Vanderlei Balsanelli OAB/SC 45807). Recte: Luis Fernando Almeida OAB/SC 45769 (Adv.: Vanderlei Balsanelli OAB/SC 45807). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). 5) RECURSO N. 49.0000.2018.009704-6/PCA. Recte: C.S.L. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). 6) RECURSO N. 49.0000.2018.009836-7/PCA. Recte: Heidimary Ereno da Silva Chiappin (Adv.: Heidimary Ereno da Silva Chiappin OAB/PR 15597). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Vinícius Jose Marques Gontijo (MG). 7) RECURSO N. 49.0000.2018.009841-3/PCA. Recte: Bianca Galant Borges (Adv.: Alexandre Schubert Curvelo OAB/RS 62733, OAB/PR 71125 e OAB/DF 49456). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'urso (SP). 8) RECURSO N. 49.0000.2018.009842-1/PCA. Recte: Edson Fernando Lima de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Edni de Andrade Arruda (PR). 9) RECURSO N. 49.0000.2018.010028-3/PCA. Recte: E.M.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.

FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2018.009982-5/SCA. Assunto: Proposição de edição do Manual de Procedimentos do processo ético-disciplinar. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

Presidente da 2ª Câmara
Em exercício



1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2017.010524-0/SCA-PTU-ED. Embte: D.C.D.S.P.C. (Advs: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107585). Embdo: Acórdão de fls. 254/267. Recte: D.C.D.S.P.C. (Advs: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107585 e outras). Recdo: M.F.V. (Advs: Claudinei dos Santos Balbino OAB/SP 242964 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 02-RECURSO N. 49.0000.2018.004474-2/SCA-PTU-ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embte: Acórdão de fls. 630/635. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 03-RECURSO N. 49.0000.2018.008560-7/SCA-PTU. Recte: L.E.L.M. (Adv: Luiz Eduardo Lempek Maliszewski OAB/RS 48154). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 04-RECURSO N. 49.0000.2018.008567-2/SCA-PTU. Recte: C.A.L. (Adv: Carlos Antonio da Luz OAB/MG 40289). Recda: Rosilene de Fátima Rocha Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 05-RECURSO N. 49.0000.2018.008700-8/SCA-PTU. Recte: P.R.F.P. (Adv: Paulo Roberto Fanfa Paz OAB/RS 26626). Recdo: Paulo César Sachetti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 06-RECURSO N. 49.0000.2018.009005-1/SCA-PTU. Recte: E.G.C. (Adv: Edevaldo Gomes Coelho OAB/RJ 57518). Recdo: Silvio Frazão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 07-RECURSO N. 49.0000.2018.009057-2/SCA-PTU. Recte: A.A.M. (Adv: Andrea Aparecida Milanez OAB/SP 307527). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 08-RECURSO N. 49.0000.2018.009137-6/SCA-PTU. Recte: J.M.O. (Advs: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1103 e outro). Recdo: Dorge Souza Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 09-RECURSO N. 49.0000.2018.009268-0/SCA-PTU. Recte: T.D.M. (Adv: Teodoro Dias Da Macena OAB/GO 5558). Recdo: Abimael Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 10-RECURSO N. 49.0000.2018.009272-9/SCA-PTU. Recte: J.L.V.N. (Advs: José Luis Vernet Not OAB/RS 24060 e Luis Fernando Oliveira da Costa OAB/RS 66744). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 11-RECURSO N. 49.0000.2018.009473-8/SCA-PTU. Recte: F.S. (Adv: Fernando Schumacher OAB/RS 36656). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 12-RECURSO N. 49.0000.2018.009555-4/SCA-PTU. Recte: A.R.J. e R.L.M.F. (Advs: Adil Rebelo Junior OAB/SC 4704 e outro). Recdos: A.V. e L.M.B. (Advs: Altamir Vieira OAB/SC 7838, Luiz Mário Bratti OAB/SC 3971, Luiz Paulo Bratti OAB/SC 32867 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e I.R.R.R. (Adv: Israel Remzetti Regis Reis OAB/SC 18923). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 13-RECURSO N. 49.0000.2018.009630-9/SCA-PTU. Recte: Y.S.E.A. (Adv: Michel Pinheiro Ximango OAB/GO 24378). Recdo: José Maria de Moura. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 14-RECURSO N. 49.0000.2018.009635-8/SCA-PTU. Recte: L.P.J. (Advs: Luciano Pedroso de Jesus OAB/MT 13382/O e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 15-RECURSO N. 49.0000.2018.009697-4/SCA-PTU. Recte: M.F.P.B.M. (Adv: Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira OAB/PR 40541). Recdo: João Marcos Farinazzo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 16-RECURSO N. 49.0000.2018.009757-3/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky-Gestão 2016/2019. Recdo: J.A.B.M. (Advs: José Aurélio Borges de Moraes OAB/RJ 63531 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Jaqueline Junes dos Santos. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da 1ª Turma

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2017.001597-0/SCA-STU-ED. Embte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 285/286 e 291/292. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/MG 97333, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.012099-7/SCA-STU-ED. Embte: F.F.C. (Adv: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644). Embdo: Acórdão de fls. 331/333. Recte: F.F.C. (Advs: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644 e outro). Recda: Maria Lenilce de Oliveira Sbrolini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.012101-8/SCA-STU-ED. Embte: D.M.S.N. (Adv: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120861). Embdo: Acórdão de fls. 196/198. Recte: D.M.S.N. (Adv: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120861 e outro). Recdos: Jadres Francisco Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 04-RECURSO N. 49.0000.2018.0001601-9/SCA-STU-ED. Embte: J.F.S. (Adv: José Francisco da Silva OAB/MS 7625-A, OAB/DF 1891-A e OAB/SP 88492). Embdo: Acórdão de fls. 215/219 e 264/265. Recte: J.F.S. (Advs: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862, Fernando Davanzo dos Santos OAB/MS 12574, José Francisco da Silva OAB/MS 7625-A, OAB/DF 1891-A e OAB/SP 88492, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19500 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 05-RECURSO N. 49.0000.2018.009127-9/SCA-STU. Recte: U.A. (Adv: Samantha de Andrade OAB/SC 30202). Recdo: Dirceu Galdino de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 06-RECURSO N. 49.0000.2018.009266-4/SCA-STU. Recte: O.P.N. (Adv: Otaviano de Paiva Neto OAB/GO 18021). Recdo: Osman Vitor Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 07-RECURSO N. 49.0000.2018.009525-4/SCA-STU. Recte: R.B.S.C.G. (Adv: Ramsés Benjamin Samuel Costa Gonçalves OAB/SP 177353). Recdo: B.C.C.V.Ltda. Repte. legal: H.A.B.F. (Advs: Celso Antonio Fernandes Junior OAB/SP 223668 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). 08-RECURSO N. 49.0000.2018.009629-3/SCA-STU. Recte: M.A.A.M. (Advs: José Roberto

Ferreira Campos OAB/GO 12508 e Marco Antônio Arcanjo Mesquita OAB/GO 11197). Recdo: Mariozan Aparecido Calaça. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 09-RECURSO N. 49.0000.2018.009701-1/SCA-STU. Recte: D.M.M. (Adv: Didio Mauro Marchesini OAB/PR 11591). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 10-RECURSO N. 49.0000.2018.009756-5/SCA-STU. Recte: C.A.O. (Adv: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 83014). Recdo: Rodrigo de Andrade Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 11-RECURSO N. 49.0000.2018.009758-1/SCA-STU. Recte: R.X.A.J. (Adv: Rubens Xavier dos Anjos Junior OAB/RJ 38787). Recda: Valéria Leite de Oliveira Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 12-RECURSO N. 49.0000.2018.009762-1/SCA-STU. Recte: V.D.S. (Adv: Valdemy Domingos dos Santos OAB/RJ 26140). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 13-RECURSO N. 49.0000.2018.009764-8/SCA-STU. Recte: C.O.N. (Adv: Cirilo de Oliveira Neto OAB/RJ 75503). Recda: Márcia dos Santos Salles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 14-RECURSO N. 49.0000.2018.009766-2/SCA-STU. Recte: G.P.S.A. (Adv: Gláucia Pacheco dos Santos de Araújo OAB/RJ 140363). Recda: Deise de Oliveira Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da 2ª Turma

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 12.0000.2013.009242-0/SCA-TTU. Recte: M.S.R. (Advs: Mário Sérgio Rosa OAB/MS 1456-A e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 02-RECURSO N. 12.0000.2014.008128-3/SCA-TTU. Recte: J.B.A. (Advs: Camila Correa Antunes Pereira OAB/MS 18491 e outro). Recdo: L.E.A.B. (Adv: Lorine Sanches Vieira OAB/SP 352844). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.007872-1/SCA-TTU-ED. Embte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Embdo: Acórdão de fls. 345/350. Recte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.009990-5/SCA-TTU-ED. Embtes: D.V.L. e L.T.V.L. (Adv: Carlos Frederico Bazile da Silva OAB/RS 39851). Embdo: Acórdão de fls. 281/285 e 305/308. Rectes: D.V.L. e L.T.V.L. (Advs: Carlos Frederico Bazile da Silva OAB/RS 39851 e outros). Recdo: Pablo Raul Hernandez Torená. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 05-RECURSO N. 49.0000.2017.012089-0/SCA-TTU-ED. Embte: P.C.L.J. (Adv: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Embdo: Acórdão de fls. 45/48. Recte: P.C.L.J. (Adv: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 06-RECURSO N. 49.0000.2018.008561-5/SCA-TTU. Recte: M.S.R. (Adv: Marcelo Silva Ragagnin OAB/RS 54805). Recdo: Alexandro Herrmann. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 07-RECURSO N. 49.0000.2018.008564-0/SCA-TTU. Recte: A.D.A.A., J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. Repte. legal: J.A.A.A.A. (Advs: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 08-RECURSO N. 49.0000.2018.008637-9/SCA-TTU. Recte: T.C.C. (Adv: Giovani Acosta da Luz OAB/SC 17635). Recda: Angela Mercedes Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 09-RECURSO N. 49.0000.2018.008640-9/SCA-TTU. Recte: L.H.S.A. (Adv: Luiz Henrique Silveira Almeida OAB/SC 10818). Recdos: Ana Maria Tasca Gurupi, José Tasca, Rita de Cássia Marques e Laura da Silva Amaral. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 10-RECURSO N. 49.0000.2018.009006-0/SCA-TTU. Recte: A.J.P. (Adv: Abel José Pereira OAB/RJ 35889). Recda: Neuza Costa de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 11-RECURSO N. 49.0000.2018.009009-4/SCA-TTU. Rectes: L.G.C. e U.F.C.T. (Advs: Leandro Gonçalves da Costa OAB/RJ 111435 e Úrsula Ferreira Cardoso Theotonio OAB/RJ 105327). Recdo: João Flávio de Mello Moraes. (Adv: Lindoro Mathias Martins da Silva OAB/RJ 167160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). 12-RECURSO N. 49.0000.2018.009130-0/SCA-TTU. Recte: C.S.A.A. Reptes. legais: L.F.C.S. e G.B. (Advs: Daiana Azevedo Araujo OAB/SC 31679-B e outros). Recdo: J.V.S. (Adv: Jhônata Vieira de Souza OAB/SC 32843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 13-RECURSO N. 49.0000.2018.009267-2/SCA-TTU. Recte: T.G.S. (Adv: Tõni Gonçalves da Silva OAB/GO 34332). Recdo: Enilson José de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). 14-RECURSO N. 49.0000.2018.009301-8/SCA-TTU. Recte: J.C.P.S. (Adv: Júlio César Pereira da Silva OAB/RS 44378). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 15-RECURSO N. 49.0000.2018.009428-4/SCA-TTU. Recte: V.S.B. (Adv: Vicente Savoia Biondi OAB/SP 224813). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). 16-RECURSO N. 49.0000.2018.009625-0/SCA-TTU. Recte: V.A.R.L. (Adv: Valquiria Aparecida Rebeschini Lima OAB/MT 10520/O). Recdo: A.A. (Advs: Gabriela do Vale OAB/MT 21347/O e Márcio José Negrão Marcelo OAB/MT 14599/A e OAB/SP 278108). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 17-RECURSO N. 49.0000.2018.009626-9/SCA-TTU. Recte: V.H.V. (Advs: João Paulo Moreschi OAB/MT 11686/O e Ricardo Turbino Neves OAB/MT 12454/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). 18-RECURSO N. 49.0000.2018.009760-5/SCA-TTU. Recte: O.D.N. (Advs: Anselmo Pires de Souza OAB/RJ 42456 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 19-RECURSO N. 49.0000.2018.009763-0/SCA-TTU. Recte: M.F.N.M. (Adv: Rafael Cantini OAB/RJ 127774). Recdo: Jorge Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 20-RECURSO N. 49.0000.2018.010134-6/SCA-TTU. Recte: C.A.S.J. (Advs: Leon Bambilra Obregon Gonçalves OAB/MG 84034, Obregon Gonçalves OAB/MG 6774, Thiago do Nascimento Damaceno OAB/MG 146825 e outros). Recda: D.F.S.S.F. (Adv: Danielle de Fátima Santos da Silva Fernandes OAB/MG 106806). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.
MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Presidente da 3ª Turma
Em exercício



3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2018.000935-3/TCA. Recte: Valmir Belmonte OAB/RJ 86698. (Adv: Valmir Belmonte OAB/RJ 86698). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 02- PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2018.010976-1/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o Exercício 2019. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão: 2016/2019. Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Secretário-Geral: Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AL 5779; Secretário-Geral Adjunto: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Secretário-Geral Adjunto em exercício: Marcelo Lavocat Galvão OAB/DF 10958 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária a ser realizada no dia nove de dezembro de dois mil e dezoito, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento das consultas remanescentes da pauta do colegiado do dia 12 de novembro de 2018, bem como das consultas abaixo especificadas, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. CONSULTA N. 49.0000.2018.000162-5/OEP. Assunto: Jornada de trabalho. Interpretação do art. 12 do RG e do art. 20 do EAOAB. Consulente: Milton Yasuo Fujimoto OAB/SP 158233-B. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 02. CONSULTA N. 49.0000.2018.004389-2/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade de eliminação de processo ético-disciplinares e de inscrição principal após processo de digitalização total. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraíba - Paulo Antônio Maia e Silva - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezoito, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM

DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2016.003351-3/OEP - E.D. Embte: E.P. (Advs: Teresa Cristina Soares Barros OAB/SP 363863 e outro). Embdo: Acórdão de fls. 731/736. Recte: E.P. (Advs: Antonio Valença da Silva OAB/DF 47571, Edgard Antonio dos Santos OAB/SP 45142 e Teresa Cristina Soares Barros OAB/SP 363863). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 02. RECURSO N. 49.0000.2016.003708-8/OEP - E.D. Embte: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Embdo: Acórdão de fls. 356/359. Recte: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Recdo: W.F.G.S. (Adv: Wagner Frumento Galvão da Silva Júnior OAB/SP 328825 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 03. RECURSO N. 49.0000.2016.005037-0/OEP - E.D. Embte: R.R.C. (Adv: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148000). Embdo: Acórdão de fls. 277/280. Recte: R.R.C. (Adv: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148000). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 04. RECURSO N. 49.0000.2016.005084-0/OEP - E.D. Embte: R.B.A. (Adv: Rogerio Bueno Altafini OAB/SP 104533). Embdo: Acórdão de fls. 435/438. Recte: R.B.A. (Adv: Rogerio Bueno Altafini OAB/SP 104533). Recdo: J.L.B.E. (Adv: Ismar Marcilio de Freitas Neto OAB/SP 282833 e Pedro Augusto de Padua Fleury OAB/SP 292305). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 05. RECURSO N. 49.0000.2016.005141-4/OEP - E.D. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 499/503. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Fernando Di Tomazzo Ribeiro Órfão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Robertônio Santos Pessoa (PI). 06. RECURSO N. 49.0000.2016.005968-0/OEP - E.D. Embte: F.C.M. (Adv: Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972). Embdo: Acórdão de fls. 966/969. Recte: F.C.M. (Advs: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800, Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972, Giuliane Aline da Fonseca OAB/SP 217616 e Rodrigo Espíndola Pinto OAB/SP 87877). Recdo: I-V.T.P.Ltda. (Repte legal: B.M.G.F.) (Advs: Priscila Medeiros Lopes Pinheiro Soruco OAB/SP 165727 e Ronaldo Stange OAB/SP 184486). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 07. RECURSO N. 49.0000.2016.007772-6/OEP - E.D. Embte: J.C.F. (Adv: José Carlos Farias OAB/PR 26298). Embdo: Acórdão de fls. 412/416. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Farias OAB/PR 26298). Recdo: Artur dos Santos Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 08. RECURSO N. 49.0000.2016.008665-0/OEP - E.D. Embte: E.L.S.C. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Acórdão de fls. 627/630. Recte: E.L.S.C. (Advs: Fernando Hellmeister Clito Fornaciari OAB/SP 194740, José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Recdo: P.M.N. (Adv: Romeu Marques de Carvalho OAB/SP 101595). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). 09. RECURSO N. 49.0000.2016.010245-2/OEP - E.D. Embte: C.Z.S. (Adv: Cirleme Zubcov Santos OAB/SP 306734). Embdo: Acórdão de fls. 407/410. Recte: C.Z.S. (Adv: Cirleme Zubcov Santos OAB/SP 306734). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 10. RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto - Gestão 2016/2019 (Advs: Raquel Fonseca da Costa OAB/DF 23480 e Luiz Ricardo Ferreira Lima OAB/DF 43325). Recdo: P.A.A. (Adv: Priscilla de Almeida Antunes OAB/DF 15238 e Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 03373 e OAB/SP 387459). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 11. RECURSO N. 49.0000.2016.006566-3/OEP. Recte: J.C.F.F.L. (Adv: Jose Carlos Fernandes e Fernandes Lorenzini OAB/SP 61202, OAB/RS 80861A e OAB/RJ 1491-A). Recdo: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 12. RECURSO N. 49.0000.2017.002542-0/OEP. Recte: T.A.A.F. (Adv: Luiz Miguel Antonio OAB/SP 101567). Recdo: A.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

ATENÇÃO PARA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE JÁ ESTÃO VALENDO COM A ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018



Formatação de textos, tabelas e imagens

- O texto deverá ser formatado em fonte Calibri e corpo 9
- As tabelas passarão e ser em largura de 12 ou 25 centímetros
- No tratamento de imagens, os novos padrões são largura de 12 ou 25 centímetros e altura máxima de 37 centímetros
- Arquivos em formato JPG passam a ser aceitos para envio de imagens, enquanto o EPS não poderá mais ser encaminhado



Envio de matérias

- O horário limite para transmissão ou sustação dos atos para publicação na edição seguinte será estendido até as 19 horas
- Os atos para o INCom poderão ser transmitidos por sistemas de processo eletrônico de órgãos e entidades da administração pública, como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI



Pagamento/isenção das publicações

- Não serão mais cobradas as republicações e retificações de atos normativos e de pessoal originários de órgãos da administração direta



Cadastramento no INCom

- Os formulários para cadastramento de órgãos e entidades no INCom, bem como do gerente, estão disponíveis apenas no portal da Imprensa Nacional e não mais como anexo à portaria

